

TC
PEREIRA

NOVOS ELEMENTOS

DE

ECONOMIA POLITICA E ESTADISTICA.

NOVOS ELEMENTOS
DE
ECONOMIA POLITICA
E
ESTADISTICA

POR

Adrião Pereira Forjaz de Sampaio

DO CONSELHO DE SUA MAJESTADE,
FIDALGO CAVALLEIRO DA C. R.

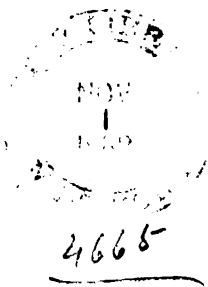
LENTE CATHEDRATICO DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA,

SOCIO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA
E DO INSTITUTO DE COIMBRA, ETC.

TOMO PRIMEIRO.



COIMBRA
IMPrensa DA UNIVERSIDADE
1858.



NOV 1 1910
UNIVERSITY OF TORONTO
LIBRARIES

A

EL-REI

O SENHOR

D. PEDRO V.

O. C. E D.

© Auctor.

1

Senhor

Os novos Elementos de Economia politica e Estadistica, que vou escrevendo para uso dos meus ouvintes, nos raros espaços desoccupados d'incessantes cuidados e trabalhos, publicos e domesticos, tinham até agora para mim só um merecimento? — e que outro para alguém poderão ter — de resumirem os longos estudos da epocha mais bella da minha vida de professor.

Prodeado quasi sempre d'uma prole numerosa, que faz as minhas delicias,

comprazia-me de lhe deixar neste livro
ao menos um exemplo d'arduo trabalho,
emprehendido para bem servir a pa-
tria.

Mas hoje, Senhor, mais alto mo-
tivo d'intimo affecto me prende a elle.

Esforçar-me-hei por terminá-lo, em-
bora as minhas já cansadas forças mais
se quebrem e definhem na conclusão
da empresa.

Permittiu-me Vossa Magestade, que
o Seu Augusto Nome ennobeeça a pri-

meiu pagina do livro, Benigna accet-
tando a sua dedicatória.

Não lisongeio, e menos cortezão e
politico, ouzei rogar esta graça ao joven
e estudioso Monarcha, que se prêza de
trocar os prazeres pela culla das letras;
— e que, n'um tempo de corrupção,
egoismo, e mentira, possui um tão ge-
neroso coração, que lhe não deixa descer
do verdadeiro progresso.

Offereci-o ao Munificente Soberano,
por quem a gratidão me inspira quanto

de mais affectuoso pôde transbordar do coração.

O livro será pois para meus filhos mais um outro testemunha e exemplo, que desejára imitassem, — d'amor ao throno, e profundo respeito, fiemissima lealdade, e animo grato ao Monarcha.

Senhor, Digne-Se Vossa Magestade permittir, que eu, imitando nos sentimentos e na linguagem aos velhos portuguezes, beije respectosamente por tamanhas mercês a mão de Vossa Ma-

gestade, a quem Deus guarde por longos annos.

Coimbra, 21 de Novembro de 1858.

*O Conselheiro
Adrião Pereira Forjaz de Sampaio*

AO LEITOR.

Estando exhausta a quarta edição dos nossos Elementos de Economia politica e Estadistica, e sendo indispensavel curar da sua reímpressão, por não haver outro livro mais accommodado ao methodo d'ensinar da Universidade, e mais ainda aos nossos proprios antecedentes estudos, pareceu-nos que daríamos prova de indisciplpavel incuria, se não tentassemos melhorar a obra, tanto quanto nos permittissem as nossas forças.

Estão aquellas bellas sciencias ainda novas e viçosas com a flor da juventude, se é que a segunda saíu já das faixas da infancia, como razoavelmente se póde duvidar; e por isso que os conhecimentos, que comprehendem, cultivados por toda a parte, e expostos á pedra de toque da experiencia, têm hoje porventura um dos primeiros logares nas luctas da intelligencia, nenhuns ha talvez, que maior e

mais continuado assumpto hajam dado 'nestes ultimos tempos ao estudo dos sabios, e á acção da imprensa.

Não admira pois, que o espaço de seis annos, decorridos desde que saíu á luz a ultima edição, antiquasse umas de suas doutrinas, e exigisse maiores e mais seguros desinvolvements d'outras.

Quizeramos poder satisfazer á necessidade d'estes grandes melhoramentos, reconsiderando cada uma das partes do nosso livro; não nos illude porém a consciencia com a dôce convicção de o havermos conseguido.

Era não só o intento muito além de nossas forças, mas, tendo occorrido em nossa vida pública e domestica consideraveis alterações, que nos tomam indispensavelmente muito tempo e cuidados, fôrânos impossivel, ainda quando podéssemos, desempenhal-o.

Feliz o dia para a mocidade academica, a cujo estudo o livro se destina, em que mais habil professor o substitua por outro!

Ao menos possa a comparação d'esta nova edição com as anteriores (desde a 1.^a em 1839, com o humilde titulo de — *Traducção livre do Catecismo de Economia politica de J. B. Say*, em 118 pag.), servir-nos de testemunho de que desejâmos satisfazer ás obrigações, em que nos collocára a honrosa missão de plantar na Universidade de

Coimbra os dous cursos interessantissimos de Economia politica e Estadistica.

Junctamos em seguida a prefacção da 3.^a edição, de 1845, porque contém a historia da sua origem, e a explicação das circumstancias, que desde então têm determinado estas successivas publicações.

PREFAÇÃO

DA TERCEIRA EDIÇÃO.

Uma das singulares characteristics do mundo litterario actual é certamente a summa facilidade de entregar ao público mal sazoados fructos de estudos pouco maduros.

As grandes revoluções sociaes do nosso tempo, como que impellidas, em sua rapida successão, pela mesma força maravilhosa, que por toda a parte faz desapparecer as distancias, e curvar a potencia da natureza physica ás leis do engenho humano, arrastam apóz de si as letras e as sciencias, e não consentem as pausadas investigações, que outr'ora precediam de longos annos a publicação dos escriptos.

Haveremos de criminar por isso o nosso seculo? Vai elle porventura tão desvairado do bom caminho, que possa o atrazo das sciencias, a falta de

cultura intellectual, e de desenvolvimento material, a fereza dos costumes, mover-nos a intima saudade dos passados?

Longe nos levaria a discussão d'este ponto, ácerca do qual é força que os velhos e os moços sigam bandos oppostos. Baste advertir que, se esta (embora lhe chamem) temeridade de escrever é irreprehensivel, nem por isso deixa de ser, em nossa humilde opinião, ao menos nas sciencias sociaes e politicas (e que diremos das physicas?), indispensavel, sob pena de se inutilisar a mór parte dos trabalhos preparados, visto que os seus resultados, ao saírem finalmente á luz, se achariam antiquados nos principios, falhos nas consequencias, transumpto de outras épochas e idéas, que passaram para os domínios da historia.

Esta moda ou necessidade poderá, em parte, servir de explicação, se não a justificar, a primeira publicação dos nossos *Elementos de Economia politica e Estadistica*. Deixámo-nos levar, porventura cégamente, do influxo da época, até mesmo (relevem-nos a franqueza) por uns certos brios de academico, para que não se diga, que os novos professores de Direito, reagindo contra os gostos e necessidades actuaes, reservam só para si, e para os submissos escolares, os fructos e a manifestação de seus trabalhos.

Com quanto seja exacta esta nossa confissão, não

é menos verdade, que outros ponderosos motivos especiaes concorreram não só para que, com preferencia, cultivassemos as duas optimas sciencias, sobre que versa este livro, mas tambem para que mui de prompto o publicassemos.

Os habitos e espirito de governo, anteriores a 1834, e a confusão do judicial com o administrativo e o fiscal, mal consentiam, que se attribuisse ás sciencias politicas e administrativas, em separado da jurisprudencia, ou ao menos a par com ella, a importancia e o ingresso nos estudos da Universidade, que as necessidades do Estado e o exemplo da Europa mais illustrada demandavam.

As duas Faculdades de jurisprudencia (*Leis e Canones*) eram quasi exclusivamente *civilistas* ou *ecclesiasticas*; do direito público portuguez quasi nada se estudava, menos ou cousa nenhuma do administrativo e fiscal: e os alumnos terminavam sua longa e penosa carreira sem os primeiros e mais indispensaveis principios da economia das nações.

Neste estado veio encontrar as Faculdades juridicas a grande revolução, não só politica, mas social, de 1834; e o Decreto de 5 de dezembro de 1836; resumindo o pensamento da epocha, e quasi inteiramente confôrme com a consulta dos professores, uniu-as em uma só (a actual Faculdade de *Direito*), e reduziu as cadeiras de direito romano de quatro a uma, e esta elementar, e o mesmo nas

do canonico, creando em seu lugar as de economia politica, e direito público portuguez, no 3.º anno, e a de direito commercial, no 4.º

A esse tempo, contando apenas anno e meio de nosso doutoramento, regiamos extraordinariamente a synthetica de direito romano do 3.º anno, substituida na reforma pela de economia politica; e, posto que tão nova para nós, como para quem nunca a cultivára, o Conselho da Faculdade, reconhecendo nosso bom desejo de lhe mostrarmos, 'nestes primeiros ensaios de magisterio, quanto tinhamos a peito fazer-nos dignos d'elle, accordou confiar-nos a gloriosa empresa de installar a nova disciplina. Concorriam, e muito nos forçavam a acceital-a, os votos dos alumnos; os quaes desde logo requereram para que se effeituasse a refórma, na continuação d'esse mesmo anno lectivo de 1836 para 1837; e particularmente nos instavam por que não recusassemos a tarefa, caso nos fosse commettida. Distincto na Universidade pelo grande numero de môços benemeritos, e especialmente para nós pela circumstancia de contarmos entre elles irmãos, parentes mui proximos, e amigos, a memoria d'este curso, nosso companheiro nos primeiros estudos economicos, ser-nos-ha sempre grata e saudosa; e 'neste nosso talvez o derradeiro, escripto sobre a sciencia, que junctos cultivámos, pede-nos o coração que lhe testemunhemos nossa estima e reconhecimento.

E não é menor o que devemos tributar não só a um de nossos collegas e mais intimos amigos, o qual, 'nesta grave crise de nossa carreira academica, com prudentissimas razões destruiu nossos escrúpulos, e nos impelliu á feliz temeridade; mas tambem a todos esses tão numerosos, como diligentés e respeitosos alumnos, que, desde aquella época, por espaço de sete annos, continuaram a assistir ás nossas prelecções, com tamanha assiduidade e applicação, que certamente em nenhuma outra aula se excedia, e nem em todas se equalava.

A escolha de um compendio não podia deixar de ser o nosso primeiro cuidado, attentas as leis e os habitos de ensinar e estudar da Universidade. Foram-nos insinuadas as *Instituições* de J. FERREIRA BORGES, ainda então vivo, e cuja fama e alta situação politica cobriam a insufficiencia d'esta e de outras obras suas, que por esse tempo começaram de ser lidas em differentes cursos, e hoje, salvo o Codigo Commercial, abandonadas. O nome do auctor, a lingua, em que é escripta, a abundancia de exemplares, o voto de pessoas de respeito, certamente pouco lidas 'naquella obra, eram motivos mais que sobejos para a escolher, como texto das lições, quem não só não havia feito algum estudo sobre ella, mas de nenhuma outra por então se podia aproveitar mais ao alcance dos alumnos. Pouparamos a memoria do finado. Quem quer que haja

confrontado estas *Instituições* com o *Curso de economia politica* de STORCH, far-nos-ha a justiça de reconhecer, que era absolutamente indispensavel mui de prompto rejeital-as. O Conselho da Faculdade accedeu á nossa consulta, substituindo-as, no fim do anno lectivo de 1836 para 1837, pelo bem conhecido *Cathecismo* de J. B. SAY.

Todos sabem quão differentes sejam dos verdadeiros compendios appropriados aos nossos methodos de ensinar, e que, pela maior parte, nos têm vindo d'Allemanha, os *resumos* e *manuaes* d'aquem do Rheno; mas, como a lingua indigena, em que são escriptas todas as obras economico-politicas dos grandes mestres d'aquelle paiz, apenas agora comece de ser mais cultivada entre nós, foi forçado contentar interinamente com o pequeno livro de J. B. SAY, deixando ao cuidado do professor encher os grandes vazios, em que abunda, e fazer-lhe as correções, que demandasse o progresso da sciencia.

O proemio da primeira edição dos nossos *Elementos de Economia politica* (1839), mostra de que modo procurámos satisfazer a esta necessidade, traduzindo-o, desempeçado da fórma dialogistica, accrescentando-o, e annotando-o.

Decorreram annos, sem que as funcções parlamentares do dignissimo cathedratico, a quem substituiamos, lhe permittissem reverter ao magisterio; pelo que facil nos foi quasi esquecer que trabalha-

vamos em fazenda alheia, e contrair pela sciencia apêgos de proprietario, e como que affectos pater-naes. Esgotados os poucos exemplares, que haviamos tirado, levaram-nos estes sentimentos a pôr novamente mãos á obra, e de tanto melhor vontade, por isso que a esse tempo já tínhamos presente o primeiro tomo da obra do sr. RAU, distinctissimo economista, e professor em Heidelberg.

O proemio da segunda edição (1841), tambem exhausta, egualmente deixa vêr o processo do novo trabalho, e as continuas difficuldades, que nos to-lhiam leval-o ao cabo com alguma perfeição.

Confessar abertamente os defeitos de ambas ellas, e corrigil-os no decurso das lições, foi constantemente a nossa prática.

Adoptámos desde então, quanto nos permittia a falta de modelos completos, o methodo allemão, tão preferivel aos dos outros economistas, como é facil de conhecer, reflectindo na differença que vae entre fallar de tudo a proposito de tudo (a), e distribuir e classificar exactamente os principios de uma sciencia. Cada vez mais persuadidos das excellencias d'este methodo, e de que o interesse dos alumnos exige, que o professor omitta as minuciosas e mui pouco proveitosas questões, com que alguns economistas se entretêm, para chegar, o mais

(a) *Revue de Mr. FELIX*, Tom. 5, p. 580 e seg.

breve que lhe fôr possível, á theoria, sobre todas importantissima, das relações do Estado com a esphera industrial, curámos 'n esta presente reimpressão não só de reduzir ao absolutamente essencial a *theoria da economia das nações*, mas de estender a *da policia economica* á mór parte, senão a todos os artigos mais notaveis, que podem comprehender-se em seus limites.

Taes eram, ao menos, os nossos desejos, e o plano, sobre que trabalhavamos, quando, restituído ao serviço o illustre cathedratico, o Conselho da Faculdade nos enviou (mau grado nosso) para os mais áridos desertos de toda a jurisprudencia.

Hesitámos por alguns dias entre deixar esquecer a memoria de nossa passagem pelos cursos de economia politica com o livro, que para elles com improbo trabalho havíamos cômposto, e novamente publical-o menos completo, do que premeditavamos. Venceu porém o amor proprio (que sobre o fragil coração tem tamanho imperio) de nossas mais somenos producções:

Pelo que levamos dicto, ninguem todavia se persuada, que estes nossos compendios apenas encerram um simples resumo das doutrinas de SAY ou do sr. RAU. Desde todo o principio tivemos presentes a maior parte das obras, que citamos a cada capitulo e secção, e que mais longamente referimos em uma *Bibliotheca selecta* no fim do volume; e adver-

tidos, pelo grande economista christão e philosopho, o sr. DE BARGEMONT, do pernicioso espirito *Voltaireano*, que a cada passo sobresáe nos escriptos de SAY, de mistura com os defeitos da eschola *ingleza*, a que pertence, apressámo-nos a entrar, tanto no texto das lições, como e principalmente na sua explicação oral, pela formosissima, e mui opposta estrada, que percorrem o mesmo sr. DE BARGEMONT, os srs. DROZ, ROSSI, CHEVALIER, etc. De sorte que, se esta nossa fraca coadjuvação da eschola *franceza e christã* póde causar alguma satisfação ao primeiro d'estes eximios economistas, juncte-a elle de bom grado á muito superior e honrosa, que confessa haver experimentado ao vêr adoptados os seus principios no reino visinho pelo illustre economista e verdadeiro patriota, o sr. DE LA SAGRA (a).

Pelo que respeita aos Elementos de Estadistica, deram-lhe origem circumstancias analogas ás que nos determinaram a escrever os de Economia politica. Por vezes fôra presente ao Conselho da Faculdade, que, observando o professor d'esta sciencia o rigoroso systema de cortar por todos os objectos menos dignos de sobrecarregarem a memoria e attenção dos alumnos, lhe sobriariam em annos regulares alguns dias de lição, os quaes conviria applicar para outro assumpto analogo e proveitoso. E

(a) *Journal des économistes*, Bruxelles 1844, p. 225.

como não só a sciencia da riqueza nacional e do Estado recebe grande claridade dos dados estadísticos; e muito conviesse, pela universal importancia práctica da estadística, fazer, pelo menos, conhecer os seus primeiros elementos aos nossos alumnos, alguns dos quaes vão para o diante exercer funcções politicas e administrativas, e todos se habilitam para as mais importantes e elevadas, resolveu o mesmo Conselho que a exposição d'estes principios terminasse o anno destinado á Economia politica.

Encarregados de satisfazer a mais esta novissima tarefa, extrahimos do *Jornal da Sociedade franceza de Estadística universal*, o opusculo publicado em 1841, e que ao presente reimprimimos mais correcto, e accrescentado com um resumo da theoria de DUFAY; o qual, applicando aos factos sociaes o maravilhoso methodo do calculo das probabilidades, fixa definitivamente (ao nosso vêr) os limites da sciencia da estadística; distingue-a de todas as outras, que lhe são analogas, e que até o presente mais ou menos com ella se confundiam; e reveste-a do character positivo e mathematico, que constitue a sua indubitavel e transcendente importancia.

Compreenderão effectivamente estes dous cursos tudo quanto das sciencias economicas convém que se apprenda 'neste nosso seminario, não só de jurisconsultos, mas de todos os demais funcionarios e estadistas?

Estamos mui distantes de o pensar. O estudo da nobilissima e tão necessaria, como pouco cultivada, sciencia de fazenda, mal se poderá considerar principiado nos brevissimos capitulos destinados á theoria da economia do Estado; fôra mister dar-lhe a conveniente amplidão, que abrangesse a exposição das nossas leis de fazenda, em curso proprio. Nem nos parece de proveito para o estudo, que todos estes e outros ramos das sciencias politicas e administrativas, (que a Allemanha cultiva em faculdades especiaes, exigindo o seu estudo de todos os alumnos, que se destinam ás funcções de administração civil e de fazenda), continuem a vegetar, como que emparedados entre as mui diversas, e de mui alheio espirito animadas, sciencias juridico-positivas da nossa Faculdade de Direito, e sujeitos ás influencias, que este espirito já começa de exercitar contra elles, reduzindo-os. Fazemos sinceros votos por que o Governo de SUA Magestade complete a sua obra, verificando em Portugal, o que desde muito tempo existe na Allemanha, a inteira emancipação das sciencias politicas e administrativas, egualadas ás juridicas, em uma faculdade separada; por cujo meio as duas disciplinas, sobre que versa o nosso livro, obtenham nos cursos academicos, o subido grau de importancia, que ao presente toda a Europa mais culta lhes attribúe.



INTRODUÇÃO.

I.

DA UTILIDADE.

§. 1.

Tudo quanto serve para satisfazer as humanas *necessidades*, verdadeiras ou facticias, é reputado—*util* ou um *bem* (*a*).

(*a*) O juizo póde ser errado; mas nem por isso aquelle, que o formou, deixa d'experimental um incommodo, um *mal*, na sensação da necessidade; e de reputar um commodo, um *bem*, a *satisfação* d'essa necessidade.

§. 2.

A utilidade póde ser ou um dom *gratuito* da natureza, e por isso mesmo *commum* a todos, como o ar e a luz; ou um resultado d'*esforços* humanos, empregados para remover os obstaculos, que tolhem a satisfação da necessidade.

'Neste caso é *onerosa*, exclusiva, e *propria* do homem, que fez o esforço (*a*).

(*a*) 1. A utilidade do pão é obra d'humanos esforços, *one-*

rosa. A operação cirurgica tem uma utilidade da mesma natureza. Conforme as necessidades, a sua satisfação pôde depender ou d'um qualquer objecto, resultante do esforço, como o pão que mata a fome; ou immediatamente d'um esforço, como a operação cirurgica.

2. O obstaculo, que se entrepõe da necessidade para a satisfação, é um mal, que o esforço remove. Mas este mesmo esforço é egualmente um mal, remedio d'outro maior; é uma fadiga, maior ou menor: só a utilidade gratuita é *puro bem*.

3. A obra da natureza não é propriedade d'alguem. O ar, a luz, as qualidades da matéria, as forças naturaes, etc. são de todos. Mas o esforço humano, acção das faculdades individuaes, pertence áquelle que o praticou, como essas mesmas faculdades, sua primitiva e natural propriedade. Ninguém pôde ser obrigado a tomar gratuitamente a pena do esforço. Quem se presta a fazel-o, tem direito á retribuição. *BASTIAT, Harmonies, II.*

§. 3.

Em toda a utilidade onerosa ha uma porção d'utilidade gratuita, porque o homem não pôde fazer, per si só, cousa alguma util; ha de valer-se das faculdades proprias, das forças e da materia, que a natureza lhe presta.

§. 4.

Todo o esforço util propõe-se a modificar ou o homem ou a materia, em relação com as mui varias humanas necessidades, não só physicas, mas intellectuaes e moraes, individuaes e sociaes (a).

O esforço dissipa-se á medida que se faz, mas a utilidade produzida permanece (b).

(a) DUNoyer, *De la liberté du travail*, Liv. V, tom. 2, pag. 11.

« Uns fixam nas cousas umas utilidades de certa especie, e os outros, nos homens, umas utilidades d'outra especie; uns dão ás cousas uma multidão de fórmulas, figuras, cheiros, sons, cores, sabores, etc.; e os outros, aos homens, uma multidão não menor de noções, conhecimentos, talentos, aptidões, hábitos, etc. »

O resultado do esforço útil é uma utilidade, quer seja o homem, quer a materia, sobre que se exêrça. Esta preexiste ao esforço; a utilidade não é mais que uma relação com a necessidade.

(b) « Certissimamente (diz o mesmo escriptor) a lição, que lê o professor, é consummida ao mesmo tempo que produzida, da mesma sorte que a mão d'obra derramada pelo oleiro sobre o barro que tem nas mãos; mas as ideias que o professor gravou no espirito dos que o escutam, o feitiço dado á sua intelligencia, a impressão salutar operada sobre as suas faculdades affectivas, . . . permanecem tanto como a fórmula impressa no barro pelo oleiro. »

§. 5.

Diminuido ou extinto o obstaculo, diminui ou extingue-se egualmente a utilidade onerosa, correspondente ao esforço poupado; e resta a utilidade gratuita, em superior proporção (a).

(a) 1. Se por exemplo o custo do pão descer de 40 réis para 10 réis o arratel, o oneroso descêrã na razão de 4 : 1, e o gratuito subirá na de 1 : 4. Se a terra o produzisse espontaneamente, ou o céu o chovesse, como o manná do deserto, todo o custo do pão se extinguiria, conservando-se tão util como antes.

2. « Resulta da natureza *interessada* do nosso coração (diz BASTIAT), que procuramos constantemente augmentar a relação de nossos gozos com os nossos esforços; — e da natureza *intelli-*

gente de nossa alma, que o obtemos, em cada um dado resultado, augmentando a relação da utilidade gratuita para a onerosa. »

Cada vez que se realiza algum progresso d'este genero, uma parte dos nossos esforços entra, por assim dizer, em disponibilidade; e temos que optar entre ou um mais longo repouso, ou um novo esforço, destinado a satisfazer novas necessidades; se por ventura, em nosso coração, algumas assás fortes se formárem, que estimulem a nossa actividade.

Tal é o principio de todo o progresso na ordem economica. BASTIAT, pag. 41.

3. Com a utilidade onerosa diminue o dominio da *propriedade*, e cresce o da *communidade*. No objecto util, que baratêa, sem alteração das suas qualidades, e sómente porque não carece de tantos esforços, como até ahí, o preço representa a propriedade, tanto menor, quanto maior foi o abatimento.

§. 6.

O esforço, que tem de medear entre a necessidade e a satisfação, póde ser ou proprio do individuo, que sente a necessidade, ou alheio.

Prestado este voluntariamente, é um *serviço* com direito á retribuição. A sociedade resolve-se em *reciprocidade e troca de serviços* (a).

(a) 1. Gloria a Deus! As humanas e variadissimas necessidades exigem uma constante e immensa reciprocidade de serviços, e d'ahi a necessidade da sociedade.

2. As fórmulas juridicas das *permutações* indicam não só a substancia, mas a marcha progressiva da reciprocidade dos serviços, ou troca dos esforços.

Facio ut facias, serviço por serviço.

Do ut facias, e — *Facio ut des*, resultados d'esforços anteriores trocados por serviços.

Do ut des, uns pelos outros, resultados de serviços feitos com previsão, e guardados para a troca, na ocasião mais oportuna.

Eliminados os termos medios, isto é, os resultados ou os productos dos esforços anteriores, resta a equação dos serviços. BASTIAT, pag. 164.

§. 7.

A utilidade onerosa obtida pôde servir-nos ou *directamente*, empregando-a na satisfação das proprias necessidades; ou *indirectamente*, trocando-a por outras de que precisamos (a). Quando fixada na materia, transmite-se inteiramente; quando no homem, communica-se sem se perder (b).

(a) «Um homem (diz Rossi) tem dous pedaços de pão. Com um sacia a fome; e, porque tem frio, troca o outro por uma pouca de lenha. Applicou-o ás suas necessidades, mas *indirectamente*. Leç. 1.º, P.º 1.º

Succede o mesmo com todo o serviço. O aguadeiro, por exemplo, vai buscar-me agua para que eu lhe dê pão.

(b) DUNOYER, cit. pag. 13.

§. 8.

Considerada a utilidade unicamente com relação ás qualidades intrinsecas dos objectos materiaes, que a contém, é *especifica*, *generica*.

E com relação á quantidade precisa, de que uma pessoa dada, physica ou moral, haverá mistér para seu uso,—*concreta*, *quantitativa* (a).

(a) Na *hypothese* da nota proxima o primeiro bocado de

pão tinha para o homem, além da utilidade genérica, a quantitativa; e o segundo tão sómente a primeira. Os géneros que vendemos, e os que uma nação exporta, têm apenas a mesma, aquelles para o individuo, estes para a nação. RAV, *Econom. nationale*, §. 57 bis.

§. 9.

Como toda a utilidade onerosa procede d'esforços humanos, os objectos materiaes, que possuem esta especie d'utilidade, representam uma qualquer somma d'aquelles esforços.

Trocados, a sua permutação reduz-se á dos serviços que custaram (a).

(a) Obtenho, por exemplo, uma parte dos *serviços do pa-deiro*, á quem compro o pão, com uma porção dos *meus próprios, feitos ao Estado*; o qual na retribuição, que me dá, habilita-me a pagar aquelle pão (§. 6, nota).

II.

DO VALOR.

§. 10.

A ideia de valor é inteiramente *subjectiva* e *relativa*. O valor resulta da comparação e apreciação relativa d'elementos homogeneos, e por isso mesmo comparaveis. Não ha valor real, effectivo, sem que haja aquisição a titulo oneroso, subsequente áquelle apreciação (a).

As utilidades são de mui diversa natureza, e por isso heterogeneas. Não assim os esforços humanos; os quaes, produzidos em serviços, pôdem facilmente apreciar-se, e permutar-se entre si (b).

O valor é—*a relação entre dous serviços permutados*,—o enunciado da egualdade ou differença entre os serviços trocados, e por isso anteriormente comparados e apreciados (c).

(a) O verbo *valer* é essencialmente transitivo. Isto ou aquillo val — *tanto*. Ensino-te a lingua franceza, — ensinar-me-has a latina. Se effectivamente nos ajustarmos ácerca d'esta troca, um serviço valerá o outro, ao menos para cada um de nós, os *permutantes*. O valor por consequencia não é alguma qualidade inherente aos objectos, ou aos serviços; depende inteiramente do *sujeito*, que, segundo as suas necessidades, gostos, sentimentos, etc., entende que valem — *tanto*. ROSSI, Leç. 3.º, P.º 1.º
BENFIELD, *Organisation de l'industrie*, Préface.

(b) Como comparar um cópo d'agua, um pão, um covado de panno, um conselho do advogado, etc.? As faculdades humanas podem empregar-se de mui diversos modos; mas a sua acção, o esforço, o serviço prestado pela actividade individual, é todo da mesma natureza. Na hypothese da nota antecedente, são facéis de reconhecer os elementos comparaveis.

Faz-me um arco e uma frecha (dirá o homem rude das épocas primitivas a qualquer outro), *que eu te construirei uma canôa*. O arco e a canôa são quantidades insusceptíveis de comparação; os trabalhos necessarios para os fazer, não assim.

A ideia do valor revelou-se desde a primeira permutação.

(c) 1°. As expressões — *valor d'uso*, empregadas pela maior parte dos economistas para designar as utilidades gratuitas, são manifestamente defeituosas, e sem possível aproveitamento d'interesse para a sciencia.

2. Não ha valor, aonde não ha esforço permutado, ou ao menos permutavel; tão sómente pois nas utilidades onerosas, materiaes ou imateriaes. BASTIAT, v.

§. 11.

A utilidade gratuita, como um simples dom da pura natureza, constitue o *bem* da satisfação das necessidades, sem haver mistér d'incommodo preciso para remover um qualquer estorvo.

O valor, correspondente ao esforço e á utilidade onerosa, persuppõe um obstaculo, que tolhe aquella satisfação, e que per si mesmo é tambem um *mal*.

Quando o valor augmenta, é signal certo de que cresceu este mal. Se desce, é signal do contrario.

Se o valor pudesse anniquilar-se inteiramente, seria o resultado da universal diffusão do bem, o do-

minio pleno e absoluto da utilidade gratuita e commun (§. 5), (a).

(a) « Quanto mais se abaixam os obstaculos diante da liberalidade da natureza (diz BASTIAT, pag. 154), ou dos progressos das sciencias, tanto mais a *utilidade* se approxima á *gratuitude* e á absoluta *communidade*; porque a condição onerosa, e por consequinte o *valor*, diminuem com os obstaculos. »

§. 12.

Dizem-se tambem *valores*, mas figuradamente, tanto os objectos materiaes, representativos dos serviços, que custaram, e que realmente, por entremedio d'estes objectos, se permutaram (§. 9), como os mesmos serviços trocados (a).

(a) Um alqueire de trigo, por exemplo, val seis arrateis d'arroz. Nesta locução não ha mais que uma metonymia; designa-se a causa pelo effeito.

O trabalho do lavrador, o concerto do musico, são valores 'neste mesmo sentido.

§. 13.

Preço—é a expressão precisa do valor (a).

(a) Em sentido vulgar é a somma de dinheiro, que custa o serviço, ou o objecto; mas o dinheiro não é valor, senão porque representa serviços, e estes mui extensos e difficeis.

Na hypothese do §. 9 nota, cada um dos dous serviços é o preço do outro; na troca d'um alqueire de trigo por seis arrateis d'arroz, estes são o preço d'aquelle; e aquelle é o preço d'estes, — ou antes, reciprocamente, os serviços de que procederam.

§. 14.

A utilidade e a raridade do serviço, condições do valor (a), são naturalmente variáveis; e por isso o valor, igualmente variável, não é fixo e preciso, senão no acto da troca (b).

(a) 1. A méra utilidade da agua, que me offerecem 'numa feira, ardendo eu em calor, e que pago de boa vontade, não é a causa do seu valor; é sim o serviço de quem a foi procurar: aliás não valeria uma insignificante retribuição.

Se me resolver a descer ao rio, ou á fonte, a agua, sem que tenha perdido cousa alguma de sua utilidade, não valerá para mim o mais pequeno preço.

2. Muitas circumstancias, diz BASTIAT, podem augmentar a importancia relativa d'um serviço: — a sua maior ou menor *utilidade*; — o maior ou menor numero de pessoas, que podem e querem prestar-nos o serviço, ou a sua *raridade*; — o maior ou menor *trabalho*, anterior ou actual, que exige áquelle que o presta; — e igualmente o que nos *poupa a nós* a prestação d'esse serviço; — e em fim o *juizo* que, ácerca d'elle, temos formado. « São accidentes que modificam o phenomeno, mas não o mesmo phenomeno. » Pag. 120.

3. Nenhuma circumstancia puramente physica, como por exemplo, a *materialidade* ou a *conservabilidade*, determinam o valor; não são egualmente senão accidentes (§. 10).

Ha valor, por exemplo, e sem materia, na operação cirurgica, quaesquer que sejam os resultados obtidos e conservados. Ha pelo contrario, por toda a parte, materia sem valor. Este não é senão uma relação.

(b) Então sómente a apreciação do serviço, ou do objecto, se precisa definitivamente. Antes apenas será *possivel*; ou ainda mesmo, no maior gráu, *provavel*. ROSSI, Leç. cit.

§. 15.

Aonde o valor, ahí a propriedade (§. 2) (a).

(a) 1. «Tomamos a palavra *propriedade* no sentido o mais absoluto, — a *propriedade dos serviços*, que é o resultado da propriedade dos braços, das faculdades, das ideias, e da actividade humana; » — contraposta á *communidade*, «ou gozo em commum dos bens, que a natureza gratuitamente nos concedeu, e que por consequencia não podem dar occasião a nenhum serviço, a nenhuma transacção, a nenhuma propriedade. »

«O homem goza *gratuitamente* de todas as utilidades concedidas pela natureza, — sob condição de tomar o trabalho de as recolher, ou de pagar, por meio d'um serviço equivalente, o serviço dos que tomam por elle essa fadiga.

Ha aqui dous factos combinados, fundidos um com o outro, posto que distinctos por sua essência. Ha os dons naturaes, os materiaes e as forças gratuitas; é este o dominio da *communidade*. Ha demais os esforços humanos, applicados a recolherem estes materiaes, e a dirigirem estas forças, esforços que se *avaliam* e trocam; é este o dominio da *propriedade*. »

O calor do sol é inteiramente falto de valor, porque não é producto d'um esforço humano; e por isso a ninguem pertence, ou pertence a todos. O calor d'um fogão é egualmente sem valor, como o do sol; mas o serviço do homem, que fez o fogão, e recolheu o combustivel, tem um valor incontestavel; e por isso constitue uma *propriedade*. » MARTINELLI, *Harmonies et perturbations*, chap. 7. BASTIAT, VIII.

2. Como a ideia do valor, a da propriedade, e egualmente a da sua rigorosa justiça, é fundamental em economia politica. Todos os phenomenos economicos presuppõem a propriedade. «Não é pura metaphora (diz bem M. BAUDRILLART) dizer que a propriedade é para a ordem economica, o que o sol é para o nosso mundo. Aquelle que concebe uma ideia exacta e completa da propriedade, não tarda em reconhecer, que esta é o ponto central, em roda do qual gravita todo o resto. » *Discours*

d'ouverture du Cours d'Econom. polit., no — *Journal des Économistes*, 1855, pag. 321.

3. Todas as considerações em favor da propriedade, fundadas na sua eminente utilidade, não podem satisfazer plenamente, nem interessar o espirito humano; o qual não se submete facilmente senão aos principios, á justiça e ao direito. Além de que, ao que foi ou é util, póde offerecer-se a substituição d'uma superior utilidade.

Os principios, em que se fundam os philosophos, os juriconsultos e os economistas, para consagrarem a propriedade, facilmente se accordam. « A *liberdade* (a personalidade humana, o ente livre, racional) *occupa* as cousas (diz o mesmo M. BAUDRILLART); mas esta occupação não se realisa plenamente senão pelo *trabalho*. O mesmo trabalho não consiste senão na continuada e regular applicação da humana liberdade, isto é, da força activa e voluntaria que nos constitue; não é senão uma occupação prolongada.

O trabalho consagra a propriedade; mas é o respeito devido á pessoa que consagra o mesmo trabalho. »

III.

DA RIQUEZA.

§. 16.

É *rico* quem possui os meios de satisfazer as necessidades; e *pobre* quem os não possui. Compreende por tanto a palavra *riqueza*, em sentido amplo, todo o genero d'utilidades ou *bens*, quer sejam gratuitos, quer onerosos, quer materiaes, quer immateriaes (a).

(a) 1. Como as necessidades são varias, tambem é diverso o genero dos bens, que as satisfazem. Com relação ás puramente phycas, os bens immateriaes, quer absolutamente internos, como as faculdades e os talentos, quer produzidos em esforços e serviços, não são senão meios adequados para obter as utilidades, de que precisamos.

2. Mas o homem, ente racional, *não vive só de pão*. Os bens immateriaes satisfazem directa e immediatamente as necessidades d'uma ordem superior. As relações d'homem para homem, de que resultam serviços mais numerosos e importantes, constituem uma parte da riqueza dos individuos e das nações. BANFIELD, Préface.

§. 17.

A riqueza absoluta e *effectiva*, para os individuos, e para as nações, consiste na quantidade das *utilidades* de que gozam. A *relativa*, d'individuo a individuo, e de nação a nação, na somma dos *valores*

materiaes, que possuem. A prosperidade individual, e a nacional, dependem da maior quantidade d'utilidades, ou da maior riqueza effectiva; e não da maior riqueza relativa, ou dos valores possuidos (a).

(a) 1. « Os ignorantes (diz BASTIAT, VI, pag. 170) tomam em dous sentidos a palavra riqueza. Uma vez ouve-se-lhes dizer: A abundancia das aguas é uma riqueza para tal districto; então não pensam senão na utilidade. Mas, quando um d'elles quer conhecer a sua propria riqueza, faz o que se chama um inventario, no qual não se levam em conta senão os valores. Não m'o levem a mal os sabios, creio que os ignorantes por esta vez têm razão. »

BASTIAT concilia d'est'arte o pensamento d'A. SMITH, segundo o qual a riqueza está na utilidade, com o de J. B. SAY, para quem a riqueza está no valor.

2. Mas 'num inventario não entram senão os valores materiaes. Os immateriaes, ainda permutaveis, não consentem uma tão facil apreciação e comparação. Entram porém necessariamente nos elementos da riqueza especifica, e são a origem ou de valores materiaes, ou de gozos d'ordem superior; exemplo na educação, instrução, bellas artes, segurança publica, etc.

3. As utilidades gozadas são personalissimas, e constituem o commode, a satisfação da necessidade, o bem, qualquer que seja o preço dos serviços ou objectos, isto é, dos mesmos bens gozados.

O valor não é senão uma relação. O inventario não pôde exprimir senão esta relação, ou quanto poderão render em dinheiro os bens possuidos, por cuja somma se haverá de medir a riqueza relativa.

4. Uma estimação da riqueza absoluta e effectiva, individual ou nacional, fundada unicamente no valor, ou no preço dos bens, conduziria a resultados absurdos e erroneos. RAY, §§. 64 a 67.

O progresso seria decadencia (§. 5, not.). A theoria contraria « não é (diz BASTIAT, pag. 173) senão a glorificação do *obstaculo*. Eis-aqui o seu syllogismo: A riqueza é proporcionada aos valores, os valores aos esforços, os esforços aos obstaculos; logo as ~~riquezas são proporcionadas aos obstaculos.~~ »

5. « A somma de riquezas (no sentido mais amplo d'esta palavra, que se applica ao mesmo tempo á massa dos gozos intellectuaes e physicos), que pela disposição da natureza, pôde ser posta ao alcance do homem, ainda não tem sido possivel fixar-se em toda a sua extensão. O que hoje podemos saber, é que os esforços do progresso se dirigem para os meios de chegar, o mais rapidamente possivel, a um livramento das necessidades materiaes, sufficiente para que seja dado ao pensamento humano o artojar-se, com plena segurança, aos campos immensos dos aperfeiçoamentos intellectuaes; até que venha um tempo, em que os progressos immateriaes possam, elles sós, ser julgados merecedotes d'attenção. » BANFFIELD, Préface.

IV.

DA INDUSTRIA EM GERAL.

§. 18.

A riqueza effectiva, como a utilidade, ou é puramente natural e gratuita, ou onerosa, procedente em parte da natureza, e em parte dos esforços humanos,—*industria*, em sentido amplo (a).

(a) 1. Em sentido restrictissimo dizem-se industria os trabalhos fabrís, — das manufacturas, artes e officios.

2. 'Noutra noção mais geral, — a agricultura, a mineração, as fabricas, e o commercio. — «É (dizia um orador christão, em Notre Dame de París, na quaresma de 1856) — a victoria da intelligencia sobre a *materia*, o triumpho da nossa actividade livre sobre a fatalidade das leis da natureza. 'Numa palavra é — o mesmo homem, pondo a seu serviço a natureza, por meio do seu genio, e tomando uma posse, cada vez mais real, d'este legitimo imperio, que tem do mesmo Deus. *Dedit illi potestatem eorum quae sunt super terram*. (L'Ami de la Religion, 1856, pag. 658)

3. Todo o esforço, productur d'utilidade, qualquer que seja a natureza do seu resultado, é *industria*. 'Neste sentido é industrial o agricola, tanto como o professor; o fabricante, tanto como o medico e o advogado. DUNOYER, cit. *Dict. d'économ. politique*, verbo *Industrie*, 1.

§. 19.

A utilidade produzida carece de ser transmittida e distribuida para que possa consummar-se a satisfação da necessidade.

A distribuição effectua-se por meio da troca (a).

A *produção* (b), a *distribuição*, e a *troca*, são por consequencia os factos mais geraes da evolução industrial. A satisfação da necessidade, pelo *consumo*, é o seu ultimo fim (c).

(a) A limitação das forças humanas não consente que o homem satisfaça per si só, individualmente, a maxima parte de suas necessidades. Em qualquer sentido, que se dê á palavra *industria*, esta presuppõe divisão d'occupações, combinação e troca de serviços (§. 6). Uns dirigem, outros executam. Na direcção, e principalmente na execução, prestam-se uns a outros, mutuos adjutorios, troca de serviços. A utilidade produzida reparte-se em troca d'outro genero ou d'utilidades, ou de serviços. Das leis geraes do mercado não é exceptuado um qualquer genero de serviços. Na sociedade, que val o mesmo que dizer — na troca, tem principio, continuação e fim, toda a evolução industrial, ou o movimento da riqueza produzida.

« A troca, a divisão do trabalho, a subordinação ou encadeamento dos differentes trabalhos, a circulação dos productos, o uso das moédas, são na industria as grandes arterias, os factos primordiaes, que geram todos os outros. » *Dict. cit.* verbo *Econom. polít.* vi.

(b) 1. *Produzir* é — trazer fóra, fazer apparecer o que d'antes não existia, ou não se via, tirando-o d'outra cousa já existente. Ensaio sobre alguns synonymos, do Sr. D. F. de S. Luiz, ccix.

2. O *crear* transcende as faculdades humanas, é attributo do Omnipotente. Ao homem sómente é dado fazer desinvolver as faculdades que possui, intellectuaes ou physicas, enriquecer a alma com os fructos do estudo; e modificar a materia, appropriando-a ás suas necessidades: em summa — praticar esforços uteis, produzir utilidade.

3. O Creador depositou tambem na natureza forças produ-

ctivas; por ellas a semente, que c e da arvore, germina e converte-se 'noutra arvore da mesma especie; o animal reproduz-se, e formam-se at  mesmo os entes inorganicos.

N o   esta uma crea  o, mas uma produc  o natural, inteiramente distincta da — *industrial*.

(c) A palavra *consumo*, « na linguagem vulgar, e mesmo na scientifica (diz BASTIAT, pag. 169) offerece   mente um sentido material e grosseiro, exacto com rela  o  s necessidades phisicas, mas n o  s d'uma ordem mais elevada. » A utilidade unida   *materia consome-se* no gozo. A utilidade communicada ao *homem satisfaz* a necessidade intellectual ou moral, sem que se destr a.

V.

NOÇÃO D'ECONOMIA POLITICA. SUAS DIVISÕES.

§. 20.

O homem, considerado em relação aos esforços, com que procura, como *força livre*, remover os obstáculos que impedem a satisfação de suas necessidades; e ás multiplicadas transacções de reciprocidade de serviços, para esse fim necessarias; ou, o que importa o mesmo, em relação á industria, é o objecto da *economia politica*, ou — *philosophia da industria* (a).

(a) 1. «Sciencia das leis geraes do mundo industrial; — ou que tem por objecto estudar o trabalho, não em seus processos technicos, mas nas relações, a que dá lugar, e nas leis que o regem. *Dict. d'econ. polít.* verbo — *Econom. polít.* III.

2. A riqueza material, que a maior parte dos economistas representam como objecto da economia politica, não é senão um dos effeitos da causa, de que ella se occupa, como exige a sua natureza de sciencia, e attestam os mesmos escriptos d'esses economistas.

«É um fructo da liberalidade da natureza, ou dos trabalhos dos homens; do qual não resta senão gozar, e que nenhum alimento offerece á observação. O que ha para estudar em um tal facto? Nada. Mas, em quanto aos meios que o homem emprega para adquirir esta riqueza, quando a natureza lh'a não distribue em sufficiente quantidade, é outro o caso. Eis-ahi um facto consideravel, importante, digno de toda a attenção do philosopho.» *Cit. Dict.* IV.

3. « Esta faculdade (diz BASTIAT pag. 45) dada tão sómente aos homens, entre todas as creaturas, de trabalharem uns para os outros; esta transmissão d'esforços, esta troca de serviços, com todas as combinações infinitas e complicadas, a que dá occasião, através do tempo e do espaço: é isto precisamente o que constitue a sciencia economica, mostra a sua origem, e determina os seus limites. »

4. « Tudo 'neste mundo se resume em forças e leis: aquellas moveis, susceptíveis d'um desinvolvimento muito desigual, sempre modificadas e sempre modificaveis; entretanto que estas têm por character essencial dominarem tudo o que muda, sem que ellas mesmas mudem. O mundo compõe-se de forças, — eis-ahi o que lhe permite desinvolver-se; estas forças obedecem a leis, — eis-ahi por que elle se desinvolve regularmente. »

.....
 « Determinar as leis, a que é sujeita, em seu desinvolvimento normal, a força intelligente, sensível e livre, que é o mesmo homem, eis o problema que as sciencias moraes procuram resolver; e a cuja solução, no que lhe respeita, a economia politica egualmente se propõe. » BAUDRILLART, *Discours d'ouverture* (*Journal des Économistes de 1855*, pag. 321 e 322).

5. « Toda a sociedade (diz o mesmo escriptor) prosegue um ideal; — ideal moral, politico, religioso, artistico, *industrial*, segundo os differentes fins do homem. As regras abstractas do bem em si, as fórmulas do Estado, as ideias do homem ácerca de Deus, os preceitos do bello, *não são do nosso dominio*.

O nosso mundo, que tem tambem a sua grandeza, e que toca com todas as outras espheras pelo *trabalho*, condição de toda a producção, e pela troca, essa fórmula universal da sociabilidade, e o nosso mundo reconhece-se por este signal distinctivo — o *valor*.

Ora, considerada a sociedade pelo lado economico, eis-aqui o que a analyse mais simples nos descobre: — o fim da associação industrial é o *bene esse* dos homens; o meio d'attingir esse fim é o *trabalho*; o motór, que o impelle, o *interesse*; o principio, que introduz a ordem nas relações, a *reciprocidade dos serviços*. »

§. 21.

A philosophia da industria, pela realidade, generalidade, extensão, e especialidade dos factos, que sujeita á sua observação, é uma sciencia verdadeiramente tal, e *sui generis* (a).

(a) A *sciencia* não é senão um complexo de verdades. A *arte* pelo contrario é um complexo de meios e de regras para fazer alguma cousa. A *practica* é a applicação da arte.

A observação e comparação d'uma certa ordem de factos, reaes, geraes, e distinctos, conduz á descoberta das relações que os ligam, das leis naturaes que determinam a sua successão; em summa, — ao desinvolvimento d'um novo ramo da arvore secundaria das sciencias, — a uma nova sciencia. « A reflexão (diz Mr. ORTOLAN) e o estudo nascente desde a creação até ao Creador, a *philosophia*, considerada na sua maxima generalidade, contém toda a sabedoria, os germens de todas as sciencias. Concebe-as, alimenta-as, e desinvolve-as em suas entranhas; e, a seu tempo, quando cada uma d'ellas tem chegado a constituir um corpo distincto, vai dando-as á luz, umas após as outras.

Criam-se, fortificam-se, crescem debaixo de suas azas. Chegam finalmente á maturidade; e não conservam outra ligação com a philosophia, senão a origem, e d'esta a vigilancia maternal. Assim o fizeram successivamente a historia natural, a physica, as mathematicas, a astronomia, a politica, o direito, as sciencias sociaes, a chimica, a geologia. » *Législation pénale comparée*, Introd. Philos. pag. 94.

2. « Da realidade dos factos economicos — (diz com razão Mr. BAUDRILLART) a linguagem vulgar, depositaria de todas as ideias do espirito, assim como de todos os factos geraes, a cada instante, nos dá um luminoso testemunho. Não ha uma só lingua, por menos desinvolvida que seja, em que não se encontre o equivalente d'estas palavras — trabalho, producção, propriedade, troca, valor.

Em nossas sociedades não existe um só homem, o qual, obrigado da necessidade, não produza mais ou menos, não se applique mais ou menos a transacções, compras e vendas, e que não possua alguns instrumentos de trabalho, alguns materiaes proprios para serem consumidos; aliás não poderia viver. »

3. A *universalidade* d'estes factos, de todos os logares e de todos os tempos, egualmente resulta d'estas considerações. Existe por elles a sociedade; sem elles não póde subsistir, e o seu regular e natural desinvolvimento é a condição essencial do desinvolvimento e aperfeiçoamento da mesma sociedade.

4. « Estas ideias (continúa Mr. BAUDRILLART) não poderiam reduzir-se legitimamente a nenhuma outra especie d'ideias. Ninguém é tentado, um só instante, a confundil-as com as que recordam a legislação, a moral, a mechanica, a physica, a anatomia, a historia natural. Os factos, que expressam, têm uma existencia perfeitamente distincta. »

5. Pretender que o mundo industrial caminha ao acaso, sem ordem, nem sujeição a leis geraes, que a razão possa alcançar, é fazer injuria á sabedoria divina, e não menos á intelligencia humana. Cada homem, na sociedade, ainda mesmo aquelle que não transcende da condição mais humilde, goza, em um só dia, maior numero d'utilidades, do que poderia produzir em muitos seculos. Muitos obtêm uma enorme somma de serviços, que retribuem plenamente por via d'outros, prestados talvez a longas distancias de tempo e de lugar, e que só então são pagos integralmente.

Os capitães associam-se com o trabalho, uns esforços equilibram-se com outros, d'homem a homem, provincia a provincia, nação a nação, mundo a mundo. O interesse individual carece de submeter-se ao geral. A prosperidade de todos é condição da prosperidade do individuo. A observação manifesta por qual modo, naturalmente, o nivel da riqueza tende a subir pela acção da concorrência. Bem engenhoso e forte ha de ser o mechanismo social, como observa BASTIAT, para que possa conduzir a taes resultados! A organização por tanto do mundo industrial

não pôde deixar de ser um effeito de leis geraes, digno objecto d'uma sciencia especial. Vejam-se *BASTIAT, Harmonies, Organisation naturelle* — *Dict. verbo: Econ. polit. III. — Journal des Economistes*, 1855, pag. 321.

6. Sciencia *moral*, porque tem por objecto o homem, força intelligente e livre, considerado no legitimo exercicio da sua liberdade para obter um fim racional. D'aqui procede a relação da philosophia, da industria com a moral e com o direito, de cujos principios ácerca da liberdade, propriedade, responsabilidade, interesse pessoal, justiça, sociabilidade, a economia politica se aproveita, nas applicações da sua competencia, tomando-os como base, desinvolvendo-os, e fecundando-os.

Sciencia *social*, porque não se occupa do individuo desacompanhado, mas da associação.

7. Se o objecto da economia politica é a riqueza (observa *COQUELIN* no art. cit. do *Dict. n.º VI*), como classificar-a? Não é sciencia *moral*, porque parece votada exclusivamente ao estudo da materia. Não é sciencia *natural*, porque versa quasi inteiramente sobre uma abstracção. Este embaraço cessa desde que se reconhece como seu verdadeiro objecto, a *industria*, ou os esforços humanos, reciprocamente prestados, para remover as necessidades.

8. Porém,— «este titulo de sciencia moral, por muito honroso que seja, não é o unico que lhe é devido. É tambem uma sciencia *natural*, porque não é mais, em summa, que um ramo da historia natural do homem, . . . tal como a ensinaram *BUFFON*, e seus successores, consistindo no conhecimento dos habitos, instinctos, e necessidades do homem; e com relação ao lugar que elle occupa na escala dos seres. A economia politica observa-o, e estuda-o, na combinação de seus trabalhos. »

9. A industria não é um qualquer facto ou *político*, ou exclusivo d'uma qualquer circumscripção, como, por exemplo, as *nacionais*; é de todos os logares, e abrange-os a todos, nos seus phenomenos mais geraes. O commercio externo sirva de prova. Na ordem natural das cousas, para a transmissão de serviços, não

ha exclusivo de nacionalidades; e se o Estado pretende estorval-a, a acção politica é sempre, mais ou menos, impotente.

Mas nem por isso se segue, que as nacionalidades e os Estados não sejam factos economicos, estranhos á economia politica. «As nacionalidades (diz COQUELIN, cit.), os Estados, e os governos que os dirigem, são tambem, a certos respeitoes, factos economicos, e até mui consideraveis; porque d'ahi partem a ordem, a segurança e a justiça, tão necessarias na grande officina do trabalho.»

Em quanto pois ao *espaço*, a philosophia da industria não reconhece outros limites, senão os do globo.

10. E como no objecto, sobre que versa a industria (§. 18), e nos seus grandes factos primordiaes (nota *a* ao §. 19) não ha um só homem que não tome parte, todos pelas necessidades que experimentam, e pelos esforços que fazem para satisfazel-as; todos como consumidores, e a maxima parte como productores, os limites da sciencia, com relação ao *sujeito* de suas investigações, extendem-se egualmente aos confins da humanidade, no *espaço* e no *tempo*.

11. Não succede o mesmo a respeito do *objecto* da sciencia, como se deprehende da mesma noção da industria. Os serviços prestados em obediencia á religião, á moral e ao direito; ou determinados por sentimentos sympathicos, sem intuito de reciprocidade, não entram no seu dominio. *Díct. cit.*

«A moral (diz BASTIAT, pag. 39) invadiu tudo quanto enche as attractivas regiões da sympathia. Não deixou á economia politica senão o frio dominio do interesse pessoal. Esquecem-se d'isto injustamente, os que lhe censuram não ter os encantos, e a unção da moral. É isso possivel? Contestae-lhe o direito de ser, mas não a forceis a fingir-se.»

12. Egualmente são estranhos á philosophia da industria os processos technicos das artes, bem como os preceitos e conhecimentos peculiares das sciencias, sobre que se exerce a humana actividade.

«Não estuda a industria sob todas as suas faces (diz ainda

COQUELIN, cit.); não a considera nunca, por exemplo, nos processos que ella emprega, e nos meios artisticos ou scientificos, que põe por obra; mas tão sómente nas relações, de que é origem, e nas leis geraes, que a regem.

Pára, em toda a parte, por assim dizer, ás mesmas portas do sanctuario, em que se exerce cada uma arte especial, ou se elabora cada uma das sciencias, que concorrem para os resultados geraes, que a industria procura. Toca com todas estas sciencias e artes, mas sem se intrometter com algumas d'ellas, e considerando-as apenas em suas relações com o todo.»

13. A fixação da noção da economia politica, qual a formulou COQUELIN, e nós reduzimos á expressão simplicissima de— *philosophia da industria*, é a maior importancia, segundo nos parece, não obstante as considerações do mesmo escriptor ácerca das fórmulas que constituem as definições. « Ninguém define, diz o traductor de BANFIELD, senão o que conhece; e ninguém ensina senão aquillo, que tem podido definir. A expressão exacta d'uma verdade é portanto o criterio da sciencia, é um marco fixado na via do progresso. » Préface, XII.

As noções de valor, d'industria e d'economia politica, manifestam todo o alcance, sublimidade e transcendencia d'esta sciencia, por ventura, até ha pouco, mal apreciada e embaraçada em questiunculas enfadonhas, desde suas primeiras paginas, por mal definida.

§. 22.

O mundo industrial coexiste com o politico, nem póde conceber-se existente em separado; porque a *segurança* é a condição de todo o desinvolvimento racional.

Ha por conseguinte entre um e outro, entre o Estado e a industria, direitos e deveres reciprocos, e relações necessarias.

Dos principios da sciencia *politica* ácerca da missão do governo, e dos da sciencia *economica* ácerca das condições do desinvolvimento industrial, comparados entre si, resulta um complexo de doutrinas tocantes áquellas relações, e que communmente se representam e ensinam como parte da economia politica (a).

Damos-lhe o nome, com os escriptores allemães, de—*policia* ou *politica economica* (b).

(a) 1. É este o methodo mais geralmente seguido; e que, para alguns escriptores, está em harmonia com a maneira por que consideram o objecto da sciencia economica, attribuindo-lhe um character mais governamental que philosophico, antes como um elemento da arte de governar, do que como uma sciencia especial. *Dict.* verbo — *Econom. politique*, II.

2. Para outros a influencia do governo como que se representa em certo modo *accidental*, de que não é mistér tractar senão egualmente por accidente. O commum dos economistas francezes (diz um escriptor da mesma nação) falla 'nesta materia—*de tudo a proposito de tudo*.

3. A limitação das faculdades humanas, que obriga o homem a dividir e subdividir os objectos, sobre que exerce a sua reflexão e estudo, para melhor os comprehender; e o extraordinario desinvolvimento que a philosophia da industria tem recebido nos ultimos tempos, não menos exige, 'nesta materia, que se distinguam entidades diversas: a saber, as leis geraes do mundo industrial, actuando livremente; e as relações d'um e outro mundo, o politico e o industrial.

4. É indubitavel que as relações do Estado com as demais espheras da actividade humana podem considerar-se scientificamente, procurando-se unicamente conhecer a verdade com relação aos limites do poder d'aquelle. Todavia a este trabalho pré-

vio segue-se naturalmente outro, que pertence á *arte*; isto é, o averiguar o que tem para fazer, ou omitir o governo para cada uma d'ellas. É a theoria da arte de governar seguem-se os estudos sobre a recta applicação, a *practica* da arte, em um dado tempo e lugar.

Ora, separando a pura philosophia da industria de todos estes objectos, não só se consegue aprofundal-a melhor; mas resguarda-se dos ataques, a que a arte e a practica estão mais expostas.

5. Julgamos pois preferivel o methodo dos economistas allemães, que fazem esta distincção (caso admiravel!) ignorada por uns, e mal apreciada por outros insignes economistas das outras nações. Veja-se RAV, *Traité d'économ. nationale*, §§. 13, 14 e 15: *Revue de législation et d'économie politique*, de FELIX, tom. 2.º, 1835, pag. 245; *Journal des Économistes*, tom. 36.º, 1853, pag. 245.

(b) 1. *Policia*, na terminologia dos economistas allemães, designa toda a acção do governo, no interior do paiz, que não respeita nem á justiça, nem á fazenda: a saber,—ou com o intuito de desviar os perigos, procedentes quer de facto humano, quer d'evento natural—*policia de segurança*;—ou com relação á religião, á moral, educação e instrucção, sciencias e artes—*policia d'educação*;—ou com a relação á industria—*policia economica*. Veja-se a cit. Rev. de FELIX, pag. 230.

2. As palavras *política* e *policia* têm a mesma origem etymologica. *Política* vem de πολις, cidade:—«arte de reger os estados, complexo de regras ou maximas, pelas quaes se devem guiar aquelles, a quem a sorte das nações é confiada» *Dict. de BESCHERELLE*. Considerada, como sciencia, ensina os direitos e obrigações do governo do estado; e é o fundamento racional das regras da arte.

Policia vem de πολιταια, administração da cidade; e designa ordinariamente aquella parte da arte politica, que respeita á segurança, tranquillidade, e commodidade dos cidadãos. *Cit. Dict.*; e Mr. VIVIEN, *Études administr.*, tom. 1.º, pag. 47, 2.º edit., 1852.

3. *Economico*, como *Economia*, vem de οἶκος, casa, e νόμος, lei; ou νομω, eu administro. D'ahi Οικονομία, economia, lei e administração da casa: *política*, lei e administração da cidade ou do Estado.

No rigor portanto da significação etymologica dos termos — *economia política*, e *política* ou *policia economica*, nenhuma parte da governação do Estado deixa de ser comprehendida por elles.

« Grammaticae si oeconomia politica accipitur, ea omnia comprehendit, quae ordinationem et administrationem, τὴν οἰκονομίαν, spectant reipublicae: » diz Den Tex, na *Encyclop. jurisprudentiae*, §. 144.

Todavia, accrescenta o mesmo escriptor, — « strictius recentioribus eo nomine ea intelliguntur, quae ad opes et divitias, ad prosperitatem omnino civitatis referuntur, praecepta. »

4. As ideias de *regra* ou *lei νόμος*, e de *ordem*, são correlativas; da observancia da regra resulta a *entrada em ordem*, ou a *organisação*. Esta presuppõe uma regra, leis que estabelecem a ordem.

Por consequencia a palavra — *economia*, segundo a sua etymologia, e applicada tanto á familia, como ao Estado, exprime a ideia d'organisação d'uma e do outro. 'Noutro sentido, o vulgar, quer dizer — abstenção de gastos, *parcymonia*.

A philosophia da industria, verdadeira sciencia da economia ou organisação do mundo industrial, faz vêr como a *parcymonia* constitue uma parte d'essa regra da familia e do Estado, uma condição da organisação industrial, BANFIELD, chap. 1, §. 1; e as noções fixadas d'industria, e de philosophia da industria, removem a ideia de que os seus limites comprehendam toda a *organisação*, não só industrial, mas social e politica, como aliás poderia inferir-se do termo vago — *economia* (§. 21, nota n.º 11).

5. Ligando ás palavras um determinado sentido, e fazendo conhecer claramente o que por ellas se entenda 'neste sentido, removem-se os inconvenientes que resultam de termos vagos ou

defeituosos; mas que não convém rejeitar, por isso mesmo que o uso os tem adoptado, fixando o seu significado. *Journ. des Économistes*, 1855, pag. 150 do tom. 6.º, 2.º série.

§. 23.

Toda a associação carece de fazer despesas para conseguimento de seu fim; e aos associados cumpre concorrer com os meios necessários. Nenhuma os demanda mais avultados do que o Estado.

Da mesma origem da policia economica procedem os principios ácerca da extensão do direito dos governos a fazer contribuir os cidadãos para as publicas despesas, e as regras de sua gerencia,—*sciencia, e arte da fazenda* (a).

(a) 1. O Estado tem direito a—« obter para si mesmo os recursos indispensaveis ao provimento de suas proprias necessidades; e a receita provém sempre, mediata ou immediatamente, dos bens da nação. A sciencia das finanças está pois intimamente ligada com a economia nacional. » RAV, §. 14, 2.

A sciencia das finanças, ou da fazenda — « occupa-se (diz JACOB, *Science des finances*, §. 2) dos principios, segundo os quaes se póde melhor occorrer á despesa do Estado: e que por conseguinte faz vêr, d'um lado, como possam mais convenientemente alcançar-se os meios de lhe fazer frente; e do outro, como possam melhor applicar-se estes mesmos meios áquellas despesas. » É arte, não sciencia (§. 20, nota a). Seus principios, puramente scientificos, pertencem á philosophia politica e á industrial.

2. Na organização dos estudos administrativos, na Allemanha, a sciencia das finanças dá objecto a cursos especiaes, e com sobeja razão, pela importancia e extensão de seus preceitos, mórmente comprehendendo, como convém, o estudo da legislação correspondente.

§. 24.

Devendo abranger estes elementos d'economia politica, com respeito ao limitado espaço d'um só anno lectivo, as noções mais geraes de cada um de seus vastos objectos, dividimol-os em trez partes, a saber: — *Philosophia da industria*, a 1.^a; — *Policia economica*, a 2.^a; — *Sciencia da fazenda*, a 3.^a

Subdividimos a primeira em quatro secções, — *da industria considerada com relação á producção*, a 1.^a; — *da troca*, a 2.^a; — *da distribuição, consumação da producção, e povoação*, ou dos effeitos da producção e distribuição sobre o numero e condição dos homens, a 3.^a; — *da organização da esphera industrial*, a 4.^a

A policia economica em cinco, a saber: — *noções geraes*, — *acção do Estado na circulação em geral*, — *na industria primaria*, — *na fabril*, e *na commercial*. A sciencia de fazenda em trez: — *noções geraes sobre a receita e despeza*; — *recursos ordinarios*, e — *extraordinarios do Estado*.

§. 25.

A philosophia da industria, como sciencia social, e fundamento quer da politica economica, quer da sciencia da fazenda, entra necessariamente no quadro das sciencias politicas e administrativas, e é auxiliar da jurisprudencia criminal e civil (a).

(a) O Decreto de 5 de Dezembro de 1836, e o Regulamento de 6 de Junho de 1854, aquelle creando, na faculdade de di-

reito da Universidade, a cadeira d'economia politica; e este, ficando o seu logar no primeiro anno do curso administrativo, procederam conforme á natureza da sciencia, e as exigencias da administração publica.

§. 26.

Do conhecimento dos diversos e grandes assumptos, que se costumam comprehender na—*economia politica*, é facil de concluir a incompetencia d'esta denominação commum a todos elles, e apenas accommodada á policia economica e á sciencia da fazenda. Na philosophia da industria, seu principal objecto, não ha cousa alguma de politico (a).

(a) Veja-se a nota b, n.º 4, ao §. 21; e na memoria de Mr. J. GARNIER (no Jornal dos economistas de 1852, tom. 32.º da 1.ª serie, a pag. 300, sobre a — *Origem e filiação da palavra economia politica*) os infructuosos esforços tentados para as substituir. « Ainda quando se obtivesse um accôrdo sobre a oppor-tunidade da mudança e o novo nome, (dizia Mr. DUNOYER na Sociedade d'economia politica de Paris, em 5 d'Abril de 1855) seria difficil operar a evolução. Quando uma palavra está em circulação, é quasi impossivel resistir ao uso. »

VI.

UTILIDADE DO ESTUDO DA ECONOMIA POLITICA.

§. 27.

Conhecer a verdade, mórmente no que respeita aos successos mais ordinarios e constantes da vida, é sempre um bem. A ninguem portanto póde ser indifferente o estudo da philosophia da industria pelo seu objecto e pela influencia de seus principios sobre a prosperidade individual e social (a).

(a) 1. Um povo ignorante das verdades, que a philosophia da industria ensina, — « assimelha-se (diz J. B. SAY) a um ajuntamento de pessoas, obrigadas a viver 'num vasto subterraneo, no qual estão egualmente encerradas todas as cousas necessarias para a sua subsistencia, mas que a escuridão não deixa ver. Cada um, movido da necessidade, procura o que precisa; passa pelo objecto que deseja, e calca-o aos pés, sem que o possa descobrir. Procuram-se, chamam uns pelos outros, e não podem encontrar-se; não alcançam entender-se sobre o que cada um deseja haver, arrancam as cousas uns aos outros, despedaçam-as, e a si mesmos. Tudo é confusão, violencia, e destroço.

Mas eis que um raio luminoso penetra de subito a escuridade. . . . Todos a um tempo se envergonham dos males que fizeram; reconhecem que cada um póde obter o que deseja, e que os bens se multiplicam á medida que reciprocamente se auxiliam.

D'ahi mil motivos para se amarem, multiplicados meios de satisfazerem suas variadas precisões. Um só raio de luz fez tudo isto! *Cours d'économ. polit., Considér. générales.*

2. Não é dado ao homem contrariar as leis da natureza; combatendo contra ellas, é força que seja victima. Nas mais importantes transacções é por tanto indispensavel ter das leis geraes do mundo industrial um sufficiente conhecimento; o qual, até certo ponto, póde supprir a experiencia. « É quasi sempre necessario este conhecimento (diz COQUELIN) a quem quer que operar 'numa grande escala, e sobre tudo aos que têm a pretensão de se arrojarem a um genero d'operações ainda novo. O maior numero d'erros commettidos 'nesta carreira, e dos desastres, que trazem comsigo, quando não são simplesmente o resultado de negligencia ou incapacidade, provém de falsas ideias concebidas a respeito das necessidades da sociedade, e de suas tendencias reacções. » *Dict. cit.* n.º VII.

3. Pelo estudo da philosophia da industria egualmente se consegue a importantissima vantagem de bem apreciar toda a extensão da responsabilidade individual no adquirir ou perder os meios d'existir, pelo menos, honesta e commodamente.

« Ella demonstra com effeito, em primeiro lugar, — *que toda a riqueza se deriva da energia dos trabalhos individuaes, ou da actividade espontanea dos homens*; e em segundo, — *que esta se sujeita, per si mesmo, ou pela só força das cousas, a certas leis regulares, que a dirigem de contínuo para os mais fecundos resultados.* » COQUELIN, cit. DROZ, *Économ. politique*, chap. 1.º

4. D'ahi se infere não só a impossibilidade d'enriquecer um povo artificialmente por via de providencias legislativas; mas o perigo para os sentimentos de dignidade e responsabilidade pessoal, que resulta do pensamento opposto; segundo o qual o individuo, quasi maquina, carecerá de receber o movimento, bem como a retribuição, do governo do Estado.

5. Contra o claro conhecimento d'aquelles principios fundamentaes, e de suas legitimas consequencias, relativas á producção e distribuição da riqueza, perdem a sua força as utopias, perturbadoras de toda a ordem social, que se propõem a substituir uma organização artificial á obra de Deus, como imperfeita e irregular!

6. Homens d'elevada intelligencia, em Inglaterra, determinados por estes principios, curaram de fazer chegar os mais fundamentaes rudimentos da sciencia economica até mesmo ás escholas primarias. Em 1848 o D.^r WHATELEY affirmava, na Sociedade d'Estadistica de Dublin, que o numero d'estas escholas, em que se ensinava economia politica, montava a mais de 4000! E os *Principios elementares* de W. ELLIS não tiveram outro destino senão o mesmo estudo nas *Birbeck-schools*, instituidas para os filhos dos operarios, industriaes e commerciantes.

« O verdadeiro (diz M. SAINT-HILAIRE), o unico meio de combater doutrinas absurdas, é oppôr-lhes doutrinas razoaveis. Os principios, em que assentam as sociedades, não são mais mysteriosos, nem mais incomprehensiveis que os preceitos da grammatica. Fazei comprehender, desde os primeiros annos, ás novas gerações estas verdades, encontrareis menos difficuldades do que pensaes. O exemplo da Inglaterra ahi está para o provar. E estas uteis theorias, que tambem se apoiam nas lições da religião e da moral, em breve armarão os entendimentos contra as funestas doutrinas, que com justa razão se receiam... A diffusão das sãs noções da economia politica é uma das causas da profunda paz e da prosperidade de que goza a Inglaterra. » W. ELLIS, *Principes élémentaires d'écon. sociale*, Paris, 1850, Introd.

7. Considerada a influencia do Estado no mundo industrial, é egualmente evidente a necessidade de se possuirem os verdadeiros principios da philosophia da industria para os cidadãos bem apreciarem as providencias do governo, relativas aos interesses economicos. É erro deploravel o juizo opposto, não pouco vulgar. « Em economia politica, como em todas as outras sciencias, é mistér começar pelo principio (diz Rossi). Ninguém a possui, em quanto se não fizer senhor de seus principios fundamentaes, e pacientemente os coordenar... Por isso mesmo que os factos economicos estão envolvidos com a vida ordinaria, e não ha alguem que inteiramente os ignore, cada um entra no estudo da sciencia economica com algumas noções va-

gas e confusas, que têm por conhecimentos exactos, e ideias claras; prejuizos e interesses que toma por principios. *Journal des économ.*, Bruxelles, 1844, pag. 79.

§. 28.

E ainda que as relações humanas, de que se occupa esta sciencia, sejam exclusivamente as determinadas e dirigidas pelo interesse individual, as permutações de serviços, o seu estudo auxilia os dictames da moral; porque manifesta, a cada passo, que a boa fé, a probidade, e o amor da ordem, da paz, e da harmonia, bem como a actividade, a diligencia, a economia, a reflexão, e a providencia, são não sómente virtudes moraes, mas economicas, e condições de prosperidade e de credito (a).

(a) 1. A ociosidade é mãe de vicios e de miseria. A improbidade desvia do industrial os freguezes e os capitalistas, de cujos auxilios carece. Sem diligencia, economia, e sacrificio de tendencias reprehensíveis, a fortuna não augmenta. A industria foge da anarchia. Se os que nos certam, forem miseraveis, como poderão remunerar-nos os serviços que lhes poderíamos prestar, e prestar-nos os outros de que carecemos?

A união faz a força. Ao egoismo, que a repulsa, cabe a fraqueza e a miseria individual. Com a sociabilidade o homem, pigmeu em face da natureza, torna-se gigante, e a natureza abre-lhe os seus thesouros: os costumes amaciam-se, a educação e a instrução extendem-se do vertice para a base da pyramide social; lucra a moral, e a economia. Estes e outros principios são tão essenciaes, como vulgares, em todas as grandes secções da philosophia da industria. Veja-se DROZ cit., e chap. 4.º, L. 4.º

2. O verdadeiro carácter da economia politica, quando imperfeitamente considerada como sciencia da *materia*, ou d'*interezzes puramente materiaes* (§. 20, not.), poderá não ser devidamente apreciado pelo lado da moral e da religião. Um tal juizo menos acertado é insustentavel, desde que se reconhecer, que o seu objecto é mais nobre e elevado, as leis eternas, naturaes e divinas, do mundo industrial. O conhecimento de mais uma série d'admiraveis harmonias na obra da providencia não pôde deixar d'eleva o pensamento e os affectos do coração *AQUELLE*, de cuja sabedoria são documento.

Deus submetteu ao homem, desde o principio, a terra e seus habitantes. « *Et praesit piscibus maris et volatilibus coeli, et bestiis, universaeque terrae, omnique reptili quod moveatur in terra.* Gen. cap. 1, v. 26. *Et replete terram, et subjicite eam.* V. 27.

« Bem o vêdes (dizia o orador citado ao §. 18, nota), o homem possui, por investidura de Deus, o direito de dominar sobre a natureza material; e a primeira pagina, que a historia do Christianismo abre a vossos olhos, mostra-vos a *industria* nascendo, juncto do berço do homem, d'uma palavra de Deus.

« *Et posuit eum in paradiso voluptatis, ut operaretur, et custodiret eum.* » Cap. II, v. 15.

Antes da queda o trabalho era um *direito*, e uma suave occupação. Depois foi um *dever*, uma necessidade, e lei da natureza humana. « *Maledicta terra in opere tuo; in laboribus comedes ex ea cunctis diebus vitae tuae. Spinas et tribules germinabit tibi. . . . In sudore vultus tui vesceris pane.* Cap. III, v. 17, 18 e 19.

3. A religião por tanto não encontra na industria, nem na sciencia que versa sobre suas causas e leis geraes, a menor opposição. « No pensamento do Christianismo (dizia o mesmo orador) a industria não é o mal, que elle prohibe, é o bem que elle approva. É o trabalho que fecunda a natureza, e multiplica por Deus este festim da creação, ao qual a providencia

convida tudo o que tem fome. Ella attesta ao mesmo tempo a munificencia de Deus, e a energia do homem; marca, com o signal da nossa realzeza e com o vestigio da nossa dor, estes productos da natureza, a que a Escriptura dá o nome de bens, e que o homem lega á sua posteridade, como uma benção de Deus, e um fructo de seu trabalho.»

O que repugna á religião não é « a conquista do homem sobre a materia, — é o reinado da materia sobre o homem. — O progresso material como meio, não como fim; a materia como escrava, e não como senhora; o desinvolvimento da materia como condição normal, e não como soberana ambição da vida. » — Não tomemos as riquezas como fim (diz tambem DROZ nas ultimas linhas do seu excellento livro); não são senão um meio. A sua importancia resulta do poder que têm para acalmar os soffrimentos; e as mais preciosas são ás que servem para o bem do maior numero dos homens.

4. A harmonia da moral com a economia politica, bem entendida, manifesta-se, no tocante á repressão dos vicios, e a abstenção de todo o excesso de gastos inuteis, d'um modo singularmente evidente.

O que para esta é uma necessaria e indispensavel condição de toda a organização industrial, na familia e no Estado, pôde ser, conforme os motivos, para aquella uma virtude. Quando a abstenção, pelos motivos que a dictam, se converte em feio vicio para a moral, a economia reprova-a egualmente; porque os thesouros do avaro a ninguem, nem a elle mesmo, aproveitam.

« O deploravel sophisma (diz o annotador de BANFIELD ao §. 1): — O luxo do rico é o pão do pobre, — proposição que offende ao mesmo tempo a moral e a caridade, satisfazendo o egoismo e approvando-lhe a sensualidade, pôde substituir-se por est'outra, verdadeiramente economica e christã: — Cada privação, judiciosa e bem empregada, é um beneficio para toda a humanidade. »

§. 29.

Aos legisladores, chefes e ministros do Estado, o estudo da economia politica, em todas as suas partes, é tão indispensavel, como o da indole, historia, usos e costumes, e instituições do povo, que hão de reger; porque a luz da sciencia é tão necessaria para a theoria da arte, como esta para a práctica (a).

(a) 1. Como na esphera puramente politica, e na mesma juridica, a sciencia pura, a philosophia, com a historia do passado, e com a estadistica do presente, devem ser o pharol do estadista em todas as relações do Estado com a industria. Nem o melhor grão vegeta em terreno bravio, nem as leis mais accomodadas ao typo da perfeição produzem os seus resultados 'num povo, que, por seus costumes, atrazo de cultura, miseria, e anteriores instituições, não esteja disposto para as receber. A necessidade de distinguir a sciencia pura da sua applicação é commun ás sciencias sociaes, por effeito da vontade e dos habitos humanos; e ás physicas, pelas resistencias da natureza. Veja-se Rossi, P.^o f.^o, Eeg. 2.^o

2. As maiores questões, que, no seculo presente, se agitam nos conselhos dos principes, nos congressos dos diplomaticos, nos parlamentos das nações, na imprensa; questões — do commercio entre-nacional e interno, — de vias de communicação dos pensamentos, dos homens, e das cousas; — de melhoramento das classes menores da sociedade; — de moedas, — de credito, — e até mesmo da paz e da guerra, são todas, mais ou menos, economicas.

3. O direito das gentes pacticio, versando principalmente sobre a permutação de serviços de nação a nação: — a legislação civil, sobre a propriedade e suas legitimas consequencias, as variadas transacções humanas, e sobre as cousas, ou as riquezas: — a legislação criminal, garantia da ordem, e firmeza até mesmo do credito; e que, tendo além d'isto d'affectar o traba-

balho e os capitaes por via das penas, póde, mal concebida, causar grave damno á esphera industrial: — o direito commercial, mais claramente ligado com um dos principaes ramos da industria; — e o administrativo com todos: — em fim o corpo inteiro das leis positivas prende de tal arte com a philosophia economica, que nem póde ser bem traçado, nem prudentemente executado, por quem ignorar os seus principios.

§. 30.

A natureza das funcções administrativas, e em muitos casos a letra da lei, attribue aos corpos, e ás authoridades administrativas, uma continuada e consideravel influencia, com ou sem a efficaz superintendencia das superiores, no desinvolvimento da industria local.

Na ignorancia da sciencia economica mal proveirão aos interesses das circumscripções, a que presidem, umas vezes adormecendo no cumprimento de seus deveres, por não conhecerem a sua gravidade, e outras sacrificando aquelles interesses a preconceitos e erros (a).

(a) Vejam-se especialmente os art. 118, §. 3. — 120, §§. 1, 2 e 3; — 123, 135 e 137 a 146 do Codigo administrativo, acerca das attribuições das Camaras municipaes; e os art. 216 e 218, tocantes ás Junctas geraes do districto.

VII.

RESUMIDA NOTICIA HISTORICA DA ECONOMIA POLITICA.

§. 31.

28 Os principios moraes e politicos dos Estados anteriores ao Christianismo, de que nos restam sufficientes documentos, não premittiam que se dêsse a devida importancia ao mundo industrial, e se procurassem descobrir as leis da natureza que o regem (a). A sciencia da economia politica era por tanto desconhecida ainda mesmo para os maiores genios da Grecia e de Roma (b).

(a) Desde que houve homens, nações, e governos, não podiam deixar d'haver phenomenos industriaes (§. 8); mas, para que a philosophia se occupasse de suas causas, era primeiro que tudo mistér que lhes dêsse a devida importancia, e aos direitos dos homens, em suas reciprocas relações, quer d'individuo a individuo, quer d'associação a associação.

Quando, como na antiga sociedade, uns se acreditarem nascidos para governar, e os outros para servir; — estas das nações, como povo exclusivamente culto, que não tem senão que conquistar e espoliar as outras, como de barbaros: — e aos livres pertencerem unicamente os exercicios de cidadão, civis e politicos, e aos escravos o trabalho, — não é possivel nem a cultura da philosophia da industria, nem, e por necessaria consequencia, a da verdadeira politica economica.

(b) 1. As palavras, empregadas para designar a sciencia, e tiradas do grego (§. 22, not.), não devem levar-nos a crer

que os sabios da Grecia a conhecessem. *Economia* — designava a administração domestica, moral, intellectual e material; e — *Crematistica*, que alguns têm dicto designar, para Aristoteles, a sciencia das riquezas, não expressava mais que o trabalho productivo do pae de familia, cujos fructos se administravam pela economia. Veja-se o *Journal des économ.*, 1852, pag. 300, — artigo de Mr. J. GARNIER.

2. Todavia Xenophonte, Aristoteles, e Platão, conheceram, e indicaram, em suas obras, algumas das verdades economico-politicas; mas, como observa o mesmo GARNIER, — vai grande differença do crepusculo obscuro á luz do dia. »

3. Todos estes insignes mestres menosprezavam o trabalho industrial, que se occupa da materia; e o testemunho de Cicero, em Roma, manifesta, que os philosophos romanos não iam mais longe. *De officiis*, lib. I, c. 42 e 43.

« *Iliberales autem et sordidi quaestus mercenariorum, omniumque, quorum opera, non quorum artes emuntur; est enim illis ipsa merces auctoramentum servitutis. Sordidi etiam putandi, qui mercantur a mercatoribus, quod statim vendant; nihil enim proficiunt, nisi admodum mentiantur. . . Opificesque omnes in sordida arte versantur; nec enim quidquam ingenuum potest habere officina.*

Mercatura autem, si tenuis est, sordida putanda est; si magna et copiosa . . . non est admodum vituperanda.

Todavia a agricultura, ainda então não abandonada á relé do povo, e aos escravos, como depois sob o despotismo dos imperadores, mereceu ao grande orador os mais pomposos elogios: — « *Nihil . . . melius, nihil ubertius, nihil dulcius, nihil homine, nihil libero dignius.*

4. A historia de Roma, em suas contínuas luctas por dominar o mundo, escravizando e despojando os vencidos, e sacrificando as provincias á metropole, e á rapacidade de seus pretores, — contém as mais claras provas da ignorancia economica dos que senhoreavam o mundo, anteriormente ao Christianismo.

§. 32.

29 O Christianismo, egualando os homens moral e religiosamente, unindo-os pelos laços da fraternidade, ennobrecendo todo o trabalho honesto, ferindo pela raiz a escravatura; levando, até aos confins da terra, com o proselytismo da fé, uns principios de moral, desconhecidos dos pagãos, as pacificas transacções do commercio;—e sanctificando aquellas virtudes, de que tambem depende a ordem industrial (§. 28), deu principio a uma epocha inteiramente nova para as relações d'homem a homem, de povo a povo, dos governos para com os governados, e d'estes para com aquelles; e por consequencia para o estado philosophico das mesmas relações (a).

(a) 1. Por mais verdadeiro que seja um principio, se, em seu desinvolvimento, encontrar leis e costumes inveterados, e poderosos interesses materiaes, germinará talvez occultamente por largo tempo, até que chegue a hora do seu triumpho.

Nenhuns obstaculos maiores, do que os que se oppunham ao Christianismo no mundo pagão. E quem não reconhecerá, que, sendo o paganismo a deificação das paixões, ainda as mais torpes, estas mesmas continuamente se oppõem ainda hoje á sua majestosa marcha civilisadora? O orgulho, a voluptuosidade, a avarexa, e a prodigalidade, arrastam para a escravidão e para o despotismo; em quanto a verdadeira e solida piedade e caridade christã conduzem para a egualdade e liberdade bem entendidas.

2. E se parecer que dezoito seculos tem sido tempo de mais para o triumpho completo das doutrinas, sociaes e economicas, do Christianismo, premitta-se-nos que perguntemos:—A que epocha da vida do mundo somos chegados? Ha por ventura al-

guem que o saiba? Serão os seculos, como dias, na vida da humanidade?

De dia para dia, novos e maravilhosos resultados das sciencias e artes, que aproximam os homens, e derrubam as barreiras que separam as nações, parecem tender a cada vez mais estreitar os laços da fraternidade humana, e a prender os interesses de todos, em beneficio da paz que JESUS CHRISTO, N. S., veio trazer aos homens. « *Et pax hominibus in terra bonae voluntatis.* »

3. Desde o principio a Igreja ensinou o homem, cumprindo o preceito do divino mestre: — *Docete omnes gentes. . . per universum mundum.*

Suas escolas foram abertas a todos, sem distincção. Consagrando a associação, numerosas communidades religiosas se votaram ora a soccorrer os enfermos, ora a ensinar os ignorantes, a praticar todas as obras de misericórdia. Outras sociedades de seculares, debaixo da sagrada egide da Igreja, em todos os tempos, se têm proposto a eguaes fins, tão interessantes á religião, como ao Estado, e á mesma industria.

Basta mencionar aquellas, que têm por padroeiro o Grande S. Vicente de Paulo.

A mesma agricultura tem sido cultivada e aperfeiçoada pelos monges; exemplo, nos beneditinos, e nos trappistas. O missionario instrue ao selvagem não só no que pertence á alma, mas ainda no que toca ás artes.

4. O Lazarista, que, em Constantinopola, na Syria, no Egypto, por todo o Oriente e Occidente, ensina o turco, o moure, o judeu, o pagão, e o hereje, ou schismatico; o jesuita, e todos os outros missionarios, que cada anno deixam os portos da Europa, principalmente da França, para evangelisar os pobres, verdadeiros successores dos apostolos, continuam a grande obra da transformação social pelo Christianismo.

5. A França, cada vez mais esmerada em bem merecer o nome de *primogenita da Igreja*, invoca a religião para consagrar todas as grandes conquistas industriaes. A benção dos pre-

lados, no meio das augustas cerimoniaes do culto catholico, santifica-as, e imprime-lhes o cunho religioso. Vid. a nota do §. 28.

§. 33.

30 Muitos seculos porém houveram de passar ainda, em o mundo novo, sem que podesse manifestar-se a sciencia economica.

Além dos desastrosos, e mui demorados effeitos das invasões e devastações dos barbaros, e da confusão e oppressão das primeiras epochas da idade media, era forçoso que, segundo a ordem natural, quando os governos começassem de prestar attenção á prosperidade publica, uma prática, mais ou menos cega, precedesse a arte, e esta a sciencia (a).

Com effeito os primeiros escriptos economicos referem-se inteiramente á arte de governar a industria productora da riqueza material: e reduzem-se a colleções de preceitos para fazer enriquecer um povo por meio da acção directa dos governos (b).

(a) « Na ordem logica, a sciencia precede a arte, a qual não é, ou não deve ser senão uma deducção da sciencia; e a arte precede a prática que não deve ser senão uma applicação, mais ou menos exacta, das regras geraes da arte. . . . Mas, na ordem historica, as cousas succedem d'outro modo; em geral appresentam-se em sentido inverso. . . . O homem, instigado a obrar, porque a necessidade o aperta, vai primeiro directamente á acção, á prática, sem muito raciocinar sobre o que faz, e sem outro guia mais do que o seu instincto. Só, mais tarde, com o auxilio d'uma pouca d'experiencia, emendando os erros d'esta mesma prática, faz para si algumas regras, ou maximas geraes, que erige em arte. E mais tarde ainda lhe vem á ideia

corrigir os erros d'esta mesma arte, com o auxilio d'um estudo scientifico do objecto que tem em vista.» *Dict.*, verbo *économ. polit.*, n.º 11.

Encontra-se a prova nas sciencias medicas, nas juridicas, nas mathematicas e physicas, e nas economicas.

(b) *Cit. Dict.*, n.º 11 e v. «D'aqui procede o nome que tem, e que designa evidentemente uma arte.» (§. 22, not.)

1. «Todos os escriptores, que se diziam economistas, julgavam-se chamados a ensinar processos, ou receitas proprias para enriquecer a nação, em vista da qual escreviam. . . . Uns queriam enriquecel-a, favorecendo especialmente a agricultura; . . . os outros, levados do preconceito de que os povos não se enriquecem senão á custa uns dos outros, punham toda a esperança quer em uma extensão forçada da sahida de seus productos, quer na exclusão dos estrangeiros; e estes volviam principalmente as suas vistas para a industria fabril, e para o commercio.» COQUELIN aponta os principaes. Veja-se egualmente RAO, §§. 31 a 38. BARGEMONT, BLANQUI, *Hist. de l'économ. polit.* SAY, *Hist. abrégée*, 2.º époque.

2. «Projectos d'este genero (diz mais COQUELIN, n.º v) ainda não são raros, é verdade; mas não passam d'excentricidades, entretanto que formavam então o unico fundo dos trabalhos economicos. Era pois a riqueza o objecto d'estes trabalhos, de modo que todas as obras d'economia politica, que datam d'esses tempos, poderiam resumir-se na fórmula geral: — *O que é mistér fazer-se para enriquecer um povo.*»

3. O primeiro volume da — *Collection des principaux économistes*, GUILLAUMIN, Paris, — comprehende, sob o titulo de — *Economistas financeiros do seculo XVIII*, — as obras de Vauban, Boisguillebert, J. Law, Melon, e Dutot, dos quaes Mr. J. GARNIER, no *Dict.*, verbo *Économistes financiers*, diz o seguinte: — «Com estes pensadores acaba a era do empirismo e da rotina, e começa a do raciocinio e da sciencia, no que respeita aos interesses e economia da sociedade.» Estes economistas escreveram de 1697 á 1738.

§. 34.

§ 3/ 'Nesta ordem de trabalhos avultam, pela sua influencia na legislação e nas relações internacionaes, por seus resultados longamente duradouros e fataes, e até mesmo pelo numero e importancia politica dos que ainda hoje seguem as mesmas ideias, os que se designam pelo nome de — *Systema mercantil*, ou do — *Balanço do commercio*.

Segundo este — « o ouro e a prata são os objectos mais desejaveis, cuja posse enriquece infallivelmente;... o commercio exterior é o verdadeiro meio d'adquirir dinheiro e riquezas » (a): — e os governos devem exercer a mais extensa e intima interferencia directa no andamento da industria, principalmente no da fabril e commercial. (b).

(a) RAU, §. 33.

(b) 1. Procederam as theorias mercantis da superficial apreciação dos grandes phenomenos economicos dos seculos XVI e XVII, resultantes do desinvolvimento da navegação, do commercio, e da industria fabril, por effeito principalmente das descobertas dos portuguezes e hespanhoes, e da lavra das minas do novo mundo.

2. Já anteriormente a diversa situação das communes, exemptas do senhorio feudal; e dos campos, sujeitos a este dominio e á servidão da gleba, encaminhava para aquelle systema. Como que se esquecia a valiosissima importancia da agricultura, opprimida e miseravel, para não ver a riqueza senão nos trabalhos fabris, e nas especulações commerciaes, abrigadas, nas cidades livres, á sombra das cartas de regulamentos e privilegios, outorgados pelos governos.

3. USTARIZ, celebre economista espanhol, e ministro d'Estado, escrevia em 1740, na *Theoria da práctica do commercio*: — « É mistér que empreguemos todos os meios *rigorosos*, que possam conduzir-nos a vendermos aos estrangeiros uma quantidade das nossas produções superior áquella que nos vendem. *É 'nisto que consiste todo o segredo, é esta a unica actividade do commercio!* » CANTU, pag. 189. Estas expressões d'um homem eminente para o seu tempo resumem todo o pensamento dos mercantís.

4. Denominou-se o systema mercantil do italiano *mercante*, visto que a mercancia ou o commercio era, em summa, o trabalho productivo por excellencia. *Do Balanço do commercio* — porque suppõe que, vendendo uma nação mais do que compra, o balanço ha de dar um saldo necessariamente pago em dinheiro.

Prohibitivo, regulamentar, protector, porque, para conseguir esse balanço, supposto *favoravel*, entendiam que a arte de governar consistia em embaraçar a importação, e animar a exportação.

COLBERT, celebre ministro de Luiz XIV de França — « contribuiu singularmente a fazer desinvolver estas ideias por sua perseverança em practical-as, e pela applicação, que fez das mesmas em uma escala mais vasta do que antes. » RAV, §. 34. D'ahi o nome de *Colbertismo*.

O seu exemplo induziu outros grandes estadistas, como entre nós o Marquez de Pombal.

5. « Não ha exaggeração em affirmar (diz STORCH, 1.^o Part. Introd.), que poucos erros politicos têm produzido maiores males do que o systema mercantil. Armado da authoridade, não tem feito mais que ordenar e prohibir, aonde não havia senão que proteger. A mania regulamentadora, que elle inspira, tem atormentado de mil maneiras a industria para a fazer desviar da direcção natural. Fez considerar a cada nação, como incompativel com a sua, a prosperidade das outras. . . . Com razão lhe tem sido applicado o verso de La Fontaine:

Soit bien premièrement, et puis le mal d'autrui.

E nem mesmo, se procura o bem proprio, jámais o alcança. »
Veja-se o *Dict.*, verbo *Système mercantile*.

6. Um dos seus maiores inconvenientes actuaes está na difficuldade de reformar as leis e instituições, que elle creou, poupando os interesses, e não menos os preconceitos. As grandes reformas economicas dos nossos tempos, penosas conquistas das ideias sobre os factos, dirigem-se a desfazer a obra dos mercantistas, defendida, palmo a palmo, na imprensa, na tribuna, e nos conselhos dos governos, em todos os paizes.

7. O mui celebre GENUENSE (A. GENOVESI) foi talvez o primeiro professor d'economia politica. O padre INTIERI fundou, á sua custa, uma cadeira de commercio e mechanica, para ser regida, em linguagem italiana, por GENOVESI, cujas lições tiveram principio, com grande concurso e applauso, em 1754. O seu verdadeiro objecto foi a economia politica, como a esse tempo se considerava. Vid. o *Dict.*, verbo *Genovesi*.

§. 35.

Do seio d'estas tentativas desgraçadas sahiu a verdadeira sciencia. Os publicistas, á força de se occuparem da industria e do commercio para os submeterem aos seus planos aventureiros, e governal-os segundo as suas vistas, habituaram-se pouco a pouco a observal-os. Notaram os seus habitos mais salientes, e a sua marcha mais ordinaria. Tocados da regularidade d'alguns dos phenomenos, que succediam 'neste mundo então novo, entreviram 'nelles a existencia de certas leis, que indicaram por metade. *Dict.*, verbo *Économ. polit.* v. (a).

(a) Minerva não podia sabir perfeita e armada, dos pés até á cabeça, do cerebro de Jupiter, senão por um sonho dos

poetas. A philosophia não dá á luz uma sciencia nova, sem grandes esforços, cujo alcance por ventura nem ainda é entrevisto por aquelles que os fazem. Desde a mais remota antiguidade os sabios, reflectindo sobre alguns dos phenomenos economicos, entreconheceram algumas das leis geraes que os determinam, como por exemplo sobre a divisão do trabalho, é a necessidade da moeda, etc. (§. 31); muito mais tarde as tentativas empregadas para descobrir a *pedra philosophal* do enriquecimento das nações por arte do governo, deram o resultado proximo de multiplicadas observações e raciocinios mais ou menos exactos, e remoto d'uma nova sciencia descuberta.

Como porém o pensamento dos escriptores, philosophos e estadistas, se fixava exclusivamente na arte, e 'nesta mesma referida á producção na materia, o objecto de seus estudos e escriptos continuou a pertencer especial e exclusivamente á *politica practica* e á *riqueza material*. Os subseqüentes trabalhos haviam de, por largos tempos, resentir-se d'estes antecedentes.

§. 36.

Ao systema mercantil succedeu o *agrario*, dos *physiocratas*, ou *economistas*. Segundo estes a riqueza consiste no producto liquido da agricultura, e esta é o unico trabalho verdadeiramente productivo. Mas nem por isso pretendiam que os governos houvessem de regular a sua acção.

No tocante á policia economica, proclamaram o principio da plena liberdade, — *laissez faire, laissez passer*; o que importava o reconhecimento de leis naturaes do mundo industrial, cujo espontaneo desenvolvimento seja a condição da prosperidade das nações.

D'esta maneira, e apesar dos erros e defeitos do systema, os economistas foram os primeiros descobridores da sciencia economica (a).

(a) 1. « Em quanto (diz Rossi, Leç. 1.^o *De la product.*) as loucuras de Law mostravam ao mundo quão estranhas e ruinosas consequencias podem deduzir-se d'uma ideia exclusiva e incompleta, o sólo francez, tão vasto, rico e variado, não facultava os seus thesouros ás mãos aváras e inhabeis de seus senhores; e o camponez, pobre, miseravel e opprimido, difficilmente occultava o seu pessimo alimento ás extorsões do fisco, tão necessitado como ávido. Appresentando-se estes factos, em toda a sua hediondez, ao genio philosophico do seculo XVIII, deviam de fazer mudar inteiramente, por uma reacção natural e salutar, as ideias do tempo. A rotina creára o systema mercantil; a philosophia do seculo XVIII, reagindo contra as instituições existentes, produziu o dos physiocratas. »

2. « Como porém (continúa o mesmo escriptor) vivessem no seio d'uma sociedade que aspirava fortemente a romper, por assim dizer, o seu antigo envoltorio, e a constituir-se sob nova forma, preoccupados d'estas ideias, as quaes se agitavam então nos pensamentos de todos, era-lhes impossivel encerrarem-se no circulo das noções economicas, e não pensarem primeiro que tudo na reforma das instituições politicas, e na reorganisação d'uma authoridade, cuja intervenção, a seu parecer, era uma das causas da profunda perturbação da ordem economica das sociedades civís (Leç. 2.^o). »

3. D'ahi procedeu que os escriptos dos economistas pertenceram mais á politica especulativa e economica, do que á pura philosophia industrial; e ainda que favorecessem muitos d'elles o principio monarchico absoluto, por entenderem que era mistér a força da auctoridade d'um só para derrubar os estórvos das instituições existentes, é todavia certo que punham a mira em outras formas de governo, e profundas reformas politicas e eco-

nomicas. Vid. *Dict. d'économ. polit.* verbo — *Physiocrates*, *Turgot*, *Quesnay*, etc.

4. QUESNAY, celebre medico de Luiz xv, foi o fundador d'esta celeberrima eschola. Começou de publicar as suas ideias na *Encyclopedia* pelos artigos — *fermiers* e *grains*, no anno de 1756, e seguidamente em outros escriptos, que Dupont de Nemours reuniu com o titulo de *Physiocratie*, e publicou em 1768.

5. Do titulo d'esta collecção proveio o nome, dado aos seguidores de QUESNAY, de physiocratas. *Physiocracia* de φυσικη *natureza* e κρατιν *mandar*, entendendo-se por esta palavra, o imperio da natureza na organização da sociedade, — *constituição natural da sociedade*.

Por muito tempo se designaram principalmente pelo nome d'*economistas*, differenciando-se os que depois cultivaram a sciencia com o de *economistas-políticos*. Hoje porém a denominação generalizou-se a todos. *Cit. Dict.* verbo — *Physiocrates* 1.

6. TURGOT, celebre ministro de Luiz xvi, foi um dos mais insignes seguidores do systema, não só por seus escriptos, mas tambem e especialmente pelas grandes reformas economicas tentadas, e em parte realizadas, no seu ministerio, de 20 de Julho de 1774 a 12 de Maio de 1776.

Este philosopho, no limitado espaço do seu ministerio, mostrou conhecer a extensão das publicas necessidades, os seus verdadeiros remedios, e os perigos a que estava exposta a sociedade, e que elle procurava desviar, por meio de acertadas reformas.

Para fazer frente aos grandes encargos do Estado, e saldar um *deficit* de 37 milhões, não queria outro alvitre senão a economia. — *Point de faillite*, *point d'accroissement d'impôts*, *point d'emprunts*: — dizia elle a Luiz xvi. E com a economia ia realizando estes generosos e tão convenientes pensamentos.

O preambulo da lei, pela qual, em 1776, foram extinctas as corporações de officios, e os trabalhos forçados, dizia assim: — «Deus, dando necessidades aos homens, e fazendo-lhes necessario o trabalho, constituiu no direito de trabalhar a proprie-

dade de todos, propriedade que é a primeira, a mais sagrada, a mais imprescriptivel. »

Henrique III, de França, dizia em um edicto de 1581: — *Permittir o trabalhar é um direito dominical e real*. Luiz XIV já restringia esta revoltante pretensão: — *Não pertence senão aos reis* (dizia elle) *o fazer mestres de artes e officios* (edicto de 1694)!

Estas asserções, comparadas com as de Luiz XVI, manifestam quão grande era o espaço decorrido, e quão importantes as conquistas alcançadas, no mundo industrial, d'uma para outra epocha, e d'um para outro systema. Vid. *Cantu*, tom. 17. pag. 758 e seg.; *Dict. d'économ. polit.*, verbo — *Turgot*; *Droz*, l. 1. c. 5.

Mas, segundo *Cantu*, pag. 763, os erros dos physiocratas manifestaram-se, como era natural, nas intenções e reformas de *Turgot*, e precipitaram a sua quêda. Como a riqueza consistia, segundo esta escola, no producto liquido da terra, e este devia de considerar-se a unica materia sujeita ao imposto, *Turgot* pretendia, como elles, reduzir as contribuições a uma só, assente sobre aquelle producto; — « o que atterrava os proprietarios, exemptava de encargos as riquezas creadas pela industria, arruinava realmente a agricultura, querendo auxilia-la; e privava o Estado do immenso rendimento dos impostos indirectos. »

As principaes obras de *Turgot* são — *Reflections sur la formation et la distribution des richesses*, e — *Recherches sur la nature et l'origine des richesses*. Vid. *Collection des principaux économes*, tom. 2.º a 4.º

7. Alguns celebres escriptores estrangeiros, como *Beccaria* e *Filangieri* na Italia, adoptaram as ideias dos economistas, em todo ou parte. O illustre criminalista professou em Milão a economia politica, creando-lhe para esse fim, em 1768, uma cadeira especial o conde Firmiani, governador da Lombardia.

8. A influencia da escola dos physiocratas sobre o successivo desinvolvimento da sciencia economica deprehende-se da

natureza e do alcance de seus principios, da epocha em que os professaram, e das revoluções que se lhe succederam.

Todavia « — dous erros capitaes foram commettidos por esta eschola, os quaes tinham de fazer abortar as suas tentativas renovadoras, e enfraquecer as suas decisões. O primeiro consistia na importancia exagerada, que attribuia ao producto liquido do sólo, ao que chamamos hoje a renda da terra; e que appresentava, quasi ou exclusivamente, como a unica origem do rendimento effectivo d'um povo: e o segundo no mixto aduterino dos phenomenos economicos e dos factos politicos, entre os quaes não havia sabido estabelecer a necessaria linha de demarcação. » *Dict. verbo—Econom. polit. v.*

RAU, §§. 38 a 43. SAY, *Hist. abrégée*, 3.^o époque, etc.

§. 37.

Ao tempo que as doutrinas dos physiocratas eram sustentadas em França com um ardor de seita, Adão Smith, insigne philosopho escossez (a), ensinava, na sua obra monumental, « Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações (b) », que todo o trabalho quer agrario, quer fabril, quer commercial, é productor de riqueza; — que esta não consiste senão na utilidade produzida por esta só ordem de trabalhos; — e que os governos devem permittir-lhe a mais ampla liberdade (c).

Desde o titulo da sua obra A. Smith manifestou reconhecer uma sciencia *sui generis*, inteiramente distincta da politica, na philosophia da industria (d).

O complexo das suas doutrinas tomou o nome de *systema industrial*, ou de *A. Smith*.

(a) A. SMITH, nascido em 1723, ouviu na Universidade de Glasgow as lições de philosophia moral do célebre HUTCHESON; e mais ao diante, em 1752, occupou a sua cadeira, e regeu-a com grande distincção e credito por espaço de treze annos. Durante este professorado publicou a — *Theoria dos sentimentos moraes*.

De 1763 a 1766 viajou no continente; e em París frequentou a escola de QUESNAY, e conviveu com os mais affamados philosophos d'este seculo. De 1766 a 1776, retirado á sua aldeia natal, na Escossia, meditou e escreveu a sua obra monumental sobre a riqueza das nações.

As lições d'HUTCHESON, as intimas relações que o ligaram com Hume, e o tracto com os physiocratas, parece haverem concorrido para fazer inclinar o seu espirito para as mais profundas e solidas considerações economicas; em que, umas vezes desinvolvendo e fructificando as anteriores descobertas, e outras adiantando com o proprio cabedal os limites da sciencia, tão singularmente se avantajou.

« O nome de A. SMITH (diz-se no *Dict.* verbo — *Smith*) é e maior da economia politica. Teve a singular fortuna d'imprimir o seu cunho, d'um modo indelevel, no mundo intellectual, e no dos factos. Não só é reconhecido como fundador das verdadeiras doutrinas economicas; mas foi a sua auctoridade, altamente invocada, que inspirou Huskisson e R. Peel, os ministros intrepidos de suas ideias. »

As seguintes expressões de Mr. V. COUSIN não são menos significativas: — « SMITH foi considerado desde a publicação da sua obra, como pae da economia politica; e a opinião geral lhe conserva ainda actualmente este titulo, posto que a sciencia transcenda todos os dias os limites, aonde elle parou. A razão d'esta constante e universal homenagem, prestada ao genio de SMITH, é muito legitima. Muitos sabios tinham escripto antes d'elle sobre a economia politica; mas a elle só cabe a gloria de ter reunido os materiaes, que os outros tinham ajunctado, e de ter com elles construido um monumento, cujas lacunas encheu,

quanto podia. Constituiu, se me é licito fallar d'este modo, a economia politica; eis-ahi a honra eterna que fica ligada ao seu nome.»

E mais adiante: — « A facilidade que teve de aproveitar algumas descobertas feitas antes d'elle, cousa nenhuma tira nem á belleza das suas, nem á clareza que derramou sobre as alheias, nem á admiração que lhe é devida por ter ajunctado umas e outras 'num corpo de sciencia tão admiravel. » *Revue de FELIX*, tom. 7.º, pag. 295.

(b) A obra de SMITH foi publicada, durante a sua vida, em 1776, Londres, 4 vol. in 8.º; depois em 1778, 1784, etc. A mais accreditada traducção franceza, a de Germano Garnier, faz parte da collecção de Guillaumin, tom. 5.º e 6.º, 3 vol. in 8.º

(c) 1. O character distinctivo, que separa a escola de SMITH das anteriores, revela-se desde o principio da sua obra. « O trabalho annual d'uma nação, diz elle, é o fundo primitivo, que provê ao seu consumo annual com tudo quanto é necessario e commodo á vida; e estas cousas são sempre ou producto immediato do trabalho, ou compradas a outras nações com esse producto. » A riqueza material, e por consequencia o trabalho dicto industrial, em sentido restricto, foi para A. SMITH, como para seus antecessores, o objecto exclusivo das considerações economicas; e d'ahi o titulo da sua obra — sobre *as riquezas das nações*.

2. O grande principio da inteira liberdade industrial foi por SMITH recebido da escola de QUESNAY. A gloria da sua invenção é toda devida aos physiocratas, os quaes assentaram esta verdade sobre o alicerce do *justo*, entretanto que SMITH tomou para seu fundamento o do *util e conveniente* economico.

(d) Investigar a *natureza* e as *causas* da riqueza das nações importa o reconhecimento de leis naturaes d'uma ordem especial. Todavia (tamanho era a influencia das ideias recebidas, e o atrazo da sciencia!) a definição d'A. SMITH contrasta com o titulo da obra, e com o seu conteúdo. A julgar-se pela de-

finição, o auctor não teria em vista senão um ramo da arte administrativa dos Estados. «A economia politica, diz elle, considerada como um ramo da sciencia do homem de Estado, ou do legislador, propõe-se dous objectos distinctos: — 1.º alcançar para o povo um bom rendimento, ou uma subsistencia abundante; ou, para melhor dizer, pôl-o em estado de os obter elle mesmo: — e 2.º prover a que o Estado, ou a communidade tenha um rendimento sufficiente para os encargos publicos. Propõe-se enriquecer ao mesmo tempo o povo e o soberano.» (§. 21, not. a.)

§. 38.

§ 38.5 Aos principios exclusivos, e portanto incompletos, quer dos mercantís, quer dos physiocratas, substituiu certamente A. Smith outro mais vasto e mais approximado á verdade, mas nem por isso exempto dos mesmos defeitos; porque não só inculcou como objecto da sciencia a riqueza material, e não a acção humana, que a produz (§. 20, not.), mas, e como conseqüencia d'esta doutrina, houve de recusar ao trabalho não productor de bens materiaes a qualidade de productivo (a).

(a) 1. A. SMITH, querendo evitar o defeito dos physiocratas, que confundiam as questões economicas com as da politica especulativa, caíu no outro, aliás tão commum, de restringir a esphera economica, ao menos segundo as fórmulas de que se serviu, á investigação da riqueza.

2. Superior no principio, que adoptou, a ambas as escholas anteriores, não exceptuou da classe de productivos um qualquer esforço util empregado sobre a materia; mas não se remontou á causa da causa, ao principio do principio, fecundo

nas mais importantes e vastas consequencias. « O mesmo trabalho (diz tambem Mr. V. Cousin) não é por ventura a consequencia d'um principio desprezado por SMITH, d'um d'estes primeiros principios, acima dos quaes ninguem pôde elevar-se mais? . . . O trabalho não é senão um effeito, cuja causa é mistér investigar; nem é mesmo outra cousa senão uma abstracção, debaixo da qual a linguagem nos esconde uma realidade, isto é, o ente livre, a força productiva, o que a psychologia chama o *eu*. O eu, actuante e livre, tal é a potencia, de que o trabalho é manifestação; em uma palavra, o principio do principio de SMITH. »

3. D'esta tão verdadeira, como elevada concepção, continúa o mesmo philosopho, resultam alguns corollarios, que coincidem as mais das vezes, mas nem sempre, com aquelles que A. SMITH deduziu da ideia do trabalho, e que justificam as doutrinas expostas 'nesta introdução ácerca da natureza da industria, e do objecto da philosophia economica.

« Umaz vezes a nossa alma obra sobre a materia, encorpora-se 'nella de certo modo, e o resultado são productos materiaes. Outras vezes separa-se da materia, e os seus productos são então immateriaes. . . .

O poeta, o mathematico, o medico, o artista, são essencialmente productores tanto como o artifice e o industrial; e o talento adquirido pelo trabalho d'uns é um fundo que tem tanto valor como os resultados visiveis e palpaveis do trabalho dos outros.

Como é possivel entregar ao esquecimento, 'numa sciencia, cujo principio, a força livre, é todo espiritual, as producções mais immediatas e eminentes d'este principio? Eis-ahi porém o esquecimento que SMITH commetteu. »

4. Se elle houvesse tomado este ponto de partida, ser-lhe-hia ainda mais facil demonstrar a força productiva de todo o esforço util; e não omittiria um só, embora os seus resultados fossem incorporeos. « Sendo a industria (diz tambem Mr. V. Cousin) filha da força livre, não se localisa mais do que

ella; sobre qualquer objecto, e em qualquer sentido que se dirija, deixa em toda a parte o seu cunho, que legitima igualmente todos os seus productos. Não é portanto mais agricola que manufactora e commerciante; é tudo isto ao mesmo tempo.»

5. A regra practica *negativa*, adoptada pelos physiocratas e por A. SMITH, — *laissez faire, laissez passer*, — procede da mesma forma, e com maior evidencia da mesma concepção, do principio do principio d'A. SMITH.

« Sendo a industria o exercicio da mesma liberdade, perguntar, se ella deve ser livre, importa o mesmo que perguntar, se a liberdade o deve ser. A humana actividade não quer estorvos; se a prendem, seus productores diminuem, secca o manancial da publica e privada prosperidade: faz-se peor ainda, mente-se a um principio. Vid. a *Revista* cit. ao §. antecedente.

§. 39.

As doutrinas d'A. Smith foram abraçadas pela maior parte dos economistas de todas as nações, que se lhe seguiram, e especialmente coordenadas, desinvolidas, e vulgarisadas no continente por J. B. SAY (a).

(a) 1. Entre a publicação da obra de SMITH e a da primeira de J. B. SAY, em 1803, mediou a revolução franceza. As grandes reformas, que então se fizeram, e d'ahi se foram imitando nos outros paizes; o progresso commercial e industrial da Inglaterra; as longas luctas tanto da republica, como do consulado e do imperio; e as novas invenções que começavam de revelar a immensa força productiva da actividade industrial, livre d'alguns estorvos, abriram um campo immenso á observação dos economistas, e concorreram para que se divulgasse o systema industrial.

2. J. B. SAY, manufactor e escriptor, práctico e theorico, deveu á leitura da obra d'A. SMITH, que lhe foi emprestada,

estando empregado em uma companhia de seguros de vidas, a revelação da sua vocação. Os seus — *Catecismo d'economia politica*, — *Tractado*, — e *Curso completo*, muitas vezes reimpressos, são obras classicas 'nesta sciencia.

«Devem-se-lhe (diz o auctor do art. — SAY, no *Dict.*) os progressos mais importantes da economia politica depois d'A. SMITH; primeiramente a coordenação de seus principios, os quaes, na *Riqueza das Nações*, estão dispostos sem methodo, nem indicação das relações que os ligam entre si, e que são indispensaveis para que constituam um corpo de sciencia; — e depois o estabelecimento d'outros, que ou ainda não tinham sido propostos, ou apenas estavam confusamente indicados. . .

Um dos principaes titulos de J. B. SAY ao reconhecimento da posteridade consiste em ter sabido appresêntar as verdades economicas, com a arte e clareza sufficientes para que todo o homem, dotado de bom senso, as possa comprehender em seu complexo e particularidades. »

3. Este insigne economista ensinou, pela primeira vez, no *Athenaeum* em París, em 1815; e depois no Conservatorio das artes desde 1820; e dez annos depois, no Collegio de França até á sua morte em 1832. Teve por successor no Conservatorio a BLANQUI, e no Collegio de França primeiramente ao illustre ROSSI, e depois d'este a Mr. CHEVALIER, substituido presentemente por Mr. BAUDRILLART.

4. Os primeiros successores de J. B. SAY deixaram, em suas obras mais conhecidas, uma perenne memoria; e aos segundos é já devedora a sciencia de relevantes serviços. A. BLANQUI foi autor d'uma *Historia da economia politica na Europa*, d'um *Curso d'economia industrial*, e de outras obras. O mui celebre, e infeliz ROSSI, italiano de nascimento, arrojado pelas convulsões politicas primeiro a *Genebra*, aonde por alguns annos exerceu os mais altos encargos; e depois a França, aonde succedeu, apesar de estrangeiro, a J. B. SAY; e ultimamente readmittido á patria, collocado por Pio IX á testa dos negocios, e abi vilmente assassinado pelos feroces demagogos em 1848,

deixou-nos, no seu *Curso d'economia politica*, profundas e solidas lições, em agradavel estylo. De Mr. CHEVALIER, entre outros optimos escriptos, ha um *Curso d'economia politica*, *Cartas sobre a organisação do trabalho*, e *Exame do systema commercial*, todos do maior merecimento.

De Mr. BAUDRILLART lêem-se já no *Jornal dos Economistas* algumas excellentes lições.

5. Um dos mais recommendaveis economistas francezes, d'esta eschola, foi o virtuoso José Droz, cuja pequena obra — *Economia politica* — tem concorrido não só a facilitar, mas a fazer tomar gosto pelo estudo d'esta sciencia. Este escriptor teve a arte de derramar na exposição de todas as doutrinas uma suavidade e um encanto inexplicavel para quem comparar o seu estylo e pensamentos com a aridez dos de muitos outros economistas, principalmente inglezes, e ignorar que Droz era um moralista christão, dotado d'uma alma terna e compadecida.

Mr. CHEVALIER, na sua excellente introduccão á edição da obra de Droz, Paris 1854, reconhece que — « não só os detractores (da economia politica), mas tambem a maior parte de seus discipulos, e até muitos de seus reconhecidos e eminentes representantes, tinham demasiadamente perdido de vista — o vinculo que prende a economia politica com a moral, sem as confundir, e o ponto de partida da sciencia, nascida d'entre as lições de moral d'Hutcheson e Smith. — Mr. Droz voltou a elle espontaneamente com grande vigor. »

Todavia a distancia que sepára os dominios da religião e da moral, e igualmente os da politica, dos da economia politica, não é jamais desconhecida por este escriptor; e é esse um de seus muitos merecimentos. « Conhece profundamente (diz Mr. CHEVALIER) as relações que uma e outra tem com a economia politica, mas não as confunde. Expõe uma economia politica eminentemente moral, que a religião approva, e a politica sanciona; mas que nem por isso é a moral ou a religião, assim como não é a politica. »

« A sua obra (diz o mesmo escriptor) é um tractado com-

pleto, 'num mui pequeno volume, no sentido de que todas as questões d'algunha importancia abi são tocadas e aprofundadas»; com especialidade as da policia economica.

Para todos, e mui singularmente para os principiantes, a Economia politica de DROZ merece uma tão especial recommendação, como os seus — *Pensamentos sobre o Christianismo*, e as — *Confissões d'um philosopho christão*.

6. Pelos mesmos tempos, e em differentes paízes, propagavam as principaes ideias de SMITH, e discutiam muitos assumptos ainda não sufficientemente esclarecidos, alguns e mui celebres escriptores, taes como em Inglaterra MALTHUS, notavel singularmente pelo *Ensaio sobre o principio da povoação*; RICARDO, *Principios d'economia politica e do imposto*; MAC-CULLOCH, *Principios d'economia politica*; BENTHAM, *Theoria das recompensas*, e *Defeza da usura*, etc.: e na Russia H. STORCH, *Curso d'economia politica*, publicado na lingua franceza, e uma das obras mais completas e interessantes da sciencia.

7. Os allemães cultivaram egualmente, com a profundeza que lhes é propria, a sciencia economica; e a estes é devida a melhor classificação das doutrinas, que entendemos dever adoptar, separando o estudo das relações politico-economicas da philosophia da industria. Um dos mais insignes de seus economistas é o Sr. RAU, professor em Heidelberg, de cuja principal obra — *Lehrbuch der politischen Oeconomie* — apenas ha traduzida na lingua franceza a 1.ª parte — *Theoria da economia nacional*.

§. 40.

Com os trabalhos d'estes grandes mestres, e de seus continuadores, a sciencia pareceria dever caminhar, em seu progressivo desinvolvimento, sem encontrar opposição.

Todavia a natureza do espirito humano, que não alcança conquistar a verdade, senão luctando mui-

tas vezes contra ella, a deficiência propria d'uma sciencia nova (a), e até mesmo os erros parciaes sustentados por alguns dos economistas (b), o espectáculo da miseria das classes operarias em paizes, nos quaes se accreditava que as doutrinas economicas haviam mais profundamente penetrado; e o genio revolucionario que se reveste de todas as fórmas, e aproveita todos os ensejos para seduzir os incautos,—suscitaram, principalmente no segundo quarto d'este seculo, uma viva opposição á economia politica, cujos ultimos resultados têm sido um mais profundo exame, e o complemento, a rectificação, e o triumpho das suas doutrinas.

- F. BASTIAT, auctor das *Harmonias economicas*, occupa o primeiro logar 'nesta gloriosa campanha da intelligencia (c).

(a) 1. Quem quer que seguir com reflexão as obras dos principaes economistas, reconhecerá o progresso das ideias, a precisão das noções, a simplificação e clareza das demonstrações, de melhor a melhor, na successão dos annos, prova infallivel da infancia anterior. E quem ha que possa assegurar a que epocha de desinvolvimento a sciencia tem chegado?

2. Uma das difficuldades d'este desinvolvimento consistiu certamente em fixar bem os limites da economia politica. Pelos não discriminarem, e igualmente pelo esquecimento, já indicado em as notas ao §. anterior, da ligação e harmonia entre a economia politica e a moral, alguns escriptores, aliás excellentes, imaginaram um antagonismo, que não existe, nem póde existir, entre ellas. O visconde de Bargemont, por exemplo, na sua *Economia politica christã*, pinton com as mais negras

côres a eschola de SMITH; e parece pretender oppôr á *economia politica* d'este grande mestre, o que Mr. CHEVALIER, na introdução a DROZ, designa bem com o nome de *economia caritativa*, cousas entre si tão distinctas, como é o principio do *justo*, sobre que se firmam as relações, de que se occupa a primeira, do principio puramente moral da caridade, fundamento da *economia caritativa*.

3. Os communistas e socialistas, para quem os males da humanidade procedem de defeito na organização da sociedade, a qual é mistér reconstruir sobre novas bases, de seu proprio invento, condemnam egualmente a *economia politica* por motivos analogos, representando-a como uma sciencia impiedosa e sem coração, como a theoria do egoismo, a apothecose do interesse pessoal! (Mr. CHEVALIER.)

« O socialismo consiste (diz BASTIAT, tom. 1.º da ed. in 12, a pag. 428) em rejeitar do governo do mundo moral todo o designio providencial; em suppôr que do jogo dos órgãos sociaes, da acção e da reacção livres dos humanos interesses não resulta uma organização maravilhosa, harmonica e progressiva; e em imaginar umas combinações artificiaes, as quaes não esperam, para se realizarem, senão o consentimento do genero humano. »

4. Estas accusações, da parte dos que as formulam com sinceridade, apenas manifestam a falta d'um claro e distincto conhecimento dos limites da sciencia. A solução dos problemas sociaes (diz ROSSI na 1.ª lição) não deve ser exigida á *economia politica* sómente, por isso mesmo que ella não abrange a moral, nem a politica. Ella mereceria aquellas censuras (diz Mr. CHEVALIER) se tivesse a pretensão de ser a omniscencia e a regra de todos os actos humanos. É muito mais modesta a sua ambição. Circumscripta ás transacções humanas, ás trocas de serviços, nem por isso desconhece que existem circumstancias, em que os sentimentos benevolos da moral christã tem que entrevir a fim de modificar os effeitos das convenções, auctorizadas no terreno da industria.

5. Se a economia politica fosse um capitulo da arte de governar, conforme o maximo numero dos economistas ou expressa ou virtualmente ensinavam, teriam por ventura algum fundamento estas queixas; pois que esta arte era insufficiente para fazer felizes os povos.

Por ventura que esta falsa apreciação da sciencia concorreu para as exigencias que se lhe fizeram, e para as censuras de que tem sido objecto.

(b) Muitos haviam attribuido valor aos agentes naturaes, e ensinavam que o proprietario da terra, recebendo a renda d'esta, se pagava d'aquelle valor, apesar de ser um dom da natureza, gratuito e commum, — *injustiça manifesta*. Segundo esta theoria a propriedade territorial teria por base a utilidade, não a justiça.

O celebre Ricardo, seguido por muitos, pretende que o augmento da povoação, e o desinvolvimento social, fazem estender a cultura das terras das de primeira ás da ultima qualidade; que o costeio d'estas é a causa determinativa do preço do pão; e que em resultado a renda dos proprietarios tende tanto a crescer, como a subsistencia das classes mais pobres a diffcultar-se, — ou *á opulencia progressiva d'aquelles, e á miseria progressiva d'estes* — desigualdade fatal.

As theorias de Malthus sobre a povoação apresentaram a miseria e a paupérie do grande numero, como uma consequencia *fatal e inevitavel* da força prolixa dos entes organizados.

Não é este o logar de apontar outros defeitos dos mais acreditados economistas. Conhecer-se-hão no decurso do estudo da sciencia.

(c) 1. A injustiça, a desigualdade, e a miseria, procedentes da fatalidade, accusariam, se as theorias fossem exactas, de imperfeita a obra de Deus no mundo social, ou a não existencia de leis economicas naturaes. Seriam por tanto consequentes os socialistas, ensinando que é mistér substituir uma organização artificial á natural, e alterar profundamente as relações entre as classes industriaes.

2. D'est'arte o principio fundamental da liberdade da acção humana, corrigida pela responsabilidade individual, havia de ceder o logar ao do constrangimento, imposto pela auctoridade.

D'ahi todo o edificio das theorias economicas, até então construido, agora derrubado e reduzido em pó. É sabido como a revolução de 1848 em França tentou realizar este medonho cataclysmo.

A reacção da verdade contra o erro foi tão forte, como tinha sido a d'este contra aquella; e em o grande numero dos defensores da verdade, o primeiro pela profundidade, extensão e clareza das provas que adduziu, corrigindo os defeitos de seus passados, foi por certo F. BASTIAT, morto infelizmente na força da idade, aos 48 annos, em Roma, no anno de 1850, e deixando incompletos os seus trabalhos monumentaes. O principal d'elles, parte publicado em sua vida, e parte, sobre os seus incompletos manuscriptos, depois da sua morte, é o livro — *Harmonias economicas*, 2.º ed. Paris, 1855, resumido por MARTINELLI nas suas — *Harmonias e perturbações sociaes*. O livreiro Guillaumin publicou em 1854 uma — *Collecção das obras de BASTIAT* em 6 vol. in 12, e outra edição in 8.º

Todos os legitimos interesses são harmonicos: — Partindo-se d'este principio, a solução do problema social ha de procurar-se na *liberdade*. — Existem leis economicas naturaes; e estas, como as physicas, revelam a omniscencia e a bondade de Deus. — Mas estas leis não oprimem em sua plenitude; pelo contrario, a sua acção está profundamente perturbada por via de instituições humanas.

Taes são as ideias fundamentaes do grande economista, inculcadas desde as primeiras paginas de seu livro, reproduzidas a cada passo, e demonstradas com uma admiravel exacção e lucidez contra as imperfeições de seus passados, e os erros socialistas, apesar da falta claramente conhecida d'uma ultima demão em seus escriptos.

3. Em quanto F. BASTIAT ajunctava e dispunha, por assim dizer, as forças, com que depois havia de fazer caminhar tão

avantajados passos á sciencia, em 1845 Mr. DUNOYER dava á luz a sua grande obra — *Da liberdade do trabalho*, 3 vol. in 8.º: a qual entendemos dever inculcar-se com singular especialidade, como as de BASTIAT, a quem quer que se propozer a fazer um serio estudo da economia politica no seu estado actual. «O destino d'este livro (dizia então BASTIAT) é fazer voltar a sciencia ao seu caminho.» E mais adiante: — «A economia politica é devedora a Mr. DUNOYER d'uma classificação (dos trabalhos industriaes), a qual, sem a fazer sahir dos seus limites naturaes, tem o merito de lhe abrir prespectivas novas, campos de investigação novos, principalmente na ordem intellectual e moral; e de a arrancar d'este circulo material, em que os genios superiores não gostam de se deixar encerrar por longo tempo.»

BASTIAT alludia ás ideias, já por nós aproveitadas desde o §. 4, e formuladas especialmente nos §§. 18 e 20.

Todavia as vastas concepções quer de BASTIAT, quer de Mr. DUNOYER, não têm recebido, mesmo em França, o pleno assenso, a que parece terem direito.

4. A mais importante publicação economica dos ultimos tempos é o *Diccionario d'economia politica*, Paris 1852; no qual, entre muitos outros, merecem estudar-se os artigos de COQUELIN. O *Jornal dos economistas*, de Paris, é indispensavel para se conhecer o progresso da sciencia em França, e nos paizes estrangeiros.

§. 41.

O desenvolvimento e aperfeiçoamento da philosophia da industria e da policia economica não podiam deixar de ser seguidos pelo da sciencia da fazenda, de que são fundamento.

Todavia as publicações litterarias, respectivas a este importantissimo ramo da sciencia, talvez pelo defeito de methodo de não se separarem inteiramente

o estudo e o tractado da fazenda, das outras doutrinas economicas, deixam muito que desejar; nem conhecemos escripto algum completo e fundamental, sahido dos prelos d'áquem do Rheno (a).

(a) É este o pensamento de M. J. GARNIER no artigo — *Finances*, no *Dict. d'econom. polit.*, — bibliogr.; e até mesmo o de JACOB na — *Sciencia das finanças*, Leipsic e Paris, 1841, 2 vol. in 8.º, §. 30.

Esta obra é a mais importante, que tem sido publicada em Allemanha e traduzida em francez.

§. 42.

Os effeitos do adiantamento da sciencia, e do derramamento de suas luzes em todas as nações, quer por meio dos escriptos e da imprensa periodica, quer pelas conferencias dos sabios, e associações promotoras da livre troca, quer pelos cursos publicos das Universidades, e escholas menores (a), manifestam-se por toda a parte, cedendo o logar á antiga legislação, filha do systema mercantil, a reformas successivas, em beneficio da maior liberdade nas transacções de homem a homem, e de povo a povo (b).

(a) 1. Veja-se o *Jornal dos economistas*, e o *Annuario de economia politica*, de Paris. E, cousa espantosa, em quanto a Allemanha, a Russia, a Hespanha, a Italia, Portugal, etc., dotam as suas Universidades com os cursos da economia politica; e a Inglaterra faz descer o seu estudo, imitada pela Allemanha (*Jornal dos econom.*, 1856, pag. 158), ás ultimas escholas (§. 27. not. a, n.º 6), a França, que nos envia os escriptos dos pri-

..

meiros mestres, apenas conta, em toda ella, e só em París, duas ou trez! *cit. Jornal*, pag. 9.

2. O congresso de economistas de todos os paizes, reunido em Bruxellas em Setembro de 1847, e cujas discussões foram publicadas, 'nesta cidade, em 1 vol. in 8.º, no mesmo anno (*Congrès des économistes*, DELTOMBE); as conferencias mensaes da Sociedade de economia politica de París, que se publicam no *Jornal dos economistas*; as Revistas economicas de Inglaterra, França, Belgica, Hollanda, Hespanha, Allemanha, etc., que, sob diversos titulos, tendem aos mesmos fins, manifestam uma acção incessante para transmittir da theoria á practica os collarios da sciencia.

3. Fôra mistér ser muito injusto, ou muito cego (diz Mr. BAUDRILLART) para não conhecer que a eschola economica, a qual desde Quesnay, Turgot, e A. Smith, no seculo passado, não tem cessado de contar uma série de nomes illustres e respeitados, apresenta 'neste sentido um phenomeno muito notavel, unico até, do qual é permittido tirar, sem temeridade, assim como sem orgulho, uma inducção summamente favoravel á verdade dos seus principios; porque não é dado senão á verdade offerecer um similhante grau de persistencia.

« É proprio das escholas não durar. Vêde as socialistas; nascem, multiplicam-se ao infinito, fazem grande barulho, depois cáem no mais profundo e irrevogavel esquecimento, moveis e pereciveis como o erro.

« A eschola economica dura ha mais d'um seculo. Tem certamente apprendido muito desde então. Não tem cessado de modificar-se; conta pequenas, mas distinctas differenças, e no essencial fica sempre a mesma. Se os que a fundaram, voltassem ao mundo, reconheceriam facilmente a sua bandeira e os seus herdeiros; seriam com elles, e á sua frente.

« Em torno d'esta bandeira vem reunir-se um crescente numero de adherentes, povos e individuos. Veio a Inglaterra. Veio o Piemonte. Veio uma parte da Allemanha. A Belgica, fóco d'um grande movimento economico, approxima-se d'ella

cada vez mais. A Hespanha chega. Os Estados-Unidos estão juncto d'ella desde a origem. Os povos prosperam na mesma medida, em que os principios economicos são por elles applicados. Darão volta ao mundo. Avançam lentamente, porque são violentamente combatidos, muitas vezes mal conhecidos e desfigurados, e sobre tudo muito, demasiadamente, ignorados; mas avançam sempre. Não recuar, ganhar terreno, palmo a palmo, que não se perde, uma vez conquistado, resultado immenso! » *Jornal*, 1856, pag. 7.

(b) Os grandes estados, como a Austria e a Russia, abatem as barreiras de suas alfandegas interiores, que separavam algumas partes consideraveis de seus territorios. Os estados allemães arrojam para as extremidades communs aquellas que os separavam. A Inglaterra, que havia dado o exemplo do mais extenso systema exclusivo, tomou a dianteira no da liberdade. A mesma França finalmente parece propor-se a derogar todas as prohibições.

As exposições da industria, as vias ferreas, e as consequencias inevitaveis de tão grandes movimentos, ajustam-se para o mesmo fim.

Na presença da escassez e carestia das subsistencias, o commercio livre realisa os dictames da theoria, removendo ou minorando os males, pela natural distribuição dos sobejos d'uns para outros paizes. É isto o que se tem manifestado, 'neste e 'noutros paizes, durante as crises alimentarias d'estes annos.

§. 43.

O ensino publico da economia politica entre nós data de 1837 (a). 'Nest'anno, a 7 de Janeiro, tivemos a honra d'abrir o primeiro curso, fundado na faculdade de direito, pelo D. de 5 de Dezembro de 1836, em conformidade com a consulta do Conselho da mesma faculdade de 23 de Dezembro de 1835.

Seguimos, como texto das lições, no primeiro anno, as *Instituições de J. F. Borges*, Lisboa 1834, extracto mui defeituoso de Tracy e Storch; nos immediatos o *Cathecismo* de J. B. Say; desde 1840 as successivas edições d'estes — *Elementos*. Em 1841 houvemos de lhe addicionar, por ordem do mesmo Conselho, algumas lições da theoria d'Estadistica (b).

O D. de 11 de Janeiro de 1837 instituiu outro curso d'economia politica e direito administrativo na eschola polytechnica de Lisboa; e na do Porto o de economia industrial.

(a) Em 1820 escrevia J. Accursio das Neves, auctor d'alguns mui curiosos opusculos economicos, que quem quer que, entre nós, fallasse de economia politica, ainda mesmo entre gente douta, não veria pelo menos senão um sorriso desdenhador.

Tal era o influxo das instituições e costumes, o terror das novidades politicas, e as tradições do governo do Marquez de Pombal, eminentemente prohibicionista e regulamentador.

Todavia já um illustre professor da faculdade de direito, tanto na cadeira, como pela imprensa, tinha tentado plantar este estudo na Universidade, o Sr. J. J. Rodrigues de Brito, auctor d'umas — *Memorias economicas*, Coimbra 1803.

(b) O nosso primeiro compendio sabiu á luz, como — *tradução livre* do catecismo de SAY. Era realmente uma traducção quasi só nominal; em as notas compendiavamos a maior parte das nossas lições. A 2.^a ed., de 1841, é já mais extensa, e em grande parte extrahida de RAU. A 3.^a veio a publico em 1845, reformada e augmentada. A 4.^a em 1852. Nesta 5.^a facilmente conhecerá o leitor, que não nos auctorizamos com os trabalhos de tantos annos, e com o natural cansasso de tão prolongados

estudos, para nos pouparmos a profundos, extensos e laboriosos melhoramentos.

O mesmo havemos feito com os elementos de estadística, 1.^a ed. em 1841, 2.^a em 1845, 3.^a em 1852, e 4.^a, se tivermos saúde e vida, 'neste de 1857.



PARTE PRIMEIRA.

DA PHILOSOPHIA DA INDUSTRIA.

LIVRO I.

Da producção.

CAPITULO I.

Dos agentes e instrumentos da producção.

I.

Noções geraes.

§. 44.

Deus, creador do universo, e do homem, que fez á sua imagem, e supremo senhor e regulador de todas as cousas, é o primeiro principio de toda a producção (a).

(a) « Quam magnificata sunt opera tua, Domine! omnia in sapientia fecisti; impleta est terra possessione tua.

« Omnia a te expectant, ut des illis escam in tempore. Dante te illis, colligent: aperiente te manum tuam, omnia implebuntur bonitate.

« Avertente autem te faciem, turbabuntur; auferes spiritum eorum, et deficient, et in pulverem suum revertentur.

« Emittes spiritum tuum, et creabuntur, et renovabis faciem terrae. *Psalm.* 103, v. 24 — 31.

§. 45.

§§. Depois d'elle, e subordinadamente a elle, a *intelligencia humana*, por via d'esforços incessantes quer sobre o mesmo homem, quer sobre a materia, dirigindo e fazendo desinvolver as forças naturaes (§§. 4 e 20 not. (a) n.º 4), isto é, pela industria (§. 18), é o agente da producção, propriamente dicta, industrial (§. 19 not. b) ou economica (a).

(a) 1. «O trabalho (diz Mr. COUSIN) não é senão um effeito, cuja causa cumpre investigar. É uma abstracção, debaixo da qual a linguagem nos esconde uma realidade viva, a saber, o ente livre, a força productora, o que a psychologia chama o — **eu**.

O **eu** agente e livre eis-ahi a potencia, de que o trabalho é producto; a força, cuja manifestação é o trabalho.» *Revue de Felix*, tom. 7, pag. 295.

«Quando dizemos que o trabalho humano transforma o mundo (diz Mr. LAVERGNE), quereremos fallar tão sómente do seu trabalho manual, da sua força physica? Não certamente. Esta força não é senão um instrumento; obedece a alguma cousa mais forte do que ella, á *intelligencia*. Eis-ahi o principal motor, a fonte prima e fecunda da producção.» *Journ. des économ.*, 1856, pag. 26.

2. Acerca das opiniões das differentes escholas, e dos mais insignes mestres, no que respeita aos agentes da producção, veja-se especialmente DUNoyer, tom. 2.º, pag. 34 a 38.

3. Os bens puramente naturaes carecem d'esforços humanos,

muitas vezes tão extensos como intensos, para se aproveitarem pelo homem; e nenhum ha, nem ainda os que parecem inexgotaveis, e inappropriaveis, sobre os quaes a intelligencia não possa exercer o seu imperio, modificando-os, em beneficio do mesmo homem; exemplos — no ar purificado pelo enxugamento dos campos, no calor do sol distribuido pelo arrancamento das matas, na direcção dada ás aguas, no aproveitamento das correntes do ar, do vapor da agua, da força electrica, etc. Veja-se o *Jornal supra cit.*, pag. 16.

Todos estes resultados do esforço humano são productos artificiaes, que se obtiveram com a natureza, mas que esta, per si só, não produzia.

4. A força productiva, a fecundidade *meramente natural* da terra, produz, como observa mui acertadamente Mr. de FONTENAY, *tribulos et spinas* (*Genes.* 3, v. 18, e §. 28, not. a, 2.) na maior parte dos casos. Aonde se ostenta com maior força, e melhores productos, pululam as feras, e os animaes nocivos; e apenas alimenta algumas tribus de selvagens errantes. Em sitios, nos areaes e rochedos, é nulla.

A fecundidade *economica, agraria, artificial*, resultado de immensos e aturados esforços, cumulo incomensuravel de bens artificiaes, multiplica, muitas vezes superabundantemente, os meios d'existencia dos homens e dos animaes uteis; faz desenvolver, sem se esgotar, antes augmentando e variando os seus productos, povoações numerosas e cultas; e consegue até mesmo converter os pantanos, os areaes, e os rochedos em risonhas campinas e hortas. Exemplos na Hollanda, nas montanhas do Jura, na Argelia, etc. Vid. o *Jorn. dos econom.* no lugar cit., e *Du revenu foncier*, par Mr. FONTENAY, cap. 8.

5. DROZ, liv. 1, cap. 6, no fim, diz que os agentes da producção são — «o trabalho da natureza, o do homem, e a economia que ajuncta os capitaes.»

Este pensamento do insigne economista é a expressão da verdade, restringindo-se a ideia dos agentes ás forças activas, que a intelligencia (causa prima na ordem das humanas) em-

prega para produzir; a saber — ás puramente naturaes, que não sejam méramente mechanicas ou chimicas; — e ás proprias do homem quer exercendo-se no trabalho propriamente dicto, quer poupando o fructo de seus esforços para os entregar a novos trabalhos productores.

§. 46.

§ 45 As proprias forças do homem, as da natureza, e os productos d'esforços anteriores de que o mesmo homem se serve para novas producções, constituem o que poderemos chamar *instrumentos* da producção, uns *naturaes*, e os outros *artificiaes* (a).

(a) 1. As proprias faculdades naturaes, e o exercicio d'ellas, são os primeiros instrumentos da intelligencia productora, bem como as forças adquiridas pelo mesmo exercicio e pela cultura d'aquellas faculdades, intellectuaes e physicas.

2. Excita-se a humana actividade sobre as producções da natureza, e com as proprias forças naturaes, que dirige e aproveita.

3. Mas não póde nem desinvolver-se a si sufficientemente, e menos dominar a natureza, sem um certo provimento d'appropriados utensilios, maquinas, materias primas, construcções, etc.

§. 47.

§ 46 Dizem-se *productores*, todos os que concorrem na producção com serviços pessoaes; prestados ou actual e directamente, ou indirectamente por meio dos resultados d'esforços anteriores (a). *Consumidores* são todos os que disfructam as utilidades produzidas.

(a) São *productores*, por exemplo, em uma manufactura o que dirige a obra, os operarios, os capitalistas que emprestaram os capitaes, etc.

II.

Classificação dos trabalhos industriaes, sua capacidade productiva, e differentes generos d'esforços que demandam.

§. 48.

A primeira e fundamental divisão da industria deriva-se do seu mais geral e mais amplo objecto (§. 4), a saber — os esforços para modificar e aperfeiçoar o homem; — e os para dominar e aproveitar a materia.

§. 49.

Em sua ordem historica, e não menos com relação ás humanas necessidades, tem o primeiro logar a segunda categoria (a).

(a) Vid. DUNOYER, tom. 2, liv. 7, pag. 106.

1. Primeiro que tudo cumpre cuidar de viver; e sem que os esforços sobre a materia hajam proporcionado ao homem um certo grau de commodidades e de descanso, é-lhe impossivel occupar-se do desinvolvimento do espirito, do progresso das sciencias, e do aperfeiçoamento social. Vid. MAC-CULLOCH, *Discours sur l'origine de l'econom. polit.*

2. Esta appropriação do mundo physico ás necessidades do homem não tem cousa alguma nem de menos util, nem de menos nobre que o affeição ao mesmo homem. Uns e outros esforços (diz Mr. DUNOYER, *cit.*) propõe-se á conservação, felicidade, e dignidade da nossa especie; e os sobre a materia demandam, como os outros, cópia de conhecimentos, e até de virtudes.

§. 50.

Comprehendem-se 'nesta ordem d'esforços:

1.º os que se propõem a extrair e recolher os productos espontaneos da natureza, a pesca, a caça, a mineração, a lavra das pedreiras; aos quaes denominaremos — *industrias extractivas*.

2.º Os que se propõem a approximar os productos ao consumidor, transportando-os por terra ou por agua, — *industrias transportadoras*.

3.º Os que se propõem a modificar as cousas, em si mesmas, transformando-as, mas sem que empreguem outras forças, além das chimicas e mechanicas, — *industrias manufactureras*.

4.º Os que se propõem a metamorphoses d'uma ordem mais elevada, no reino vegetal e animal, empregando para este fim, além d'aquellas forças, as vitaes, vegetativas e animaes, mas não intellectuaes, — *industria agricola (a)*.

(a) Vid. DUNOYER, liv. 8.º, cap. 1. *Diccion.*, verbo: *Industrie*, n.º VIII.

1. Esta classificação, louvada por BASTIAT (§. 4, not.), e reconhecida por COQUELIN como mais completa e scientifica, afasta-se todavia inteiramente da communmente adoptada na linguagem vulgar e nos livros, em — *agraria*, *fabril*, e *commercial*.

2. Mas a industria, que Mr. DUNOYER chamou extractiva, não pôde comprehender-se em nenhuma d'estas classes, sem fazer violencia aos termos. Adoptando a terminologia de RAU, temos até aqui denominado uns e outros trabalhos, agrarios e extractivos, — *industria primaria*; todavia, reflectindo, reconhecemos a verdade do que diz Mr. DUNOYER: — que a agri-

cultura nem na ordem dos tempos, nem da simplicidade dos esforços pôde ser considerada como primeira. « É provavelmente a mais difficil, porque é a derradeira a aperfeiçoar-se; e, se quizermos caminhar do simples para o composto, será certamente rasoavel acabar, em vez de principiar, por esta arte. »

3. Pela mesma razão a industria transportante antecede á manufactora, mais difficil e ampla, e que houve de demandar anteriores deslocações.

4. O commercio (*commutatio mercium*), na sua rigorosa significação etymologica, não é um genero d'industria. Em todos elles se fazem trocas, e os objectos trocados não ganham por esse feito alguma utilidade. Os esforços que fazem os que são commerciantes de profissão, por approximar os productos aos que os demandam, ora fazendo-os vir por grosso do logar aonde são produzidos, ora tomando-os aos que se encarregaram d'essa tarefa, para os vender a retalho, constituem uma verdadeira industria transportante, cujos fructos, como os agrarios e fabris, se transmittem pela troca ou commercio.

§. 51.

Pelo que respeita aos esforços, que se exercem directamente sobre o homem, uns, como a gymnastica, a natação, e a medicina, propõe-se ao aperfeiçoamento da sua — *natureza physica*.

Outros, como a musica e a poesia, ao da sua — *natureza affectiva*.

Outros, como as sciencias, ao da sua — *natureza intellectual*.

Outros emfim, como os do educador, do sacerdote, e todos os que respeitam ao governo da sociedade, dirigem-se á sua — *natureza moral* (a).

(a) DUNOYER, tom. 3, liv. 9, cap. 1. *Dict.*, art. e n.º cit.

1. Esta classificação é avaliada por COQUELIN, (apezar d'inteiramente differente, como a das artes que se exercem sobre a materia, da mais geralmente adoptada)—como *racional, judiciousa, e sempre muito util para ser consultada*; e deprehende-se que o insigne escriptor não a adopta senão porque, em um dictionario, é força respeitar a linguagem, e as noções vulgares. Comparada com a extensa e confusa nomenclatura de STHORCH, 2.^a P., liv. 1, cap. IV, é superiormente clara, compendiosa, e facil de se reter de memoria.

2. Mr. DUNOYER procede, desde a primeira categoria d'esforços industriaes, pela ordem rigorosamente logica, do simples para o composto, do menos elevado para o mais sublime.

Por esta natural gradação succedem-se aos trabalhos agra-rios, que se exercem sobre a força vital da natureza organica, os que tomam por immediato objecto ao mesmo homem, actuando sobre as forças e faculdades vitaes, affectivas, intellectuaes e moraes do mesmo.

§. 52.

§ 1. Nenhum esforço industrial, em abstracto, pôde considerar-se improductivo, porque o fim, a que todos se propõe, é util e valioso (a).

O individuo porém, exercendo a industria, nem sempre faz um trabalho productivo (b).

(a) 1. «A industria, como filha da força intelligente e livre (diz Mr. COUSIN), não se localiza em parte alguma. Sobre qualquer objecto que se exerça, e em qualquer sentido que se dirija, deixa por toda a parte os seus vestigios, e torna os seus productos igualmente legitimos.

«Pouco importa que certos ramos de trabalho adquiram accidentalmente uma grande importancia; e attraiam a si, por por algum tempo, toda a attenção, e os esforços d'um povo. Este facto passageiro não pôde prevalecer contra a verdade dos

principios, e não dá direito a alguém para riscar do livro da sciencia um qualquer genero de producção.

2. Da primeira classe d'industrias (§. 48) recebe a humanidade directamente os meios d'existir, vigorar, e multiplicar-se; e indirectamente os de fazer-se mais sadia, mais bella, intelligente e moral.

3. Da segunda procedem immediatamente estes grandes bens, e mediatamente aquell'outros.

(b) 1. Os erros de calculo, a ignorancia dos principios ou processos do trabalho, os defeitos da gerencia ou da execução, a fortuna, os vicios do individuo, pôdem ter em resultado a destruição dos valores empregados pelo industrial sem compensação nos productos. Quantas perdas individuaes nas industrias que se exercem na materia! quantos artistas, litteratos, homens de sciencia, educadores, etc., que não satisfazem nem a si, nem aos outros!

« A fabricação e o commercio (diz Droz, liv. 1, cap. 4), exigem conhecimentos positivos, muitas vezes minuciosos; e pôde dizer-se que os empresarios ricos necessitam d'apprendizados, como os operarios. Não é com a imaginação que uma pessoa é bem succedida 'nesta carreira semeada d'obstaculos; e quem desprezar o serio estudo das cousas e dos homens, arriscará a fortuna e a honra. »

« A sêde do ganho (diz ainda o mesmo escriptor) arruina muitas pessoas; e a vaidade faz talvez muitas mais victimas. »

2. Lucrar um o que perderem outros não é produzir novas utilidades para a humanidade. Os interesses do individuo pôdem ter esta grave nota. Devidos á fraude ou á violencia, não demonstram que o seu trabalho é productivo. Vêde DUNOYEN, tom. 2, liv. 5. « O que faz d'um homem (diz elle) um trabalhador productivo, não é a profissão que exerce, mas a maneira por que obra; não é o instrumento de que se serve, mas a maneira por que usa d'elle. »

Cada uma classe d'esforços industriaes propõe-se um fim especial, util; e com relação a elle é productiva. Mas, como os serviços d'uns constituem os meios naturaes e ordinarios para alcançar os dos outros; e além d'isto os diversos trabalhos se auxiliam mutuamente, prestando-se forças materiaes ou immateriaes, podemos affirmar, que a capacidade productiva das differentes categorias se auxilia, desinvolve, e aperfeiçoa pelo desinvolvimento e aperfeiçoamento das outras (a).

(a) 1. Como poderá o lavrador reputar bem os seus esforços agrarios, ou os generos que os representam, se os manufactores, os commerciantes, os artistas, os litteratos, etc., não tiverem com que lh'os paguem? Como extrair facilmente os mesmos generos, se a industria transportante ou não existir, ou em atrazo? E assim das outras.

2. A saude, a robustez, a agilidade e a destreza do corpo; — o gosto do bello, — o conhecimento das sciencias, — a moralidade, e a ordem pública, — são condições para o progresso das artes industriaes que se exercem sobre a materia: e quando todas essas prosperam, a abundancia dos meios produz a melhor cultura do individuo e da sociedade.

§. 54.

Todas as profissões industriaes presuppõem conhecimentos *theoricos*, — a applicação d'estes conhecimentos, — e a execução ou a *práctica*; porque é mistér conhecer as leis da natureza e as forças, sobre que a industria tem de operar; — calcular as

eventualidades da obra, reunir e dispor os meios para a intentar; — e finalmente dar a effeito o intuito proposto, dirigindo ou executando (a).

(a) 1. «Quer sejam simples, quer complicadas as operações industriaes (diz J. B. SAY), ninguém ha que não conheça que a arte é fundada em conhecimentos.»

«Tudo isto se sabe pela rotina, dirão: um operario, até mesmo o chefe d'uma officina não tem necessidade alguma de ser chimico ou mathematico para fabricar um estofo.»

SAY observa que a rotina assenta em principios ao menos tradicionaes, que a sciencia rectifica; esclarece, e desinvolve, dando occasião aos progressos das artes mechanicas e liberaes. *Cours*, 1.º P. c. 6.

2. Se as profissões industriaes se propõem a satisfazer as humanas necessidades; e se todo o esforço, que os outros homens ou não apreciam, ou não podem retribuir, é perdido por quem o tenta, na esperanza d'um interesse, é evidente que o industrial carece de bem conhecer o homem e a sociedade, as leis do espirito humano, e as das nações. Vêde DUNOYER, T. 2, liv. 6, pag. 49.

3. Não basta áquelle que se propõe á obra industrial possuir os conhecimentos theoricos, a applicação demanda outros e mui variados meios *materiaes*, como utensilios, um local, materias primas; *intellectuaes*, como o *genio do negocio*, que comprehende, segundo Mr. DUNOYER pag. 47, não sómente a previsão das necessidades e dos meios de as prover (n.º 2.º), mas a boa administração da empresa, e a exacta contabilidade; e o *da arte*, isto é, — o conhecimento práctico da profissão, e o talento das applicações; e finalmente — qualidades *moraes*, individuaes, como são a diligencia, a economia, o bom arranjo, a constancia e paciencia; e sociaes, a probidade, o amor da justiça, a obediencia ás leis, etc. DUNOYER, cit. pag. 75 a 92, e DROZ, liv. 1, cap. 4.

4. A habilidade na mão d'obra para a effectiva execução da empreza, é a final condição do seu resultado productivo.

5. Pela ordem natural do desinvolvimento humano, a prática precede a arte, e esta a sciencia; e é incontestavel que os conhecimentos penetram melhor o espirito humano, em qualquer profissão, quando aquelle que os procura, tem começado por executar. E com especialidade nas industrias, que se exercem sobre a materia, a diffusão dos conhecimentos fundamentaes, no que elles têm de mais applicavel e comprehensivel, importa mais á producção industrial, que as profundas investigações transcendentaes. DUNOYER, pag. 62.

6. Esta admiravel harmonia e concurrencia de todo o genero d'esforços industriaes manifesta novamente de que modo não sómente todos elles, em abstracto, são productivos, mas como a capacidade productiva d'uns presuppõem a dos outros.

7. Damos o nome d'*empresario* ao que se encarrega da applicação da theoria e da *directão* da obra por sua conta; e o de *operario* ao que executa. A mesma pessoa é muitas vezes uma e outra cousa ao mesmo tempo.

III.

Dos capitães.

§. 55.

Nenhuma empreza póde conceber-se sem — *pro-
vimentos* de que se mantenha o industrial, — *instru-
mentos* ou utensilios de que se sirva; e, se a indus-
tria for exercida sobre a materia, — sem *materiaes*,
sobre que trabalhe (a).

Todos estes valores, produzidos por esforços an-

teriores, economisados, e depois applicados a novas producções (instrumentos artificiaes e exteriores da industria), dizem-se capitaes (b).

As mesmas forças, que o homem e a sociedade ajunctou em si mesmo; e que os esforços humanos desinvolveram no mesmo homem (instrumentos interiores), pódem tambem dizer-se capitaes (c).

*Quando esse reserva
são propriamente capi-
taes, não d
mentos; q
dessa d'a
entrar de
em giro,
em effec-
no caso.*

(a) **BASTIAT**, VII, pag. 190. **DUNoyer**, T. 2, pag. 46.

1. O alimento, o vestido, e a habitação, são condições de existencia, e de potencia industrial para os que trabalham, qualquer que seja a profissão.

2. Os edificios das Academias, os museus, observatorios, laboratorios, as aulas do ensino, os proprios templos, as casas d'audiencia, os edificios occupados pelas repartições públicas, etc., são tanto officinas de trabalho util, como as do manufactor ou commerciante. Toda a profissão carece de utensilios do seu genero.

(b) 1. «Todas as forças exteriores (diz Mr. **DUNoyer**) de que a industria se apoderou, todos os meios d'acção, que tira de fóra de si, que soube appropriar para os seus fins, a que soube dar um destino.»

2. Entram 'neste numero, e portanto devem tomar-se como capitaes, os mesmos agentes naturaes que servem á industria, considerados, como diz o mesmo escriptor, — nos trabalhos, nas obras, e nas machinas, pelas quaes os subjugou; e sem as quaes seriam, como se não fossem, para ella. Os que prendeu nas suas vélas, nos seus encaixes de rodas, em seus engenhosos e inumeraveis mecanismos; e de que obteve o poder dispôr por algum trabalho anterior d'appropriação.» Taes são as correntes d'agua, os terrenos cultivados, as minas em exploração, etc.

(c) 1. *Capital d'experiencia, de conhecimentos* — é uma expressão não figurada, mas rigorosa e natural, que designa

um cumulo de forças activas, que o homem reuniu em si á custa d'esforços e despesas, muitas vezes consideraveis na extensão e na intensão.

2. Em um sentido amplissimo toda a *reserva* é um capital, embora não seja destinada senão para um consummo directo e pessoal, mas mais ou menos lento ou remoto; — ou se empreste para o fim de ser consummido por outrem do mesmo modo.

« É a riqueza accumulada (diz MALTHUS), quer para augmentar o consumo de seu dono, quer para ser conservada, ou empregada d'um modo lucrativo, » — o que os inglezes chamam *stock*. É o genero.

Neste sentido tanto os valores em caixa, como os generos armazenados, são capitaes, que podemos chamar — *dormentes*. Esperam destino ou no consumo, ou na producção. Entram na mesma geral categoria de capitaes ou absolutamente improductivos, ou apenas productores de gózos, — os jardins e os parques de recreio, as alfaias de luxo, etc.

3. No sentido proprio e restricto, *capital* é, conforme a definição do mesmo MALTHUS, — « esta porção da reserva d'um paiz, que com o intuito 'num lucro, é conservada e applicada á producção e distribuição da riqueza, » — a que os inglezes chamam effectivamente — *capital*. É a especie. *Dict.*, verbo *Capital*.

4. No sentido vulgar a palavra *capital* designa mais do que a especie; porque exprime o opposto de *rendimentô*, e nem todos procedem, para o individuo, de novas producções. Os juros, que recebe o credor, não são muitas vezes senão uma parte dos antigos rendimentos do devedor, que consumiu o capital mutuado.

'Noutro sentido analogo *capital* é o opposto d'*interesse*, ou juros, e designa o principal creditado.

5. « Mas, na linguagem da sciencia, (diz COQUELIN no cit. art. do *Dict.*), na linguagem verdadeiramente economica, sem desviar-se absolutamente da sua accepção ordinaria, esta pala-

vra tem um sentido mais largo. Designa communmente o complexo de valores, com que a *sociedade* se enriqueceu por seus trabalhos anteriores, com a ajuda da accumulção e da economia, e de que póde fazer uso em seus trabalhos futuros.» É a especie, não o genero, o — *capital* — e não o — *stock* — dos economistas inglezes.

6. A totalidade dos valores, que o industrial consome consigo mesmo, e com a sua familia, não póde realmente considerar-se indeterminadamente como uma parte do seu capital; porque o excesso do indispensavel para manter a sua existencia, e a sua habilitade no trabalho, tem uma natureza toda diversa.

7. Porém, se o consumidor for um verdadeiro productor, e não um ocioso, aquelles valores indispensaveis para a sua existencia individual e industrial, bem como para a educação e instrucción de seus filhos, não podem deixar de se considerar como capitalizados. Veja-se SAY a *Storch*, no Curso d'este, liv. 2, cap. 1.

8. A forma material do capital nada importa á sua essencia, mas unicamente ao vario destino das empresas, das quaes umas carecem d'utensilios e materiaes inteiramente differentes dos das outras.

Supposta a permutação dos serviços pelos valores que os representam, um qualquer producto economisado póde servir a alcançar, nos mesmos e 'noutros tempos e logares, aquelles de que a empresa ha mistér; e como a moeda é mercadoria commun, os valores, que se destinam á capitalisação, tomam ordinariamente, mas nem sempre, esta forma para com maior promptidão se realizarem nas outras mais convenientes.

Dinheiro não é portanto synonymo de *capital*; e a expressão vulgar de — *realizar capitaes* — pelos reduzir a moeda, offerece um sentido falso e enganador ácerca da natureza do capital e do dinheiro.

§. 56.

52. A formação dos capitães propriamente dictos pre-

suppõe muitos e variados esforços anteriores, physicos, intellectuaes e moraes, representados em valores; os quaes é mistér sujeitar aos riscos das empresas, não só para que tomem o character de capitães; mas para que possam ser remunerados os sacrificios de que procedem (a).

A producção, e a economia do produzido, e o destino reproductivo dado a este, são ^{particularmente} condições essenciaes da formação primaria dos capitães (b).

A associação dos capitalistas, grandes ou pequenos, é a origem secundaria da agglomeração dos capitães (c). a sua orig
seria

(a) 1. «O capital (diz BASTIAT, pag. 209) tem as suas raízes em trez attributos do homem, a *previdencia*, a *intelligencia*, e a *frugalidade*. Para que alguém se determine a formar um capital, é mistér com effeito — prever o futuro, — sacrificar-lhe o presente, — exercer um nobre imperio sobre si mesmo e sobre os seus appetites; resistir não só ao engodo dos gozos actuaes, mas tambem aos incentivos da vaidade, e aos caprichos da opinião pública, sempre tão parcial para com os genios desleixados e prodigos. É tambem necessario ligar os effeitos com as causas; saber por que processos, por que instrumentos a natureza se deixará domar e submeter á obra da producção. É principalmente necessario — ser animado do espirito de familia, e não recuar diante de sacrificios, cujo fructo será recolhido pelos seres queridos, que o homem deixar depois de si. Capitalizar — é preparar o viver, o alojamento, o abrigo, o descanso, a instrucção, a independencia, a dignidade para as gerações futuras. Cousa nenhuma d'isto póde ser feita sem que se ponham em exercicio as virtudes mais sociaes; e, o que mais é, sem convertel-as em habito.»

2. Mais adiante (pag. 211) accrescenta: — « Se ha sociabilidade moral na formação do capital, não a ha menos na sua acção. O seu effeito proprio é fazer concorrer a natureza; descarregar o homem do que ha de mais material, muscular e brutal, na obra da producção; fazer predominar cada vez mais o principio intelligente; alargar cada vez mais o espaço, não para a ociosidade, mas para o descanso; fazer cada vez menos imperiosa, pela facilidade da satisfação, a vóz das necessidades grosseiras; e substituir-lhes outros gozos mais elevados, mais delicados, mais puros, mais artisticos, mais espiritualistas. »

3. D'aqui procede que a posse de grande quantidade de capitães, ou fixados no sólo em melhoramentos de toda a ordem, como estradas, canaes, roças e plantios, edificios, etc., ou circulantes em valores moveis, não sómente constitue uma sensivel e fundamental differença entre os povos cultos e os selvagens; mas attesta o bom juizo das gerações passadas, e o acertado governo, que as regeu.

4. Porque não bastam as qualidades pessoaes, per si só, é mistér, além d'ellas, para a formação dos capitães, — a *segurança*, sem a qual ninguem se sujeita aos sacrificios do trabalho susceptivel d'economisar-se, e á privação dos gozos immediatos.

(b) Se todos podem fazer economias, nem todos as podem per si mesmos capitalizar, porque lhes falta a vocação e habilidade industrial, ou a opportunidade de a exercerem. É por esta razão, que as instituições de credito, as quaes, na forma d'acções, de depositos para receberem emprego, d'emprestimos, etc., recebam as sommas economisadas, prestam á sociedade um valiosissimo serviço, especialmente — as *caixas d'economias*.

Estas accéitam desde sommas tenuissimas até a um valor superior, préviamente fixado; e empregam-nas, abonando um juro aos deponentes, e obrigando-se a restituil-as quando lhes sejam exigidas. D'est'arte não só excitam a actividade, a frugalidade, e o desejo de melhorar de condição, nas classes as mais inferiores da sociedade; mas reúnem, e entregam á pro-

dução capitaes considerabilissimos, que, derramados por uma infinidade de mãos, em pequenas parcelas, ou seriam consumidos infructiferamente, ou continuariam dormentes por um tempo indeterminado.

(c) Em todas as humanas transacções se manifesta a necessidade da livre associação para que o homem encontre as forças, que lhe faltam individualmente.

Na reunião das grandes massas de capitaes é a associação, e só ella que vence as difficuldades. Mas sem uma justa liberdade d'acção e combinação, e sem o credito, pelo qual se confiem os capitaes a quem saiba e possa fazel-os valer, é impossivel a associação, e sem ella o desinvolvimento industrial.

No progresso da sociedade, e das leis que a regem, chegou-se ao estado de poder cada um concorrer para a formação dos mais consideraveis capitaes, sem se arriscar todavia com a totalidade da sua fortuna na gerencia do fundo social.

Dividido este em *acções*, cada um, segundo as suas posses, e sem ter que sollicitar a boa vontade d'outros, nem de tomar sobre si uma gerencia com que não póde, compra mais ou menos d'ellas; e nos limites do seu valor concorre para formar o grande capital, e não arrisca mais que a importancia das acções que tomou.

Os muitos milhões, que os governos tomam d'emprestimo, não se ajunctam senão por uma forma semelhante.

§. 57.

Dissipam-se os capitaes ou por accidentes naturaes, ou por impericia na direcção do seu emprego, ou pela mudança de destino, e consumo total ou parcial dos valores, que os constituem,) na immediata satisfacção das necessidades (a).

(a) 1. Ainda que o capital esteja seguro, e o capitalista recupere os valores destruidos, a unica differença está em que

o prejudicado não é elle, mas a companhia seguradora, que paga o prejuizo com uma parte do seu fundo. Além de que, no entretanto que está parado, sem emprego, o capital pago pela companhia, cessam os interesses que produzia antes do sinistro.

2. A alienação d'um capital não importa necessariamente a sua destruição. Conforme o uso, que fizer d'elle, a pessoa que o adquiriu, assim ou deixarão d'existir, ou continuarão a girar, como capital, ou ficarão dormentes, os valores que o constituem.

§. 58.

Todas as economias destinadas á capitalisação, tomam differentes formas, segundo as quaes constituem diversas especies de capitaes.

Umás são empregadas na criação e educação do industrial (a). Outras nos instrumentos exteriores da industria. Algumas d'estas revestem uma forma permanente, e denominam-se capitaes *fixos* (b); e as outras pelo contrario mudam-na continuamente, — capitaes *circulantes* (c).

(a) 1. « A vida e a manutenção dos que adquirem os talentos uteis (diz A. SMITH) custam sempre uma despesa real, durante a sua criação e estudos ou apprendizado; e esta despesa é um capital realizado em suas pessoas, . . . e que deve reverter com lucro. »

« Todas as utilidades de criação humana (diz Mr. CLEMENT no art. *Accumulation* do *Dict. d'économ. polit.*) são susceptíveis d'accumulação, quer estas utilidades se identifiquem com o mesmo homem, como as que consistem em conhecimentos adquiridos, em aperfeiçoamentos de nossas faculdades physicas, intellectuaes, ou moraes, quer se ajuntem aos objectos exteriores. »

2. O industrial, cujos talentos adquiridos representam este capital, se for bem succedido na prestação dos seus serviços, não sómente tirará o lucro da despeza, o interesse das economias, cujo emprego custou a sua habilidade, mas o montante, ou ainda alem do montante, de todas ellas, realizando-o pouco a pouco, e reapplicando-o ordinariamente na criação e educação de seus filhos.

(b) Não mudam de forma, não circulam de umas para outras. « Um edificio, por exemplo, que sirva d'officina, concorrerá sempre para a producção debaixo da mesma forma d'officina. Repara-se o edificio para perpetuar o seu valor, mas conservam-se-lhe as mesmas funcções. D'ahi a denominação de *fixo*. »

(c) 1. Pelo contrario «o capital do negociante. Apenas entra uma parte dos seus fundos, emprega-o desde logo em mercadorias, vende estas, compra outras; torna a vendel-as, etc. Circula sempre. » SAY.

Perfaz como uns *circulos* ou giros do productor para o consumidor; e d'este, sob outra fórma, valor porém igual, e com o accrescimo do lucro, volve ao productor.

2. Compreendem-se no capital fixo — as bemfeitorias agrarias, quer estejam latentes, como no primitivo arroteamento, em plantíos, vallas d'enxugamentos, etc., quer manifestas sobre o sólo; — as officinas, ferramentas e machinas, e os animaes de trabalho.

3. Para que o edificio seja um capital fixo, é mistér que dê rendimento tanto ao dono, que percebe a renda, como ao inquilino que o occupa. Taes são os armazens de negocio, as lojas de commercio, as fabricas, etc. SMITH.

4. Fazem parte do capital circulante todos os productos, cujo immediato consumo a producção ha mistér, como — os alimentos do industrial; — os *materiaes* propriamente dictos, cujas qualidades physicas se destróem pelo consumo, por exemplo, o combustivel; — as *materias primas*, que se transformam, por exemplo, as lãs nas manufacturas de lanificios; — a *obra*

concluida; — e o *dinheiro*, com que se compram todos estes objectos, e ao qual se reduz a obra feita.

5. Nas industrias immateriaes a observação descobre sem difficuldade as duas distinctas especies de capitacs — os fixos (§. 55 not. a, n.º 2) e os circulantes, nos alimentos, nos materiaes como o papel, e a tinta d'escrever, e no dinheiro.

§. 59.

O capital é, por sua natureza, um *fundo permanente*, transformado e reproduzido continuamente na totalidade circulante (a); e 'naquella porção do fixo, que é destruida pelo uso (b).

(a) 1. O capital, por exemplo, do negociante passa continuamente e com maior ou menor rapidez pelas fórmãs de dinheiro e mercadorias, não só permanecendo no mesmo valor, mas com augmento d'este.

2. Da mesma sorte o manufactor, que tomou d'emprestimo alguns contos de réis, em moeda, embora dentro em breve os tenha dispendido todos, possuirá o mesmo capital augmentado, em materiaes, materias primas, e obra feita, e depois novamente em dinheiro. O fundo confiado ao manufactor será portanto permanente; e este, a quem não pertence senão o uso, satisfará o juro a seu crédor com uma parte dos interesses do giro do mesmo fundo. Uma boa direcção, e a fortuna d'escapar a accidentes imprevistos, perpetuará indeterminadamente a sua existencia; durante a qual servirá d'instrumento ao trabalho, e será origem de renditos não só para o capitalista, mas para os industriaes.

(b) 1. O capital fixo, em resultado da sua mesma forma, não é susceptivel de transformações eguaes ás do circulante; é fixo. Como porém nenhuma cousa humana é impercível, esta especie de capital ha de forçosamente, mais cedo ou mais tarde, deixar d'existir; uma qualquer machina, uma officina, um ani-

mal de carregar, etc., apesar do melhor tractamento, e dos reparos mais opportunos, chega um tempo em que deixam de servir.

2. Para que o valor capitalizado, que tomou esta forma, conserve a sua natureza, é indispensavel que se reproduza á medida que, mais ou menos lentamente, se vai consumindo; isto é — que o empresario, pelo preço dos productos recobre o quanto de depreciação soffreu a machina, a officina, o animal, etc., de modo que, na occasião da completa inhabilitação d'esse instrumento, o seu valor total esteja reembolçado.

3. Se o capitalista pretendesse recobrar o valor do capital fixo do primeiro ou dos primeiros consumidores do producto resultante do emprego d'esse capital, ninguem se apresentaria para o comprar. Nem uma tal pretensão seria justa, visto que, por largo tempo, muitos outros gozariam, sem um carrego semelhante, dos resultados d'aquelle emprego.

A conveniencia e a justiça determinam pois que a reprodução do capital fixo se faça, á medida da sua demorada deterioração e extincção, por via d'um pequeno e porporcional additamento ao custo dos productos, isto é, por via d'uma longuissima amortisação.

« O trabalho quotidiano do aguadeiro (diz BASTIAT) deve ser pago pelos que se utilizam d'esse trabalho. Mas o que lhe custou o seu barril deve repartir-se, em quanto á remuneração, por um numero indeterminado de consumidores. Da mesma maneira a sementeira, a sacha, o estorroamento, a ceifa, a malha, não respeitam senão á colheita actual; mas as roças, os tapumes, os enxugamentos, as construcções, os adubamentos, respeitam e facilitam uma serie indeterminada de colheitas ultteriores. »

§. 60.

Pelo que respeita aos capitaes immateriaes, os quaes não podem deixar de consumir-se com a vida no individuo, que os possui, a sua reprodução,

real e effectiva, manifesta-se por outra forma, nos conhecimentos transmittidos, na ordem e segurança publica aperfeiçoadas, e na mais geral illustração e civilisação (a).

(a) 1. O homem, que houver feito um diligente e acertado emprego dos seus conhecimentos, e administrado com economia os proventos, poderá substituir-se por um ou mais filhos, ou estranhos, de cuja educação e instrucção fez as despesas. D'est'arte os capitaes, fixados 'nelle, por assim dizer, durante a sua propria educação, encontrar-se-hão reproduzidos não sómente depois de findos com elle, mas ainda na sua vida. Todo o mestre, ou official d'officio, representa um capital similhante, e que transmitta a seus filhos, quando, pela sua actividade, economia, habilidade e fortuna, pôde tirar do seu trabalho os meios para educar a seus filhos pelo menos na propria arte.

Mas estes capitaes são ainda materiaes.

2. O professor, ensinando a religião, a moral, as sciencias, as artes, etc., transmitta conhecimentos, que resultam de seus estudos e experiencia, e fazem parte do seu capital immaterial. Por via d'estas lições, devidamente attendidas, e fructificadas pelo proprio estudo, reproduz-se um novo capital de conhecimentos.

3. Outros, curando da saúde e da vida dos cidadãos, — estes exercendo a sua arte á vista d'outros, que se esforçam por imital-os, — aquelles occupando-se na boa governação do Estado, não sómente conservam, mas fazem reproduzir e centuplicar os capitaes immateriaes da sociedade, os thesouros da civilisação.

4. É certo que a sociedade, assim como o individuo, pôde fundir estes capitaes pelas guerras e revoluções, pelo desgoverno, indolencia, e tyrannia nos Estados; e pelo vicio, ociosidade, e paixões desordenadas o individuo. Mas que ha 'nisto d'especial, que não se represente todos os dias na destruição de

grande copia de capitaes materiaes, de fazendas, arruinadas, de manufacturas perdidas, de casas de commercio fallidas?

§. 61.

Da natureza do capital, e qualquer que seja a forma que o interesse individual lhe imprima segundo as circumstancias, segue-se necessariamente — que a formação, e agglomeração dos capitaes, e o seu emprego facil e seguro, são condições indispensaveis da existencia e do desinvolvimento da industria (a).

(a) 1. «A quantidade de trabalho (diz BENTHAM), applicavel a um qualquer objecto, é limitada pela quantidade do capital que 'nelle se possa empregar. Se eu possuir 10:000 lib. st., e me propozerem duas negociações, cada uma das quaes renda 20 por $\frac{1}{10}$, é claro que haverei d'optar por uma d'ellas; não está no meu poder fazel-as ambas. Se repartir por ellas o capital, arriscar-me-hei não só a lucrar menos, mas até a soffrer uma perda. Ora, se esta proposição é verdadeira para um individuo, sêl-o-ha para todos. A industria é pois limitada pelo capital.»

2. É por esta razão, que, a não se augmentarem os capitaes, ou pelo menos a não sahirem do estado dormente as reservas sem emprego, não é possivel fundar ou desinvolver novas emprezas, senão á custa das já existentes, cujos capitaes se retirem para fecundar as outras.

3. «Comparai diversos paízes (diz Rossi); achareis aqui uma terra fertil, um clima favoravel ás emprezas, uma povoação numerosa; acolá um sólo ingrato, um clima adverso, uma povoação, cuja existencia é difficil, ameaçada pelas molestias e pela morte.

Todavia a riqueza apparecer-nos-ha aonde a natureza foi madrasta, e a miseria aonde mãe liberal.

A razão é evidente. As forças naturaes d'um paiz não foram ajudadas pela reserva e emprego do capital; entretanto que no outro a actividade perseverante, a ordem e a economia, acabaram por accumular immensos capitaes, cuja potencia productiva suppre as imperfeições dos meios naturaes.

O capital põe em movimento todas as forças sociaes, anima-as, e duplical-as. Por via d'elles os homens approximam-se, as distancias desaparecem, as riquezas de todos os paizes transportam-se promptamente até ao mais remoto consumidor.»

4. Com os capitaes (como tambem observa **BASTIAT**) o homem subjugua as forças da natureza. Pelo seu acertado emprego a utilidade onerosa, o pesado esforço humano, substitue-se em grande parte pela utilidade gratuita, em beneficio da communnidade.

« Dizer que alguns novos capitaes se formaram, é dizer, por outros termos, — que alguns obstaculos, outr'ora onerosamente combatidos pelo trabalho, são agora combatidos gratuitamente pela natureza. »

5. D'aqui se segue que as qualidades moraes, de que procede a formação do capital, as quaes, segundo os motivos que as determinam, poderão elevar-se até á altura de virtudes, são eminentemente uteis á sociedade. « Capitalisar (diz ainda **BASTIAT**) é preparar a subsistencia, o abrigo, o descanso, a instrucção, a independencia, e a dignidade para as gerações futuras. Cousa nenhuma de tudo isto póde fazer-se sem que se practiquem as virtudes mais sociaes, e, o que mais é, sem que se convertam em habitos. »

6. Mas o capitalisar é por isso mesmo um resultado de grandes esforços emprehendidos, de sacrificios e privações. Todo o capital representa a somma d'esses esforços; e aquelle que o cede a outro, presta-lhe um grande serviço, poupando-lhe todos aquelles que haveria de fazer para o obter, e prestando-lhe o instrumento por excellencia de toda a obra productiva. Deixando-o em sua mão por mais ou menos tempo, isto é, deferindo, em seu beneficio, o recuperál-o para se servir d'elle,

presta-lhe egualmente outro e avultado serviço. E a justiça pede que os serviços se paguem com serviços. D'ahi a legitimidade do juro, contra o qual não é possível attentar sem se offender a conservação e o augmento dos capitaes, e com elles a propriedade publica e privada.

Com summa razão dizia pois, em França, na Convenção, o eloquente VERGNIAUD: — *Cada declamação contra a propriedade* (e a dos capitaes é a da terra, por via d'aquelles que estão fixados 'nella) *reduz alguma fazenda á esterilidade, e alguma familia á miseria.*

Os capitaes desaparecem, e ou se escondem ou emigram, quando por qualquer forma os capitalistas são violentados no livre gôzo da sua propriedade, e nas transacções ácerca da concessão do seu gôzo. Na presença, e ainda mesmo no receio, d'este constrangimento, a prodigalidade augmenta tanto quanto afrouxa a economia; — e em ultimo resultado padece a industria, e com ella principalmente todos aquelles, cujos meios de existir se resumem no trabalho actual.

CAPITULO II.

Do aperfeiçoamento da produção.

I.

Em que consista.

§. 62.

Da natureza da utilidade e do valor (§§. 2, 5 e 11), e não menos das condições da produção (§. 18, not. *b* e *c*) segue-se,—que todo o aperfeiçoamento industrial se reduz a obter a maior somma possível d'utilidades com a menor d'esforços (*a*).

(*a*) 1. Os esforços constituem a despesa da produção, e as utilidades produzidas a receita. Obter o *mesmo* por *menos*, ou *mais* pelo *mesmo* dispendio é manifesta vantagem em qualquer troca.

2. As utilidades produzidas podem ser ou em maior quantidade, ou de melhor qualidade. Em ambos os casos ha melhoramento de produção, se a despesa, isto é, a somma dos esforços, não se augmentou. Com 6 fr. de despesa (diz J. B. SAY) fazer, em lugar d'um, dois pares de meias d'egual qualidade, ou —um só, mas superior na duração, na macieza, na capacidade para aquecer, etc., isto é, mais util que o primeiro.

«Um progresso perfeitamente semelhante consiste em alcançar a mesma quantidade d'utilidade com uma despesa menor de serviços productivos. Com 3 fr., por exemplo, em vez de

6, produzir um par de meias igual ao que antecedentemente custava os 6. Equival a fabricar dous por seis fr.» *Cours*, P. 1.º, C. 9.

3. O industrial, que obteve o melhoramento, póde, durante um tempo, gozar exclusivamente d'esta vantagem.

Se, por exemplo, com a despeza dos 6 fr. fez dous pares de meias em vez d'um só; — e se nenhum outro manufactor possui o mesmo segredo, poderá continuar a vender cada um par a 6 fr., lucrando o dobro.

Mas as leis geraes do mercado livre não toleram esta especie de monopolio. A concorrência não tarda em descobrir o grande lucro, e a sua causa. O invento é executado por outros, e o preço baixa. Então (sem damno, antes com vantagem do productor, o qual tanto mais e melhor vende, quanto mais barato é o producto), toda a communitade receberá proveito do melhoramento.

Pagar-se-hão as meias a 3 fr., isto é, pela metade do seu custo anterior.

5. D'est'arte a proporção da utilidade onerosa com a gratuita alterar-se-ha, em favor d'esta contra aquella. O par de meias prestará ao homem o mesmo bem que antes, por effeito das propriedades naturaes do linho ou algodão; mas os esforços ou serviços que tiver custado, serão menores, e por tanto valerá menos.

Sem alteração na utilidade gratuita a onerosa representar-se-ha por 3, em vez de 6.

§. 63.

E como toda a producção resulta d'uma dada somma d'esforços actuaes immediatos, ou *trabalho*, combinado com um *capital*, o qual representa esforços concluidos, e por isso, na occasião da producção, menos gravosos, segue-se egualmente, — que, quanto menor for a proporção, em especial, do tra-

produção
menos gra-
vasos, por
o ins tru-
mento com
diversos subme-
to derize as forças do
exterior +

balho ^{com} o capital, tanto maior será o aperfeiçoamento da industria (a).

(a) 1. Seja 100 a despesa total da producção, 50 de trabalho, e 50 de capital.

Se, por algum invento, a do primeiro se reduzir a 20, embora a do segundo se eleve a 80, ficando permanente a mesma totalidade 100, ainda assim a vantagem será manifesta. Haverá uma economia d'esforços como 30.

2. Por via do capital domina o homem a natureza; e o que se poupa no esforço humano, arroja-se pelo capital sobre as forças chímicas e mechanicas da mesma. Em resultado a receita sóbe, porque estas forças subjugadas centuplicam a producção em quantidade e qualidade.

3. Com muita razão pois disse M. MAC-CULLOCH: — Que o grande problema de práctica 'nesta parte da sciencia, que tracta da producção da riqueza, se reduz necessariamente, e por si mesmo, a discutir os meios d'obter, com o menor trabalho possivel, a maior quantidade de productos. »

Discours sur l'origine, les progrès, etc. de l'économ. polit., Paris 1825, pag. 115.

4. « Não é isto possivel senão por um ou outro d'estes dous meios (diz J. B. SAY), — ou tirando maior proveito dos serviços productivos appropriados (*trabalho e capital*), ou substituindo os serviços pagaveis pelos gratuitos dos instrumentos naturaes » (*as forças chímicas e mechanicas*).

Por exemplo, quando o agricultor, com a mesma renda que paga ao proprietario, tira, dobradas colheitas da terra, alternando as culturas, em vez de a deixar em pouzio algum anno do arrendamento, a renda é a mesma, e o producto superior.

Verifica-se o mesmo, quando o manufactor, que tem de pagar o juro do capital, consegue com duas ordens de operarios, uma trabalhando de dia, e a outra de noite, reproduzir duas vezes o mesmo capital durante o espaço de tempo, pelo qual o juro é devido.

Se o capital for de 100; e o juro annual de 6, e aquelle girar duas vezes no anno, na sua totalidade, a despeza será fixa, os mesmos 6, e os lucros dobrados.

5. « Tanto 'nqm, como no outro caso, não só o industrial não deixa de pagar a renda e o juro, mas satisfaz com maior facilidade. « Isto (diz tambem J. B. SAY) não são conquistas d'uns sobre os outros productores, mas sim sobre a natureza, que é bemfazeja, uma vez que saibam descobrir e recolher os seus thesouros.

6. « O mesmo acontece com a mão d'obra. Quando se descobre um processo para fazer uma producção na metade do tempo, nem por isso se pagam menores serviços industriaes; mas obtêm-se mais productos dos serviços industriaes, que se pagam. »

Se com 3 fr. de salario consegue o manufactor fazer um par de meias, em vez de gastar 6, como antes, continuará a gastar os mesmos para obter dous pares em vez d'um só. Economisou em cada par um capital como 3; o qual, para não ficar dormente, irá desde logo procurar a mão d'obra como 3, dispensada pelo invento.

E isto é tanto assim, quanto é certo que o consumo augmenta com a barateza; e que para provêr ao consumo augmentado é indispensavel produzir maiores quantidades.

II.

Das causas que determinam o aperfeiçoamento da producção,
em geral.

§. 64.

Como o espirito humano é o agente da producção economica (§. 45) tudo quanto contribuir para

o seu desinvolvimento, concorrerá igualmente para o aperfeiçoamento industrial (a).

(a) 1. Pela *intelligencia* o homem pôde apreciar as necessidades que sente, — os obstaculos que tolhem a sua satisfação, — e quaes sejam os esforços menos penosos e mais adequados para os remover.

2. Pela *vontade* optará não só entre o incommodo da sensação da necessidade, e o do esforço necessario para satisfazê-la, mas entre os variados esforços tendentes ao mesmo fim.

3. Pela *liberdade* d'acção poderá pôr em obra a deliberação da vontade, determinada pela intelligencia. Como ente livre, correrá o risco da escolha; e a propria *responsabilidade* o estimulará a redobrar os cuidados pelo desinvolvimento da sua intelligencia, e aperfeiçoamento da sua vontade.

4. Qualquer que seja a profissão, o desinvolvimento individual produzirá maior *diligencia* e *habilidade*, aptidão intellectual e destreza corporal, e por consequencia um augmento d'utilidade produzida.

5. Sendo livre o industrial, e responsavel, trabalhará para si e para sua familia. Se muito e bem, recolherá muito; se pouco e mal, recolherá pouco; se nada, nada.

Na melhor retribuição, per si mesmo grangeada, achará um estímulo a trabalhar mais e melhor. Lucrará moral e economicamente.

6. O que faz um trabalho forçado, e com especialidade o escravo, não sente senão o desejo de que se retire a força ou o zorrage para deixar de trabalhar.

§. 65.

Mas o individuo solitario nem pôde alcançar o desinvolver-se a si mesmo, nem o vencer as difficuldades, que se entrepõem da sensação das necessidades para a sua mais completa e racional satis-

facção; a constituição e o aperfeiçoamento da sociedade são também por consequencia uma condição absolutamente indispensavel de todo o melhoramento industrial (a).

(a) 1. Sem ordem e segurança, ou respeito da justiça, fim essencial da constituição da sociedade politica, não ha senão anarchia, e o imperio da força, que não consente o desenvolvimento individual e social.

O trabalho não tem estímulo, os capitaes não se formam ou escondem-se, a circulação estagna, e a povoação definha e anniquila-se progressivamente.

Exemplo nos povos selvagens, e nos submettidos á tyrannia musulmana.

2. Se o Estado embaraça a união de forças e vontades, as associações dos industriaes, as dos capitaes, todas as empresas, grandes e pequenas, que não podem conceber-se sem a associação, tornam-se ou impossiveis, ou pelo menos difficeis; e as forças productivas, tanto como as da natureza, ficam dormentes e estagnadas.

§. 66.

Deverão portanto considerar-se como causas necessarias do desenvolvimento e aperfeiçoamento industrial — as leis politicas mais acertadas e appropriadas ás circumstancias, — a rigorosa e exacta administração da justiça, — a constante manutenção da paz e ordem publica, com o gôzo da bem entendida liberdade individual (a), — e meios faceis d'educação religiosa, moral, civil, litteraria e professional (b).

(a) *Licença* não é liberdade, é a morte d'esta pelo seu abuso, em prejuizo dos mais morigerados e dos mais fracos.

(b) 1. A *religião religa*, une em vinculo estreito os homens pelos laços da fraternidade e do mutuo adjutorio, determinado por motivos incomparavelmente superiores aos do interesse material. A *moral* sem religião não se comprehende; seria como o edificio sem alicerces.

A diligencia no esforço; a parcimonia, sem avareza, no gastar; a previsão do futuro, e o sacrificio do presente, para bem-fazer aos filhos; 'numa palavra, todas as grandes qualidades que podem nobilitar o industrial, e melhorar a sua obra e os meios de que faz uso; e a probidade, condição do credito, em todos os actos, baseam-se na moral, e fixam-se, e sanctificam-se, pelo sentimento religioso.

2. A *educação* é como uma segunda natureza. A ella, como bem disse o antigo sabio, devemos o que sômos. E todas as classes da sociedade não sómente carecem d'ella, mas podem attingir ao que ha de mais importante e fundamental na educação, desde o *azilo da primeira infancia* até ás escholas dos adultos, e professionaes.

3. As *sciencias* são a luz e o guia da arte. Pelas sociaes melhora-se o Estado. Pelas physicas umas vezes apprende-se a conservar e a augmentar as forças individuaes; e outras a prescrutar e descobrir os reconditos segredos da natureza, a fim de se aproveitar a potencia incommensuravel das suas forças.

4. A conveniencia dos primeiros conhecimentos litterarios, das noções communs a todas as profissões, e das especiaes a muitas d'ellas mais apuradas, noções principalmente practicas; é tão saliente que não carece de ser demonstrada.

§. 67.

4 Não bastam porém, para que os homens se associem, e esforcem, multiplicando os productos, as condições moraes e politicas, que temos indicado.

Sem meios faceis e promptos de transporte e comunicação entre os mesmos homens, e os produ-

ctos de seus reciprocos serviços, é absolutamente impossivel o desinvolvimento industrial.

Dadas aquellas condições, a humana actividade lucha desde logo por desviar ou minorar os obstaculos d'este genero. Mas não é menos certo que é mistér, como condição insupprivel, a sua remoção para que a producção se desinvolva (a).

(a) Sem consumo não ha producção; e quando nem os productos se podem transportar, nem os homens facilmente communicar, nem ha consumo, nem producção.

Pelos meios seguros e facéis de transporte communicam-se e associam-se as ideias e os homens, e trocam-se os serviços e os productos.

III.

Em especial da divisão do trabalho.

§. 68.

A limitação das forças humanas, e a multiplicidade e variedade das necessidades, que o homem experimenta, não permitem que cada um individuo possa de per si só satisfazer-as.

Pela associação, e distribuição dos esforços entre os associados, remove-se a difficuldade; e o que era penosissimo ou impossivel a um só, torna-se suave e facil a muitos reunidos (a).

A distribuição d'esforços, ou — *divisão do traba-*

lho individual, póde estender-se desde a separação de cada um genero, e de cada uma especie d'esforços industriaes, até ás menores operações d'um qualquer trabalho especialissimo (b).

(a) 1. A observação do que ha de forçosamente acontecer desde o berço da sociedade até ao seu mais extenso desinvolvimento, confirma isto mesmo. Na familia primeiramente (diz MOLINARI) o homem, mais robusto e mais animoso do que a sua companheira, encarrega-se d'ir perseguir, nos bosques ou sobre as aguas, a preza necessaria para a alimentação commum; e a mulher prepara os alimentos, e cuida dos outros trabalhos interiores da habitação. D'entre os filhos, os mais fracos ajudam a mãe, e os mais fortes acompanham o pae.

Eis aqui a separação das occupações, a divisão do trabalho, no estado rudimentar.

2. Subindo, desde este ponto, até ao estado presente da sociedade, e reflectindo no que acontece na propria industria agraria, no commercio, e nas manufacturas, artes e officios; e egualmente em todo o genero d'esforços intellectuaes, na cultura das artes, das letras, e das sciencias; na educação do homem, e na organização e direcção do Estado, em toda a parte, a absoluta insufficiencia individual suppre-se pela associação, e 'nesta pela separação dos esforços, conforme as vocações e capacidades. E o homem, pygmeu, considerado separadamente, converte-se, associado, e com a divisão do trabalho, 'num gigante poderosissimo.

(b) Por exemplo, na fabricação do alfinete, cortar o arame, cravar a cabeça, aguçar a ponta, etc.

§. 69.

Das mesmas causas, que originam a divisão do trabalho (§. 68), se depreheende que sem ella não é

possível extender-se, e menos aperfeiçoar-se a produção. Por via d'ella desinvolve-se a destreza do corpo, e a aptidão do espirito (a):

Economisa-se o tempo, a atenção, e os materiaes, que se perderiam, passando d'uns a outros diferentes esforços (b):

Dá occasião a descobrirem-se engenhosos processos, que modifiquem, ou annullem a necessidade do esforço material (c); e

Facilita-se o emprego dos individuos, segundo as suas forças e aptidões (d).

A abundancia, a variedade, a perfeição e barateza dos productos, que saem das officinas mais aperfeiçoadas, e em que a divisão do trabalho attinge o maior desinvolvimento, provam *a posteriori* a sua importancia fundamental (e).

(a) *Usa e serás mestre.* A mesma limitação das forças humanas não consente que o homem possa ganhar os conhecimentos e a habilidade necessaria para exercitar e ser mestre em diferentes officios, ao mesmo tempo.

(b) O tempo val dinheiro; e sem atenção não é possível trabalhar com proveito, e menos aperfeiçoar a obra. Por mais limitadas que sejam as porções de materiaes perdidos na mudança de lugar, de ferramentas, de materiaes, e na interrupção da atenção, em relação a cada um industrial, feita a conta de muitos, o resultado não póde deixar de ser consideravel.

(c) Simplificado o esforço, e tornado, pela força do habito, quasi mechanico, póde acontecer, e de feito se tem verificado, descobrir o proprio operario algum engenhoso processo, pelo qual o esforço ou serviço oneroso se substitua por um agente mechanico, e em parte gratuito.

Nem todos os maquinismos são devidos á sciencia, alguns não tem tido outra origem senão a experiencia e a observação quasi instinctiva devida á divisão do trabalho.

(d) 1. Os velhos, os enfermos, os meninos, e as mulheres, que não poderiam com esforços complicados e pesados, representam, na divisão e subdivisão das operações componentes d'uma industria especial, o individuo considerado em geral, e com relação á massa dos esforços que a satisfação das necessidades humanas exige.

2. A divisão do trabalho permite que o individuo, que não póde com as armas, sirva pelas artes ou pelas letras; assim como que o enfermo e o menino, incapazes d'um forte esforço muscular, exerçam trabalhos ao seu alcance.

3. Quanto mais accommodado é o esforço á vocação e capacidade, physica ou intellectual, do productor, tanto maior é a quantidade susceptivel d'obter-se com a mesma somma d'esforços, anteriormente empregados; ou menor a somma de serviços exigidos para cada um d'elles. Em consequencia haverá maior quantidade, e maior barateza de productos.

A melhor qualidade resulta necessariamente da applicação do esforço, segundo a vocação e capacidade, e a mesma força physica adequada.

(e) 1. Em uma fabrica d'alfinetes as differentes operações necessarias para fazer este pequenissimo objecto, em numero, pelo menos, de dezoito, podem ser exercidas por outros tantos operarios. «Vi (diz SMITH) uma pequena manufactura d'este genero, a qual não empregava senão dez operarios, sendo por conseguinte alguns d'elles encarregados de duas ou trez operações. . .

E conseguiam fazer entre si mais de 48 milheiros d'alfinetes por dia; podendo considerar-se que cada operario, trabalhando na 10.^a parte do alfinete, fazia em cada dia 4:800 alfinetes. Mas, se todos tivessem trabalhado á parte, e com independencia uns dos outros; se não se tivessem applicado a uma tarefa particular, cada um d'elles seguramente não teria feito 20 alfinetes em um dia, talvez nem um só.» Liv. I, C. 1.

'Numa manufatura de cartas de jogar, servida por trinta operarios, cada um dos quaes apenas faça a 30.^a parte d'uma carta, está calculado que podem fabricar-se 15:000 por dia, ou 500 por operario; entretanto que, se cada operario executasse todas as operações de que se compõe uma carta, o mais que chegaria a fazer, seriam duas por dia; e os trinta, em vez de 15:000, apenas 60!

SAR, 1.^{ra} P., 1.^{ra} Div., C. 15.

2. E tanto em uma, como na outra fabricação, não fizemos observar ainda de que outros e mui variados modos a divisão do trabalho entreveio no phenomeno observado.

Diversos operarios extrahiram da terra os elementos do alfinete; outros construíram quer os maquinismos por aquelles empregados, quer os navios (e 'nestes que variedade d'elementos!) que transportaram o cobre e o estanho extraídos pelo mineiro. Outros encarregaram-se d'esse transporte, etc. etc.

Da mesma sorte a fabricação do papel, com todas as suas varias operações, distribuidas por mãos diversas, e a composição das tintas, não entráram no calculo da prodigiosa produção das cartas de jogar, devida á divisão do trabalho.

3. A imprensa com a sua separação d'esforços na composição, revisão, impressão, administração, escripturação, e variados trabalhos accessorios e consecutivos até á final exposição á venda dos impressos, comparada com o trabalho dos antigos copistas, no numero e perfeição de productos, póde igualmente servir, d'exemplo do incommensuravel desinvolvimento da força productiva por effeito da divisão do trabalho.

4. Além d'estes todos quantos objectos no centro d'um povo culto nos rodeiam, e principalmente os que procedem de suas manufacturas aperfeiçoadas, são um vivo documento da mesma verdade economica.

§. 70.

A divisão do trabalho é limitada pela propria natureza, a qual não consente uma indeterminada

subdivisão de quaesquer esforços industriaes; e ainda mesmo, a respeito d'alguns, como os agrarios que têm de se exercer em differentes tempos, e sobre diversos terrenos, na mesma fazenda, sem que d'ahi resultem graves inconvenientes (a).

(a) Por ventura d'aqui tem procedido em parte o atrazo comparativo da agricultura. O lavrador ha de cultivar os cereaes, o vinho, o azeite, ora semear, ora recolher, ora podar, ora cavar, etc., sob pena de ficar em ocio grande parte do anno, se o não fizer. STORCH, L. 1, C. 7.

§. 71.

Impedem egualmente a divisão do trabalho não só — a falta dos capitaes indispensaveis para a producção em maior escala, com maior numero d'operarios, entre os quaes as operações se repartam, e maior abundancia de materiaes, ferramentas machinas, etc; mas tambem — quaesquer difficuldades que possa encontrar tanto a associação dos individuos, e a sua livre combinação para a distribuição dos esforços (a), como a extracção dos productos (b).

(a) Sem o gôzo d'esta bem entendida liberdade não será livre ao empresario convocar os operarios, que precisar, para repartir entre elles as miudas operações do seu mistér. Sem a facilidade e o gosto da associação fugirão os homens uns dos outros; e tentarão, separados e oppostos, viver independentes em suas muitas e imperfeitas laborações, sujeitando-se a innumeraveis privações, como o selvagem.

(b) Sem esta condição é absolutamente impossivel deixar d'accumular cada um individuo os mais diversos trabalhos.

Como, por exemplo, poderá o alfineteiro sustentar-se com o simples trabalho d'aguçar a ponta d'um alfinete, a não ser tamanha a sabida dos alfinetes, que possa remunerar-se aquelle esforço especialissimo d'um modo sufficiente para a sustentação do operario?

Observe-se o que acontece nas pequenas lojas d'uma villa ou aldêa, cujo dono venda de tudo, exerça de mais outros mistéres, e ainda assim nunca deixe de ser pobre; e compare-se com a fortuna do que, nas grandes cidades, sómente vende ou chá, ou café, ou papel, etc.

§. 72.

As differenças resultantes dos climas, da capacidade productiva dos sólos, dos instrumentos naturaes, que a natureza recusou ou liberalizou ás localidades, e até mesmo do engenho, vocações, e habitos das povoações, em diversas nações, e nas varias circumscripções da mesma nação, dão origem a uma outra divisão de trabalho *local* ou *territorial*, de que procede o commercio externo.

Por via d'esta, livremente estabelecida, o trabalho e o capital tomam a direcção mais vantajosa; e com os productos da localidade, ou com o menor esforço que demandam (o que val o mesmo), obtêm-se os das outras, os quaes fôra umas vezes impossivel, outras mais penoso adquirir directamente (a).

(a) MAC-CULLOCH, cit. ao §. 63, pag. 119.

1. «Uma nação, diz este escriptor, na qual abunda o carvão de pedra, em que o accesso do mar é facil, e a navegação interior mui extensa e desembaraçada, será a séde natural das manu-

facturas. Outra fornecerá muitos grãos pela fertilidade do sólo. O gado, que se cria nas serras, engorda mais facilmente nas planicies e nos prados.

É claro que os habitantes d'estes diversos logares, escolhendo a industria, para a qual se sentem dotados d'uma *capacidade natural*, produzirão muitas mais mercadorias uteis e desejaveis, do que se todos se applicarem sem distincção a muitos trabalhos ao mesmo tempo. »

2. Observando o mesmo economista, quanto é maior a diversidade da capacidade productiva entre duas nações, do que entre duas circumscripções da mesma nação, argumenta d'ahi com razão para a superioridade de vantagens da troca internacional.

« Sem a communicação commercial não poderíamos ter a menor provisão de chá, d'assucar, algodão, sêda, ouro, e uma quantidade immensa d'outras mercadorias muito uteis, e de grande valor. »

Por esta sorte de divisão local, e da troca e communicação, que d'ahi procede, resulta não só o melhor aproveitamento do trabalho e do capital, mas a diffusão dos conhecimentos, o aperfeiçoamento das artes, a riqueza, e a civilização.

3. Em summa obtêm-se uns dos productos com esforços menores, embora indirectamente. Alcançam-se outros por este meio, para os quaes nenhuns esforços seriam bastantes. E os dons da natureza, que pareciam ser destinados a porções exclusivas da humanidade, extendem-se a toda ella.

As riquezas auríferas, por exemplo, deixam de ser patrimonio da só California, ou Australia; os generos coloniaes, da região tropical; os vinhos, das collinas abençoadas pela Providencia, etc.

§. 73.

A divisão territorial do trabalho estabelece-se naturalmente com a paz, liberdade, e segurança das

transacções; e desinvolve-se, e aperfeiçoa-se com o progresso moral, intellectual. e politico das nações (a).

(a) 1. Em toda a parte os descobridores de novas terras negociaram com os selvagens, desde que estes ganharam confiança. Receberam valiosos productos em troca de cousas de nenhum valor (pouco importa). O selvagem entendeu que as contas de vidro, por exemplo, mereciam o pó do ouro, que se lhes pedia; e cedeu este por aquellas de bom grado.

2. Desde que cada um pôde livremente applicar as suas forças productivas, por certo que procura empregar-as do modo mais vantajoso, isto é, menos penoso e mais rendoso; e igualmente adquirir com a menor somma possível de sacrificios os bens que appetite. D'ahi provém, que, supposta a plena liberdade e a segurança das transacções, o trabalho e o capital tomarão a direcção mais appropriada ás circumstancias naturaes da localidade; e ninguem quererá obter com esforços duplicados, ou ainda superiores, os bens, que d'outra localidade lhe podem provir, pela troca, á custa de esforços muito menores, isto é, os que empregou em harmonia com aquellas circumstancias.

3. A civilização, assim como amacia os costumes, e destróe os preconceitos que separam os individuos e as nações, multiplica por uma parte as necessidades e pela outra os meios de as satisfazer legitimamente.

Cada uma localidade negocia mais facilmente com a outra; aprecia melhor as suas variadas producções, deseja-as; e possui, por via do seu proprio progresso, os meios de adquirir as estranhas.

4. Uma bem entendida liberdade religiosa e politica facilita e anima o tracto reciproco. As nações cultas, perdendo cada dia um pouco do que as distinguia, tendem cada vez mais a como que fundir-se no mesmo molde. O vapor faz desaparecer as dis-

tancias. As mais remotas cidades e provincias avizinham-se das outras.

E todas estas causas reunidas multiplicam e fortificam a olhos vistos as transacções internacionaes, e a divisão local do trabalho.

IV.

Das maquinas.

§. 74.

O aperfeiçoamento das ferramentas e utensilios, como instrumentos que são da industria, e indispensaveis para auxiliar a humana fraqueza (a), é manifestamente uma das condições para a maior facilidade e perfeição da obra.

(a) 1. Deus, tão liberal para com os irracionaes nas forças musculares, e nos membros adaptados ao preenchimento dos seus fins, foi escasso a este respeito para com o homem, compensando-o porém de sobejo com a intelligencia.

É esse o feliz pensamento d'um poeta:

« Para sua defeza
A todos deu as armas, que convinha
Á sabia natureza.

Deu as azas aos passaros ligeiros,
Deu ao peixe escamoso as barbatanas,
Deu veneno á serpente,
Ao membrudo elephante a enorme tromba,
E ao javali o dente.

Coube ao leão a garra,
Com leve pé saltando o cervo foje,
E o bravo touro marra.

Ao homem deu as armas do discurso,
Que valem muito mais que as outras armas.
Deu-lhe dedos ligeiros,
Que podem converter em seu serviço
Os ferros e os madeiros;
Que tecem fortes laços,
E forjam raios, com que aos brutos cortam
Os vãos, mais os passos.

MARILIA DE DIRCEU, Lyra 24.

2. As primeiras ferramentas deveriam de ser tão imperfeitas, como era rude e inexperiente aquelle que as inventára. O seu aperfeiçoamento houve de ser ao mesmo tempo um effeito do progresso da intelligencia, e da successiva experiencia do industrial, e causa de novos progressos.

§. 75.

Toda a ferramenta ou utensilio é um maquinismo, de que o homem arma a sua fraqueza; 'neste sentido é synonyma de maquina. Mais propriamente porém dizem-se *maquinas* os utensilios complicados, pelos quaes se *aproveitam*, *transmittem*, e *distribuem* as forças naturaes (a).

(a) 1. Veja-se J. GARNIER, *Éléments de l'économ. polit.*, n.º 131. Sr. MARRECA, Noções elementares, C. 10. O *martelo* é uma ferramenta, o *macáco* uma maquina. O almofariz da mesma sorte é um simples utensilio, e o moíño d'agua ou de vento um maquinismo.

2. Por via d'estes aproveita-se a força das aguas, ou dos ventos, como a do vapor pela maquina que faz mover os navios, os waggons, etc.

Pelas roldanas, pelo encadeamento das rodas e cylindros, transmite-se. No acto de dar corda a um relógio distribue-se a força por certo numero de horas ou de dias.

§. 76.

Por meio das maquinas, e tanto melhor quanto mais aperfeiçoadas, economisa-se mão d'obra (a), — poupam-se trabalhos pesados e insalubres (b), — facilita-se a divisão do trabalho (c), — e submettem-se á direcção humana as forças naturaes, com as quaes, incomparavelmente mais fortes, aturadas, constantes, e intensas, a producção melhora em quantidade e qualidade, e abate no preço (d).

(a) 1. Se o emprego das ferramentas é condição indispensavel para o desinvolvimento da capacidade productiva do homem, é claro que este emprego será tanto mais util, quanto mais aperfeiçoado for o utensilio. O barco a vapor excede o navio de véla, este o movido a remos. Que differença entre a charrúa e a enchada! entre o moinho a vapor, e o tocado pela agua ou pelo vento; e entre estes e as antigas mós, que o braço do escravo fazia andar!

2. « Contavam-se já em 1844, em França, 3:645 maquinas a vapor, as quaes, com uma força de 45:000 cavallos-vapor, representavam uma povoação d'um milhão de homens. »

— Em tempo d'Ulisses um homem fazia 'num dia farinha para vinte e cinco. Em S. Mauro, proximo de París, um só moinho tem podido produzir farinha para 72:000 pessoas com o trabalho de vinte operarios; ou para 3:600 pessoas com o

d'um só operario. O progresso é portanto de 144 por 1, com relação ao tempo d'Ulisses.

— Assim presentemente 278 operarios, repartidos por quatorze estabelecimentos, semelhantes ao de S. Mauro, podem moer para um milhão de habitantes de París. Era mistér um exercito inteiro de 40:000 escravos em Roma, ou na Grecia, para produzir o mesmo resultado. E que differença na qualidade do pão, e na condição do operario!

— Antes de 1769 seriam mistér 320 fiandeiras para fazer tanta obra de fiação, como hoje um só operario, dirigindo, auxiliado por mais quatro, dous teáres de 800 fusos!

Em 1845 contavam-se na Inglaterra, propriamente dicta, 27 a 28:000.000 de fuzos, fiando algodão, e que por conseguinte faziam o trabalho de 55 milhões das antigas fiandeiras!

— Em um caminho de ferro, um homem dos Estados-Unidos transporta tantos productos, quantos um exercito do 11:500 mexicanos, no tempo de Montezuma! »

3. O emprego das maquinas, com a divisão do trabalho, nas typographias, manifesta o espantoso augmento da força productiva, e a economia alcançada dos exercitos de copiadores, que sería mistér ter em movimento para se obter uma limitadissima parte dos livros e impressos que hoje temos. É esta uma verdade patente, ainda mesmo nas officinas menos adiantadas; e quanto mais nas movidas a vapor! — São uns operarios, que transformam a cópia do escriptor em paginas de typos; mas é uma maquina a vapor, ajudada por dous ou trez homens sómente, que se encarrega d'extender a tinta sobre os typos; de pôr sobre elles as folhas de papel branco; de as imprimir, e de as levar ao outro lado a uma pessoa encarregada de as receber. Ha maquinas que tiram ordinariamente de cinco a seis mil exemplares por hora! Vid. GARNIER, *cit. Dict.*, verbo *machines*.

(b) 1. Exemplo no macaco, nas mesmas vélas do navio, e melhor na maquina que o move a vapor. — «A véla trouxe o livramento dos infelizes obrigados a tomar o remo, trabalho tão

duro, que sómente os escravos, entre os antigos, e os malfetores, entre os modernos, com o nome de forçados das galés, eram obrigados a elle. Á vela junctou-se o vapor, e d'ora em diante a fadiga dos grumetes e marinheiros está attenuada; as privações, a que os sujeitam, são menos duras; e os seus costumes adoçam-se. A intelligencia veio substituir a força, ou antes dirigil-a, e fecundal-a.»

2. «O que dizemos dos trabalhos duros e penosos, é verdadeiro com maior razão nos trabalhos repellentes e perigosos, nos que os processos scientificos modificam ou transformam, ou de que os machinismos desembaraçam inteiramente o homem. Tal é, por exemplo, o novo processo de dourar e pratear, que supprime a mortífera intervenção do mercurio; e o novo meio d'escoar os póços, o qual põe os trabalhadores a abrigo dos ataques morbidos e corrosivos do hydrogeneo sulfurado.» *Dict. cit.*

(c) 1. Sem as maquinas nem ha a possível divisão e subdivisão de trabalho, em ponto maximo; nem, e por via d'ella, o benefico aproveitamento dos que não podem concorrer senão com limitados esforços.

2. «Quem corrige a lesão organica do cégo, do aleijado, e do paralytico? Que poder mysterioso e compadecido associa aos trabalhos e lucros da industria estas tristes victimas da fatalidade?»

Diz o Sr. MARRECA, referindo-se ao resultado do emprego das maquinas para a simplicidade e facilidade das tarefas, ao alcance dos velhos, enfermos, mulheres e meninos.

(d) 1. Trabalhos, que antecedentemente exigiam uma singular habilidade, e que, por isso mesmo, haveriam de ser mais difficeis d'obter, tornam-se, por meio das maquinas, puramente mechanicos, preenchendo não só o mesmo fim, mas com superior perfeição; porque a attenção do homem, sempre voluntaria, e sujeita a uma infinidade de distracções, é substituida pela acção uniforme e constante d'um motor inanimado.

2. As maquinas, como o macáco, supprem não sómente a

debilidade das forças humanas, mas o que falta a seus órgãos, por grosseiros, para certas obras summamente delicadas.

« O mesmo braço de gigante (diz **BABBAGE**), que torce, junctos, os fios dos mais pezados calabres, metamorphosêa a lã do algodoeiro 'num fio tão delicado, como os ligeiros frouxéis, que volteam no ar; e com os seus — *dedos de fada* entrelaça as malhas das delicadissimas rêdes, destinadas ao adorno elegante do bello sexo. »

Vejam-se os artigos do Sr. **MARRECA** no Panorama.

3. Por mais avultado que seja o capital fixo, que constitue a maquina, e consideraveis os reparos que demanda regularmente, a despeza da producção não pôde deixar de ser incomparavelmente inferior áquella que se exigiria antecedentemente para cada um producto egual ou analogo. Vêde n.º 1.

4. Da barateza aproveitam-se todos, e com especialidade os mais necessitados.

E se hoje qualquer homem, como observa **BASTIAT**, consome uma infinidade de bens, que não poderia produzir, trabalhando seculos, a causa é não só a divisão do trabalho e a troca, mas o aperfeiçoamento dos instrumentos.

Não é outro o meio pelo qual a intelligencia consegue substituir os esforços penosos pelos faccis, a utilidade onerosa pela gratuita, o valor pela méra utilidade; e alargar os dominios da communidade, restringindo os da propriedade (§§. 1 a 6 e §. 11).

5. Mas, se as maquinas servem a economisar a mão d'obra, ganhará o empresario, quanto perde o operario desempregado?

Não. Ao esforço poupado corresponde uma quota de capital, egualmente economisado; e um e outro, por interesse reciproco, tendem a procurar-se para reciprocamente se fazerem valer.

O exame porém das vantagens ou inconvenientes das maquinas com relação ao preço do trabalho, pertence ao Cap. dos salarios.

LIVRO II.

Da troca, ou da circulação.

CAPITULO I.

Noções geraes.

§. 77.

A troca importa *união de forças, e separação de occupaões (a)*.

Pela primeira, a victoria sobre os obstaculos, que se interpõem das necessidades para a sua satisfação, torna-se em uns casos possivel, e 'noutros incomparavelmente mais facil (b). Pela segunda, obtem-se a primeira condição de todo o desinvolvimento industrial (§. 69) (c).

(a) Veja-se BASTIAT IV, *Echange*.

A reciproca prestação de serviços constitue a união de forças, e não póde comprehender-se sem a divisão de trabalho, que é o mesmo que a d'esforços e serviços.

Na reciprocidade d'estes está a troca. «Cada um (diz BASTIAT) faz aproveitar aos outros de seus proprios esforços; e aproveita-se

dos esforços d'elles, em proporções convencionadas, o que é a *troca*. » Pag. 82.

(b) 1. « Em muitos casos (diz o mesmo) a força unida de muitos homens é absolutamente superior á somma de suas forças separadas. Se, por exemplo, quizerem levantar um pesado carregio, quatro homens unidos conseguirão talvez aquillo mesmo que seria impossivel a mil, actuando separadamente. » Pag. cit.

Na combinação das forças moraes e intellectuaes os effeitos são ainda mais assombrosos.

2. Por via d'esta combinação e troca de esforços apodera-se o homem cada vez mais das forças naturaes (§. 69); e é incontestavel que — *quanto maior é o proveito tirado d'estas forças, maior é o provimento de todos os bens*, e a relação da utilidade gratuita sobre a onerosa (§. 5).

3. E suppostas as causas que determinam a divisão territorial do trabalho (§. 72), isto é que — *os agentes naturaes estão repartidos sobre o globo d'um modo desigual*, a mesma faculdade de trocar (como accrescenta o mesmo BASTIAT) augmenta, em uma proporção incommensuravel, o util concurso das forças naturaes. » Pag. 84.

4. « Não ha imaginação que possa calcular a economia de capitaes devida á troca. Supponhamos, por exemplo, uma pequena aldeia, composta de dez familias, cada uma das quaes, trabalhando só para si, é obrigada a exercer dez differentes industrias; haverá mistér cada chefe de familia de dez mobílias industriaes; terá a aldeia dez charruas, dez juntas de bois, dez forjas, dez officinas de carpintaria, dez teares, etc. Com a troca, uma só charrua, uma só junta de bois, uma só forja, um só tear serão bastantes. » Pag. 86.

(c) D'est'arte a troca é a condição indispensavel de todo o aproveitamento do *trabalho*, das *forças naturaes*, e dos *capitaes*; e por esta salutar influencia, presuppоста a cultura da intelligencia, a liberdade d'acção, e a ordem, não é menos a origem do progresso individual e social.

« Na solidão as nossas necessidades (diz BASTIAT) excedem as nossas faculdades.

No estado social as nossas faculdades excedem as nossas necessidades. Pag. 76.

Estas proposições dão a razão de ser da sociedade. Eis aqui duas outras, que affiançam o seu indefinido aperfeiçoamento:

« Na solidão as prosperidades prejudicam-se » (tudo para cada um só).

« Pela troca as prosperidades entre-ajudam-se. » Pag. 97.

§. 78.

Com relação aos individuos, em geral, o fim, a que se propõem nas trocas, resume-se em supprirem as necessidades que experimentam, dando alguns ou todos os seus serviços, ou os productos d'esses serviços, por aquelles que hão mistér; e os quaes ou não podem absolutamente produzir, ou pelo menos tão vantajosamente (a).

(a) 1. Como, no desinvolvimento industrial, muitos homens se occupam d'uma só parcella de trabalho, e outros de trabalhos mais ou menos completos, mas de cujos productos não precisam, é a troca a indispensavel condição do supprimento de suas primeiras necessidades.

Considerada no berço da sociedade e na infancia da industria, resumir-se-ha na permutação dos *sobejos* de cada um dos permutantes; não assim porém no seu progresso.

2. Se os homens, individuos ou nações, preferem obter, por meio da troca, os productos e serviços que precisam, não é outra a razão senão porque o dispendio de forças, que para esse fim têm que fazer, é inferior áquelle que, no caso contrario, teriam d'empregar. Pelo menos alcançam o mais. Poucando forças, que lhes ficam disponiveis, habilitam-se para vencer difficuldades d'outros generos.

§. 79.

Para um grande numero de productores, e em uma infinidade de transacções, a troca tem um fim entremedio, que consiste ora em reduzir os capitaes á forma mais conveniente para a producção, ora em realizar a obra feita com os lucros da empreza (a).

(a) O fabricante de pannos, por exemplo, vendendo ao commerciante por attacado 1:000\$000 de réis de fazenda, com o lucro ordinario, tira a vantagem de realizar este, e de ter novamente disponivel, para continuar as suas laborações, uma parte do seu capital movel; e o comprador ou obtem um meio d'acção, de que precisa, para proseguir no seu negocio, ou reduz o capital á forma, que mais lhe convém; o que importa o mesmo.

Nos interesses que um e outro tiram d'estas transacções, e com todos ou parte dos quaes se alimentam, salvos os capitaes, encontram os meios d'alcançar a effectiva retribuição de seus serviços, o fim ultimo da circulação.

§. 80.

Á troca de genero por genero, ou de producto por producto, e de serviço por serviço (§. 6, nota), segue-se a de productos ou serviços por *dinheiro*, e a esta as transacções *a credito*, não se excluindo todavia absolutamente umas ás outras (a).

Pelas duas ultimas fórmas não se invertem, facilitam-se os fins da troca (b).

(a) 1. Nem sempre ha occasião de trocar generos por generos, na quantidade e valor, que reciprocamente se deseje; até mesmo porque a partilha de muitos, como os animaes vivos, é impossivel sem os destruir. Outras vezes é difficil, e sobre-

modo demorado encontrar quem esteja disposto a fazer a permutação.

2. O dinheiro é uma mercadoria *commum*, ou que se troca por todas as outras em todo o lugar, e em todo o valor, e que cada um póde facilmente guardar para novamente o empregar, no tempo e lugar que mais lhe convenha. Por elle trocam-se de prompto quaesquer productos ou serviços; *vendem-se* uns, e *compram-se* os outros. Trocam-se estes por aquelles, pelo entremedio do dinheiro. «A troca (diz BASTIAT), que se faz por um entremedio, não perde em cousa alguma a natureza, a essencia, a qualidade de méra permutação; é tão sómente uma permutação *composta*, ou a *dous factores*, dos quaes um chama-se *venda*, e o outro *compra*, cuja reunião é indispensavel para constituir a permutação completa.» Pag. 89. STORCH, L. 5. C. 1, DROZ, L. 2, C. 10.

3. Por este meio os serviços podem trocar-se por outros prestados a distancias indeterminadas de tempos e logares. Aquelle por exemplo, cujos serviços lhe valeram na America alguns contos de réis, passando a Europa com o seu dinheiro, e empregando-o aqui, conclue a permutação principiada além do oceano. Muitas vezes são os filhos ou os netos, herdeiros dos thesouros da familia, que realisam a permutação de serviços d'outras gerações, e recolhem da sociedade a effectiva retribuição dos que prestaram seus paes ou avós. Veja-se BASTIAT, pag. 19 e 89.

4. Á falta de dinheiro, ao risco e ás despesas da sua remessa, ou á difficuldade de o fazer chegar ao lugar aonde se faz a compra, e até mesmo ao embaraço de verificar e contar numerosas peças de metal, suppre o *credito*, a confiança 'num pagamento deferido para outro tempo ou lugar, e affiançado por via d'um simples titulo ou *certificado do valor*. Por este meio as permutações effectuam-se não só em maxima escala, mas a quaesquer distancias de lugar e tempo; os productos da Europa trocam-se pelos da Oceania, os do Norte pelos do Sul; e nem a qualidade, nem a quantidade, nem a localidade dos

productos, nem a falta do metal, servem de impedimento á troca, desde que é possível o transitio dos productos, e a sua permutação.

Por via do credito presta-se uma quantidade enorme de serviços, cuja effectiva e completa permutação não se conclue senão durante longos annos, ou mesmo seculos. Sirvam d'exemplo os trabalhos d'uma qualquer linha ferrea, contractados por essa causa com a condição da propriedade a 99 annos de duração.

5. Cada um productor, que receba em pagamento um titulo de credito, póde, transferindo-o a outro, obter ou dinheiro, ou os effectivos productos ou serviços, que precisa. Em todo o caso o dinheiro, ou o titulo, não são mais que entremedios, eliminados os quaes, resta a equação dos serviços (§. 6, nota).

6. As trocas a dinheiro, e a credito, não excluem a mais simples e primitiva, do genero pelo genero: antes pelo contrario, o desinvolvimento das transacções, em maior escala, importa necessariamente, de negociante a negociante, de praça a praça, e de nação a nação, uma immensa e effectiva permutação de genero por genero, ou de productos por productos, avaliados sim em dinheiro, e havidos a credito, mas saldados effectivamente uns pelos outros, como as importações pelas exportações no commercio externo.

§. 81.

A troca é pois, por sua mesma natureza e pelos fins a que se propõe, uma das grandes necessidades do homem e da sociedade.

Para a satisfazer são tambem mistér complicados esforços, cuja simplificação importa um aperfeiçoamento da maior transcendencia para o progresso individual e social (a).

(a) 1. «A prova d'isto encontra-se (diz BASTIAT) na massa

immensa de trabalho humano, que põem em movimento; os metaes preciosos, as estradas, os canaes, as vias ferreas, as carroças, os navios, tudo isto absorve uma parte consideravel da actividade humana. E demais, quantos homens occupados em facilitar as trocas, quantos banqueiros, negociantes, logistas, corretores, carreteiros, marinheiros! » Pag. 91.

2. « O menor aperfeiçoamento no *apparelho commercial* dá uma nova actividade á troca. » Pag. 92.

Todos os melhoramentos de communicações e transporte, ordem, segurança, e liberdade, são dirigidos a attenuar as difficuldades da troca.

3. A troca estende-se e desinvolve-se natural e espontaneamente até onde permitem estes obstaculos. Deixa de fazer-se desde que as difficuldades, que ha para vencer, destroem o equilibrio do esforço exigido com a satisfação obtida, ou a vantagem de obter esta indirectamente.

Estas difficuldades constituem os *limites naturaes* da troca. Veja-se BASTIAT, pag. 91.

§. 82.

O movimento dos valores, d'umas a outras pessoas por via das trocas, constitue a *circulação*.

Entra em circulação um valor, desde que é offerecido em troca, ou á venda.

A natureza portanto do producto nada importa para a sua capacidade de circular (*a*).

(*a*) 1. Comprehende-se facilmente a *circulação* do capital movel [§. 58 (*c*)], mas esta palavra tem um sentido mais amplo. em toda a troca de *valores* ha circulação. « Por isso (diz STONCH, liv. 4, cap. 1) quando se falla de terras, casas, e rendas, que estão em circulação, estas expressões nada têm que deva surprehender-nos. O mesmo trabalho póde estar em circulação,

quando procura um emprego.» Vêde SKARBEK, cit. no *Dicc.* verbo *Circulation*.

A circulação do valor não é o mesmo que a circulação, muitas vezes impossível, do objecto que o contém. Um titulo de credito, ou um certificado do valor, de sua natureza movel, representa o immovel em circulação.

2. A passagem gratuita, ou sem compensação, d'um valor, não constitue circulação; porque 'neste caso não ha troca.

« As cousas, que contém valores (diz SKARBEK) podem experimentar um movimento rapido e continuo, sem que haja circulação. Uma somma de dinheiro, por exemplo, enviada pela posta, pôde passar por muitas mãos, sem que circule; porque 'neste caso não é mais do que transmittida, ou confiada consecutivamente a muitas pessoas para a fazerem chegar a uma só, que tem o direito de dispor d'ella. O effeito é o mesmo, como se a pessoa, que manda a somma, a entregasse em mão d'aquella, que a ha de receber; porque todas as que serviram, como entremedias, para facilitar a remessa, *não tiraram d'ahi proveito algum, e não poderam empregar-a como força productiva.*

3. A circulação d'um valor termina regular e definitivamente, quando chega ao poder do consumidor, que o destina para seu uso. Entre a sua primeira entrada até este ultimo termo pôde mediar um tempo mais ou menos longo, e correr o producto espaços mais ou menos extensos, passando por muitas laborações, e successivas trocas.

« Quando se diz que, em virtude da divisão do trabalho, cada homem se applica a uma produção particular, cujos productos troca depois, (escreve COQUELIN, *Dict.* verbo *cit.*) ainda não se diz o bastante; é mistér accrescentar que não ha producto, que sáia inteiramente completo das mãos dos productores. Estes limitam-se pela maior parte a executar uma ou outra das preparações, que o producto reclama, transmittindo-o depois a outros industriaes, os quaes devem continuar a sua feitura, e concluil-a.» Exemplo nos pannos, nas fazendas d'algodão, nos sapatos, etc. « E por isso, 'num estado civilisado, as trocas mul-

tiplicam-se, e a circulação estende-se não sómente em razão do numero de productos diversos, que a industria produz, mas tambem em razão do numero infinitamente maior dos diversos preparos, que estes productos reclamam. »

§. 83.

A circulação é *interior*, ou *exterior*, porque póde ser feita ou dentro dos limites do proprio paiz, ou de nação a nação.

§. 84.

A importancia da circulação, como a da troca (§. 77), póde medir-se pela da divisão do trabalho, da qual ao mesmo tempo é effeito, e causa (§§. 6, 68 e 71). Do seu desinvolvimento depende toda a producção (a).

(a) 1. Ou antes toda a vida da sociedade (§. 6) e com ella toda a industria. « Se acontecesse (diz COQUELIN no *Dict.* verbo *cit.*) que a circulação parasse um só momento, a producção pararia igualmente, e a mesma sociedade correria perigo de deixar d'existir. É verdade que uma parada absoluta da circulação é quasi impossivel, por isso mesmo que seria mortal; se uma qualquer causa tendesse a produzi-la, haveria immediatamente contra esta causa, da parte da sociedade ameaçada, uma reacção tão geral e tão forte, que o obstaculo recuaria, ou ao menos aplanar-se-hia por metade. »

2. « Mas (continúa o mesmo escriptor), se não ha que recear d'uma inteira parada da circulação, póde algumas vezes acontecer (e de feito muitas vezes succede) que seja perturbada, ou que afrouxe na sua marcha; como acontece quasi sempre em seguida a perturbações civís, revoluções politicas, invasões estrangeiras, e quaesquer desordens graves. . . . A producção afrouxa

por falta d'alimento, o consumo estreita-se; as economias, anteriormente accumuladas, consomem-se; e, além dos males, actualmente soffridos, vêem-se perder tambem, dentro em alguns dias, os fructos accumulados de muitos annos de trabalhos.

«As crises commerciaes . . . não são outra cousa, consideradas em si, senão um afrouxamento da circulação, quando não são uma absoluta parada. . . . D'ahi sómente procedem todos os males, que estas crises trazem consigo; tanto é certo que a circulação é a vida das sociedades modernas.

3. Mas, apesar de toda a sua importancia, não pôde reconhecer-se-lhe uma força productiva directa. Os serviços, ou os productos, offerecidos ao mercado, ou postos em circulação, têm antes d'isso toda a sua utilidade; não é a troca que a produz (§. 50, not.).

§. 85.

E por isso que, por uma parte, os empresarios tanto mais cedo recommearão a producção, quanto mais breve realisarem os seus capitães; e, por outra, tanto mais baratos sairão os productos, quanto menos demorada e menos difficil for a circulação, segue-se que as suas vantagens estarão na razão directa da sua rapidez (a).

(a) 1. A demora da extracção dos productos corresponde a um empate ou parada de circulação, durante a qual todo o capital, ou parte d'elle, fica dormente.

2. O productor ajuntará ao preço dos productos os interesses dos capitães, respectivos ao tempo do empate, para se indemnizar do mesmo empate, e egualmente as despesas d'armazenagem, transporte, seguros, guarda, e bemfeitorias muitas vezes indispensaveis (como succede, por exemplo, com os vinhos).

A rapidez e facilidade da circulação, ou dispensa, ou sim-

plifica muito esta despesa accessoria á da producção. O consumidor compra por melhor preço, e o productor vende maior quantidade, e mais promptamente, o que corresponde a fazer maiores lucros.

3. « A actividade relativa da circulação (diz COQUELIN, *cit.*) constitue, mais do que alguma outra causa, a superioridade industrial d'este ou d'aquelle paiz. » É esta a consequencia da differente importancia do capital activo, e dos dormentes.

« A massa dos valores, possuídos por uma nação (diz SKAR-
BEK, *cit.* pelo mesmo escriptor) não constitue, por si mesmo, a sua riqueza, porque é inerte por natureza; nem se converte em origem de bens e prosperidade para um povo, — *senão tanto quanto a circulação lhe imprime de movimento productivo, capaz de fazer sair d'ella todas as vantagens, que a sociedade pôde tirar dos valores*, antes que estes se façam objecto de consumo. »

« Em cada passagem do valor d'uma a outra mão ha um rendimento percebido pelo que se desfaz d'elle, e uma faculdade de trabalhar alcançada pelo que o adquire. » (§. 79, not.)

« Supponhamos que uma moeda d'um franco — é entregue pela manhã a uma leiteira, em pagamento do leite; — que esta a emprega desde logo na compra d'um pouco de pano; — que o mercador a remette igualmente, em pagamento da carne, ao açougue; — que o marchante a dispende na taberna, — o taberneiro em garrafas, — o logista de vidros em pão, — o padeiro em lenha; — e que o vendedor da lenha finalmente a guarda para despesas futuras, e a deixa sem giro no dia seguinte.

A differença de serviços prestados por esta moeda (ou por esta porção de capital movel, que pôde ser qualquer producto), no curso de dous dias, pôde representar-se como 7:1, ou antes como 7:0. »

4. Observa o mesmo COQUELIN, que em regra ha mais difficuldade em vender do que em produzir; e que por estas, mais ou menos consideraveis, intermittencias do capital se pôde explicar a enorme differença de força productiva do mesmo, d'umas a outras nações.

. .

« Os capitães, por exemplo, funcionam doze vezes mais depressa quer nos Estados-Unidos, quer na Inglaterra, do que na Turquia. Porque? Porque ha muito menos tempo de parada na venda, assim como uma rapidez incomparavelmente maior na transferencia dos productos; e é esta circumstancia, em nossa opinião, e muito mais que a abundancia real dos capitães, que explica a extrema superioridade dos dous primeiros paizes sobre o terceiro. »

§. 86.

A actividade da circulação depende do desinvolvimento da producção (a), — e da povoação (b), — da facilidade e segurança de meios de communição, transporte e troca (c), — da ordem pública — e da liberdade das transacções no interior e no exterior (d).

(a) 1. Se os productos se trocam uns pelos outros, e cada uns d'elles são os meios naturaes e regulares de haver os outros, a circulação rapida d'uma qualquer especie presuppõe uma abundante producção d'outras especies. Ninguem compra sem que tenha meios de comprar.

A *riqueza*, que não é senão a producção, é portanto a primeira condição da circulação, causa e ao mesmo tempo effeito d'ella.

« Tudo isto (diz COQUELIN) reduz-se a dizer (o que é literalmente exacto) — que os productos circulam d'um modo mais geral e mais rapido nas sociedades ricas, providas de grandes capitães, e que trabalham em grande escala, do que nas pobres, as quaes operam com limitados meios, e mediocres resultados: » — ao que accrescentaremos, — e a reconhecer que, sendo a circulação facil e rapida uma condição essencial da riqueza, a individual depende das individuaes no mesmo paiz, e a nacional das nacionaes de differentes paizes. No meio de miseraveis poderá

haver alguns homens possuidores de avultados capitaes; mas, se elle não quizer, pelo seu emprego em obras uteis, trocal-os pelo trabalho dos que o rodeiam, isto é, fazer que lhe prestem todos os productos que a sua miseria consente, será pouco menos miseravel do que elles; salvo se o avaro é rico tão sómente porque guarda cuidadoso, na sua burra, abundancia de capitaes dormentes.

2. Com a producção abundante concorre outra causa, de que ella é origem e não menos effeito, a qual igualmente determina um superior movimento de circulação de todo o genero de productos: é a *civilização*.

Esta multiplica as necessidades, faz apreciar a utilidade dos serviços; e quando é verdadeira, excita a desinvolver as faculdades de produzir e de comprar para se satisfazerem honestamente aquellas necessidades.

« *O maximo da civilização* (disse o Sr. Silvestre Pinheiro, com relação ao homem e ás nações) *é sempre o maximo das necessidades*. Todavia não se segue—que o maximo das necessidades seja o maximo da civilização *verdadeira*; pelo contrario, é esta a raia que a separa da *falsa*. »

D'aquelle exacto aphorismo tira o mesmo profundo pensador est'outro não menos verdadeiro, e que explica de que modo a circulação recebe o maximo desinvolvimento da civilização verdadeira: — « *O maximo da civilização é o maximo da dependencia . . .* » não servil e humilhante, mas racional e propria da dignidade humana, offerecendo para receber, servindo para ser servido. Veja-se o — *Precis d'un cours d'économ. politique*, do Sr. S. Pinheiro, Paris 1840, pag. 6 a 10.

(b) A povoação compõe-se dos productores e dos consumidores; e quanto maior, e mais aproximada estiver, tanto maior será não só a producção e o consumo, mas a cultura e macieza de tracto, e as necessidades da civilização. Comparem-se as aldeas e os campos com as cidades, e entre estas as mais populosas e industriaes como as que o são menos.

(c) 1. Todos os melhoramentos das viações e transportes

se dirigem, em beneficio da circulação, a attenuar as distancias que separam a povoação, e a facilitar as trocas.

2. Como uma maxima parte dos productos, ou mesmo de suas partes componentes, e dos materiaes da producção, tem de ser conduzidos de distancias maiores ou menores, e algumas vezes remotissimas, a despeza do transporte, inclusos os interesses dos capitães empregados durante o mesmo, a qual accresce á da producção, poderá constituir um embaraço total ou parcial á aproximação dos permutantes, ou á saída dos productos. Diminuida esta despeza, a circulação recebe a acção que lhe faltava.

3. Para que a moeda, meio de facilitar as trocas, possa ajudar a circulação dos valores é mistér que ninguém duvide de a acceitar em pagamento, nem do valor que representa. Tudo quanto concorrer a confirmar esta confiança, auxilia e facilita a circulação.

4. Sem o credito uma maxima parte das grandes transacções, que hoje se celebram, seriam impossiveis. Quanto mais sagradas forem as obrigações que d'elle procedem, e mais facil o realisar em valores effectivos os papeis que o representam, tanto mais prompta e rápida será a circulação.

Por este motivo as theorias do *numerario* e do *credito* occupam um distincto logar na theoria da troca ou da circulação.

(d) Todas quantas vantagens resultam da troca ou da circulação presuppõem a liberdade d'esta, — isto é, que cada um possa vender e comprar aonde, a quem, e nas quantidades que mais lhe convier; porque sómente d'esta sorte com o menor dispendio d'esforços se poderá alcançar a maxima somma de gozos, tirando todo o possivel proveito da divisão do trabalho individual e territorial.

§. 87.

Concluido o ajuste da troca, cada um dos productos, ou serviços, exprime o valor attribuido ao outro, ou o seu *preço* (§. 13).

Este resume egualmente todos os obstaculos que impedem, ou difficultam a troca.

É pois da maior importancia analysar os seus elementos, as causas que o determinam, e os resultados das suas oscillações sobre o desenvolvimento industrial.

CAPITULO II.

Dos preços.

§. 88.

§ 88. A somma dos esforços feitos pelo producteur para levar o serviço ou producto ao estado, em que se encontra na occasião da troca, constitue o seu *preço do custo*, ou *originario* (a); e contrapõe-se ao *do mercado*, ou *corrente*, o qual não é senão a effectiva retribuição do serviço ou producto cedido, obtida em resultado dos debates entre os productores, e aquelles que os procuram (b).

(a) A despesa da producção, em que entram o custo dos materiaes, o preço do uso dos instrumentos e capitaes, os salarios do trabalho, a retribuição ordinaria dos esforços do proprio empregario, a despesa dos transportes e exposição á venda, etc. Se, por exemplo, o negociante de cereaes tiver gasto 400 réis por cada alqueire de milho, que tem no mercado, aquella quantia será para elle o preço do custo do mesmo milho.

Obtendo apenas este preço, não perde, antes lucra o valor do seu trabalho. Alcançando mais, recebe uma retribuição superior á ordinaria; e obtendo menos, soffre um prejuizo em tanto quanto deixa de receber ou d'esta mesma retribuição, ou ainda além d'ella, não recuperando tudo quanto desembolçou.

(b) O preço por que effectivamente *corre* ou circula em mercado o serviço ou producto, de que se tracta; e que pôde exceder, egualar, ou ser inferior ao do custo.

§. 89.

84 Como a moeda, posto que seja um verdadeiro producto, não serve senão para facilitar as trocas ou para mais facilmente obter os serviços ou productos desejados (§. 80, not.); diz-se preço *real* a quantidade d'estes effectivamente alcançada em troca do serviço prestado ou do producto cedido; e *nominal* ou *numerico*, o dinheiro por que se vendeu (a).

(a) 1. Se, por exemplo, uma libra de chá tiver no mercado o mesmo valor que 12 d'assucar, e 24 d'arroz, ou 3 alqueires de milho, cada uma d'estas porções de mercadorias constituirá o preço real da libra do chá.

2. Da mesma fórma, se um medico estiver justo por 60 alqueires de milho por anno com uma familia, o preço real dos seus serviços para com esta será um moio de milho.

3. Se os productos houvessem de trocar-se uns pelos outros sem entremedio da moeda, nem avaliação d'uns e outros a dinheiro, uns d'elles haviam de representar de mercadoria 'numa quantidade sempre fixa ou *certa*, por exemplo, do milho um alqueire, do assucar um arratel, do trabalho um dia, ou uma semana ou um mez; e os outros de preço em quantidades *incertas*, mais ou menos, das unidades da sua especie, adoptadas e fixadas no uso das permutações.

Tomado por mercadoria, em hypothese, o milho a trocar pelo arroz, como preço, custaria o alqueire d'aquelle, quantidade *certa*, na razão de mais ou menos do arroz, quantidade *incerta*.

4. O uso commercial tem appropriado esta terminologia para expressar a relação entre o valor das moedas de diferentes paizes. Estas não valem, em regra, d'uns a outros, senão pelo metal fino (ouro ou prata estreme de liga) que contém; assim, por exemplo, 480 réis, prata, moeda portugueza, equi-

val a 3 francos, prata, moéda franceza. Quem dér, em Portugal, algum dinheiro para receber o equivalente em París, troca effectivamente moeda portugueza por moeda franceza.

Para expressar o valor relativo das duas moedas, tem-se tomado por mercadoria a franceza, sempre 3 francos; e por preço a portugueza, mais ou menos 480 réis. París (ou a França) dá o *certo*, e Lisboa (ou Portugal) o *incerto*. Para receber 'naquelle paiz 3:000 fr., haver-se-ha de dar 'neste 480\$000 réis, 500\$000, 400\$000, ou mais, ou menos, conforme as circumstancias do *cambio*, ou troca.

5. A moeda não serve senão como um penhor dos valores cedidos, pelo qual, ao tempo e nas quantidades mais convenientes, o possuidor procura embolçar-se da equivalencia dos mesmos valores. Por via d'ella muitas vezes não são os proprios, que cederam os productos ou prestaram os serviços, os que recebem a equivalencia; mas sim, a longas distancias de tempo, os seus herdeiros.

D'est'arte a moeda, sem que seja um méro signal, representa como tal; é como um *título*, ou um *nome* dos valores que teremos que receber, pelos que cedemos aos de quem houvermos a mesma moeda, designando o *numero* d'esses valores, conforme a unidade de conta adoptada, *réis*, *francos*, etc.

6. E tanto isto é assim, que se a moeda, na occasião em que foi recebida, comprava um moio de milho, e 'naquelle em que foi empregada, apenas comprar trinta alqueires, o preço nominal recebido ainda é o mesmo, e o real, só ametade.

§. 90.

O preço corrente de qualquer serviço ou producto depende—da utilidade quantitativa (§. 8) que lhe attribue aquelle que o procura,—dos meios de que póde dispôr,—e da facilidade ou difficuldade, que encontra na sua aquisição (a).

(a) 1. A utilidade e a raridade são as condições do valor, cuja expressão é o preço (§§. 13 e 14).

2. Nenhuma pessoa porém consente em fazer um qualquer esforço, ou dar um preço por alguma cousa, tão sómente porque é util em geral, mas sim porque precisa d'ella. A utilidade, causa de preço, não é pois a generica, mas a quantitativa. Compro um moio de milho porque tenho necessidade d'elle, e não tão sómente porque o milho em geral é util.

3. E como os meios, de que cada um dispõe, são limitados, e no seu emprego entra, sempre que é possível, a escolha d'aquelle que, com menos dispendio, nos provê de maiores commodos, o preço não presuppõe tão sómente o conceito da utilidade especifica, mas a posse dos meios, e a persuasão de que o serviço ou producto merece o sacrificio d'elles.

Darei 28\$800 réis por um moio de milho, ou 4\$500 por uma consulta, não só porque me convém, mas porque posso, e porque entendo que valem a pena do gasto.

D'aqui procede o venderem-se, ainda mesmo por alto preço, os productos alimenticios em épocas d'escassez; porque a necessidade é de tal natureza, que merece e exige os maiores sacrificios. E no entretanto, nas mesmas occasiões, mil outros objectos uteis, mas d'uma necessidade secundaria, ficarão por vender, apesar de encarecerem menos. Isto mesmo acontece quotidianamente com serviços ou productos analogos, muitos dos quaes têm difficil sahida, apesar de mui desejados.

4. As primeiras condições, portanto, para que o serviço ou o producto obtenha um preço corrente, reduzem-se a — ser util para alguém determinada e individualmente, — ter este os precisos meios para a adquirir por troca, — e entender que val esse esforço ou sacrificio. Mas não são as unicas.

5. Procuro, por exemplo, um pouco de panno de certa qualidade, o qual encontro a preço de 3400 réis. Posso dar este preço, e entendo que o merece. Todavia, se me constar que 'noutra parte se vende a 3\$000, por certo que não comprarei alli. Se eu proprio for manufactor, e não tiver urgencia do

panno, e calcular, que, se o manufacturar, me poderá ficar ainda por menos, não comprarei, nem ainda por este menor preço.

Rectificação. — Na pagina anterior, na 2.^a linha do n.º 3, onde se lê — a preço de 400 réis — deve lêr-se — a preço de 33400 réis.

§. 91.

325 D'aqui se segue, que se o custo da producção for conhecido, e esta estiver ao alcance de differentes pessoas, ninguém dará em regra por um serviço ou producto um preço superior ao menor custo, pelo qual o possa haver d'uma outra parte, ou por outra maneira (a).

(a) Se a pessoa que deseja o serviço ou o producto nem conhece, nem pôde facilmente calcular o preço do custo; ou, ainda quando possa, se a producção não está ao alcance senão de certas pessoas exclusivamente, 'nestas hypotheses é inquestionavel que o preço do custo nada influe sobre a determinação da vontade do pertendente.

« Porém (diz RAV) as permutações mais frequentes são as de productos, que se produzem sem difficuldade; e cujos preços correntes estão sempre por consequencia na razão do seu custo de producção.» (§. 150).

§. 92.

Pelo que respeita ao productor, é evidente que não pôde ceder o serviço ou o producto por menos do que lhe custou, salvo com perda.

§. 93.

E como o estímulo do interesse impelle o trabalho e os capitaes na direcção que offerece maiores

lucros, todas as vezes que um productor conseguir um preço superior ao custo, recebendo por consequencia uma mais avantajada retribuição de seus esforços, encontrará mais cedo ou mais tarde a competencia d'outros industriaes, entre os quaes, o que pertende o serviço ou producto, poderá escolher, preferindo aquelle que lhe pedir menos.

Desde que isto for possivel, o preço corrente baixará, o maximo até ao menor custo da producção (a).

(a) Os processos, por exemplo, empregados por Paulo na manufactura de certos pannos, que custam no mercado a 2\$400 réis, diminuem 20 por cento no custo dos mesmos. Vendendo-os por aquelle preço, lucra, sobre a ordinaria retribuição do seu trabalho, mais 480 réis em cada covado.

Desde que outros productores descobrirem a causa do ganho, e podérem empregar eguaes processos, não duvidarão contentar-se com um lucro menor para chamar a si a freguezia; e o que precisar de panno acudirá a elles de preferencia.

Paulo cederá á necessidade; e em breve todo o preço corrente do panno se approximarará, ou mesmo se nivelará com o originario.

§. 94.

9.88 Pelo mesmo principio, e porque ninguem quer trabalhar com perda, se o preço corrente não attin- gir ao do custo, uma parte das forças productivas tomará outra direcção, os esforços d'aquelle genero virão a ser em menor quantidade, e por isso me- lhorarão de preço, ao menos quanto baste a refazer a despesa da producção.

§. 95.

§ 89 Supposta pois reconhecida a utilidade quantitativa do serviço ou do producto, o custo da produção determinará em regra o seu preço corrente ordinario (a).

(a) 1. O preço do custo, diz A. SMITH, « é o ponto central, em torno do qual gravitam os preços correntes de todos os productos. Differentes circumstancias accidentaes podem algumas vezes fazel-os subir, por algum tempo, e outras forçal-os a descer um pouco abaixo d'este preço.

Mas quaesquer que sejam os obstaculos, que os embarcem de se fixarem 'neste centro de repouso e permanencia, nem por isso tendem menos constantemente para elle.» Liv. 1, Chap. 7.º

2. É lei geral do mercado serem baratos os productos que concorrem ao mercado em abundancia, e caros os que escasseam. Ora o que fór facil de produzir, será abundante; e o que fór difficil, será raro.

§. 96.

Quando duas, ou mais pessbas, em separado, e no mesmo local, ou no mesmo mercado (a), se offercem a prestar um serviço, ou a ceder uma mercadoria, da mesma especie, fazem *concurso* entre si, concorrendo a offerrecer á troca, em competencia, esse serviço ou producto. Ha *concurrência d'offerentes*, ou de *vendedores*, se a permutação é a dinheiro.

(a) Ou na mesma terra quotidianamente, ou na mesma feira eventualmente.

§. 97.

Quando, pelo outro lado, duas ou mais pessoas, tambem cada uma de per si, sem prévio accôrdo, procuram haver um serviço ou producto da mesma especie, ha *concurrentia de procurantes*, ou de *compradores*.

§. 98.

Designa-se pelo nome de *offerta* 1.º — a quantidade effectivamente offerecida no mercado; 2.º — aquella, para mais ou para menos, que póde calcular-se haver de ser offerecida, em um tempo mais ou menos approximado (a).

(a) Em A ha em mercado cem moios de trigo, é a *offerta effectiva*. Chegando a salvamento as carregações esperadas, aquelle numero dobrará. Correndo bem o anno, a producção local surtirá um effeito identico. A *offerta conjectural* triplificará.

§. 99.

Designa-se tambem pelo nome de — *procura* 1.º — a quantidade effectivamente procurada num dado tempo; 2.º — a maior ou menor, que se possa conjecturar, segundo a extensão e intensidade calculada dos desejos de haver os serviços ou productos, e os meios de que os procurantes possam dispôr para esse fim (a).

(a) Se, por *hypothese*, cem moios de trigo for a quantidade

d'este genero necessaria para o consumo ordinario em A, e no momento ahi não se procurarem senão *oileta*, este numero representará a procura *effectiva*, e aquelle a *conjectural*.

§. 100.

Dizem-se tanto a offerta como a procura ou *grandes*, ou *pequenas*, com relação não entre si, mas a outras epochas, ou logares (a).

(a) A offerta de trigo em A é como 100, e em B como 90; aquella é grande, e esta pequena,

Quando se diz que a offerta em A é grande, não se tem em vista um estado differente da procura, e *vice versa*. Antes, pelo contrario, as idéas de grandeza ou pequenezza da offerta e da procura são concomitantes. Offerta grande corresponde a procura igualmente grande, e pequena a pequena.

§. 101.

A offerta diz-se *forte* com relação á procura, que é *fraca*; e fraca com relação á procura que é forte (a).

(a) Procuram-se em A cem moios de trigo, e não ha no mercado senão 90: a procura é forte, e a offerta é fraca. Procuram-se 50, e ha 100: é fraca a procura, e forte a offerta.

Na primeira hypothese, os procurantes, receosos de não poderem obter a satisfação plena da sua necessidade, ou de encontrarem exaurido o provimento dos offerentes, tardando em concluir o ajuste, *farão força* por se provér, submettendo-se a um preço mais alto.

Na segunda os offerentes, receosos de perderem a occasião de vender, *farão força* por isso, submettendo-se a um preço mais baixo.

No primeiro caso nenhuma razão ha para uma semelhante

força da parte do offerente; é senhor do mercado, ha de vender até por alto preço. No segundo succede o mesmo com o procurante; ha de comprar até por menos preço.

§. 102.

A concurrencia do mercado, ou a *relação entre a oferta e a procura*, é por consequencia a causa saliente e proxima dos preços correntes; os quaes sobem com a procura forte, baixam com a fraca, e estacionam, no termo medio do preço do custo, na harmonia da offerta com a procura (a). O preço do custo é em regra a causa d'esta causa, o principio remoto da concurrencia.

(a) « A fórmula da offerta e da procura, considerada na sua noção ordinaria, limita-se a narrar, (como observa Rossi) de que modo succedem os factos exteriores. Quando em um mercado succeder haver menos trigo, que antecedentemente, e o mesmo ou maior concurso de compradores, poder-se-ha concluir que o preço d'este genero ha de subir.

Mas porque ha esta offerta, e não outra? esta, e não outra procura?

Por outros termos, quaes são os factos que operam sobre o estado do mercado, e que fazem com que hoje um sacco de trigo se troque por um carneiro, e que amanhã já o mesmo não seja possivel?

Se me disserem que se alterou a relação da offerta com a procura, concedo; mas por que houve essa mudança? quaes as suas causas? será possivel penetral-as, e generalisal-as? a sciencia poderá tomal-as em conta? Eis a questão, segundo creio.

A formula da offerta e da procura póde satisfazer ao mercador, mas não ensina cousa alguma ao economista.» Lec. 4.º e 5.º

Preço médio

*o preço a ser recebido
directa e
indirecta*

*o preço a ser pago
entre o pro-
prio e a offe-
ta*

*o preço a ser
pago o
de a offe-
ta forçada*

*Portanto
a oferta
é a de
mercado
de todos
os productos
e a procura
é a de
cada um
dos productos*

§. 103.

Quando porém, por uma qualquer causa natural ou artificial, a concorrência dos offerentes é embaraçada, o preço corrente deixa de ser determinado pelo preço do custo; e o seu principio não é outro senão a eventualidade do estado do mercado (a).

(a) 1. *« Monopolio é a faculdade exclusiva de produzir o absolutamente, ou d'um certo modo; e procede ou de circumstancias naturaes, ou de privilegio do Estado.*

Tem o homem de genio um monopolio natural na sua capacidade. Só CAMÕES pôde eserever os *Lusiadas*, e Virgilio as *Eneidas*; Miguel Angelo e Raphael, não encontraram, de seu tempo e ainda depois, quem lhes levasse a palma na esculptura e na pintura.

Uns e outros possuiram *monopolios naturaes*.

2. Tão sómente o governo cunha a moeda, e manufactura o tabaco. Gosa por isso d'um *monopolio legal*, que pôde exercer por seus funcionarios, ou por meio de contractadores, aos quaes o transmitta.

Aquelle, a quem, durante um certo tempo, é concedido o exclusivo de novo invento, goza igualmente d'um monopolio.

3. Com relação a todos estes o alto preço de seus productos, acima do custo, não pôde dar occasião a produções eguaes da parte d'outros, cuja concorrência annulle os seus maiores lucros, e faça descer os preços currentes á taxa media.

4. Tamanha, porém, é a tendencia natural para o concurso dos maiores lucros, que, se o genio e o talento forem devidamente retribuidos, muitos outros correrão á liça; e os privilegiados da natureza não tardarão a encontrar-se, senão com alguns competidores eguaes, ao menos com muitos imitadores; e o contrabando, em opposição com o monopolio legal, lucta constantemente por lhe arrebatrar um pouco dos ganhos excessivos.

5. Ha tambem uma especie de monopolio natural na posse

de terrenos especiaes, fóra dos quaes não podem produzir-se alguns valores, como vinhos generosos, a canna do assucar, etc.

O mesmo succede com as pedreiras, especialmente de marmores, e com as minas.

Os productores, que possuem estes terrenos, estão exemptos da prompta, facil e constante concurrencia, que encontra por toda a parte, por exemplo, o fabricante e o commerciante. E, se os terrenos são limitados, os seus productos poderão conservar um alto preço.

Aqui mesmo porém as imitações, os aperfeiçoamentos de productos analogos, ainda que de qualidade inferior, esforçar-se-hão por lhes disputar os interesses. Se, por exemplo, os vinhos do Douro sómente ahí se podem haver, não é menos certo que os grandes interesses que renderam, animaram fóra d'elle a plantação das vinhas, e o melhoramento do fabrico dos vinhos inferiores, a ponto de se conseguir algumas vezes uma possível aproximação de qualidade.

6. Ha tambem producções, quaes as agrarias, as da pesca e outras, que não podem inteiramente regular-se pelas influencias da relação entre o custo e o preço corrente; porque, sendo estas producções obra principalmente da natureza, esta nem sempre se amolda aos desejos do productor, ou augmentando para accudir ao bom preço, ou diminuindo para escapar aos effeitos da baixa.

7. Todavia a influencia dos preços sobre o desinvolvimento ou o abatimento da producção, e a tendencia do corrente para approximar-se do originario, manifestam-se claramente 'nestas mesmas industrias.

Um alto preço dos cereaes, dos vinhos, e azeite, dão causa ao augmento e melhoramentos da cultura, que ha de mais tarde produzir no mercado superiores quantidades, e o barateamento d'aquelles generos.

A importação, acudindo os generos ao preço, dá resultados identicos.

No caso de baixa de preço, inferior ao custo, umas vezes a

..

exportação, outras a mudança das culturas, e até mesmo o abandono dos capitaes empregados 'naquellas, cuja receita não paga a despeza, tendem constantemente a remover a causa, ou a attenuar pelo menos os seus effeitos.

8. A propria natureza do trabalho, e as condições, que elle demanda, importam embaraços naturaes ao regulamento dos preços. Para augmentar aqui, e diminuir acolá a offerta, é força concorrer com mais trabalho e capital a uma produção, e retirá-lo d'outra; o que algumas vezes para desde logo será impossivel, e ainda mais tarde summamente difficil pela influencia dos habitos, necessidade d'apprendisados, e natureza dos capitaes que fôr mistér realizar para esse fim.

9. Os segredos industriaes; os novos inventos, em quanto não se vulgarisam; a propria situação do local da produção, mais proximo ao mercado do que outros, attribue aos offerentes uma especie de monopolio natural, pelo qual, por mais ou menos tempo (e no ultimo caso constantemente em igualdade de circumstancias) conseguem vender os seus productos acima do custo mais baixo da mesma produção.

O lavrador em cuja fazenda, pegada com o grande mercado, o alqueire do trigo sahir a 460 réis, sendo o preço corrente a 480, não será forçado a vender por menos pela concorrência d'outros, que, gastando os mesmos 460 réis, houverem de os trazer de distancia com o gasto de mais 20 réis, por alqueire.

E se na localidade d'estes segundos o preço do custo não exceder a 400 réis, mas o da condução o elevar a 480, o effeito será o mesmo.

10. O interesse illustrado e bem entendido do proprio produtor privilegiado leval-o-hia a augmentar a sua propria produção, sempre que lhe fosse possivel, e como a fazer a si proprio concorrência, dando mais baratos productos mais abundantes, se não fôra a natural inclinação para o repouso; porisso que a experiencia mostra que vale mais vender muito e barato do que pouco e caro.

11. A apreciação dos gravissimos inconvenientes dos monopolios legaes pertence á policia economica.

§. 104.

A alta dos preços correntes influe também sobre a concorrência ordinaria e mais geral dos procurantes, pela limitação dos meios da maior parte d'elles.

Diminue a procura com a alta, e augmenta com a baixa; o que, no primeiro caso, tende a fazer descer os preços, e no segundo a elevá-los (a).

(a) 1. D'est'arte duas forças combinadas, a da offerta e a da procura, actuam sobre o mercado, em beneficio do equilibrio dos preços correntes e originarios.

2. Todavia, assim como nem sempre a offerta augmenta ou diminue em harmonia com as necessidades do mercado, igualmente a procura póde receber estranhas influencias. Varía o juizo dos homens ácerca da utilidade dos bens, e apesar do incommodo, ou da commodidade dos preços, não diminue algumas vezes no primeiro caso o consumo, nem augmenta no segundo.

Todavia não succede assim nas transacções mais vulgares e multiplicadas, e com relação ao maximo numero dos procurantes, estranhos aos caprichos da moda, e pouco ou nada abastados.

§. 105.

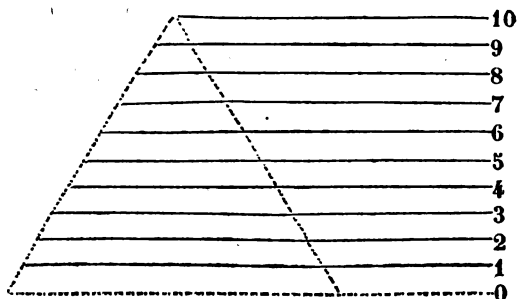
O estado do mercado mais favoravel á economia nacional não póde ser senão aquelle em que os preços correntes hajam descido ao custo originario, — e este seja o menor possivel; o que procede do aperfeiçoamento da producção e da circulação, e produz em resultado a maior diffusão da abundancia por todas as classes da sociedade (a).

(a) 1. O consumidor obtem ou mais mercadorias pelo mesmo custo, ou as mesmas que antes, por menos preço.

«As fortunas dos particulares (diz J. B. SAY) elevam-se, em todos os paizes em gradações insensíveis, desde as menores até ás maiores. São tanto mais numerosas, quanto menores; e tanto mais raras, quanto maiores.» Poderão comparar-se a uma infinidade de linhas horizontaes, que contenha uma pyramide. Representando egualmente por uma d'estas, traçada mais ou menos acima, a altura do preço do custo d'um qualquer producto (ou *para maior clareza o corrente*), o n.º de linhas, que lhe ficar superior, indicará a quantidade de fortunas, a que o producto é accessivel; e o inferior pelo contrario a das fortunas, para as quaes elle é inaccessible.

A linha, que cortar o vertice da pyramide, designará um preço excedente das posses das pessoas mais ricas; e a que assentar sobre a base, o minimo imaginavel, ou antes as riquezas puramente naturaes, como o ar e a luz.

Quanto mais distante do vertice fór a linha, tanto maior numero de pessoas se representará habilitada com os meios sufficientes para haver o serviço ou o producto; e tanto maior em regra haverá de ser o consumo. Vid. *Cours d'économie polit.* 3.º P., 1.ª Div., C. 4.



Um valor, cujo preço possa representar-se pelo 10.º gráu da escala, será superior a todas as fortunas. Um, cujo preço

corresponda ao 8.º, não encontrará consumidores senão entre os que possuirem fortunas collossaes.

Outro designado pelo 4.º não poderá ser obtido pelas cathegorias dos grãos inferiores. A linha zero significará a utilidade gratuita, em relação á qual basta existir em um estado physico normal para a disfructar.

2. Pelo que respeita aos productores, como a baixa procedente d'aperfeiçoamento não affecta o integral réembolço dos valores empregados, incluindo o proprio trabalho do empresario, e o consumo cresce regularmente na razão da mesma baixa, venderão por esse feito muito mais; e comquanto seja inferior o ganho relativo a cada um producto, a totalidade absoluta será maior.

Val mais, por exemplo, receber 100 de cincoenta artigos de consumo, ganhando 2 em cada um, do que apenas 60 de vinte, ganhando 3 em cada um d'estes.

§. 106.

E como dos principios expostos se conclue que a livre concorrência da producção e do mercado é a causa proxima d'estes effeitos, não é menos evidente que tudo quanto a embaraça ou remove, prejudica essencialmente aos interesses da communi-
dade (a).

(a) 1. A liberdade de industria, que resume em si a plena faculdade de produzir, adoptar ou abandonar differentes generos de laborações, importar e exportar, e applicar, segundo o arbitrio individual, os capitales proprios ou creditados, manifesta-se pela livre concorrência do mercado.

2. É esta (observa com toda a verdade BASTIAT no C. 10 das *Harm. econom.*) que faz entrar successivamente no dominio *commum* o gozo de bens, que a natureza parecia haver concedido *exclusivamente* a certos paizes.

O calor dos tropicos, por exemplo, ajudado pelo qual, o possuidor do engenho consegue cultivar o assucar com facilidade, seria, por- assim dizer, monopolisado por esse, se não fosse a concurrencia. Diria ao europeu: — Dai-me *cem* pelo meu assucar, visto que vos poupa trabalho, como *cem*, embora elle me não custe mais do que trabalho como *dez*.

Esse enorme lucro convidará operarios e capitaes; com elles a producção augmentará, e o producto, abundando no mercado, virá a descer a um preço proporcionado ao custo da producção e do transporte. A parte, que correspondia, no primeiro preço, á utilidade gratuita, devida ao clima, isto é, o excedente de *dez* para *cem*, eliminar-se-ha em beneficio dos consumidores os mais remotos, e sem a menor perda do producto.

3. O mesmo succede com os inventos do genio, que Deus concedeu ao homem para bem de todos; — com o uso dos capitaes, cujo preço, como o das mercadorias, a concurrencia dos mesmos, instigada pelas ventagens da remuneração, faz descer de 30, 40, ou mais por *cento*, qual fôra nos antigos tempos, a 3 e $\frac{1}{2}$, como hoje corre 'nalguns paizes.

4. O mesmo estimulo (admiravel providencia!) do *interesse individual* arrasta instinctivamente o producto aos esforços, que demanda o *interesse geral*.

« A desigualdade (diz BASTIAT) dos lucros do trabalho e do capital é como um aguilhão que nos impelle, ainda a nosso pezar, para a egualdade dos mesmos. » Paulo vende por *dez* uns serviços, que não lhe custam senão *cinco*. Pedro recebe do uso de seus capitaes, pela escassez d'estes na localidade, um juro avultado. Se a concurrencia não encontrar embarços, um e outro não tardarão a luctar com diversos competidores; os quaes, não pondo a mira senão no interesse proprio, trabalharão pelo geral, provendo o mercado de mais serviços semelhantes, e de novos capitaes.

5. Porque motivo a somma dos nossos consumos é cada dia menos proporcionada ao nosso trabalho individual? porque

motivo cada vez consumimos, em um só dia, mais alimento, vestido, habitação, alfaías, e um sem numero d'outros bens, de que tentariamos vãmente produzir em um seculo?

Não é senão porque cada dia a cooperação da natureza toma maior parte na producção, por via do aproveitamento de suas forças colossaes; e é essa cooperação, que a concorrência consegue progressivamente, d'exclusiva e individual, fazel-a geral e commum, e d'onerosa — gratuita.

CAPITULO III.

Do numerario.

§. 107.

A troca presuppõe a comparação dos valores, que hão de trocar-se; e esta não pôde fazer-se senão medindo cada um d'elles por um terceiro valor, permutavel por ambos (*a*), e para maior facilidade da circulação permutavel por todos (*b*), vindo a ser d'esse modo um como *padrão geral de valores*, embora imperfeito (*c*).

(*a*) 1. Em qualquer troca figuram duas quantidades, as quaes, pela diversa natureza dos serviços ou productos, por exemplo, um covado de panno, e uma arroba d'arroz, são inteiramente heterogeneas; e não podem comparar-se, para que se fixem as condições da troca, senão tornando-se homogeneas pela redução ao mesmo denominador.

Se o covado de panno valer trez alqueires de trigo, e a arroba do arroz dous, teremos a comparar d'um lado valor de *trez*, e da outra de *dois* alqueires de trigo, concluindo que o covado do panno val mais do que a arroba do arroz, e que não pôde

trocar-se um pelo outro sem prejuizo do possuidor da primeira.

2. Um qualquer padrão não póde deixar de ser de natureza analoga ás grandezas, que por elle tem de afferir-se, extensão para extensão, pezo para pezo, etc.

É como o valor não consíste em qualidade alguma externa, e puramente physica, do objecto; mas resulta do juizo humano ácerca das necessidades que se experimentam, das utilidades que os serviços e productos podem prestar, e das difficuldades que embaraçam a sua aquisição, fôra impossivel avaliar os dous termos da permutação por qualquer padrão material, como o metro, o gramma, o litro; etc.

A somma d'esforços, que o homem tiver de fazer para alcançar cada um dos dous objectos permutandos, expressada em uma certa qualidade e quantidade de serviços ou productos, isto é, *em um outro valor*, darão a unica possivel medida da valia, que o homem attribue a cada um d'esses objectos.

Um padrão de valores não póde ser senão outro valor.

(b) São innumeraveis as trocas, e variadissimos os objectos permutaveis. Com relação a alguns, poder-se-hia encontrar um padrão especial, afferido pelo qual o reciproco valor d'esses objectos podesse estimar-se.

A offerece a *B* uma arroba d'arroz por meia d'assucar; e tanto *A* como *B* costumam trocar os seus generos por trigo; pelo que bem póde este cereal servir-lhes de medida.

Mas para que a circulação seja rapida, é indispensavel, que, em lugar d'alguns ou muitos padrões especiaes, haja *um só e universal*.

D'esta sorte quaesquer permutantes facilmente confrontarão e trocarão os seus serviços ou productos. *A* por exemplo, não troca o seu arroz por trigo, mas tanto elle como *B* compram e vendem; é portanto a dinheiro que comparam o valor relativo do arroz e do assucar.

(c) Quem diz padrão, suppõe necessariamente uma uni-

dade certa, constante, inalteravel, com a qual se medem quantidades varias, incertas, e mudaveis, assim o metro, o alqueire, o covado, etc.

Não ha valor fixo e invariavel (§. 14); portanto, qualquer que seja o valor preferido para padrão, se-lo-ha necessariamente imperfeito, impropriamente dicto padrão.

O mesmo trabalho puramente manual d'um dado espaço, por exemplo, d'um dia, será differente em intenção e habili-dade, confôrme o operario; e em estimação, segundo a obra, o lugar, e as circumstancias dos que houverem de o apreciar.

§. 108.

Seria egualmente difficillima a circulação sem a invenção d'uma *mercadoria commun*, a qual, sempre acceitavel, e partivel, cada um espontaneamente recebesse (a), como *penhor* de todas as outras que posteriormente houvesse mistér (b).

(a) §. 80, not. a. Possuo (diz Droz) um fardo de lã, e hei mistér de trigo. Transporto a minha pezada mercadoria a casa d'um cultivador, o qual, é verdade, tem trigo, mas o que deseja, é vinho. Vou cuidar de o alcançar; mas o vinhateiro não precisa da minha lã, e o fabricante, que de bom grado a recebera, não possui nem o trigo que procuro, nem o vinho com o qual eu poderia haver o trigo.

Quantas difficuldades, quantos passos, estorvos e fadigas! Chego enfim a encontrar a pessoa, que póde trocar comigo. Novas difficuldades!... como estimar o quanto de trigo de-
dar-se por certa quantidade de lã? Enfim ajustamo-nos, e partem-se, uma só ou ambas as mercadorias.

Mas se a partilha não fór possivel, como se houver de trocar-se um animal vivo por uma alfaia de menor valia? Quem me fará encontrar pessoa, a qual não sómente possuía o obje-

cto desejado, mas em valor exactamente igual ao que posso dar em troca?

Era indispensavel haver uma mercadoria entremedia, que facilitasse as trocas, e servisse de termo de comparação para estimar os valores. Liv. 2, Cap. 9.

(b) Descuberta, e geralmente adoptada a mercadoria commun, estava egualmente fixado o padrão, a mesma mercadoria; e esta ficava sendo, como um *penhor* de todas as outras, qualquer que fosse a sua especie, quantidade e valor. Cada um, recebendo um tanto d'ella, poderia com este alcançar, no tempo e lugar convenientes, o equivalente em quaesquer serviços ou productos.

§. 109.

São qualidades indispensaveis da mercadoria commun e do padrão dos valores que seja o menos variavel possível o seu proprio valor, partivel, differencavel, e facil de guardar e transportar (a).

(a) Não poderia correr, de mão em mão, promptamente, senão se distinguisse facilmente de qualquer outro producto; nem prestar o serviço de bom penhor, havendo de guardar-se e transportar-se, senão fosse de facil guarda e transporte.

Pelo contrario, se qualquer pessoa differencar a mercadoria commun de todas as mais, não porá dúvida em a receber. Se poder guardal-a indeterminadamente, até que lhe convenha trocal-a, sem perigo d'alteração nas suas qualidades, ou no seu valor, e sem que lhe tome demasiado espaço, ou cause grande carregio, havendo de conduzir-a, folgará de a adquirir; porque terá 'nella um seguro meio d'ocorrer, no maior numero de casos, ás necessidades que experimentar, ou de satisfazer as conveniencias, que se lhe propozerem.

§. 110.

Desde que os homens comecem a experimentar as difficuldades da simples troca, na falta de padrão geral, e mercadoria commum, procurarão, quasi instinctivamente, invental-os, servindo-se para isso dos productos mais adequados, de que lhes permitta dispôr o desinvolvimento da sua industria (a).

(a) 1. Os povos caçadores, por exemplo, empregarão as *pelles*, divisiveis, mais duraveis do que qualquer outro dos mesquinhos productos da sua industria, desejaveis, e facilmente apreciaveis por todos.

Assim a palavra *rãha*, que em lingua esthonia significa dinheiro, entre os habitantes da Laponia quer dizer *pelles*; e *nogata*, que era o nome d'algumas antigas espécies monetarias da Russia, parece corresponder a *nãha*, também esthonia, que egualmente significa *pelles*. STORCH L. 4, Cap. 2, not. 6.

As *pelles* de *marta* serviram na Russia de numerario, a principio inteiras, e depois em fracções, com marca do governo. «Em 1610 uma caixa militar, cahida em mãos do inimigo, continha ainda, diz Mr. ROSCHER, com 5:450 rublos de prata, 7:000 em *pelles*.»

E hoje mesmo, na zona glacial do norte, em paizes explorados pela companhia da bahia d'Hudson, a pelle do castor é a unidade da medida; — trez *martas* valem um *castor*, uma rapoza branca *dous*, um urso *quatro*, uma espingarda *quinze*. Roscher, Princip. d'Economie polit. T. 1, §. 118, not. 3.

2. Os povos pastores, e mesmo os agricolas, cuja principal riqueza consiste em gados, faceis de sustentar em abundantes pastagens, farão numerario das cabeças vivas do gado, bois, ovelhas, vaccas, cavallos. Os monumentos da antiguidade, e as noticias do presente, confirmam isto mesmo. Em Homero (diz o mesmo escriptor, not. 4) encontra-se frequentemente a ava-

liação dos preços em numero de bois. . . . e as moedas d'Athenas, antes de Solon, tinham na maior parte o cunho d'um toiro. Da mesma sorte, entre os romanos antigos, as mulctas eram fixadas em gado, e as primeiras moedas foram cunhadas por Servio — *boum oviumque effigie*.

As expressões *pecunia*, *peculium*, *peculatus*, derivam-se de *pecus*. . . . Documentos do 7.º e 8.º seculo indicam na Allemanha os *cavalllos* como preço de compra.» Da Hungria, Irlanda Escossia, etc, encontram-se documentos analogos. Modernamente — «os Kirghuises servem-se dos cavalllos e carneiros como moeda de prata, e das pelles de lóbo e cordeiro, como moeda de bilhão; os Tartaros Nogaes estipulam em suas convenções por meio de *vaccas*.»

3. As especiaes circumstancias d'outras localidades têm determinado a escolha d'outros objectos para numerario, como o *cauris* (*cipraea moneta*), especie de buzio branco, na India d'aquem e alem Ganges, na alta Azia, e ao sul da Africa entre os cafres; — o *sal* no centro da Africa, na Abissinia, em pequenas barras; as *sementes do cacáo* no Mexico; — o *tabaco* no Maryland e na Virginia, etc.

No cit. ROSCHER, n. 12, ao §. 119.

4. Á medida que os povos se desinvolvem, augmentadas as suas transacções, e mais a fundamento explorada a terra, tornam-se insufficientes os anteriores meios de troca, e procuram-se outros de maior valia, mais divisiveis, transportaveis, e duradouros, quaes são os metaes.

A universalidade dos esforços, a variedade das tentativas, o progresso dos resultados, manifestam de que modo o simples instincto, mais ou menos racional, guia os povos, ainda os mais rudes, na procura e adopção do numerario.

§. 111.

Os metaes preciosos, ouro e prata, são singularmente brilhantes e susceptiveis de receberem quaes-

quer formas (*a*), duraveis (*b*), homogêneos (*c*), e raros (*d*). D'onde resulta que a sua procura é universal no mundo culto, e ainda entre barbaros (*e*), e a sua offerta facilmente proporcionavel á procura (*f*); e por consequencia o seu valor menos sujeito a variar que o dos outros productos.

(*a*) 1. O brilho do oiro e da prata attrahiriam sobre estes metaes a curiosidade do homem, e em breve a vaidade procuraria servir-se d'elles para brilhar e offuscar aos que os não possuissem. Sendo fusiveis e flexiveis, poderam receber algumas fórmas melhor adaptadas para o luxo; — mais ao diante, conhecendo-se a conveniencia de os combinar com o cobre para os fazer mais duraveis, aproveitar-se-hia a sua fusibilidade para juntar a cada peça d'ouro ou prata uma dada porção de *liga*; — mais longe ainda tirar-se-hia da mesma propriedade a vantagem de os dividir em pequenas fracções, mui susceptiveis de se transportarem, e cada uma d'ellas d'um valor exactamente correspondente ao seu volume, afim de servirem de mercadoria commun. Observa Mr. ROSCHER, §. 120, n. 11, que metade d'um boi, por exemplo, raras vezes tem meio valor d'um inteiro, — o valor dos diamantes varia confôrme a grossura dos pedaços, etc.; sómente os fragmentos dos metaes podem, reunidos, formar um só todo d'igual valor ao dos mesmos fragmentos separados.

(*b*) «Nem o ar, nem a agua tem poder sobre elles, não se enferrujam, resistem ao mesmo fogo, o qual, embóra destrúa a sua fórma exterior, quasi nada diminue o valor do ouro e muito pouco o da prata, salvo estando ao mesmo tempo expostos a uma forte corrente. E d'ahi lhes vem o durarem indefinidamente, não perdendo parte alguma do seu pezo por estarem inactivos e arrecadados.

Por meio da *liga* consegue-se diminuir o mesmo gasto, aliás

inevitavel, quando estes metaes passam de mão em mão, ou servem quotidianamente.»

ROSCHER cit. §. 120.

(c) «Os metaes preciosos são uniformes em qualidade por toda a parte; uma libra d'ouro puro, quer saia das minas da America, quer dos rios da Africa, é exactamente igual a outra libra d'ouro puro.

Não póde dizer-se outro tanto dos metaes communs: a sua qualidade varia conforme as minas d'onde se extraem, e estão sujeitos a enferrujarem-se; e a corromperem-se.» STORCH L. 5, C. 2.

(d) A natureza não dotou todos os paizes com minas d'ouro e prata, e a lavra de qualquer d'ellas não é facil d'emprehender e sustentar, quasi como arriscada loteria, na qual os ganhos de poucos são compensados com a perda dos muitos. STORCH L. 4, C. 14.

(e) Os indios selvagens darão o ouro em pó por contas de vidro e outras ninharias; mas o turco, o cypaia, o chim, o japonéz, estimal-o-hão tanto como o europeu.

(f) 1. Como o ouro e a prata contêm mui grandes valores em pequeno volume, o seu transporte é pouco dispendioso, e facilmente se derrama por todos os mercados o producto das minas mais remotas. Toda a mercadoria procura o melhor preço, e o mercado mais desprovido, a que lhe permittam chegar as despesas do transporte; a procura portanto do ouro e da prata não póde crescer um pouco em intensidade sem que desde breve a offerta concorra a satisfazel-a.

2. Esta circumstancia tende igualmente a limitar o numero das minas em effectiva exploração, porque, visto dominar no mercado a mercadoria mais barata, os productos auriferos ou argentiferos, cuja despeza d'extracção não seja cuberta pelo preço corrente, desaparecerão d'elle por effeito do abandono das respectivas minas.

3. Como os metaes preciosos, ouro e prata, têm sido geralmente adoptados para mercadoria commum, a sua procura e of-

ferta generalisou-se ainda mais, extendendo-se continuamente aos ultimos confins do mundo commercial; o que determina necessariamente a maior estabilidade do seu valor. « As variações accidentaes na offerta e na procurá d'uma mercadoria tão universal (diz STORCH) não podem influir sobre o seu preço, a não serem extremas; e taes variações são raras.»

O que está succedendo com as alluviões d'ouro da California e Australia comprova isto mesmo. Apesar d'extremas, nem assim mesmo a depreciação do ouro está em proporção com o augmento extraordinario da sua offerta. Além do mercado immenso, pelo qual se repartem estas fabulosas sommas, a procura para objectos de luxo desenvolve-se com a mesma offerta.

4. Se, pelo contrario, estes metaes preciosos escasseassem n'algum paiz, a ponto de se fazer reccar uma grande alta no seu valor, desde logo a procura para objectos de luxo enfraquecida, e a offerta provida por consecutivas importações, causariam o equilibrio dos preços.

Não succederia o mesmo, se as necessidades, que suppreem, pertencessem á ordem das primarias. « A procura d'um genero indispensavel (diz STORCH) é demasiado apaixonada para que seja igual e uniforme; á menor apprehensão de falta o seu preço sobe, e no caso de real escassez é impossivel assignar limites á sua alta. »

5. Nem a *platina*, nem o *aluminio*, outros metaes preciosos, podem concorrer com o ouro e a prata no serviço da circulação; o primeiro principalmente pela gránde difficuldade e despeza de o trabalhar. A tentativa feita na Russia em 1828 foi infructifera.

Ao *aluminio*, entre outros defeitos, falta uma côr brilhante, e um som que o distinga facilmente do ferro. ROSCHER §. 120 not. 14.

§. 112.

Desde que os homens tiveram conhecimento do ouro e da prata, e puderam apreciar as suas qua-

lidades e adquirir a sufficiente quantidade, adoptaram-os para mercadoria commun e padrão do valor (a).

(a) 1. Ha invenções de tal modo necessitadas pelo desenvolvimento do individuo e da sociedade, que a mesma força das cousas, um instincto de conservação e melhoramento, as faz realisar, ora mais cedo, ora mais tarde, mas em todos os povos, sem que seja possivel, no maximo numero d'ellas, fixar-lhes a data. Tal nos parece ser a d'empregar o ouro e a prata como mercadoria commun.

2. É certo que os metaes communs, o cobre, o ferro, etc. possuem algumas das qualidades dos preciosos, como a divisibilidade, a duração, a geral procura, e a capacidade de servirem, e melhor que estes, aos usos da vida; todavia faltam-lhes outras.

D'aqui procede que, entre as nações cultas, estes metaes não servem de verdadeiro numerario. As moédas de cobre são apenas auxiliares para facilitar os trocos, e como de crédito, conforme se demonstrará em seu lugar.

3. Não succedeu, nem succede o mesmo, ainda agora na infancia dos povos. Do uso dos metaes communs passam successivamente, a epochas mais ou menos remotas, ao dos preciosos.

« O *ferro* (diz STORCH) foi instrumento das trocas entre os Espartanos, e ainda o é entre os negros do Senegal. O primeiro numerario metallico dos romanos foi *cobre*. O dos malaioes é o *estanho*.

.....
Os antigos romanos conservaram a sua antiga moéda de cobre durante cinco seculos; e não tiveram moéda d'ouro, senão sessenta annos depois da introdução da de prata. » Liv. 5 C. 2.

A maior ou menor riqueza d'um povo, dando-lhe os meios d'haver ou pela mineração, ou, e principalmente, pela troca, os metaes preciosos; — as condições da localidade, sendo para

umas, como os paízes d'alluviões auríferas, tão facil a aquisição, como difficil para outros; — a necessidade de grandes pagamentos e transportes, resultantes do desenvolvimento das transacções e do commercio, — determinaram a successiva substituição d'uns por outros metaes. Vejam-se curiosas noticias a este respeito em ROSCHER §. 119.

A Inglaterra dá testemunho da verdade do que deixámos dito. Henrique III, no meado do seculo XIII, foi o primeiro que cunhou moédas d'ouro, e com tão pouco resultado, que não pôde considerar-se como verdadeiro introductor d'esta moéda, senão Eduardo III, um seculo depois, no meado do XIV.

E hoje — « a prata não é abi empregada senão como uma especie de *bilhão*, entretanto que a circulação do ouro domina em todas as transacções. » ROSCHER cit.

4. A preferencia do ouro á prata para mercadoria commun, adoptada já entre nós pela lei de 29 de Julho de 1854, é fundada em boas razões economicas. Este metal é incomparavelmente mais facil de guardar, transportar, e contar do que a prata, por ser mais raro. Estando a quantidade do ouro para a prata approximadamente, como 1 para 16, 14, 13, 12 (em diferentes epochas), a economia de tempo na contagem, e de pezo no transporte, pôde calcular-se na mesma proporção de 16, 14, 13, 12 : 1.

Não podendo porém reduzir-se o ouro, sem grande inconveniente de se gastar o metal, e facilidade de perder-se, a parcellas nimiamente pequenas, a razão mostra que a circulação precisa da prata, como auxiliar do ouro, e ainda do cobre, como auxiliar da prata.

E tão rapidas se succedem as transacções, attingindo um certo gráo de desenvolvimento, que nem mesmo o ouro é bastante para ellas de prompto se perfazerem! Accode então o *crédito*; e uma tira de papel, *letra de cambio*, *nota de banco*, *certificado de valor*, etc., suppre o mesmo ouro.

§. 113.

Mas as mesmas singulares e excellentes qualidades do ouro e da prata causariam embarços na circulação, a não se adoptar um meio facil de poupar o *ensaio* e a *pesagem*, indispensaveis para verificar, em cada uma troca, o gráo de finura e o peso do metal offerecido.

§. 114.

Pela fixação legal do *peso* e *toque*, ou *liga*, e do *cunho* de fracções determinadas, que houvessem de servir de mercadoria commum, obteve-se este resultado. E para mais facilitar a *contagem*, deu-se a todas as fracções uma commum *denominação*, adoptando-se para este fim uma só *unidade monetaria* nacional (*a*).

(a) O que respeita á *moedagem*, entra necessariamente, pelo lado do direito, na policia economica; visto que em toda a parte se tem considerado direito real, ou attribuição do governo politico, mandar cunhar a moéda. O crédito d'aquelle reputou-se a mais segura garantia d'esta importante fabricação; a qual, por isso que respeita em geral ao movimento do mundo *industrial*, e não exclusivamente ao *politico*, poderia deixar de pertencer ao governo não só no regulamento da maneira por que a moéda haverá de fundir-se, mas na propria fabricação da mesma.

Tocamos de passagem este assumpto, reservando para o logar competente, na theoria da policia economica, o seu desenvolvimento.

O cunho, que reveste as fracções adoptadas, é como um signal público, de que cada uma d'ellas tem o peso e o toque devido.

2. O *real* entre nós, entidade imaginaria, quando se considera na individualidade, porque não temos alguma moéda que só valha *um real*; — mas verdadeira, considerada em multiplos, como 5, 10, 20 réis etc., é a unidade monetaria portugueza. Qualquer que seja a materia, de que se fabriquem, ou estampem as moédas, cobre, bronze, prata, ouro, papel, todas representam *uns tantos reaes*.

3. Mas assim como a authoridade politica, que fixa o cunho e as outras qualidades das especies monetarias, não se estende além dos limites politicos da nação; da mesma sorte as vantagens resultantes da moedagem cessam, transpostos estes limites, ordinariamente. Uma peça d'ouro de 8\$000 réis não é fóra de Portugal mais do que uma pequena barra d'aquelle metal do peso e liga, que a pesagem e o ensaio 'nella encontrarem.

4. Os metaes preciosos em barra são ainda portanto, e na realidade, o meio circulante nos mercados entrenacionaes.

Quando pois é mistér pagar com dinheiro portuguez mercadorias ou serviços recebidos d'outro paiz, por exemplo da França, recorrer-se-ha á confrontação d'umas com as outras moédas, as portuguezas e as francezas, pelo seu peso e toque; a fim de se dar em dinheiro portuguez, não mais ou menos *reaes* o que pouco importa, mas um certo peso de metal fino, correspondente ao custo d'essas mercadorias ou serviços em moédas francezas.

5. A base da confrontação está fixada de longa data. É assim que 480 réis, *prata*, é em moéda portugueza o *par* (egualdade de *fino*) de *tres* francos, moéda franceza. Devo a importancia de 3\$000 réis; darei, não occorendo outras circumstancias, de que fallaremos no cap. do crédito, 480\$000 réis, *prata*.

6. São manifestos os inconvenientes para a circulação entrenacional de não haver *uma só* moéda geral, em lugar de muitas e inteiramente diversas, nacionaes. O crédito no governo, nos processos da moedagem d'uma nação, assim como

a extensão das suas relações, podem fazer com que as suas moédas corram facilmente além dos seus limites políticos.

Sirvam d'exemplo as *patacas* hespanholas, e os *soberanos* inglezes. Mas ainda quando não haja duvida do seu peso e toque, resta ainda a difficuldade de lhes attribuir um certo valor, expressado na moéda de conta nacional do paiz, aonde se appresentem; e a d'encontrar quem as acceite de prompto fóra do circulo do grande commercio e das grandes praças mercantes.

§. 115.

O ouro e a prata, d'est'arte adoptados e conformados para o serviço da circulação, e sem que perdessem a qualidade mercantil de mercadorias (*a*), constituíram-se *numerario*, *moéda* (*b*).

(*a*) O cunho não destróe o intrinseco das moédas; por isso que o são, não deixam de ser metal ouro, ou metal prata, isto é — productos d'uma industria extractiva, e pelo menos d'outras transportantes, e dotados da capacidade de satisfazerem um certo genero de necessidades.

Entretanto que uma nota de banco, uma letra de cambio, ou uma apolice de moéda papel, não são mais do que *signaes* sem valor proprio e independente da impressão ou caracteres, que as revestem, as moédas têm, per si mesmas, pelo menos todo o valor, que teriam não cunhadas, ou no estado de barras.

(*b*) 1. É incerta a verdadeira etymologia d'estas palavras. Se admittirmos que *numerario* vem do latino *numerarius*, contador, e este do verbo *numerare*, contar, acharemos que a palavra designa bem a qualidade dos metaes preciosos na funcção de meio circulante, pelo qual se contam os valores de todo e qualquer serviço ou producto. Se derivarmos *moéda*, *moneta*, do v. *monere*, *avisar*, teremos que a moéda, pelo cunho legal que a reveste, contem um avizo e publico testemunho de que aquellas pequenas barras tem o dado peso e toque.

2. Segundo a natureza da moéda (§. 114) póde dizer-se o numerario, em geral, um *genero*, que abrange os metaes preciosos, não cunhados, ou como se o não fossem, a peso, como meio de circulação de nação a nação; e a moéda a *especie*, puramente nacional, o metal cunhado.

§. 116.

Não é pois o numerario senão uma mercadoria preferida para servir de medida de valores e meio de circulação; e á qual, para maior presteza do giro, se deu, em cada nação, uma forma determinada (a).

(a) Esta noção do numerario e da moéda deduz-se dos principios antecedentemente expostos; segundo os quaes não podemos reconhecer 'nella, nem alguma cousa de superior a um producto, como queriam os mercantis; nem, e muito menos, um méro signal de valores, como outros ensinaram. Veja-se ROSCHER §. 116, not. 5.

§. 117.

Da natureza do numerario, e das condições convencionaes ou legaes da moéda, resulta que as especies monetarias têm um valor *intrinseco* e *natural*, e outro *extrinseco* e *nominal*; o primeiro, o proprio do metal de que são feitas, e o segundo, o resultante do *nome* que se lhes deu, expressado na unidade monetaria (a).

(a) 1. Uma peça d'ouro de $\frac{1}{2}$ val, pelo menos, o mesmo que uma barra d'ouro de $\frac{1}{2}$, do mesmo toque; é o intrinseco do metal. Mas como o cunho lhe dá uma utilidade, que não tem a barra, a de servir como meio circulante, independentemente da

pesagem e do ensaio, poderá ter maior valor, natural e intrinseco, por isso mesmo; se as especies d'este genero estiverem em certo gráo de raridade para com o ouro em barra. Dada esta relação, o ouro cunhado valerá, no mercado, *tanto* pelo peso, como se fôra em barra, e mais *tanto* pelo cunho.

2. A moéda pois tem um valor intrinseco, natural, e commercial, que pôde ser *superior* ao do metal em barra, dada a necessaria relação da raridade com a utilidade, — apenas *igual*, se não houver esta relação; — e nunca *inferior*.

Nos paízes, como a Inglaterra, por exemplo, nos quaes o Estado cunha a moéda d'ouro gratuitamente, quem quer que pretenda converter barras d'ouro em moéda, podendo ir á casa da moéda, recebe, peso por peso, moéda por metal. O valor intrinseco das especies, em consequencia da facilidade de as obter, corre ahi parallelo com o do metal. Não succederá o mesmo a quem recorrer a um cambista para esse fim.

3. Este valor intrinseco é distincto do nominal. Uma peça d'ouro de $\frac{4}{7}$ val 8\$000 réis; é o nominal, procedente da lei, e que pôde ser ou não ser a exacta expressão do intrinseco, como se observou quando em 1821 apenas era de 6\$400 réis, e em 1822 de 7\$500, e um e outro inferiores ao commercial.

§. 118.

Como valor mercantil, sujeito ás oscilações do mercado, o intrinseco do numerario, e da moéda, ha de necessariamente descer com o excesso da offerta, e subir com o augmento da procura. Por maior porém que seja a primeira, o desenvolvimento da procura, evitará, ou attenuará a baixa; assim como o augmento da offerta neutralisará a força da procura, que aliás houvêra de produzir a alta (a).

(a) 1. Desde que se reconheça que a moéda não é mais

do que uma mercadoria, embora o seu nominal seja fixo, como a lei que o decretou, é força admittir que o seu intrinseco ha de seguir a lei natural da abundancia ou escassez do mercado.

2. Augmenta a quantidade do ouro e da prata, sem que a procura egualmente cresça; baixará o preço de cada parcella, como o do todo. Cada uma oitava, por exemplo, valerá menos milho, menos azeite, menos arroz, ou menos *reaes*. E como a moéda é ouro ou prata, seguirá a mesma lei. Embora seja sempre uns tantos *réis*, isto é o nominal, effectivamente não se comprará com ella a mesma quantidade de productos.

Estes terão encarecido, a fim de que o mercador venha a receber, em peso d'ouro ou prata, o equivalente das mercadorias que entrega.

Se, por exemplo, um covado de certo panno equivallesse a $\frac{2}{3}$ d'ouro, cunhado, durante certo periodo, e por isso se vendesse a 2\$000 réis; e depois o ouro, por abundancia, barateasse por metade, o mercador quereria justamente por cada covado do mesmo panno $\frac{4}{3}$ d'ouro, em lugar de dous.

3. Se, ao mesmo tempo que se verificasse este augmento da offerta do metal, a quantidade do dicto panno egualmente dobrasse, a relação dos dous productos continuaria, como antecedentemente.

4. Se o accrescimo não fosse proporcionado, daria baixa o metal, mas não meio por meio, como na primeira hypothese. Custaria talvez o panno a $\frac{3}{2}$, ou a 3\$000 réis, em lugar de 2\$000; ou, o que vem a ser o mesmo, o preço de $\frac{2}{3}$ d'ouro seria não um covado, mas $\frac{2}{3}$ do covado.

O que se diz d'um genero de productos, dir-se-ha de todos.

5. Seja *A* as mercadorias, e *B* a moéda. — *A* será o preço, a expressão precisa do valor de *B*, — e *B* o preço, a expressão precisa do valor de *A*.

As mercadorias constituem o preço da moéda, como a moéda o preço das mercadorias.

Será $A = B$, $\frac{1}{2}$ de $A = \frac{1}{2} B$, $\frac{1}{4} A = \frac{1}{4} B$, etc.

Augmente em dobro B, sem que A tenha recebido alteração, será $2 B = A$, $B = \frac{1}{2} A$, $\frac{1}{2} B = \frac{1}{4} A$, etc.

Augmente em dobro B, e mais um meio A, será $2 B = A \frac{1}{2}$, $B = \frac{3}{4}$ de A, $\frac{1}{2} B = \frac{3}{8}$ de A, etc.

6. Como a noção vulgar de preço é — a quantidade de dinheiro, que custa uma mercadoria, não podem expressar-se com clareza as alterações do valor da moeda, senão pela alta ou baixa das mercadorias.

As mercadorias todas *encarecem*; é signal de baixa no valor da moeda, porque cada uma d'estas serve para comprar menor peso ou quantidade d'aquellas. Um cruzado novo, por exemplo, não comprará senão $\frac{1}{2}$ alq. de trigo, quando antes comprava um alq. O trigo correrá a 960 réis. Com $\frac{1}{2}$ alq. obtem-se um cruzado novo, *barateou*.

As mercadorias todas *barateam*: é signal d'alta no valor da moeda, porque cada uma d'ellas serve para comprar maior peso ou quantidade de mercadorias. Daremos, por exemplo, um alq. de trigo, em vez de $\frac{1}{2}$ para haver um cruzado novo. Correrá o trigo a 480 réis. O cruzado novo *encareceu*.

7. A baixa da moeda póde proceder ou — de real abundancia absoluta, e conjunctamente relativa ás necessidades da circulação, ou á procura, o que val o mesmo; — ou d'abundancia puramente relativa a essas necessidades, ou á procura, que fraqueou.

Pelo contrario a sua alta resultará ou d'escassez absoluta, sem proportional abatimento na força da procura; — ou d'escassez só relativa á procura, a qual, por qualquer causa, augmentou.

Comquanto seja menos variavel o valor do numerario, do que o dos outros productos, a historia do commercio comprova de sobejo o que deixamos dicto ácerca de suas variações, e das causas, que as determinam.

8. Admiramos na historia do nosso paiz a barateza dos serviços e productos durante a primeira e parte da 2.^a dynastias, ou a immensa carestia do numerario, o que importa o mesmo;

e a razão d'este phenomeno não é outra senão a lei do mercado actuando sobre os metaes preciosos, reduzidos a uma extrema escassez no mundo culto, durante essas epochas. E tanto que, apesar do atrazo do commercio, e da quasi nenhuma industria d'esses tempos, isto é, apesar da procura limitadissima, assim mesmo a fraqueza da offerta era tamanha, que determinava aquelle singular estado do mercado.

Sirvam d'exemplo algumas das providencias tomadas por El-Rei D. Affonso V em 1478 para pagamento *a secco* de diferentes criados da sua caza, as quaes se lêem nos *Ineditos d'Historia portugueza*, Tom. 3, a pag. 507.

Item. *Aos moços da camara, e porteiro dos contos, por mez a cada um*, per todo o seu ordenado, *quatrocentos e sessenta e seis réis*, 466.

E esto averam os que tiverem beestas.

E os que as não tiverem, averam — 416 réis.

Item. *Aos moços da capella a cada um* per todo seu ordenado — 350 réis.

Mais adiante, pag. 518, entre outras taixas, se lêem as seguintes:

Item. *D'um par de calças dobradas — 20 réis.*

E d'um par de singelas — 15 réis.

Item. *D'um abito de frade, com seu capello, e bentinho, e manguas — 40 réis.*

Segundo o que se lê nas Memor. econom. do Sr. Rodrigues de Brito 4.^a, o preço medio do trigo, no reinado d'El-Rei D. Manuel, era a 25 réis!

É este um vivo testemunho da possivel e mais consideravel alta do valor da moéda por effeito da extrema fraqueza da offerta dos metaes, de que é feita.

25 réis, preço d'um alqueire de trigo, e em proporção de todas as outras mercadorias de valor igual a 1 alq. de trigo, significa, — d'uma parte, uma enorme *carestia* do metal; e da outra, uma enorme *barateza* das mercadorias, uma e outra relativamente aos tempos subsequentes, e em especial aos actuaes.

9. Eguaes phenomenos observavam-se nos outros paizes. Em París, por exemplo, o preço do trigo subiu 160 por 100 no intervalo decorrido entre os annos de 1490 a 1535; e 219 por 100 de 1535 a 1546; e a media de 1577 a 1588 é cinco vezes mais alta que a de 1492 a 1501. Na baixa Saxonia a cevada valia, de 1525 a 1550, exactamente o dobro do que valera de 1475 a 1500.» ROSCHER §. 137.

Esta tão notavel e extraordinaria revolução economica não se verificou senão pelo meado do seculo XVI, até aos principios do XVII.º

Antes de 1545, e desde o principio do seculo, a importação d'ouro e prata da America, segundo M. Chevalier, não transcendia, termo medio, a 16 milhões de francos por anno (2:560 contos). De 1545 em diante subiu a 60, 80, e mais (9.600:000\$000 e 12.800:000\$000).

Em ROSCHER §. 136 podem ler-se curiosas noticias, não só relativas a estas tão notaveis epochas, mas ainda, quanto se pôde conjecturar na falta de sufficientes documentos, em outras mui remotas da antiguidade, na Grecia e em Roma.

10. E todavia a escassez do seculo XV, não era provavelmente para comparar-se com a de toda a longissima idade media! Observa mui judiciosamente Mr. M. CHEVALIER (*De la monnaie*, Paris 1850, Secc. 8, C. 1), que a exploração das minas, mais do que qualquer outra industria, carece de segurança. Nos primeiros seculos das invasões e estabelecimentos dos barbaros houve necessariamente de perder-se a mesma arte das minas. E como o commercio, e todo o genero d'industria, igualmente soçobrára no cataclysmo da antiga civilisação, de nenhuma fonte podia prover o numerario, nem ainda o bastante para saldar o *deficit* ordinario, que o gasto e os sinistros causam por toda a parte, além do extraordinario, devido ás circumstancias desgraçadas d'esses tempos, de grandes sommas escondidas ou enterradas, e perdidas.

Se mais ao diante, no seculo IX, por ventura pela influencia do governo forte e energico de Carlos Magno, as minas da

Europa volveram a explorar-se, não só o producto foi mui limitado; mas novas perturbações internas, o commercio de Veneza e outras cidades da Italia com a India pelo Mar Vermelho, o qual se fazia a dinheiro, e as cruzadas, contribuíram para continuar a desaparecer e encarecer o numerario.

«Os generos de primeira necessidade (diz o mesmo escriptor), digamos antes, todas as mercadorias, baixaram com relação aos metaes preciosos; . . . chegaram a ponto de não se trocarem senão *por atomos d'ouro e prata*. Eduardo III, rei poderoso (seculo xiv), casando uma filha, dava-lhe uma renda, em dinheiro, que faria 2:700 francos (33\$200 réis).»

Apezar da renovação da exploração das minas — «nos seculos, que precederam as viagens de C. Colombo, o valor relativo da prata e do ouro quasi não foi senão a metade, termo medio, do que havia sido antes de Carlos Magno.»

11. Causas poderosas concorriam para um superior encarecimento dos metaes.

«A Europa occidental (diz o mesmo Mr. M. Chevalier, L. 5, C. 2) estava em um movimento ascendente d'industria e prosperidade. As trocas eram cada vez mais numerosas e actuaes entre os Estados, e as provincias do mesmo Estado, e reclamavam uma superior quantidade de moéda em gyro. As artes uteis renasciam como as bellas artes. A rustica simplicidade dos primeiros seculos dos monarchias europeas cedia o lugar ao gosto do luxo, a grosseria dos barbaros á elegancia.

Era pois mui grande a procura dos metaes preciosos, tanto para as moédas, como para o fausto dos principes e dos particulares.»

Estas urgentes necessidades satisfazem-se, a offerta do numerario cresce prodigiosamente; e, não obstante o immenso desenvolvimento da procura, o seu valor desce consideravelmente por effeito da descoberta e lavra das abundantissimas minas da America, e dos aperfeiçoamentos introduzidos na sua exploração.

12. Segundo uns, a quantidade dos metaes preciosos *decu-*

plou por essa causa; e segundo outros *duodecuplou*! seguindo-se uma baixa do seu valor a $\frac{1}{2}$ ou $\frac{1}{4}$; e o encarecimento das mercadorias ao quadruplo ou sextuplo do preço que antes tinham.

E se este encarecimento não foi proporcionado á extensão da oferta, a causa não foi outra senão o augmento da procura, quer no occidente da Europa, que primeiro começara a desenvolver-se; quer no oriente e norte pela cultura da Russia, Prussia, Dinamarca, e da península escandinavia; quer da mesma America. Além de que o progresso das relações com a India, China, e a Notasia, mormente depois da descoberta da passagem pelo cabo da Boa Esperança, fazia exportar grande quantidade dos mesmos metaes, mormente da prata, para aquelles paizes em troca das especiarias, drogas, estofos de seda, chá, etc.

13.º ROSCHER no §. 137 observa que esta grande revolução economica era bem disposta pela mudança d'habitos e tendencias economicas, que começavam a desenvolver-se na Europa antes e pelo tempo da lavra das minas do novo mundo. A grande perturbação nos preços começa, diz este escriptor, a manifestar-se na mór parte dos paizes em uma epoca, na qual as importações americanas eram ainda mui pouco consideraveis para determinar um tal resultado.

Uma das causas principaes, que a provocaram, procedeu de que, precisamente no curso d'este periodo, muitos povos viram succeder a um estado de cousas, em que o movimento do dinheiro era embaraçado pela mania d'enthesourar, uma epocha, na qual a circulação, de lenta e restricta que era, se fez mais rapida; e foi tambem favorecida no seu desenvolvimento pela creação de diversos meios adoptados para substituir as moédas. A Italia, que, a primeira na Europa, attingiu a idade madura da civilisação, tinha visto já, desde longo tempo, operar-se esta transformação d'um modo completo; e por isso os preços do ouro e da prata tinham baixado ahi, desde ha muito, insensivelmente.

Em Turim, por exemplo, de 1289 a 1379, o hectolitro de trigo valia 905 grãos de prata fina, isto é, talvez o triplo do

que valia em París antes da descoberta da America, e tanto como de 1546 a 1566.

E já no xv seculo os embaixadores estrangeiros em Roma se queixavam do prodigioso encarecimento do pão n'esta cidade.

Com todas estas causas, e por via d'ellas, concorreria igualmente a superior procura de todo o genero de mercadorias.

14. É facil de reconhecer quão profunda alteração nas fortunas e nos rendimentos publicos e particulares haveria de produzir a baixa do numerario.

D'uma parte os serviços e as mercadorias elevaram-se a preços fabulosos, considerado o estado anterior; e da outra os redditos contractados, os vencimentos estipulados, os debitos contrahidos permaneciam fixos, e absolutamente inferiores ao que eram.

Custando os valores o sextuplo dos preços anteriores, os redditos então fixados apenas chegariam, na nova situação, para obter $\frac{1}{6}$ do que compravam anteriormente. Se 40 réis comprar 1 arratel d'arroz, e este genero encarecer até 240, os mesmos 40 réis não comprarão mais do que $\frac{1}{6}$ do arratel do mesmo arroz.

Sobre a verdade d'estas considerações, que facilmente se podem applicar ás possiveis eventualidades do mundo actual, em parte já experimentadas, v. ROSCHER, §. 140, e os art. cit. de Mr. CHEVALIER.

15. Desde 1840, em que a lavra do oiro no Oural e na Siberia começou a fazer-se notavel, e mormente depois que se descobriram, e começaram a explorar, com grande facilidade, os riquissimos jazigos auriferos da California em 1848, e da Australia em 1851, o mundo commercial parece ameaçado d'uma crise analoga, se é que, em parte, não se vai já realisando; e isto não pela abundancia d'ambos os metaes, mas sim unicamente pela do oiro.

Mr CHEVALIER calcula em 24:000 kilogr. a quantidade d'oiro, que o mundo christão recebia no principio d'este seculo, da qual só retinha 20:000; — e hoje em 275:000 a 300:000! Vem por tanto a ser o augmento, no periodo de 40 a 50 annos, de 1 para 14 ou 15!

Vejam-se os artigos publicados na *Rev. des Deux mondes* do anno de 1857, e o juizo critico dos mesmos no *Jorn. do Comm. de Lisboa*, n.º 1235 e seguintes.

É tambem mui curiosa a noticia estadistica da producção espantosa das minas e jazigos auriferos e argentiferos do velho e novo mundo, e da Australia, de 1848 ao presente, que se lê em *Roscher* no §. 139 not. (1); e segundo a qual a somma do ouro e prata, existentes na Europa e America 'naquelle anno, calculava-se, numeros redondos, em 550 milhões de liv. st; pouco mais ou menos, 5600 milhões de cruzados. Em 1856 attingia a cifra de 730 milhões st., ou 7300 milhões de cruzados, havendo a differença para mais — 1700 milhões de cruzados ou *um quarto* da somma calculada para 1848!

16. Concurrentemente com este phenomeno, a escassez dos generos alimenticios por uma parte, por outra a maior procura de toda a qualidade de valores por effeito d'um estado de maior riqueza geral, e o grande movimento do dinheiro, devido ás transacções de crédito, não podiam deixar de determinar a alta dos mesmos valores, serviços e productos.

Sem que possa negar-se, segundo nos parece, a verdade. d'este geral encarecimento, e portanto da baixa do numerario, é ainda todavia problematico qual virá a ser a effectiva influencia da abundancia do oiro no mundo economico actual.

Se a offerta é desmesurada, o desenvolvimento da industria, das transacções commerciaes, e do luxo, o phrenezi das empresas, o uso e o abuso do crédito, que se manifesta por toda a parte, e penetra ainda mesmo os paizes mais retardatarios, promove um tambem desmedido desenvolvimento da procura.

«Muito maior porção d'este metal precioso (diz o J. do Comm. de Lisboa n.º 1252) era necessario para corresponder ao chamamento das *resmas de papel de credito*, que com tanta profusão se têm emitto em o novo e velho mundo. Só na França, segundo o calculo de Mr. Reybaud, se haviam emitto em pouco tempo seis mil milhões de francos (2:400 milhões de cruzados!) de papel fiduciario! — *Não ha fecundi-*

dade de California e Australia, que possa satisfazer a uma semelhante requisição de meio circulante.»

E todavia d'esta, em verdade enorme, quantidade d'ouro e prata, que a Europa recebe, é força deduzir mui consideraveis sommas, umas perdidas nos trabalhos de dourar e pratear; outras no *gasto* das moédas de todos os paízes, principalmente das de prata miúda; outras em incendios, naufragios, e thesouros enterrados, escondidos, e perdidos; e ultimamente no maior desenvolvimento das relações commerciaes com o Oriente, para onde a exportação do ouro, nos quatro annos de 1853 a 1856, da Inglaterra e dos portos do Mediterraneo, subiu a 96,600,000 *francos*, e a da prata a 804,550,000 *francos*, vindo pois a absorver o Oriente, nos ultimos quatro annos, mais de 900 milhões de *francos*, ou 144.000:000:000 réis (360 milhões de cruzados)!

E no primeiro semestre de 1857, tão sómente de Southampton, a exportação para a India e China montou a 219,145,325 *francos* (87 a 88 milhões de cruzados)! ROSCHER § 138, not. 5.

14. Além das alterações geraes do valor do numerario em todo o mundo economico, a historia do commercio todos os dias registra outras parciaes; mas que, pelo encadêamento das relações commerciaes entre as principaes praças de commercio, tendem a affectar um cada vez maior numero de paízes. Tal foi, por exemplo, a de 1809 na Inglaterra por occasião da guerra com Bonaparte, e a de 1855 no mesmo paiz em presença da guerra do Oriente. Em todas ellas a força da procura do numerario fez augmentar consideravelmente o seu valor.

Veja-se Mr. M. CHEVALIER, *De la monnaie*, Sect. VIII. Cap. I e II.

Não é menos notavel aquella por que passaram em Dezembro de 1857 a Inglaterra, os Estados-Unidos, e as principaes nações do continente, devida na maior parte ao abuso do crédito, e á imprudencia das empresas nos Estados-Unidos.

Uma desmesurada procura d'ouro para remetter para alli, conjunctamente com a necessidade d'enviar de Londres á India

milhões sobre milhões por causa da revolta dos indigenas, fez subir o preço dos metaes a ponto de que não era possível obter-se por letras a menos de 7, 8, e 10 por cento, e mais.

15. Em conclusão, diremos com Mr. De PUYNODÉ (*De la monnaie*, 1.^{er} pag. 28): Os metaes preciosos experimentam duas sortes de flutuações. Umas são causadas pelas comoções politicas ou commerciaes, e não têm mais do que a duração passageira d'estes accidentes; as outras, menos subitas e mais prolongadas, resultam das quantidades sempre mudaveis do numerario, que chega ao mercado, ou o abandona. As primeiras são rapidas e assignaladas, como as tempestades; as segundas fazem lembrar o nivel das aguas, que nunca augmentam, nem diminuem muito »

§. 119.

A variabilidade do valor do numerario póde considerar-se ainda por outro lado. Cada um dos dous metaes preciosos, o ouro e a prata, como mercadorias, póde valer mais ou menos do outro metal; isto é, uma onça d'oiro valerá, por exemplo, ora mais, ora menos, segundo as leis geraes do mercado, certo numero d'onças de prata. (a)

(a) 1. A razão dicta que a maior offerta d'um d'estes metaes, e não de ambos, (seja a prata) a fará descer de preço em ouro; e que, pelo contrario, a maior procura a fará subir.

« O valor d'um dos dous metaes (diz Mr. CHEVALIER, *De la monnaie*, pag. 355) é independente do valor do outro; e cada um d'elles segue a propria lei, que lhe imprime um movimento proprio, pelo que não é possível que fiquem ligados por uma relação constante. O valor d'um kilogr. de prata não

é igual, a cada instante, senão ao d'um kilogr. de prata, collocado nas mesmas circumstancias. Não ha razão alguma para que seja constantemente, e por toda a parte, a 10.^a ou 16.^a d'um kilogr. d'ouro. O ouro e a prata estão distinctamente sujeitos ao complexo das causas, que determinam o valor particular de toda a mercadoria.

Em termos geraes, a cada instante, o valor do ouro, e o da prata, dependem da relação existente para cada um d'elles entre a offerta e a procura. Sempre que um dos dous baixar, foi porque a offerta augmentou, — ou porque algumas minas mais ricas e mais faceis d'explorar se descobriram, ou porque a arte do mineiro e do metallurgista se aperfeiçoaram, o que importa o mesmo.

Sempre que uma alta se manifestar, foi pelo contrario, porque as minas ou se haviam empobrecido, ou a sua exploração se tornára mais difficil; ou porque haviam sido abandonadas em consequencia d'uma invasão estrangeira ou de desordens civis; ou porque, tendo-se subitamente desenvolvido a prosperidade publica, e portanto a procura, não tinha podido a producção equilibrar-se com ella immediatamente, etc.

De todas estas, e outras causas geraes, que se podiam enumerar, algumas ha que actuaram tão sómente sobre um dos dois metaes, entretanto que outra causa differente actuaria, em sentido diverso, sobre o outro metal; e, ainda suppondo que a causa actuante fizesse sentir os seus effeitos ao mesmo tempo sobre os dois, não havia razão para que actuasse com igual intensidade sobre um e outro. »

2. A historia dá testemunho d'estas variações.

«Em Roma, no anno 189 antes de J. C., a relação do valor entre os dous metaes era como 10:1 (*10 a prata, e 1 o ouro*); um pouco mais adiante 11:1, quatro seculos depois de J. C. 14:1.

Quando Cesar esgotou em liberalidades e despesas as sommas em ouro, que compunham o thesouro publico, a proporção desceu a 9:1.

..

Anteriormente á exploração das minas da America regulava na Europa entre 10 e 12:1. Depois, e até aos ultimos tempos, como 14, 15 e 16:1.

V. ROSCHER §. 142 e notas.

3. A extraordinaria producção do ouro, desde o principio da segunda metade do seculo actual, devêra ter causado uma sensivel alteração 'nesta proporção. Todavia algumas poderosas causas occorrem para attenuar-a; por uma parte o effectivo augmento da producção da mesma prata com abatimento no seu custo originario, por effeito d'aperfeçoamentos introduzidos na lavra; e por outra uma maior procura do ouro para alfaiaes e moédas, e principalmente para os enormes consummos, a longas distancias, na guerra da Crimea, e nas Indias.

Vejam-se STIRLING, *De la découverte des mines d'or*, Paris 1853; Mr. CHEVALIER, *De la monnaie*, etc.

4. Estas fluctuações do valor do ouro e da prata, entre si, podem ser determinadas, como acabamos de ver, por causas geraes, que affectem o mundo commercial em geral; ou o resultado de circumstancias accidentaes, e especiaes a um paiz, ou a uma praça de commercio, pelas quaes a relação entre os dois metaes ahi se altere durante mais ou menos tempo, sem que influa, em grande escala, sobre todos os outros mercados.

Supposta porém a facilidade do transporte dos metaes preciosos, e a actual frequencia e promptidão de relações entre as differenças praças, não podem deixar de resentir-se ao menos as principaes. A escassez, por exemplo, do ouro, que por ventura se experimente em Londres, fará augmentar a força da sua procura nos outros paizes; e pelo contrario a sua abundancia determinará uma superior offerta, transvazando-se de Londres para as outrás praças, phenomeno observado em grande escala com a exportação da prata para a Inglaterra, e d'esta para as Indias, nos ultimos tempos.

5. Determinar qual dos dous metaes seja mais susceptivel de variar de preço, não é cousa facil; e todavia esta averiguação seria de grande importancia para se decidir, qual dos dous

melhor, se o ouro, ou se a prata, ou se ambos indifferente-mente, são accomodados para moéda.

Mr. M. CHEVALIER, escrevendo a este respeito, pag. 157, aproveita o pensamento de Senior, — que o valor do ouro, mais do que o da prata, está sujeito ás passageiras flutuações, causadas pelas diversas necessidades da politica, e transtornos commerciaes. «N'estes casos, diz elle, o ouro, muito mais movel que a prata, responde mais instantaneamente á chamada d'outro paíz ou mercado. E por isso uma guerra, que faça procurar o ouro; uma crise na Inglaterra, que determinar a importação do ouro do continente para alli, parecem dever causar logo um encarecimento d'este metal nos paízes aonde for tomado; e da mesma sorte uma revolução, que aterrar os ricos, e determinar muitas pessoas a procurarem meios de fugir, ou a esconder, sob o menor volume, algumas sommas mais ou menos fortes.

Mas tambem, graças a esta mesma mobilidade, o nivel ha de restabelecer-se mais facilmente.»

6. E não é só isto. Mr. de Puynode, fundado em documentos irrecusaveis, e nas mais competentes authoridades, mostra que, na presença d'estas crises, não é precisamente o ouro, nem a prata, que varía mais facilmente; mas sim aquelle d'estes dous metaes, cujas especies são menos abundantes na circulação, ou que não constituem a moéda principal do paíz, como na Gram-Bretanha a prata, e no continente o ouro.

A abundancia do ouro, aonde elle constitue a moéda principal, facilita a sua aquisição 'nestes momentos de crize, sem grande alteração no seu preço. Pelo contrario, aonde for raro, ou quasi houver escassez do ouro.

7. Pelo que respeita á offerta, procedente da maior ou menor difficuldade da producção, o facto das enormes quantidades d'ouro provenientes da California e da Australia nos ultimos tempos parece provar que o ouro está, egualmente por esta causa, mais exposto a variar. Entretanto que a exploração das veias mineraes, em que se contem a prata, é difficil e dis-

pendiosa, e coarcta a offerta d'este metal, a das alluviões auríferas é sobre modo simples e facil; o que, descobrindo-se consideraveis jazigos, tem o resultado d'um extraordinario augmento na offerta.

Todavia a historia do commercio parece attestar que a prata é mais susceptivel de variar de preço por effeito das causas geraes do que o ouro; e que as alterações d'este tem seguido uma quasi regularidade na sua marcha ascendente, de seculo para seculo. De PURNODE pag. 40.

A mesma circumstancia, que faz o alto preço da prata, motiva o juizo da sua possivel e proxima depreciação, superior á do ouro: porque as difficuldades da sua exploração terão por ventura que ceder aos incessantes progressos das sciencias e artes; — á civilização e genio empreendedor das gerações que explorarem as minas, abundantissimas e inexgotaveis; — aos resultados do restabelecimento futuro da ordem e segurança nas republicas hispano-americanas para o desenvolvimento da mineração 'nestes paízes, riquissimos de metaes preciosos.

« Com relação ao ouro (diz Mr. de PURNODE a pag. 46), cuja producção, pelo inverso da da prata, não exige nem capital, nem habilidade, e que tudo mostra estar summamente menos deramado em a natureza, não póde succeder o mesmo. Os progressos da industria, que tanto importam em nossa epocha, cousa nenhuma podem para multiplicar a sua producção, ainda mesmo aonde se sabe que elle se encontra.

Alem d'isto é certo que a procura do ouro, desenvolvida a civilização, o luxo, a industria, e o commercio, (e por isso mesmo que contem grandes valores em pequenos volumes, e o seu brilho, e apparencias de riqueza, sobrepujam as da prata), tende a augmentar conjunctamente com a sua mesma offerta, e tanto para alfaias e douraduras, como para moéda; o que dá em resultado uma forte tendencia á possivel estabilidade do seu valor.

8. Além d'isto o seu uso ou gasto na circulação monetaria é

inferior ao da prata, por ventura, na razão de $\frac{1}{4} : 1$; isto é em quanto a prata se consome pelo attricto, na passagem de mão em mão, como um, o ouro apenas se destróe como a quarta parte d'um.

Verdade é que a perda experimentada no ouro, como $\frac{1}{4}$, excede muito a perda como 1 na prata; porque, suppondo, por maior facilidade, a razão do ouro para a prata com $1 : 16$, se no mesmo tempo se consumir ouro como 1, e prata como 4, ter-se-ha perdido em prata um valor apenas igual a $\frac{1}{4}$ do valor perdido no ouro ($16 : 1 :: 4 : \frac{1}{4}$).

Mr. de PLYMOUTH, pag. 27, mostra, que, nos paizes que uzam as moédas de prata em concorrência com as do ouro, umas e outras como principaes, a quantidade das especies de prata é tão superior á das especies d'ouro, que a differença do valor excede muito a razão de $4 : 1$; pelo que o gasto soffrido nas especies de prata é superior ao experimentado nas do oiro.

Seja, por hypothese, o numerario ouro cem milhões, e o prata dous mil milhões; se o gasto do ouro for, n'um dado espaço, 4 por cento, ou 4 milhões, e o da prata o quadrupulo proporcional, isto é, 16 por cento, a perda effectiva em prata será de 320 milhões.

Vem portanto o ouro, nas especies monetarias a reunir ás vantagens d'economia de tempo para a contagem, e de mais facil guarda e transporte, a de menor gasto no movimento circulante.

9. «Quando se toma a prata por medida do valor, como observa muito bem Lord Liverpool, prefere-se não só uma moéda embaraçosa, variavel, e pezada, mas os seus multiplos, como as suas partes, são ainda de metal diverso. Tem o ouro acima de si, e a baixo de si o cobre. Pelo contrario, quando esta medida é o ouro, nenhum outro metal póde servir de multiplo; a prata n'este caso divide o ouro, e o cobre divide a prata; a unidade estabelece-se sem esforço.

«As vantagens do ouro, diz no fim do seu trabalho sobre

as moédas, Mr. Leão Faucher, são tão evidentes, que hoje mesmo, quando a moéda destinada por cada nação para facilitar as trocas internas consiste quasi por toda a parte em especies de prata, as de ouro, de qualquer toque e cunho, circulam d'um extremo do continente ao outro, como uma especie de moéda entrenacional ou europêa, e constituem o meio mais economico de transportar valores. Mais val viajar com moédas de 20 fr. na Allemanha e na Italia, do que tomando saques, ou cartas de crédito, sobre Milão, Francfort, ou Berlim.» De PUYNODÉ pag. 41.

10. E considerado qualquer dos dous metaes indifferente-mente appropriado para moéda, poderão funcçãoar simultaneamente ambos elles, cunhando-se o ouro e a prata, como moédas principaes?

A theoria da variabilidade do valor relativo d'um e outro conduz naturalmente ao exame d'esta questão, mais práctica e positiva, que philosophica.

A moéda d'um paiz póde ser formada *principalmente* d'especies d'ouro e da prata, e *subsidiariamente* de cobre, em limitada quantidade, para trocos.

N'esta hypothese um mesmo nome designará certas e determinadas porções d'ouro e da prata cunhados; terão ou pela lei, ou por convenção expressa ou tacita, 'naquelle paiz, o mesmo valor nominal.

Terão, como entre nós succedia até 1821, $\frac{4}{5}$ d'ouro, cunhado, nome igual em unidade monetaria, réis, a $13 \frac{2}{3}$ moédas de prata de $\frac{4}{5}$ cada uma; uma peça valia 6:400 réis, isto é, tanto como $13 \frac{2}{3}$ cruz. novos. Em consequencia, por este só feito, a prata era para o oiro como $13 \frac{2}{3}$: 1!

Era consequencia inevitavel não circular a moeda d'ouro, por que a relação commercial a esse tempo era pouco mais ou menos de 15 : 1; e as $\frac{4}{5}$, isto é, as peças, pelo intrinseco, valiam ao menos 7:200 rs., e não 6:400.

Fôra loucura ceder como moeda, isto é, por menos da valia commercial, um producto, que, como tal, valia 800 rs. mais.

Ficou pois em circulação sómente a prata, e desapareceu o ouro.

Das providencias legais, que se tomaram então, e do seu necessario nenhum resultado, dir-se-ha na Pol. econom.

11. «Em França, por exemplo (diz Mr. de PÉRYNODÉ, *De la monnaie*, 1.^{er} pag. 19), e em toda a Europa continental, quaesquer que sejam as differenças da legislação monetaria, o ouro e a prata tem curso forçado; fazem, pelo mesmo titulo, parte do numerario, do signal representativo dos valores; e todavia sómente a prata entrevinha ahi na circulação até aos ultimos annos. Para fallar a verdade, a prata compunha toda a moeda, o ouro havia-se tornado uma mercadoria, um objecto de commercio. E 'neste momento (1853) uma corrente contraria começa a manifestar-se no fluxo da circulação. Este resultado concebe-se mui facilmente. Como a relação do ouro para a prata é mudavel, chega um momento em que o valor *real* d'estes metaes no mercado deixa de ser o mesmo que o seu valor *official*, ou que o seu valor *ordinariamente admittido* (convencional), quando aquelle lhe falte.

Desde então cada um prefere, para fazer pagamentos, as especies, cujo curso é menos alto; e ao mesmo tempo as pessoas, que fazem o commercio dos metaes cunhados, mui entendidas sempre em acompanhar estas differenças, tem ventagem em cambiar a moeda mais fraca pela mais forte. Em um lapso de tempo mui breve, as especies taxadas demasiado baixo fecham-se dest'arte 'nalgumas mãos para se converterem em barras, e passarem a paízes estrangeiros.»

O mesmo escriptor, depois d'apontar em continuação os exemplos da circulação monetaria da França, reduzida a prata desde o principio do seculo 18.^o, conclue: — «E hoje que a relação do ouro para a prata já não é senão de 1 : 15, em lugar de ser como 1 : 15 $\frac{1}{2}$, como a fixára a lei monetaria do anno XI, e como está admittida na mór parte dos outros povos, como é que não havia d'empregar-se o ouro com preferencia á prata?»

12. É um phenomeno geralmente observado nos ultimos tempos entre nós o desaparecimento da prata, e a abundancia

da moeda d'ouro, por isso que a relação de valor entre as duas especies *official* ou *usual* está em desharmonia com a *real* e *commercial*, desde que o ouro affluir consideravelmente ao mercado.

13. Se porventura os legisladores tomassem a decisão de se abster de fixar um valor official nas moedas, e por conseguinte uma relação também official entre o valor da prata e o do ouro, nem por isso conseguiriam remover aquelle inconveniente; porque o uso, uma tacita convenção, por maior commodidade da contagem e operações arithmeticas, não tardaria, como bem pensa Mr. de PUYNOD, em reduzir todas as varias especes monetarias a um só denominador, *cordeiros* (*agnels* de S. Luiz, rei de França), *luizes*, *soberanos*, *cordas*, etc.

Um dado pezo d'ouro, de certo toque, cunhado, valeria tantas *cordas*, quanto outro dado pezo de prata cunhada.

§. 120.

Do fim para que foi inventado o numerario, e da variabilidade do seu valor, resultam os seguintes corollarios:

1.º Que nenhuma nação ha mistér de ter em numerario um valor igual ao valor que possui em mercadorias (a):

2.º Que a quantidade precisa de numerario depende da quantidade e extensão das transacções a dinheiro (b),— da rapidez da circulação monetaria (c),— e da quantidade das transacções e rapidez da circulação a credito (d).

(a) Se fosse mistér haver em dinheiro um valor igual ao existente em bens moveis, semoventes, e de raiz, e igualmente em serviços possiveis e provaveis, que enormidade de sommas não fóra mistér para o giro da mais pequena nação! O baste-

cimento de numerario em todos os povos cultos seria inexplicavel; uma considerabilissima quantidade da mercadoria commun estaria sempre, e em todos os logares, 'num estado dormente, á espera do tardio movimento, algumas vezes a seculos d'intervallo, d'alguns dos bens.

2. «Basta (diz ROSCHER § 123 [2]) inventariar as fortunas dos particulares. As mercadorias e bens de toda a especie excedem por toda a parte d'um modo notavel os fundos em caixa.

Avaliava-se, por exemplo, a totalidade do dinheiro, em França, no tempo de Necker, em 2200 milhões de libras, e o valor medio só da colheita do trigo em 1000 milhões. Mr. CHEVALIER estima o dinheiro circulante na França em 3 $\frac{1}{2}$ a 4 milhares de milhões de francos, entretanto que Chaptal avaliava em 1819 a propriedade immovel em 33 milhares. Dmoz elevava-a a 40, e hoje monta realmente a, pouco mais ou menos, 100 milhares.»

(b) 1. Todo o povo que principia, ou é pouco industrial; aquelle, cuja organização social e politica fizer concentrar a vida laboriosa no seio da familia, quer seja patriarchal, quer feudal, quer com o regimen predominante da escravatura, não pôde precisar de muito dinheiro, nem tem meios para o haver.

Vivendo cada familia, ou cada tribu, ou cada povo, do producto de seus gados, ou da sua lavoura, ou da sua caça ou pesca; vestindo-se com a lã fiada e tecida pelas proprias mulheres, ou com as pelles grosseiramente adaptadas ao corpo; não pagando serviços, ou apenas com a manutenção prestada ao escravo, ou com generos em ser; não tendo exercitos assalariados, e todo o mais apparato da complicada organização d'um povo culto, as suas transacções haverão de ser limitadissimas, e unicamente, ou na maior parte, de pura troca.

Se não tiverem minas, ou (como é natural) não as poderem explorar, nem terão productos de sóbra que exportar; nem, e ainda mesmo que os tivessem, poderiam transportal-os, por falta dos meios indispensaveis de communicação e transporte.

2. Mr. M. CHEVALIER, Cap. 2. Secção 7.^a, mostra que não poderia ser outro o estado da sociedade patriarchal; — que o fôra igualmente na feudal, — e ainda mesmo por longo tempo nos Estados-Unidos da America, mórmente nos do Sul.

3. Com a divisão do trabalho, o desenvolvimento industrial, e das trocas, a necessidade do dinheiro igualmente se desenvolve e augmenta. A transicção (diz ROSCHER § 123) da servidão da gleba e do regimen dos trabalhos forçados (*corvées*) para o trabalho livre; — do serviço d'*operarios criados* para o trabalho assalariado de *jornaleiros* ou *empregueiros*; — do serviço militar feudal para o dos exercitos permanentes e com soldo; — dos *benefícios* em terras, e *direitos* em generos, a ordenados dos funcionarios do Estado; — das contribuições em generos a impostos em dinheiro; — 'numa palavra do systema d'*economia natural* da idade media ao d'*economia monetaria* das civilisações mais adiantadas, não pôde deixar d'augmentar, em uma forte proporção, a necessidade do dinheiro.

Dadas estas circumstancias, as quaes tambem concorrem com o augmento do luxo, e por isso com o maior emprego dos metaes preciosos, augmenta progressivamente a sua procura, e em seguida a sua offerta.

(c) 1. Se no armazem n.º 1, houver *cem* fardos para embarcar, os quaes hão de ser levados, cada um, ás costas d'um marióla, serão mistér *cem*, se cada um houver d'ir por sua vez; — *cincoenta*, se por duas; — *vinete e cinco*, se por quatro; — *dez*, se por dez, etc.

Dez mariólas, 'nesta hypothese, dispensam *noventa*, que com os mesmos dez, ou cem, fôram mistér na primeira.

Não é cousa diversa, o que succede com as especies metallicas. Como o seu destino é correrem de mão em mão, facilitando a troca dos serviços e productos, quanto mais rapidamente girarem, menos se hão de mistér. Se especies do valor de 5 circularem, 'num dado tempo, *dez* vezes, (como $5 \times 10 = 50$), bastarão para se fazerem transacções do valor de 50; — se *vinete* vezes, ($5 \times 20 = 100$), transacções do valor de *cem*.

« *A somma dos meios de circulação 'num Estado ha de egualar a somma de pagamentos para fazer durante certo espaço de tempo, dividida pelo numero de vezes que estes meios de circulação mudarem de mãos no intervallo* (SISMONDI, ROSCHER) X — a quantidade dos meios de circulação; a — a dos pagamentos para fazer; b — o numero de vezes que os meios hão de ser transmudados; logo $x = \frac{a}{b}$.

Seja $a=100$, e b a 20; será $x=5$ ($5 \times 20=100$; ou $\frac{100}{20}=5$).

Quanto pois mais rapida fôr a circulação monetaria, menor quantidade d'especies serão mistér.

2. Esta rapidez depende da liberdade e segurança das transacções industriaes,— da agglomeração da povoação, o que importa um maior e mais repetido numero de trocas,— dos aperfeiçoamentos das communicações,— e ainda mais da acção do credito (cap. seguinte). ROSCHER cit.

(d) Os encontros, as transferencias de partidas, os pagamentos com *letras, notas de bancos, certificados de valor* (Cap. seg.) dispensam enormes sommas de metal.

§. 121.

3.º Que a *baixa* do valor do numerario será significada pela *alta* no das mercadorias e serviços; e a *alta* do valor do numerario pela *baixa* no das mercadorias e serviços (*a*).

(a) 1. Se uma corôa de prata comprar apenas meio alqueire de trigo, este correrá a *dous mil réis*, será *caro*; entretanto, que o dinheiro, em relação ao menos a este genero, correrá *baixo*. Com só $\frac{1}{2}$ alq. de trigo obter-se-ha uma corôa ou 1:000 rs.

2. Pelo contrario, se uma corôa de prata comprar um alq.

de trigo, valerá o *dobro* da 1.^a hypothese; e o trigo só metade. Com 1 alq. apenas se terá *meia corda*.

§. 122.

4.º Que a baixa do valor do numerario haverá de proceder — ou d'effectiva abundancia do mesmo, absoluta, e ao mesmo tempo relativa á procura, que não augmentou em proporção (a); — ou d'abundancia puramente relativa á procura, enfraquecida (b).

(a) Se o numerario fôr *A*, e a necessidade da circulação *B*; e se o primeiro augmentar ao dobro, sem alteração em *B*, poderemos figurar a relação entre a offerta e a procura como $2A:B$.

Se a procura igualmente dobrar, teremos $2A:2B::A:B$; isto é, o valor do numerario, apesar da realidade da abundancia, será o mesmo, por effeito das leis geraes do mercado.

Se a procura augmentar, mas não em egual proporção, o numerario baixará, porém menos do que na primeira hypothese; como aconteceu depois da exploração das riquezas metallicas do novo mundo.

(b) Na mesma formula *A* (numer.): *B* (procura), existentes as mesmas quantidades de numerario, mas diminuida a sua necessidade ou por desgraças publicas, e estagnação do commercio, ou por maior celeridade das transacções, poderá ser a relação, como $A:\frac{1}{2}B$, $\frac{1}{2}A:\frac{1}{4}B$, etc.

§. 123.

5.º Que a alta do mesmo valor procederá de causas oppostas (a).

(a) Diminue, existente a mesma procura; não é já como $A:B$, mas sim como $\frac{1}{2}A:B$. *A* (ou metade da quantidade an-

teriormente existente) tem o mesmo preço, que tinha a quantidade total.

Presiste o mesmo numerario A , mas a procura augmentou como ao dobro de B , teremos $A : 2 B$; $\frac{1}{2} A : B$, etc.

§. 124.

6.º Que os metaes preciosos, e por conseguinte o numerario, passarão d'uns a outros paizes por via do commercio, sempre que o lucro não só das remessas dos metaes, mas do retorno dos productos, cobrir as despesas, provendo-se de numerario por esta fórma as nações que não tenham minas (a).

(a) 1. São mercadorias, como quaesquer outras; procuram o mercado mais ventajoso, isto é, aquelle aonde possam trocar-se por maior quantidade d'outros productos. Se abundam em A , e por isso ahi barateam, valendo menos que em B , accodem d' A para B com facilidade proporcionada ao seu grande valor em pequenos volumes, que não comporta grandes despesas de transporte, ainda mesmo até ás maiores distancias; e permite que se escondam ás pesquisas da auctoridade, que por ventura pertenda cortar-lhe as saídas.

2. Por outra parte, quando barateam, encarecem 'neste mercado as mercadorias, e por consequencia tendem a concorrer ahi as d'outros, aonde menos valerem.

Sáem os metaes, e entram os outros productos, — se com effeito a despesa d'uma e outra remessa fór effectivamente saldada pela receita, ou pelo valor realisado, quer nos metaes, quer nas outras mercadorias.

3. D'aqui procede, que muitas vezes no sertão das provincias, entrecortadas dos grandes mercados por más estradas, intransitaveis para a maior parte dos productos, mórmente peizados e volumosos, escassêa o dinheiro, e abundam os productos; e nem por isso sáem estes, e vêm aquelle. O contrario aconteceria, re-

movido o obstaculo da prompta e facil circulação do numerario e das mercadorias.

4. Abunda a prata e o ouro na America, exploram-se os riquissimos jazigos auriferos da Australia; affluem desde logo aos maiores mercados da Europa, e d'ahi, pouco a pouco, aos menores.

-Não é outro o principio que determina o provimento regular de numerario de cada povo, que não tenha minas.

«Quando uma communidade resolver o triplo problema — de ter em abundancia um genero d'exportação, — de possuir os meios materiaes de o exportar, — e de ter pela lei a liberdade de o fazer, quer tenha ou não minas, não são os metaes preciosos que lhe hão de faltar. Obterá facilmente o que precise, como qualquer outra riqueza.»

Mr. M. CHEVALIER, pag. 406.

§. 125.

7.º Que uma abundancia de numerario, superior ás necessidades da circulação, longe de lhe ser vantajosa, a embaraça e difficulta (a).

(a) 1. Se a circulação não precisar senão de numerario como 1, que resultará de o haver como 2? Guardar-se-ha, transportar-se-ha, e contar-se-ha com incommodo, trabalho, e perdas de tempo em dôbro do que fôra mistér, se não houvesse senão ametade.

Se os metaes preciosos abundassem, como o cobre, tornar-se-hiam incapazes para servirem de meio circulante, porque valeriam tão pouco, como o mesmo cobre.

2. Não se confunda o individuo com a nação. Aos montes d'ouro, que por ventura aquelle possua, as novas sommas que ajunctar, não depreciarão as especies enthesouradas. Terá, pelo seu emprego, muito maior cópia de bens, do que os outros.

'Num povo não succede o mesmo: á abundancia succede a barateza do producto, não metallico, ou metallico.

Concorda porém a nação com o individuo em que, para ambos elles, o unico meio de fazer valer o dinheiro superabundante é gastal-o, uma vez que seja ou capitalisando-o, ou trocando-o por bens, que satisfaçam reaes necessidades.

§. 125.

8.º Que o saldo da importação sobre a exportação, no commercio entrenacional, não é pago necessariamente em numerario (*a*):

9.º Ou é todo elle o lucro d'esse mesmo commercio,—ou um emprestimo de nação a nação, reciprocamente vantajoso (*b*).

(*a*) 1. Como mercadoria, o numerario não sáe d'*A* para *B*, senão porque vale mais em *B* do que em *A*. Se em *A* vale o ouro ou a prata 5 $\frac{1}{2}$ mais do que em *B*, qual será o louco negociante, que queira perder a differença, levando-o de *A* para *B*?

2. Portanto, embora o balanço do commercio entre *A* e *B* dê, por exemplo, o resultado de que *A* recebeu 100 e expediou 90 para *B*, nem por isso *A* enviará a *B* a differença em metaes preciosos.

(*b*) 1. De que modo porém satisfará *A* a *B* aquella differença?

Em primeiro lugar nem sempre esse saldo é um *debito*; pelo contrario pôde ser, e muitas vezes é um *lucro*, — a razão permanente das relações continuadas entre as duas nações.

Dous negociantes de grosso tracto remettem reciprocamente diversas mercadorias durante um anno (sejam d'egual valor), e dão balanço no fim d'elle: ou ambos têm recebido valores superiores aos remettidos, e 'nesta hypothese as suas relações continuam de bom grado, regularmente como até ahi; ou um, ou

ambos, acham-se com uma receita inferior á despeza, com *entradas* inferiores ás *remessas*, e então descontinuam, por não se arruinarem inteiramente.

O mesmo ha de succeder entre a totalidade dos commerciantes de *A*, que commercêam com os de *B*, e *vice-versa*.

Em todo o balanço portanto d'um commercio regular e continuado, com reciprocas vantagens, ha de encontrar-se um saldo a favor d'aquelle que o faz.

2. Bem pôde porém acontecer, que o *total* do saldo não represente inteiramente um lucro.

Se Paulo, por exemplo, adianta capitaes a Pedro, aquelle saldo exprimirá um tanto de lucro, e um tanto de valores fiados, *creditados*, por Paulo a Pedro.

O mesmo acontece entre duas nações, ou antes entre a totalidade dos seus commerciantes e a dos de diversa nação, em reciprocas relações commerciaes, adiantando a nação mais rica aquella, que o é menos, maior ou menor somma de valores, como a Inglaterra por ventura a todos os outros paizes (inclusivamente á França, segundo STORCH); este paiz á Russia e aos Estados-Unidos da America, etc.

3. A conveniencia é manifesta. O devedor lucra em haver o instrumentos do trabalho, os capitaes que fecundará com os seus esforços; e o crédor os interesses d'uma parte de seus capitaes, que não arriscaria, se não tivesse a bem fundada esperanza de recobrar o principal, além dos juros; e de os tirar maiores por este emprego.

« Na Russia e nos Estados-Unidos (diz STORCH), ainda distantes do auge de riqueza, de que são susceptiveis, mas que trabalham por enriquecer-se, o balanço parece as mais das vezes dess favoravel; importam quasi sempre mais do que exportam; os seus negociantes pedem longos credits, estão sempre em debito para com as nações mais adiantadas, com as quaes commercêam.

Apezar de todos estes symptomas de penuria, os seus progressos são incomparavelmente mais rapidos do que os das nações, que as precederam.

Assimelham-se a estes activos empresarios, que estendem o seu credito tão longe quanto lhes é possível; e querendo tirar proveito dos seus menores capitaes, appresentam-se para com os seus correspondentes 'num estado d'embaraço, bem que a sua fortuna engrosse consideravelmente.»

Veja-se STORCH L. 6, C. 7, 11 e 12.

Cumpra não confundir esta sorte d'emprestimos com os dos governos. O credito, de que fallamos, não é verdadeiramente *nacional*, porque não é de nação a nação, como corpos *politicos*; é todo e exclusivamente *particular*, de commerciantes a commerciantes.

4. Assim como o individuo, desonera-se a nação devedôra pelo desinvolvimento da sua industria e abundancia de capitaes, que lhe permite saldar plenamente o importado, salvo a differença que constitue o lucro do commercio.

5. Mas como é possível que, sendo o saldo do balanço de *A* para com *B* a favor de *A*, o do balanço de *B* para com *A* seja tambem a favor de *B*? Pelo 1.º balanço de *A* com *B*, *A* recebeu 110, remetteu 100, e ganhou 10; logo, no de *B* com *A*, parece que deverá encontrar-se uma entrada de 100, e uma remessa de 110, e portanto o inverso, isto é, uma perda de 10.

Os principios mais elementares da sciencia bastam para remover a difficuldade, em accôrdo com o que dicta a natureza das cousas nas practicas do negocio.

O transporte augmenta a utilidade e o valor dos productos. E o negociante, para formar a sua conta, attende, no que remette por conta de seus correspondentes, ao valor dos productos *no lugar da remessa*; e no que recebe, ao valor dos mesmos *'nesse lugar em que recebe*.

Paulo, por exemplo, envia da Europa uma carregação de vinhos para a America, em valor 100 (*na Europa*), os quaes valerão na America 150 a Pedro, que os recebe. E Pedro envia d'ahi uma carregação d'assucar para a Europa, em valor egualmente de 100 (*na America*), os quaes valerão na Europa 150 a Paulo, que os recebe.

O balanço de Pedro com Paulo dá 50 de lucro a Pedro, tanto como o de Paulo com Pedro 50 de lucro a Paulo.

6. Os dous negociantes, e similhantemente duas nações, ou a totalidade de seus commerciantes, calculando cada uma das pessoas, physicas ou moraes, em sua propria localidade, o valor remettido e o recebido, ha de encontrar, no seu balanço, sempre uma quota de lucros, e muitas vezes um tanto mais de valores creditados, sob pena d'imminente ruína.

§. 126.

A invenção da moeda facilitou a troca; favoreceu a condição dos procurantes mais necessitados (*a*), e a divisão do trabalho (*b*); e animou a economia, a capitalisação e a circulação dos capitaes (*c*).

(*a*) 1. « Se não fosse a invenção da moeda (diz ROSCHER § 117), o mais forte, pelo lado economico, teria na troca uma ascendencia ainda mais forte do que aquella que já possui; mais d'um comprador de pão, em especial, seria meio morto de fome, antes que podesse entender-se com o vendedor ácerca do preço da mercadoria, que quizesse dar em troca. O productor dos meios de subsistencia aproveitar-se-hia d'este modo d'uma vantagem immensa, porque, d'um lado, a urgente necessidade da troca, e do outro, a latidade deixada pela possibilidade d'esperar, fariam o preço inteiramente arbitrario. »

2. Esta forçada situação dos permutantes, antes d'inventada a moeda, traria comsigo não só a quasi exclusiva applicação dos esforços humanos á producção alimenticia; mas um menor e mais circumscripto desinvolvimento da liberdade individual.

O escravo, o servo da gleba, o jornaleiro, viviriam *imediatamente* do pão do poderoso.

É incontestavel, que o salariado, pago em moeda, é mais responsavel pela sua sorte, e essa mais arriscada; mas claramente mais livre, menos dependente, e mais habilitado para conhecer e prezar a sua dignidade de homem.

(b) 1. Qualquer parcella de trabalho, insusceptível de satisfazer, de per si só, as necessidades quer do proprio productor quer dos outros, val um *tanto dinheiro*, que é penhor de todos e quaesquer bens da mesma valia.

2. Ninguém vive sem alimento: e, a não ser a moeda, difficilmente o obteriam aquelles, que, como o homem de letras e o artista, não podessem prestar ao productor senão alguns bens de certa ordem, que elle em regra não aprecia, ou tanto quanto é mistér, para que dê por elles o seu justo preço.

(c) 1. Com a moeda as economias tomam uma forma, que as torna faceis de guardar e transportar, sem risco de se deteriorarem, ou perderem de valor.

2. Nem sempre é facil encontrar quem precise, para as fazer valer, das sobras *em ser*, que cada qual possúa; pelo contrario, todo o industrial carece da moeda, como fórma do capital a mais susceptível de transformação pela troca nos elementos de que ha mistér para a sua especial producção.

3. É pois fóra de toda a dúvida que a substituição da *economia monetaria* á *economia natural* (como diz ROSCHER cit.) tem sido um dos progressos mais consideraveis e mais uteis do mundo economico.

4. Se do abuso, que porventura commette o prodigo e o avaro, resultam males, — qual é, observa o mesmo escriptor, o instrumento, capaz de prestar ao cirurgião mais uteis serviços, e com o qual uma criança não se arrisque a ferir-se?

CAPITULO IV.

Do crédito.

SECÇÃO 1.^a

Noções geraes.

§. 127.

Crédito em geral é a faculdade livremente adquirida de dispôr de bens alheios sob a simples promessa d'um equivalente; ou, considerado na sua origem, a confiança, que um homem merece a outro, e pela qual este confia d'aquelle alguns valores sem receber desde logo os equivalentes (a).

(a) Vejam-se Storch, Liv. 6, Cap. 1, Roscher §. 89, e Garnier, Elements Ch. 11. n.º 199.

1. A noção, dada por Cieskouswki (*Du crédit et de la circulation*) — a transformação dos capitaes estaveis ou fixos (ou antes *dormentes, inactivos*) em circulantes ou soltos, — parece-nos indicar um dos principaes effeitos do crédito, mas não a sua natureza. » Se não dá uma idèa completa de tudo quanto encerra a palavra crédito, exprime ao menos (diz Mr. BAUDRILLART, pag. 253 do *Manuel*) o seu lado mais largo e mais fecundo.

2. Em sentido restricto *crédito* é o *ha-de-haver*, o direito do crédor, contraposto ao *deve* ou *debito* do devedor, ou d'aquelle, que recebeu os valores creditados.

3. Qualquer que seja a natureza e a fôrma dos valores fiados; quer se dê dinheiro com a obrigação de tornar di-

nheiro, ou mercadorias, ou serviços; quer mercadorias para haver outras, ou dinheiro, ou serviços; quer a convenção seja venda a termo, quer troca, quer empréstimo; em todos estes casos há d'uma parte entrega effectiva, e da outra a simples promessa da equivalencia, isto é, o crédito.

O capitalista, que auctoriza alguém para dispôr d'uma parte de seus fundos, (que lhe *abre crédito*); — quem quer que, em contas com outro, deixa na sua mão um saldo a receber; — aquelle, que fia d'outro uma parte da sua fortuna para a fazer valer por sua industria, repartindo os interesses, como socios; — o que não duvida concorrer com uma qualquer quota de seus renditos para no futuro alcançar o valor d'um predio, que por ventura se queimar, ou d'um navio, que se afundar; ou para ser soccorrido na desgraça, viuvez, e orphandade, elle ou os seus, — todos estes fazem operações de crédito.

4. «O acto, pelo qual a confiança mais ordinariamente se manifesta (diz COQUELIN, *Du Crédit et des Banques*, Ch. 2, §. 2), é o empréstimo propriamente dito. Diz-se que o crédito domina n'um paiz, quando os empréstimos ahi são numerosos e facéis; diz-se egualmente d'um particular, que tem crédito, quando lhe é facil tomar d'empréstimo.»

Observa o mesmo escriptor, que nem por isso se deve crêr, que o maior effeito do crédito, o seu unico ou principal fim consista em fazer passar os capitães da mão dos capitalistas, propriamente dictos, para a dos industriaes.

«O crédito, como diz Mr. J. GARNIER (*Éléments* Ch. 11. n. 187) produz-se de dous modos, pelo empréstimo directo de dinheiro ou valores equivalentes; — e pela venda a termo de mercadorias ou quaesquer objectos.»

«E o primeiro, como observa COQUELIN, é a menos frequente applicação do crédito, e a menos digna de se observar. Em todos os paizes, o maior numero d'actos de crédito exerce-se dentro do mesmo circulo das relações industriaes.

«Cada um toma com uma das mãos, e empresta com a outra, algumas vezes dinheiro, mas muitas mais productos.»

O creador de gados lanigeros, por exemplo, fia do fabricante a lã; este fia o panno ao commerciante por atacado; este faz o mesmo ao logista; e ainda este ao alfaiate, acceitando cada um d'elles um escripto d'obrigação a prazo.

A theoria dos *papeis de crédito* manifesta quaes, e quão grandes sejam as reciprocas vantagens d'esta incessante permutação e cadêa d'avanças, que, como diz o mesmo A., se combinam e cruzam em todos os sentidos.

§. 128.

O crédito, prestado sobre a simples promessa, diz-se *pessoal*. Se á promessa accresce a constituição de hypotheca, *real*; se a entrega de penhor, *penhoraticio*. O pessoal é o *crédito* por excellencia (a).

(a) 1. Em qualquer d'estas hypotheses a pessoa, que fia os valores, cede uma porção de riqueza, propria, e de que, por qualquer fórma, podia livremente dispôr; e não recebe outra equivalente. O direito hypothecario, e o penhoraticio, são direitos *a haver*, pelo preço por que se vender a hypotheca ou o penhor, o equivalente dos valores fiados; e a variedade de direitos, que, por assim dizer, se cruzam sobre a propriedade de raiz, sem que todos possam de prompto descobril-os, quando se contracta ácerca d'ella, arrisca o crêdor a não poder levantar o preço, ao menos sem delongas e despesas de processos, vendida a hypotheca. Além de que é absolutamente incerto, se a hypotheca, posta em praça, encontrará comprador, e por quanto.

O mesmo penhor, apesar de passar da mão do devedor para a do crêdor, pôde ser disputado por outrem, deteriorar-se, perder de valor, não encontrar o comprador, quando

a falta de cumprimento do devedor autorisar o crédor a pagar-se pelo penhor.

Em ambos os casos ha pois, da parte d'este, uma entrega sem immediato retorno, um *acto de confiança* — crédito, asente não só 'naquellas garantias falliveis, mas no conceito que lhe mereça o devedor; e tanto mais porque este bom conceito o determinará a acreditar na segurança das garantias, que elle lhe offerece.

2. Quando porém nenhuma d'ellas é prestada, e a unica segurança consiste na palavra oral, ou escripta d'aquelle, a quem se fiam os valores, é claro que o gráo de confiança é o summo, o crédito por excellencia, puramente *pessoal*.

3. « Nos povos primitivos (diz ROSCHER §. 89), assim como nos que são chegados á epocha da decadencia, e mórmente nas d'anarchia e despotismo, a falta de garantias legaes dá uma grande preeminencia ao crédito pessoal. O mesmo acontece com os povos, aonde o commercio tem recebido um vasto desinvolvimento. Sem dúvida a lei presta então uma sufficiente protecção, mas a natureza *menos movel* do crédito real (hypothecario ou penhoratício), amolda-se com mais difficuldade aos movimentos rapidos da especulação (exemplo na America do Norte).

Os povos estacionarios, menos atormentados pelo espirito d'empreza, preferem pelo contrario o crédito real, que ou lhes offerece maiores seguranças, ou ao menos desvia mais os motivos d'inquietação.

É isto porventura o que tem succedido entre nós, e que parece começar a modificar-se. Os capitães procuram com preferencia o crédito real, e prestam-se com difficuldade, ao menos nas provincias, ao pessoal apesar de seus maiores lucros.

4. Este manifesta-se pela palavra escripta. A firma do devedor abona o pagamento. O crédor, transmittindo a outrem este escripto, accrescenta a segurança da sua propria firma á da antecedente, e assim por diante indeterminadamente; de

sorte que, mediante multiplicadas transferencias, o crédito de *individual*, que era a principio, e porventura tão fraco, como o esteio d'uma só pessoa, torna-se *collectivo* e fôrte, segundo o maior ou menor numero e o pezo das firmas, que respondem pelo valor que o escripto representa.

A facil negociação do escripto de credito determina as transacções de productora a productora.

Cada um, que houver fiado a obra feita a outro, em cujas mãos se torne materia prima, recebe em garantia um *escripto*, o qual pôde transmittir por dinheiro, ou productos, negociando-o. D'est'arte embolça-se dos valores, que fiou, por ventura do capital inteiro de sua empresa; e como pelo crédito poderá haver d'um antecedente productora as materias primas que precisa, sem que desde logo as pague, virá a negociar com um capital igual; duplo, triplo, etc. do proprio que possua. É, por exemplo, Paulo, fabricante de pannos, cujo capital proprio (100) fia, em peças de panno, ao mercador; e vendendo o escripto d'esta obrigação, embolça-se dos mesmos *cem* com o costumado lucro. Se tomar a crédito, e a prazo de seis mezes, isto é, a pagar no fim d'elles, o valor *duzentos* em lãs, girará 'neste espaço com um capital de 300. E se o lucro fôr de 10 por cento, e o juro do adiantamento 6 por cento, em vez de ganhar sómente 10 pelo capital proprio (100), lucrará $10+4+4$, ou 18.

§. 129.

Se o crédito, qualquer que seja a garantia, é contrahido pelo Estado, diz-se *público*. D'este tratar-se-ha na policia economica.

Se por particulares, — *privado*; e ou *vulgar*, quando o fim é para fundo de consumo (a), ou *industrial*, quando para a producção (b).

Quer seja contrahido *individual* ou *collectiva-*

mente, a natureza das garantias é a mesma, mas não, como já observámos, a sua força; o que todavia não constitue especies differentes.

(a) «Sómente na ultima extremidade (diz com razão Mr. J. GARNIER n. 186), e por considerações, de que a economia politica não é juiz, se contrahem empréstimos para consumo. É esta uma antecipação sobre o futuro, que não póde deixar de ser perniciosa, e que nada tem de commum com o crédito normal, ainda que na linguagem vulgar se confunda com elle.»

(b) «Com bem pouca razão tambem, accrescenta o mesmo author, se tem dado o nome de *crédito* e de *circulação* ás operações fraudulentas, que consistem em simular negocios reaes para crear effeitos de commercio, lançar á circulação valores imaginarios, aleatorios, e de pura complacencia. É o credito falso, resultante de falsas idéas derramadas ácerca do assumpto, e contra as quaes reagirá a divulgação d'uma nãoção mais normal e mais verdadeira.»

Veja-se no §. 127, not. n.º 4, a cit. do mesmo A.

§. 130.

Os titulos, ou *escriptos de crédito*, contêm promessa de pagamento ou — *a pessoa determinada*, ou a quem quer que os appresentar ao pagamento, ao portador.

No primeiro caso dizem-se *effeitos de commercio*; e no segundo *papel moeda*, quando é emitido pelos governos com o *curso forçado*, isto é, com a obrigação de ser acceite nos pagamentos (a); ou *notas de confiança*, *notas de banco*, de curso inteiramente livre.

Pertence ao estudo, e a tractados especiaes do commercio, o expôr miuda e circumstanciadamente as differentes especies de papeis de crédito: para o nosso intuito é bastante fazer comprehender a natureza e a importancia dos principaes, que são a *letra de cambio*, e as *notas de banco*.

(a) Ha transacções, em que o papel de curso forçado entra forçadamente, como se fôra moêda real; taes são os pagamentos feitos pelo Estado aos funcionarios, os aos crédores particulares por seus devedores, etc. 'Nestes casos não representa como papel de credito.

Mas nas transacções mais ordinarias não val senão o ouro ou prata, que por elle se possa obter, descontando-o; e nada valerá, se não houver quem o desconte. Um titulo de cem, valor nominal, poderá valer 80, 40, 20, e zero, conforme a confiança, isto é, segundo o que possa haver-se por elle em metal. Correrá portanto em razão do credito.

§. 131.

O papel *ao portador*, no seu estado normal, circula como moêda; os effeitos negoceiam-se, como mercadorias (a).

Uns e outros auxiliam, ou supprem na circulação mais ou menos o effectivo emprego do numerario, sem que por isso possam confundir-se com elle; não são mais que *signaes representativos de moêda*, ou dos valores creditados (b).

(a) O que haveremos de dizer ácerca das letras de cam-

bio, manifestará a razão do variavel *curso*, ou preço corrente dos effeitos.

(b) Nem sempre estes titulos correspondem a dinheiro emprestado; e porventura que na mór parte dos casos sómente correspondem a productos fiados (§. 127, not.). Porém, como estes mesmos se avaluam em moéda, e o que importa ao crédor é embolçar-se d'um tanto em dinheiro, com justa razão podem chamar-se aquelles titulos *signaes de moéda*.

§. 132.

Assenta o crédito sobre a expectação do crédor, de que ha de ser pontualmente pago, confórme as condições do contracto; o que presuppõe, da parte do devedor, a vontade, e os meios de satisfazer; e, se o não fizer voluntariamente, da parte do público, a exacta e prompta administração da justiça (a).

Quanto mais se generalisar, portanto, em um paiz a rigorosa moralidade, e a actividade e a economia; e quanto mais seguros forem os direitos dos crédores pelas leis e pelo governo, tanto mais multiplicadas e faceis serão as transacções de crédito.

(a) 1. Na certeza, e ainda mesmo na dúvida da probidade do que recorre ao crédito, como poderá este encontrar a confiança? Os calculos, muitas vezes falliveis, do usurario, que arisca perder tudo por ganhar muito com os exorbitantes interesses, não merecem tomar-se em conta, não são verdadeiras e normaes operações industriaes, antes descarados roubos.

2. Os verdadeiros meios, com que calcula o crédor 'nestas operações, não são tanto o fundo preexistente, o patrimonio do devedor, como a capacidade industrial do mesmo, a sua acti-

vidade, intelligencia, prática dos negocios, e bom arranjo de contas. De modo que a verdadeira base do crédito industrial é certamente mais *moral* que *material*.

Sem que contradigamos (diz Mr. BAUDRILLART, ch. 4) o velho adagio: *Plus cautionis in re quam in persona*, é certissimo que um paiz, que careça em geral de probidade, e que especialmente seja destituido d'este altivo e moderno sentimento, que chamam *honra commercial*, haverá de renunciar a ver florescer o crédito no seu seio.

2. O conceito póde mostrar-se errado, e a fortuna decahir de modo que seja forçoso recorrer aos tribunaes para ou obrigar o devedor a pagar, ou recolher alguma parte dos restos do naufragio. Uma justiça venal, ou tardia, ou summamente cara, aggrava a sorte do prestador, e desvia a outros de prestarem crédito.

« Probidade (diz ainda Mr. BAUDRILLART), intelligencia, trabalho, e *segurança*, taes são, por toda a parte, e em todos os tempos, as condições do crédito.»

§. 133.

Tamanhas são as vantagens, resultantes do crédito, que sem elle a industria não póde progredir.

Pelo crédito a maxima parte dos fundos economisados toma o character de capitaes, saíndo da inacção para o movimento productivo; os capitaes dormentes do industrial movem-se, e tomam novas formas lucrativas; e os proprios capitaes fixos, considerados em seu valor, mobilisam-se, e prestam-se d'este modo a toda a sorte de melhoramentos (a).

D'est'arte a economia, geradora do capital; o trabalho, que por elles se alimenta, e que os fecunda;

a actividade da circulação, e consequentemente todo o movimento industrial, presuppõem o desinvolvimento das transacções de crédito (b).

(a) 1. «O crédito, normal e sério, (diz Mr. BRAUDRILLART pag. 250) presuppõem sempre, da parte do emprestador, *um capital preexistente*; e, da parte do tomador, *um trabalho productivo*, adaptado a reembolçar o mesmo capital com os juros.

«Qualquer que seja a somma de numerario e papel circulantes, a totalidade dos tomadores não pôde receber mais charruas, mais casas, mais utensilios, mais provimentos de materias primas, do que a totalidade que os emprestadores lhes podem fornecer. *Trocar cem vezes um objecto não é produzir um só de novo*. Toda a theoria, que se esquecer d'esta distincção fundamental, é um engodo.»

2. O crédito pois não é omnipotente e creador, não faz existir o que não existia. Mas, como a producção, faz apparecer o que não se via; desperta o que estava adormecido. Consideravel numero de pessoas, que podem economisar, não podem todavia capitalisar. Por meio do crédito as suas economias, algumas vezes ainda as mais tenues, reunidas com outras nas caixas economicas e nos bancos, encontram quem possa fecundal-as. O desinvolvimento do crédito tende a diminuir progressivamente a quantidade dos fundos em caixa, o máu gosto d'enthesourar e enterrar valores, mortos e inuteis para o possuidor e para a sociedade. O banqueiro nas grandes cidades commerciaes é o caixa, pagador e cobrador commum; e por via do crédito as sommas, depositadas em seu cofre, sabem d'elle em procura d'interesses immediatos.

Dinheiro parado não rende. Pertence ao crédito dar-lhe o movimento.

3. «A obra feita (diz COQUELIN), em quanto se conserva na mão do productor, será embora um capital, mas inerte e im-

productivo. A sua conservação causa-lhe carrego, despesas, e prejuizos.

Se adiantar a crédito estes objectos a outro productor, priyar-se-ha dos meios de produzir? Não, porque estes productos não lhe serviam senão para vender; — não, porque em retorno, em segurança e penhor de seu valor, recebe escriptos negociaveis, os quaes, descontados ou dados em pagamento, effectivamente o habilitam com os meios necessarios para comprar novas materias primas e instrumentos de trabalho, com os quaes póde volver á sua obra.

Ha portanto, 'nesta hypothese, dobrado accrescimo de capital productivo; em outros termos, ha potencia de produzir, d'uma e outra parte adquirida, para o tomador — na obra fiada, a qual representa para elle como materia prima, e que não tem de pagar, senão no termo do vencimento; e para o emprestador, na venda e sahida prompta dos seus productos.»

Bastará considerar que magico effeito produziria a rapida extracção de todos quantos productos, destinados para a venda, se conservam armazenados por toda a extensão d'um paiz, á espera de quem os procure!

4. As officinas, as casas d'habitação, as maquinas e ferramentas, as terras com os capitaes fixos no seu arroteamento e cultura, representam immensos valores.

Por meio do penhor e da hypotheca o possuidor obtém ao menos uma parte d'elles, em fórmula movel, e adaptavel a todo o genero de bemfeitorias. O proprietario, por exemplo, que toma, sobre a hypotheca do predio rustico, a prazo indefinido e com a obrigação d'um juro modico e d'amortização fixa, o valor approximado d'esse predio, como succede por meio dos *bancos prediaes*, serve-se d'este mesmo valor, já movel e transformavel, para melhorar o mesmo predio, propondo-se a tirar d'estes melhoramentos pouco a pouco por via dos maiores fructos que lhe renderá, o capital mutuado.

(b) 1. «Porisso que tantos valores dormentes (diz ainda COQUELIN) tem sido entregues ao trabalho, e a potencia pro-

ductiva tem augmentado, bem como a facilidade de vender, cada um industrial soltará mais largos vóos á sua empresa; novos productores estabelecer-se-hão junto dos antigos, levados não só da facilidade d'obter instrumentos de producção, mas do augmento da procura. Dar-se-ha emprego aos homens, aproveitando-se os braços e as intelligencias.»

2. A estes resultados, que, ao menos apparentemente, só importam aos melhoramentos materiaes, accrescem outros eminentemente moraes e civilisadores.

Por meio do crédito unem-se as classes, que a fortuna parecia separar; manifesta-se a absoluta necessidade do mutuo adjutorio do pobre ao rico, que lhe secundará os thesouros, inertes na mão d'elle; e do rico ao pobre, que prestará a este os instrumentos do trabalho. O proprio industrial opulento socorrer se-ha ao mutuo adjutorio, por meio do crédito, nas crises, em que não possa, tendo em giro todos os seus capitaes, fazer honra á sua firma.

A theoria e a pratica do crédito tende a convencer os industriaes da absoluta necessidade da probidade, moralidade, economia, e actividade individual para que sejam bem succedidos nas industrias; — e da sociabilidade e solidariedade communs, sem as quaes o individuo fica sempre pigmeu ante as difficuldades dos negocios, e as forças da natureza.

3. Estas relações, que são effeito do crédito, e condições do seu desenvolvimento, extendem-se de nação a nação e mundo a mundo, ligando o europeu, o indio, o americano, todos os homens, e nações cultas; porque não é outro o agente que faz correr os capitaes aonde quer que a necessidade os chama, e a honra commercial os garante: nem outra a causa que, nas crises commerciaes, faz tomar tamanha parte nas desgraças d'uma praça aos capitalistas d'outra, ainda remotissima.

4. «O crédito (diz ainda Mr. Baudrillart) mostra-se como vinculo do trabalho e do capital, estimulo energico da formação e acção d'este, e poderoso agente da paz e da união.

Trabalho, capital, crédito: — todo o futuro economico do genero humano se contém 'nestas trez palavras ».

§. 134.

Os beneficios resultantes do crédito effectuam-se principalmente por meio das letras de cambio, e pelas operações de banco:

SECÇÃO 2.ª

Das letras de cambio.

§. 135.

A letra de cambio (a), na sua maior generalidade, é o instrumento, ou o escripto do contracto de cambio; e este reduz-se a uma convenção, pela qual uma pessoa cede a outra a *faculdade de dispôr* de certos fundos, ou no mesmo ou em logar diverso d'aquelle, aonde é feita a convenção (b).

(a) 1. Pertence á theoria do commercio, e ao direito commercial, o exame mais profundo e particularizado das materias tocantes ao cambio e ás letras de cambio. Seguindo a Mr. BAUDRILLART, omittimos 'nesta edição uma parte das doutrinas, de que nos occupáramos nas antecedentes, parecendo-nos mais competente remetter os estudiosos para a leitura dos tratados especiaes. Veja-se o A. cit. pag. 255.

Egualmente não consideramos 'neste lugar o cambio, e os papeis respectivos, quaes as leis positivas os hajam constituido; mas sómente conforme a sua natureza, e as necessidades industriaes, que são destinados a satisfazer.

2. Tomamos a palavra *cambio* no sentido de troca de valores na mesma ou em differentes praças, por via de letras.

(b) 1. Paulo, de Lisboa, remetteu para Londres uma cargação de vinho, no valor de 8:000\$000, a Pedro, que tem a

satisfazer-lhe esta quantia. O credito de Paulo sobre Pedro dá-lhe a faculdade de dispôr de 8:000\$000 rs. em Londres.

José, em Lisboa, recebeu lanifícios de Londres, d'egual valor, que deve satisfazer a João d'alli. Por evitar despezas e riscos contracta com Paulo dar-lhe em Lisboa aquella somma, recebendo d'este um escripto (uma letra de cambio), que o authorisa a levantar da mão de Pedro, por si ou *á sua ordem*, por outrem, os 8:000\$000 rs.; e com elles, recebidos em Londres, amortisa o seu debito.

2. A Paulo nada importa o motivo por que José pretende que elle lhe faça esta cessão ou transferencia de credito.

Imaginámos ser a razão dever José a João o valor d'uma porção de lanifícios; podia bem ser uma simples especulação de remessa de dinheiro para dispôr em occasião opportuna, ou a necessidade de ter em Londres dinheiro para consummo, por ter que dirigir-se a esta cidade.

3. Eguamente nada tem o público com os motivos, por que Paulo cedeu em José a faculdade de dispôr do indicado fundo; poderia fazel-o ou recebendo o equivalente, como na figurada hypothese, — ou fiando-lhe a quantia; — ou tão sómente dando-lh'a. Um pai, um parente, um amigo, um bemfeitor, constituido nas circumstancias de Paulo, poderá, por via d'uma semelhante transferencia, soccorrer um filho, um parente, um amigo, ou um afilhado, que hajam de partir para Londres, ou que por qualquer razão tenham interesse em dispôr de 8:000\$000 rs. nesta praça.

4. O credito dos negociantes ou capitalistas, e a reciproca necessidade do mutuo adjutorio, que ninguem por ventura mais necessita do que os primeiros, faz com que também não seja mistér que Paulo tenha credito sobre Pedro por aquella, ou por qualquer outra somma, para que possa ceder em alguem a faculdade de dispôr d'ella.

Basta para isso que — ou esteja em contas com Pedro, — ou que se aproveite por esta fórma d'um credito, que este tenha aberto a seu favor; — ou, ainda mesmo que não tenha alguma

d'estas relações, que Pedro conheça a firma de Paulo, e não tenha difficuldade em a honrar com a acceitação da ordem, esperando que elle lhe satisfaça a quantia desembolçada, e que noutra occasião lhe preste igual favor.

5. Por consequencia, para que haja um contracto de cambio, não se ha mistér de troca effectiva nem de dinheiro, d'ambas as partes desembolçado, nem de creditos, mutuamente cedidos entre os permutantes, como *ordinaria*, mas não *necessariamente* acontece.

Quando José, na hypothese, deu 8:000\$000 rs. a Paulo, para que este lhe fizesse entregar o mesmo por Pedro, *trocou-se dinheiro por dinheiro*, valor em numerario portuguez por outro equivalente em moeda ingleza.

José, que por aquella entrega, ficava *crédor* a Paulo, *trocou este credito por aquelle*, que, na primeira hypothese, Paulo tinha realmente sobre Pedro.

6. Como a effectiva troca de dinheiro, ou de creditos, é o caso mais ordinario na convenção cambial, a letra de cambio representa para aquelle, que a passa sobre outro, que haverá de a pagar, um *credito* contra elle; e para aquelle, a favor de quem é passada, um *debito* a satisfazer áquelle a quem pretende transferil-a.

7. A letra, ou carta de cambio, é como uma brevissima carta, dirigida por aquelle que a escreve, *passa* ou *sacca*, e que por isso se chama — *saccador*; — a outro, ou a si mesmo, que baja de a satisfazer, o *saccado*, (e depois de declarar que a acceita e pagará, o *acceitante*). A pessoa, que a recebe do saccador, e a favor de quem vai escripta, diz-se — *dono da letra*, e o que a appresenta ao pagamento, *portador*. A letra, como simples effeito (§ 130), nómèa o dono, e contém por uso de commercio a clausula — *ou á sua ordem*.

O dono, trespassando-a a outrem, lança nas costas o *indósso*, ou nota de cessão, e toma o nome de *indossador*, e o outro o de *indossatario*; o qual fica sendo o novo dono da letra, bem como o indossador é para com elle como um saccador.

O indossatario póde transferil-a do mesmo modo, e com os mesmos resultados, indefinidamente.

8. Tanto o primeiro saccador, como os subsequentes indossadores, e o acceitante, estão *cada um, e solidariamente*, obrigados a pagar a letra ao portador; o acceitante, depois do acceite, e os outros na falta d'acceite, ou de pagamento.

O portador, 'neste ultimo caso, póde exigil-o de qualquer d'aquelles — *garantes*.

9. Os indóssos multiplicam d'est'arte as garantias das letras; e tal, que pelo pouco credito do saccador não teria quem a recebesse, facilmente encontrará tomador, attentas as outras seguranças. Por meio d'elles a letra saccada em Lisboa sobre Londres póde transmittir-se a quem quer que seja, e de qualquer paiz que fôr.

O banqueiro das grandes praças sacca, a pedido dos interessados, sobre todas as outras; e compra as letras ahi saccadas, as quaes porventura desde logo transfere do mesmo modo.

Uma letra sobre Londres, por exemplo, póde correr pelos indóssos todo o mundo commercial, servindo d'instrumento a um numero indefinido de convenções cambiaes.

10. A letra diz-se um *saque* para o saccador, e uma *remessa* para o dono.

§. 136.

24 Sendo as letras o principal e mais commum instrumento do credito, as vantagens d'este realisam-se na maxima parte por meio d'ellas, — facilitando a circulação de productos a productos, e a — transferencia dos capitales do capitalista ao empresario (a).

Com as letras, como se fossem numerario, podem effectuar-se pagamentos, realisando sem o emprego do meio circulante metalico a troca effectiva dos productos, ultimo fim da circulação (b).

(a) A facil escripta das letras, a simplicidade do indósso, o secreto d'estas importantes operações, o nenhum pèzo que importa o conduzir-as, nem incommodo e perda de tempo a contagem, e juntamente a responsabilidade dos garantes, são circumstancias d'incommensuravel importancia para a facilidade da circulação dos capitaes, e dos productos, na mesma e em diferentes praças, nações e mundos.

O productor, que recebeu letras em troca de seus productos, e carece de empregar desde logo o seu valor, ou compra com ellas mesmas, indossando-as, os objectos que precisa; ou desconta as mesmas letras, e realisa d'est'arte o metal correspondente.

O capitalista por egual meio ou recobra os capitaes em dinheiro antes mesmo do dia do vencimento, ou tenta, servindo-se das letras por indósso, outras mais vantajosas especulações.

(b) 1. Paulo, fabricante de lanificios, transferiu a credito todas as peças, que lhe enchiam os armazens a Pedro, com cujas letras conseguiu pagar as lãs, que precisou para continuar na sua empresa. Trocou aquellas peças por estas lãs, sem moeda.

José deu em Londres as letras, que recebera de João em segurança da carregação de vinhos, que lhe remettera, pelos artefactos, que pretende importar. Trocou os primeiros pelos segundos.

2. Nas relações de individuo a individuo o credito, e por elle a facilidade do desconto da letra, permite pois pagar a um com as obrigações de outro. Paulo (n. 1) pagará a Manuel as lãs, de que ha mistér, com as letras que recebeu de Pedro; e pelas quaes este se obrigou a pagar por si, ou por outrem, não a Manuel, mas a Paulo.

Similhantemente nas transacções estrangeiras uma praça pôde satisfazer a outra, ainda a mais remota, por intervenção d'uma terceira, sem mais que a remessa de letras, e o desconto d'estas. A — por exemplo, recebeu em Lisboa valór em ferro, importado da Suecia, — 4.000\$000 rs., e pretende pa-

gar com letras; mas ou não encontra saques sobre Stockolmo, ou sómente com tamanho premio, que lhe não fazem conta. Nem por isso remette dinheiro.

Contando que 'nesta praça facilmente se descontarão letras sobre Londres, París, Hamburgo, etc., procura as que mais lhe convenham, indossa-as no seu crédor, e satisfaz com ellas. E este, descontando-as em Stockolmo, paga-se do valor que exportára.

Muitas vezes esta maneira *circular* de pagamento d'uma a outra praça, por via d'uma terceira, é preferida á directa, por mera especulação.

3. Reflectindo-se pois sobre o emprego das letras, e os seus resultados tanto no commercio interno, como no externo, reconhecer-se-ha que uma enorme quantidade de pagamentos se reduz ao *encontro de debitos com creditos*; o qual não é em summa senão o *de productos vendidos e expedidos com productos comprados e recebidos*.

O encontro, a compensação, é um meio regular e efficassimo de saldar contas entre pessoas reciprocamente crédoras e devedoras. Paulo e Pedro, remetendo mercadorias um ao outro levados da mutua eonfiança, e ajustando contas só no fim d'um certo prazo, acharam ter recebido d'ambas as partes avultadas sommas, pelas quaes não dispenderam valor algum em mœda, e que realmente estão pagas por encontro.

4. Mais longe póde estender-se a acção dos encontros.

Supponhamos que A deve *cem* a B, este deve *cem* a C, e ainda este deve tambem outros *cem* a D.

É certo que não póde haver encontro de A com B, nem de B com C, nem de C com D, porque não são reciprocamente devedores e crédores, salvo em conferencia e mutuo accôrdo de todos, e assim, pagando effectivamente em numerario; A dará *cem* a B, este *cem* a C, e este *cem* a D, — ao todo 300, valor que girou d'uns a outros, tomando tempo no transporte e contagem, e porventura causando outras despesas e riscos.

O giro das letras faculta, 'nesta mesma hypothese, os en-

contros dos creditos com os debitos. B recebe de A uma letra de *cem*, a qual representa o credito d'aquelle sobre este. Se indossar a mesma letra em C, pagando-lhe o debito, encontrar-se-ha êste debito com o credito respectivo. O mesmo C pôde transmittir essa letra a D em igual encontro. Vista a facilidade dos indóssos e da negociação das letras, uma infinidade de transacções, na mesma e em diferentes praças, é salda da por egual fórmula.

5. Mais sensível porventura se manifesta o encontro, em escala maxima, por via das letras no commercio entre-nacional.

Duas praças de commercio podem figurar-se-nos como duas pessoas juridicas nas mutuas relações de credito e debito. Lisboa por exemplo (isto é, a totalidade dos negociantes de Lisboa, que commerciareem com Londres) deverá *cem* a Londres (isto é, á totalidade dos negociantes de Londres, que commercem com Lisboa).

Londres, da sua parte, deverá outros *cem* a Lisboa. Debito egual ao credito d'ambas as partes: resultante a pagar — *zero*.

Mas como chegar a esta final liquidação, se cada uma das duas praças não fórma uma unica associação, não constitue effectivamente uma pessoa juridica, mas compõe-se de grande numero de negociantes, dos quaes uns devem e não são crédores, e os outros são só crédores e não devedores?

O emprego das letras resolve a difficuldade. Paulo, de Lisboa, deve *cem* a Pedro de Londres, e este cousa nenhuma a Paulo. Mas pelo contrario José, de Lisboa, é crédor d'outros *cem* a João, de Londres; e este nenhum crédito tem a haver de José. Paulo dá os *cem* a José, este sacca sobre João a favor de Paulo; e Paulo indossa a letra em Pedro, o qual se paga, cobrando-a de João. Os individuos, um em Lisboa, e o outro em Londres, cada um desembolçou os *cem* devidos; mas nem um seitiu sahiu d'uma para a outra praça, houve entre ambas encontro, compensação.

Quando as letras giram d'umas a outras nações e praças estrangeiras, no movimento circular de que fallámos em o n. 2,

multiplicam-se os encontros de nação a nação, como na conferencia e mutuo accôrdo de muitos individuos com relações d'uns a outros, mas não recipocas.

§. 137.

As letras, em quanto á sua negociação, podem considerar-se ou como *mercadorias*, ou como *papeis de crédito*.

Como mercadorias, depende o seu curso (a) das leis geraes do mercado; e como papeis de crédito, de circumstancias especiaes, relativas aos garantes, ao prazo do vencimento, e á ordem pública; em summa, á segurança da letra (b).

(a) A letra tem um como preço originario, é o *nominal*. E um *corrente*, o effectivo por que se negoceam, e que pôde ser superior ou inferior ao nominal.

(b) 1. Procura forte, offerta fraca, de certos saques, — preço alto, premio sobre o nominal.

Pelo contrario offerta forte, procura fraca, — preço baixo, desconto no nominal.

Egualdade de força da procura e da offerta, — preço medio, curso *ao par* do nominal.

2. Diz-se *favoravel* o cambio, quando as letras têm desconto. N'esta hypothese os negociantes da praça, em que a letra tem desconto, alcançam a faculdade de dispôr 'noutra occasião, ou 'noutro logar, d'uma dada somma, a troco d'outra menor. Obtem, por exemplo, com 98, ou com 2 *por cento* de rebate, a faculdade de dispôr de *cem*; o que lhe facilita as compras e importações, ou outras transacções.

3. Diz-se *desfavoravel* no caso contrario, quando ganham premio; porque os mesmos negociantes não podem alcançar *cem*,

senão dispendendo 101, 102, 103, etc., isto é, com um agio de *tantos* por cento sobre o nominal.

4. Tanto os premios, como os descontos, tem limites, que não podem ultrapassar.

Ninguém dará por uma letra um premio superior ao custo da effectiva remessa do metal. Se, por exemplo, o premio for de *2 por cento*, e o transporte e seguro apenas custar $1\frac{1}{2}$, remetter-se-ha metal, e não papel. Se, pelo contrario, o desconto for de *2 por cento*, o saccador preferirá fazer vir o metal, se lhe custar o transporte e seguro sómente $1\frac{1}{2}$.

Como o metal precioso é facil de transportar-se, supposta a facilidade e segurança de communicações, uma leve differença no agio, para mais ou para menos do nominal das letras, determinará muitas vezes a remessa do metal d'umas a outras praças; o que ratifica a exactidão da theoria ácerca da tendencia, que tem a offerta do numerario, a porporcionar-se á procura por todo o mundo commercial.

§. 138.

Consideradas as letras, como papeis de crédito, varia o curso, — conforme o crédito das firmas, que as garantem, — o prazo do vencimento da letra, — e as garantias publicas (a).

(a) 1. O risco do dador do valor será maior ou menor, recebendo um simples titulo, conforme a abonação dos que haverão de responder pelo pagamento; e a offerta estará na razão inversa d'este risco, como é natural. Ninguém arriscará o valor da letra, correndo um risco maior, sem compensação; e esta consistirá no agio.

2. O mesmo dador fica privado de seu capital, desde que o dá até ao dia do vencimento, e igualmente dos interesses, que este capital lhe podia render, e que são gozados pelo saccador.

Para compensar-se deduzirá, no acto da entrega, segundo os uzos e bem entendidos interesses commerciaes, os juros respectivos ao prazo do vencimento, e que haveria de ter lucrado no fim d'este prazo, se não cedesse o capital. Se a letra fór de 1:000\$000 réis, a doze mezes, e o juro commercial 6 *por cento*, o dador não dará por ella senão 940\$000, descontando 60\$000 réis de juro antecipado.

3. Em um paiz, no qual não houver segurança de propriedade e das transacções por defeito do governo, da ordem pública, ou da administração da justiça (§. 132), os capitalistas certamente ou não trocarão metal por papel, ou, resolvendo-se a fazel-o, exigirão um agio em certo modo proporcionado ao risco, a que se expõem.

Tal letra de 1:000\$000 réis, por exemplo, que 'noutras circumstancias normaes custaria o par, não valerá, em presença d'uma revolução, senão 900\$000 réis.

§. 138.

Quaesquer que sejam as circumstancias geraes do mercado, determinativas do curso das letras, haverão estas de modificar-se necessariamente pelas especiaes ao crédito (a). E o mesmo acontecerá entre umas e outras das especiaes (b).

(a) Se, por hypothese, a offerta fór egual á procura, e o cambio ao par, mas a letra fór a doze mezes, dar-se-ha por ella o nominal, menos o juro commercial dos doze mezes.

(b) Se, no presupposto das mesmas circumstancias geraes, e de ser a letra *á vista*, as firmas, que a garantirem, forem pouco acreditadas, esta circumstancia especial, modificando tanto a primeira geral, como a segunda especial, fará com que soffra um desconto.

§. 139.

Nas convenções cambiais de nação a nação, como as moedas são diferentes, é mistér calcular-se qual seja o valor intrinseco, na moeda que ha de entregar o dador, correspondente ao da moeda, em que o pagamento ha de ser feito (a).

O par do cambio 'neste caso consiste em ser o intrinseco dado exactamente equivalente ao garantido (b).

(a) No valor intrinseco da moeda attende-se unicamente ao metal fino, que contém. De heterogeneas, que são pelo nome cunho, e toque, tornam-se homogeneas, consideradas só pelo quanto haja de fino em cada uma.

(b) 1. O uzo do commercio tem fixado o par do cambio entre as moedas das principaes praças do mundo commercial; assim, por exemplo, *tres francos* (moeda franceza) é o par de 480 *reaes* (prata, m. portugueza); 55 din. sterl. (m. ingleza) o de 1000 *reaes*.

Uma letra de 480\$000 réis, saccada de París sobre Lisboa, custará, com o cambio ao par, 3:000 francos; ou (o que é o mesmo) uma letra de 3:000 francos, a pagar em Lisboa, responderá ao valor de 480\$000 réis.

D'esta maneira o cambio externo póde considerar-se como uma troca de metal fino, d'uma a outra nação, dando-se aqui para haver acolá um pezo equivalente.

2. As variações do cambio externo expressam-se tomando, como mercadoria, em quantidade *certa*, fixa, a moeda d'um dos paízes; e como preço, *incerto*, a do outro. Diz-se, em linguagem mercantil, que o primeiro dá o *certo*, e o segundo o *incerto*.

Por maior que seja a extensão d'um paiz, e a importancia do seu commercio, costumam concentrar-se n'uma só praça as

transacções cambiaes externas; e por esta causa o nome do paiz é substituido pelo da praça, reguladora do cambio. O mesmo uzo commercial fixou quaes as praças, que darão o certo, e quaes o incerto. París, por exemplo, dá o certo — *tres francos*, e Lisboa o incerto, — mais ou menos 480 *reaes*; e nas tabellas do curso do cambio, que se publicam regularmente, ora se lêem em duas columnas o certo e o incerto, ora sómente o incerto, visto que o certo é fixo, e portanto sabido. —

§. 139.

O curso do cambio externo é sujeito á influencia das mesmas circumstancias, quer geraes, quer especiaes, que determinam o interno (a). Accrescem outras, resultantes da abundancia ou escassez real dos metaes preciosos, relativa aos differentes paizes (b).

(a) 1. A relação entre a offerta e a procura, e o risco do pagamento, determinarão 'num e 'noutro cambio o par, ou o agio para mais ou para menos das letras sobre praças estrangeiras.

2. Como o commercio tem a maior necessidade de conhecer anticipadamente a somma de sacrificios, que será mistér fazerem-se para levar a effeito uma empreza, e o quanto haverá de receber-se pelas exportações enviadas, a incerteza e fluctuação do cambio cauza-lhe manifesto embaraço.

Pela concentração 'numa só grande praça das transacções cambiaes externas, concorrendo a este só mercado os procurantes e offerentes de saques de todas as demais praças do paiz, a procura proporciona-se á offerta, quanto é possivel, em cada dia.

Entretanto, por hypothese, que os saques de Liverpool, ou de Dublin, sobre Lisboa 'numa dada occasião soffreriam, pela

fraqueza da procura, 5 *por cento* de rebate; e os de Manchester e Londres, pela razão contraria, ganhariam 5 *por cento*, — concorrendo todos sómente a Londres, procurantes e offerentes, estabelecer-se-hia o equilibrio, e o cambio poderia ser *ao par*.

(b) 1. Se o metal fino valer em A, por abundancia relativa a B, 10 *por cento* menos do que em B, dous marcos de prata ou d'ouro não serão quantidades de valor igual, considerados em cada uma d'estas praças. Uma letra pois, pela qual em A se cedesse d'um marco de prata de B, e que custasse exactamente um *marco*, representaria um par só *nominal*. Haveria um favor manifesto, dar-se-hia 90 para dispôr de *cem*.

Nesta hypothese o estado natural do cambio deveria ser pelo contrario desfavoravel *na apparencia* a A; deveria dar $100 + 10 + 1$ (100 em A = 90 em B, + 10 = 9 em B, + 1) por *cem* de B.

Pelo contrario quem em B houvesse de dar uma pouca de prata para dispôr d'um marco em A, não haveria mistér de desembolçar tambem um marco, porque com a differença de *dez por cento* para menos daria o equivalente.

2. Visto que o agio das letras tem limites que o circumscrevem (§. 137 not.), desde que a differença de valor do metal, d'uma a outra praça estrangeira, átingir certo ponto, as remessas effectivas de metal serão determinadas pelos verdadeiros interesses commerciaes.

§. 140.

Os defeitos das moédas currentes affectam o curso das letras, como o preço das mercadorias (a), mórmente no cambio externo; e por sua causa torna-se sobremodo variavel e incerto, com grave prejuizo do commercio, o mesmo curso (b).

As variações, procedentes do movimento normal

da offerta e da procura, e do desequilibrio dos metaes preciosos, corrigem-se por si mesmas (c); as, originadas pelos defeitos monetarios, carecem da intervenção do governo (d).

(a) A depreciação d'uma moéda defeituosa, ou a grandeza do desconto, que soffrerá, reduzida a bom numerario, não póde calcular-se com segurança; progride na proporção da quantidade da mesma moéda emittida na circulação, e da boa moéda sahida do giro. O negociante, receoso d'esse desconto, e certo do encarecimento de todos os objectos, devido a essa causa, levanta o preço de suas mercadorias, e similhantemente o offerente de letras o d'estas.

Recebe, em troca da faculdade de dispôr d'uma quantia certa, umas especies metallicas ou papel, que não tem valia certa, e cuja depreciação successiva é muito de recear.

(b) 1. Mais sensivel se manifesta este inconveniente nas transacções externas, quando a moéda currente 'num dos paizes é boa, e no outro viciosa. O saque do primeiro attribue ao dono a faculdade de dispôr d'uma somma, que não equival senão na apparencia á somma cedida; porque, reduzida aquella a boa moéda, soffre um desconto incerto; portanto aquelle saque deve ter tambem um desconto, que mal póde calcular-se. Em A (a primeira praça) procurou José um saque de cem marcos de prata sobre B (a segunda); mas 'nesta a moéda, correspondente nominalmente áquelle valor, perde 10 *por cento* na redução a moéda forte: é manifesto que José soffrerá prejuizo, pagando o saque por mais de 90 marcos.

2. Pelo contrario João em B procura saque sobre A de cem marcos de prata. O saccador não quererá renunciar a esta quantia, recebendo sómente o nominal equivalente; porque, pagando-se-lhe em moeda fraca, e descontando-a, ou empregando-a, não obterá um valor real de cem marcos, mas menos, e talvez muito menos. Exigirá pois um agio que o segure d'algum modo do perigo, certo e incerto.

(c) 1. Se em A as letras sobre B soffrem desconto, cresce a procura e diminue a offerta; se ganham premio, succede o inverso. No primeiro caso a especulação de transporte de fundos por via de letras de A para B, e a de compra de mercadorias em B para importar para A, recebem incremento pelo *favor* do cambio. No segundo, pelo contrario, afrouxam pelo *desfavor*.

2. O disequilibrio do numerario, attentas as leis geraes da circulação, e os limites dos premios e descontos no curso das letras, tende constantemente a desapparecer.

(d) A causa é puramente artificial, defeito ou das leis, ou da acção da justiça contra os moedeiros falsos, ou do governo no cunhar com excessos as moedas subsidiarias.

SECÇÃO 3.^a

Dos bancos.

§. 141.

As transacções cambiaes, com quanto possam ser celebradas por quaesquer negociantes, constituem, por sua especialidade e complicação (a), o principal officio dos — *banqueiros*, procedendo individual ou collectivamente, reunidos em *bancos* (b).

Com estas operações — *de especulação* costumam ajunctar outras, que auxiliam aquellas, e que são — *de commissão*, recebendo e pagando por conta de particulares ou do público (c).

(a) A investigação e o calculo das muitas e varias circumstancias, que influem no cambio interno e externo; e o estabelecimento e a conservação de relações com as outras praças, não permitem que as transacções cambiaes possam celebrar-se

facil e proficuamente, senão por meio da divisão do trabalho, occupando-se exclusivamente do cambio algumas pessoas devidamente habilitadas, e appropriadas para isso.

(b) *Banco* é em geral e propriamente --- uma sociedade de banqueiros.

(c) 1. Nas primeiras, quer saquem, quer descontem letras, *especulam*, como em qualquer outro negocio, por sua conta e risco; nas segundas representam a terceiros, lucrando a *comissão*, e a facilidade de girar, sob sua responsabilidade, com as sommas que lhe forem confiadas, empregando-as nas operações d'especulação.

2. As ordens sobre os banqueiros, passadas pelos deponentes para os pagamentos que tem para fazer, dizem-se — *cheques*.

Os banqueiros encarregam-se de os pagar ou em moeda, ou transferindo da conta do que paga, para a conta do que ha de receber, o importe do cheque. Da mesma sorte cobram e recebem as ordens de pagamento, ou quaesquer artigos de receita, pertencentes aos seus freguezes, conforme as estipulações que houverem feito, lançando a importancia ao credito dos mesmos.

§. 142.

Os banqueiros, como medianeiros entre os capitalistas e os industriaes, prestam valiosissimos serviços ao credito, e por via d'elle á circulação e á industria (a).

Como thesoureiros pagadores, poupam aos deponentes os cuidados e embaraços da verificação dos effeitos ou moedas recebidas em pagamento; da apresentação e processo dos primeiros; e guarda, conta, e transporte das segundas (b).

E por isso que, sendo depositarios de muitas

peessoas, podem effeituvar pagamentos d'umas a outras, apenas por meio de transferencias de partidas da conta d'uns para a dos outros em seus livros, dão^o occasião por este modo a mui importantes liquidações de debitos e creditos por mero encontro, sem emprego de moeda (c).

(a) 1. O banqueiro, depositario dos capitães, pôde, d'acôrdo com os deponentes, empregal-os nos saques, que lhe forem offerecidos, e que lhe merecerem credito. O capitalista escusa-se ás difficuldades, muitas vezes insuperaveis para elle, de verificar a segurança dos garantes da letra, e o quanto de valor real a mesma mereça, attento o estado do mercado, e o credito d'aquelles. A só firma do banqueiro. responsavel pelo emprego, e na qual deposita plena confiança, é quanto lhe basta.

2. Da sua parte o industrial não carece de bater ás portas dos capitalistas, que talvez não conheça; recorre ao banqueiro, o qual pelos meios de que dispõe, pelo conhecimento proprio e especial das circumstancias determinativas do curso, e não menos pelo das particulares ao freguez, de que deve estar bem informado, mais facilmente pôde negociar com elle as condições do desconto.

3. Não poucas vezes o procurante preferirá trocar o papel que offerece, por outro, e não por metal. Preciza de saccar, por exemplo, sobre Londres, e de fazer uma remessa para París: o banqueiro soccorre-o de prompto, indossando 'nelle alguma das letras sobre París, que tem descontado, e que conserva na pasta; e tomando-lhe o saque sobre Londres.

4. Nas frequentissimas relações de credito de productora productora é o cofre do banqueiro o recurso aberto ao que vendeu a termo, e precisa de reduzir a dinheiro a obra fiada.

(b) 1. No giro de grandes quantias, e entre pessoas activas e industriaes, a economia de tempo na contagem e verifi-

cação da moeda sonante é de superior importancia, e os cuidados da guarda sobremodo pezados e embaraçosos. Além d'isto, como o dinheiro parado não rende, a sua conservação em caixa, na expectativa d'esse giro, importa uma perda.

2. Maiores cuidados por ventura demanda o processo do pagamento dos effeitos pela minuciosa e rigorosa pontualidade, que exigem as leis commerciaes, para que os mesmos effeitos encontrem prompta e facil satisfação.

O deponente escusa os empregados intelligentes e activos, aos quaes lhe seria mistér pagar, na falta de banqueiros; e remove de si para elle todos os riscos d'alguma falta d'aquella pontualidade.

(c) 1. O banqueiro abre conta em seus livros com os diversos deponentes. Se A lhe mandar pagar a B, por exemplo, um conto de réis, e B tiver egualmente conta aberta com elle, este B, indossando no mesmo banqueiro o cheque recebido, auctorisa-o a transferir uma partida do *Ha de haver* de A para o *Ha de haver* de B. Em summa effectua-se um pagamento d'um conto de réis sem contar, nem transportar *cinco réis*.

Enormes quantias, se o banqueiro tiver grande credito, e numerosos freguezes, poderão saldar-se d'esta fórma, por encontros e *transportes de partidas*. O banqueiro substitue-se aos contractantes, e paga-se a si mesmo.

2. Havendo 'numa praça muitos banqueiros, que costumem conferir entre si os cheques saccados sobre uns d'elles, e commettidos a outros para cobrança, muito maior e incommensuravel quantidade de transacções póde saldar-se pela mesma fórma d'encontro de creditos e debitos; apenas desembolçarão o importe das differenças totaes.

É isto o que acontece todos os dias em Londres. «A hora certa reúnem-se os commissionados dos banqueiros na *Claring house*, e cada um toma assento na banca pertencente á casa que figura; junto da qual ha uma caixa, em que os outros mettem os cheques que tem para cobrar da mesma casa.

O commissionado registra estes cheques.

..

Às quatro da tarde fecham-se as caixas, sommam-se os cheques registrados, confronta-se a somma com a dos cheques a cobrar, e que entraram nas outras caixas, e faz-se o balanço.

Às cinco o inspector toma assento; e recebe d'uns, sobre quitação sua, o saldo que estes hão de pagar; e transmite-o aos que têm de receber, havendo d'estes os competentes recibos. Avaluam-se em *dous e meio* milhões de lib. sterl. (28 milh. de cruzados) o total, termo medio, das transacções saldadas por este modo em cada dia! e para as quaes apenas são mistér, moeda 20:000 lib. em notas, e 500 em metal (112:500\$000 rs.) Veja-se Mr. J. Garnier, Elém. de l'Econ. polit. C. XI, § IV.

SECÇÃO 4.^a

DOS BANCOS DE CIRCULAÇÃO, E NOTAS DE BANCO.

§. 143.

Como o simples banqueiro, as associações de banco, os *bancos*, occupam-se principalmente das operações de cambio, ás quaes costumam ajunctar as de deposito e emprestimo sobre penhores e hypothe-cas, — *Bancos de desconto, de deposito, e d'emprestimo.*

§. 144.

Quando, no decurso d'estas operações, emittam notas de confiança (§. 130), tomam o nome de — *bancos de circulação.*

A acceitação das notas, e a sua permanencia em giro, como moeda, persuppõem o maior grau de credito nos emissores, responsaveis pelo seu pagamento — *à vista e ao portador*; e portanto não póde

emprender-se a emissão de notas com esperança de resultado, senão por um banco de consideravel e reconhecida importancia e seguro credito, e 'num vasto circulo commercial (a).

(a) A clientela d'um individuo, ou d'uma pequena sociedade de banco, por maior abonação que tenha, não pôde deixar de ser limitada; e as notas, que emittissem, reverteriam breve ao mesmo banco para se trocarem por metal.

2. A commodidade do uzo das notas, e a confiança geral no grande banco produzirá effeitos contrarios; e se estabelecer *caixas filiaes* 'noutras terras, que, como o proprio banco, hajam de trocar as notas por metal, á vista, e ao portador, e sem agio, ellas correrão até ahi, como a moeda sonante.

§. 145.

Para segurarem o prompto e integral pagamento das notas, têm os bancos *bem governados* as mais solidas garantias — no fundo primitivo, ou capital formado pelas *acções* dos accionistas, e ou realmente existente nos cofres, ou posto em giro seguro, e facilmente realisavel em moeda (a); — nos penhores de credito, ou de valor real, recebidos em troca das notas (b): — e nos depositos que lhes forem confiados.

(a) Difficilmente guardará improductiva qualquer parte de seus fundos uma casa commercial. A difficuldade está nas garantias do emprego. Nenhum ha mais arriscado do que o emprestimo do fundo aos governos; os quaes, em regra, não podem restituil-o aos bancos na presença d'uma crise. nem reconhe-

cem tribunal, perante o qual hajam de ser obrigados ao effectivo pagamento.

(b) Os bancos, descontando, recebem effectos pelas notas. É mistér que sejam garantidos por boas firmas, e a prazos breves. Empréstando, deverão tomar a termo, tambem pouco remoto, penhores moveis, de facil guarda e conservação, tanto da boa qualidade, como do valor no mercado, e de venda prompta. A segurança hypothecaria é incompetente 'neste caso, porque não é possível realisar os capitales mutuados senão pela venda em hasta pública dos predios hypothecados; e esta não se faz sem as solemnidades legaes, e mais ou menos, mas sempre morosas, e com o risco da adjudicação não havendo lançador, ou de preferencias ao producto da venda.

Obrigado, como está o banco de circulação, a pagar á vista as suas notas, não póde arriscar-se sobre promessas e garantias, que não estejam para-com elle, approximadamente ao menos, nas circumstancias das mesmas notas, isto é, realisaveis em moeda prompta e facilmente.

§. 146.

O interesse, que recebe o desinvolvimento das transacções de crédito, a circulação, e em geral toda a industria, pela acção dos banqueiros, seria mui limitado, se estes não se reunissem nos bancos.

As suas operações recebem um maximo incremento pela força, crédito, regularidade e uniformidade da acção da associação, que influe d'um modo eminentemente superior sobre os depositos, descontos, e taxa dos juros dos emprestimos (a).

(a) 1. «Tudo o que é puramente individual (diz M. Baudrillart) é de necessidade fraco e restricto. A confiança, que ins-

* pira um estabelecimento privado, tem limites. O seu circulo não se estende além de certo numero d'industriaes e capitalistas. A massa, que vive de salarios e de pequenos vencimentos, com difficuldade se decide a entregar-lhe as suas economias, e a deixar-lh'as a titulo de deposito permanente. A potencia da associação suppre a estas lacunas.

Aquillo que um individuo não póde fazer, consegue-o uma grande companhia sem aquelles ajustes variaveis, sem aquellas conferencias individuaes, sem aquellas difficuldades, que retardam e limitam a acção do crédito.

2. Consegue-o — *á força de publicidade, de confiança inspirada por seus vastos capitaes, e extensão de relações; — com o auxilio de regras antecipadamente conhecidas, e uniformes para todos.* — Consegue-o, chamando a si todos os pequenos capitaes uma vez que atinjam um minimum fixado; e offerecendo, para o levantamento dos depositos, uma facilidade infinitamente superior áquella, que podem autorisar os banqueiros particulares; os quaes, não contando nunca senão um pequeno numero de depositos, são obrigados, querendo fazer uzo d'elles nos descontos, a tomarem minuciosas cautelas para os levantamentos possiveis, e a estipularem até algumas vezes mui distantes vencimentos.» Pag. 262.

3. Pelo que respeita especialmente aos depositos, parece-nos incontroverso, que a vantagem dos bancos subirá de ponto, se abonarem, como os da Escossia, um interesse aos deponentes. Serão mais do que meros guardas, verdadeiras caixas d'economias, ligando aquelles aos interesses do seu negocio, e captivando-os a não levantarem com facilidade os seus depositos, visto arriscarem um lucro certo, e garantido por uma fórte companhia, por outro incerto e desacompanhado em regra d'uma semelhante garantia.

Aliás os deponentes, como acontece no banco de Londres, não se servem dos cofres do banco senão interinamente, e em quanto não podem dar emprego a seus fundos. Levantam-nos de prompto, e muitas vezes arrebatadamente, quando uma especulação nova se offerece, attrahindo a si as esperanças.

4. Como os bancos são os grandes centros do commercio do cambio, e de todas as transacções de crédito e monetarias, constituir-se-hão, em beneficio da regularidade das mesmas transacções, os reguladores da taxa dos descontos e do juro dos capitães. A avareza dos usurarios encontra 'nelles um concorrente, que lhes toma a clientela.

5. Os resultados do emprego das notas de banco, tão sómente proveitoso e possivel da parte d'uma companhia forte, completa a demonstração da subida importancia industrial, social, e moral dos bancos.

§. 147.

As notas de banco, como substituem as muitas, varias, incertas, e mal conhecidas garantias dos effeitos, pela unica, mas incomparavelmente mais forte, e mais geralmente reconhecida e acreditada, do banco de circulação, que as emite; promettem pagamento não a termo, mas á vista; não a pessoa nomeada, mas ao portador, excedem superiormente, na importancia para a circulação, os effeitos (a).

(a) 1. 'Numa grande praça raro será o commerciante, cuja firma seja plenamente reconhecida e acreditada em toda ou grande parte d'ella. A garantia dos indossos, feitos por outros, em eguaes circumstancias, não póde por isso mesmo remover inteiramente este embaraço do giro das letras; nem o espaço permite mais do que um limitado numero d'indossos, findo o qual o giro do effeito ha de necessariamente parar.

O banco, descontando, recolhe as letras nas suas pastas, e substitue-as pelas notas, com a sua só garantia, solemne e pública, sem mistér d'indossos, nem sujeição a qualquer responsabilidade da parte do que as passa, alem do banco.

2. Cumpre porém advertir com Mr. Baudrillart, que nem

por isso o banco, substituindo as letras pelas notas, cria *al-gum valor novo*. «Toda a sua obra consiste no emprego d'um processo, d'um methodo: é a generalisação. A nota de banco não é mais que a generalisação dos efeitos de commercio, reduzidos a uma unidade superior.

Da mesma sorte que, para formar uma classe de certos entes, se faz abstracção para não attender senão aos seus communs caracteres, da mesma sorte a arte do banqueiro faz entrar uns titulos individuaes, desligados, com tal ou tal character especial, 'num titulo identico, que não representa senão o que elles têm de commum, isto é, a promessa de pagar.

A nota de banco differe 'nisto profundamente da moéda: não é com effeito senão uma promessa, tão distante da prata e do ouro, como a mais alta probabilidade, da absoluta certeza.» Pag. 264.

§. 148.

D'est'arte as notas supprem a moéda sonante, excedendo-a na commodidade do transporte, da guarda e contagem (a); e, uma vez que o banco se obrigue a pagal-as em moéda forte, representarão esta na circulação, tirando o commercio das difficuldades e riscos, a que está exposto, quando o meio circulante é defeitooso (b).

(a) 1. Pela emissão de notas augmenta a quantidade do meio circulante, embora não metallico, e de puro crédito; o que ou fecunda ahi mesmo a industria, se carecia d'elle; ou motiva a sahida do giro, d'uma parte do sonante, no circulo em que entraram as notas, para ir 'noutros circulos animar o commercio e aviventar a producção.

2. Nas mais pequenas transacções é manifesta a vantagem d'empregar papel em vez de metal, quanto mais nas maximas. *O tempo é dinheiro*, dizem os inglezes, *time is money*; e quanto tempo não se poupa pagando em notas!

(b) Com este intuito, e muito antes da invenção dos bancos de circulação, tinham já sido creados em Veneza, Hamburgo, Amsterdam, etc. os *Bancos de deposito*. Estes recebiam em seus cofres os fundos de deponentes, abrindo conta com cada um d'elles, e operando reciprocos pagamentos por transferencias de partidas; e além d'isto, obrigando-se a pagar os depositos em moêda forte, em tempo em que as moêdas correntes eram viciadissimas, faziam com que as partidas de seus livros representassem uma como moêda ideal, forte, e invariavel, que offerecia um padrão seguro para as avaluações, e especialmente para a firmeza do cambio. Um e outro serviço, em superior escala, prestam agora os bancos de circulação.

§. 149.

3. E como por todas estas razões é muito natural, que no decurso do anno não reverta ao banco para pagamento, senão uma pequena parte das notas, escusado lhe é reter inactiva a correspondente totalidade de metal, que garanta o pagamento, mórmente consideradas as outras seguranças, por elle obtidas (§. 145).

Póde por consequencia não só dispôr prudentemente d'estas quantias metallicas; mas (e o que mais lhe importa, e mais amplia a sua potencia) emittir em notas valores mui superiores ao seu fundo, e girar d'esta maneira com um capital muito mais forte do que este (a).

(a) 1. É mistér ter bem presente que as notas, judiciosamente emittidas, representam sempre um capital real, ou existente em bons penhores nos armazens do banco, ou em mão dos garantes dos effeitos, guardados nas suas pastas; e que, por via

d'estes penhores, o banco deve ter justa razão d'esperar, que não lhe seja difficil satisfazer as mesmas notas, concorrendo a pagamento.

2. Persupposto isto, se o fundo fôr cem, e os penhores o valor de 200, 300, 400, e mais, que importa que o capital em notas emittidas exceda em dobro, tresdobro, quadrupulo ou mais, o fundo primitivo?

3. Fixar precisamente, qual haja de ser a justa proporção do valor emittido em notas e o fundo metallico em caixa, pertence exclusivamente á prudencia das Direcções, conforme a importancia e o crédito do banco, e a extensão do circulo, dentro do qual actua.

§. 150.

Estas vantagens são tamanhas, que nem ainda as compensa o muito possivel e perigoso abuso do crédito; pelo qual, emittindo-se as notas sem prudencia, se arrisca a fallencia dos bancos, e por ella a de muitas casas de negocios, enlaçadas com os mesmos; e egualmente quer a cessação dos auxilios que o commercio ahi encontrava, quer a inteira perda do valor total das mesmas notas, fallidas (a).

(a) 1. A historia do commercio no antigo e novo mundo comprova tanto os perigos do abuzo do credito, como a absoluta necessidade dos bancos, nem por isso abandonados por que durante um tempo houveram de suspender ou cessar a sua gerencia.

2. Os penhores ao menos d'uma parte das notas, as extensas relações do estabelecimento dentro e fóra do paiz, e a solidariedade d'interesses d'estes grandes centros de commercio com os mais fortes capitalistas, prestam-lhes meios efficazes para sustentar o crédito, e vencer as crises, mórmente quando,

não contando com o auxilio da omnipotencia legislativa, que os desobrigue do cumprimento de suas promessas, tiverem presentes as consequencias de sua rigorosa responsabilidade juridica.

Firmados no patrocínio extra-legal dos governos, e dependentes d'elle para haverem os meios de pagar as notas, correrão á aventura sobre os abysmos; e ou se afundirão de todo ou resurgirão do naufragio, convertidos em machinas do Es, tado.

Mas o que respeita a acção d'este sobre os bancos, pertence á Policia economica.

3. Estes inconvenientes, e a insuperavel difficuldade, em que está qualquer instituição de crédito, de prestar a todos, quem quer que sejam, os soccorros de que careçam, tem dado occasião a projectos innumeraveis de novos bancos, d'outras especies, em presença das grandes crizes politicas e sociaes. O tempo, que é o maior dos innovadores, e a experiencia do commercio, farão justiça áquelles, que não forem meras utopias.

Por emquanto este indispensavel *veredictum* está mui longe de pronunciar-se. Veja-se todavia *Damiron, De la reforme des banques*: e sobre os bancos em geral *Coquelin, Le credit et les banques*, e *Baudrillart chap. 5.*

SECÇÃO 4.^a

Dos bancos prediaes ou hypothecarios.

§. 151.

Os bancos prediaes têm por fim auxiliar aos proprietarios, facilitando-lhes os emprestimos a juros modicos, e a restituição, em annuidades, a longos prazos (a). Emitem titulos negociaveis, com vencimento de juro, *letras de gage*, e pagaveis não á vista, mas por via de sorteios periodicos (b).

(a) 1. Apesar da apparente solidez das hypothecas, os capitaes como que temem esta garantia, difficultando-se aos proprietarios, pela incerteza de seus direitos, muitas vezes difficillimos de verificar, riscos e delongas dos processos, eventualidades das arrematações e adjudicações; sem correr as quaes rarissimas vezes consegue o capitalista reaver o que emprestára, porque a terra, e o mesmo predio urbano, difficultosa e mui tardiamente repõem o capital ahi consumido. *

2. Por esta razão o proprietario em regra arruina-se, tomando d'emprestimo; e o progresso das industrias extractivas e agraria é tanto menos prompto, quanto, por uma causa oposta, mais se desinvolvem as outras.

3. O banco predial procura substituir-se, para com o capitalista, ao emprestador, tomando sobre si todas as indagações indispensaveis para a segurança do emprestimo, negociando com os tomadores, recebendo as obrigações d'estes para com elle só, contractando directamente com os capitalistas, e d'est'arte garantindo inteira e solidariamente o emprestimo. E esta forte garantia collectiva assegura e captiva aos capitalistas, attrahe os seus capitaes aos cofres do banco, e tende a derramal-os d'ahi para o seio dos proprietarios que os procuram.

4. O tomador, desonerado da obrigação de repôr o capital por inteiro, em limitado prazo, não treme diante do uzo do crédito, aliás tão necessario para o melhoramento dos seus predios. Aproveita-se d'elle, e disfructa estes tranquillamente, sem perigo da expropriação, uma vez que satisfaça os juros e as annuidades. Paga o principal, quasi como sem o sentir.

(b) 1. Mas, ainda que tanto o capitalista, como o tomador do capital, encontrem 'nesta interferencia do banco um meio facil de mutuas relações, resta ainda contra o primeiro a difficultade de recobrar o capital, sempre que o haja mistér.

A este obstaculo occorre o banco pelas *letras de gage*.

2. Estas letras são os titulos do emprestimo, não do verdadeiro tomador, mas do banco para com o capitalista. Por

ellas obriga-se o banco ao juro e mais condições de seus estatutos, a satisfazer *ao portador*; o qual, quem quer que seja, póde transmittir a letra, ou letras, que representam o crédito, todas ou parte, ou vendidas, ou trocadas, ou em pagamentos, conforme o seu curso. E este, pelo crédito do banco, firmado no complexo d'hypotheças, que acceitou de seus clientes, boa gerencia, e possibilidade de real pagamento ãos sorteios periodicos, está muito menos exposto a oscillações do que o dos outros papeis.

« Por occasião da invasão da Prussia pelo exercito francez em 1806 (diz o SR. S. PINHEIRO FERREIRA, *Précis*, pag. 107), e da mesma sorte durante a sublevação da Polonia em 1831, entretanto que todos os fundos, tanto publicos como particulares, ou saíam da circulação, ou caíam a uma taxa approximada a nenhum valor, as letras dos bancos prediaes constantemente se sustentaram a 95 por cento. »

3. O capitalista pois, a todo o tempo que pertenda realisar inteira ou parcialmente o capital mutuado, ou dar-lhe outro emprego, ainda mesmo sem o reduzir a dinheiro, não tem mais do que negociar a facil e singela transmissão de seus titulos, que não hão mister d'indossos, nem d'averbações, ou mais complicadas escripturações, e responsabilidades.

4. Como o banco predial não se obriga a pagar *á vista* as suas letras, nem ainda a prazos, não tem jámais que temer o effeito dos panicos, que arriscam, e muitas vezes precipitam os outros estabelecimentos de crédito.

Bem proporcionada a quantia, que haja de pagar pelas letras sorteadas, á somma das annuidades e outras, que destine para esse fim, e tenha em caixa, no momento preciso, firmará o seu crédito pelo punctual pagamento d'uma parte do seu *deve*; e animará os novos empregos de fundos sobre as letras em circulação, porque quem quer que deseje pôr em giro prompto, e seguro na garantia predial, as suas economias, não tem mais que comprar tantas letras, quantas lhe for possivel, conforme a conta de que possa dispôr.

5. D'est'arte um banco predial não só convida e attrahe os capitaes a beneficiarem a propriedade immovel, mas promove, anima, e fecunda as economias.

6. Os predios onerados pelos contractos usurarios, ou sujeitos a onus pezados, mas remiveis, podem facilmente desonerar-se em prol de seu melhor aproveitamento. As sordidas usuras, que esmagam e desalentam o cultivador, tenderão a acabar por falta de clientes.

7. Os estabelecimentos de beneficencia ou religiosos, cujos fundos, havendo de se emprestar sobre hypothecas, correm todo o risco de serem confiados a pessoas que os dilapidem, nem possam restituil-os, ou de perecerem nas eventualidades por que corre a propriedade hypothecada, encontrarão nas mesmas letras de gage um emprego, e solida garantia, livre da maxima parte dos perigos.

§. 152.

— De dous modos se costumam constituir os bancos prediaes, por associação ou de *proprietarios, tomadores* d'emprestimos, ou de *capitalistas, emprestadores*, com um fundo social constituido por acções.

O principal fim das primeiras associações é o mutuo adjutorio e garantia collectiva dos emprestimos, que cada um dos associados haja mistér. O das segundas é todo d'especulação sobre o emprego do capital social, e lucro das acções (a).

(a) 1. No primeiro caso cada um dos associados tem que hypothecar á sociedade aquelles de seus bens, sobre que se ajustarem, para receber sobre elles o valor de que precise, em letras de gage. E por este contracto fica sendo associado, em quanto ou não pagar, ou a hypotheca não se vender ou trespassar. O novo possuidor do predio, ainda não exonerado, en-

tra por via d'elle na associação. Quaesquer outros proprietarios, que venham a contrahir empréstimos com os bancos, constituem-se por esse feito seus associados.

2. Os bancos prediaes assim constituídos não são mais do que *agencias* d'empréstimos, em reciproco interesse dos associados, sem mira 'noutros lucros. A união de tantos proprietarios, e a garantia collectiva solidaria de tantas hypothecas, supprime a fraqueza das garantias individuaes.

3. 'Numas e 'noutras as letras de gage ou são entregues aos tomadores para estes as negociarem, o que lhes é ordinariamente menos commodo e desvantajoso; ou, negociando-as o mesmo banco, recebem d'este os tomadores a moeda conventional.

4. Nos estatutos e regulamentos é mister fixar as prestações dos tomadores, de modo que o banco receba por ellas o juro que ha de pagar aos portadores das letras, — a annuidade do reembolso, — e o mais que fôr mister para occorrer ás despesas da gerencia, e, sendo as associações por emprestadores, aos dividendos de suas acções.

5. É de notar, que os predios hypothecados ao banco respondem pela totalidade de suas obrigações, e não unicamente por aquella que respeita ao proprietario; pelo que o portador, a quem faltasse o banco, teria acção para se pagar por quaesquer d'elles. Apesar d'esta firmissima segurança, pela qual a possível depreciação d'uns predios é compensada pela conservação ou melhoramento d'outros, os bancos prediaes, de qualquer maneira constituídos, acautelam-se quer não emprestando sobre as hypothecas senão uma parte fixada de seu valor; quer constituindo pelos proventos das prestações um *fundo de reserva* para occorrerem ás perdas eventuaes. Este emprega-se em letras de gage, ou outros effeitos, ou sobre penhores; e os lucros addicionam-se ao mesmo fundo.

6. É facil de vêr que o admiravel maquinismo d'estes bancos carece do auxilio das leis para segurança de seus direitos hypothecarios, tanto no que respeita á certeza das averiguações

anteriores ao contracto, como á cobrança das dividas pela venda das hypothecas. Uma vez que não possa adquirir-se pleno conhecimento dos incontrovertidos direitos do possuidor, e do estado livre e desembargado da propriedade; — ou quando, conhecidos os seus encargos, elles não possam remover-se, ou trespassar-se sobre o banco, para este os satisfazer com parte do emprestimo, esta tão excellente instituição não pôde constituir-se, e menos funcçãoar com esperança de vida e desenvolvimento.

7. Os bancos prediaes, originarios da Allemanha, não se têm diffundido pelo occidente e sul da Europa. A França, depois de reiteradas investigações na Allemanha, em 1844 e 1850, por ordem do governo, admittiu a instituição, sancçãoou-a, e coadjuvou-a por lei em 1852. Vejam-se — *Des institutions de crédit foncier*, por M. ROYER, Paris 1845; — e por Mr. JOSSAU, Paris 1851; *Traité du crédit foncier*, pelo mesmo, Paris 1853; — *Manuel de l'emprunteur et du prêteur aux caisses du crédit foncier*, Paris 1853; — *De l'organisation du crédit foncier*, par M. WOŁOWSKI, Paris 1848; — *Crédit foncier*, *Diction. de l'Econ. polit.*; Mr. J. GARNIER, *Éléments*, Chap. 11, § 6; e Mr. BAUDRILLART, *Manuel*, Chap. 5, § 3.

SECÇÃO 5.ª

Das caixas economicas, e de soccorros mutuos.

§. 153.

As caixas economicas propõem-se a receber em deposito quaesquer economias, desde um *minimum* até a um *maximum* fixados, e a restituil-as á vontade dos deponentes, abonando-lhes um juro, que hajam de receber periodicamente, ou se accumule ao capital depositado.

O deponente recebe um *livrete*, no qual se lan-

cam as suas entradas, e que constitue o seu *titulo de credito* sobre a caixa (a).

(a) 1. Estas instituições vivem e prosperam pelo credito, recebendo por elle, e empregando por via do mesmo, os depositos; e segurando a sua existencia pelo fiel cumprimento das obrigações do credito nas crises, a que estão expostos, do levantamento das quantias, que se lhes confiam.

2. Destinam-se a arrecadar, reunir, e fazer valer d'esta maneira as mais diminutas economias das classes menos abastadas da sociedade, sem que por isso excluam as das outras, uma vez que não transcendam o *maximum*; e este é fixado de modo, que não complique a gerencia da caixa, em prejuizo dos pequenos, com os negocios dos grandes.

3. A economia e a capitalisação, tão difficeis em relação ás pequenas sobras, de que possam ser susceptiveis os renditos exiguos; — a temperança, a assiduidade e perfeição no trabalho, a ordem e harmonia nas familias, o gosto e desejo da propriedade e estabilidade; — a possivel independencia do pobre operario com relação ao rico empresario nas crises industriaes, e por ventura até mesmo a facilidade d'associação para fins honestos e lucrativos; todas estas qualidades eminentemente economicas e moraes, tão vantajosas ás classes mais laboriosas, são promovidas e animadas pelas caixas economicas.

4. Tão geralmente sentidas são as vantagens d'estas caixas, que a difficuldade, com relação a ellas, não consiste em attrahir para ahi os capitaes, mas em achar para os mesmos um emprego seguro, prompto, e do qual facilmente se possam levantar, sempre que seja mister.

Nenhum se offerece mais appropriado do que o emprego em *letras de gage*, por sua facil negociação, quer comprando, quer ao depois revendendo, e não menos por sua solidez. Veja-se a obra cit. de M. WOŁOWSKI pag. 58; *Annuaire de l'écon. politique* pour 1846, pag. 81; DE BARGEMONT, *Économ. polit. chrétienne*, L. V, chap. 18, etc.

§. 154.

As associações de soccorros mutuos, e os montes-pios, assentam egualmente sobre o credito, combinado com os principios eminentemente moraes e economicos da responsabilidade individual, e da reciproca coadjuvação dos associados.

Nestas obrigam-se muitas pessoas, das mesmas ou de diferentes classes, a entrar na caixa commum com determinadas prestações periodicas, adquirindo por esse facto um direito a soccorros, tambem determinados, na molestia, velhice, interrupção de trabalho, orphandade dos filhos, e viuvez das mulheres (a).

(a) 1. Pelo credito recebem as direcções d'estas sociedades os depositos que se lhes confiam; e por elle os procuram fazer valer, para que possam desempenhar as obrigações estipuladas.

2. Por este meio as classes laboriosas, prevendo os sinistros do futuro, e impondo a si as possiveis privações, procuram amparar-se da desgraça sem recorrerem a estranhos auxilios, penosos de sollicitar. Estreitam os laços da confraternidade nos dias bons, antevendo os máos. E no emprego dos depositos, os mesmos associados, que necessitem d'algun adiantamento extraordinario, encontram, por emprestimo, mais facil auxilio que d'estranhos.

3. É manifesto que estas instituições, similhantemente ás caixas economicas, são tão eminentemente uteis á moralidade como á economia publica.

V. BASTIAT, *Harmonies*, 2.^a edit., pag. 413, HUBBARD, *Des sociétés de prévoyance*, Paris, 1852.

SECÇÃO 6.ª

Dos warrants, certificados de valor, e dos seguros.

§. 155.

As applicações do credito são tantas, tão variadas, e tão susceptíveis de se multiplicarem com o progresso industrial e a experiencia das necessidades da circulação, que fôra impossivel encerrar a indicação de todas nos estreitos limites d'um compendio, e, ainda mais, prescrutar os segredos do futuro. Ha porém ainda algumas, de que é mistér fazer especial menção por sua reconhecida importancia.

§. 156.

Warrant (certificado de valor, recibo ou titulo d'entrega e deposito de mercadorias em armazens publicos) designa em Inglaterra o papel de credito, entregue pela direcção das *Docas* (a) a quem quer que depositou ahi mercadorias, pelo qual se testifica o mesmo deposito. É transferivel por indósso, que depois se averba nas mesmas estações.

Esta palavra, importada em França, emprega-se para designar todo o titulo, d'egual natureza, passado por qualquer armazem público aos depositantes de mercadorias (b).

Com o *warrant* póde o commerciante transferir, em todo ou parte, de prompto, e livre dos cuidados

e despesas de transportes e armazenamentos, as suas mercadorias, ou tomar sobre ellas as sommas que haja mistér (c).

(a) V. MR. GARNIER, *Éléments*, Chap. 11, § 5.; Dict. de l'Econ. polit. *verbo* Docks, etc.

«O uso tem feito (diz ahi E. THOMAS) com que se applique mais especialmente o nome de *Docas* a estes interessantes e immensos estabelecimentos, os quaes têm contribuido tanto para a fortuna commercial de nossos vizinhos d'além da Mancha, e que se compõem: 1.º d'um systema de docas, propriamente dictas, bacias d'agua com comportas; 2.º de cáes dispostos e providos d'utensilios para a recepção e descarga dos navios, e conservação das mercadorias; 3.º de vastos alpendres e edificios consideraveis, destinados para armazenagem pública, e providos de todas as maquinas e apparelhos, que facilitem a recepção, pezagem, verificação, arrecadação, arrumação, boa conservação, e reexpedição de toda a sorte de mercadorias; 4.º d'um cercado completo e seguro, e d'uma vigilancia organizada para prevenir toda a espoliação; 5.º d'uma administração, que centralise para os commerciantes todas as operações d'alfandega (d'entrada, saída, ou transito), e toda a mão d'obra commercial, a que a mercadoria está sujeita; 6.º do mecanismo dos *warrants* e dos emprestimos sobre consignação; e, finalmente, 7.º da qualidade d'armazem de depositos concedida pelo governo a esta especie d'estabelecimentos.

(b) Cit. Dict.

(c) «Por este processo simples e fecundo (diz Mr. J. GARNIER) as mercadorias trocam-se com a mesma facilidade que os effeitos commerciaes; um capital immenso é mobilisado, ao mesmo tempo que as despesas de manutenção, administração, e commercio, se reduzem, para maior commodidade dos negociantes, e grande vantagem do consumidor.

O *warrant* é para as mercadorias depositadas nas docas o que na origem haviam sido os certificados de deposito para as moedas confiadas aos bancos de deposito.»

§. 157.

São egualmente *certificados de valor* as obrigações emitidas em troca d'effeitos e outros titulos de credito, com obrigação de pagamento a prazo, fixado em harmonia com o vencimento dos mesmos titulos, e para um dia posterior a elle, e com vencimento de juro ao portador (a).

(a) Este genero de papeis de credito, empregado pelo *Credito movel* de Paris, parece offerecer superiores vantagens sobre as notas de banco; visto que, não sendo pagaveis á vista, mas em seguida ao vencimento dos effeitos e titulos negociados, pôde emittir-se com maior segurança e menor receio das crises, «utilizando (como dizia Mr. J. PERRIERE) uma consideravel massa de fundos de caixa, de capitães sem emprego no momento; e por outra parte fornecendo a todos um meio d'emprego regular e permanente» *Annuaire d'Écon. polit.* 1855, pag. 72.

V. a *Introduction*, de M. GIRARDIN, á obra de M. DARRIMON, *De la réforme des banques.*

§. 158.

As companhias de seguro d'immoveis e moveis, de vidas, etc., que tamanhas vantagens prestam aos commerciantes, aos proprietarios, e em geral a todos os seus clientes, mediante pequenos sacrificios periodicos ou eventuaes de cada um d'elles, asse-

gurando-lhes o capital empregado, assentam egualmente no credito, e actuam por elle (a).

(a) 1. O seguro do risco do fogo, naufragio, ou outros accidentes imprevistos, assenta não sómente no credito, mas tambem no principio social da reciprocidade de serviços, effectuada pela associação, e sobre o calculo das probabilidades, applicado, depois de longas e amplissimas observações, aos, mesmos accidentes.

Pelo credito os segurados entregam ao segurador o premio fixado, na firme confiança de que, verificado o sinistro o segurador pagará de prompto o valor segurado.

2. O valor d'um predio, d'um navio, d'uma carregação importante, etc., importa ordinariamente uma parte consideravel do patrimonio de seu dono, cuja perda pode affectar-o gravemente. Mas se, dada esta, o prejuizo se repartir por um consideravel numero de pessoas, a somma das quotas de cada um equalará o sinistro; e cada uma d'ellas poderá ser tão diminuta, que o onus seja como insensivel para aquelle que o sofre. A perda d'um conto de réis, por exemplo, repartida por duas mil pessoas, reduz-se para cada uma a 500 réis.

A companhia do seguro effectua esta associação, que nenhum particular poderia reunir; e que nem mesmo, em objectos d'esta ordem, se podia esperar d'um qualquer sentimento moral e sympathico, salvo extraordinariamente.

Cada um dos assegurados segura-se a si, e conjunctamente segura a cada um dos outros; porque é da totalidade dos premios recebidos que a companhia tira os meios não só de funcionar, e retribuir aos seus accionistas o sacrificio das acções, mas, em regra, tambem os de occorrer ao pagamento dos sinistros verificados.

3. Como porém avaliar o *quantum* do premio de seguro, de modo que a companhia receba de cada associado o bastante para obter estes resultados?

A difficuldade é removida pelo meio de longas e amplas

observações ácerca da successão dos phenomenos, que dão causa aos sinistros; e os quaes, comquanto considerados superficialmente ou em limitado espaço de tempo, pareçam inteiramente eventuaes e irregulares, bem pelo contrario manifestam uma certa regularidade, reflectidamente observados durante longo tempo, em extensas series de phenomenos analogos. Ahi as variantes para mais ou para menos compensam-se umas com as outras n'um termo medio, sobre o qual se calcula com segurança.

Durante dez annos, por exemplo, o termo medio dos incendios foi, 'numa dada cidade, d'uma casa entre mil: «A opinião presumida (diz MAC CULLOCH) de que um por milhar era a real proporção da probabilidade dos incendios receberia uma confirmação muito solida; e se este resultado se reproduzisse n'um complexo de vinte ou trinta annos, dever-se-hia considerar, ao menos para todas as operações usuas, como indicando o grau exacto da probabilidade.» *Principes d'écon. polit.* 1.^{re} P. Chap. IX.

4. Nas caixas de soccorros mutuos ha uma especie de seguro. O socio segura os soccorros para a epocha ou situação designadas, mediante o sacrificio periodico, que é como o premio do seguro. E a somma das quotas individuaes constitue o fundo, de que saem esses soccorros, ordinariamente em quantidade mui inferior á da totalidade; o que tambem deve ser calculado pelo methodo d'observação, e calculo das medias.

5. A segurança do valor empregado, mormente nas empresas maritimas, não podia deixar de aproveitar efficazmente ao genio industrial.

«Sem o soccorro offerecido pelo seguro (diz tambem o mesmo A.) encontrar-se-hiam comparativamente poucos individuos, dispostos a exporem a sua propriedade á sorte de viagens longas e perigosas; mas, graças a elle, a apprehensão do perigo muda-se em segurança, e o capital do mercador, cujos navios estão dispersos por todos os mares, e expostos a todos os perigos do Oceano, está tão seguro como o do lavrador.»

6. MR. GIRARDIN, na sua curiosa *Introdução á Réforme des banques* de Darimon, entende que toda a acção dos bancos se reduz a segurar o portador dos effeitos contra as eventualidades do pagamento.

Parecem-nos porém entidades absolutamente diversas as companhias de seguro e os bancos. O premio do seguro habilita para receber o valor segurado no caso do sinistro; e nenhuma responsabilidade compensa esta esperança, ou o effectivo gozo do valor recebido. Pelo contrario, se o banco não pôde realizar o effecto descontado, reverte contra aquelle que o levou ao desconto, e obriga-o á restituição.

7. Os seguros das vidas não assentam em calculos menos engenhosos, do que os outros. O segurado obriga-se a pagar ao segurador uma dada quantia, que este se submete a restituir, depois da morte d'aquelles, á pessoa ou pessoas, que forem da vontade do segurado. Este paga em annuidades, calculadas sobre o termo medio da duração das pessoas de sua idade e circumstancias physicas, de modo que é mistér que perfaça esse termo de duração para concluir o pagamento. Se morre antes, perde o segurador, porque nem por isso deixa de dever pagar a somma integral.

Se persiste em viver além da idade calculada, ganha o segurador, vindo a receber mais de que ha de repór.

As entradas addicionam-se os interesses compostos, e das reposições deduzem-se as despesas d'administração e interesses dos seguradores.

Por meio d'estes seguros o pae de familia procura occorrer á falta da sua vida para a esposa e filhos, que porventura não tinham outro recurso. E o habito da economia fortifica-se, sendo forçado o segurado a fazer os maximos esforços por não descontinuar as entradas, sob pena de perder o fructo dos sacrificios que tenha feito.

V. o mesmo M. CULLOCH cit.

INDICE.

INTRODUCCÃO.

I	<i>Da utilidade</i>	I
II	<i>Do valor</i>	II
III	<i>Da riqueza</i>	XIII
IV	<i>Da industria em geral</i>	XVI
V	<i>Noção d'economia politica, suas divisões</i>	XIX
VI	<i>Utilidade do estudo da economia politica</i>	XXXII
VII	<i>Resumida noticia historica da economia politica</i>	XL

PARTE PRIMEIRA.

PHILOSOPHIA DA INDUSTRIA.

LIVRO I.

Da producção.

CAPITULO I. DOS AGENTES E INSTRUMENTOS DA PRODUCCÃO.

I	<i>Noções geraes</i>	1
II	<i>Classificação dos trabalhos industriaes, sua capacidade productiva, e differentes generos d'esforços que demandam</i>	5
III	<i>Dos capitaes</i>	12

CAPITULO II. DO APERFEIÇOAMENTO DA PRODUCCÃO.

I	<i>Em que consista</i>	27
II	<i>Das causas que determinam o aperfeiçoamento da producção em geral</i>	30
III	<i>Em especial da divisão do trabalho</i>	34
IV	<i>Das maquinas</i>	43

LIVRO II.

Da troca, ou da circulação.

CAPITULO I	Noções geraes	49
»	II Dos pregos	64
»	III Do numerario	81
»	IV Do credito	
	Secção 1.ª Noções geraes	126
	» 2.ª Das letras de cambio	138
	» 3.ª Dos bancos	152
	» 4.ª Dos bancos prediaes	164
	» 5.ª Das caixas economicas, e de soccorros mutuos	169
	» 6.ª Dos warrants, certificados de valores e dos seguros	172



NOVOS ELEMENTOS

DE

ECONOMIA POLITICA E ESTADISTICA.

NOVOS ELEMENTOS
DE
ECONOMIA POLITICA
E
ESTADISTICA

POR

Adrião Pereira Forjaz de Sampaio

**DO CONSELHO DE SUA Magestade,
FIDALGO CAVALLEIRO DA C. R.
LENTE CATHEDRATICO DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA,
VOGAL DO CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO PUBLICA,
SOCIO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA
E DO INSTITUTO DE COIMBRA, ETC.**

TOMO SEGUNDO.



COIMBRA
IMPrensa DA UNIVERSIDADE
1859.



4666

PARTE PRIMEIRA.

LIVRO III

Da distribuição, consumação da produção, e povoação.

DIVISÃO 1.ª

Da distribuição.

CAPITULO I

Noções geraes acerca da distribuição, e rendimentos.

§. 159.

Da mesma sorte que a produção, a distribuição das riquezas, em seu desinvolvimento espontaneo, não póde ser obra do acaso; ha de proceder igualmente de leis naturaes. A sua importantissima investigação constitue o problema d'esta secção da economia politica (a).

(a) 1. « Não fallamos (diz Rossi) da distribuição das riquezas tal como, em certas circumstancias, a moral a aconselhe ao homem abastado; nem como algum legislador para fins politicos possa ordenal-a. » *De la distrib.* Leç. 1.º

2. Considerado o problema ainda mesmo na esphera estreitamente economica, nenhum ha mais digno do estudo. » A felicidade do Estado (diz Droz) depende menos da quantidade de seus productos, do que da maneira por que estão distribuidos. Supponhamos dous Estados d'egual povoação, um dos quaes tem dobrada riqueza; se esta ahi estiver menos bem repartida, a povoação do outro será mais feliz. » Liv. 2, Chap. 1. A producção é um meio para o consumo, mediante a distribuição. E como na falta d'esta, ou sendo defeituosa e offensiva da justiça, o consumo cessa, ou é insufficiente; o industrial desanima no trabalho, e o Estado, assente sobre um vulcão, corre todos os dias o grave perigo das maiores perturbações politicas e sociaes.

3. A mesma natureza das cousas, segundo a qual muito providencialmente as forças intellectuaes e physicas se distribuem com desigualdade, conduz ás inoessantes difficuldades e perigos da distribuição, na qual, desfeito o colosso da associação, a potencia collectiva de suas partes, apparece a fraqueza individual de cada uma. O homem de genio separa-se de menos intelligente; o forçoso, do que é fraco; o empresario, o capitalista, e os operarios, uns dos outros; e aquelles, que na escala da capacidade pertencem á massa mais vulgar e numerosa, não podem deixar de ser mui inferiormente quinhoados. V. Tracy, Econ. polit. Chap. 8. Se a lei civil, nos limites devidos, e principalmente a moral e a religião, a bem dirigida educação e instrucção do povo, e o desenvolvimento racional do espirito d'associação, não favorecerem estas classes menores dos compartilhantes, a sua sorte poderá ser tal, que a producção, por mais aventajada, seja para elles como se não existia.

O problema pois da distribuição prende com as mais altas e delicadas ponderações moraes e politicas.

§. 160.

E como não ha producção sem a associação dos

que possuem o trabalho e o capital, e é do ajuntamento dos agentes e instrumentos que procede o producto. este não póde deixar de pertencer naturalmente áquelles comproductores (§§ 15 e 47), e a fórmula mais simples da partilha reduz-se á applicação d'uma regra de companhia: tanto a cada um *pro rata* das entradas (a).

(a) Será esta certamente a maneira de partir na infancia d'um povo, porque é a mais singela, carece de menores calculos, e adapta-se mais á condição de pessoas constituídas, no começar do trabalho, em circumstancias quasi identicas.

Apparece ainda na pesca do mar alto, dividindo-se o producto por uma fórmula analoga entre os armadores e as equipagens, tendente a esforçar estas contra as coleras de Neptuno com a esperanza de maior ganho.

Manifesta-se tambem entre as companhias das nossas costas, que repartem o peixe das redes d'arrastar, em paga dos servicos, immediatamente á pesca, segundo certas regras.

§. 161.

O facto porém mais geral é inteiramente diverso. O empresario ajusta com os seus comproductores o *quantum* de cada um d'estes, livre de todo o risco, o qual o mesmo empresario toma todo sobre si. Concentra-se 'num a direcção, e ganham os outros a segurança da retribuição (a).

(a) 1. A *estabilidade*, a certeza de ter com que manter-se, independentemente dos azares a que toda a empresa é sujeita, e desde que o trabalho tem principio, sem haver d'esperar pelo producto, eis a vantagem maxima d'esta fórmula de partilha para

os operarios, os quaes em regra não têm fundos de que vivam durante a laboração. O capitalista de sua parte auferê um commodo analogo, escapa aos sinistros e atrasos possiveis.

2. A *unidade de direcção*, condição essencial da prosperidade d'uma empresa, persuppõe da parte do empresario o desafôgo de não ter que attender ás vozes d'aquell'outros, compartilhantes com elle *pro rata* nos riscos do intento.

Para se attingir a este resultado, e conhecer as bases e condições d'ajustes rasoaveis, observa muito bem BASTIAT, que era mistér longa experiencia das cousas, extenso tirocinio dos mercados, um verdadeiro progresso industrial. Se com isto ainda padece o operario, mal retribuido, culpa é não da fôrma da partilha, mas de sua propria condição. « Se não pôde esperar, se está sob o aguilhão da urgente necessidade, receberá a lei, não poderá subtraír-se ás exigeneias do associado; e isto mesmo ainda que a distribuição houvesse de fazer-se pelo rateio, porque é indispensavel fixar-se por accôrdo qual o quinhão de cada um. » *Harmonies*, 2.º ed. xiv.

3. D'este modo — « todo o empresario (diz Rossi) faz hoje duas especulações, a da producção. . . , e outra, que como enxerta na primeira, e consiste em comprar os quinhões dos seus comproductores. » Leç. 2.º

4. Mas nem por isso deixa de haver uma real associação entre os comproductores, socios, não escravos, nem criados ou serviçaes do chefe da empresa, embora o contracto propriamente de *sociedade* não exista senão na fôrma da partilha em rateio. Na outra fôrma a associação produz-se mediante uma *compra* e *venda*, ou *troca* de cousa incerta. ou *locação* de capitães e obras industriaes.

Os comproductores são em todo o caso consocios no intuito, e compartilhantes no resultado.

§. 162.

Os productos constituem o *rendimento* dos pro-

ductores; os quaes podem servir-se d'elles ou immediatamente, na satisfação de suas necessidades, ou mediatamente, trocando-os por outros de que tenham superior precisão. Vivem dos alheios reditos sómente aquelles, que se mantêm á custa alheia (a).

(a) 1. Reformando a theoria, que tínhamos adoptado nas anteriores edições, segundo STORCH, e conformando-nos com os principios expostos na Introduccão á cêrca da noção de industria (§ 18), adoptamos agora os judiciosos pensamentos de ROSCHER, §. 144.

2. Quer sejam materiaes, quer immateriaes, os resultados dos esforços, ou os productos, pôde o productor gozal-os, ou trocal-os; constituem o seu redito. Thalberg pôde deleitar-se a si mesmo com as divinas harmonias do seu peano, ou deleitar aos outros, recebendo a devida retribuição; assim como o lavrador pôde ou consumir o seu trigo, ou vendel-o.

3. «O dinheiro, diz bem Mr. ROSCHER [2], que circula entre elles e os compradores, não é mais do que o meio de trocar pelo alimento, vestido, serviços pessoaes, etc., aquella parte de seus productos de que elles não podem aproveitar-se. Este mesmo dinheiro começou por formar o redito primitivo de quem o produziu.

4. Não ha rendimento realmente *derivado*, ou como lhe chamavam os autores, a quem seguimos nas outras edições, *segundario*, senão aquelle de que alguem se serve *gratuitamente*, por dadiva, esmola, ou furto.

§. 163.

Como a existencia, as habilitações industriaes do productor, e as mais condições de sua concurrencia na producção não podem deixar de representar um capital ou um valor dispendido, sem o qual

nem teria subsistido até á epocha da producção, nem seria capaz de concorrer para esta; os productos, que lhe tocarem na distribuição, poderão comprehender um *rendimento total*, a totalidade produzida; um *liquido*, o excedente da despesa; e um *rendimento livre*, o excedente da satisfação das primeiras necessidades (a).

(a) ROSCHER §. 145. 1. Esta classificação nova, e a qual apenas tínhamos entrevisto, pensando ácerca do imposto, que não deve recahir senão no liquido das primeiras necessidades, colloca a materia na luz a mais clara.

2. Com differença d'este insigne mestre, caminharemos do individuo para o colectivo, a nação.

Cada um, que presta o trabalho actual, houve mister de dispender, ou alguem por elle, quantias mais ou menos consideraveis na sua creação e educação, bem como nos utensilios seus proprios, com que trabalha; as quaes constituem um capital empregado, fixo em sua pessoa e utensilios, que deve amortizar-se, pouco a pouco embora, e ser retribuido do seu uzo, para que não succeda haver-se empregado em pura perda, e para que o operario possa transmittil-o aos filhos da mesma forma que o recebeu, creando-os, educando-os, e provendo-os dos utensilios necessarios

3. Se o rendimento apenas lhe dá *de comer*, não tem *liquido*, menos *rendimento livre*. Se o total alcança á somma da devida reparação do gasto, e não menos á das primarias despesas quotidianas, e ainda mais a um qualquer sobreccellente, o operario terá no *total* um *quantum* de rendimento *liquido*, e outro de rendimento *livre*.

«Trabalhando (diz Rossi, Leç. 22 De la prod.), gastou seus vestidos, ferramentas, e talvez as suas forças, o capital proprio, muito mais do que, se em logar de trabalhar, tivesse

permanecido em repouzo. Adiantou por tanto despesas, de que ha de embolçar-se. Para elle não é liquido, senão a sobejo »

4. Aquelle que presta o capital fixo (§. 58) não póde reputar como liquida a totalidade do seu quinhão. Bastará reflectir na maneira por que elle se reproduz (§. 59); e a theoria dos elementos, que devem constituir o respectivo rendimento, manifestará como sensivelmente se ha de compôr d'uma totalidade, em que póde, ou não, haver um *liquido*, e um *livre*.

5. O capitalista, que não concorre senão com o circulante que presta á empresa, gozando o resultado d'esforços anteriores, e na firme esperança de rehaver por inteiro o mesmo capital do tomador, a quem o confiou, dispende um valor facilmente apreciavel, o uso de suas economias; e na retribuição, que recebe, póde encontrar mais ou menos d'esse valor, e no primeiro cazo um *liquido*, no qual póde ou não haver um rendimento *livre*.

6. É certo que estas distincções não se fazem bem patentes senão no productor empresario, que parte anticipadamente com os outros comproductores. Empregou, por exemplo, *cem* nas prestações que ajustou dar a estes, nos materiaes, utensilios, etc.: *cem* foi a despesa. Se a totalidade produzida valer 110, será este o seu rendimento total, e apenas *dez* o liquido. Mas aquelle total é puramente relativo e especial a este comproductor, e póde comprehender muitas quotas *liquidas* e até *livres*, com relação aos outros.

§. 164.

Considerada a totalidade da producção d'uma nação, este maximo *rendimento nacional* (a) comprehenderá egualmente no seu *total* um *liquido*, e um rendimento *livre* (b).

(a) Não *rendimento publico* ou da associação politica, ou do governo; o qual não é mais do que uma parte do grandetodo.

(b) 1. «Se assim não fôra (diz Rossi Leç. 22. De la prod.) seríamos todos os dias testemunhas d'um grande milagre: o axioma *ex nihilo nihil* deixaria de ser verdade para o homem; nação ou individuo, pouco importa! Para que o rendimento nacional fosse todo, conforme pretendia J. B. Say, um producto liquido, era mister que se obtivesse sem adiantamento, nem consumo algum.

A producção, ou o rendimento total de cada um individuo, é igual a x (total) menos y (custo da producção). Somando alguns milhares ou milhões de vezes $x y$; isto é, figurando pela mesma formula o rendimento nacional), teremos muitas mil vezes, ou muitos milhões de vezes, $x y$. Ora para que, por exemplo, $x y$ duas mil vezes seja igual a $2000 x$, (ou para que esta somma seja igual á receita sem a despesa) é indispensavel que y (ou a despesa) seja igual a *zéro*, o que é inadmissivel.»

§. 165.

O augmento do redito nacional liquido, e livre, é de maxima importancia para a prosperidade e civilisação; visto que é por meio d'elle que os homens conseguem não só satisfazer melhor e continuamente ás suas necessidades e commodidades, mas conservar e augmentar os capitaes (a).

(a) 1. «Augmenta (diz Rossi Leç. 22, cit.) a riqueza nacional; e crescendo então incessantemente o capital commum, é força que a abundancia penetre cedo ou tarde todas as camadas d'uma povoação, que não fôr surda aos conselhos da prudencia, e do bem entendido interesse.» V. ROSCHER §. 147.

2. A verdadeira materia collectavel para os impostos não deve ser senão o rendimento livre, porque é absurdo que o Estado, a titulo do protector, prive o contribuinte do indispensavel para viver. Portanto, as grandes despesas publicas, que

demandam enormes sacrificios, presuppõem 'numa situação normal um grande desinvolvimento de produção e um crescido redito livre nacional.

§. 166.

A avaliação da grandeza dos rendimentos, considerada em relação ao *objecto*, deverá assentar sobre o preço dos productos que os constituem (*a*).

Mas emquanto ao *sujeito*, que goza o rendimento, individuo ou nação, a base não pôde ser senão a somma d'utilidades, que o mesmo rendimento o habilita para gozar directa ou indirectamente (*b*).

(*a*) *Cena* alqueires de trigo, considerados em si, abstrahindo do sujeito, é um rendimento maior ou menor, conforme o preço corrente, e na relação com outros rendimentos em trigo, da mesma forma avaliados (§. 17).

(*b*) 1. Se os productos são destinados para consumo, a maior quantidade, embora de pouco preço, importa um grande rendimento. Se para troca, o maior preço, isto é, a maior somma dos outros productos que se hão mistér, e nos quaes aquelle preço haverá d'empregar-se.

§. 167.

Podemos pois classificar ainda os rendimentos, attento o fim para que se usa do dinheiro, em *reaes e nominaes*; os primeiros em productos, os segundos em dinheiro, forma transitoria, porque passam aquelles para se realizarem nos de que o productor ha maior necessidade (*a*).

(*a*) É manifesto que a satisfação das precisões não de-

pende abstractamente das sommas do dinheiro, que se possui; este não é senão como um titulo, e um *nome*, que representa as utilidades em quantidade incerta e dependente do mercado.

Pelo que nada importa que o rendimento, representado em dinheiro, aumente, se proporcionalmente os productos houverem encarecido; nem pelo contrario que diminua, se tiverem barateado.

Egualmente, se os productos e serviços encarecem, o rendimento em dinheiro, embora constante na quantia metallica, terá diminuido; e, collocados dous individuos em diferentes mercados, os quaes tenham eguaes ordenados, nem por isso terão a mesma renda.

§. 168.

Como em regra a quota de cada um dos productores é ajustada préviamente á conclusão da obra entre elles e o empresario, o rendimento d'est'arte fixado póde dizer-se *estipulado*; em contraposição áquelle, que os mesmos comproductores alcançariam per si mesmos, ou fazendo valer por sua conta os meios productivos de que dispõem, ou partindo com o empresario *pro rata*, rendimento *natural* (a).

(a) 1. Se o empresario possuir todos aquelles meios, que a pequena empresa demanda, o rendimento por inteiro é natural. Sempre o é o proprio e especial do empresario, o qual não póde estipular consigo mesmo.

2. O uso da potencia productiva, que faz o objecto d'esta estipulação, figura 'nella, como se fora uma mercadoria, que o empresario compra por mais ou menos. O rendimento estipulado é pois como o preço *corrente* d'ella; e o natural, como o *originario*, que lhe dá origem, sem o qual não existiria, ou não se prestaria á estipulação.

«Um consiste (diz ROSCHER §. 148) no preço do gozo pago pelo locatario ao dono da força productiva; e o outro no resultado directo do emprego d'esta força por conta do proprio dono.»

§. 169.

Da natureza da estipulação resulta que os rendimentos estipulados ou correntes estão sujeitos ás circumstancias determinativas do mercado, ou á lei dos preços (§. 88—§. 106), tendendo para os naturaes ou originarios, como o preço das mercadorias (a).

(a) 1. «O resultado (diz ainda ROSCHER) da producção por propria conta haverá por fim de servir de medida para o preço estipulado. Mas este, em quanto depende principalmente dos elementos, que influem do modo mais intimo e duravel sobre a constituição do preço das cousas, a saber, o custo da producção, a utilidade, e os meios disponiveis dos compradores, está sujeito ás oscillações exteriores da offerta e da procura.»

Na occasião da força dos trabalhos agrarios, por que motivo proximo, e facilmente apreciavel, sobem os jornaes dos operarios agricolas, senão porque a procura excede em força a offerta?

O mesmo succede nos outros rendimentos.

2. Um rendimento estipulado forte, e superior ao natural, convida, e faz desinvolver a potencia productiva, o trabalho actual ou accumulado, pelo qual é recebido. Pelo contrario, se for inferior, desanimará, fará retirar, ou mesmo perecer a mesma potencia.

A verdade d'estas proposições nem por' isso póde contestar-se, porque os effeitos da desharmonia são demorados; a final manifestação dos mesmos é quanto importa.

3. Os proprios rendimentos naturaes, considerados em abs-

tracto, dependerão do mercado, que fixará o preço corrente dos productos ou serviços que os constituem. O fabricante de lanifícios, por exemplo, terá, na quota que lhe cabe das lãs fabricadas, mais ou menos redito, conforme o preço d'ellas.

4. E como o empresario, estipulando com os seus productores, não póde deixar d'attender ao possível e mais provavel preço dos productos da empresa, a que se propõem, é egualmente certo que o mercado conjectural determinará também as condições da estipulação.

5. Consequentemente a maior sahida dos productos, e a grandeza do mercado são causas necessarias do augmento dos renditos; não só porque, por uma parte a procura da cooperação productiva augmenta de força, mas porque o desinvolvimento do mercado faz multiplicar e baratear os productos de differentes generos, em que os renditos haverão d'empregar-se.

A theoria da distribuição pelo lado puramente economico, reduz-se, por tanto, a uma rigorosa applicação da theoria da circulação.

§. 170.

Emquanto ao sujeito, os rendimentos consistem ou na *retribuição* do trabalho actual, *salarios* d'operarios, e *ganho* d'empresarios; ou nos *interesses* do capital: *juros* dos moveis, *alugueis* dos fixos, e — *renda* da terra, ou dos capitães fixados 'nella.

CAPITULO II

Dos salarios.

§. 171.

159 Como o trabalho actual é o primeiro preço de todas as cousas, e não só a primeira origem dos capitaes, mas a potencia que os fecunda, a elle é devido o primeiro dos rendimentos (a).

(a) Não existia ainda o capital, e já o homem trabalhava, e fazia seus os fructos da sua obra. Existiu o capital, e seria inerte sem o trabalho.

§ 172.

160 Mas o trabalho actual comprehende a direcção, e a execução; e a retribuição d'um e outro tem diversas characteristics. O salario é em regra estipulado, independente do resultado da empresa, e devido a pessoas, que, tendo passado por menores habilitações, representam um capital sobre modo inferior áquelle, que custou a educação e instrucção do chefe da empresa (a). Eis a rasão, por que separamos os salarios dos lucros ou ganho do empresario; cuja theoria, por isso que presuppõe o pagamento integral dos outros comproductores, pareceu mais acertado expôr em ultimo logar.

(a) O lucro (diz RAU, § 238) distingue-se evidentemente do salario em não poder anticipadamente estipular-se; e por-

que está na razão composta da qualidade do trabalho e da grandeza dos capitães empregados.» E até mesmo costuma representar-se, como uma percentagem do capital: — A empresa tal, por exemplo, dá o ganho de 6, 8, 10 por cento, *Rau cit. (e)*.

«O fundo dos salarios, e o dos lucros ou ganho, são perfeitamente distinctos (diz *BANFIELD*, pag. 11, Introd.) no sentido de que não são *coexistentes* (aquelles hão de ser percebidos, e até consumidos, antes que os lucros se manifestem); e além d'isto estão longe de seguir a mesma marcha, porque o primeiro cresce constantemente em proporção com o decréscimo do outro.» O que se verá no cap. dos lucros.

§ 173. 151

Como os trabalhos de execução são tão diversos como as diferentes empresas, e nestas conforme a potencia productiva, intellectual e physica, dos operarios, e uns d'estes demandam habilitações, de que os outros não carecem, a egualdade absoluta dos salarios fóra tão iniqua, como anti-economica; e a justiça, tanto como a experiencia, exigem, que se separem em diferentes classes, diversamente retribuidas (a).

(a) 1. Quem trabalhar muito, tenha muito (diz *Mr. THURNE*): quem pouco, pouco; quem nada, nada. Eis aqui a justiça, a prudencia, a razão.» *De la propriété*, liv. 2, chap. 2.

O nivellamento dos salarios não aproveitaria senão aos menos habéis, e aos indolentes; desalentaria os operarios intelligentes, activos e forçosos. Ou, se aos empregarios fóra possível discriminar bem a estes, e auxiliar-se com sós elles, prejudicaria radicalmente aos outros; e a sua manutenção carregaria sobre a sociedade, como a dos ociosos por defeito de vontade ou de saúde.

«Quando L. Blanc (diz BASTIAT, e aproveita-o ROSCHER, § 167) propõem, que se dê a todos um salario igual, isso significa, em outros termos, que um covado de pano, fabricado por um operario preguiçoso ou inhabil, val tanto, como dous covados do mesmo estofo, fabricados por um operario diligente ou exercitado.»

2. As desigualdades dos salarios estão além d'isto em relação com as mui differentes circumstancias, que acompanham as diversas profissões e trabalhos. «Se todos (diz mr. BAUDILLANT, *Manuel*, pag. 348, Chap. 11), agradaveis ou desagradaveis, facéis ou diffíceis, obtivessem remuneração igual, os homens ir-se-iam em multidão aos que tivessem maiores attractivos, e desertariam á porfia dos que mais lhes desagradassem. A desigualdade dos salarios estabelece, e faz dominar o equilibrio. A taxa alta da remuneração, compensando os desagradados, ou as difficuldades de certos empregos, convida para elles um certo numero d'intelligencias e braços, entretanto que o grande numero se lança com preferencia, apesar da modicidade do preço da mão d'obra, a todo o trabalho, que não demanda uma preparação longa e custosa.»

Assim conclue este professor a exposição da curiosa e exacta indicação das causas, que, segundo A. SMITH, explicam as desigualdades da retribuição do trabalho; ou determinam a diversidade da concorrência ás diversas artes e profissões, de que p rocedem, como veremos, aquellas desigualdades.

E são: 1.^a—*a facilidade ou difficuldade, o accio ou desaccio, e honra ou o desprezo do trabalho*,—entrando na conta das profissões honrosas a consideração, e nas de outras agradaveis, como a caça, o prazer; e pelo contrario sendo a unica compensação d'outras o dinheiro. 2.^a—*A facilidade e barateza, ou a difficuldade e careza do apprendisado.*

3.^a—*A constancia ou a incerteza da occupação*; por que é mister que o operario ganhe, quando trabalha, para esses, e para os mais dias, em que não trabalha.

4.^a—*A confiança maior ou menor, que é mister que se preste*

ao operario, « Confiámos (diz A. SMITH) ao medico a nossa saude, ao letrado e ao procurador a nossa fortuna, e algumas vezes a nossa vida e a nossa honra. Depósitos tão preciosos não poderiam ser entregues com segurança em mãos d'homens pobres e mal considerados. É mister que a retribuição seja bastante forte para lhes dar na sociedade o lugar, que exige uma tamanha confiança. Accrescendo a esta circumstancia a do longo tempo e grandes despesas, applicadas á sua educação, conhece-se que o preço do seu trabalho ha de elevar-se ainda mais alto.»

5.ª— *As probabilidades do bom resultado.* « Ponde vosso filho (diz mr. BAUDRILLART pag. 347) a aprendiz de sapateiro; é quasi fóra de duvida, que aprenderá a fazer sapatos. Enviae-o a uma faculdade de Direito: póde apostar-se ao menos vinte contra um, que não fará sufficientes progressos para poder viver d'esta profissão.»

É portanto indispensavel, que a retribuição superior attráia e captive, compensando ao mesmo tempo as grandes despesas, quer do apprendizado, quer da decencia da situação. E nem mesmo em regra aquella retribuição equival ao trabalho. Motivos d'outra ordem concorrem a animal-o, a confiança na propria capacidade ou fortuna, é o amor da gloria e celebridade, reservadas para os distinctos.

3. Na maxima parte porém dos esforços industriaes o incentivo é a paga, ou antes a certeza de fazer proprios os resultados dos trabalhos, que se empregam, na devida proporção com os esforços empregados, e o melhoramento possivel da condição futura. « Raciocinar d'outro modo (diz FONTENAYRAUT) é desconhecer a natureza humana; confundir tudo sob pretexto de reformar tudo.» *Melanges d'écon. polit.* Princ. IV.

§. 174.

162 Se o trabalho apenas exige esforços musculares, nem depende d'apprendizado, denominamos aos

operarios d'esta classe — *manobreiros* (a); se pelo contrario exige um qualquer gráu de cultura intellectual, *officiaes d'officio*, ou *artistas*, d'artes liberaes, ou *artifices*, das mecanicas.

Esta classificação é evidente que não respeita senão á industria que se exerce sobre a materia; mas a diversidade dos trabalhos puramente intellectuaes, e das habilitações que exigem, bem como da retribuição que merecem, não é menos manifesta: e os principios geraes que a determinam, são communs.

(a) Mariola, gallego, homem de carregar, cavador d'enxada. Por certo que 'nestes mesmos simplicissimos trabalhos a intelligencia toma parte, e constitue distincções apreciaveis; mas é certo que nem demandam apprendizado, nem a intellectualidade do operario os constitue em diversa classe.

§. 175.

63 O salario natural ou *originario* do manobreiro não póde ser inferior á somma absolutamente necessaria para a manutenção physica d'elle e da familia, sem o que a conservação da classe será necessariamente affectada (a). O do official do officio comprehenderá os sufficientes meios não só para a existencia da classe, e superiores aos do manobreiro (b), mas para a instrucção e educação da familia, ou para a conservação da sua classe, ao menos no mesmo officio (c).

(a) 1. Se o manobreiro ganhar sómente para viver elle só, a familia perecerá; isto é, os filhos não poderão atingir a epocha, em que possam ajudar-se a si, e até mesmo as forças decadentes do pai. A miseria dizimará a classe.

2. Calcula-se que o manobreiro varão ha mistér de ganhar o dóbro do mantimento individual, para que o outro tanto aproveite aos filhos; e que a mulher, distrahida pelos cuidados domesticos, epochas de gestação e amamentação, apenas póde ganhar para si. STONCH, ROSCHNA, etc.

3. Posto que o manobreiro não haja mistér do emprego d'um qualquer capital em sua educação industrial, carece todavia de ser mantido por outros desde o berço até que começou de ganhar. E «o homem (como diz muito bem Rossi, Leç. 10.^a *De la distrib.*) vê diminuir por assim dizer, cada anno de sua vida, o capital que tem em si. Para que possa pois receber um salario *necessario* (que chamamos *natural* ou *originario*) haverá de poupar na retribuição annual os meios necessarios para fazer-se substituir por um outro, chegada a morte, e ainda antes na velhice, ou na incapacidade de trabalhar.»

(b) 1. Negar este principio será querer fechar os olhos á luz do meio dia, desconhecendo quanta influencia tenham sobre o homem a educação, os habitos, a situação social, e a mesma opinião. O necessario méramente physico, determinado por aquellas influencias, differe tanto d'umas a outras classes, como o pão de rála do abiscoutado, e o albornóz do Beduino do *raglan* das cidades.

2. Entre estes extremos é infinita, mas muito real, a gradação. O mariola caminhará de pés descalços e cabeça descuberta; entretanto que o desgosto e a molestia quebraria as forças, e em breve a existencia, do artifice requzido a esse extremo.

3. O clima, o estado de civilização dos povos, os mesmos usos e habitos da classe manobreira, os preços dos generos, varios conforme as localidades, influem summamente na taxa

de seu salario indispensavel. Abi mesmo as differenças são incontestaveis.

(c) O pensamento de Rossi [(a) n. 3] torna-se sobre modo evidente em relação a esta classe. O capital, que o artista traz em si, corresponde muitas vezes a avultadas despesas de longos estudos, annos, experiencias, e até mesmo de distantes viagens.

Para que alguém corra o risco de tamanhas difficuldades, ou empenhe 'nellas aos filhos, é mistér a expectativa da reparação d'este capital, e d'uma consideravel retribuição, gozadas pelo artista; condição esta indispensavel para que outros se arrojem á liça, e a classe se conserve.

§. 176.

04 Pelo que pertence ao salario corrente de qualquer das classes, a lei do mercado, como no preço das mercadorias, determina ostensivamente a sua taxa. Sobee com a procura, e desce com esta, em proporção com a offerta inferior 'num, e superior no outro caso, á mesma procura (a).

(a) 1. « Quando ha mais trabalho do que braços disponiveis, o salario sobee, o *operario manda*; quando pelo contrario ha mais braços do que trabalho, o salario abate por effeito inevitavel da concurrencia, e o *empresario manda*. Ou, como dizia o celebre Cobden:— Sobee, quando dous empresarios correm após um operario; e desce, quando dous operarios correm após um empresario. » FONTEYNAU, *Mélanges l'écon. polit.* Princ. IV.

2. O facto geralmente reconhecido da alta dos salarios na primavera, estio, e parte do outomno, e da sua baixa na outra parte do anno, quando os dias pequenos, escuros e chuvosos, fazem cessar ou muito afrouxar as obras urbanas, e os

trabalhos do campo; o especialmente singular da occasião das ceifas dos pães; e não menos a superior remuneração, que captiva e attráe os operarios para onde affluem os capitaes, e predomina o genio industrial, e que se revela pelas emigrações, justificam plenamente a verdade da theoria.

*em parti-
da de me-
na a con-
do dos ope-
to.*

3. Não ha portanto meio algum, natural e regular, e consequentemente legitimo, de melhorar a condição dos operarios na partilha dos productos, senão em geral — o facilitar a produção, e attraír os capitaes para as empresas industriaes; e em especial, com relação aos individuos, o augmentar, pela educação e appropriada instrucção, a sua capacidade moral, intellectual e professional; a qual, ainda mesmo nas occasiões da grandeza e força da offerta, favorece e privilegia aquelles, que excedem ao commun 'nestas nobres qualidades.

4. Não basta, porém, que os capitaes abundem, e a industria floresça, para que os salarios sejam altos; assim como não basta a extensão da procura para que o preço suba; quando, pelo outro lado, o desinvolvimento da povoação operaria houver attingido ao ponto bastante para que a offerta eguale em extensão a procura.

É constante e regular a emigração para a America, e não para a Belgica, nem para a Inglaterra, não obstante o seu genio e actividade industrial.

5. Mas esta emigração de provincia a provincia, reino a reino, e mundo a mundo, que é manifesto documento da influencia do mercado sobre os salarios, é acompanhada, e em muito maior, posto que menos sensivel, escala, d'outra incessante — d'uns a outros serviços, na propria terra.

Se o fabricante, por exemplo, ganhar maior salario do que o agricultor, aonde seja possivel a escolha, affluirão os operarios ás fabricas, e ahi baixarão os salarios, escasseando nos campos; o que, mais cedo ou mais tarde, fará encarecer o serviço agrario. Equilibrados, desaparecerá a differença na tendencia do movimento, e as oscillações da concorrência.

Pela mesma causa o estudo das sciencias e das artes póde

umas vezes ser cultivado por maior, e outras por menor numero de alumnos; e attrair a si mais ou menos a concurrencia, com relação ao commercio, e ás outras industrias que se exercem na materia, conforme a retribuição, de que tambem faz parte a consideração, e a importancia, attribuidas pela opinião aos differentes serviços industriaes.

6. Tendem por tanto os salarios, com o preço das mercadorias, ao equilibrio, de logar a logar, e de serviço a serviço. Mas o realisar-se encontra difficuldades constantes, e para muitos insuperaveis.

É mistér, primeiro que tudo, dar tempo a que uns abandonem o serviço menos bem pago, e os mesmos ou outros se habilitem a concorrer efficaizmente áquelles, cuja retribuição mais convida. O habito d'exercitar um mestér, o apêgo natural ás occupações de toda a vida, e ainda mesmo d'alguns annos; a indolencia d'uns, o animo timorato d'outros; a falta de meios, intellectuaes e materiaes, de grande parte, retem necessariamente a muitos operarios nas profissões e no habito de serviços, inferiormente retribuidos.

7. Mas estas difficuldades naturaes, e universalmente experimentadas, que estorvam a mais ampla concurrencia do trabalho, e que se resolvem nas mesmas do provimento do mercado, convencem de quanto importa a educação e instrucção do industrial; a qual, desinvolvendo-lhe a intelligencia, e por isso mesmo multiplicando as suas forças productivas, o habilita para melhor conhecer, como, quando, e aonde haverá de melhor accudir com ellas, e fazer mais abundantes os seus fructos.

A lei da offerta e da procura é certamente *inevitavel*, mas não *inflexivel* e *fattidica*. «Nada mais falso (diz bem FONTENAUD, Principes IV, pag. 206) do que a pretensão de modificar a relação que resulta entre a offerta e a procura por meio de constrangimentos legislativos; mas pôde actuar-se sobre os dous termos d'esta razão, especialmente no tocante á mais preciosa mercadoria, o trabalho do homem. Pôde, por meio d'uma governação illustrada, pela firme manutenção da segurança

social, dar-se um vivo impulso a todas as occupações productivas, e fazer-se augmentar assim a *procura do trabalho*. É também possível, pela instrução e diffusão das luzes, melhorar a qualidade do *trabalho offerecido*. Então a expressão da relação mudará em beneficio do trabalhador.»

8. E é isto tanto assim, que os capitaes, cuja manifestação e emprego são a condição da procura do trabalho, escondem-se e desaparecem, quando a authoridade publica, qualquer que seja, tenta intrometter-se nas condições d'esse emprego; ou quando a perturbação da ordem publica ameaça a sua perda.

9. É pois indispensavel que o operario, homem livre, e como tal responsavel por seus proprios actos, e obrigado a medital-os, entenda bem que a sua sorte depende principal, senão inteiramente, da sua intelligencia, probidade, actividade, e economia,—procurando exceder aos seus concurrentes 'nestas boas qualidades;—poupando nos dias bons para não sacrificar as suas obras por um vil preço nos dias maus.—associando-se com seus eguaes, regular e legalmente, para que, mediante pequenos sacrificios, encontre soccorros na falta ou abatimento da procura, não mendigados, mas resultantes dos esforços e sacrificios, seus, e dos da sua classe;—e finalmente convencendo-se de que o pobre, por ventura mais que o rico, interessa absolutamente na ordem pública.

10. O operario, como muito bem observa BANFIELD, pôde favorecer o tão desejado augmento do fundo dos salarios por dous meios. O primeiro consiste em inspirar a maior *confiança* ao empresario ácerca do emprego e dos proventos do seu capital. Cooperadores dignos de confiança são d'um preço inestimavel. Este elemento do trabalho é aquelle que o operario deve mais procurar adquirir agora que as maquinas tendem tão rapidamente a egualar a *habilidade* manobreira.

«Quando o operario é digno de confiança, grande numero de pessoas se applica ao negocio; e a procura dos braços augmenta muito os salarios. Nos logares, em que ninguem pôde fiar-se 'nelles, não ha empresas; e a concurrencia das visi-

Teria de
o operario
melhorar
sua cond.
?

nhanças arrebatada brevemente a industria aos districtos, que não podem offerecer esta prova d'efficacia moral.» V. pag. 176.

O segundo, mais directamente productivo para o operario, e para toda a communidade, consiste em — submeter-se de boamente ao *verdadeiro principio manufactor*, á substituição da mão d'obra pelas maquinas; pelas quaes, diminuido realmente o seu salario com relação á quantidade do trabalho, que anteriormente executava, cresce todavia na totalidade, em razão da quantidade muito maior de trabalho executado. Nenhuma fiandeira á mão poderia ganhar com a sua roda tanto como o fiandeiro d'uma fabrica. Pag. 21.

§. 177.

15 A grandeza *real* do salario (a) importa para o operario a consecução dos meios indispensaveis não só para melhor existir e conservar-se, elle e a familia, mas para gozar alguns commodos, fazer economias, instruir-se, e cuidar da educação de seus filhos (b).

(a) Não a *nominal*, porque nada val, por exemplo, receber 480 réis, em vez de 240, de jornal, se os generos tiverem dobrado de preço.

(b) É evidente que, se o salario apenas attingir ao estreito necessario, nenhuns d'estes resultados se poderão obter, nem o operario conceberá aquelles generosos pensamentos, e previsão do futuro, que acompanham uma mais prospera situação.

§. 178.

16 O aperfeiçoamento moral e professional do operario, e o material da obra, são as indispensaveis condições da effectiva e permanente grandeza real

do salario; porque a perfeição do trabalho industrial faz baixar o custo dos productos, em que o salario tem d'empregar-se (*a*); e a procura, com relação aos individuos, é tanto mais forte, quanto maior é o conceito da sua habilidade e moralidade (*b*).

(*a*) 1. Parecerá talvez incompativel a melhor retribuição dos operarios com a barateza dos productos, condição da publica prosperidade. Se o progresso industrial tende a fazer substituir a utilidade onerosa pela gratuita, ou a modificar e attenuar a necessidade dos esforços, que se resolve na procura do trabalho, como poderá compadecer-se a grandeza real dos salarios com esta barateza?

Já se indicou 'noutro logar (§. 76 (*d*), n.º 4), como o esforço poupado não é inutilisado, e a mesma quota de capital, cujo emprego o aperfeiçoamento industrial tornou desnecessaria, procura ligar-se, na mesma empresa, multiplicando-a, ou em outras, com a quantidade do trabalho, egualmente escusada, a fim de se secundarem mutuamente.

2. Em parte alguma se procuram, e empregam maior numero d'esforços industriaes, de toda a ordem, do que 'naquellas nações, e grandes fócios d'industria, aonde, pelo emprego dos maquinismos aperfeiçoados, se obtem em superior escala a abundancia e a barateza dos productos. Observou-se o mesmo, quando, inventada a charrua, foi diminuida a procura de braços para romper a terra; introduzido o moínho d'agoa, de vento, ou a vapor, se escusou o maior numero d'obreiros, que o estado anterior exigia; quando a imprensa substituiu os copistas.

Nota-se hoje o mesmo por toda a parte, substituidos os antigos e difficeis meios de transporte pelos mais aperfeiçoados, expeditos, e economicos das boas estradas, canaes, vias ferreas, etc. Pareceria dever baixar a procura dos braços, e todavia augmenta; o movimento industrial cresce, e o que sobeja aqui, não tarda em encontrar emprego acolá.

3. Nem póde comprehender-se a grandeza real dos salarios independentemente d'uma producção facil e abundante, ou da effectiva e consideravel baixa do preço dos productos.

4. Além de que, presupposto o principio geralmente reconhecido de que o consumo está na razão directa da barateza, e a lei dos *grandes numeros*, que d'uma infinidade de pequenas parcellas produz as enormes sommas, não admira que o trabalho, vivamente procurado para accudir ás exigencias d'um consumo extensissimo, seja melhor retribuido, apezar de que os seus productos, individualmente considerados, representem menor valor.

O manufactor, que não poderia pagar 240 réis de jornal ao operario, quando vendia, por exemplo, cem peças d'obra a 40\$000 réis (4:000\$000 réis, valor total), poder-lhe-ha pagar 300 réis, se vender mil a 20\$000 réis (20:000\$000).

5. Na barateza pois, effectiva e constante, de todo o genero de productos, devida á concurrencia, cada vez mais illustrada, activa, e poderosa, dos instrumentos gratuitos, o vento, a agua, o vapor, a electricidade, etc., por meio das maquinas, é que realmente consiste toda a arte de melhorar o salario, concorrendo, da parte do operario, o seu proprio aperfeiçoamento profissional e moral.

6. Estas considerações são bastantes para resolver a questão (se ha ainda quem sériamente a proponha?) da importancia das maquinas, com relação á distribuição. Entre a rejeição das maquinas, e a de todo o progresso industrial, não ha meio-termo. A nação, que rejeitasse um novo e mais expedito maquinismo, inspirada por uma falsa philanthropia, veria aproveitar-se d'elle as suas vizinhas; e os productos melhor acabados e mais baratos d'estas, invadindo o mercado, e preferindo no consumo, expulsariam os da primeira.

D'ahi o enfraquecimento da procura do trabalho, e a miseria dos operarios, a que se pretendia antever, repellindo o invento. V. BASTIAT, *Melanges* 2, n.º VIII. *Ce qu'on voit et ce qu'on ne voit pas.*

7. Cumpre certamente prover aos resultados temporarios da introdução, em beneficio dos operarios desoccupados por sua causa; e tanto a authoridade politica, como os proprios empresarios não devem ficar indifferentes á sua sorte, por ventura durante um tempo mui calamitosa. Mas os preceitos da politica, e os conselhos da beneficencia, publica e particular, não pertencem para aqui.

8. « As grandes empresas das poderosas companhias dos caminhos de ferro, minas, seguros, bancos, navegação, gazometros, roças, etc., assim como os mais pequenos empregos individuaes na exploração das fabricas, navios, minas, estradas, casas d'habitação, ou de commercio, são todos dotados da mesma tendencia a alargar a esphera do trabalho, e por consequencia a elevar o preço dos salarios.» BANFIELD, pag. 20.

9. É porém mistér separar duas classes distinctas de capitalistas, cuja acção, relativa aos operarios, é inteiramente diversa; e a confusão de cujos interesses póde explicar o imaginado antagonismo entre os capitalistas e os operarios.

Emquanto o *agiota* é contrario á extensão das empresas, e quizera attraír ao mercado dos fundos todas as economias, em prejuizo dos salarios; o capitalista, que abre novas espheras á industria, e augmenta as probabilidades da producção, é o aliado natural dos operarios, e o seu amigo.» BANFIELD, pag. 22 e 23.

E o paiz, que possúe maior numero d'estes homens de bem, é o mais rico, e aquelle, aonde os salarios são mais altos.

10. « O manufactor não póde escapar á concorrência, senão estendendo as suas empresas, e reduzindo a taxa dos seus lucros para augmentar as suas vendas. Não póde fazer isto á custa do operario, porque o abatimento dos seus preços abre ao commercio novos campos d'actividade, que vem, em concorrência com elle, reclamar alguns operarios. Os teares mecanicos não reduziram os salarios dos tecelões; crearam uma tal procura para a lavagem, tintura, impressão, e enfardamento, transportes por terra e agua, venda nas lojas, e feitura de ves-

tidos, que os manufactores foram obrigados a dar aos seus operarios o triplo dos salarios, que podiam ganhar os tecelões de teias d'algodão ordinarias, feitas á mão.» BANFIELD, pag. 171.

(b) 1. Se a utilidade e a raridade são as condições fundamentais do valor, e portanto do preço de qualquer serviço ou producto, o operario intelligente, activo, e probo, entrará no mercado com maiores e mais seguras probabilidades de salario superior aos do commum; será mais continuada e fortemente procurado o seu trabalho.

2. Estas mesmas excellentes qualidades lhe facilitarão as *empreitadas*, em que, pelo maior zelo e assiduidade do trabalho, accrescentará ao salario quotidiano uma quota d'interesses, a qual poderá considerar-se como parte dos lucros ou ganho d'empresario.

3. As mesmas moverão muitas vezes o empresario judicioso, e conscio da importancia de animar o operario habil e activo, a gratificá-lo extraordinariamente; e quando este, depois de bem assente o seu credito, e de ter procedido durante algum tempo com constante actividade e economia, tiver reunido algumas sóbras, igualmente não duvidará, o mesmo ou outro empresario, associá-lo á direcção e aos lucros da empresa.

4. O operario economico e sóbrio tem igualmente na sua mão o mais efficaz meio de melhorar o salario, porque o rendimento de cada um é tanto maior, quanto menor é a sua despesa.

Os impostos, aggravando o preço dos objectos de consumo, desde o pão até aos de pura commodidade, difficultam estas economias; pelo que, abatida a sua taxa, ou removidos, o effeito é analogo ao das economias tentadas pelo individuo. Tem este tanto mais, quanto menos lhe tomaram as contribuições directa ou indirectamente. BANFIELD, pag. 180.

§. 179.

67 Reflectindo sobre a marcha, que tem seguido a

retribuição do trabalho, poder-se-hão fixar até ao presente trez, mui distinctas, epochas, ou phases do seu desinvolvimento.

Retribuição em rateio, concluida a empreza, e portanto incerta e puramente eventual, situação de miseria,— *primeira* epocha.

Salario estipulado, certo, independente do resultado da producção; melhoramento de sorte do operario, exposta porém ainda ás incertezas do mercado dos productos, e á fatalidade das molestias, velhices, e outros accidentes imprevistos, que tollham o trabalho,— *segunda* epocha.

Salario ainda estipulado, mas empreitadas frequentes, gratificações extraordinarias, associação aos lucros da empreza; e conjunctamente diffusão e estabilidade de caixas economicas, de monte-pios, e d'outros institutos analogos,— *terceira* epocha, apenas encetada (*a*).

(*a*) Veja-se especialmente o n.º XIV das — *Harmonies de BASTIAT*, — *Des salaires*.

CAPITULO III.

Dos interesses do capital.

I.

DOS JUROS.

§. 180.

172 Os proventos, que o capitalista tirar de seus capitães, girando elle mesmo com elles, depois de deduzida a remuneração ordinaria do seu trabalho, e que fôrem sufficientes para o animar a fazel-os valer d'esta maneira, constituem o que chamamos — *juro natural* *juro originario* (a).

(a) 1. Na remuneração do trabalho actual encontra o empresario a compensação dos esforços tambem actuaes, no interesse a dos esforços anteriores, das privações a que se sujeitou, e do risco a que expõe as suas economias, empregando-as.

2. O juro ordinario é a condição da conservação do capital, e do seu augmento, como — o custo da sua producção, o seu *preço originario*.

3. Não é certamente cousa facil para o capitalista-empresario discriminar exactamente os elementos de que procede o seu rendimento total. «Quando muito, diz ROSCHER, §. 179, só poderá, por *comparação com outros*, fixar d'um modo preciso os limites, aonde acaba a remuneração do trabalho actual, e principiam os *interesses*.

Calculará a primeira pela dos empresarios, que, constituídos em situações analogas, giram com capitães alheios, tomada no termo *medio*.

4. No salario do operario, como no ganho do empresario, ainda mesmo o que não gira com capital proprio, ha mais ou menos uma parte de juros e amortisação d'um capital, commixta, e insusceptivel de se discernir da remuneração do trabalho actual. É um *quantum* tambem de juro *natural*. V. §§. 172, 173 e 175.

§. 181.

A taxa *media* dos juros estipulados, em empresas analogas, será igualmente a do juro originario (a).

(a) 1. O capitalista-empresario vigia melhor o emprego do seu capital, zéla mais a sua conservação, e arrisca-o, ou crê arriscal-o, menos. Não carece pois da expectativa dos possiveis juros *maiores* para economisar, e empregar por sua conta as economias.

2. Todavia não é menos certo, que, em quanto o juro estipulado está a abrigo do risco da empresa, o natural, auferido pelo capitalista-empresario, corre, como o ganho, todas as eventualidades d'ella; e por isso entende Mr. BAUDRILLART, *Manuel* chap. IV, que deverá exceder ao primeiro. Cremos que as duas influencias, contrapondo-se, não deixarão que alguma d'ellas predomine exclusivamente; e talvez que a cegueira do amor proprio, ou a força das circumstancias, muitas vezes fará com que o capitalista-empresario prefira os menores interesses, havidos por sua mão, aos maiores, que o emprestimo lhe poderia proporcionar.

§. 182.

173 O juro *estipulado* depende da convenção; mas, como o empresario, tomador do capital, não se empenha senão para lucrar, aquelle juro não excederá ordinariamente o sobejo dos seus proventos, acima da remuneração media do seu trabalho (a).

173 O juro *estipulado* depende da convenção; mas, como o empresario, tomador do capital, não se empenha senão para lucrar, aquelle juro não excederá ordinariamente o sobejo dos seus proventos, acima da remuneração media do seu trabalho (a).

6 § antecedente, transbassos srs. vix
 q' o poder do Estado era a segurança
 e justiça, e q' a intervenção do Estado fo-
 d'estes limites q' constituem a sua
 phera jurídica, transcend. da sua missão
 importa em geral excessos d'authorid. e, a
 intervenção directa em desfavorabilizant.
 os esforços individuais -

então § 220 como há outra conseli-
 nes geraes, communs e externas, inde-
 máveis p' o desenvolvimento individual e social,
 q' podem ser reguladas e prestadas p' a
 iniciativa particular, sempre p' exegto.
 os governos supprir esta falta -

Se o desenvolvimento individual, e so-
 al tivesse já attingido ao ponto de que
 cada um dos fls da humana activid.
 respondesse effectiva e praticante uma es-
 cial associacão propórta ao seu consegu-
 mento p' certo q' n' laboria ao Est.
 pois do q' julgar e combater.

Mas é incontestavel q' de todas as asso-
 cações q' hoje podem attingir a este
 estado, só a Igreja e a Catholicos pode
 vincular da intervenção do Estado.

A Igreja, actuando livremente, compete o q'
 compete a moral e religiosa; e o Est. segun-
 do. He a justa librd. conseguiria os gran-
 resultados politicos, sociais e economicos,
 - ser necessario ingerir-se l.

A invasão das duas espheras, o do Est.
 e Religiosa, uma pela outra produzy con-
 fusão q' sempre evita-se

Atende q' é mais facil a invasão
 do Estado na esphera Religiosa, comtudo
 algumas vezes se viu o contrario. Desde
 principio da monarchia vimos nos
 Uros em luta constante com o C.
 D. Affonso 2.º viu-se obrigado a estabe

O J. Vestura de Brasileira, considerando
o fatal absurdo do centralismo, que tra-
cenhe da justiça e da guerra; de julgar e de
combater, em prol da ordem e segurança,
(Comment. pag. 129) "Durante os paes de
famílias, fundadores das nações, a
reuniram em socied. política, e co-
feriram a uma ou muitas pessoas o
exercício da soberania, nunc en-
deram legar ao Estado o poder a' de-
crisão & - Affund. de tentar in-
pr. ex. n. podia ficar dependente
do governo sem p. regular, sem
com respeito a' justiça e sem in-
dir a esphera individual de cada um

(a) 1. Para que o empresario não perca, é indispensavel que recobre quanto gastou, incluso o valor de seus proprios esforços. Dispendeu *cem*, e o seu trabalho valeu outros *cem*; gastou por tanto *duzentos*, os quaes lhe devem tornar pela venda do producto.

Mas nos primeiros *cem* entra o preço dos materiaes, materias primas, salarios, etc., e—os juros do capital. Uma vez que se pague dos *cem* que gastou 'naquelles artigos, e dos outros *cem*, que são o preço do seu proprio trabalho, nada lhe importará o montante dos juros, a que se obrigou; qualquer que seja, nenhum prejuizo soffre em satisfazel-o.

2. A productividade da empresa, conforme os tempos, os logares, e o genero do trabalho, authorisa consequentemente a maior variedade na estipulação dos juros. Em quanto uma não poderá com o juro de 6 por cento; outra florescerá ainda pagando 8 ou 10; porque este juro, exorbitante para a primeira, não toma dos proventos da segunda cousa alguma, que falte na retribuição ordinaria, e talvez mesmo aventajada, dos esforços, que demanda.

É facil, por estas considerações, discriminar no credito industrial, quaes as raias não só do *justo* e do *injusto*, mas até mesmo do *possivel* e do *impossivel*.

3. Em conclusão, assim como ha um *mínimum* de juro, sem cuja recepção o capitalista em regra não empresta, h' também um *maximum*, além do qual nenhum empresario judicioso em regra se compromette.

§. 183.

4 A concurrencia determina o juro estipulado. Se o emprego dos capitaes fôr facil e lucrativo, e a quantidade dos disponiveis inferior á necessitada pelo movimento industrial, o juro correrá *alto* (a). Se, pelo contrario, fallecer o estímulo d'emprebender,

ou a quantidade dos disponiveis fôr superabundante, o juro correrá *baixo* (b).

Umas d'estas causas neutralizarão a acção das outras em beneficio ora da alta, ora da baixa, do mesmo juro (c).

(a) Procura forte, e offerta fraca, — preço alto.

A expectativa do lucro incitará os tomadores, e a falta de concurrentes a *emprestar* reterá aos capitalistas. « Quando a industria (diz RAU, §. 231) está no primeiro ardor do seu desinvolvimento, e muitos de seus ramos não têm sido ainda explorados, e os capitaes não chegam para todos os empregos que se lhe offerecem, o juro é alto. »

(b) Pedido fraco, offerta forte.

(c) 1. Se ao desinvolvimento da procura dos capitaes corresponder um proportional augmento da quantidade dos disponiveis, é claro que a procura se nivelará com a offerta, neutralizando-se a acção das duas forças.

E nem mesmo a extensão da procura surtirá o seu natural effeito, se a abundancia fôr tamanha, que sobejem dos empregos possiveis e ordinarios. Eis ahi o que explica a baixa costumeada dos capitaes em Inglaterra.

2. Igualmente a escassez dos capitaes, ainda mesmo que não seja extensa a procura, motivará a alta do juro; porque não é a extensão, mas a força relativa da procura, que faz alçar os preços. D'aqui procedem os grandes juros na antiguidade, e ainda hoje em muitos países ou barbaros, ou atrasados, apesar do pequeno ou nenhum desinvolvimento industrial.

3. Attrahidos os capitaes pelo engódo de maiores interesses a novas especulações, ainda que por esse feito não diminuam, tornar-se-ha mais fraca a offerta com relação aos empregos ordinarios; e presupposta a firmeza da procura para estes, o juro não poderá deixar de elevar-se.

4. As perturbações sociaes, internas e externas, afrouxando a procura, actuam sobre a baixa do juro; mas, ao mesmo tempo, estas mesmas causas, instigando a occultar os capitaes, entibiam a offerta: e tanto que em regra é 'nestas circumstancias, que os juros sobem ás mais exageradas proporções.

5. A abundancia de dinheiro, como se demonstrou (Liv. 11, c. 3), não é o mesmo que a abundancia do capital; nem, da mesma sorte, escassez de dinheiro é escassez de capital. Na California e na Australia superabunda o dinheiro, e falta o capital material e immaterial; e d'ahi a summa carestia dos productos e serviços. O capitalista, embora tenha muito dinheiro, não menos carece de muito para as despesas ordinarias, e a sua offerta será fraca; e o empresario, que não póde haver os elementos do capital effectivo de sua empresa, e o trabalho actual, senão por grosso preço, fará uma procura forte; e d'ahi o alto preço dos capitaes. Em 1850 (diz RosCHER, §. 179 [2]), em S. Francisco pagava-se até 1 por cento de desconto por dia (360 por cento por anno!)

§. 184.

175 E como o emprestimo assenta no credito, e este depende de circumstancias (§. 132), que determinam o menor ou o maior risco a que se expõe o emprestador, é manifesto que, independentemente das circumstancias geraes, est'outras especiaes poderão fazer variar os juros nas mesmas empresas, d'uns a outros tomadores, tempos e logares (a).

(a) 1. O conceito da segurança do capital mutuado, quer pela honra e probidade do tomador, quer pela tranquillidade publica, quer pela exacta administração da justiça, quer mesmo pela fé na empresa, em que têm de se arriscar, animará a concurrencia dos capitaes, tanto quanto a entibiarão causas oppostas.

2. Quando a abundancia dos capitaes determinar a baixa do juro, aquellas favoraveis circumstancias especiaes accrescentarão nova força á offerta, em beneficio dos tomadores; e na escassez, neutralisarão em parte os seus effeitos. Os capitalistas-emprestadores serão no primeiro caso ainda mais faceis, e no segundo menos difficeis em ceder os capitaes.

A falta do credito, quer pessoal, quer na ordem publica e justiça do Estado, entibiará, em todo o caso, a sua offerta. Na abundancia, e apezar d'ella, produzirá todos os effeitos da escassez; e 'nesta, accrescentar-lhe-ha maior força.

3. A mesma natureza das empresas influe por si só na força da offerta, e quaesquer que sejam as outras circumstancias em relação ao tomador.

Ha umas geralmente reconhecidas por lucrativas, e outras d'evento incerto e arristado, ou mal conhecido e experimentado. As primeiras accudirão os capitaes, e difficultar-se-hão ás segundas. E tanto mais porque os effeitos de commercio, ordinaria garantia dos emprestimos, pendem inteiramente das firmas dos garantes; e estes, ainda os millionarios, estão expostos aos erros de calculo, sinistros, e outras vicissitudes das empresas.

4. A decomposição do juro em—*premio do uso*—e *do risco*, que muitos fazem, parece-nos pois ociosa.

É a concorrencia que determina o juro, e é o risco, que, em qualquer dada hypothese, determina a concorrencia. Se, por exemplo, o juro correr a 5 por cento sobre boas hypothecas, não alcançará capitaes por esse preço quem não as possa dar. A concorrencia para com os primeiros será como 10; entretanto que para os segundos não será como cinco.

5. Quando o prestador se sujeita a ter parte no risco da empresa, estipulando por isso maiores juros, uma parte d'esses não são mais que lucros d'empresario, devendo considerar-se o capitalista como socio do tomador.

6. As oscillações dos juros por effeito d'estas circumstancias particulares são incomparavelmente mais sensiveis nos empre-

timos a curtos prazos, que se fazem no commercio por meio dos descontos de letras, do que nos hypothecarios. «Occorrem no commercio (diz Roschka, §. 182) circumstancias taes, que, aproveitadas immediatamente, promettem um enorme lucro, e que, passado um mez, tem desaparecido; e perigos taes, da mais grave natureza, que não podem ser removidos senão pela immediata intervenção do capital: dous motivos perfeitamente sufficientes para explicar a alta da taxa do juro. Sobrevém tambem algumas vezes uns tempos de profunda estagnação e calmaria commercial: então o capitalista presta voluntariamente a juro muito fraco, uma vez que esteja certo, que poderá dispor dos seus fundos logo que se levante a menor brisa favoravel.» Nos fins do ultimo seculo, accrescenta o mesmo A. (1) a taxa ordinaria do juro na Pensylvania era de 6 por cento, e o desconto subia muitas vezes a 2 e 3 por cento *ao mez* (24 e 36 por cento ao anno).

Não ha muito, que nas principaes praças da Europa, e especialmente na Inglaterra, as crises commerciaes dos Estados-Unidos obrigavam a descontar com esses exorbitantes interesses, a fim de se obter o metal, que a America instantemente pedia.

§ 185.

6176 Similhante aos preços das mercadorias, o juro corrente tenderá para o originario; e a relação d'este com aquelle virá a determinar, 'num futuro' mais ou menos proximo, a baixa ou a alta do corrente (a).

E da mesma fórma os juros dos capitães, empregados em differentes empresas, tenderão, pelo estimulo do interesse, a equilibrar-se entre si (b).

(a) 1. Os grandes juros, ou o excesso além do medio ou originario, 'numa dada época, incitarão a capitalisar; e d'ahi

maior abundancia de capitaes, maior força d'offerta, e mais ao diante a baixa dos juros.

Os juros, inferiores áquella média, desanimarão as economias, e conduzirão a consumir uma parte dos capitaes; e d'ahi o afrouxamento da offerta, e a alta do juro.

2. Mas a média e os extremos não podem deixar de variar conforme os tempos e logares. Aonde os capitacs encontrarem um emprego facil e seguro, é natural que os capitalistas se contentem com uma taxa menos alta; e aonde, pelo contrario, o emprego fôr difficil e arriscado, será forçoso que se receba uma superior retribuição, para que se tomem as privações da economia, e corram os riscos do emprestimo.

3. A accumulção da riqueza, e não menos a summa facilidade e segurança das transacções de credito, explicam conjunctamente a ordinaria e extrema baixa dos juros em Inglaterra.

4. Até que ponto possa baixar pela efficacia d'estas causas, ninguem certamente o póde calcular; extinguir-se porém, é impossivel. Póde descer, como a historia testemunha, de 49, 30, 20, 12 a 6, 4 e 3; mas jámais a zero. A extincção do jure importaria o consumo de parte do capital existente; não se formariam outros, e os que restassem, ou não appareceriam, ou a custo de grossos interesses; isto é, volver-se-ia aos passados tempos dos juros exorbitantes.

Capitaes sem *interesses*, ou *credito gratuito*, importa o mesmo que serviços sem reciprocidade, esforços sem compensação, privações no presente sem commodos no futuro.

(b) As difficuldades, que tolhem a realisação d'este equilibrio, e procedem da falta de liberdade em dispôr dos instrumentos da industria, não só não convencem de menos verdadeira aquella tendencia; mas, sendo facticias, demonstram de sobejo qual seria o resultado da livre acção dos mesmos instrumentos.

§. 186.

§ 177 A baixa permanente dos juros facilita as empre-

zas, concorre para a barateza dos productos, e é um dos mais significativos testemunhos do verdadeiro progresso industrial, moral, politico, e civil dos Estados (a).

(a) 1. A demonstração d'esta verdade está no reconhecimento das mesmas causas, que determinam efficazmente a baixa dos juros.

2. Como, á medida que estes descem, a procura augmenta de força, a baixa não pôde deixar de ser gradual e tardia; o que tende a adoçar a sorte, 'neste caso apparentemente menos prospera, dos capitalistas.

3. Além de que, como a causa da baixa regular e permanente, não é outra senão o augmento dos capitães, embora a *percentagem* seja menor, os juros *absolutos* importarão para o capitalista em sommas superiores. Mais val 10 de 200, a 5 por cento, do que 6 de 100; 16 de 400, a 4 por cento, do que 12 de 200, a 6 por cento.

4. Nem pôde deixar de ser assim; porque o augmento do capital demanda maiores cuidados no seu emprego, e maiores sacrificios na sua formação. Se não produzisse pois em todo o caso maior retribuição para o capitalista, este não tinha mais que consumir uma parte, para que cessasse o effeito com a causa.

Embora pois o capitalista tome no producto um *quantum* inferior ao d'outras épocas e logares, e pelo contrario uma superior porção venha a caber á remuneração do trabalho actual. (Se, por exemplo, 10 fôr o producto, e o juro correr a 6 por cento, ficarão 4 para aquella; quando a 3 por cento, ficarão 7.) Não só não perderá, mas lucrará; ganharão todos.

5. Maior procura d'operarios, porque são mais abundantes e baratos os capitães; mais baratos os productos, porque os juros são menores: consequentemente mais próspera a condição da classe operaria, em harmonia com a mesma crescente prosperidade do capitalista. Veja-se BASTIAT.

II.

DO ALUGUEL.

§. 187.

§178 Da natureza do capital fixo, e da maneira por que se conserva o seu valor (§. 59) resulta evidentemente, que o aluguel deverá de ser formado de numerosos e distinctos elementos; e que, na falta d'alguns d'elles, o sacrificio do capital, d'est'arte empregado, ficará *incompletamente* retribuido.

São estes elementos: — 1.º o juro do capital movel, que se reduziu á fórma de fixo (a), — 2.º a importancia dos reparos, — 3.º o premio do seguro, — 4.º a somma dos impostos (b), — e 5.º finalmente a quantia equivalente á depreciação periodica, ou á amortisação do capital (c).

A totalidade constitue o aluguel *originario*.

(a) Houve de construir-se, ou de comprar-se o que constitue o capital fixo, a officina, as bemfeitorias agrarias, os navios, os animaes, etc.; importou, supponhamos, 4:000\$000 réis, que a 6 por cento renderiam, movel, 240\$000 réis.

Em regra o capitalista não fixará aquelle valor, embora mais sólidamente, mas privando-se da facilidade de o realisar de prompto, sem que espere ao menos auferir um egual rendimento — 240\$000 réis.

(b) 1. Qualquer que seja a fórma do capital fixo, haverá mistér de reparos ordinarios e frequentes, ou da necessaria alimentação, se consiste em animaes, para que não se destrúa em pouco tempo. Calculado em $\frac{1}{2}$ por cento d'aquelle supposto capital de 4:000\$000 réis, são 20\$000 réis.

Se o capitalista receber no aluguel sómente o juro 240\$000, e houver de deduzir d'este os 20\$000 réis, o resto, 220\$000, não equivalerá ao juro ordinario; e a especulação terá sido desvantajosa. Para que isto não succeda, nem elle perca de qualquer maneira, haverá de receber d'aluguel 240\$000 + 20\$000, — e ainda mais:

2. O capital fixo está exposto a sinistros, que ou o destruem, ou damnifiquem, sem culpa, nem responsabilidade do tomador; e o capitalista arrisca-se a perder 'nelles todo ou parte do valor compromettido, se o não *segurar*, mediante *premio*. Por minimo que seja, se não accrescer mais este elemento aos dous primeiros, haverá de saír do importe d'elles, defalcando a justa retribuição do emprego do capital. Suppondo pois que este premio é de $\frac{1}{5}$ por cento, teremos para o aluguel 240\$000 + 20\$000 + 8\$000 réis, e mais ainda:

3. Em quanto o capital movel facilmente escapa ao onus dos impostos por isso mesmo que rapidamente se transforma, o fixo, pelo contrario, submette-se, na permanencia de sua fórma, á acção fiscal, que o collecta directamente, tomando-lhe uma parte determinada de seus proventos.

Seja esta 10 por cento. Na hypothese proposta, seja 240\$000 réis; fica reduzido o juro a 216\$000, perdendo o capitalista 'neste emprego egualmente 10 por cento.

Como evital-o? Exigindo do tomador do capital 240\$000 (1.º elemento) + 20\$000 (2.º) + 8\$000 (3.º) e + 24\$000 (4.º), em compensação da egual quantia que lhe é tomada pelo imposto.

(c) 1. Supponhamos, que uma casa deixa de ser habitavel no fim d'um seculo (apezar dos reparos ordinarios), na renda haverá de comprehender-se $\frac{1}{100}$ do seu valor total para amortisação, ou reparação da successiva decadencia. Se é um cavallo d'aluguel, e este não houver de servir mais de seis annos, o aluguel annual deverá comprehender $\frac{1}{6}$ do seu primeiro custo. STONCH.

Na figurada hypothese, sendo a possivel duração do capital fixo de cincoenta annos, a totalidade do aluguel *originario* será

egual á somma de $240\$000 + 20\$000 + 8\$000 + 24\$000 + 80\$000 = 372\$000$ réis; entretanto que o juro da mesma quantia, em quanto movel, não transcenderia de $240\$000$ réis

2. Reflectindo-se nas parcellas, que constituem aquella somma de $372\$000$ réis, tão superior a esta de $240\$000$ réis, de prompto se conhecerá que nenhuma vantagem real obtem o primeiro capitalista sobre o segundo, apezar da differença.

3. A cada passo se observa, como os proprietarios urbanos tem de reedificar as carcomidas paredes, e carunchosos madeiramentos d'alguma casa, que se tornou inhabitavel. Se, durante a successão dos annos, não tiverem sido embolçados do primeiro custo, máu emprego haverão feito d'esse valor, pois, chegado o termo final da serventia do predio, tel-o-hão perdido inteiramente.

4. Nas casas de habitação, nos jardins e quintas de recreio, nos animaes de puro goso, facilmente escaparão ao calculo estes dados. Na industria porém, aonde o valor dos rendimentos dos capitaes, carece de ser cuidadosa e plenamente apreciado, não podem deixar de se tomar em conta, e de se exigirem todos elles.

5. Verdade é, que as avaliações dos predios e officinas se fazem commummente sem grande attenção a estes principios. Rende uma casa $50\$000$ réis, e o juro legal é de 5 por cento, logo valerá $1:000\$000$ réis; é erro manifesto! Por ventura o liquido rendimento não excederá a $25\$000$ réis, e por consequencia não representará senão um capital de $500\$000$ réis.

6. Mas primeiramente o pensar e combinar diversos e multiplicados elementos é trabalho, e o commum dos homens está sempre disposto a sacrificar á preguiça a exactidão e a verdade. Demais 'nestas avaliações, principalmente de edificios, toma-se talvez instinctivamente uma diversa base, em parte justificavel, a saber, o seu custo provavel, fazendo-se a obra. Além de que a opinião de que o capital fixo está mais seguro do que o movel, conduz naturalmente o capitalista a satisfazer-se com um juro menor por estas sommas assim cápitalisadas.

7. Para muitos tambem não é facil o fazer valer d'outra maneira as suas economias; e, na falta de melhor, reduzem-nas a bemfeitorias urbanas ou agrarias, embora de mui limitado rendimento.

Todavia o nosso antigo proverbio — *casa aonde caibas, e fazenda de que não saibas*, parece mostrar, que os nossos antigos já reconheciam a enorme difficuldade de realisar em alguns dos capitaes fixos o rendimento indispensavel para que possa considerar-se como productivo o seu emprego.

§. 188.

179 O aluguel *estipulado*, como preço effectivo do uso dos capitaes fixos, tende a approximar-se do originario, augmentando a quantidade, se aquelle excede a este; e diminuindo, pela ruina e abandono, no inverso (a).

(a) 1. 'Num praso mais ou menos longo, segundo a facilidade ou difficuldade da formação do capital fixo por via de construcções, plantios, roças, etc., novos capitaes terão passado da forma movel á permanente, attrahidos pelo lucro, conjuntamente com o attractivo d'uma superior segurança, ao menos conjectural. Não é outra a causa do movimento que se observa nas construcções d'uma povoação que prospera.

2. Pelo contrario, se uma casa, uma officina, um transporte não rende para os reparos, impostos, seguros, etc., quem haverá que reflectidamente queira consumir 'nesse emprego quaesquer valores circulantes?

3. Cresce pois a offerta no primeiro caso, e desce no segundo. Com a maior quantidade baixa o aluguel; e com a menor subirá na outra hypothese, se por ventura as circumstancias na primeira continuarem a estimular á procura; e na segunda consentirem uma qualquer.

4. Nada mais frequente do que realisar-se o inteiro abandono e a depreciação do capital fixo, por isso mesmo que é fixo, e muitas vezes não pôde receber outro destino, como os póços e galerias d'uma mina abandonada, e as construcções d'uma estrada substituida por outra, mais facil e breve.

5. Se os interesses d'um qualquer capital fixo permanecem consideraveis, sobrepujando o aluguel ordinario, não é outra a razão, senão porque a concorrência não pôde vencer os obstaculos. Uma linha ferrea, uma ponte, cuja passagem se pague, etc, renderão indeterminadamente um elevado *aluguel*, «porque (como diz bem Roscher, §. 181 [4]) não pôde haver concorrência perante as grandes despesas que estas empresas necessitam; e porque aquella que tem a ventagem da prioridade, pôde abater os preços do transporte d'um modo desanimador para os seus rivaes.» Além de que ha empresas, como estas e outras, que não podem deixar de estar sujeitas na sua fundação ás péas do monopolio. Como consentir que qualquer individuo, ou companhia, levante a seu bel-prazer uma linha ferrea sobre o territorio da nação?

6. A situação, o destino, e a capacidade do capital fixo, junctamente com o estado da industria e povoação circumjacente, determinarão a concorrência com relação ao aluguel. Um armazem, o qual, situado juncto a um caes de desembarque, renderia *cem*, não renderá metade, collocado 'noutro ponto.

Um edificio, ou maquina ahi existente, que seriam muito procurados, se fossem adaptados a um novo genero de laboração, o qual no momento convida ao emprego de capitaes, não encontrará alugadores, porque não é susceptivel de receber este destino.

A florescencia da industria, e o crescimento da povoação, determinam a procura; estas circumstancias são pois essenciaes na concorrência.

Sobre os alugueis dos capitaes fixos, veja-se STORCH, L. 3, c. 10.

III.

DA RENDA DAS TERRAS.

§. 189.

130 Além do trabalho agrario, retribuido pelos salarios e ganhos, — e dos capitaes moveis, com que se fazem as despezas ordinarias, remunerados pelos juros, — a cultura das terras carece do emprego d'um consideravel capital fixo, parte visivel e patente (a), parte occulto e desapercibido para quem não reflectir nas condições da fecundidade economica (§. 45 (a) 4) (b).

O que se chama *renda das terras* não é mais que o interesse, ou aluguel d'estes capitaes (c).

(a) Gados, instrumentos agrarios, casas e patcos d'abgoarias, celleiros, lagares, tapamentos, etc.

(b) 1. Roças, enxugamentos, adubamentos; arranco de pedreiras, substituidas pelo torrão; alteamentos de baixas, sementeiras e plantios, etc.

2. Comparando a differente situação dos terrenos, gandras, vargens, areas, mattas virgens, de que o homem ainda não se tenha occupado, ou que haja abandonado, com a de sólo por elle mais ou menos perfeitamente aproveitado, mormente na proximidade das povoações ricas e numerosas, facilmente se distinguirá não só a differença entre os resultados da fecundidade acolá puramente natural, e aqui artificial e economica, mas qual haja sido a causa d'esta diversidade de producção, e até d'aspectos; a saber, os enormes capitaes fixados com os snóres do lavrador no sólo que regaram.

3. Todas as vezes pois que do producto da cultura, deduzidas as despesas do capital movel, salarios, juros, e ganhos ordinarios, restar um *quantum*, será este necessariamente ou o simples interesse do capital fixo, patente e latente, a *renda*; ou a mesma conjunctamente com um excesso de ganho sobre a sua taxa ordinaria. E a experiencia de todos os logares, bem como a voz de todos os cultivadores, manifestam plenamente que esse *quantum* é em regra diminuto, senão diminutissimo, bem como é limitado o ganho do empresario; 3 ou 4 por cento consideram-se geralmente como os maiores interesses, que a terra póde offerecer a quem tenta *fazel-a*, ou *compral-a* feita; porque o dictado vulgar é plenamente verdadeiro, e explica bem a verdade theorica:—*As fazendas fazem-se*.

4. Quando pois o proprietario, ou cultivando por sua conta, ou arrendando a fazenda, aufere uma *renda*, esta não é mais que a remuneração d'esforços ou serviços, préstados quer por elle, quer por outros a quem representa, e de quem houve a terra,—interesses de capitaes que arriscaram, e — longissima amortisação dos mesmos; e o seu direito é tão fundado, como o do trabalhador, que pelas obras quotidianas e actuaes recebe o seu jornal.

5. Em caso nenhum pois o proprietario da fazenda se entrepõe do creador para a creatura, recebendo do producto da terra a parte afferente a um dom natural e gratuito, annexo ao sólo, que a Deus só pertenceria. Este modo de considerar e apreciar a renda, segundo muitos economistas, não só encontra a razão e a experiencia, mas tende a aluir os fundamentos da propriedade predial; porque aonde não ha valor, não ha propriedade (§. 15).

6. Todavia os baldios tambem se vendem, e aforam-se; e as pastagens, que produzem, arrendam-se.

Se a *lei civil* reconhece estes direitos 'naquelle que apenas tem *occupado* o sólo, a razão não é outra, senão porque a occupação é o primeiro passo para a effectiva appropriação pelo trabalho, que se fixa no mesmo pelas roças, plantios, etc. E

como entre esta occupação e a cultura póde mediar um tempo, serviço faz o occupante em ceder no entretanto o sólo occupado a quem tão bem ou melhor o queira aproveitar.

Sobre esta grave questão vejam-se BASTIAT, *Harm. econom.* xiii, e melhor FONTENAY, *Du revenu foncier*.

(c) 1. Mr. BAUDRILLART (*Manuel*, ch. 5.^o), considera a renda como o excedente da retribuição *ordinária* de qualquer genero de trabalho ou de capital, devido ás especiaes e felizes circumstancias do talento, do genio, e outras boas qualidades economicas do industrial, bem como algumas vezes ás circumstancias de situação, fortuna, etc.

2. 'Noutro logar (§. 103) reconhecemos a existencia e importancia dos monopolios *naturaes*, que permittem aos que os gozam remunerações e ganhos superiores aos ordinarios, e legitimos, porque procedem da mesma fonte que os ordinarios; a ninguem tiram o que é seu; e tão longe de prejudicarem a sociedade, constituem o mais poderoso incentivo da concurrencia, origem do progresso.

Pela mesma razão negámos a justiça, e até a possibilidade do nivelamento na retribuição do trabalho actual (§. 173). As hypotheses, que Mr. BAUDRILLART figura, quer de dous escriptores de diversos talentos e genio, quer de differentes advogados e medicos, quer de differentes artistas, quer finalmente de dous cultivadores, lucrando uns mais e outros menos, e todos legitimamente, por egual trabalho e emprego de capital, esclarecem perfeitamente a verdade e exactidão da sua theoria.

3. Já no commentario á anterior edição d'estes elementos havíamos figurado uma hypothese analoga. A praça do commercio A experimenta, por exemplo, grande escassez de milho. Dous negociantes carregaram dous navios com direcção a A, empregando o mesmo trabalho e capital. Um, mais cuidadoso e intelligente, partiu algumas horas primeiro, aproveitou um vento favoravel, chegou ao porto, vendeu a carga, e lucrou 60 por cento. O segundo encontrou ventos contrarios, chegou mais tarde, vendeu a carga, mas apenas realizou o capital com

30 por cento; que também imaginámos seria o ganho ordinario d'uma tal especulação.

A origem d'um e outro ganho foi a mesma, o trabalho e o capital, empregados em quantidade igual e 'numa mesma empreza. A razão da differença procedeu da *qualidade* do trabalho, da intelligencia e actividade diversas, e da fortuna, que, muitas vezes, senão quasi sempre, acompanha a superioridade do genio, intelligencia, e zêlo. *Ajuda-te, que Deus te ajudará.*

4. Mas, se houveramos, como Mr. BAUDRILLANT, de designar pelo nome de *renda* este excesso de remuneração ou do trabalho, ou do capital, não poderíamos applical-o para distinguir especialmente o rendimento do proprietario do sólo. Póde, como acabamos de indicar, manifestar-se em todo o genero de industrias; e por ventura em nenhuma apparece mais raro do do que na agricultura. «A terra, no estado actual da industria rural (diz exactissimamente Mr. BAUDRILLANT), dá em regra um redito menor, que os outros empregos do capital; e se no entretanto é procurada, a razão está no conceito de segurança, nos gozos especiaes, e na consideração, que se ligam a esta especie de possessão.» Pag. 381.

Havendo pois de adoptar-se uma especial denominação para o rendimento do proprietario terreal, temos por melhor conservar a mais geralmente seguida, de *renda*, distinguindo-a do excesso acima do ordinario quer da mesma renda, quer de qualquer dos outros rendimentos.

Acêrca da celebre theoria de Ricardo, de que totalmente nos desviamos com Mr. Fontenay e Baudrillart, que seguiram a Bastiat e Carey, vejam-se especialmente os dous primeiros escriptores já citados. †

§. 190.

§182 A renda, como os outros rendimentos, póde ser ou *natural*, a que o proprietario cultivador aufere, cultivada a terra por sua conta; ou *estipulada*, por ajuste com o rendeiro. E póde igualmente conside-

rar-se ou absolutamente, sem relação ao capital; ou com relação a este, como *precentagem* do mesmo (a).

(a) 1. Paulo tira de renda das suas fazendas *cem mil réis*, renda *absoluta*. Esta quantia, comparada com o capital empregado nas mesmas, está para elle como 5 para 100, — renda *relativa*.

2. Nos renditos da fazenda, grangeada por seu dono, incluir-se-hão salarios, ganhos, juros, e renda, se a houver; isto é, bem póde succeder que elle não tire senão o reembolso do que dispendeu, sem alguma compensação dos gastos anteriores: neste caso nenhuma renda tem.

§. 191.

183 Para que o proprietario possa tirar uma renda dos capitaes fixos na terra, é indispensavel que os seus productos valham um excedente de toda a despesa da producção, excluida a do uso dos mesmos capitaes. A causa proxima portanto da existencia e grandeza da renda está no balanço da receita com a despesa agraria (a).

(a) 1. Seja a terra — A, e os seus amanhos importem em 100. Se o producto apenas valer 100, nenhuma renda tirará o proprietario. Se 104, os 4 representarão o interesse dos capitaes fixos. Se 110, e a taxa ordinaria d'estes interesses fór de 4, haverá a mais 6, sobejo de renda, ou renda extraordinaria.

2. A razão, d'accôrdo com a experiencia, manifestam que a continuação da cultura independe da existencia da renda. Desde que o cultivador conseguir pagar-se do custeio ordinario, embora nenhum interesse tire dos capitaes fixos, prosegue umas vezes obrigado da fome, e muitas outras cego da esperanza,

..

ou determinado pelas causas, que tão poderosamente captivam o trabalho e o capital ao emprego no sólo, apesar dos ténues, ou nenhuns interesses.

§. 192.

§184 O gráu de fecundidade natural do terreno,—a sua situação,—o custo do trabalho e do uso dos capitaes,—e acima de tudo, o modo activo, reflectido, e intelligente da cultura, são as causas que determinam os ganhos dos cultivadores, e a renda das terras (a).

(a) 1. Se o sólo é absolutamente improductivo, a despesa é perdida. Uma maior ou menor capacidade de producção não póde deixar d'influir sobre o resultado dos esforços. Supponha a egualdade de situação e cultura em dous terrenos de desigual capacidade productiva, o trabalho e o capital renderão por ventura como 1 'num d'elles, e como 2 no outro.

2. A méra fertilidade natural não é porém, só por si, causa effectiva da existencia ou grandeza da renda, não só por que os seus productos naturaes são ou limitados, ou nullos para o homem (§. 45 [a]), mas porque a renda persuppõe a fecundidade economica, resultante do emprego do trabalho e capital; —egualmente o acerto d'este emprego, judicioso e diligente. Além de que circumstancias póde haver, concomitantes da grande capacidade productiva natural, que a contrapezem, exigindo maiores despesas, e dando uma receita relativa menor. Se o torrão mais fecundo demandar, até mesmo pela força da vegetação, trabalhos mais dispendiosos, mais repetidas e fecundas lavouras, sachas, mondas, e outros serviços, que o menos fertil escusa, não será para admirar que, apesar de produzir o primeiro uma superior quantidade de productos, e até mesmo um ganho e uma renda *absolutamente* maior, o seu rendimento, *relativo* ao capital empregado, seja menor.

3. A necessidade de conduzir os generos ao mercado, fazendo despesas, maiores ou menores, e muitas vezes consideraveis, ha de affectar precisamente o preço do custo dos mesmos generos, e tolher a existencia 'nuns casos, e a grandeza da renda em outros, dando occasião a desigualdades, de logar a logar.

Se o milho, no mercado A, correu a 400 réis, sendo o bastante para indemnisar o cultivador de toda a despesa, incluída a renda estipulada, que paga ao proprietario, aquelles cujas fazendas estiverem tão afastadas do mesmo mercado, quer pela distancia, quer pelas difficuldades da viação, terão por ventura que gastar tanto no transporte até ao mesmo mercado, que o alqueire lhe ficará ahí a mais de 400 réis. Portanto, vendendo-o por este preço, o corrente, mal poderão pagar a renda, ou nem mesmo esta será possível.

Facilitada a viação, e as communicações, avizinham-se as localidades, minora-se o inconveniente da diversidade das situações; e os ganhos do cultivador, como as rendas dos proprietarios, approximam-se do possível equilibrio, de logar a logar.

A desigualdade d'interesses, que separa dest'arte os terrenos differentemente situados, e que não pôde inteiramente eliminar-se pelo aperfeiçoamento da viação, por que esta sempre ha de ser paga, cousa nenhuma tem de especial na agricultura. Em toda e qualquer especie de industria, aquelle que tem o privilegio *natural* da situação, está habilitado para fazer lucros superiores aos dos outros.

4. Não é menos evidente que, sendo os salarios e os juros elementos necessarios da despesa da producção agraria, esta será menor aonde uns e outros, ou alguns d'elles, forem baixos; e por isso a receita relativa, e a renda, poderão ahí ser maiores.

5. Nenhuma d'estas circumstancias porém determina por si só, e independentemente da acção humana, os effeitos de que tractamos. A fecundidade economica é obra toda do homem; é elle que aproveita, e faz valer, pela sua intelligencia, e es-

forças activas e illustrados, não só as qualidades naturaes do sólo, até mesmo reformando-o e convertendo-o de esteril em fertil;—mas a situação, e os agêntes, e instrumentos com que fecunda o mesmo sólo.

E por que meios, senão (como diz muito bem FONTENAY) — *proporcionando por toda a parte o trabalho, que despende, á produção, que produz?*

«Os progressos da agricultura (diz RAU) mostram-nos em muitos casos, de que modo é possível, augmentando o emprego de capitães, augmentar a produção, sem que proporcionalmente augmentem as despesas, como por meio de trabalhos melhor dirigidos e cuidadosamente executados, pela applicação de mais aperfeiçoados instrumentos, adubando mais e melhor as terras, supprimindo os pouzios, e alternando as culturas, etc.

As despesas das sementeiras, por exemplo, não são maiores por estar o torrão melhor adubado. A diversidade dos productos, conforme o torrão, e o seu estado de melhoramento; — a cultura de prados artificiaes, e consequentemente o aperfeiçoamento da criação dos gados; — a escolha e applicação dos estrumes, conferente ás qualidades do solo; — as valas de enxugamento; — os devidos tapumes, etc., todos estes apures da industria agraria, não podem deixar de influir poderosamente nos melhores proventos da terra.

6. Fertilidade (natural) é de resto uma palavra, que não tem sentido sem um complemento, que importe a intervenção humana (diz tambem FONTENAY).

Fertil... em que? ou para que? qual é a vossa escala? é o trigo, ou a vinha; o linho ou a cana do assucar? as arvores da fructa, ou as plantas gramineas? Dizeis que tal planicie é mais fertil do que a serra: — certamente, por que cultivaes o trigo em ambas. Se plantasseis na serra amoreiras ou vinha, seria esta mais fertil que o plano.—Aquella collina val mais que este humido valleiro. Assim o creio, ambos estão plantados de pomares. Mas experimentai o arroz no valle, e a fertilidade relativa manifestar-se-ha no sentido inverso.

Portanto, se cada uma natureza de solo não tem senão um certo numero limitado de aptidões, manifesto é, que o merito e beneficio da fertilidade não é devido senão ao homem, que soube estudar e dirigir estas faculdades latentes para uma ou outra cultura especial.»

« Não foi senão 'numa epocha muito adiantada (diz tambem Mr. BAUDRILLART, pag. 391), que o homem atacou as matas virgens, encanou os rios para cultivar as suas margens, enxugou os pantanos, semeou as planicies humidas, e finalmente agricultou estes terrenos, 'que, appresentando uma camada de terra vegetal profunda, formada pelos restos da vida vegetal ou animal, são destinados a offerecerem uma fertilidade sem igual. A potencia, que emprehendeu esta obra immensa, foi a intelligencia humana, munida com a sciencia e a industria, e o capital. Obra difficil, sempre custosa de manter, que não pôde relaxar-se um só instante, sem que a natureza com as suas silvas, as suas inundações, os seus paúes empestados, os seus animaes maleficos, não se apresse a recobrar o terreno conquistado pelo homem.»

7. Mas, se assim é, como será possível que a terra, ainda a mais productiva, dê regularmente uma renda, no sentido de Mr. BAUDRILLART, e do commum dos economistas? Muito será, se os capitaes fixados e latentes 'nella, renderem um, ainda modico, interesse, ou, no sentido do § 189, uma renda!

8. Deprehende-se mais esta verdade economica, que a renda procede do bem dirigido e prudente esforço humano, e do calculo da despesa e receita provavel,— da consideração do meio, pelo qual, apesar da pouca fecundidade do solo, o homem pôde obrigar-o a render-lhe uma renda relativa, até avultada, se proporcionar o trabalho e capital á producção que prevê. A terra A., por exemplo, tem baldado os suores do cultivador. Este resolve deixal-a descansar, aproveitando-lhe apenas as pastagens. O seu producto constituirá talvez uma renda avultada com relação ao capital primitivo, visto que nos elementos d'este producto nada mais se pôde computar.

9. E se poucos adoptam este expediente, a razão é, porque com effeito, o que mais importa ao proprietario, não é o *quantum* da renda puramente *relativa*, mas a *somma absoluta*. Mais val gastar mil e tirar, a 3 *por cento*, trinta de proventos, que gastar sómente cem, e tirar, a 6 *por cento*, sómente seis; embora a relação de 6:100 seja como 60:1000, isto é, o dôbro da razão de 30 para 1000.

§ 193.

185 O augmento da renda não procede portanto necessariamente do encarecimento dos productos agrarios, mas pelo contrario póde e deve verificar-se simultaneamente com a abundancia d'estes, e com o seu barateamento (a).

(a) 1. Nenhuma razão ha na industria agricola, que embarace o verificar-se para com a renda o que succede nos interesses dos capitaes, e nos ganhos das empresas, diminuir *relativamente* com o progresso, e ao mesmo tempo augmentarem *absolutamente*; menor a percentagem; e maior a *somma* realisada dos proventos. Baratéem os generos pela maior abundancia, devida a um emprego mais illustrado do capital e dos terrenos; e d'ahi o interesse dos consummidores. O maior emprego de capitaes demanda maior procura de trabalho corporal; e d'ahi melhor salario para os operarios. E finalmente o preço da maior quantidade de generos, occorrendo a um superior consummo, determinado pela barateza, *somma* uma totalidade superior de proventos, interesses e rendas.

2. É porém certo que, com o desenvolvimento da sociedade e o augmento da povoação, as terras encarecem; mas nem por isso haveremos de concluir, que succeda o mesmo com os productos. «Se algum economista se lembrasse de dizer (pondera justamente FONTENAY): — Eis-aqui uma fundição, que, ha quarenta annos, não valia senão 40:000 francos, e agora val

500:000; vêde como o ferro encareceu! Quem tal ouvisse, ficar-se-ia rindo.»

Por uma parte a fabrica decuplicou de valor, e pela outra os seus artefactos, apesar de melhores, desceram consideravelmente de preço.

Mr. BAUDRILLART, assim como FONTENAY, demonstra estas mesmas verdades pela experiencia e observação do mercado dos generos nos principaes paizes da Europa, maneira de viver das classes menores da sociedade, condição dos operarios, etc.

3. Quando a grandeza das rendas proceda do privilegio, que se reduz á espoliação (como acontecia na Inglaterra antes das leis, que permittiram a importação dos cereaes), a sciencia não pôde occupar-se d'esse phenomeno anormal, senão para o condemnar.

§. 194.

A renda estipulada presuppõe a natural, ou já effectivamente auferida pelo proprietario cultivador, ou susceptivel d'auferir-se, cultivada a fazenda mais apropriada e economicamente; e pende da relação da offerta com a procura.

§. 195.

186 Como a causa effectiva dos melhores proventos do solo está na maneira de o cultivar, e nas bem-feitorias mais apropriadas, o interesse bem entendido do proprietario exige que se preste a arrendamentos longos, e pouco onerosos; para que o ^drendeiro, seguro de gozar os fructos de suas despesas, e animado pelos ganhos, que lhe deixa a fazenda, arrendada em conta, queira e possa fazel-as.

CAPITULO IV

Dos lucros dos empresarios.

§. 196.

Designamos pelo nome de *lucros* a retribuição, ordinaria ou extraordinaria, superior, inferior, ou egual á taxa commum, do trabalho de direcção (§ 172) (a).

(a) 1. A remuneração do trabalho do empresario não tem ainda na sciencia um nome bastantemente claro e distincto. O de *lucro* parece querer dizer mais, o de *salario* seria evidentemente incompetente. É tão distincto d'este, como do *interesse* dos capitaes; porque o empresario pôde não possuir os capitaes da empresa, e em regra assim acontece: e ainda quando seja capitalista-empresario, esta ultima qualidade é distinctissima da primeira.

2. Como os outros rendimentos, este pôde subir ou descer d'uma taxa commum, conforme as circumstancias, sem mudar de natureza; monta a tanto, quanto o sobejo das despesas feitas na empresa, menos a do trabalho de direcção. E com relação ás habilitações prévias, que o empresario houve mistér de fazer, assim comprehenderá um *quantum*, por ventura consideravel, de amortisação e juro dos capitaes consummidos nas habilitações pessoaes.

§. 197.

§168 Os lucros hão de necessariamente estar em relação com as condições da existencia do trabalho de direcção, as quaes variam conforme as empresas; aliás deixariam estas de tentar-se (a).

(a) 1. São estas em geral, segundo RAU §. 239, um premio

de seguro pelo risco, e os meios d'existencia do empresario, conforme a sua situação social e industrial.

Arrisca o seu trabalho, e os capitaes, proprios ou alheios, e tanto mais, quanto maior e mais difficil é a empresa, e mais sujeita ás vicissitudes do mercado.

O premio do seguro anima-o a tentar o risco, tanto como ao segurador, quando por via d'elle se sujeita á eventualidade dos sinistros. E se a empresa, ou o capital da mesma, está effectivamente seguro, força é que o empresario tire da empresa com que satisfazer á companhia o premio estipulado. Mas este premio melhor se ajuntará aos mais elementos da despesa, e não aos do lucro.

2. Pelo que respeita á alimentação do empresario, o qual occupa na sociedade uma cathegoria mais elevada que o operario, se a differente situação social d'este determina uma diversidade de salários, como condição da conservação da classe (§. 175), com maior razão o lucro haverá de proporcionar-se ás exigencias da posição do chefe da empresa.

E tanto mais quanto não só as habilitações prévias, mas os cuidados e trabalhos subsequentes á tentativa da empresa, são consideraveis e varios conforme o objecto, os tempos e logares.

3. Acerca das raras qualidades, que constituem o bom empresario, e que por isso mesmo demandam uma forte retribuição, proporcionada á maior ou menor necessidade das mesmas, Veja-se o § 54 (a) n. 3, e Mr. BAUDRIILLART, cit. chap. iv.

São tambem applicaveis aos lucros as considerações, que fizemos ácerca da variabilidade dos salaries no § 173 (a) n. 3.

4. Algumas vezes a retribuição da empresa toma um character d'outra natureza, é mais moral que material; e a honra, a estimação publica, a influencia, a dependencia do sujeito, e as dignidades, compensam a deficiencia da retribuição material, como succede com o homem de letras, o sabio, etc. V. BAUDRIILLART cit.

*Admissões
no do
mercado -*

§. 198.

§ 169 Dependem igualmente os lucros, e qualquer que seja a empresa, dos preços, originarios e correntes, dos seus productos. São portanto sempre, mais ou menos, incertos, e variaveis, nas mesmas e em diversas empresas, por causas moraes e materiaes (a); e são ordinariamente superiores *absolutamente* tanto nas maiores (b), como 'naquellas, cujos productos têm um consummo mais constante e regular (c).

(a) O discernimento, a diligencia, actividade e economia do sugeito, e as eventualidades a que é exposto o objecto em seus elementos, e nas condições de sua producção.

«Não ha talvez dous casos (diz bem ROSCHER § 195 [a]) em que o lucro seja igual, por que depende da sciencia, dos talentos, da economia e energia do proprio empresario, ou dos agentes que emprega, dos accidentes de suas relações, e até do azar. Raras vezes dous negociantes, que façam o mesmo commercio, vendam e comprem mercadorias da mesma qualidade e preço, gastam igual despesa, e renovam os seus capitães dentro no mesmo tempo.»

(b) Pelo possivel emprego dos processos e instrumentos mais aperfeiçoados e economicos; maior facilidade de compras vantajosas em grandes partidas, e de realizar os capitães da mesma maneira; e por que não é forçado que a despesa pessoal do empresario cresça com a extensão do negocio.

«E o grande empresario (acrescenta ROSCHER § 196) cujo nome e responsabilidade religa muitas forças productivas, pôde seguramente pretender um mais alto ganho, porque o numero de pessoas, dotadas d'estas qualidades, é muito limitado.»

O maior consummo dos productos, assim obtidos, produzirá resultados superiores, embora cada um d'elles valha menos, e a percentagem seja menor.

(c) Maior consummo, maior quantidade de parcellas, ainda pequenas, constantemente repetidas. Todavia esta circumstancia será attenuada pela outra da maior concurrencia d'empresas analogas, uma vez que haja os sufficientes capitaes.

§. 199.

170 Pela influencia do interesse individual, e pela força da concurrencia, tendem os lucros constantemente a um equilibrio (§§. 93—105), que todavia a natureza das cousas não deixa inteiramente ver-*realizar* ficar (a).

(a) Demonstramol-o na theoria dos preços; é o resultado da influencia providencial do interesse dos individuos no bem geral, tanto mais effectiva e poderosa, quanto mais abundantes são os capitaes, livre o seu emprego, maior a capacidade professional, e menos raras as qualidades moraes, que o levantamento e direcção das empresas exigem.

§. 200.

171* Como o interesse dos capitaes, os lucros puramente relativos descem, augmentada a riqueza, e desenvolvida a civilisação do Estado, e pelas mesmas causas (a).

(a) 1. Maior facilidade deprehender, já pela abundancia e barateza do capital, já pela maior diffusão dos conhecimentos e qualidades moraes, apropriadas á gerencia das empresas, já pela maior barateza dos productos.

Não porém os lucros *absolutos*, ao menos para a massa dos empresarios, pelo maior consummo d'uma producção extensissima; e pelo desenvolvimento do espirito d'empresa, multiplicados os emprehendedores, por ventura menores cada um, ou a

* § 171 - representada a riqueza, e desim-
ta a civilisação do Estado, e em
russia, com a alta dos salarios, c.
2. - absolutamente, embora os casos

maxima parte, individualmente, em capitães e extensão de negócio, mas perfazendo, na totalidade, sommas incomparavelmente superiores.

2. Em quanto pois, e por estas mesmas causas, cresce a procura do trabalho do operario, e com ella os salarios, desce a taxa dos lucros, sem prejuizo, antes com vantagem de todos. Se, por exemplo, um productor que vendia *cem*, lucrando *dez*, vender depois *trezentos*, lucrando apenas *seis* por cento, terá melhorado tanto quanta é a differença de 18:10; e os operarios não menos toda a differença na procura de seu trabalho, como de 300:100.

3. É evidente que as empresas, cujos processos não melhoraram, ou cujos gerentes não se habilitaram para poder concorrer ao banquete da riqueza, mais intelligente e sollicitamente produzida, soffrerão todo o effeito da baixa relativa sem gozarem a compensação da alta absoluta. Mas a riqueza geral não ha de avaliar-se pelas queixas apaixonadas nem dos retardarios, nem dos que por ventura eram antecedentemente privilegiados, e opulentos no meio de miseraveis.

4. Manifesta-se não menos esta admiravel harmonia pela consideração dos dictames, que a moral, tanto como a bem entendida economia, devem inspirar a uns para com os outros, empresarios e operarios, tendo aquelles tamanho interesse nas melhores qualidades, e mais prospera fortuna d'estes, como estes na sujeição intelligente e activa á direcção dos primeiros (§§ 176—179). Veja-se DROZ, liv. IV, c. 3.

DIVISÃO 2.^a

Do consummo.

CAPITULO V

Noções geraes.

§. 201.

A producção, a troca, e todos os meios que a facilitam, não se dirigem senão á satisfação das necessidades, physicas, intellectuaes, e moraes, pela consummação da utilidade.

É este portanto o ultimo termo da evolução industrial, que communmente se designa na linguagem da sciencia pelo nome, posto que menos competente (§ 18 not. c), de *consummo* (a).

(a) 1. Assim como o homem não póde crear, assim tambem não póde anniquilar; produzir é fazer *apparecer* a utilidade, e consumir pelo contrario é gozal-a, e fazel-a *desapparecer*, quando em fórma material, gozando-a. Desappareceo o pão que comi, e o vestido que usei.

2. A destruição sem compensação de góso, quer por obra do homem, quer pela acção ordinaria da natureza, quer pelos sinistros, estranhos á acção humana, não é consummo, na pbrase economica.

A consummação do góso physico presuppõe a troca d'utilidades, as gosadas pelos fructos do goso; o pão, por exemplo, pela nutrição do homem. Não assim a do góso do espirito. O

orador, que me arrebatava, nada perde de sua sciencia e eloquencia; goza por ventura com o meu proprio goso.

3. O bem moral, individual e social, o desenvolvimento racional do homem e da sociedade, ou a satisfação das necessidades do espirito, são realmente os sublimes fins de todos os esforços humanos, bem entendidos, e rasoavelmente dirigidos. Como o corpo é o instrumento do espirito, o legitimo goso não é senão um meio. Veja-se o § 28 not., ROSCHER § 213 (1) e RONDELET, *Du Spiritualisme en Econ. polit.* 3.^o P. I.

§ 202.

Como da consummação do goso, ou da satisfação das necessidades, não restam senão bens puramente pessoas, diz-se muito inexactamente este consumo — *improductivo*; em contraposição ao emprego de utilidades na mudança de fórmula ou de situação, ou na produção, — *consummo productivo* (a). O primeiro constitue effectivamente o — verdadeiro e *definitivo*.

(a) 1. O pão desaparece, comido; soffreu um *consummo* dito *improductivo*. A farinha, de que foi feito, também desapareceu, convertida no pão, que é um novo *producto*, — *consummo productivo*. Este é o meio, a razão de ser da produção.

2. É realmente *productivo* todo o *consummo*, que satisfaz (como diz ROSCHER, §. 211) uma verdadeira necessidade economica. A nutrição e conservação do homem, o agente de toda a produção; a sua educação, e instrução; — a potencia do trabalho, o principal *bem* economico, — não podem deixar de considerar-se como verdadeiras *utilidades*, que continuam e multiplicam os bens empregados na sua acquisição.

3. Não ha pois *consummo improductivo* se não nas — per-

das economicas, — nas despesas applicadas a um fim nocivo, como no vicio e nos crimes, — e ainda mesmo nas excedentes do necessario, ainda que para um fim util. ROSCHER, §. 212 e nota (5).

§. 203.

O consumo definitivo, considerado no seu objecto, póde restringir-se ao *necessario*, ou estender-se ao *util*, e além d'elle ao *sobejo* (a).

(a) Veja-se RONDELET cit. no § 201.

1. É certamente difficil fixar bem o ponto, que separa o consumo necessario e indispensavel para a vida, do meramente util, e o util do sobejo, quando este não seja vicioso; mas nem por isso deixamos de comprehender as differenças. Embora o necessario seja relativo ás diversas condições, e aos habitos adquiridos, distinguimos com o pensamento uns consumos, sem os quaes a existencia desinha, e a catastrophe da vida se precipita; outros, superiores, que augmentam os commodos da existencia, tornando a vida mais suave; outros finalmente, ainda superiores, com os quaes cultivamos e satisfazemos o instincto do bello.

2. Por certo, que a voz das paixões não póde senão illudir na possivel fixação d'estas distincções. «O mendigo (diz bem Mr. RONDELET, III) considera como um luxo desregrado aquillo que um pequeno burguez tomará pela mais indispensavel commodidade. Ter cada dia, no seu ordinario, uma pouca de vacca, batatas e vinho, possuir um leito bem coberto, e um quarto bem fechado, seria para o infeliz uma existencia ideal; e para o grande especulador, arruinado, e precipitado da altura de seus esplendores a um modesto retiro, é uma horriavel privação, um padecimento material de todo o instante.»

«São as virtudes do coração (diz mais adiante o mesmo auctor), a prudencia no porte, o regimen dos desejos, que

constituem a realidade da sufficiencia, e medem as commodidades de cada um de nós.»

3. «A sufficiencia está na satisfação das necessidades reaes e palpaveis. O util, o *confortavel*, vai mais longe: ha muitas necessidades, de que o homem não dá fé, mas que nem por isso deixam de ser reaes;» —cuja privação, porém, (accrescentaremos) não contende com as condições da existencia.

«Estou sentado á minha banca, é demasiado alta, ou demasiado baixa; a minha poltrona é mal guarnecida, sem roldanas, não obedece facilmente á minha vontade, quando quero approximar-me ou desviar-me da minha estante; a minha livraria é acanhada e mal disposta; a minha janella é imperfeitamente reparada contra as correntes do ar, ou contra os ardores do sol. Estou porém acclimado, trabalho sem pensar no que me falta.

«'Num gabinete confortavel, encostado 'numa vasta banca, protegido por um tapete e reposteiros, com uma bibliotheca escolhida, e bem catalogada, muito á mão, teria menos tempo que perder, e menores distracções que soffrer. O *confortavel* physico manifesta-se por um augmento de liberdade e de facilidade de trabalho; passa além da sufficiencia, mas não é, se posso dizel-o assim, senão o seu acabamento e consequencia logica.»

4. O que chamam *luxo* acompanha, ou é producto do sobejo, — *verdadeiro*, quando, consequencia natural da riqueza, e emprego d'um redito livre (§ 164), presuppõe e completa o confortavel; — atesta um desenvolvimento artistico, que promove, satisfazendo o instincto do bello, desenvolvendo o gosto dos gozos puros e tranquillos da alma, e contribuindo a desviar-a dos instinctos grosseiros, e do desejo brutal das cegas farturas de appetite; — e finalmente quando satisfaz ás condições da justiça, e enriquece as nações, em vez de as empobrecer.

O luxo é *falso*, quando lhe faltam estas essenciaes condições. RONDELET, IV e seg.

5. O luxo dos romanos, eminentemente artistico, mas pro-

duzido pela oppressão e violencia do trabalho servil, constitue um claro exemplo do luxo falso.

Não o é menos aquelle que se produz á custa do confortavel, e até do necessario, em puro apparatus de vã ostentação, e dictado pelo puro egoismo, capa, não poucas vezes diaphana, da maior miseria, e companheiro da mais profunda corrupção individual e social.

6. O consumo do necessario e ainda do util tem limites naturaes. «No limiar da satisfação das necessidades pára e repousa o desejo; a barateza do pão não dilata o nosso appetite, não comemos o dobro por nos custar a metade. Desde que as necessidades têm um fundamento, acalmam-se por si, e a producção limita-se e define-se. Apenas passamos das realidades aos gostos chimericos, e largamos as rédeas ao luxo, não ha limites para o consumo: um só homem despenderia per si só a actividade e a intelligencia do universo!» RONDELET.

7. Ainda que o desenvolvimento, tanto individual como social, importa a sensação de novas necessidades, mais numerosas e exigentes, e não menos o augmento de meios para as satisfazer, ha um termo, além do qual a necessidade não significa progresso, mas decadencia.

Taes são (diz ROSCHER §§ 224 e 225) as necessidades *im-moraes* ou *desarrazoadas*: — as primeiras, as que não podem satisfazer-se sem offensa das leis moraes; — e as segundas, as que, contra a sã razão, arrastam a despezas além do rendimento, ou sacrificam o necessario ao superfluo.

Umas e outras constituem um *luxo falso*.

§. 204.

O consumo *effectivo*, necessario ou util, distingue-se bem do *normal*, aquelle que fôra mistér para satisfazer plenamente as verdadeiras necessidades de toda a communidade (a); e não menos do *vicioso*.

(a) Veja-se RONDELET II.

«Apezar dos progressos da riqueza publica, o consumo effectivo está em toda a parte muito abaixo do normal; quer dizer, a mór parte dos desgraçados comem, bebem, consomem menos do que exige a satisfação de suas mais urgentes e incontestadas necessidades. Era mistér, que o seu consummo não descesse d'um certo *minimum*, para que realmente gozassem o consumo normal.

Feita a conta exacta do pão, da carne, das bebidas, etc., necessarias a um povo para não soffrer com effeito nem fome, nem sede, nem miseria, bastaria comparar o consumido com o que houvesse de consumir-se, para ver por escripto, 'nesta forçada subtracção — as lagrimas dos meninos, — as angustias das mãis, — e os soffrimentos de todos.»

§. 205.

Se as propriedades do objecto consummido soffreram modificação, como as do pão comido, e as do vestido usado, o consummo é *objectivo*.

Se persistem as mesmas, mas o conceito da sua utilidade mudou, como tantas vezes acontece com as modas, e por isso o seu valor alterou-se, ou perdeu-se inteiramente, então o consummo é *subjectivo*.

§. 206.

O consummo puramente subjectivo é de pequena importancia para a riqueza nacional, não só porque affecta em regra objectos d'utilidade feitiça, e em quantidade limitada; mas porque a depreciação do valor d'uns é supprida pela alta do de outros.

E muitas vezes o proprio productor, no primeiro

preço, com que aproveita o capricho da opinião, segura a compensação do subsequente abatimento da procura.

§. 207.

Os consumos, feitos pelo Estado, ou pelas suas divisões e subdivisões administrativas, como nos bastecimentos militares, nas despesas da justiça, nas da administração municipal, etc., dizem-se *publicos*, contrapostos aos dos cidadãos, ou *particulares*. O consumo *nacional* é a somma de todos, não incluindo porém nos primeiros senão os que hajam sido feitos com rendimentos privativos do publico; aliás repetir-se-iam frequentes parcellas.

§. 208.

'Num estado adiantado de civilisação observa-se por uma parte uma clara *divisão de consumos*, nas habitações, vestidos, alimentos, etc., que a mesma civilisação insensivelmente se esforça por annular, elevando o gosto e os habitos do consumidor (*a*); e pela outra uma não menos manifesta e providente *concentração de consumos*, pela qual se facilita a satisfação de muitas das necessidades (*b*).

(*a*) 1. Não é sómente na qualidade das habitações, desde os palacios dos principes até á choupana do pobre, mas 'naquelles mesmos, assim como ainda nos edificios menores, na multiplicidade de aposentos, e casas destinadas para diversos fins.

«As residencias dos Senhores, construidas nas terras de Car-

los Magno, (diz ROSCHER § 207 [3]) tinham tres, duas e uma camaras; outras, duas salas e dous quartos. A *lex Alamannorum* (tit. xcii) ordena que não se considere viavel o menino, que, recém-nascido, não haja visto o *tecto e os quatro cantos da casa!*»

2. Tende o homem a elevar-se em todo o genero de consumos, da choupana ao palacio, da grosseira saragoça ás télas mais finas, do pão de milho e do peixe salgado aos manjares opiparos, e da agoa-pé ao *Lacrima-christi*, assim como da satisfação das necessidades puramente materiaes á das mais sublimes, intellectuaes e moraes.

(b) 1. Por exemplo, nas bibliothecas publicas, nos *omnibus*, nos *wagons* da via ferrea, nos restaurantes, e em muitos casos na prestação dos soccorros aos indigentes.

2. Na divisão dos consumos encontra ROSCHER uma grande afinidade de causas e efeitos com as leis da divisão do trabalho.

Com effeito procede, como esta, da limitação dos meios, abí da acção, e aqui de satisfação; proporciona-a egualmente ás mui diversas fortunas, e origina a procura dos mui variados productos, em que se exercem capacidades e capitaes, inteiramente differentes na intensão e extensão dos possiveis esforços.

3. A exaggeração da concentração seria funesta, porque prejudicaria a independencia pessoal, a tèmpera do character, e a tão salutar intimidade da vida de familia. ROSCHER cit.

§. 209.

O bem entendido consumo objectivo, qualquer que seja a natureza das utilidades restantes, é a condição da prosperidade publica e privada (§. 201); e será tanto mais vantajoso, quanto mais corresponder ao supprimento de necessidades verdadeiras,—derramar por todas as classes da sociedade maior copia de commodos e bens do espirito e do

corpo,—e produzir estes resultados com os menores sacrificios possiveis.

§. 210.

O consumo definitivo, natural e regular, não póde transcender dos rendimentos *liquidos* (§. 164), sem affectar o capital, e com elle a producção: se os egualar, nenhum augmento terá esta.

§. 211.

Da qualidade de consumidor (§. 47) ninguem ha que se exceptue; nem a divisão dos consumos, (effeito, não causa, da diversidade de situações), restringe fatalmente os diversos consumos a especiaes e determinadas. O interesse dos consumidores é portanto em geral o interesse da communidade (a).

(a) 1. Todos egualmente, menos os ociosos por culpa, ou innocentemente, somos productores, mas — de muitas, e mui varias e sempre diversas producções; por cuja causa os interesses de *uma classe* de productores, ou de *um productor*, muitas vezes não estão em harmonia com os da communidade; pretenderão favores especiaes, que sujeitem ao monopolio os consumidores, e que vão prejudicar outras classes de productores. Veja-se BASTIAT, *Harm. econom.* XI.

2. O consumo é franco para todos: tudo quanto o facilita, fazendo baixar os preços, a todos aproveita (§ 105).

CAPITULO VI.

Da relação entre a produção e o consumo definitivo,
e entre este e o que chamam productivo.

§. 212.

Se a produção não fôr proporcionada á possibilidade do consumo; seguir-se-ha estagnação de capitães, e suspensão de trabalhos, com grave damno, ou ruina dos productores. O equilibrio pois da produção e do consumo importam necessariamente á prosperidade publica (a).

(a) 1. Mas o consumo (como observa muito bem Mr. J. GARNIER, *Élém.* ch. 21, §. 2) não é de quantidade certa e fixa, que haja de suspender o desenvolvimento da produção, em sua taixa fatal. Dados os meios, quanto mais baratos são os productos, tantas mais necessidades elles satisfazem, proporcionando-se a maior numero de consumidores.

Se pois a produção exceder o *anterior* consumo, e conjunctamente baixarem os preços, não haverá empate, porque o consumo aumentará também.

2. Este muitas vezes desenvolve-se com a mesma produção; conhecido o novo producto, sente-se a necessidade de o obter, é procurado, e extrah-se. Não ha muitos annos, que a industria dos palitos d'accender, e a fabricação do calçado de borraça eram inteiramente desconhecidas; appareceram, e o consumo não só as sustentou, mas levou-as a um extremo desenvolvimento.

3. Em regra porém é mistér que a produção se calcule pela necessidade que os consumidores possam ter do produ-

cto para seus uzos proprios, e pelos meios, de que para esse fim possam dispôr, estimada aquella ou pela estadistica dos consumos dos tempos anteriores, quando o producto já seja conhecido; ou ao menos conjectural pelo estado da civilisação.

4. Como todo o procurante é necessariamente offerente, e *vice-versa*, adquirindo aquelle os alheios productos, que procura, pelos seus que vende; e este da mesma sorte offerecendo uns para poder adquirir os outros, é incontestavel que, em pura theoria, a sobejidão e o empate simultaneo de toda a especie de productos não póde realizar-se.

5. Mas, descendo á practica, encontram-se numerosas difficuldades á reciproca permutação; umas procedentes dos habitos contraídos pelo homem e pelas nações, que não se alteram prestesmente, e repugnam a consumos, que aliás seriam facéis pela abundante producção: em quanto, por exemplo, o inglez, e hoje o portuguez, consomem muito chá, o francez prefere-lhe o café, e o espanhol o choco'ate. « O poder nem sempre é completamente posto em relevo pelo *saber*, nem necessariamente acompanhado do *querer* » (diz bem ROSCHER § 217).

6. Outras procedem das difficuldades das communicações, naturaes ou legais, e até originadas pelas antipathias nationaes, como entre chins e europeus.

7. A introducção da moeda, pela qual o que vendeu póde dilatar, muitas vezes indeterminadamente, a compra, e por tanto a segunda parte e conclusão da *troca*, tambem faz com que (segundo o que diz o mesmo escriptor) a *offerta* nem sempre provoque necessariamente no mercado uma *procura* correlativa.

8. É certo porém, que o desenvolvimento da industria e da civilisação, e com elle o da liberdade, facilidade e promptidão das communicações e relações, e não menos da tendencia para uma fusão dos povos cultos em habitos e costumes analogos, vai destruindo pouco a pouco estes embaraços, que tolheriam de presente o equilibrio universal do maximo desenvolvimento da producção.

§. 213.

§ 199 A escolha do emprego dos renditos disponíveis ou no consumo definitivo, gozando; ou no productivo, capitalizando, depende da repartição⁺ dos mesmos renditos (a), — da abundancia ou escassez dos capitães (b), — dos habitos (c), — e da opinião (d).

(a) É o empresario, que mais facil e frequentemente capitalisa. São o pequeno cultivador, o pequeno fabricante, e o pequeno commerciante, que maior estimulo experimentam de augmentar os seus ténues haveres, vivendo parcamente, e accrescentando de continuo novas parcelas ao capital de suas industrias.

'Numa povoação, illustrada e moralizada, em que as caixas economicas funcçionem regularmente, uma consideravel parte do reddito nacional, em pequenas e talvez tenuissimas addições, recebe o destino productivo, entrando 'nestas caixas.

Pelo contrario, a opulencia excita mais ao goso, e é obrigada, até mesmo pela opinião, a consideraveis despesas. A maior, e mais proporcional distribuição dos renditos encaminha por tanto para o mais acertado e proporcional emprego 'num e 'noutro consumo, productivo e definitivo.

(b) É natural que os grandes interesses da capitalisação instiguem tanto á economia, como os mui diminutos a gosar, dispendendo.

(c) O habito constitue uma como segunda natureza; o homem, habituado á parcimonia, não gasta mais, por cobrar menor lucro de seus capitães. Da mesma sorte um povo sobrio e activo. Os hollandeses e os'inglezes, por exemplo, nem por isso deixam de augmentar a sua riqueza, capitalizando, por não poderem contar ordinariamente com um juro superior a tres por cento.

(d) É rainha despotica do mundo. 'Numa cõrte ordenará

o fausto, ou o maximo consumo. 'Numa cidade manufactora e commercial, a economia e a capitalisação.

§. 214.

Para se apreciar exactamente a differente influencia economica das duas fórmás do consumo, convém que se advirta no que consista o capitalizar, e na natureza de todo o fundo capitalizado, e porisso mesmo reproduzido indeterminadamente (§. 59) (a).

(a) 1. Uma consideravel parte do capital reparte-se em renditos estipulados. Estes dirigem-se principalmente ao consumo definitivo dos bens de primeira necessidade, cuja producção é d'est'arte remunerada e animada tantas vezes, quantas o capital se reproduz. A restante não se enthezoura: dispende-se egualmente na compra de materiaes, materias primas, etc.

Capitalisar é pois tambem consumir, e além d'isso crear novos renditos, e 'nestes uns novos meios para consumos definitivos, §. 61 not.

2. Se prevalece o capitalisar, augmenta a producção de todos os bens de primeira necessidade, ou de mais real commodidade, e ao alcance do maior numero; e a dos productos, que a industria toma d'uns a outros mistéres' para exercer-se, transformando, transportando, ou auxiliando-se com appropriados instrumentos.

Se pelo contrario prepondéra o definitivo, desenvolvem-se as producções menos necessarias, mais agradaveis, e melhor adaptadas ao commodo, e á deleitação das classes mais elevadas.

3. É porém tão efficaz a influencia da capitalisação sobre todo o genero de producções, de necessidade, commodidade, e luxo, que estas mesmas encontram instrumentos abundantes e saída prompta, aonde os capitaes abundam; entretanto que o con-

sumo d'estes não gera senão a miseria, companheira infallivel do excessivo e falso luxo, que os absorve (§. 28 (a) 4).

§. 215.

201 Os consumos viciosos repugnam tanto aos dictames da moral, como aos da economia. A exageração dos licitos igualmente não pôde ser approvada nem por uma, nem por outra, porque todo o abuso é nocivo; mas como o excesso 'neste caso é puramente relativo, é impossivel fixar em these as raias, que o separam da justa moderação (a).

(a) 1. Se a satisfação das necessidades physicas não é senão um meio, e se á alma cabe o mandar, e ao corpo o obedecer, o excesso do consumo dos bens materiaes repugna á natureza racional do homem, fazendo curvar o espirito ás brutaes exigencias do corpo.

«O corpo não se contenta (diz muito bem Mr. RONDELET já citado) com reclamar o seu legitimo quinhão de gosos, e de certo modo a razão, que a alma lhe deve, disposto a ficar tranquillo, apenas se satisfizer: é o contrario o que succede. A sede dos órgãos é insaciavel, ha 'nelles não sei que necessidade infrene e indefinida, que ronca surdamente, e que parece mais viva no dia seguinte ao goso, do que no dia da privação.

À medida, que se lhe corta, ou que se lhe resiste, o corpo sôbmette-se á dura condição, a que o reduzem; mas apenas o lisonjêam, ou o affagam, apenas o provocam, ou tão sómente o escutam, dir-se-ia que um abysmo é aberto no intimo de nós, o qual todas as riquezas e deleites do mundo não poderiam encher. Volta-se contra a alma, accendem-se os seus instinctos grosseiros, grita a voz da paixão, sobe-nos á cabeça um vapor, ferve-nos o sangue, a nossa natureza fermenta, deixam de se attender as cousas do espirito, e 'neste clamor da carne fraquêa e some-se o echo das eternas palavras.

D'est'arte a tentação substitue ao dever, fim da vida, a mentira do prazer; e á virtude, que manda o sacrificio, a paixão que aconselha o deleite.

Mas, se pelo contrario a satisfação de nossas necessidades não é mais do que o meio material de assegurar, pela sustentação do corpo, a liberdade do espirito, o vigor da vontade, o descanso delicado da cultura moral, a primeira de nossas obrigações é—medil-a com mão attenta, e algumas vezes avara, para que não se dêem ao monstro forças contra nós.

Pertence ao individuo reger o seu corpo, conceder a seus desejos justos uma satisfação *medida*, oppôr invencivel repulsa á desordem de suas inclinações e caprichos; e á sociedade—trabalhar pelo capital, augmental-o pela producção, e multiplicar-o pela troca, proporcionando ao individuo um meio tranquillo e bem provido, em que facilmente obtenha o acalmar as necessidades physicas, a fim de provêr depois á cultura de sua intelligencia, ao aperfeiçoamento de sua vontade, e á elevação moral de sua alma.»

2. Os effeitos immediatos da prodigalidade, é o que se vê; seus ulteriores effeitos escondem-se á vista, é o que não se vê. O mesmo succede com a economia: ajuizam do que se não vê pelo que se vê.

A ruina do prodigo, a dissipação dos seus capitães, e a cessação absoluta dos seus consumos, sómente a descobre a reflexão, prevendo o futuro, encoberto nos esplendores do presente. É a mesma que enxerga, através da economia actual, o augmento dos capitães, com elle o dos renditos, e com este não só o dos consumos, mas o de futuras e superiores capitalisações.

E a moral, que condemna a prodigalidade, e o falso luxo, ajusta-se d'est'arte plenamente com a sciencia económica. Veja-se BASTIAT — *Épargne et luxe* — Pamphlets.

3. «A avareza é um vicio repellente (diz bem Mr. ROSCHER § 218), e a dissipação um vicio arrastador. A economia bem

entendida evita os dois extremos; é a companheira da ordem, e a liberalidade não pôde ser verdadeira, duravel, e util, senão por ella. É ella em summa, que dá ao consumo o impulso da razão e da virtude.» Este escriptor cita o logar de S. Matt. (xxvi, 6), em que se lêem os louvores, que mereceu ao Salvador a generosa mulher, que derramou sobre elle o oleo precioso; bem como o de S. João (II, 10), em que se referem as bodas de Canná, e o festim, que o mesmo Senhor quiz honrar com a sua presença. São claros testemunhos de que a divina sabedoria não condemna toda a despesa excedente da necessaria, quando a dictam a razão e a piedade.

4. A religião, que sanctificou o trabalho — « *fazendo d'elle a primeira lei do homem, e pondo a preguiça entre os peccados capitais* » (BARGEMONT, *Écon. polit. chrétienne*, L. 1, chap. xviii) não condemna realmente senão os abusos. Em seu magestoso culto, nas suas sumptuosas basilicas, nas suas grandiosas fundações de caridade, tem inspirado o gosto do bello, e tem-no sanctificado. Quer sim, que a *abundancia d'uns* (como diz o Apostolo) *supra a insufficiencia dos outros, a fim de restabelecer a egualdade*; — e que o *luxo christão*, segundo a bella expressão de GENOUDÉ, — *se refugie na caridade*; mas, e por isso mesmo, não condemna aquellas despesas rasoaveis, que, proporcionando ao rico os commodos da vida, e a satisfação do gosto do bello, e sem que o impossibilitem de repartir gratuitamente com os que não podem ganhar, vão animar e recomendar todo o trabalho engenhoso, artistico, e honesto.

« O christianismo (diz 'noutro logar o mesmo BARGEMONT) houve de proscrever esta cùbiça insaciavel do ouro e das sensualidades, que conduz aos maiores crimes; houve de collocar o destino supremo do homem 'numa esphera mais nobre e mais vasta, que a dos prazeres materiaes; mas, tendo attenção á natureza dupla do homem, ás suas necessidades e fraqueza, permittiu occorrer a estas com moderação, prudencia e equidade; — e por uma lei, que não tem sido assaz estudada, este uso religioso dos bens d'este mundo é o mais seguro meio de

augmentar a sua producção, e de fazer gosar d'elles a todos os membros da grande familia humana.»

«O principio (diz o mesmo escriptor), que faz consistir todo o destino do homem 'numa sequencia de gosos materiaes, tendendo incessantemente a multiplicar e a excitar as suas necessidades para lhe procurar o prazer de satisfazel-as, ha de necessariamente conduzir ao egoismo, ao abuso das riquezas, e á corrupção dos costumes. Pelo contrario — o espiritualismo christão encaminha ao gosto dos gosos delicados, a uma progressiva prosperidade, a uma mais geralmente distribuida sufficiencia; e, auctorisaudo o uso util e moderado das riquezas, proscreeve inteiramente o seu abuso.»

DIVISÃO 3.ª

Da povoação.

CAPITULO VII.

Do principio da povoação.

§. 216.

§ 202 A povoação é o *alpha* e o *omega* do movimento industrial; por ella, e para ella, são as riquezas produzidas, e a distribuição transmite-lhe os meios da existencia. D'aqui procede a intima ligação entre as materias antecedentemente expostas, e os problemas da povoação;—qual o seu principio ou causa efficiente, e o desenvolvimento rasoavel, intelligente e proficuo (a).

(a) 1. «Com o intuito na povoação (diz muito bem Mr. BAUDRILLART chap. vi), e por ella, existem os productos. É ella que se applica a esta vasta permutação de serviços. A povoação é em summa a materia viva da economia politica. Desde longo tempo que os politicos repetem, que é a força e a riqueza dos Estados.»

2. «Qual é a lei, que preside ao seu desenvolvimento,—quaes as condições para que este seja um bem,—que póde, e deva fazer a especie humana para aproveitar melhor esta lei, se conseguir descobri-la, e evitar as funestas consequencias, que podem resultar do seu desprezo? Eis certamente as mais elevadas questões (e ajuntemos,—as mais temerosas), que o homem 'neste mundo póde agitar. Não as excedem em inte-

resse e importancia, senão os problemas relativos á alma immortal.»

3. O simples bom senso conduz a reconhecer, que nem todo o desenvolvimerto da povoação é proveitoso, e signal de prosperidade social. « Uma multidão de indigentes, privados ao mesmo tempo do pão do corpo e do espirito, constitue um bem triste elemento de riqueza e força para as nações, » diz com razão Mr. BAUDRILLART. A extraordinaria povoação, que cobre a terra e as aguas em alguns districtos na China, demonstra bem esta verdade.

§. 217.

203 Composto o homem d'alma e corpo, e sujeito por este ás leis geraes da reproducção dos seres organisados, não póde deixar de lhe ser applicavel o que a razão e a observação descobrem d'estas leis, modificadas porém, em quanto ao homem, pela força tão poderosa, como salutar, do principio que o distingue (a).

(a) « *Nostra omnis vis in animo et corpore sita est: animi imperio, corporis servitio magis utimur. Alterum nobis cum dis, alterum cum belluis commune est.* » SALLUST. Catil. 1. Se ao espirito cabe o imperio, e á materia a obediencia, tudo quanto fór puramente physico, póde e deve ser subordinado ao moral.

§. 218.

204 Tendem os seres organisados por toda a parte a multiplicarem-se aonde encontram meios d'existir (a), e ainda além d'elles, como demonstra a

(a) 1. Na reproducção dos entes organisados a divina

Providencia parece curar sómente da conservação das especies, e não dos individuos, prodigalizando estes em prol d'aquellas.

« Esta superabundancia (diz bem BAUDRILLANT), parece calculada por toda a parte na razão inversa da sensibilidade, intelligencia, e força, com que cada especie resiste á destruição.»

2. Todos os escriptores indicam abundantes exemplos; bastaria porém attentar na espantosa infinidade das ovas dos peixes.

« Eis aqui (diz Mr. BAUDRILLANT) algumas cifras, que podem dar uma idéa da potencia virtual d'este accrescimento. Um só pé de milho dá 2:700 grãos, um gira-sol 4:000, uma papoula 32:000, um olmo 100:000. Uma carpa põe 340:000 ovos. Calculou-se, que um meimendro povoaria de plantas o globo em quatro annos, e que dous arenques encheriam o mar em dez annos, ainda que o oceano cobrisse toda a terra.»

3. Se a maxima parte d'estes germens são condemnados a perecer, não é senão por falta de meios, não sómente de subsistencia, mas de existencia, o espaço, a temperatura adequada, a nutrição, etc. Nas aguas os peixes devoram tamanha quantidade das ovas, que os outros largam, que se estas não fossem quasi infinitas, as especies acabariam; nas terras a monda é muitas vezes o meio, destruindo grande numero de plantas, de aviventar as restantes.

« Milhares de germens vegetaes (diz bem Mr. BAUDRILLANT) cáem cada anno na terra, tomam ahi um principio de vida, e succumbem, abafadas por outras plantas mais fortes e vivazes. Nos animaes bravios uns destroem-se aos outros, e nos domesticos o homem corta um incalculavel numero.» Veja-se J. B. SAY, *Cours.* P. 6, c. 1.

A difficuldade pois não está no fecundar e *nacer*, mas no *viver*.

§. 219.

O mesmo succede com a especie humana (a).

(a) 1. A povoação, removidos todos os obstaculos, (disse

MALTHUS) dobrará de 25 em 25 annos, crescendo de período a período em progressão geometrica, como 1:2:4:8:16, etc.

Esta lei, formulada pelo celebre author do *Ensaio sobre o principio da povoação* (1.^a ed. em 1803), o primeiro, segundo Mr. BAUDRILLART, que agitou *scientificamente* o problema, sendo despida do que apresenta de demasiado rigorosamente mathe-matico, pôde formular-se assim: — *Ha na povoação uma ten-dencia a transcender, por assim dizer, indefinidamente os meios de subsistencia*, (ou melhor *de existencia*, porque o ho-mem não vive só de pão.) Mr. BAUDRILLART cit.

2. O exemplo dos Estados-Unidos d'America, desde 1790, e não tomando em conta a emigração, ratifica o calculo de MALTHUS.

Acérca de paizes, que estão muito longe das porporções, que a America do Norte offerece para a multiplicação da es-pecie humana, Mr. MOREAU DE JONNÉS tem calculado do modo seguinte: no ducado de Bade dobra a povoação em 34 annos, na Hungria em 38, na Gallicia em 43, nos Estados-Sardos em 44, na Irlanda em 50, na Grecia em 51, na Austria em 52.

3. SAY e ROSSI demonstraram *a priori* a potencia da força procreadora, se por ventura podesse opêrar livre de todos os obstaculos. Veja-se nos *Cursos d'econ. polít.*, e cit. em Mr. BAUDRILLART, I.

* Se com effeito, diz BASTIAT, cem pares produzirem du-zentos 'num periodo dado, por que razão duzentos não haverão de produzir 400 'num periodo egual?

§. 220.

§ 205 A esta força, ou — lei de multiplicação dos seres organisados, oppõe-se outra força, ou lei de limita-ção; a qual, nos irracionaes, reprime aquella des-truindo, e não menos no homem, quando a previ-dencia e o constrangimento moral, tão dignos do

inspiciam os meios de destruição, e não menos no homem, quando a previdência moral, tão dignos do

seu character racional, lhe não tomam a precedencia (a).

(a) 1. A potencia de multiplicação não só do homem, mas de todos os entes organisados, chamou BASTIAT, organica ou *physiologica*, inteiramente distincta da multiplicação *real*. « Aquella é a potencia absoluta, sóta de todo o obstaculo e limitação estranha. Esta é a effectivamente resultante da mesma força, combinada com a somma de todas as resistencias que a contém e limitam. Assim a potencia de multiplicação da papoula será talvez d'um milhão por aňno, e — num campo de papoulas a reproducção real será estacionaria; poderá até de-crescer.»

A primeira constitue o que o mesmo escriptor chamou a *lei da multiplicação*, a que se oppõe a *lei da limitação*, de cujas forças combinadas procede a multiplicação real.

2. Nas ultimas classes da sociedade, que os romanos designaram pelo nome assaz significativo de *proletarius* (homem que não tem importancia civil, senão porque dá filhos) nota-se especialmente a força infelizmente prolifica, cujos fructos em grande parte nascem, mas não vencem as difficuldades da existencia.

« Esta fecundidade exuberante das classes miseraveis (dis mais Mr. BAUDRILLART) é um dos factos melhor verificados, e que parece depender d'uma lei mais geral, a qual porporciona a potencia prolifica á inferioridade das classes dos seres animados: assim as plantas têm maior fecundidade virtual que os peixes, e estes mais que os animaes vertebrados.»

3. Verifica-se pois aqui a terrivel lei, que tende a equilibrar os entes vivos com os meios de existencia pela supressão dos individuos superabundantes, ou pela limitação destructiva. A miseria, com todos os males, que a acompanham, arrebatá prematuramente uma grande parte d'estas gerações nos tempos ordinarios, e mórmente nos extraordinarios das pestes, fomes e guerras.

4. São estes os impedimentos do excessivo desenvolvimento da povoação, que MALTHUS chamou *repressivos*, ou *destructivos*, e cuja força ninguém pôde contestar, analoga certamente áquella que reprime a exuberancia da vegetação, ou da reprodução excessiva dos irracionaes; mas tanto mais terrivel, quanta é a differença, que separa estes seres do ente intelligente, mas desvairado pelas paixões, e degradado pelo vicio.

5. Lucta contra elles, é verdade, a mesma intelligencia illustrada, o espirito reagindo sobre o corpo, a religião, a moral, e a verdadeira civilisação.

A castidade, e a reflexão, a *previdencia* na contracção dos matrimonios, quer evitando ligações prematuras, quer com pessoas enfermas, quer destituidas dos meios indispensaveis de crear e educar a futura prole; isto é o que MALTHUS tambem denominou *impedimentos preventivos* ou *constrangimento moral*, e cujo imperio tão altamente caracteriza o dominio da razão, constituem uma outra ordem de impedimentos, que a civilisação e a mesma riqueza tendem a generalisar, e algumas vezes até a exagerar.

6. O seguinte trecho do grande philosopho-economista BASTIAT explica exuberantemente a tão diversa natureza d'estes obstaculos da multiplicação real, e como a razão exige que o homem assim devidamente os aprecie.

« Não procuremos a harmonia na ausencia do mal, mas em sua acção para nos reconduzir ao bem, e restringir-se a si mesmo progressivamente. Deus concedeu-nos o livre arbitrio. É mistér que *apprendamos*, — o que é longo e difficil; — e depois que *procedamos* conformemente com as luzes adquiridas, o que não é mais facil. Com esta condição livrar-nos-hemos progressivamente do padecimento, mas sem jámais escapar inteiramente a elle, — porque, ainda quando chegassemos a desviar o castigo d'um modo completo, teriamos a soffrer tanto mais o penoso esforço da previdencia. Quanto mais nos livramos do mal da *repressão*, tanto mais nos sujeitamos ao da *privação*.

Para nada serve revoltarmo-nos contra esta ordem de cousas: é a nossa atmosphera. Consideremo-la virilmente, e comprehendemos quão larga potencia deixa á nossa iniciativa. Aqui, como em toda a parte, o homem pôde escolher entre dous partidos,— ou a dôr, que impõe a si proprio, *providencia, trabalho, virtude*, esforço de sua propria vontade, posto em relação com a lei universal; concurso reflectido, que presta á acção de Deus; sacrificio, que se converte em goso; luta contra si mesmo, que o eleva acima de sua natureza finita: — ou a dôr, que lhe é imposta, o castigo que soffre; posição passiva em frente dos seres inferiores, lição forçada, que a creatura intelligente recebe de agentes inanimados e inconscientes; descaimento sentido, que o põe no declive de uma degradação ainda mais profunda.»

7. «A superabundancia pois do numero dos homens, ou ha de ser reprimida pela destruição, ou prevenida pela razão, actuando quer sobre a união dos sexos, quer ao mesmo tempo sobre a maior producção dos meios de existencia e conservação. Se a especie humana, no que toca á união dos sexos, não se preocupar nem de conveniencias, nem de fortuna, nem do futuro, nem da opinião, nem dos costumes; se se rebaixar á condição das especies vegetaes e animaes, poder-se-ha duvidar de que, para estas, como para aquellas, a potencia da multiplicação actuará com força bastante para necessitar brevemente da intervenção da lei da limitação, manifestada então na ordem physica, *brutal, repressiva*, quer dizer, pelo ministerio da indigencia, das molestias e da morte?»

E concedam-nos que accrescentemos: — e o crime e o vicio não fazem todos os dias verdadeiras e palpaveis estas graves considerações na mortalidade dos expostos?

8. *Crescite et multiplicamini*, disse Deus tanto ao homem, como aos animaes. «Mas para crescer é necessario viver, e para viver é necessario ter os meios; logo na ordem de crescer está comprehendida a de preparar para as novas gerações os meios de existir.»

A religião toda divina, e reflexo da suprema sabedoria, honrou e sanctificou ao mesmo tempo a virgindade e o perpetuo celibato religioso, o mais sublime gráu do impedimento preventivo, o maior triumpho do espirito sobre o corpo. Veja-se BANGMONT. *Écon. polit. chrétienne*, Liv. 1, c. 5 e 6.

9. Á justa providencia no retardamento do matrimonio, acompanhada da castidade, até que se possuam os meios sufficientes de crear e educar a prole, alguns economistas accrescentam a necessidade da reflexão e prudencia, dentro do matrimonio, para não sobrecarregar as familias de filhos, que não possam crear e educar.

Ninguém ha que possa contestar, que o homem deve manifestar em todos os seus actos o character de racional, e fazer obedecer o corpo ao espirito; mas nem por isso se hade concluir que tenha direito a fraudar alguém do que lhe pertence, e a invadir os dominios da Providencia, sustentando ser mais cauteloso do que ella. O pensamento pois da providencia, depois de contrahido o matrimonio, junta com a pureza da virtude, isto é, do celibato no matrimonio, parece-nos uma d'aquellas utopias, que, á força de pretenderem ser sublimes e quasi divinas, arrastam para os extremos da immoralidade, que seus authores protestam abominar.

10. As sagradas paginas, representando-nos a maior perfeição da virgindade e do celibato, e exigindo o respeito devido á sanctidade do estado matrimonial, e ao character de esposos christãos, contêm as indispensaveis prescripções para o bom regimen d'elle, sem que ahí se encontre alguma, que se pareça com os alvitres dos philosophos, salvo a mutua convenção, determinada por superiores motivos de perfeição.

«*Et nunc, Domine, tu scis, quia non luxuriae causa accipio sororem meam conjugem, sed sola posteritatis dilectione, in qua benedicatur nomen tuum in secula seculorum.*»

«*Dixit quoque Sara: Miserere nobis, Domine, miserere nobis, et consenscamus ambo pariter sani.*» Tob. 8, v. 9 e 10.

«*Uxori vir debitum reddat; similiter autem et uxor viro.*

« Mulier sui corporis potestatem non habet, sed vir. Similiter autem et vir sui corporis potestatem non habet, sed mulier.

« Nolite fraudare invicem, nisi forte ex consensu ad tempus, ut vacetis orationi; et iterum revertimini in idipsum, ne tentet vos Satanas propter incontinentiam vestram, etc.» Ad Cor. 1.^a c. 7, v. 3 e seg.

A condenção, já fulminada pela Igreja contra alguns dos livros, que contêm as singulares doutrinas acima indicadas, embora haja excitado as insulsas e rançosas mofas d'alguns, parece-nos exprimir não só a verdade *religiosa*, mas, se nos é licita a expressão, a verdade *racional*. E como é que podem jámais correr separadas?

11. A devassidão, e algumas instituições desnaturaes, como a polygamia e a escravatura, figuram tambem entre os impedimentos preventivos, embaraçando a procreação. Distam porém tanto da providencia e da abstenção moral, como o crime da virtude, e a justiça da injustiça.

§. 221.

206 Quanto maior fôr por tanto a producção, mais equitativa a distribuição, e abundantes os meios de existencia de cada uma classe da sociedade, tanto maior e mais prospera será a povoação (a).

(a) Com quanto a producção alimenticia seja a primeira condição indispensavel da existencia, nem por isso se segue, que por ella sómente se haja de regular o desenvolvimento d'um povo culto, activo e intelligente; não só porque os meios de existir, cuja taxa, necessariamente movel, e ascendente com o progresso da sociedade, comprehendem muito mais, mas porque pela troca suppre-se a falta d'aquella producção. « Em nenhum tempo, e em nenhum lugar, o homem ha sido condemnado a tirar sempre por si mesmo e directamente do solo a

subsistencia necessaria. Para a alcançar tem outros meios além da cultura: tem a industria, o commercio, as trocas. Tal colonia da antiguidade, como Tyro e Sidon, tal republica da idade media, como Veneza e Genova, não possuiram mais do que um insignificante territorio; e nem por isso deixaram de custear as necessidades da sua povoação.» O mesmo escriptor observa exactamente quanto hoje são mais evidentes estas verdades, facilitadas as communicações, os transportes, e as relações entrenacionaes.

§. 222.

Com a ordem publica, segurança, justa liberdade, e desenvolvimento da civilisação e da industria cresce portanto, normal e rasoavelmente, a povoação (a); e o seu augmento torna-se egualmente causa effectiva e poderosissima de uma indefinida producção dos meios de existencia, que lhe seguem a conservação e a prosperidade (b).

(a) 1. Augmentam os capitaes, e procuram emprego.

E como o augmento da producção é o resultado do augmento do capital, o da povoação, d'um modo regular e proficuo, depende absolutamente d'este. Augmentado, quer por effeito de novas economias, quer pela entrada em giro das que existiam dormentes, melhora a condição dos homens, e desenvolve-se o seu numero.

« O augmento da povoação (diz Mr. CHEVALIER, *Lettres sur l'organis. du travail*, *Resumé* n. 11) não é um bem senão quando a producção, ou, o que vem a dar no mesmo, o capital, cresce em superior porporção.»

Confirma esta verdade o que temos dito acerca da previdencia na formação da familia. Cada um filho consome de necessidade, na sua criação e educação, uma quota de capital material, que poderia accrescer ao da sociedade, e que elle não

reporá pelo fructo de suas fadigas, se se constituir cedo em chefe de familia, obrigado a despezas com a criação e educação d'uma nova geração. Vejam-se não só sobre este calculo, mas sobre toda a theoria da povoação, os curiosos artigos — *Da povoação* — de BALMES, *Mélanges*, Tom. 1.

2. Os Estados-Unidos da America, no rapido desenvolvimento da sua povoação, sempre próspera, manifestam igualmente a influencia do capital no augmento da povoação.

« O capital (diz Mr. CHEVALIER cit.) recebe ahi em geral um optimo emprego, todas as forças da sociedade dirigem-se á producção; ha uma facilidade extraordinaria de fazer capital pela appropriação e cultura de terras muito férteis; e por meio da instrucção e educação o capital immaterial ahi se desenvolve não menos que o material.

« Aproveitar pois (diz mais adiante) o capital, que existe na sociedade, e provêr a que augmente, é segurar a mesma substancia do melhoramento popular, e servir poderosamente a causa da mesma liberdade.» E o illustre escriptor demonstra, como a escravidão e a servidão da gleba desaparecem com o augmento dos capitães; e reapareceriam, se elles falecessem. A procura, e por tanto a retribuição do trabalho, e com elle a producção, e com esta a abundancia ou pelo menos a sufficiencia de meios, e a liberdade, resultam necessariamente da bem-fazeja acção do capital.

3. E por outra parte, descendo pelas mesmas causas a educação e conveniente instrucção ás classes operarias, e com esta o gosto das economias, e a inclinação para as associações proveitosas, e melhor ainda o sentimento da dignidade, e a previdencia do futuro, recolherão ellas os bons resultados dos impedimentos preventivos.

4. Estas mesmas circumstancias elevam a taxa dos meios de existencia, com os quaes a lei da multiplicação tende a porporcionar a especie. Se a sociedade, os habitos adquiridos, e os sentimentos elevados, importam superiores exigencias, menor ha de ser a mesma multiplicação, determinada pela alta

d'esses meios. « A cada passo do homem no caminho da civilização as suas necessidades abrangem um circulo mais extenso; e os meios de existencia, este ponto em que se encontram as duas grandes leis da multiplicação e da limitação, desloca-se para elevar-se. Por que o homem, posto que susceptivel de deterioração tanto como de aperfeiçoamento, repugna á uma, e aspira ao outro; e os seus esforços tendem a conservá-lo no logar que conquistou, e a elevar-o mais. E o *habito*, segunda natureza, fazendo as funcções das valvulas do nosso systema arterial, põe obstaculos a todo o passo retrogrado. É portanto cousa simples, que a acção intelligente e moral, que elle exerce sobre a sua propria multiplicação, se resinta, se impregne, e inspire d'estes esforços, e se combine com estes habitos progressivos.» BASTIAT.

5. Desde que a povoação demanda superiores meios de existencia, com os quaes vive e se conserva, mais facilmente resiste á destruição; porque, sacrificando parte dos commodos, pôde segurar a *subsistencia*. Entretanto que, reduzida, como o chim ou o irlandez, ao pão quotidiano, e este parco, qualquer escassez o reduz á morte.

6. «O homem (diz ainda BASTIAT), ser intelligente, pôde fazer da limitação preventiva um uso illimitado. É perfectivel, aspira ao aperfeiçoamento, e repugna á deterioração; o progresso é o seu estado normal, e este importa um uso cada vez mais illustrado da limitação preventiva.— Logo *os meios de existir tendem a crescer mais depressa que a povoação.*»

7. Os factos comprovam a theoria.

«Se fôra verdade (como disse MALTHUS), que a cada excedente de meios de existir corresponde um excedente superior de povoação, a miseria da raça humana seria fatalmente progressiva, a civilização estaria no principio, e a barbaria no fim dos tempos. O contrario é o que tem acontecido; logo — a lei da limitação tem tido bastante poder para conter a vaga da multiplicação dos homens á quem da multiplicação dos productos.» BASTIAT.

(b) 1. Se o homem, pela sua intelligencia, é o agente da producção, a multiplicação de homens activos e intelligentes não pôde deixar de ser productiva de maior copia de riquezas. Nem estas se podem produzir sem copia de braços, ainda com as maquinas, e sem numero de consumidores. D'ahi provém que todos os esforços, que se fazem no mundo culto por attenuar e quasi anniquilar as distancias, não tem outro intuito senão approximar os homens, e condensar a povoação.

Fixar até onde possam estender-se os resultados d'esta incessante e efficaz acção da humana intelligencia sobre as forças puramente naturaes, e os thesouros da natureza, para pôr estes a descoberto e fecundal-os, creando novos meios de existir, ou multiplicando os já conhecidos, excede todo o calculo. Quem poderia, ha cem annos, prevêr a immensa revolução industrial devida ao aproveitamento do vapor? Ha pouco mais de quarenta annos, Fulton, na America do norte, era escarnecido em seus intentos de fazer mover por elle uma embarcação!

2. Por outra parte, ainda mesmo pelo que toca á producção alimenticia, a condensação da povoação traz comsigo a maior fecundação da terra. Os alimentos, que esta lhe prestou, volvem a ella, fertilizando-a, e com isso proporcionando maiores meios, até mesmo de simples subsistencia, a uma superior povoação. Uma familia numerosa, uma tribu, uma grande povoação, uma cidade, prestam ao solo forças vegetativas, que elle agradece com a abundancia das searas. Muitas vezes, como nos rochedos de Malta, é a povoação que produz o mesmo torrão, que a natureza lhe negára.

3. « Em summa (diz bem Mr. THIERS) o espaço nada é.

Muitas vezes, na mais vasta extensão de terra, vivem difficilmente os homens; e, pelo contrario, muitas outras vezes vivem na abundancia na mais estreita porção de terreno. Uma geira de terra na Inglaterra e em França alimenta cem vezes mais habitantes, que outra geira nos areaes da Polonia e da Russia. — O homem traz comsigo a fertilidade; em toda a parte, aonde

apparece, rebenta a erva, e germina o grão. É porque tem a sua pessoa e os seus gados, e derrama por toda a parte, aonde se fixa, o humus fecundante. Portanto, se podessemos imaginar um dia, em que todas as partes do globo fossem habitados, o homem alcançaria da mesma superficie dez, cem, mil vezes mais do que d'ahi recolhe. Como com effeito desesperar, quando vê crear-se a terra vegetal nos areaes da Hollanda! Se a falta de espaço a tanto o obrigasse, as areas do Sahara, do deserto da Arabia, do deserto de Cobi, cobrir-se-iam da fertilidade que o segue; disporia socalcos nas encostas do Atlas, do Himalaia, das Cordillières; e ver-se-ia elevada a cultura até aos mais escarpados cumes do globo, e não parar senão 'nestas alturas em que finda toda a vegetação.» Veja-se PRESHINE SMITH, *Manuel d'Econ. polit.* chap. 1.º

4. Quando pois o celebre MALTHUS, figurando o desenvolvimento da povoação na progressão geometrica de 1:2:4:8:16, etc. imaginava ao mesmo tempo que o dos meios de existir seguia a progressão arithmetica de 1:2:3:4, etc., deixava-se cegar por circumstancias locaes e anormaes da povoação fabril de Inglaterra, e obedecia ao influxo do mais carregado e melancolico pessimismo. Veja-se BAUDRILLART cit.

CAPITULO VIII

Das emigrações.

§. 223.

*do §. = O seu
ignora-se
de 16.
incluir*

A povoação pôde igualmente augmentar pela entrada e estabelecimento d'estrangeiros, assim como diminuir pela emigração dos nacionaes.

A primeira é testemunho do favoravel conceito, de que gosa a nação para com os outros povos; e pôde ser-lhe grandemente proveitosa pelo augmento do numero dos productores e consumidores, da quantidade dos capitaes, e do movimento interno industrial (a).

(a) 1. A emigração, diz Mr. MOLINARI, é — *uma exportação de trabalho e capital* (Dict. d'Econ. polit. verbo — *Émigration*), e por tanto uma *importação* de agentes e instrumentos industriaes para o paiz, que recebe aquelles, que ou vêm procurar trabalho, ou emprego para seus capitaes. Ora ninguém, por mais rude que seja, se propõe a vencer as difficuldades da deslocação, e os attractivos da patria, senão porque espera melhorar de sorte, emigrando.

2. Se o trabalho é a primeira riqueza, e o capital o sangue do trabalho, a entrada de novos habitantes, trabalhadores ou capitalistas, é em these um verdadeiro bem.

É sabido que a America, e especialmente os Estados-Unidos, reconhecem 'nesta continua entrada uma das causas de sua crescente prosperidade.

§. 224.

3 A emigração, quando haja uma verdadeira superabundancia de povoação, não só tende a desonerar o paiz dos emigrados; mas, se fôr prudente e humanamente dirigida, ainda que lhe tome consideraveis capitaes, póde vir a compensal-os de so-bejo por effeito das mutuas relações, quer entre a metropole e suas prosperas e afeiçoadas colonias, quer entre a mãi patria dos emigrados e os paizes independentes, para onde tenham ido estabelecer-se (a).

(a) 1. Pelas mesmas razões, por que a entrada do trabalho e do capital é em regra um bem, a sua saída é pelo contrario um mal. Mas se um e outro superabundarem, a condição dos que ficam claramente se melhora.

2. O emigrado leva comsigo a lembrança da patria, as recordações da infancia, a linguagem, os hábitos, e as ligações de familia. O tempo terá de correr longamente, antes que os ultimos restos d'estes sentimentos inteiramente se desfaçam. Ainda quando pois a sua direcção haja sido para outra nação, é natural que o coração o mova a cultivar, quanto possa, as relações com aquelles, que nasceram no mesmo solo, de que procedeu.

3. «As colonias, segundo define J. B. SAY, são grandes estabelecimentos formados em paizes longinquos por uma nação mais antiga, a que se dá o nome de *metropole*. Persuppõe por tanto não só uma emigração de cidadãos d'esta, mas ao menos um patrocínio e tutella da metropole para com a colonia.

4. Estreitissimos laços unirão esta áquelia, quando a metropole não tenha abusado do seu poder para sujeitar os colonos

a prescripções contrarias á sua natural liberdade de acção, e á propriedade dos fructos de seu trabalho.

Então os consideraveis capitaes, que demandou a colonisação, constituir-se-hão, pelo augmento industrial da colonia, e commercio com a metropole, um fecundo manancial de reciproco enriquecimento.

5. A emigração de provincia a provincia na mesma nação, e de logar a logar na mesma provincia, é um effeito, bem como a de profissão a profissão, da lei natural da concorrência; e se é claramente vantajosa para equilibrar a povoação e os meios de existencia, não o é menos para reduzir os preços em beneficio da communidade.

6. A segurança e a facilidade de communicações, a tendencia para a uniformidade de habitos e costumes, leis e instituições politicas e civis, nos povos cultos, removendo uma parte dos obstaculos, que tolhem a emigração, não podem deixar de concorrer para se conseguirem aquelles tão importantes effeitos. A uniformidade da crença, que não se verifica senão no catholicismo, seria mais uma facilidade, e ao mesmo tempo um lenitivo ás magoas, que produz a saudade da patria.

Quem quer que crê como nós, quem se prostra perante os mesmos altares para adorar a Deus, quem participa dos mesmos sacramentos, quem presta obediencia ás mesmas authoridades espirituaes, quem quer que, de qualquer parte do mundo, culto ou barbaro, olha para Roma, como cabeça d'uma mesma sociedade, que não tem outros limites senão os do espaço e do tempo, universal, catholica, é nosso irmão, e nosso consocio. As recordações da infancia, e das primeiras lições maternas, bem como as ultimas e as mais sublimes aspirações da vida, são umas sós e as mesmas.

7. « Por outro lado (observa Mr. MOLINARI já cit.) as necessidades ou excitações, que impellem os homens a deslocarse, vão-se multiplicando incessantemente. Toda a industria, que passa da pequena officina para a grande manufactura, escolhe novos locaes, melhor appropriados ás suas actuaes condições,

e ajunta 'num só ponto operarios, anteriormente espalhados por muitos e diversos. Todo o progresso, substituindo á acção da força do homem a d'uma potencia mecanica-obriga tambem um certo numero de homens a deslocarem, se. Emfim, as desigualdades de situação das classes laboriosas nas differentes partes da grande officina do mundo, desigualdades que o desenvolvimento das communicações faz melhor conhecer cada dia, provocam activamente os trabalhadores a emigrar.

Sob a influencia d'estas causas, as emigrações têm adquirido em nossos dias uma consideravel importancia; e, conforme todas as apparencias, tomarão proporções ainda maiores. Não temos que nos affligir por isso, antes devemos regosijar-nos, porque estas grandes deslocações de homens tem por definitivo resultado repartir melhor as forças productivas da sociedade, desobstruindo as partes da arena industrial, em que o trabalho superabunda, para bastecer aquellas, aonde os braços e as intelligencias são raras.»

8. Nem por isso todavia se creia, que a emigração póde ser jámais um efficaz e poderoso meio de limitação da superabundancia da povoação, a não ser feita á maneira dos barbaros, que destruíram o imperio romano,— « dos hunos e vandalos (diz Mr. J. GARNIER), que partiam com armas e bagagens, devastando tudo pelo caminho, exterminando os vencidos, e substituindo-se a elles.» Quaesquer que sejam as facilidades das communicações, o homem será sempre, como disse A. SMITH — « de todas as bagagens a mais difficil de transportar.» O sancto amor da patria, providencialmente tanto mais forte, quanto mais dura ahí é a existencia, em todo e qualquer estado de civilisação porá tambem estorvos á saída. E não menos a desventurada sorte do grande numero de emigrados, que não melhora, antes peora, passando das margens da Europa ás da America.

Póde por tanto a emigração concorrer para o equilibrio das forças productivas, e disposta, racionalmente, para o des-

envolvimento da civilização e da riqueza; mas não substituir ou dispensar os meios de limitação preventiva.

Veja-se GARNIER, *Du principe de la population*, c. 8; ROSSI *Cours* XIV.º Leç. etc.

CAPITULO IX

Corollarios do principio da povoação.

§. 225.

210 Das doutrinas expostas ácerca do principio da povoação, e sem que por em quanto se antecipem aquellas, que presuppõe a intervenção do Estado, segue-se naturalmente:

1.º Que, tão longe de haver que recear pela multiplicação da especie humana, livre de todos os estorvos, pelo contrario a razão, de accôrdo com a experiencia, conduz ao pensamento opposto.

§. 226.

2.º Que, para equilibrar a força repressiva, cumpre ao homem cultivar a sua razão, e aperfeiçoar a sua vontade, sem o que jámais poderá desenvolver a força preventiva, que é propria da sua natureza moral, quer abstando-se do vicio, quer retardando o matrimonio ou adoptando o celibato, quer redobrando de trabalho e economia. +

§. 227.

3.º Que, não sendo possível, sem a instrucção e educação professional e moral, e sem a religião, que é o fundamento d'esta, obterem-se tamanhos

..

resultados, no principio da povoação ha mais uma e poderosissima razão da absoluta necessidade primeiramente do ensino religioso, e depois da appropriada instrucção para as classes menores da sociedade.

§. 228.

4.º Que, presuppоста a decahida natureza humana, e as difficuldades das emigrações, jámais poderá realizar-se a completa elevação moral do povo, a suppressão da miseria, e o desaparecimento de qualquer superabundancia local de povoação, ficando sempre largo campo patente, ainda no estado mais prospero, para o incessante exercicio do divino preceito de caridade, conciliador das classes, domador do orgulho, e reparador das desgraças e misérias da vida (a).

(a) 1. Temos grande fé nas caixas economicas, nos montepios, nas associações de soccorros mutuos, etc. Quem ha ahí porém, que possa imaginar que chegará um dia, em que não hajam mistér de soccorros a infancia desvalida, os enfermos, e os velhos, aquelles que a fortuna reduziu á indigencia, ou a quem, ao menos por um tempo, tolher os meios de ganhar?

A religião, com os doces, animosos, e desinteressados sentimentos que inspira, com as associações que promove, com as instituções que levanta, abre-lhes o seio, e offerece aos ricos do mundo o meio tão facil como util de sanctificarem as suas riquezas.

E ha 1859 annos, que tem satisfeito com mão larga a esta nobilissima missão, occorrendo, qual terna e carinhosa mãe, ás multiplicadas e variadissimas necessidades, espirituaes e tempo-

raes, de seus filhos, nos hospitaes, azilos, escolas, e missões, imprimindo o cunho da perenne duração 'nestes grandes estabelecimentos, confiando-os á dedicação desinteressada e sublime do voto religioso, da virgindade e do celibato, e enviando a distribuir estes soccorros por todo o mundo, culto e inculto, fiel e infiel, os apóstolos, e as apóstolas da caridade. Veja-se DE CHATEAUBRIAND, *Genie du Christ*. Liv. 6.º *La croix et l'épée*, Paris, 1856, etc.

2. « O christianismo (diz BARGEMONT), revelando segunda vez ao homem o seu glorioso destino, trouxe-lhe não só os meios de reassumir os anneis da cadêa, que o deve unir a Deus, mas tambem todos aquelles, que podem adoçar o rigor da sua vida terrestre. Depois do codigo christão a Providencia não deixou mais o homem sem defeza contra a indigencia e as necessidades. O preceito do trabalho, o da caridade, e o conselho do celibato, são com effeito uns poderosos remedios para o subtraírem á miseria. E por isso os progressos da povoação serão pouco para temer, quando caminharem com os da civilização christã.

O principio da povoação certamente não poderia ser suspenso, mas pôde reger-se e conter-se. Moderado outr'ora pelo christianismo, em parte nenhuma produziu o pauperismo; exagerado ao contrario pelo culto dos sentidos e da riqueza, é evidente que ha de augmentar desmedidamente o numero dos individuos, que a imprevidencia, a immoralidade, a impotencia, ou a insufficiencia do trabalho, reduzem á condição de *propagadores da indigencia*, e continuado motivo de terrores e embaraços para a sociedade.» Liv. 1.º c. 5.º

E a França, marchando á frente da civilização, e ao mesmo tempo presando-se do honroso titulo de filha primogenita da Igreja catholica, tem por ventura nos ultimos tempos desempenhado ainda mais gloriosamente esta sua grande missão, como em compensação dos gravissimos males, que a sua escola volteriana havia no seculo proximo derramado sobre a face da terra.

São ahí muitas e varias, e primando umas sobre as outras em dedicação e amor do proximo, as instituições de beneficencia; e o Estado, pondo a mira tão sómente na consolação, alivio, e remedio das classes mais indigentes, não tem duvidado confiar aos membros d'estas instituições a gerencia e applicação da caridade official, no que esta appresenta de mais difficil de verificar com resultado—as relações intimas do bemfeitor com o beneficiado, do patrono com o cliente.

Basta consultar a interessante *Vida da irmã Rosalia*, pelo V.^{do} de Melun, e a curiosissima obra—*Utilité d'une voyage d'agrément à Paris*, par M.^{elle} Gouraud, 1856. Veja-se—*Das irmãs de caridade*, por A. FORJAZ, etc.

3. Ao lado das congregações *regulares*, entre as quaes toma um logar distinctissimo a das *irmãs de caridade*, encontram-se outras puramente de *seculares*; os quaes, sob a direcção da Egreja, e determinados pelos mais sublimes motivos, se obrigam—ora a descer frequentemente dos mesmos palacios dourados ás choupanas, agoas-furtadas, e sotãos da pobreza, e a distribuir-lhes *pessoalmente* não só os soccorros materiaes, mas ainda as consolações, os bons conselhos, e as doces palavras, que tanto apreciavam, e de que tanto ahí carecem os infelizes,—ora a reunirem-se com estes mesmos, e os artifices e operarios, em assembléas de piedade e instrucção, communicando, os ricos com os pobres, os sabios com os ignorantes, e os poderosos com os desvalidos, o pão do espirito!

Veja-se o *Manuel de la charité* de Mr. MULLOIS.

4. Por honra e fortuna da patria a *Sociedade consoladora dos afflictos*, e as admiraveis *Conferencias de S. Vicente de Paulo*, tão generalizadas nos outros paizes, começam tambem de penetrar em o nosso.

Por meio d'estas associações de regulares e seculares obtem-se a força collectiva, poderosa, permanente, e regularmente expansiva, da associação, que não está sujeita ás alterações da vida individual; e ao mesmo tempo a dedicação, a influencia, e o empenho caritativo, da acção do individuo sobre o individuo,

do sabio sobre o ignorante, do rico sobre o pobre, do poderoso sobre o desvalido e dependente; em uma palavra — a ligação, que póde ser tão efficaç e moralisadora, do patrono com o cliente, e que Mr. CHENBULIEZ inculca como o principal remedio da miseria, na sua bella obra — *De la misère*; mas que só á religião é dado inspirar e secundar, porque só ella é que *religa*, quebrando o orgulho do soberbo, e fazendo-lhe abraçar, como a irmão, ao pobre e desvalido.

DIVISÃO 4.^a

Da organização da esphera industrial.

CAPITULO X.

Da organização natural.

§. 229.

1212 Se as doutrinas até aqui expostas são verdadeiras, é força reconhecer que os phenomenos industriaes, e egualmente as relações entre os productores, em seu espontaneo desenvolvimento, obedecem a leis naturaes, e presuppõem — uma regra, ordem, ou *organização natural* (§ 22, not. b n. 4) (a).

(a) 1. A maneira por que se reúnem espontaneamente os agentes e os instrumentos da produção ; as doutrinas do aperfeiçoamento d'esta, da divisão do trabalho, da circulação, do credito, da distribuição, singularmente a da concorrência, as mesmas da povoação, e os resultados do espontaneo desenvolvimento do mundo industrial, tão exacta e conceituosamente indicados por BASTIAT, cit. ao § 21 not., manifestam uma harmonia de interesses, uma lei, ordem, ou *organização*, obra do Creador, e reflexo da divina sabedoria.

2. Bem como nas outras espheras da humana actividade, e por ventura ainda mais salientemente 'nesta da industria, a que preside o interesse, e que se resolve na troca de todo o genero da serviços, nem os individuos, nem as nações podem fazer progressos duraveis, senão procedendo espontaneamente, dirigidos os esforços pela luz da razão.

A doutrina dos §§ 45, 64, 66, 71, 106, etc., contém a demonstração da especial importancia do principio da liberdade na esphera industrial.

A boa vontade, a diligencia, o gosto, e a esperanza, acompanham e animam o trabalho livre; a má vontade, a indolencia, o desgosto, e a desesperança, o trabalho forçado. O estudante que quizer ser artista, e o artista que desejára cultivar as sciencias, nunca serão aquelle bom homem de lettras, e este bom artista.

3. « Dada a quantidade do capital, o augmento da riqueza, 'num certo periodo, estará na proporção do bom emprego d'este capital (diz com razão J. BENTHAM). A direcção vantajosa do capital depende de duas cousas: 1.º da escolha da empresa, 2.º da escolha dos meios para a conduzir.

A probabilidade da melhor escolha, a estes dous respeito, estará na proporção do gráu de interesse, que o empresario tiver em a fazer bem, e dos meios que tiver tido para adquirir os conhecimentos relativos á sua empresa.

Mas a mesma instrucção depende, em grande parte, do gráu de interesse, que o homem toma em instruir-se; e aquelle, que maior o toma, é o que procura com maior attenção e applicação todos os meios de ser bem succedido».

Des encouragements par rapport à l'industrie, ou Manuel d'Écon. polit.— Œuvres Liv. 4.º, c. 2, § 2.

4. E como admittir que a sciencia ou o genio d'um qualquer homem, sem missão sobrenatural, possa fazer substituir a lei de Deus pelo invento do seu espirito?

E ainda suppondo o impossivel da superior excellencia d'este, como fazel-o admittir por todos?

A substituição do principio da liberdade pelo do império e constrangimento repugna por tanto á natureza das cousas.

« O interesse (diz BENTHAM com razão) que uma pessoa toma pelos negocios alheios, não póde jámais egualar o do proprio interessado.»

O estado da infancia, que carece de tutor, é de necessidade

transitorio. Fôra injurioso ao homem, consideral-o sempre 'nesse estado; e não menos a Deus, porque esta idéa importaria a necessidade da continua missão de homens extraordinarios, pedagogos e mestres dos outros nas mais ordinarias transacções da vida, as do mundo industrial.

5. «A concurrencia (diz Mr. M. CHEVALIER), fôrma industrial da liberdade, é como um aguilhão, que traz sempre desperto o productor.» E aquelle interesse, estimulado pela concurrencia, curando de si, e parecendo servir sómente ao egoismo, vem por fim, como justamente observou BASTIAT, a produzir, no maior provimento do mercado, e na barateza dos productos, o interesse geral e o maior bem da communidade.

§. 230.

Realisa-se, desenvolve-se, e aperfeiçoa-se a organização natural pela associação espontanea, e por isso mesmo concorde com o principio da liberdade e responsabilidade individual; — a qual, tomando as fôrmas que as necessidades demandam, segundo os tempos e os logares, e regularizando a liberdade, reúne e combina as forças e vontades, e estreita as relações do mutuo adjutorio entre os comprodutores, quer das diversas, quer das mesmas classes de industria (a).

(a) 1. A pura liberdade, principio negativo da subordinação, é optimo instrumento para destruir os estorvos que a prendem, mas não para edificar; porque o individualismo produz a fraqueza, e a força está na união. Além de que ás portas da *liberdade* está de atalaia a *licença*, para lhe tomar o logar, e com esta vem a anarquia. Ora, sem ordem, como sem união

e subordinação, o trabalho, e o capital, retiram-se um do outro, e a industria paraliza-se.

Cabe á associação reunir e coordenar os esforços individuaes, conciliando a liberdade com a razão e a vontade commum, e dando d'este modo um fim e uma direcção, de reciproco interesse, aos mesmos esforços.

2. « Ha milhares d'annos (diz Mr. CHEVALIER) que a sabedoria das nações ensina, que a união faz a força.»

E 'noutro lugar: — «A necessidade da commum defeza contra a miseria, a pauperie, as perturbações politicas, impõe-nos a lei de entrarmos a todo o panno nas idéas da associação.»

Porém — «o principio da associação não adquirirá os desenvolvimentos que exige a prosperidade publica, e o apasiguamento das nossas perturbações, senão tanto, quanta fôr a força que os costumes tiverem para a fazer retirar dos fins máus; porque, se a associação hostilisar os governos estabelecidos, é inevitavel que estes sejam pouco amigos da associação.» *Lettres sur l'organisation du travail*, xiv.

É egualmente necessario, que a associação, procedendo da espontaneidade, não tenda a destruil-a; porque, devendo ter somente por fim unir e coordenar os esforços, viria pelo contrario a entibial-os; e annullaria o principio vital da liberdade, que só deve confirmar e fructificar.

3. A associação, com effeito, dá principio, continuação e fim á producção; e assim como a fraqueza individual por meio d'ella se converte em força para vencer a natureza a prestar-nos os seus thesouros, e a revelar-nos os seus segredos; da mesma sorte, com a sua intervenção, a reciprocidade de soccorros, tão digna de christãos, e tão necessaria aos desvalidos, regularisa-se, estende-se, e fortifica-se.

Bastará recordar o que se disse das caixas economicas, das associações de soccorros mutuos, de seguros, de beneficencia, etc.

4. A reflexão descobre a possibilidade d'outro genero de associações, tambem espontaneas, quer entre os mesmos operarios para haverem os auxilios do capital de que precisem, re-

forçando as tão fracas garantias do credito individual de cada um pelas consideravelmente mais fortes do credito colectivo; quer entre empresarios e operarios, a fim de chamar estes, quando o mereçam, e por commum interesse, á participação dos lucros da empresa, como associados. Veja-se o INSTITUTO de 1857, pag. 56; Mr. M. CHEVALIER, *De l'organis. du travail*, Lettre XIV; o Sr. MARTENS FERRÃO, *Dissert. inaugural*, etc.

5. Com estas associações, ou outras analogas, que a experiencia suscite, e com o augmento da producção, barateza dos productos, facilitação de communicações, e fusão dos povos cultos, presupposta primeiro que tudo a morigeração ou a educação moral e religiosa d'umas e outras classes, superiores e inferiores, e d'est'arte o desenvolvimento da verdadeira e solida *fraternidade*, que se resolve no *patrocinio* dos fracos pelos fortes, e dos pobres pelos ricos, correspondida pelo reconhecimento, attenção, e boa união dos protegidos, alcançar-se-ia o que Mr. CHEVALIER designou pelo nome de — *organisação do trabalho*, — « que não significa (diz elle) tão sómente um methodo de repartição, por cujo meio o operario receba na officina a justa retribuição que merece; mas consiste 'num complexo de instituições, que lhe prestem um soccorro efficaz em todas as situações, que têm de atravessar, desde o berço até que vá procurar um mundo melhor.»

§. 231.

A demonstração da existencia e excellencia da organização natural, completa-se pela observação dos erros e das violencias, que têm acompanhado as puramente artificiaes, de que nos dá noticia a historia (*escravatura, castas, servidão da gleba, e jurandas e mestrias*), e que não menos haveriam de seguir-se das *utopias communistas e socialistas*.

CAPITULO XI.

Das organizações artificiaes.

§. 232.

A *escravatura*, propriamente dita (a), e a *servidão da gleba* (b) submettem o homem, como parte do capital fixo, ao dominio do senhor; o qual, para haver de conservar este, carece de prestar ao escravo, ou servo, os meios da existencia.

A segurança porém do repasto, sem liberdade nem sentimentos de dignidade pessoal, e responsabilidade propria, embrutece e desalenta. 'Nestes estados violentos e desnaturados, violadas todas as leis sociaes e economicas, nem a riqueza, nem a civilisação podem desenvolver-se; os interesses da communitade cedem absolutamente aos da propriedade da minoria, que impera na familia e no Estado (c).

(a) 1. Quando o habito de servir constitue um estado, e a obrigação de continuar 'nelle, em relação a certo homem, ou a outros que derivam d'este os seus titulos, abrange a vida inteira do que serve, chama-se este estado — *escravatura*.

2. Na simplicidade da vida patriarchal, vivendo a familia toda, a mulher, os filhos, e os escravos, sob a mesma tenda, e sujeitos ao mesmo, commum e absoluto, imperio paternal, em relações constantes e intimas, comprehende-se, que a sorte do escravo haja sido, quasi de filho, suave e por ventura feliz.

Remido da morte, a que o sujeitára a sorte da guerra, o pai de família, a quem pertencia, déra-lhe uma como segunda existencia.

3. Longe d'este singelo estado primitivo, e mórmente na opulencia e corrupção dos povos envelhecidos, ou na ferocidade de barbaros conquistadores, e ainda mais quando se distingue, como o negro, pela origem, e até pela côr, o escravo é relegado para a condição dos animaes de carregar, ou ainda abaixo d'elles; porque é mistér ao senhor velar, opprimindo, para que os restos de racionalidade, que o escravo não pôde perder, o não levem a revoltar-se contra a tyrania.

(b) O servo da gleba da idade media cultivava por sua conta as terras, que o senhor lhe concedia, com a obrigação de lhe cultivar as d'elle em certos dias, ou em certas epocas do anno; e sem que podesse desprender-se d'esta sujeição ao solo, com o qual passava a outros senhores.

(c) 1. « O viajante, que se deixa ir pelo meio do curso do Ohio até á foz d'este rio no Mississipi (diz TOCQUEVILLE), navega, por assim dizer, entre a liberdade e a servidão; e não tem mais que lançar os olhos em torno de si, para julgar desde logo qual é mais favoravel á humanidade.

Na esquerda do rio a povoação é espalhada, apparece de tempos a tempos um bando de escravos, correndo desleixadamente por campos meio desertos; e as mattas primitivas reapparecem de continuo. Dir-se-ia que a sociedade adormecêra, parece o homem ocioso, e só a natureza offerece a imagem de actividade e de vida.

Pelo contrario ergue-se da direita um rumor confuso, que proclama ao longe a presença da industria: cobrem abundantes searas os campos, elegantes habitações denunciam os cuidados e o bom gosto do lavrador, e de toda a parte se revela a abundancia, o homem parece rico e contente,— *trabalha.* » *De la democratie en Amérique*, tom. 3.º, c. 3.º

2. O servo da gleba, ainda quando o estado social e politico lhe permittisse algum descanso de inesperadas vexações,

perderia, na cultura forçada das terras senhoriaes, os dias e as forças, que as suas reclamavam. E quem poderia fazer-lhe amar um torrão, a que estavam prezos, com vinculos indissoluveis, elle, seus filhos, e netos? Veja-se J. B. SAY *Cours* P. 2.^a c. 3.^o e 6.^o

3. A servidão de gerações inteiras, ou *castas*, á profissão exercida por seus maiores, adoptada em alguns dos mais famosos imperios da antiguidade, e que importava igualmente uma como organização da industria, que parecia assegurar ao operario a continuidade do trabalho, e a isempção dos inconvenientes da concorrência, é de tal modo repugnante á natureza do homem, e aos principios fundamentaes da acção industrial, que dispensa toda a analyse. Veja-se GANILH, *Théorie de l'Économ. polit.* T. 1.^{er}, P. 2.^o, Liv. 1.^{er}, c. 2. Mr. DE MOLINARI — *Esclavage e Servage* no *Dict. de l'Écon. polit.* CHERBULIEZ, *De la misère*, c. 3.^o

§. 233.

As jurandas e mestrias, e — officios encorporados ou embandeirados, que no seculo passado ainda eram geralmente admittidos, constituíam entre os mestres, officiaes, e apprendizes de cada officio, uma associação forçada de mutuo adjutorio entre si, e contra os concurrentes estranhos á juranda; e por isso que não assentavam na liberdade individual, limitavam a concorrência, e tolhiam todo o progresso, tornaram-se incompatíveis com as idéas e necessidades do tempo actual (a).

(a) 1. A conveniencia da reciproca defeza contra as violencias dos Barões feudaes, nas cidades e povoações maiores, em que sobreviveram á anarquia e ás devastações da conquista

alguns restos do municipio romano, e de vida industrial, parece ter concorrido para a formação das jurandas, como elemento de força na reconstituição da *communa*, e resurreição do *terceiro estado*. Outras necessidades dos mesmos Barões e seus Suzeranos, mormente por occasião das cruzadas, faltando-lhes o dinheiro para se irem com seus soldados a ellas, influíram certamente no livramento das mesmas *communas*, comprando estas os foros da liberdade municipal, os direitos a nomearem os proprios magistrados, a terem uma milicia propria, que lhes defendesse as muralhas, e a monopolisarem nas suas jurandas e mestrias as artes fabrís e o commercio, que o tempo permittia; e d'est'arte, pela troca de seus auxilios pecuniarios por aquelles privilegios, firmaram por muitos seculos a especialidade de sua constituição, municipal e industrial. Veja-se GUIZOT, *Hist. de la civilis. en Europe*.

2. Além dos primeiros e mais manifestos inconvenientes do monopolio, pelo qual o habil artista, ou artifice, era excluido de entrar no gremio, e de exercer a sua arte, se a tivesse obtido, fóra d'elle, 'noutro paiz, ou pelos seus pessoases esforços e genio, sendo impossivel d'esta maneira a concurrencia, accresciam para levantar o preço dos productos as consideraveis despesas, que os gremios tinham de fazer nas imposições e gratificações, com que lhes era mistér segurar os privilegios, no sustentar de pleitos, originados pelo mesmo monopolio, na celebração de festividades, etc.; tanto como os proprios membros d'elle na acceitação para cada uma classe de apprendiz, official, e, emfim, de mestre, cuja *carta* 'nalguns paizes o fisco regateava como *direito real*!! Veja-se o § 36, not. (a) n. 5.

3. Para mais complicar e prender a industria nos laços da intervenção estranha ao interesse individual, os governos haviam-se arrogado o direito de *regular* tudo, desde as condições da admissão ao trabalho até ás mais minuciosas particularidades da formação do producto e do local da venda! E d'ahi a denominação do systema *regulamentar* (§ 34, not. b n. 4).

4. Escusado é demonstrar a absoluta repugnancia d'uma tal

organisação com as idéas e tendencias do mundo actual. É incontestavel que os progressos da industria datam da extincção das jurandas e regulamentos; nem era absolutamente possível, que o genio se submetesse a elles nas suas espantosas descobertas. Veja-se J. Droz, *Économ. polit.* Liv. 2.^o c. 4—7. SAY, *Cours* P. 4.^o, c. 8—11. Annotações ao Liv. 1.^o P. 1.^a do Codigo de commercio portug., *Introd.*, pag. xvii—xviii, por Diogo Forjaz, 1857, etc.

5. No entretanto, reflectindo-se no que constituia a essencia d'estas associações, a confraternidade, o mutuo adjutorio, e a representação publica dos membros da mesma profissão; e no que lhes era puramente accidental, e procedente da ingerencia abusiva da authoridade politica, o monopolio, e o regimento formalistico com os seus accessorios fiscaes, facilmente se deprehenderá quanto havia de aproveitavel 'nestas instituições, tanto pelo lado economico, como pelo moral e politico; e quão grande vazio deixou na industria, e na organização municipal, a sua extincção. « Se quizermos subtraír-nos por um momento (diz Mr. Lourdonaix, cit. pelo Rev.^{do} P. Ventura no § 65 do *Essai sur le pouvoir public*) ao prestigio das palavras, reconhecer-se-ha que a verdadeira monarchia é o regimen das pequenas republicas; e a revolução o do despotismo central, absorvendo e devorando todas as instituições de natureza republicana...

Tudo é republica na base das monarchias: as corporações industriaes e profissionais, as communes ruraes, as communes urbanas. É na organização das nossas velhas cidades, que a sciencia politica deve ser estudada.» Ha aqui verdade e exageração. É certo que o *juiz do povo* e os seus *mestêres*, com o seu assento e voto em *Camara*, e as suas bandeiras, em torno das quaes se enfileiravam os homens do mesmo officio, eram alguma cousa de realmente mais popular, e mantenedora das liberdades individuaes e locaes, do que a apparente egualdade dos direitos de todos sob a omnipotente pressão da authoridade central. Largos dias terão talvez de correr até que as associa-

ções de soccorros mutuos se desenvolvam a ponto de supprimem d'algun modo o que havia de bom nos officios encorporados.

'Neste assumpto, como em tantos outros, adoptaram o expediente mais breve: em vez de podar a arvore, ou mesmo de transplantal-a, desonerada do lenho secco, cortaram-na pela raiz, e entregaram-na ao fogo!

§. 234.

Pelo *communismo*, negação da propriedade, incumbiria á communidade satisfazer ás necessidades do individuo em todas as epochas da vida; e o seu supremo governo, prendendo a todos os membros na mesma organização, industrial e social, lhes distribuiria o trabalho e a paga (a).

São consequencias logicas d'esta utopia, e condições da sua realisação, *a egualdade dos salarios, a communhão dos trabalhos e gozos, a extincção da familia, e a promiscuidade dos sexos* (b).

Revolta-se a razão contra a necessidade de ter que registrar tamanhas aberrações do espirito humano.

(a) 1.º Tudo de todos; nenhum esforço para si, todos para todos, por tanto — egualdade, e nivellamento absoluto; e a necessidade d'uma força immensa que mantenha este estado, cortando cuidadosa e continuamente as aspirações contrarias, — e que subjugue incessantemente a individualidade á communidade, ou antes ao absoluto *despotismo* do governo d'ella. Repasto embora seguro, mas escravidão plena.

« O San-simonismo (diz Mr. A. SUDRE) attribue a um

poder, reputado infallível e irresponsável, o supremo direito de dispôr das cousas e pessoas: é isto o que constitue a essencia do communismo.» *Histoire du communisme*, c. xv.

(b) 1. Não bastava a egualdade do salario, a qual constituiria a mais revoltante desigualdade (§ 173), para evitar a indolencia no trabalho, procedente d'essa mesma egualdade, era mister o trabalho em *commum*. Para embaraçar as economias no salario egual, de que renasceria a desigualdade e a propriedade,—consumos em *commum*, e uniformes. Para fazer desaparecer a flagrante repugnancia de ter que amar a mulher e aos filhos, e de não poder melhorar a sua sorte, e de nem mesmo ser licito gozar a sós com elles; para aniquillar inteiramente a propriedade no seio da familia,— nenhuns proprios filhos, nem mulheres: —os filhos em *commum*, as mulheres em *commum*.

2. «O homem viveria assim (diz Mr. THIERS) como estes bandos de corças e veados, que percorrem as nossas mattas; ou como os bandos de cães, que habitam as ruas de Constantinopla.» *De la propriété*, Liv. 2, c. 2.

Ousaremos corrigir o pensamento.—Nem assim, mas antes muito abaixo dos animaes; porque estes fazem seus os fructos de sua colheita, tem um ninho ou um covil, que é só seu; e alguns conservam, ao menos durante um tempo, uma companhia que é só sua; e juntos oriam, nutrem, e amam uns filhinhos, que são só seus.

3. «Em nosso tempo tem sido imaginadas muitas e diversas especies de communismo (diz tambem Mr. THIERS); não descrerei a estas particularidades, porque não posso seguir o delirio contemporaneo em suas divagações infinitas. O principio d'este delirio,—o communismo essencial e *absoluto*, constitue a essencia de todos.»

4. «Duas forças solidarias — o sentimento da familia e o espirito da propriedade individual,—servem para formar e conservar o capital (diz com razão Mr. CHEVALIER). Com o communismo cessam inteiramente. Mas foi este capital que fez

caír os ferros dos escravos; e é elle, que, á medida que formos conseguindo multiplicar-o, repelirá da sociedade a miseria, que a desola e transtorna. Em quanto não fôr descoberto um meio de energia, superior áquelles dous motores, para a formação e conservação do capital, não poderá dispensar-se nem um, nem o outro. Eis ahi, sob outra fôrma, a condemnação do communismo.» *Lettres cit. v.*

« Não ha senão dous meios de fazer subir á propriedade os que a não possuem (diz 'noutro logar o mesmo A.): — a *espoliação* e a *economia*. »

A primeira não destroe a pobreza, troca tão sómente os paupes. A communhão (ainda quando não tivesse por effeito reduzir summamente a producção, — *destruindo a confiança, que é o fluido vital da industria*) não faria mais que augmentar o numero dos pobres.

A repartição por egual de todas as fortunas, (e as grandes são em numero limitado) deixaria a cada um na penuria, ao menos dos meios indispensaveis, e em regra assaz dispendiosos, para a cultura do espirito.

§. 235.

Os *socialistas*, sob diversos planos, e com varios nomes, pretendem organizar a industria em vastas associações, as quaes, defendendo os operarios contra a concorrência, lhes proporcionem capitães, baratos ou gratuitos, continuidade de trabalho e salarios, participação nos lucros das empresas, e isenção da miseria; e em todos estes systemas, mais ou menos, será a poderosa força do Estado, que fundará e manterá, contra a organização livre e natural, estas, inteiramente artificiaes (a).

(a) 1. « Estamos inundados de systemas (escrevia Mr. Cne-

VALIER, em 1848), os quaes todos, em diversos grãos, persupõem haver no homem outros meios de se enriquecerem fóra do trabalho e da economia; e para a sociedade outros meios de prosperar fóra do respeito dos direitos alheios e dos bons sentimentos para com o proximo. Realmente, falla-se muito de fraternidade; mas é regra geral, que, quanto mais os systemas empregam a palavra, tanto menos admittem a cousa.

E estes systemas não são simples jogos da imaginação; reinaram um instante no Estado, e 'neste momento dominam ainda em grande numero de cabeças, e tomaram um lugar, pequeno ou grande, na mór parte das intelligencias.» *Lettres cit., résumé XXIII.*

Allude á revolução franceza de 1848, e ás temerosas convulsões e desgraças, politicas e industriaes, que acompanharam esta medonha entrada em scena do socialismo; e que de tal modo atterraram a França, que antes quiz, para não experimentar a sua repetição, submeter-se ao jugo do imperio.

2. Mr. THIERS, na sua obra *De la propriété*, uma d'aquellas que mais concorreu para a defensão dos bons principios, resume em tres grandes cathogorias estes tão diversos e até oppostos systemas (cujos autores mutuamente se dilaceram com a aspereza e animosidade, que é propria do erro), — o da *associação*, o da *fraternidade*, e o do *direito ao trabalho*.

Associados os operarios pelo primeiro, — «terão meios de alcançar o capital, que se recusa ao trabalhador, ou não se presta senão sob crueis condições; far-lhe-hão frente, e não se deixarão opprimir pelas suas exigencias. Demais, concertar-se-hão entre si, e porão termo a esta guerra cruel da concurrencia, não produzindo senão em quantidades, e a preços, convençionados. Dúas cousas cessarão então ao mesmo tempo, a tyrannia do capital, e a guerra fraticida da concurrencia.»

3. Pelo contrario, o systema da reciprocidade parte do principio, assaz verdadeiro, que os productos não são sufficientemente baratos, e que a concurrencia não pôde ainda reduzi-los a um preço, ao alcance do maior numero; e egualmente que

o mal está no *dinheiro*, indispensavel para produzir e consumir, e que se recusa impiedosamente. O Estado reduzirá todos os rendimentos, e proporcional e *reciprocamente* os preços de todos os productos; supprimirá o dinheiro metallico, e creará um banco, que fornecerá, mediante desconto, ao productor, sobre a *garantia da futura produção*, as *sommas em papel*, de que haja mistér.

4. Tanto um como outro systema, da associação e reciprocidade, valem o mesmo, são desnaturaes e inefficazes, dizem os reformadores que propõem o terceiro. O Estado dê trabalho, a quem o precisar; capitalista universal, terá sempre capital, obra para fazer, e officinas bastecidas — *nacionais*. Associadas entre si, bem como os operarios, á sua concurrencia não poderá oppôr-se a dos particulares; bem como á offerta dos capitais do Estado a dos outros capitalistas. Empresas e capitais virão fundir-se no grande todo, ao qual presidirá o Estado, distribuindo o trabalho e a paga por igual.

A conclusão logica do systema é o puro communismo, a servidão do individuo, e o despotismo da communidade ou do Estado.

5. Em verdade, facilmente se reconhece quão graves convulsões abalaram a sociedade em 1848, para obrigarem homens do genio de Mr. THIERS a occuparem-se sériamente da exposição e refutação de taes systemas, desmentidos não só pelos mais bem assentes principios theoricos, mas em parte pela força das mais terribes experiencias.

« Provei (diz Mr. THIERS, c. 10, resumindo a sua refutação) que o primeiro d'estes systemas habilitava *alguns* trabalhadores privilegiados para especularem á custa de todos os outros, se o Estado fosse constrangido a prestar o capital; ou os exporia a arruinarem-se a si, se o capital fosse formado pelas suas economias; — que supprimia na industria o unico verdadeiro principio de acção, isto é, o interesse particular; — que introduziria 'nella a anarchia; — e que não escaparia á ruina, senão creando o monopolio em proveito d'algumas

industrias, pela supressão da concorrência; — que finalmente, suppondo ser practicavel, não se occorreria senão d'algumas classes de operarios, as agglomeradas nas grandes officinas.»

6. Provei que o segundo era igualmente chimerico, porque, se fosse ávante, cousa nenhuma se conseguiria, havendo todos perdido quanto houvessem ganhado (*reducção de renditos e, reciprocamente, dos preços*); — mas que não podia ter resultado, porque, sendo os valores por natureza inapprehensiveis, apprehender-se-iam uns, e não os outros, e ter-se-iam ferido d'est'arte, com a espoliação, o pequeno numero d'aquelles, sobre os quaes se tivesse actuado (*reducção de preços, maximum*): — que o novo papel, substituido ao numerario, ou seria dado a quem quer que viesse, e então não teria valor; ou, não se dando senão sobre garantias, tenderia a recusar-se, e a fazer-se pagar tão caro, como o proprio numerario; — que este alvitre finalmente, suppondo-o practicavel, não ajudaria, melhor que o anterior, a massa dos operarios, principalmente os dos campos, necessariamente desconhecidos para os bancos, que emitissem o papel.»

7. «Em quanto ao terceiro, mostrei que o Estado não podia reconhecer um direito, ao qual lhe era impossivel satisfazer (*officinas de todo o genero; capitães immensos, tirados aos contribuintes; acção estranha do seu fim e missão*, etc.); — cujo exercicio estaria aberto 'nalguns momentos, e não em todos; — invocavel por certas classes, e não por outras: — que proclamar um direito formal, era crear nas grandes cidades officinas nacionaes, indissolueis, constitucionalmente authorisadas a insurgirem-se, se quizessem dissolver-as; — que o Estado devia distribuir soccorros abundantes, mas que não podia fazer mais; — e que esta terceira invenção, como as outras, se occupava d'alguns operarios agglomerados, e tão sómente d'estes.»

8. Persuppondo todos os planos socialistas, o poder absoluto do Estado sobre a esphera industrial, a sua completa apreciação demanda os conhecimentos, que pertencem á *polícia economica*, em que vamos a entrar. Veja-se a obra de Mr. CHA-

VALIER, *Lettres sur l'organisation du travail*; A. SUDRE, *Histoire du communisme*; BASTIAT, *Passim*, etc.

9. «A emancipação individual (diz Mr. REYBAU), a faculdade, d'ora em diante adquirida para todo o homem, de dispor de si, como entender, são victorias que as gerações não alcançaram senão á custa de longas luctas. Foi mistér, para chegar a este ponto, triumphar da escravatura, da servidão, e do monopólio. As classes laboriosas acabam apenas de despertar para a liberdade, o seu direito data d'hontem; e já lhes aconselham que se desapossem d'elle, trocando-o pela segurança do salario! É o mercado d'Esau; sacrificar-se-ia uma dignidade real, um titulo serio, por um bem-estar eventual e chimerico. Deus nos guarde de semelhante descaimento!

«Longe de caminharmos para o futuro, voltariamos ao passado... Toda a delegação d'authoridade se tem mostrado até aqui fecunda em abuzos. Em lugar de as ampliarmos, tudo aconselha que as limitemos, quanto fôr possível; e que não alienemos, em materia de direitos, senão aquillo, que não possamos sem perigo, sem inconvenientes, exercer por nós mesmos.

D'aqui a consequencia,—de que deve deixar-se a maior latitude á iniciativa individual, não impondo ao direito de cada um outra servidão, que não seja o respeito dos direitos alheios, ou da communidade.

Quando estes direitos são violados, pune a lei; e 'nesta força penal está ao mesmo tempo o freio, e a sancção da liberdade.

Esta não nos ha de dar certamente nem uma idade d'ouro, nem um regimen inteiramente isempto de padecimentos; mas é tambem permittido duvidar, que esta era de felicidade se encontre ao fim d'uma dictadura economica, ou de especulações imaginarias.» *Journal des Économ.* de 1844, *Des écoles socialistes*, e *Avant propos* dos *Études sur les réformateurs*, 4.º ed.

PARTE SEGUNDA.

DA POLICIA ECONOMICA.

CAPITULO I.

Noções geraes.

1.

§. 236.

A justiça e a segurança, ou a manutenção da ordem publica, são os fins, proprios e exclusivos, da associação politica, ou *Estado*; e é por elles, que ha de medir-se a extensão da sua authoridade, ou do governo (a).

(a) 1. « A individualidade (diz o sr. FERRER) é o principio da vida e do movimento social. O individuo não deve eclipsar-se na familia, nem esta no municipio. O municipio deve conservar sua individualidade na nação; e as nações não devem perder sua individualidade no Estado federativo, ou na grande sociedade do genero humano. » *Philos. de Direito*, § 46, not.

Indo a justiça e a segurança o fim proprio é exclusivo da associação politica da esphera juridica; o Estado, e p. res. ha de medir-se a extensão da sua authoridade ao governo - Transcende p. res.

Esta tão exacta, como precisa e sentenciosa, conclusão dos principios, que a philosophia do direito ensina ácerca da liberdade e independencia, que é propria da natureza do homem, comprehende não menos a justa condemnação de toda a theoria, segundo a qual a communidade, ou a associação politica, senão mesmo a humanitaria, absorve tudo, a nação, a communa, a familia, e o individuo, concentrando no governo, por quem quer que seja exercido, o poder e a acção universal, da qual os individuos não sejam senão os submissos instrumentos.

2. Adoptamos os principios da philosophia do direito ácerca não só da diversidade d'espheras da actividade humana, segundo os differentes fins, em que se resolve o geral e common do desenvolvimento individual e social, mas tambem da absoluta necessidade da associação (§ 230), com uma authoridade propria, *sui generis*, para se obter o consequimento do fim, coordenando os esforços; e todas ellas coexistindo fraternalmente 'numa outra mais ampla, e que abrange a todas, defendendo-as na producção externa de seus esforços, a associação politica, ou *jurídica*, cujo fim se reduz a fazer guardar o direito, mantendo a ordem.

Esta associação, que designamos pelo nome de *Estado*, reduzida assim aos precisos, mas ainda assim extensos, limites da *justiça* entre os individuos, e as associações coexistentes 'nelle, chega com a sua poderosa acção apenas ao limiar d'estas, e reconhece-lhes a mais plena liberdade na vida interior e peculiar de cada uma, na justa, e innoxia, esphera de sua actividade.

Não impõe crenças, nem formulas do culto, não ensina os principios das sciencias, nem as regras das artes, não dirige a applicação do trabalho, e dos capitaes. *Julga e combate*.

São estas as mesmas verdades, que já indicámos no § 229, not. n.º 2—4; e contra as quaes se têm erigido os governadores dos Estados, arrastando a sociedade pelos principios do *antigo dominio eminente*, do proteccionismo na industria (§ 34), do *jus circa sacra* nas relações com a Igreja,

e pela exaggeração da centralisação administrativa, ao *communismo*, ou despotismo social e politico.

3. As consequencias rigorosamente logicas d'esta absorpção das individualidades pela communidade, ou pelo Estado, omnipotente na Egreja, nas sciencias, nas artes, e na industria, são tão fataes a estas mesmas, como ao Estado.

Quem tamanha e tão sobrehumana tarefa não duvida tomar sobre seus hombros, obriga-se a arrebatat aos céus, mais que os raios de Jupiter, a sabedoria divina; e na falta d'ella, sollicitados todos os dias os ministros e legisladores a providenciarem na Egreja, nas sciencias, nas artes, na industria, no commercio, na nação, na communa, e mais ainda (!) a darem trabalho a uns, pão a outros, e até divertimentos (que outra cousa são as subvenções a theatros?)—*panem et circenses*—, e sendo-lhes impossivel o acertar sempre, e satisfazer a todos, não fazem mais que excitar o desgosto, e precipitar as revoluções.

Para bem julgar, e melhor combater, quando fôra mistér, sobravam-lhes por ventura os talentos; bastaria talvez uma honesta mediania. Querem que sejam genios, mostram-se pigmeus.

4. « Concluo de tudo quanto precede (diz RONDKLET) que nesta materia a administração deve evitar ao mesmo tempo — a tyrannia practicada pelo despotismo antigo, — e a tyrannia aconselhada pelo socialismo moderno; e que deve limitar-se — a uma protecção, justificada pelo direito, e quando mistér, servida pela força; — a prestar alento *mais moral* que *pecuniario*: e que deve examinar cuidadosamente o valor e o alcance moral dos meios que emprega, e não confundir — expedientes, desculpaveis *pela necessidade*, — com leis fundadas na justiça e feitas *para ficarem*. 4.º P., Liv. 1, no fim.

5. Os serviços publicos, ou do governo do Estado, e de seus functionarios, são, como todos os esforços uteis, industriaes na accepção ampla d'esta palavra (§ 18); e fazem objecto d'uma continua permutação pelos sacrificios de toda a ordem, e especialmente pectuniarios, dos cidadãos.

A economia politica, por tanto, não póde excluir de seus limites a observação da natureza, e das condições peculiares d'estes serviços, suspendendo-a porém no limiar da politica, como a respeito de todos os outros, no das sciencias e artes (§ 21 (a) n. 12). Quando porém é mistér elevar-se á consideração dos direitos e das obrigações do Estado para com a industria em geral, o que importa o mesmo que ás obrigações e aos direitos d'esta em relação áquelle, 'nesse estudo mixto de philosophia da industria e politica (§ 22 e not.), torna-se indispensavel o entrar pelas raias do direito publico universal.

Aqui mesmo quem não vê que as verdades economicas esclarecem os dictames d'este, e encaminham para a mais acertada resolução dos problemas? Nem para esse fim é necessario mais do que comparar as differentes exigencias da natureza dos serviços, publicos e particulares, e a conclusão rigorosamente logica d'esses principios, seguindo os raios luminosos, com que BASTIAT esclareceu estas contendas melindrosas.

Com quanto uns e outros sejam todos esforços uteis e permutaveis, a lei dos particulares é a *liberdade*, e a dos publicos o *constrangimento*. Somos, como cidadãos, forçados a acceitar os serviços publicos na dóze e na fôrma que prescreve o Estado, e da mão d'aquelles que designou para nol-os prestarem. Temos igualmente de os pagar, ainda involuntariamente, até sobre posse, e pelo preço, que agradar ao Estado. Este impõe-nos a acceitação dos serviços, e a contribuição com que hão de ser pagos; e que por isso tão exactamente se chama — o imposto.

Da natureza do monopólio, embora indispensavel, dos serviços publicos, resultam as consequencias inevitaveis, de que estes serviços hão de ser caros, imperfeitos, e, salvas raras excepções, prestados com indolencia. Os grandes e generosos motores da honra e gloria, e, melhor, da consciencia, são por desgraça menos communs, e para o maximo numero menos fortes, que os do interesse, despertados pela liberdade da concorrência, d'uns a produzir, e d'outros a comprar.

Se pois a *força* e o *constrangimento*, com estas consequências, são essenciaes aos serviços publicos, é evidente que não podem justa e rasoavelmente transcender d'aquelles limites, além dos quaes a *força* é um *crime*.

« E quaes são as cousas (diz BASTIAT) que os homens tem direito a impôr uns aos outros pela *força*? Não sei que haja senão uma,—é a *justiça*. Não tenho direito de *forçar* quem quer que fôr a ser religioso, caritativo, instruido, laborioso, mas tenho direito a forçar-o a *ser justo*; é este o caso da legitima defeza. Ora, não pôde existir no corpo colectivo direito algum, que não preexistia nos proprios individuos. Se o emprego pois da *força* individual não é justificado senão pela legitima defeza, basta reconhecer que a acção do governo se manifesta sempre pela *força*, para d'ahi concluir que é essencialmente restricta a fazer dominar — a *ordem*, a *segurança*, e a *justiça*.

Toda a outra acção governamental além d'este limite é uma usurpação da consciencia, da intelligencia, do trabalho, 'numa palavra, da *liberdade humana*. »

« Enfraquecer-se-ha por esse feito a *authoridade*? perderá na estabilidade, porque perdeu na extensão? captivará menos o respeito, porque chamará contra si menos queixas? estará menos exposta a ser o joguete das facções, desde que se reduzirem esses enormes orçamentos, e essa tão cubiçada influencia, que é o attractivo das facções? Correrá menores perigos desde que tiver menor responsabilidade?

Parece-me evidente o contrario. O encerrar a *força* publica na sua missão unica, mas essencial, incontestada, benéfica, desejada, acceite por todos, é conciliar-lhe o respeito e o concurso universaes. Não vejo desde então d'onde poderão vir as opposições systematicas, as luctas parlamentares, as insurreições das ruas, as revoluções, as peripecias, as facções, as illusões, as pretensões de todos a governarem sob todas as formas; estes *systemas*, tão absurdos como perigosos, que ensinam ao povo a tudo esperar do governo; esta diplomacia compro-

mettedora; estas guerras sempre em perspectiva, ou esta paz armada quasi igualmente funesta; estas contribuições, esmagadoras, e impossiveis de repartir com equidade; *esta ingerencia, absorvente, e tão pouco natural, da politica em tudo*; estas grandes deslocacões facticias do capital e do trabalho, origem de choques inuteis, fluctuações, crises, e suspensão de trabalhos.» *Harmonies, — A la jeun. française.*

6. «Notai (diz 'noutro logar), que, quando um governo sáe d'estes limites, entra 'numa carreira illimitada, em que não pôde escapar ás consequencias não só de ultrapassar a sua missão, mas de a anniquillar; o que constitue a mais monstruosa das contradicções.

Em verdade, quando o Estado ha feito respeitar esta linha fixa, invariavel, que separa os direitos dos cidadãos; quando tem mantido entre elles a justiça, que mais pôde fazer sem violar elle mesmo esta barreira, cuja guarda lhe foi confiada, sem destruir, pelas suas proprias mãos e pela força, as liberdades e propriedades que tinham sido postas sob a sua guarda?

Além da *justiça*, desafio que alguem imagine uma intervenção governativa, que não seja uma *injustiça*.»

7. A intervenção directa do Estado além da *justiça*, importando para o governo, como dissemos, uma terrivel responsabilidade, que esmaga a quem quer que o exerça, a não ser um genio, universal no pensamento e na acção, importa outro não menor inconveniente, o de restringir, e quasi annullar a responsabilidade e dignidade individual, e com ella a liberdade.

Ora — «a responsabilidade é tudo para o homem, é o seu motor, o seu mestre, o seu remunerador, e vingador.

Sem ella cáe na inercia, e não se conta senão como uma unidade 'num rebanho.

Quando um Estado se encarrega de tudo, e se faz responsável por tudo..., um povo, que padece, não tem que se queixar senão do governo; e o seu unico remedio, como a sua unica politica, é derrubal-o. D'ahi um verdadeiro encadeamento de revoltas.»

responsabilidade
Estado

Esta ruínosa, e infelizmente tão geral, ingerencia do Estado no que transcende da manutenção da segurança, exacerbada pelo apuro da centralisação, que concentra na capital todo o movimento superior, é realmente uma das fórmulas do socialismo, e do communismo, que annullam as individualidades, e consagram o dominio eminente, a *sciencia plena*, e o *potu-proprio*, o despotismo.

8. Da mesma sorte que BASTIAT, Mrs. de TOCQUEVILLE, (*Democratie en Amérique*, c. 5), e VIVIEN, (*Études administratives*, Tit. 2, c. 1, e T. 4, c. 5), concordes na injustiça e inconveniencia da centralisação, que o primeiro denomina *administrativa*, reconhecem a absoluta necessidade da *governativa*, a qual não transcende dos meios indispensaveis para se conseguir o fim meramente politico do Estado.

Esta, perfeitamente expressada pela sentenciosa palavra de Luiz 14: — *L'État c'est moi*, alliava-se, 'nesse mesmo tempo de poder pleno e absoluto, com as liberdades municipaes, e a descentralisação administrativa. E hoje egualmente, em Inglaterra e nos Estados-Unidos, constitue um principio de maxima força politica e grandeza nacional, sem a menor quebra da actividade local e individual, solta dos laços da pressão administrativa.

Esta especie de centralisação (diz muito bem Mr. de TOCQUEVILLE) — « consegue sem difficuldade imprimir um andamento regular nos negocios correntes, ensinar a fazer sabiamente as miudezas da policia social, reprimir as desordens leves e os pequenos delictos; manter a sociedade 'num *status quo*, que não é propriamente nem descaimento, nem progresso; conservar o corpo social 'numa sorte de somnolencia administrativa, que os administradores costumam chamar boa ordem e tranquillidade publica. É excellente para *embaraçar*, mas não para fazer. Quando é mistér mover profundamente a sociedade, ou imprimir-lhe uma rapida marcha, a sua força abandona-a. Por pouco que as suas providencias hajam mistér do concurso dos individuos, surprehende então a fraqueza

d'esta immensa machina; acha-se de repente reduzida á impotencia.»

«Entre os americanos (diz o mesmo escriptor mais adiante) a força, que administra o Estado, é muito menos regulada, illustrada, e sábia, mas cem vezes maior que na Europa. Não ha paiz algum no mundo, aonde os homens façam diffinitivamente tantos esforços para crear o bem-estar social. Não conheço povo algum, que tenha chegado a estabelecer escolas tão numerosas, e tão efficazes; templos tanto em relação com as necessidades religiosas dos habitantes; estradas communaes, melhor mantidas.»

9. Mr. VIVIEN, inteiramente concorde com estes pensamentos, distingue com razão a *repressão* do quebrantamento da ordem, da *prevenção* do mesmo, por meio da centralisação, que com este intuito se ingere por toda a parte, peando a liberdade.

Por este systema o governo «encarrega-se d'auctorisar ou prohibir o exercicio de direitos particulares; não consente aos cidadãos a faculdade de fazerem certos actos, abrirem certos estabelecimentos, applicarem-se a esta ou áquella profissão, senão com a licença da authoridade publica. Pelo contrario, pelo da repressão, confiando-se dos cidadãos, traça anticipadamente os deveres que lhes são prescriptos; sujeita-os igualmente a condições, mas estas são reguladas em termos geraes, e não para cada um caso especial, e para cada um individuo. Quem quer que as infringir, incorre em penas anticipadamente prescriptas pela lei. Pertence á justiça, ao poder judicial, fazer-lhe a applicação.

«Entre estes dous systemas não póde ser duvidosa a escolha. Tão sómente o segundo satisfaz á liberdade e dignidade do homem. A que se reduz o cidadão, privado do direito de exercitar as suas faculdades, e sujeito em tantas cousas ao bel-prazer do governo?

Poderia até duvidar-se, se 'num Estado, em que um tal regimen é muito desinvolvido, haverá ainda cidadãos.»

Recommendamos a continuação d'este bello trecho; e entendemos que é tanto mais necessario o estudo d'este objecto (mais proprio do curso do direito administrativo), quanto é certo que as nossas leis modernas se resentem manifestamente da influencia franceza, tendendo a exagerar a ingerencia do Governo, desde a nomeação regia do Ministro d'Estado até á do sacristão da Egreja; e desde a prevenção contra os grandes Bancos de circulação até ás menores associações litterarias, ás quaes os Administradores dos Concelhos exigem estatutos approvados e apresentação de contas!

10. Da mesma sorte que BASTIAT, e Mrs. VIVIEN e TOCQUEVILLE, o primeiro orador do catholicismo, tão profundo philosopho e politico, como theologo, o illustre P. VENTURA DE RAULICA, no seu — *Essai sur le pouvoir public*, Paris, 1859, (§ 65 e seg.), marca eguaes limites á justa acção do Governo; e condemna, com a severidade propria d'um sabio octogenario, e costumado a fallar a verdade do alto da tribuna catholica, o fatal absurdo da centralisação, que transcende da justiça e da guerra, de julgar, e de combater, em prol da ordem e segurança.

« Quando os pais de familia, fundadores das nações, se reuniram em sociedade politica, e conferiram a uma ou muitas pessoas o exercicio da soberania, (diz elle) nunca entenderam, nem podiam entender, o entregarem-se a este *Poder* á discricção, e abdicar a seu favor toda a authoridade paternal, que receberam da natureza, abandonar-lhe todos os seus direitos, pessoas, consciencias, familias e bens. Um tal pensamento, em fragrante opposição com os principios do direito natural, e com o sentimento da independencia, liberdade, e dignidade humana, jámais entrou, nem podia entrar, na mente dos homens.

Estabelecendo uma authoridade soberana, que houvesse de dominar, para commum interesse, toda a authoridade particular, não crearam um poder-destruidor e absorvente, mas um poder conservador, e que dirigisse todos os poderes subalternos; não lhe conferiram a soberania, senão em a necessaria medida para fazer aquellas cousas, que o pai de familias não

Tratado da centralisação

pode per si só para a conservação da sua familia, e das familias unidas com elle pelas relações de sociedade.»

« São estas: 1.º—terminar *judicialmente* as contendas, que muitas vezes se levantam entre as familias, porque ninguém pôde ser juiz na propria causa; e 2.º—assegurar-se contra as aggressões d'uma familia mais numerosa, ou d'outras familias, que sejam tentadas a offender os seus interesses e independencia.

« É certo que o direito de julgar importa o direito de fazer leis, e que por consequencia o poder legislativo pertence ao Estado; porque a lei, para o publicista christão, segundo S. Thomaz, não é senão um preceito *justo*, outorgado para o bem commum por aquelle, que rege a communidade: — *Præceptum justum, latum ob bonum commune ab eo qui curam communitatis habet.*

Mas as leis, que o Soberano tem direito de fazer, não devem ter por fim senão regular as relações entre communa e communa, familia e familia; porque tão sómente estas relações são da alçada do poder publico.»

11. Mais adiante o mesmo escriptor demonstra que a centralisação do poder judicial e militar é indispensavel para a unidade politica; mas que attribuir a si o Estado o dominar sobre a religião, a administração das communas e das provincias, etc., é, da parte d'este poder, injustiça e usurpação, é *fazer socialismo*.

« Não lhe pertence fazer-se nem doutor, nem pedagogo, nem mestre-escola, nem formular, e distribuir o ensino; nem igualmente administrador, e empresario; architecto da provincia, da communa, e da familia; nem ingerir-se (salvo os casos de contestação, que entram no dominio da justiça publica) nas transacções commerciaes, e nos meios de desenvolvimento dos recurtos das localidades, e muito menos nos das familias e individuos.»

« São estas funções (não *politicas*) *civís*, municipaes, domesticas, e até individuaes, da alçada dos poderes subalternos, da cidade, da communa, da familia, e do individuo.»

Centralisação do poder judicial e militar

« A provincia, a communa, tanto como a familia e o individuo, são livres em relação á religião; e o poder politico não tem direito algum a violentar a sua fé, mas tão sómente a impedir que o erro se faça perseguidor da verdade. São senhoras de educarem ou fazerem educar a infancia e a mocidade, como bem quizerem, de administrarem os seus bens, de tirarem proveito dos seus recursos; o Poder central nada tem que ver com estas differentes materias, salvo o direito de embarçar que as associações e os individuos não se lezem uns aos outros no exercicio dos seus direitos, tocantes a estas mesmas materias, porque a *justiça* pertence-lhe; e o de não deixar que perturbem a ordem publica, porque entra nas suas attribuições *combater* toda a desordem interior.»

«Todo o governo centralisado (diz ainda no § 74), entendendo-se que faz tudo, é responsavel por tudo; e todas as faltas, e injustiças, ás quaes dá necessariamente occasião uma acção social immensa, exercida por uma só mão, remontando ao Poder, enfraquecem-no, desconsideram-no, e acabam pelo perder.

«Todo o governo d'um Estado, centralisado 'num pequeno numero de pessoas e 'numa só cidade, sendo muito facil de derrubar, torna-se naturalmente o alvo de todos os tiros da revolução; e eis ahi porque, em todos os paizes centralisados, o espirito da desordem votou a vida dos principes ao assassinio.

«*Descentralisai*: esta palavra, per si só, resume todo um grande systema politico. A sua realisação seria o restabelecimento do governo christão, ou — *a arte do laissez faire*, sobre as ruinas do governo pagão, ou da arte de — *tout faire*.»

12. Finalmente a centralisação administrativa, junta á governativa, importa outra grave inconveniente, politico e economico; tende a esgotar as provincias em beneficio da capital. Além do chefe do Estado, e de seus conselheiros e ministros, dos grandes tribunaes, e repartições publicas, uma infinidade d'empregados subalternos, d'agentes e procuradores, consome

São livres em relação a religião, p. 131

Quem a religião? Política? economia?

necessariamente uma grande parte das rendas publicas e particulares 'num só ponto do paiz, attraíndo a elle, e devorando 'nelle enormes sommas, parte das quaes, consumidas nas outras localidades, lhes dariam vida e fomento. Esta superior concurrencia d'individuos, giro de negocios, e consumo de renditos, traz consigo igualmente abundancia de prazeres, apuros de luxos, e ostentações, e com estes o desgosto da vida mais singela e menos dispendiosa das provincias: novo motivo para se absorverem na voragem da capital os capitaes, que aliás fecundariam aquellas, e peor ainda os costumes, cuja pureza faz a força dos povos.

§. 237.

O desenvolvimento porém, tanto individual, como social, carece de mais outras condições *externas*, geraes e communs; as quaes, ao meños por em quanto, só o Estado lhe póde, e deve, prestar (a).

(a) Se o desenvolvimento, individual e social, tivesse já attingido ao ponto de que, a cada um dos fins da humana actividade, correspondesse effectiva e praticamente uma especial associação, proposta ao seu conseguimento, por certo que não caberia ao Estado mais do que *fulgar e combater*. As sciencias, e as artes, e os grandes aparelhos que estas mesmas demandam, seriam prestados á communnidade pelas respectivas associações.

Mas é incontestavel, que de todas ellas apenas a Egreja, e rigorosamente só a catholica, é que existe de feito, plena e solidamente, organisada, e luctando com as pretenções d'imperio universal, que se arrogam os governos.

É portanto indispensavel, que estes, como cabeças do Estado, e por interesse d'elle mesmo, cuidem do desenvolvimento scientifico e artistico. A Egreja, actuando livremente, compete o que respeita á moral e religião; e o Estado, segurando-lhe a justa liberdade, conseguiria os grandes resultados, politicos,

sociaes, e economicos da publica morigeração, sem haver myster d'ingerir-se em dominios tão especiaes e elevados.

§. 238.

Em todos os paizes ha tambem, mais ou menos, propriedades communs, de que todos os cidadãos gozam *pro indiviso*, rios, estradas, portos, etc.

Nenhum egualmente póde ser governado sem despesas, para as quaes os governos carecem das contribuições. Ha não menos dividas communs do Estado.

É inquestionavel, que os governos têm a obrigação e o direito de administrar uns e outros elementos, activos e passivos, do dominio publico.

§. 239.

Transcende por tanto em regra do fim racional do Estado e da missão do governo, toda a intervenção *directa* no desenvolvimento, proprio e intimo, dos esforços individuaes.

Nem menos se oppõem á acção natural das leis que regem estes esforços, perturbando-a em damno da liberdade e dignidade individual, e da riqueza, e civilisação (a).

(a) Vejam-se os §§ 229 a 235.

1. J. BENTHAM, considerando este objecto pelo lado pratico, certamente mais palpavel e facilmente comprehensivel, diz mui sensatamente o seguinte, no c. 2, § 2 do Liv. 5, cit. ao § 229.

« Considerai tudo o que é mistér para a melhor escolha da empresa, ou dos meios de proceder 'nella; vereis constantemente que o homem d'estado, tão disposto a ingerir-se nas particularidades da industria e do commercio, não é superior em cousa alguma aos individuos, que quer governar; e é necessariamente muito inferior a elles a muitos respeitos.

Um primeiro Ministro não tem tantas occasiões para adquirir os conhecimentos relativos á renda, como um rendeiro; á distillação, como um distillador; á construcção dos navios, como um constructor de marinha; á venda dos productos, como aquelles que se têm occupado d'isso toda a vida. Nem é provavel que preste a sua attenção a estes objectos por tanto tempo, nem com o mesmo gráu de energia, como os que têm tão urgentes motivos para os aprofundar. É pois provavel, que, em quanto aos conhecimentos relativos a estas profissões, seja inferior aos que as cultivam.

Os homens d'estado (legisladores e ministros), com menos occasiões de se instruirem, menos attenção ás cousas, menos conhecimentos praticos, não estão em estado de formar melhor juizo do que os proprios interessados, nem pelo que toca á escolha da empresa, nem aos meios de proceder 'nella.

E se por acaso um administrador fosse informado d'algunha circumstancia, que demonstrasse a superior vantagem de certo ramo d'industria, ou de certo processo, não seria isso uma razão justificativa para empregar a authoridade a fim de os adoptar; a simples publicidade produziria este effeito. Quanto mais real é a vantagem, mais escusado é o exercicio da authoridade. Para justificar a intervenção regulamentar do Governo nos negocios do commercio, é mistér sustentar uma ou outra d'estas duas theses,— que o agente do publico entende melhor os interesses dos individuos, do que os proprios individuos; — e que, sendo infinita a quantidade de capital em cada nação, ou não exigindo capital algum os novos ramos d'industria, toda a riqueza, produzida por um commercio novamente favorecido, importa um ganho claro e liquido além d'aquelle,

que teria havido, se não se tivesse favorecido este commercio.

Sendo estas duas theses contrarias á verdade, segue-se que a ingerencia do Estado é toda erronea; e que opéra mais como obstaculo, do que como meio.»

2. 'Noutra ordem de producções, a ingerencia governativa não é menos embaraçadora. A multiplicidade de negocios, que affluem ao Governo, a impossibilidade de lhes dar prompta expedição, e até de serem comprehendidos do Ministro, e tanto mais, quanto mais graves, traz comsigo o resultado do empate, muitas vezes indeterminado.

3. Ha excepções, justificaveis pelos principios do § 238. Considerações d'importancia superior á economica, e outras que persuppõem a falta da devida organização scientifica, independente do Estado, determinam mais algumas; como o regulamento das boticas, o do apprendizado dos pharmaceuticos, etc.

4. 'Nesta ordem d'idéas, em que é impossivel apartar do pensamento a consideração das difficuldades da applicação, reconhecemos (diz RONDELET) que a imperiosa lei do bem publico póde exigir, excepionalmente, a intervenção directa do Estado em transacções, cuja natureza não é exclusiva e propriamente politica, com o intuito no melhoramento não de individuos ou classes, mas da communidade.»

§. 240.

22 Pelo contrario a intervenção *indirecta* resulta necessariamente — quer da coexistencia da esphera politica com todas as outras da humana actividade, que se mantêm e desenvolvem no seu seio, e sob a protecção do Estado; — quer do direito, que assiste ao Governo, de tirar da economia da nação os meios indispensaveis para satisfazer aos consumos publicos (a).

(a) O governo do Estado, fazendo estudar as questões, visitar os paizes estrangeiros, examinar os novos processos e instituições, communicando ao publico os resultados d'estas, muitas vezes longas e dispendiosas, investigações, e animando *moralmente*, com as honras e a consideração, os esforços benemeritos, póde exercer a mais extensa e proficua intervenção, puramente indirecta, no mundo industrial.

D'est'arte, sem tirar a uns para dar aos outros, sem entrar na officina do industrial, e perturbar o movimento do trabalho e capitaes, ficando salva a individualidade, exercerá uma grande influencia, além d'aquella, que resulta da necessidade da defesa, e da exigencia das contribuições.

II.

§. 241.

Conclue-se d'estes principios:

1.º Que ao Estado não pertence em geral o regular e dirigir quaesquer esforços innoxios para a ordem publica, e estranhos á politica; nem egualmente prestar-lhes objecto sobre que se exerçam, (§ 235 not.)

§. 242.

2.º Que o livre gôzo, emprego, e disposição da propriedade, e do redito, não póde ser embaraçado pela authoridade politica, sem grave excesso e lesão de direito, a não o exigir imperiosamente o fim do Estado; e 'neste caso só quanto baste ao conseguimento do fim, e com a devida compensação (a).

(a) 1. Sem segurança da propriedade, de qualquer genero, pessoal, dos capitaes, e a predial, (que não é senão a

mesma dos capitães accumulados no solo) a industria paralyza-se; porque lhe falta o estímulo, que determina os esforços. Vejam-se os §§ 15, 189, 234 e 245. A ingerencia do Governo, qualquer que seja a sua fórma, contra o direito da propriedade, como assumindo e absorvendo na commumidade a posse das terras para depois as repartir, temporaria ou perpetuamente, importaria a maxima violencia, o extremo do despotismo oriental, sonhado infelizmente pelos socialistas, e falsos democratas.

2. Ainda quando o homem abuse, ou não uze, da sua propriedade, uma vez que não lese aos outros nos actos que pratique, abrir-se-ia a porta ao mesmo despotismo, invocando a força publica para o coagir a bem aproveitar ou o seu trabalho, ou os seus capitães, ou as suas terras. Esta intervenção haveria de assentar no falso principio da suprema intelligencia do Estado em negocios familiares (§ 239, not.) Além de que os individuos, no volver dos annos, passam, como as sombras no volver do sol; e facilitadas as communicações, livre o commercio dos fructos da terra, e desonerada esta, quanto ser possa, de encargos gravosos, os capitães, quer pela cultura do proprio dono, quer por arrendamento, dirigem-se á terra. A espoliação nunca pôde produzir eguaes effeitos; bastava para isso o pensamento da falta de segurança do novo cultivador, o máu exemplo de que procedêra a sua posse.

3. Nenhuma das especies de propriedade está mais exposta á violencia do Estado, do que a predial, não só por ser aquella, que, por isso mesmo que é immovel, mais facilmente se apprehende; mas em razão dos falsos principios de, mais ou menos, encuberto communismo e despotismo, que a este respeito se lêem 'nalguns escriptos de insignes economistas e publicistas: os quaes confundem o solo com os esforços que o fazem valer, sem os quaes é inutil, e que, na falta de segurança, de prompto se retiram, ou reduzem ao minimo possivel, exemplo nos Estados orientaes. (*Importancia da theoria da renda*, segundo CARRY, BASTIAT, etc.) (§§ cit.)

4. O abuso pôde não menos verificar-se no excesso das

*Lei da
Propriedade*

*excesso de
atribuição
em respeito
rendimento
proprio.*

contribuições; ao qual também a propriedade territorial está mais exposta, por isso mesmo que é mais apprehensível. Este excesso, uma das formas de communismo, produz resultados eguaes aq da violenta espoliação do solo; corta pelos estímulos de todo o melhoramento.

5. A indemnisação da propriedade, quando o verdadeiro bem geral exija que o Estado tome para o uzo commum, como nas estradas, vias ferreas, etc., uma qualquer porção, assenta no mesmo principio de justiça, e no fim por que se erigiu a associação politica, de manter e garantir, e não de destruir e despojar.

6. A propriedade é incompleta, e limitadissimos os estímulos do trabalho e da economia, quando o homem, tão pouco durador, conhece que não trabalha senão para si nos poucos dias de sua existencia, ou para o grande todo, que não lhe agradece os beneficios. Pelo contrario a faculdade, garantida pela lei, de dispôr do que é seu, entre vivos e por morte, multiplicando, por assim dizer, os seus dias nas pessoas de aquelles, a quem ama, dá-lhe novos animos, e forças. O direito de testar, que não é senão uma das formas naturaes, por que se manifesta o direito da propriedade, é portanto essencial, considerado economicamente, para o desenvolvimento industrial; e a lei não deve restringir ou regular o exercicio d'este direito sem a maior circumspecção.

§. 243.

3.º Que, sendo a primeira condição de todo o desenvolvimento a manutenção da ordem, à qual depende dos costumes, das leis, e da sua observancia, não é menos evidente, que o Governo tem a mais rigorosa obrigação de provêr á boa morigeração, *fazendo respeitar a religião*, diffundir a educação, e a instrucção popular, e punir promptamente os crimes;

e não menos ao aperfeiçoamento da constituição politica, e á mais reflectida elaboração de leis de todo o genero, accomodadas aos tempos e ás circumstancias.

§. 244.

4.º Que lhe cumpre egualmente facilitar a formação de associações innocias, submettendo-as todavia á prestação de condições geraes, as quaes segurem a ordem publica contra o abuzo (a).

(a) O principio de direito penal — que é melhor *prevenir do que punir*, ampliado exageradamente ás transacções dos individuos, e designadamente á associação, importa uma ingerencia destructiva da liberdade, e que tende a entibiar todos os esforços razoaveis.

Se fôr mistér ao filho adulto tomar a licença paterna para qualquer acto de sua vida, não passará jámais de homem-criança. Enfraquece-se, se não se annulla, a responsabilidade.

Ter que apresentar ao Governo os estatutos das associações, para que os sancione, correndo o perigo da ignorancia, indolencia, e até mesmo de falta d'espaco para o seu exame, e por fim haver de pagar uma contribuição pelo diploma, além das despesas das agencias, é repugnante com todos os principios economicos, e racionalmente politicos.

Desde que a associação não offende a moral, nem a justiça, está fóra do alcance do Governo. Leis geraes, que fixem as condições, egualmente geraes e communs, a que hajam de submeter-se os associados, a fim de garantirem a conservação da ordem publica, e verificaveis gratuitamente pela superior authoridade administrativa local, parece ser o bastante para se garantir aquella sem offensa da liberdade.

III.

§. 245.

5.º Que são em regra estranhas á missão do Governo, e por consequencia justamente reprovadas pela sciencia,—as empresas industriaes por conta d'elle (a),—a prestação de capitaes, ou de gratificações, ás de particulares (b),—a constituição de monopolios (c),—e a taxação de preços (d).

(a) São estranhas ao fim do Governo, e difficilmente se dirigem com actividade e economia; — interessam os agentes em dilatal-as; — corre-se com ellas o risco de continuar trabalhos improductivos á custa do thesouro; e não podem sustentar-se, senão com o auxilio do monopolio.

(b) Importam abuzo dos dinheiros publicos, dão occasião a favoritismos; e são inuteis, se a empresa é lucrativa, convidando por isso o trabalho e os capitaes.

As gratificações pecuniarias são além d'isso uma fórma de contribuição, imposta a uns para beneficio d'outros, até mesmo estrangeiros, quando conferida á exportação.

A exempção do imposto é uma gratificação, disfarçada; pagão uns o que se perdó a outros.

Em summa — espoliação dos não favorecidos pelos favorecidos, excesso de poder politico.

(c) 1. Importa uma revoltante iniquidade, porque o Estado não é senhor do trabalho dos cidadãos; e além d'isto, segurando o empresario da concorrência do mercado, remove o estímulo do aperfeiçoamento, e não consente a livre taxação dos preços.

2. Não obstante estes inconvenientes, o interesse publico exige, que a regra, *temporariamente*, e com as necessarias cautelas contra a impostura, se exceptue em favor 1.º — dos novos inventos; e 2.º — de companhias, quando, pelo atrazo da

industria e falta de capitaes, não possam esperar-se da livre concorrência os mesmos resultados.

Todavia, no estado normal da sociedade e da industria, sobre o inconveniente que sempre as acompanha, de substituir-se o interesse privado e total, activo e economico, pelo commum e parcial, prodigo e descuidoso, nenhuma necessidade justifica o exclusivo. As associações não privilegiadas verificam então a mór parte de seus beneficios, sem participarem de seus maiores defeitos.

(d) 1. Veja-se o cap. dos preços, 2.º L. 2.º, e os dos salarios, e interesses do capital, 2.º e 3.º L. 3.º

A nossa antiga legislação abunda em documentos de como o systema das taxas era em muitos casos seguido. *Ord. do reino*, Liv. 1, T. 66, §§ 32 a 36: — taxas, pelas camaras, dos jornaes, soldadas, e calçado; Tit. 65, § 20: — taxas aos estalajadeiros; Tit. 68, regimento dos almotacés, propostos á observancia d'estas, e d'outras medidas de policia municipal, etc.

Ainda em 1815, (Provisão de 12 de Julho), as camaras pretendiam taxar os jornaes! V. FERNANDES THOMAZ, *Report.* — *taxas.*

2. Ainda quando, pela limitação do mercado, e possível ou effectivo colluio. dos poucos comprehendedores, falte a livre concorrência de productos da primeira necessidade, como a carne ou o pão, nenhum principio economico póde justificar a taxaço do preço por quem, como o governo, ou os funcionarios, publicos e municipaes, é tão estranho aos calculos, que lhe devem preceder. Os corpos municipaes, zelando os interesses dos consumidores, e applicando para este fim extraordinariamente uma parte de seus renditos, podem acudir ao mercado a vencer o monopolio, vendendo o producto pelo custo da producção; ou, abrindo preço para quem o fizer por menos, impedir (o que não é tão regular, e é mais arriscado em prejuizo da liberdade, e do bastecimento do proprio mercado) que alguém venda por mais do preço fixado na arrematação.

3. O principio da livre taxaço dos preços, ainda mesmo

da carne e do pão, é seguido inteiramente nos Estados-Unidos, na Inglaterra, Prussia, Piemonte, Suissa, etc.; e é reclamado em França contra a legislação vigente, a qual está em plena desarmonia com os principios da sciencia, as necessidades do commercio, as do consumo, e até mesmo da ordem publica; por isso que a ingerencia do Estado 'neste objecto faz converter para elle a attenção e as apaixonadas reclamações da povoação faminta, nas crises sociaes. Veja-se o artigo — *Maximum* no *Dict. d'écon. polit.*

4. Pelo que respeita aos interesses do capital, convém certamente fixar um *juro* legal para os casos, em que se devam, e não tenha havido convenção; como, por exemplo, achando-se um tutor alcançado em contas para com o pupillo, ou qualquer administrado para com os administradores.

« A impunidade do furto (diz Droz) nada tem com a liberdade dos contractos. O infame emprestador, que se aproveita do estouvamento de moços imprudentes, ou da desgraça e ignorancia dos que se lhe dirigem, obrigando-os a subscrverem condições indevidas, e que qualquer outro rejeitaria, commette roubos tanto mais escandalosos, quanto menos defensaveis, e mais dignas de compaixão são as pessoas, de quem assim abusa.» L. 3, c. 3.

Ha pois incontestavelmente um crime d'uzura, que a moral e a religião justamente reprovam, e a boa politica deve prevenir, senão reprimir; o que realmente é difficil, porque a sua manifestação importa não menos a da miseria do offendido, e facilmente se evita por meio de clausulas ficticias.

O desenvolvimanto do credito pelos bancos, pelos montes de piedade, associações de soccorros mutuos, etc., facilitando os empréstimos, contramina as torpes e sordidas machinações do uzurario.

§. 246.

6.º Que cumpre em fim ao Governo abster-se de promover directamente o desenvolvimento da po-

voação, não sómente por exceder da missão politica, mas ainda pelos graves inconvenientes d'esta mesma ordem, que resultam da miseria (a); para minorar porém a qual, na fallencia de recursos d'origem particular, é incontestavel o pertencer-lhe, *reflectida e cautelosamente*, provêr de remedio (b).

(a) 1. As doutrinas do cap. VII, Liv. 3, convencem dos inconvenientes que ha em procurar o governo, por meio de premios ou de penas, activar a força do principio da povoação, de sobejo efficaz, pelos estímulos e necessidades naturaes, quando não faltam os meios d'existir. Pelo contrario, servem a demonstrar, que não só é mistér não intervir o Estado 'neste negocio tão familiar e domestico, mas que deve respeitar as instituições, religiosas ou civis, que ou coarctam absolutamente o matrimonio, como o celibato clerical, ou ao menos fortificam o constrangimento moral.

«Nihil largiatur princeps (diz PLINIO, no *Panegyrico a Trajano*) dum nihil auferat; non alat, dum non occidat; nec deerunt qui filios concupiscant.» Veja-se FILANGIERE L. 2, c. 1 e 2.

2. A natureza revolta-se contra o pensamento, manifestado por alguns, de fazer intervir o Estado, prohibindo os casamentos em certas circumstancias de falta de meios para sustentar as familias. Seria promover o vicio e o crime, e intermetter-se o governo no que ha de mais intimo na vida da familia.

3. Impugnar hoje, por amor da povoação, o celibato clerical ou religioso, e ainda mesmo pertender que o Estado, directa ou indirectamente, se ingira 'nesta parte da disciplina da Egreja por esse motivo, é retrogradar a tempos de igu orancia sobre o principio da povoação, e a missão politica.

Recommenda-se esta instituição, admiravel pelo lado religioso, moral, e até scientifico, não menos pela superior previsão economica. Veja-se GUIZOT, *Hist. du gouvern. réprésent.*,

Leç. 5; DE MAISTRE, *Du Pape*, L. 3, c. 3; BARGEMONT, *Écon. polit. chrét.* Tom. 1, pag. 238.

(b) Hospitaes, hospícios d'expostos, casas d'asylo de infancia, ou da velhice, etc.

A caridade legal, prestada por funcionarios, em nome do Estado, têm o grave perigo de ser facil de considerar pelos que a recebem, como uma divida da sociedade, a cuja prestação têm direito, e não devem reconhecimento.

D'ahi vem a indolencia, o desconhecimento da responsabilidade e dignidade pessoal, o augmento do numero dos que pedem o soccorro, a crescente pauperie, e o espirito de revolta. Carece por tanto o governo, no exercicio da caridade publica, de proceder com summa prudencia e moderação, não estorvando ou annullando a acção individual, a caridade particular, e auxiliando-se quanto ser possa das instituições religiosas, na distribuição dos soccorros. Veja-se — *Das irmãs da caridade*, por A. FORJAZ, xxvii; BARGEMONT cit., L. 3, etc.

CAPITULO II.

Da acção do Estado na circulação em geral.

I.

COMMUNICAÇÕES, TROCAS.

§. 247.

A absoluta necessidade, que toda a vida social experimenta, de meios faceis, seguros, e promptos, de communicação, por terra e por agua, não consente que o Estado deixe á incerteza de especulações particulares estas importantissimas empresas, ás quaes de sua parte está tambem obrigado, como condições indispensaveis de todo o desenvolvimento nacional, e objectos do dominio publico (§§ 237 e 238).

Compete-lhe pois, quer por ajuste com empresarios particulares, quer por via dos corpos municipaes, mas sempre debaixo da sua inspecção, quer, em ultimo caso, por conta do publico (§ 245), cuidar diligentissimamente da abertura e conservação das estradas, rios, canaes, e portos maritimos do paiz.

§. 248.

Pelas mesmas razões assume justamente o go-

verno uma intervenção directa no transporte das cartas, com segurança, presteza, e economia.

§. 249.

A necessidade de facilitar as transacções commerciaes pela exactidão e uniformidade dos pesos e medidas, authorisa e exige egualmente (§ 237) a interferencia da authoridade publica, fixando as mesmas medidas, e provendo á sua rigorosa fiscalisação.

n.

§. 250.

Moedagem. Com o fundamento de prevenirem os abusos da fabricação da moeda, e de facilitarem as transacções, têm os governos assumido o monopolio da moedagem, fixando egualmente o peso, cunho, toque, e nome, geral e especial, de cada uma especie monetaria (a).

(a) Vejam-se os §§. 114 e 117.

1. Nem mesmo 'nesta fabricação o exclusivo, e a ingerencia governativa, são exemptos de justos reparos.

Mostra primeiramente a historia, que os governos com frequencia têm abusado da fé publica no cunhar da moeda; e a razão convence da maior difficuldade que haverá em punir um alto funcçionario prevaricador, do que alguns ourives, meros particulares, que a fabriquem.

2. Que a cunhagem haveria de ser mais economica 'nesta hypothese, é fóra de duvida (§ 245). Além das razões communs a todas as empresas, aproveitar-se-hia continuamente

'noutros trabalhos, o capital fixo, e a intelligencia e os braços dos operarios; porque não é possível que a cunhagem lhes dê occupação incessante.

Officinas sem fausto, desnecessidade d'um numerozo funcçãoalismo, ocioso na mór parte do anno, mas vencendo ordenados e salarios, e maior vigilancia e actividade nos trabalhos, importam em summa consideraveis economias. Veja-se JACOB, *Science des finances*, § 409.

3. O que importa indispensavelmente para a facilidade da circulação, é não só a exactidão da cunhagem, mas a uniformidade das moedas. A devida inspecção, e rigorosa applicação das penas contra os prevaricadores, conseguiria a primeira; seria a repressão, que não tolhe a liberdade, substituida á prevenção, que a annulla.

Pelo que respeita á uniformidade, visto que o commercio não está ainda organizado de modo que por elle, por via d'um mutuo accôrdo, se proveja a esta magna necessidade industrial, a determinação da lei, a que houvessem de submeter-se os moedeiros particulares, satisfaria ao fim.

«O Estado (diz JACOB no § 412) poderia então libertar a industria da moedagem, como a do ourives, uma vez que: —1.º a moeda tivesse sido cunhada conforme a lei, e em fé d'isto; —2.º que fosse revestida com o nome do moedeiro; e —3.º marcada com o signal das authoridades da localidade, em que a moeda houvesse sido cunhada, ficando responsaveis uns e outros pela exactidão dos signaes.»

4. Entre o systema absoluto do monopolio, e o da livre moedagem, qual imaginou JACOB, pouco mais ou menos, me-deia o effectivamente adoptado em França, aonde a moeda é cunhada nas casas da moeda do Estado, sob a fiscalisação do governo por via d'um commissario especial, mas por conta e risco d'empresarios particulares.

Mr. CHEVALIER (no seu Curso — *De la monnaie*, Secç. 3, c. 5) mostra as vantagens d'este systema sobre o de Inglaterra, Estados-unidos, e outros, os quaes, como entre nós, seguem o

do monopolio pelo Estado, com graves abusos e difficuldades a conciliar entre o costeamento das despesas e os interesses dos particulares, que pretendam cunhar moéda.

«Actualmente, conclue este escriptor, é já uma tarefa bem aspera para os governos o haverem de velar pelos interesses moraes e politicos das nações, sem que tomem ainda uma responsabilidade tal, como a d'uma fabricação tão delicada por sua natureza, e tão vasta por suas proporções. O governo não é admissivel a ingerir-se nas operações industriaes senão tanto, quanto possa melhor desempenhal-as, que os particulares. Aqui não se dá esta razão. Para que a fabricação das moédas seja correcta, é muito bastante uma simples vigilancia, do genero d'aquella que a lei instituiu em França.»

Vejá-se Mr. BAUDRILLART, *Manuel*, c. 3, n.º 11.

§. 251.

Pelo que respeita ao valor nominal, como a moeda o tem intrinseco, e este é a condição do seu giro (§§ 117 — 120), segue-se: — 1.º que o nominal não é arbitrario, e deve exprimir fielmente o intrinseco; — 2.º que aos governos cumpre alteral-o, em proporção com a alta ou baixa d'este (*a*); — e 3.º que as alterações, puramente arbitrarías, tanto do nominal, como do pezo, ou do toque, importam um roubo, e a mais condemnavel violação da fé publica (*b*).

(*a*) Quando, por exemplo, em 1821 as nossas *peças* d'ouro de $\frac{1}{4}$ valiam nominalmente 6\$400 réis, foi mistér eleva-las a 7\$500 réis, porque o nominal era muito inferior ao real; e o mesmo depois, quando a 8\$000 réis.

(*b*) Importam um gravoso tributo parcial, que opprime os crédores publicos, e entre elles os funcionarios, e não menos os particulares, obrigados, uns e outros, a receberem a moeda

pelo nominal, embora o commercio lhes recuse os productos e serviços de valor real correspondente. Tornam incertas as transacções, abalam o credito; e, como o Estado é o maximo crédor, pelas-contribuições que tem de receber, e os preços depreciada a moeda, não podem deixar de elevar-se, soffre grave *deficit* nas rendas publicas.

§. 252.

Da fixação do valor nominal, expressado uniformemente para todas as moedas de diferentes metaes, na unidade monetaria (§ 114), e da adopção de mais d'um metal precioso para as moedas *principaes* em cada paiz, resultam os inconvenientes indicados no § 119 not. (a), n. 10, 11 e 12.

Cumpre prevenil-os, adoptando uma só especie de moeda, *principal*, e cunhando-a na quantidade requerida para a circulação, auxiliada por outras, puramente *subsidiarias*, em quantidade limitada (a).

(a) 1. Dos diferentes alvitres, propostos para obviar aos inconvenientes da desharmonia, que se manifesta frequentemente entre a porporção de valor, legal com a commercial, do ouro e da prata, moedas, nenhum nos parece mais decisivo do que o seguido na Inglaterra desde 1816, e entre nós, *em theoria legislativa*, desde 1854 pela Carta de Lei de 29 de Julho d'esse anno; a saber — a adopção de *uma unica moeda principal*, verdadeiramente tal, a do ouro, servida até pequenas quantias, egualmente fixadas, e além das quaes ninguem seja obrigado a receber, por moedas de *bilhão* (mixto de pouca prata com muita liga), ou de cobre.

2. Estas moedas subsidiarias reputam-se como *quasi de credito*, sem importancia do seu intrinseco, em quanto, sendo diminu-

tas, ninguém ha que as não accete de boamente, pela necessidade que tem d'ellas para os trocos.

Quando porém a sua cunhagem se faça imprudentemente, em superiores proporções, enchendo superabundantemente a circulação, quem quer que as receber, encontrará difficuldades em as trocar pelo ouro; ou (o que val o mesmo) em comprar com ellas, pelo mesmo preço, como a ouro, os serviços ou productos.

Desde logo perdem um *agio* pelo ouro, ou ganha-o este por ellas, o que é o mesmo. Uma libra, por exemplo, como está acontecendo, ganha 40 e 60 réis por cobre; val em cobre, em vez de 4\$500, nominal, 4\$540 ou 4\$560, real; e tende a sair da circulação.

3. A adopção dos dous metaes preciosos simultaneamente para moeda, segundo o antigo systema, fazia desaparecer 'nuns paizes o ouro, e 'noutros a prata, á menor desharmonia entre a porporção, commercial e legal, de seus valores. Apesar das leis portuguezas, que levantaram as peças de 6\$400 réis (ou da porporção de 1:13 $\frac{2}{3}$) a 7\$500 (1:15 $\frac{3}{4}$), e de 7\$500 a 8\$000 réis (1:16 $\frac{3}{4}$), o ouro desaparecia, até que a abundancia do importado na Europa o fez baratear.

4. Da mesma fórmula a nullidade das leis, que prescrevem que ninguém seja obrigado a receber mais de cem réis em cobre (Alvará de 17 de Fevereiro de 1699), e de cinco mil réis, bilhão actual (C. L. cit.), afastam da circulação a moeda *forte*. E como, quanto esta mais rarear, mais incerto é o agio que haverá de pagar-se,ambeando por ella a moeda *fraca*, facil é o conjecturar quanta perturbação causou em todas as transacções a excessiva abundancia do cobre e bronze antes da lei de 1854; e quanta não menos causa, e em maior escala, virá ainda a produzir a mesma continuada abundancia não só de cobre e bronze, mas do novo bilhão. Veja-se Mr. CHEVALIER, *De la monnaie*, Sect. 4 e 15; DE PUYNODE, *De la monnaie*, c. 1; Dict. verbo — *Monnaie*, IV, etc.

III.

§. 253.

256 *Moeda de papel, — papel-moeda* (§ 130).^{ff} Se a moeda não é um mero signal, nem o cunho publico a razão da sua circulação (§§ 116 e 117), é manifesto que não depende do arbitrio do governo a escolha da materia sobre que ha de imprimir-se, ou estampar-se, o mesmo cunho; e, consequentemente, que a emissão do papel-moeda constitue um excesso d'authoridade (a).

(a) 1. Os motivos, que têm determinado a emissão do papel-moeda, convencem de que os proprios legisladores, ainda mesmo antes de menos cultivada a philosophia da industria, entreconheciam a violencia e o abuso da medida. Recorreram a este expediente, pretextando em regra a lei da necessidade, e attribuindo ao papel emittido algumas vantagens, as quaes, junctamente com as inherentes a quaesquer titulos de credito, e em especial ás notas (§ 148), captivassem á recepção e ao emprego d'elle nas transacções.

Taes tem sido a admissão do papel no pagamento dos bens chamados nacionaes, como em França nos *assignados* e nos *mandados* da revolução: — no dos tributos ou quaesquer dividas ao Estado, e não menos no dos debitos particulares; — e tambem a promessa d'um juro a pagar ao portador, como titulos d'emprestimo feito ao governo, como nos Decretos de 29 d'Outubro de 1796, e Alv. subsequentes de 13 de Março, e 13 de Julho de 1797.

2. Com o mesmo fundamento da necessidade, as notas de banco, em occasiões d'imminente ruina dos mesmos, têm sido convertidas em papel moeda pela authoridade dos governos,

impossibilitados de satisfazerem aos mesmos bancos os debitos para com estes. É recente o exemplo entre nós, em 1847: por D. de 9 de Dezembro de 1847 as notas do Banco de Lisboa houveram d'entrar na metade de todos os pagamentos feitos ao Estado, ou pelo Estado,— *pelo seu valor effectivo*.

§. 254.

254/ Aggravando-se o desconto do papel-moeda á medida que augmenta a sua quantidade (§ 130 not.), e as urgencias do thesouro publico em proporção com esse desconto, é muito de recear que o mesmo principio, que determinou a primeira emissão, arrastre successivamente a outras (a).

Então os inconvenientes, que resultam do excesso na emissão das notas (§§ 148 e 150), manifestar-se-hão em ponto enormemente superior pela extensão do giro, e differente situação do emissor, do papel-moeda (b).

(a) 1. Já indicámos no § 130 not., de que modo o papel moeda não corre na maxima parte das transacções, senão pelo valor que realmente representa em metal, descontando-se. O negociante não ha de saldar as suas contas com os outros, nacionaes, e estrangeiros, senão por meio de valores ou reaes, ou taes pelo credito, que, sendo embora papeis, representem todavia valores effectivos, facilmente realisaveis.

Uma apolice, ou titulo de papel-moeda, do nominal de 1:000\$000 réis, se soffrer o desconto de 50 por cento, não será accete senão como 500\$000 réis, ou (o que val o mesmo) ninguem cederá, havendo de o receber em pagamento, mercadorias de valor superior a 500\$000 réis.

2. Além do pagamento dos creditos contraídos antes da

emissão, ou da depreciação do papel, o Estado tem que se obrigar continuamente a outros, subsequentes.

Nos primeiros, usando da força, impõe ao credor a necessidade de acceitar o papel pelo nominal, fraudando-o de parte do que lhe era devido. Nos segundos sujeita-se necessariamente a preços elevados na porporção do descredito do meio circulante, com que paga. A sua receita em papel será *nominalmente* a mesma, e *realmente* inferior; e a sua despesa, exagerados os preços pelo receio de maiores descontos acima do actual na occasião do pagamento, sobe não só nominal, mas realmente.

Abyssus abyssum invocat. A estampação é facil, e o meio de encher, ao menos por um tempo, os cofres publicos, é seductor; as emissões multiplicar-se-hão.

(b) 1. Expulsará a moeda metal de todos os canaes da circulação, porque a lei actua com igual força por toda a parte; e o legislador nem reconhece tribunal, na terra, perante o qual responda, nem arrisca no abuso consideravelmente a fortuna propria.

2. A emissão portanto póde transbordar todos os limites, e a depreciação descer a *zero*. Então, paralysada a industria, e extinto o credito, as mais terriveis convulsões do corpo social denunciarão a imminencia da sua morte. A vida não póde ser-lhe restituída, senão pelo retrocesso, que demanda todos os sacrificios, e não se obtem senão depois das maiores calamidades, ao estado anterior, d'observancia das leis naturaes do mundo economico.

A França, no seculo xviii, experimentou por duas vezes a inteira realidade d'estes não exagerados terrores; a primeira em seguida aos planos financiaes do celebre Law, na regencia de Luiz xv, e a segunda por occasião da revolução. Em 1797 os assignados haviam descido a pouco mais de *zero*: um par de sapatos valia *tres mil francos*!

Mais ainda: — Davam-se (diz Droz, liv. 2, c. 11) *dez mil, trinta mil*, francos por alguns objectos, que valiam *cinco ou*

sets; ultimamente não era possível dar emprego aos bilhetes por qualquer preço. O homem, que se julgava *millionario*, achava-se apenas com alguns *centimos* de papel.»

3. Mas (o que mais engravecia o mal) com a riqueza desapparecêra igualmente a boa fé e a moralidade, submersas no phrenesi da agiotagem, da decepção, e da miseria.

«Esta massa de papeis (acrescenta o mesmo escriptor) excita um furor geral d'enriquecer e dissipar. Cada um compra, vende e commercêa. Esta necessidade, toda nova, cresce mais pela depreciação dos bilhetes; ámanhã valerão menos, em poucos dias nada; é mistér empregal-os já, posto que em despesas loucas. São verdadeiras saturnaes, cujo atordoamento não cessa senão no dia da *banca-róta* universal.

«As almas, maculadas na escola da decepção, da agiotagem, e do roubo, difficultosamente recobram os nobres habitos da boa fé, do desinteresse, o da inteireza, necesarios á felicidade dos individuos e dos povos.» Vejam-se sobre este importante objecto STORCH, L. 6, c. 15, e Tom. 4.º not. xvi, pag. 130 a 165; RAU §§ 293 a 303, etc.

§. 255.

258

Pelo que respeita ás notas de confiança, é mais conforme á missão dos governos, e conveniente á boa e cautelosa gerencia dos bancos, a absoluta liberdade dos mesmos, sujeitos á uma rigorosa responsabilidade. A intervenção directa d'aquelles, e os privilegios, concedidos em troca d'auxilios, tendem a desvirtuar estas instituições, convertendo-as em machinas fiscaes (a).

(a) 1. Por isso que o papel dos bancos circula como moeda, não se segue que ao governo, fabricante exclusivo da moeda propriamente dicta, pertença conceder ou negar o exclusivo da emissão das notas, e restringil-a a seu bel-prazer; aliás pode-

ria entrevir do mesmo modo, por eguaes razões, em todas as operações de credito, cujos titulos, signaes representativos, tendem a substituir a moeda em um maximo numero de transacções.

2. Como associações, não só licitas, mas eminentemente uteis, e necessarias, que têm direito a constituir-se legalmente, mas com subordinação á superior inspecção externa do governo, os bancos deverão préviamente submeter-se ás condições *geraes* de toda a sociedade (§ 244).

3. Constituidos, em tudo o mais, livremente, o seu numero, e as condições de suas operações, dependerão das necessidades do commercio; postos em competencia, maiores, mais variados, e menos custosos sacrificios, lhe prestarão; e, não contando senão consigo mesmos, serão mais cautelosos dos excessos quer da sua propria gerencia, quer da dos outros bancos rivaes.

Das crises, a que estão expostos, não estão livres os privilegiados, como a historia tem mostrado; antes, se não mais, pelo menos egualmente, pela facilidade de contar com o apoio dos governos, que os exemtem da obrigação de pagar á vista. Veja-se COQUELIN, *Des banques*, c. 7, § 5; e BAUDRILLART, *Manuel*, P.^o 3.^o, c. v, § iv, etc.

@ Francisco

7

CAPITULO III

Da acção do Estado na industria agraria.

§. 256.

259

A industria, que se exerce sobre a terra, como todas as outras, carece, primeiro que tudo, de segurança e liberdade; contra as quaes actuará do modo o mais nocivo o governo politico, quando não respeite a propriedade do solo e de seus fructos, e a liberdade na escolha dos meios que o productor entender mais acertados para os fazer valer (a).

(a) 1. Se os principios, até aqui expostos, são verdadeiros, basta reflectir sobre elles para conhecer a verdade d'estas proposições; e tanto mais porque, se a industria manufactora e o commercio podem facilmente escapar á pressão dos governos, transportando-se, em busca da liberdade, com os capitães moveis, para onde a encontrem melhor garantida, não succede o mesmo ao agricultor, e ao mineiro, cujos capitães na maxima parte estão solidamente fixados no solo. D'aqui procede que o excesso da authoridade, prohibindo, regulando, impondo contribuições, e sujeitando a incommodos e privações, é menos evitavel; e por isso póde tornar-se mais pezado e oppressivo na industria agraria, do que nas outras.

2. A historia testemunha a oppressão da agricultura; e confirma-o a necessidade que têm tido os legisladores de derogarem successivamente as leis d'outras epochas, infestas ao lavrador. Sirvam d'exemplo: a servidão da gleba; os direitos *banass*, pelos quaes era obrigado a fazer o azeite no lagar do

senhor, a malhar o pão na eira d'este, a moêl-o nos seus moí-nhos; os serviços forçados (*la corvée*), etc.

3. Entre os direitos, ou costumes, de longa data, contrarios á boa cultura, contra os quaes é forçoso invocar a authoridade publica, avulta 'nalguns paizes o do livre transito, e pastos communs, dos gados; que não deixam que o proprietario, ta-pando sobre si a fazenda, a aproveite, e a afolhe, segundo os tempos, e conforme as prescripções da sciencia e da experiencia. Veja-se De BARRMONT, Liv. 7, c. 1v; SCHMALZ, Liv. 1, n. 2, § 5.

4. Não é menos repugnante não só ao direito de proprie-dade, mas á missão de governo, a interferencia d'este sobre as especies e fórmãs de cultura; do que é mui celebre exemplo entre nós o Alv. de 26 d'Out. de 1765.

5. A instrucção agrária, posta ao alcance do maximo nu-mero dos cultivadores, e transmittida, em seus principios mais elementares, desde a escola primaria; — o exemplo dos me-lhores processos, e dos mais aperfeiçoados instrumentos, em fa-zendas-modelos; — a facilidade das communicações, e trans-portes; e — a absoluta remoção, ou, pelo menos, a attenuação dos onus, que sobrecarreguem o lavrador, tomando-lhe uma parte dos fructos de suas fadigas, junctamente com o primeiro e mais essencial elemento, a ordem, tranquillidade, e segu-rança, são certamente os grandes meios, ao alcance dos gover-nos, para fazer prosperar a agricultura.

*necessidade
de banco
rurales?*

§. 257.

60 Desonerar a terra dos onus, que opprimem o proprietario, obrigando-o a partir com outros os fructos de seus esforços, é igualmente uma das pri-meiras condições de desenvolvimento, que a agri-cultura justamente exige dos governos (a).

(a) Estes onus, que a esperança, tantas vezes enganadora, principia por encubrir, ou disfarçar, quando o cultivador, ávido

de possuir a terra, se sujeita á sua prestação, tornam-se ao depois inoportaveis para seus successores, desilludidos pela experiencia. A producção da terra, sempre limitada com relação ao capital, ainda menos retribue os esforços do cultivador, havendo de partir com o senhorio.

Afrouxa por tanto, se não se extingue, todo o incentivo de bemfeitorisar. E quanto mais, se, como acontece com alguns generos de producção, esta, por causas naturaes, definha, ou se annulla; e todavia os onus permanecem!

Nestas circumstancias cumpre á lei, que não deve destruir, mas que não póde deixar de regular, o exercicio do direito de propriedade, authorisar o foreiro a fazer acceitar ao senhorio o capital, correspondente á pensão, ficando-lhe livre e inteiramente desonerada a sua terra.

É este o luminoso pensamento, consignado nos art. 1761 e 1762 do Projecto doCodigo Civil Portuguez.

Não basta porém a vontade, se faltam os meios. Os bancos de crédito predial (§§ 151 e 152), devidamente organizados, podem supprir estes meios, como o têm feito no centro e norte da Europa.

§. 258.

A fixação da renda é certamente um objecto todo estranho á intervenção da authoridade; mas as garantias dos contractos d'arrendamento a longos prazos, tão necessarios ao melhoramento da cultura (§ 195), e quaesquer que sejam as eventualidades da vida dos senhorios, as transacções ácerca do dominio, e ainda mesmo a natureza especial dos predios, dependem da lei; e esta entendemos que deve prestar-lhe as mais amplas e seguras (a).

(a) 1. Entretanto que a pensão ou o foro são perpetuos, e, sendo antigos, não procedem do livre ajuste dos actuaes se-

nhorios e foreiros, a renda é variavel, e nasce d'uma obrigação contrahida em regra pelo proprio actualmente onerado; e além d'isto, no prazo, o dominio está partido, e pelo contrario no arrendamento está conjuncto no proprietario e possuidor do predio. A intervenção por tanto na fixação da renda teria a mesma natureza que a do *maximum* dos preços dos serviços ou productos (§ 245).

A illustração dos proprietarios, consciOS de seus verdadeiros interesses, os conduzirá a procederem nos arrendamentos, conforme os dictames da razão e da experiencia; e quando os desprezem, os colonos, findo o prazo, soltar-se-hão do jugo que os opprimia.

2. Pelo que toca porém á duração do arrendamento, os principios geraes, adoptados pela lei civil, podem empecer aos ajustes melhor calculados, e ás esperanças de melhoramento. Se a morte do proprietario, ou a transferencia da propriedade, annullarem os direitos do locador, o perigo d'estes eventos paralyará os seus esforços. O interesse da agricultura exige a mais rigorosa observancia da boa fé dos contractos, isto é, o cumprimento do ajustado não só pelos proprios contrahentes, mas por aquelles que os representem, por qualquer titulo que seja. Veja-se BARGEMONT, *Econ. polit. chrétienne*, L. 7, c. iv.

O Projecto do Codigo Civil Portuguez no art. 1701 conforma-se inteiramente ás prescripções da sciencia, menos nas excepções do art. 1702, §§ 2 e 3. Nenhuma fórmula de successão, ou transferencia de dominio, ou legitima posse, deveria prejudicar ao contracto de locação. Tão sómente na plena certeza do gozo, durante o tempo fixado, se arriscará o rendeiro a fazer as bem-feitorias possiveis.

§. 259.

2 As disposições da lei ácerca das transmissões da propriedade predial, e dos resultados de quaesquer eventos da vida e situação civil dos individuos sobre

a mesma, e igualmente da maneira de verificar as obrigações, a que os contractos a tenham submettido, não podem deixar de ter a maior influencia sobre o credito predial, tão necessario aos proprietarios, para que obtenham os capitães de que precisem (a).

(a) É por esta razão que os bancos de credito predial carecem, para que possam constituir-se e funcçãonar proveitosamente, da coadjuvação, indirecta, mas essencial e indispensavel, dos governos, provendo estes á maior facilidade de verificar os direitos dos detentores dos predios, e de subrogar todos aquelles d'estranhos, que difficultem a sua alienação, no caso em que seja mistér recorrer a ella para reembolso dos creditos, pelo unico e exclusivo direito hypothecario do banco. Vejam-se os AA. cit. ao § 152, e o excellente Projecto de *Código regulamentar do credito predial* do Sr. Conselheiro SILVA FERRÃO.

§. 260.

263 Principalmente com o intuito no aproveitamento do credito predial, convém que seja livre, em regra geral, a circulação dos bens de raiz (a).

(a) 1. Se o proprietario não poder vender a terra, tambem não a póde hypothecar, ou tomar sobre ella os capitães que ha mistér para bemfeitorisal-a. Ainda mesmo prestado o credito, como nos bancos prediaes, com a obrigação da longa amortisação por annuidades, os capitães recusar-se-hão ao proprietario, que, não cumprindo, não poder ser expropriado para pagamento do crédor.

2. A mesma causa não consentirá que os predios passem da mão do proprietario, que não póde, ou não quer bem cultivar-os e bemfeitorisal-os, para as de outros, que quizeriam,

e poderiam fazel-o; e d'est'arte ficará tolhida a fixação, tão util ás familias e ao Estado, dos capitaes no solo.

3. A livre circulação dos fundos terreaes, e a partilha das fortunas em bens d'esta ordem, tende igualmente a fazer augmentar o numero dos proprietarios do solo, e a povoação agricola, menos exposta ás vicissitudes do commercio, mais robusta, e susceptivel de conservar melhor a pureza dos costumes, e menos accessivel ás influencias, que determinam as commoções politicas.

A tendencia natural do manufactor e do commerciante a fixarem no solo, ainda com interesses minimos, as economias que fizeram, e a descansarem, na fazenda propria, o resto de seus dias, é tambem manifestamente embaraçada, e com damno dos melhoramentos agrarios, quando a lei sancione a amortisação da terra, em maior ou menor escala.

4. Esta amortisação, ou sahida da circulação dos fundos terreaes, póde proceder ou da liberdade de dispór dos proprios bens, reconhecida pela lei ao proprietario, o qual, auctorisado por ella, constituiu *substituições e morgados*; ou da necessidade de authorisações difficeis de obter, e de embaraçosas formalidades para a venda, como a respeito das possessões dos *corpos de mão morta* (egrejas, congregações, estabelecimentos de beneficencia), e dos bens municipaes, e nacionaes.

5. O melhor aproveitamento d'estas ultimas classes de bens tem a invencivel difficuldade da falta de direcção e inspecção de seu dono; por isso que, pertencendo a pessoas juridicas, não podem deixar de ser administrados por funcçionarios.

A cultura, feita pelas proprias mãos dos senhorios, obriga-dos a ella pelo voto religioso, como nos trappistas, e que produz admiraveis resultados, é por sua mesma natureza absolutamente excepçional. Dos predios, pertencentes entre nós aos mosteiros, não poucos eram mal cultivados, e careciam valiosas bemfeitorias, que não tardaram a receber dos cuidados individuaes, e directos, de seus novos possuidores.

É inquestionavel, que, quanto maior fór a communidade,

A livre circulação dos fundos terreaes

Bens de substituições e morgados

e mais extensos os seus fins e cuidados, tanto mais ruinosa será a concentração da propriedade terreal em suas mãos, como succede especialmente nos bens nacionaes, pela falta de zelo, fidelidade, e economia na sua administração e inspecção. A

1111 mais a mesma prudente selecção d'arrendatarios, com sacrificio de lanchos mais vantajosos, e a varia fixação dos prazos do arrendamento, conforme as circumstancias, que é tão facil ao individuo proprietario, é impossivel á comunidade, salvo arriscando-se aos perigos do favoritismo, e das maquinações, em proprio interesse, de seus agentes, se lhes confiar esse arbitrio.

6. Ninguém contesta hoje sériamente a exactidão d'estas doutrinas com relação á concentração da propriedade terreal nos corpos de mão morta, municipios, e Estado. Não succede porém o mesmo com relação á familia. E são tão fortes as considerações, economicas, moraes, e politicas, que se offerecem em favor da amortisação e indivisão de parte do patrimonio pelas substituições, que o philosopho não póde deixar de hesitar no seu juizo ácerca d'ellas, e o legislador não menos nas providencias a seu respeito. Gravissimas opiniões de economistas e politicos abalisados, como ARTHUR YOUNG, MALTHUS, MAC. CULLOCH, DE BONALD, DE LABORDE, o P. VENTURA DE RAULICA, DE MONTALEMBERT, etc., sustentam a conveniencia d'estas instituições, e o direito individual a creal-as; e o exemplo das duas nações, que, de ha mais tempo, gozam instituições livres e florescente industria, a Inglaterra, e alguns dos Estados-Unidos, parecem corroborar o seu juizo.

7. E com effeito a primeira condição de todo o desenvolvimento economico é o respeito da propriedade de gozar e de dispôr; e, 'nesta ultima relação, a lei romana das doze taboas resumiu bem toda a amplidão d'este direito:—*«Pater familias, uti legasset de pecunia, tutela ve suas rei, ita jus esto.»*

Se a subsequente legislação modificou esta liberdade plenissima em beneficio dos herdeiros necessarios, e se mais ou menos adoptaram a modificação os povos modernos, nem por isso deixaram uns e outros, estes e os romanos, de respeitar

o principio, reconhecendo no *pater familias* a faculdade de dispôr á sua vontade d'uma parte dos bens; como entre nós, e em outros paizes, da terça.

Se o proprietario, pondo a mira na estabilidade da familia, disporer da parte, sobre que a lei lhe deixou a liberdade, de modo que segure a conservação do seu nome, e a próspera situação de seus filhos e netos, por ventura adquirida á custa dos maiores e mais honrados esforços, quem não verá 'nesta faculdade um maximo incentivo, accrescido aos outros, que determinam o trabalho e a economia?

É tão penoso para o homem, de altos pensamentos, enter-vér talvez 'num proximo futuro, a miseria e degradação de seus descendentes, como sobremodo grato poder assegurar-lhe a fortuna e consideração, que lhes grangeára com o suor de seu rosto.

8. Que só o nobre possa vincular, com estes intuitos, uma parte de sua fazenda, é um absurdo, incompativel com as idéas e a opinião do mundo actual. Que, quem quer que seja, possa firmar a existência de sua familia, e segurar para ella a consideração, e até a nobreza, que a opinião liga á propriedade terreal, nada mais justo; porque é proprio de todo o animo elevado desejar subir, e a justa egualdade o que pede é que a ninguem se feche, ou embarace a entrada nas classes superiores da sociedade. É esta a mais bella conquista dos tempos modernos, o principio da verdadeira egualdade. O forçado nivelamento na pobreza e na baixeza não cabe senão ao escravo; nem é a aspiração senão só do communismo, da centralisação, e do despotismo, que se indignam com a simples possibilidade das resistencias. O exemplo da Inglaterra corrobora este nosso pensamento.

« Quem visse 'nesta instituição, tal como ahi é praticada (diz Mr. DE MONTALEMBERT, *De l'avenir de l'Angleterre* VII) uma garantia exclusivamente nobiliaria, como em França e Espanha os morgados, e os fideicomissos na Allemanha, enganar-se-hia muito. É certo que a grandeza das familias antigas

e illustres, das que principalmente compõem o pariato, necessita d'esta condição, e aproveita-se d'ella; mas este não é senão o pequeno lado d'esta cousa grande. Ella cria o espirito de familia, e a solidez da terra, fóra do estreito circulo da alta nobreza, e em todas as classes da sociedade.

É antes de tudo a obra da liberdade de todo o pai de familias, author, ou herdeiro do seu patrimonio; porque todo o pai de familias pôde crear uma substituição sem intervenção, nem authorisação, do governo. Constitue d'este modo, no sentimento da tradição e desejo de duração, o patrimonio e apagnio não d'uma só classe, mas de toda a nação, ao menos de toda aquella parte da nação, que pelo trabalho e pela intelligencia alcança fazer-se proprietaria. Por este modo tem-se feito não uma distincção de casta, mas uma instituição popular e nacional. Não é um privilegio, mas um direito, nascido da liberdade geral e commum a todas as classes da sociedade.»

Inglaterra

*eis das pte
1100, abint
to na In
laterra*

9. Na Inglaterra a lei das successões *ab intestado*, confere todos os bens de raiz ao mais velho; os moveis partem-se por igual. O pai é livre no testar, salvo quando os seus bens já estão gravados por uma substituição.

O testamento, que o inglez considera, como o romano, um exercicio necessario de direito civico, a que não falta, corrige o rigor da lei da successão.

*no Est
do Unidos*

Pelo contrario nos Estados-Unidos, em regra, a lei da successão *ab intestado* confere os bens por igual a todos os filhos; mas o direito de testar, igualmente livre como na Inglaterra, pôde constituir a desigualdade, e firmar, pela união e substituição dos bens de raiz, a permanencia da familia.

Na Inglaterra as leis modernas não reconhecem as substituições, senão em dois gráus: pela morte do segundo substituido, as terras ficam livres, salvo se este mesmo de novo as substituir; como não deixa de fazer a maior parte, determinados pela força dos costumes, e tendencias nacionaes. O *gravada* pela substituição, e o *chamado* depois d'elle, sendo maior.

podem tambem, por commum accôrdo, annullar a substituição, em beneficio de ambos contrahida.

Todo o homem de fortuna, que adquiriu uma terra, pôde fazel-a permanecer, durante ao menos as duas seguintes gerações, no gozo de sua familia; e se esta especie de morgado temporario é um titulo de nobreza, quem quer o pôde obter por seu trabalho e economia, e sem haver de o mendigar do chefe do Estado. Quem quer se faz nobre, e arma cavalleiro (por assim dizer) pelas suas proprias mãos.

Se o interesse geral obsta ás amortisações perpetuas, e á accumulção de bens vinculados, a providente lei ingleza, restringindo apenas, sem destruir, a liberdade de substituir, não só tolhe as primeiras, mas dá logar a modificações prudentes, e em beneficio dos filhos segundos, na occasião da renovação das substituições, de duas em duas gerações.

10. A estabilidade da familia importa a successão dos uzos e costumes, a das tradições, a do amor da casa paterna, e da terra que viu nascer nossos pais, e que nos conserva o precioso deposito de seus ossos, o amor da patria emfim, que não é senão o complexo d'estas affeições; as quaes fizeram do romano o primeiro povo da antiguidade, e, por ventura, do inglez o do moderno.

Quando, ao descer á sepultura o pai de familias, tudo se parte, e muitas vezes em minimas fracções; quando, pela força da necessidade da mesma partilha igual, os moveis, a casa, e a fazenda paterna se vendem a estranhos; e cada um filho, tomando por assim dizer aos hombros o pequeno fardo que lhe tocou, segue na miseria differentes direcções, sem abrigo, nem casa commum; como que parece que o homem desce a assimilar-se com os brutos, os quaes, finda a creação, se separam, sem vinculo commum, e tornam-se estranhos, porque deixou d'existir o ninho que os abrigára.

Permanente porém, immovel, impartivel, a casa, e em parte a fazenda avoenga, é educada a familia, como a razão e a moral o exigem, no grande e nobre pensamento de que o centro

Todo o homem de fortuna que adquiriu uma terra pode fazel-a permanecer por seu trabalho e economia, e sem haver de o mendigar do chefe do Estado. Quem quer se faz nobre, e arma cavalleiro (por assim dizer) pelas suas proprias mãos.

Quando, ao descer á sepultura o pai de familias, tudo se parte, e muitas vezes em minimas fracções; quando, pela força da necessidade da mesma partilha igual, os moveis, a casa, e a fazenda paterna se vendem a estranhos; e cada um filho, tomando por assim dizer aos hombros o pequeno fardo que lhe tocou, segue na miseria differentes direcções, sem abrigo, nem casa commum; como que parece que o homem desce a assimilar-se com os brutos, os quaes, finda a creação, se separam, sem vinculo commum, e tornam-se estranhos, porque deixou d'existir o ninho que os abrigára.

deve estar patente a todos os seus membros, auxiliando-os, e ligando-os em reciproco interesse, desaparece a fraqueza do individuo, substituida no Estado pela força e cohesão da associação familiar; e o cego impulso do interesse individual cede o logar ao pensamento moral, á razão superior, do pai de familias, que previu e seguiu o futuro.

Mas da força, cohesão, e fixidade do espirito das familias, elemento do municipio, resultará a vida activa e resistente dos municipios, elementos do Estado; o qual será tanto mais forte, quanto mais vitalidade tiver o municipio, e a familia.

A centralisação administrativa, que rebaixa o municipio, tende não menos a dispersar e anniquilar a familia: é a necessidade, e o natural do despotismo. Mas, enfraquecendo os elementos do todo, caminha á facil destruição do mesmo todo. A nação, forte pela familia e pelo municipio, tem em si, pelo contrario, todos os germens da grandeza e permanencia da vida politica.

11. « Assim como a sociedade politica (diz o Rev.^{do} P. VERTURA) não sãe do seu estado nomado, nem *se estabelece*, senão quando se fixa d'um modo *permanente* 'num qualquer territorio, o qual, por isso mesmo, se torna o paiz seu; da mesma sorte a sociedade domestica *não se estabelece* senão pela occupação permanente do solo, ou pela *immobilisação* da propriedade do seu fundador, ou do seu chefe. »

— « Por morte do pai (na hypothese da partilha) os filhos dividem entre si os despojos em porções quasi eguaes; vendem a caza e a fazenda paternas, e cada um embólça a parte do preço que lhe cabe; debandam-se, como entes, que já não têm um centro commum, capaz de os conservar unidos. Vão formar novas uniões tão precarias, como aquella, de que saíram; mas a familia commum já não existe. De modo que ha 'nestes paizes homens e mulheres, que se ajuntam para ter filhos; mas familias, propriamente ditas, que conservem as tradições, e, (perdôem-nos a expressão) os *deuses penates* do seu chefe, com o seu nome, não as ha.

*Vertura
Pravira*

A existencia da familia, sempre a mesma, está essencialmente ligada á estabilidade da mesma caza, da mesma propriedade, ou da mesma industria; e aonde não ha propriedade estavel, não ha familia.» *Essai sur le pouvoir public*, § 57 e seg. Veja-se egualmente Mr. DE TOCQUEVILLE, *Democrat. en Amérique*, c. 3, e not. G.

12. O ancião dos povos livres da Europa é tambem uma testemunha irrecusavel de que a immobilisação d'uma parte da fazenda predial assim como não repugna ás instituições liberaes, ainda menos obsta necessariamente aos interesses economicos dos povos. Pelo contrario a permanencia e perpetuidade das familias, com os usos e costumes (*mores majorum*) e tradições do passado, não restricta ás nobres, mas ao alcance de todas, pelas leis e costumes, firma na Inglaterra o amor da patria, e de suas liberdades, e o nobre orgulho nacional; entretanto que a amortisação e indivisibilidade d'uma grande parte das fazendas, junta com a illustração dos grandes proprietarios e dos agricultores rendeiros, e abundancia dos capitais, facilidade de communicações, e brandura dos impostos sobre os fructos da terra, têm ahi levado a cultura, em grande, a um aperfeiçoamento superior ao de todos os outros povos. Modelo dos povos livres, e regidos constitucionalmente, o povo inglez não o é menos na industria agraria.

13. É incontestavel, que a agricultura, como as outras industrias, para que possa receber grandes desenvolvimentos pela simplificação dos processos, e emprego de machinas, carece de vastos locais, e não menos d'um consideravel capital fixo, disposto em ponto grande, porporcionado á grandeza da exploração.

Quando o proprietario tem conseguido vencer estas difficuldades indispensaveis para montar a grande empresa, a lei da partilha igual desfaz a sua obra, tanto como annulla as previsões do bom pai de familias pela conservação d'esta.

Nem a amortisação das terras é circumstancia, que tolha, absoluta e necessariamente, o bemfeitorisal-a; nem o estado

contrario, de livre disposição da mesma, importa tambem, absoluta e necessariamente, o seu melhor aproveitamento. As disposições e circumstancias tanto do possuidor, como dos rendeiros, determinadas muitas vezes pelas razões geraes, communs á localidade, e independentemente da natureza das terras, são o principio determinativo do seu bom ou máu aproveitamento.

14. Uma outra consideração, politica, e tambem economica por seus resultados indirectos, parece fortificar as expostas. Partidas uma e muitas vezes as fortunas prediaes, na successão das gerações, é inquestionavel que tendem a anniquilar-se; e que as mesmas que se elevam no logar das que se extinguem, não duram senão um tempo para igualmente desaparecerem. O pai de familias rico, ou sómente abastado, que occupava um logar distincto no seu Concelho, e era naturalmente chamado a representar os interesses agrarios d'elle nos do Districto ou do Estado, póde ter a certeza de que, não lhe sendo livre salvar a familia pela força da substituição, a importancia e consideração de seus filhos e netos descera á sepultura com o seu corpo, e extinguir-se-ha breve com o seu nome e patrimonio. Por ventura que cuidará em gozar mais, e poupar menos, visto que não tem futuro.

No entretanto accumulam-se e concentram-se pelo desenvolvimento da industria fabril e commercial os capitães moveis, que constituem as fortunas millionarias, a que recorrem os Governos empenhados; e redobram d'influencia nas côrtes e nos parlamentos, elevando pelo mesmo meio seus filhos, e seus clientes, aos cargos do Estado.

A importancia politica, a necessaria representação dos interesses, a influencia na governação do Estado, extinctos os vinculos, e tolhido ao proprietario o direito de constituir permanente a familia, tendem a passar inteiramente para os possuidores dos capitães moveis, com os seus indispensaveis resultados de alliviamto d'onus para estes, e sobrecarrêgo da terra, sempre mais facil de opprimir com as contribuições.

Sobre a força destructiva das familias e da propriedade

*Solvidos
maria da
a fortuna
reclamação
com a uni-
vidade se*

predial, adoptado pela lei o principio absoluto da partilha por egual, veja-se o cit. Mr. DE TOCQUEVILLE, *ibidem*.

15. Poderia talvez acreditar-se, que a diversidade das vocações entre os filhos do mesmo proprietario; a faculdade, deixada ao pai, de melhorar um d'elles com o legado de parte dos bens; o esforço que faz o proprietario maior por comprar ao menor as terras, ou pequenos cazaes, que pegam com a sua fazenda, reconstruirão facilmente, depois da partilha, ou a herdade paterna, ou, no logar d'ella, outras que a substituam.

Os campos do Mondego attestam claramente o contrario. Divididos, e subdivididos, desde seculos, 'numa infinidade de pequenas leiras, do mesmo e de diversos proprietarios, são muito raras as grandes peças conjunctas. D'ahi o manifesto inconveniente economico de não poderem tapar-se sobre si, e estarem expostos á pastagem commum, livre, ou authorisada por licenças especiaes, sem que o proprietario, ou o colono, possam aproveitá-los em tempos, e por forma diversa dos outros.

A divisão e a subdivisão das terras tende, quaesquer que sejam, aos mesmos resultados. E o trabalho do que ajuntou, assimelha-se ao da têa de Penelope, em que a noite desfaz as obras do dia.

16. Sendo o credito agricola distincto do predial, e movel como as garantias d'este, as pessoas do empresario, que pôde não ser proprietario, segue-se que a amortisação da propriedade embarça o credito do proprietario, *predial*, hypothecario, mas não o *credito agricola*, movel, e puramente industrial do empresario da cultura.

Aquelle, que não tem terras para hypothecar, nem por isso deixa de obter credito, e tanto quanto é o que fecunda toda a industria e o commercio; os valores, que se transmittem pelo credito *movel*, são innumeraveis.

O proprietario de morgados ou fideicommissos, está em um caso analogo; não tem terras para hypothecar.

Se o primeiro nem por isso deixa de obter credito, por que razão será negado ao segundo?

*Se o campo
do Mondego
prova o
tra a colono
da o den
facilmente*

O primeiro não tem em regra a seu favor, senão a boa opinião, e a crença fallivel de que possui uma parte do capital, que já traz em giro. O segundo tem demais rendimentos certos, que são os do fideicommisso, e susceptíveis de se empenharem em segurança do crédor. Se alguns possuidores de bens vinculados não possuem as qualidades moraes, indispensaveis para obterem credito agrario, não é isso uma consequencia necessaria da vinculação do seu patrimonio; quantos, ha, não proprietarios, ou senhores de bens puramente livres, que estão no mesmo caso?

Quando pois a lei não tolha, antes firme, como deve, os arrendamentos a longos prazos, os capitães abundem, as communicações sejam faceis, e livre o commercio, não ha de ser, como não é na Inglaterra, a amortisação um obstaculo ao melioramento da cultura, por falta de capital.

17. Na mesma Inglaterra, apesar da lei geral que facilita a amortisação, assim como nos paizes, em que a difficulta, sem que todavia absolutamente a prohiba, a liberdade da terra é a regra, e a amortisação a excepção; e com aquella, e por meio d'ella, encontram-se, apesar dos vinculos, propriedades de todas as dimensões, ao alcance de quem quer que deseje adquiril-as, e susceptíveis não só da cultura em grande, mas da pequena cultura, melhor adaptada a certos terrenos.

Salvo pois o direito de propriedade de dispôr (n. 7), e a faculdade de fixar a duração da familia, não menos se conseguem em todos os paizes, no maximo numero de casos, as vantagens da livre circulação das terras, indicadas em o n. 3.

18. Se algumas vezes o gravado pela substituição deteriorar a fazenda, em odio do substituido, quantas pelo contrario a bemfeitorizará, levado pelo doce pensamento de que trabalha e economisa para a familia, e sem correr o risco de que um herdeiro, prodigo ou infeliz, aliene o torrão, em que fixára as suas economias! A primeira hypothese será a excepção; sempre odiosa; a segunda, a regra mais geral.

Se igualmente a possibilidade do máu aproveitamento do

torrão amortizado ha de authorisar a extincção das substituições, por que não se proporá tambem uma lei, que obrigue o proprietario de fazendas livres a vendel-as, ou que authorise o tirar-lh'as, se elle nem as quizer alienar, nem bemfeitorisar?

A razão é a mesma, a conclusão não pôde ser diversa: é o communismo em ambos os cazos.

Demoram-se as terras fóra da circulação, durante seculos, nas familias bem governadas, apesar de livres.

Para ser consequente, fóra mistér legislar tambem contra esta permanencia.

Como ao vendedor succede o comprador, ao actual administrador succede outro administrador dos bens amortizados; e muitas vezes esta transferencia é mais rapida que a da venda. A mudança de possuidor não é portanto incompativel, antes succede indispensavelmente nos bens amortizados, como nos livres. Porque o successor não é comprador, seguir-se-ha que haja de ser um máu administrador? É conclusão que não se contém nos principios.

Os exemplos de máu governo e administração agraria dão-se a respeito tanto d'uns como dos outros bens, livres e vinculados, com a differença de que a prodigalidade e o desmazelo do possuidor dos bens livres sacrifica o presente e o futuro, arrojando á pauperie uma parte da geração actual, e os filhos e netos d'esses, que caíram na miseria; entretanto que o máu administrador dos bens vinculados não pôde exercer inteiramente a sua acção sobre a familia: escapa o futuro á sua destruição. A vinculação do patrimonio é d'est'arte um obstaculo ao augmento do numero das familias indigentes; e da mais lamentosa indigencia, a que foi precedida, senão da opulencia, pelo menos da sufficiencia e consideração.

E é por isso que, com respeito ao argumento deduzido do augmento do numero das familias proprietarias do solo, limitar-nos-hemos ás palavras d'Isaias, c. ix, referidas no § 61 do *Essai sur le pouvoir public* do Rev.^{do} P. VENTURA: — *Multipli-*

casti gentem et non magnificasti laetitiam, sentenciosa expressão da theoria economica da povoação (§§ 216—222).

19. Acerca das rivalidades, ciumes e odios, que a vinculação pôde produzir, segundo alguns, no seio da familia, observa Mr. de MONTALEMBERT, que não só é cousa desconhecida em Inglaterra, mas que prova muito mais contra o direito de favorecer algum dos filhos com um qualquer legado, ou com a terça, do que contra os vinculos. Estes não são beneficios feitos ao individuo, e pelo pai administrador, mas á familia, e pelo instituidor; entretanto que os outros são absolutamente individuaes e paternaes. Aqui tudo é pessoal, nos vinculos tudo é colectivo; não é o homem, é a familia que não o pai; mas a instituição favorece, conservando-a como centro e abrigo das gerações do mesmo nome.

20. Não menos frivolo nos parece o argumento de que o administrador do vinculo, que tem de passar a pessoas para elle odiosas, fará pelo deteriorar, quanto possa. Se esta excepção no procedimento dos pais podesse por desgraca deixar de ser muito rara, conviria igualmente immolar a successão legitima dos filhos ao pleno arbitrio do direito de testar dos pais.

21. Parece incrível, que ainda hoje se argumente, como se vê em escriptos aliás eminentes, contra os vinculos, com a indolencia e ignorancia do *morgado*, que não precisa de estudar, nem de trabalhar, para obter uma posição vantajosa!

As riquezas só por si, e ainda menos a nobreza hereditaria, a ninguem fazem hoje distincto na sociedade sem a educação e os conhecimentos. O numero d'aquelles, que entre nós se designam pelo nome de — *morgados d'aldéa* —, tende necessariamente a diminuir, e até a desaparecer, pela influencia da civilização, intellectual e material, que lhes tira toda a consideração e importancia.

Na especialidade de nossas idéas e preconceitos nacionaes, preponderantes no interior das provincias, a absoluta extinctão dos morgados traria talvez comsigo um maior desenvolvimento da indolencia, ignorancia, vicios e crimes, sem quebra

do orgulho aristocratico. Sob a influencia d'aquelles preconceitos, e na falta de capitaes e d'illustração, em vez d'algumas, não poucas, familias de longa data, cujos filhos segundos, amparados pelo chefe, pai ou irmão, seguem os estudos para as carreiras das letras ou das armas, habilitando-se'a sair da aldeia, e a ir representar no mundo, haveria o duplo, triplo, quadruplo, ou mais de familias incultas, miseraveis,— e *pobres, mas fidalgas*.

22. Cumpre certamente á lei evitar todo o abuso, como regular todo o uso; e quando 'neste objecto ella fixar justos limites ao valor amortisavel, e á aglomeração na mesma pessoa de consideravel porção de bens vinculados, sem destruir a liberdade, prevenindo, terá reprimido os seus excessos. O pensamento pois de extinguir os pequenos morgados e substituições, de conservar apenas os maiores, em beneficio da alta aristocracia, é absolutamente repugnante com os dictames da sciencia e com o espirito da justa egualdade politica; é um claro testemunho do predominio, que exercem ainda hoje alguns antigos preconceitos.

Regular não é destruir. Subordinar o exercicio d'um direito individual ao interesse geral, é dar-lhe uma força tanto mais intensa, quanto menos extensa e exaggerada.

Inclinamo-nos a crêr, que os vinculos não devem ser transmissiveis para fóra da linha recta descendente, de varão a varão,—nem accumulaveis, dois ou mais,—sem offensa do intuito, que se propoz o instituidor,—a conservação do seu nome e familia.

Se a lei, em lugar de derogar, confirmasse, e até ampliasse a faculdade de substituir, (O. l. 4, t. 87, § 12) durante algumas gerações, a extinctão dos morgados actuaes não deixaria o vazio, tamanho, e tão repugnante com os justos desejos do providente pai de familias, que á primeira vista se offerece. Então, se os costumes, como na Inglaterra, favorecessem a vinculação, a liberdade de substituir, franca para todos, seria o *paladium* da familia, e da indivisibilidade das grandes fazendas.

Cremos por tanto estar authorisados para concluir, que a respeito da absoluta inconveniencia da amortisação dos bens de raiz, pelos morgados ou substituições,

LIS ADHUC SUB JUDICE EST.

23. Quando porém se decreta a extincção dos vinculos, é absolutamente necessario que os legisladores provejam d'algum modo, a que não seja demasiado rapida a pulverisação das fortunas prediaes,—garantindo em todo o caso ao pai de familias alguns restos do direito pleno de dispôr, a respeito d'uma parte de seus bens de raiz;—removendo todos os possiveis estorvos das compras e vendas, e trocas, para que possam reconstituir-se as fazendas partidas, ou ajuntarem-se outras de novo;—e não menos prohibindo a partilha e desmembração das fazendas de certa extensão, tão necessarias para a grande cultura e aperfeiçoamentos agrarios, como difficeis de resistirem ao nivellamento dos direitos hereditarios, e á liberdade de partir, vender, e anniquilar as heranças paternas.

§. 261.

261 *Industrias extractivas.* Os direitos dos governos, em quanto a estas, não podem deixar de ser subordinados ás mesmas regras geraes, do respeito da justiça, e da maior conveniencia da producção (a).

A descoberta e occupação das minas e pedreiras, seguida dos trabalhos de sua exploração, condições naturaes de toda a appropriação regular (§ 15), authorisam aquelle que as prestou, a exigir em seu beneficio a tutela das leis e de seus executores (b); e por isso mesmo os governos não podem, sem lezão, e não menos sem desalento da

produção, e encarecimento dos productos, assumir a si este genero de propriedade, e conceder ou negar a faculdade d'exploração (c).

(a) Veja-se o *Dict. d'Écon. polit.* verbo—*Mines*, e shi as opiniões de TURGOT, DUNOYER, LE COMTE, RAU, etc.; e COURCELLE—SENEUIL, *Traité d'Écon. polit.* Tom. 2, L. 1, c. 1, § 8.

(b) 1. Não pôde ser outro o fundamento racional, e economico, da propriedade d'estes bens, ou antes dos esforços, que demanda o seu aproveitamento. A descoberta e a occupação do jazigo não são mais do que o primeiro passo para a appropriação: falta-lhe a sanctão do trabalho. Não ha, antes d'elle, senão a felicidade do acazo, e a força da occupação.

2. O Estado não occupa o solo, nem foi constituido para o fazer valer, mas sim para o guardar e defender. Os bens que não estão appropriados ou pelos individuos para seu uso, ou designadamente pela communidade, geral ou particular, o Estado, os Concelhos, e as freguezias, para uso commum, são *nullius*. Quem quer pôde occupal-os e aproveitall-os, constituindo-se subdito do Estado, pelo menos em quanto a esses bens, se desde antes o não era.

Por tanto a propriedade publica dos jazigos mineraes e das pedreiras, não tem um fundamento solido.

3. Appropriado porém o solo, parece dever distinguir-se entre as pedreiras *à superficie* d'elle, e os jazigos *subterraneos*, incomparavelmente mais importantes. As primeiras é manifesto que não podem deixar de se considerar como pertenças, indiscriminaveis, da mesma superficie, e por consequencia privativas do proprietário d'ella.

Em quanto porém aos jazigos subterraneos, não explorados, como a cultura os não attinge, e continuam no estado de bens puramente naturaes, o proprietario apenas pôde reputar-se como occupante; e assim mesmo, havendo de considerar-se esses jazigos, por ventura incomparavelmente mais valiosos do que o torrão, como accessorios d'este.

*Objects
in Mines.*

Resta-lhe por tanto, para firmar o seu direito, o prestar as condições da effectiva exploração.

Parece-nos inquestionavel, que nem póde ser privado por quem quer que seja, do direito d'explorar o interior das suas terras; nem obrigado a consentir que outrem tente fazer essa mesma exploração.

Como porém todo o direito tem limites, fóra absurdo reconhecer este tão illimitado, que o proprietario possa, a seu bel-prazer, deixar d'explorar, e ao mesmo tempo estorvar a exploração, apesar de indemnizado dos prejuizos, que esta lhe cause.

4. Porque muitos são pequenos proprietarios, e os seus trabalhos subterraneos poderiam desde logo encontrar-se com os de seus vizinhos; nem possuem os capitães consideraveis, que para taes empresas se demandam, não se conclue que haja damno publico em lhes reconhecer egar antir estes direitos, que são o conseqüentario de sua situação, com respeito ao solo.

«Mas quem ha que possa lembrar-se (diz Mr. DUNOYEN) que os donos de pequenas parcellas de terra tenham a idéa de se empenharem nas despesas enormes, que exigem a procura, aproveitamento, e exploração d'uma mina? Não se veriam, por consequencia, obrigados a reunirem-se, e concentrarem-se?»

(c) 1. A concessão do direito d'explorar, 'num dado espaço de terreno, persuppõem o direito, que negamos ao Estado; abarcando um espaço consideravel, e susceptivel de mais do que uma empresa, importará o monopolio com todos os seus gravissimos inconvenientes. Exigindo-se do concessionario prestações fixas ou eventuaes, por uma só ou mais vezes, estas despesas accrescerão ás demais, e gravarão os productos.

2. Todavia as circumstancias, especiaes a um paiz, de falta de capitães, e pouco desenvolvimento do genio de associação, poderão determinar a prudente intervenção do governo, no conceder o exclusivo sobre o terreno demarcado para a exploração, a companhias, constituídas com o bastante capital, e sob a obrigação das indemnisações necessarias. São excepções, re-

lativas a um estado transitorio, como outras que temos apontado, e que fazem ainda hoje a regra no continente, entretanto que a Inglaterra segue a contraria, de plena liberdade.

§. 262.

Sendo porém indispensavel acudir ao conflicto de pretensões, tanto entre os proprietarios do solo e os explorantes dos jazigos, como entre estes mesmos, quando se encontrem em seus trabalhos subterraneos, aos governos cumpre providenciar, por meio de leis e prudentes regulamentos, prevenindo e facilitando a resolução d'estas difficuldades em beneficio não só da producção, mas da ordem (a).

*Muito de
obviar os
conflictos
entre os p.
proprietarios
e os explor.
dores de
jazigos?*

(a) Ainda que reconheçamos a inteira differença das industrias extractivas, e da agraria, que muitos dos economistas reúnem sob o mesmo nome, como todavia são estas as que têm alguma maior affinidade, pareceu-nos que não acharíamos outro melhor logar para os ultimos dous §§, cuja materia não entrava no desenho primitivo d'estes elementos.

§. 263.

As leis civis, versando sobre as *cousas*, que não são senão os *bens* materiaes, e as transacções relativas aos serviços, tocam por tantos lados, e de tantas maneiras, com todo o genero de propriedade, movel e immovel, que é um impossivel transpôr, num breve compendio, as noções mais geraes, e aquelles dos pontos de contacto que se fazem mais eminentes, no tocante ás relações dos governos

ainda mesmo sómente com a propriedade do solo, e a industria agraria. Mas os principios geraes, expostos no capitulo I, são bastantes para apreciar o que devam fazer ou omittir em tudo o mais.

CAPITULO IV

Da intervenção do Estado na industria fabril.

§. 264.

Já indicámos de que modo, pelo systema mercantil, eram chamados os governos a intervir, extensa e profundamente, em tudo quanto respeita aos operarios e ás obras fabrís, em harmonia com a organização das jurandas e mestrias; e quanto repugna esta ingerencia com a missão dos governos, e com as condições naturaes do desenvolvimento industrial (§§ 34, 233 e 239) (a).

(a) 1. Em nenhum dos ramos da industria se tem mostrado tão oppressiva a acção da authoridade, como em relação ás fabricas, artes e officios, já pela idéa de que era mistér fazel-as desenvolver d'um certo modo para bastecer largamente os mercados nacionaes e estrangeiros, excluindo os procedentes d'outras nações; já pela influencia dos industriaes mais poderosos, determinados pelo sentimento de louca rivalidade, e possuidores dos capitaes, que o Estado havia mistér de tomar por emprestimo. « Parece um sonho, quando vemos (diz Mr. DUNoyer L, VIII, c. 4, p. 354) a que empresas se arrojárão os agentes da fabricação, uns contra os outros; e mórmemente a sociedade, ou os seus representantes, contra todos. Não ha ramo d'industria que tenha sido mais atormentado, mais violentado, e em que a violencia tenha causado mais estorvos.

E por isso mesmo nenhum houve, em que melhor se viesse a conhecer a que ponto a justiça era mistér á liberdade.

Foi portanto á industria fabril, ás iniquas pretensões que foram vistas levantar-se no seu gremio, e aos seus vexatorios regulamentos, que se deveu a manifestação das primeiras idéas razoaveis ácerca do regimen, que toda a industria reclama. 'Nesta ordem de trabalhos mais cedo e vivamente se comprehendeu quanto ha de odioso e tyrannico nos estorvos impostos ao trabalho.»

2. Uns dos regulamentos, relativos ao tempo que devia durar o apprendizado, ás provas essenciaes de capacidade, e ao numero dos industriaes, desviavam os engenhos, que dispensam apprendizados regulares; os habilitados nos paizes estrangeiros; e os inventores ou introductores de novas artes e officios, desconhecidos pelos mestres do paiz. Attribuiam a estes um odiosissimo monopolio, dando-lhes a faculdade de rejeitarem os que podessem fazer-lhes uma temerosa concorrência; e induziam o consumidor, confiado no titulo official dos mestres, a deixar-se illudir por elles, poupando-se ás cautelas e investigações convenientes na compra dos artefactos.

3. Por outra parte, os regulamentos do modo, por que os productos haveriam de fazer-se, ainda quando podessem o impossivel de satisfazer a todos os gostos, e ás varias necessidades dos consumidores, embaraçariam os aperfeiçoamentos da industria; porque a lei é fixa, as suas alterações necessariamente vagarosas e tardias, e, pelo contrario, as artes de continuo progressivas. E, finalmente, que cousa poderá haver de mais estranha á missão do governo, e ás habilitações dos funcionarios politicos, do que traçar as regras pelas quaes o fabricante se deva guiar no seu trabalho?!

4. Não é porém menos evidente, que (como diz DROZ, Liv. 2, c. 5) — não póde deixar-se inteiramente livre uma profissão, que consiste no preparar medicamentos, e permite vender venenos. Os que quizerem exercital-a, devem á sociedade uma garantia de suas luzes e de sua probidade.» O apprendizado dos pharmaceuticos, as provas de sua habilitação profissional e moral, e as regras de sciencia e arte medicas

para a confecção dos medicamentos, haverão por tanto de ser cautelosamente estatuidas, e rigorosamente fiscalisadas pelo governo, sancionando os prudentes accórdos das competentes escolas technicas. Esta interferencia é determinada por principios evidentemente superiores aos economicos (§ 239 (a) n. 3.)

§. 265.

7 O dever, imposto aos governos pela mesma natureza da sociedade politica, de fazer manter a justiça, exige todavia a sua especial interferencia directa nas transacções relativas ao trabalho dos meninos; as quaes, deixadas em plena liberdade, podem importar o maior abuso da força, e graves danos moraes e politicos para o futuro (a).

(a) 1. «A industria (diz Mr. VIVIEN, *Études admin.* Tit. 2, n. 1, c. iv) ha mistér dos meninos para auxiliares; ha certos trabalhos para os quaes têm uma aptidão especial. O salario, que exigem, é pouco elevado; mas algumas familias pobres, condemnadas á mais mesquinha existencia, encontram 'neste salario, ainda que modico, um precioso recurso. De resto é bom que o homem, sobre tudo quando a sua vida ha de ser votada ao trabalho, contráia cedo o habito d'elle; e a ociosidade não é menos insalubre para a infancia, do que para a mocidade e para a idade madura. O trabalho dos meninos é pois uma necessidade para a industria, um socorro para suas familias, e uma garantia para elles mesmos. A lei não póde prohibil-o.»

2. «Mas a sociedade não póde tolerar que as gerações, que se vão criando, se façam murchar antes de tempo; e a mesma industria é interessada em que as forças, que um dia hão de fecundal-a, não sejam, por assim dizer, abafadas no seu germen.

A lei intervem portanto a fim — de medir o *tempo*, durante o qual os meninos poderão ser empregados nas manufacturas, — de lhes segurar o *repouso* da noite, — e o *descanço* dos domingos e festas. Faz mais, — exige que a *escola* esteja franca para elles, assim como a manufactura, collocando na mesma linha, por generosa associação, a sua intelligencia e saude.»

3. Com relação aos meninos, que se ajustam com um mestre para apprender um officio, dando-lhe, como diz igualmente o mesmo Mr. VIVIEN, — «*tempo*, esta fortuna do mais pobre, e algumas vezes um peculiosinho, fructo de longas economias, em troca da instrucção technica que lhes é permitida» — entende com razão que a lei deve traçar as condições substanciaes d'um contracto, cuja execução toca tão de perto com a ordem publica e o bem das familias, e assegurar o seu estreito cumprimento.

4. Apesar d'estas graves considerações, e pelas quaes não podemos deixar de approvar *uma qualquer razoavel* interferencia dos governos nas condições do trabalho infantil, nem por isso sustentaremos a sua efficacia, desacompanhada dos effeitos moraes da educação e melhoramento de fortuna, a previdencia, economia, sollicitude, e piedade paternal, dos proprios pais, e dos mais operarios.

O exemplo da Inglaterra, depois que o bill de 1835 regulou o tempo do trabalho infantil, não favorece em cousa alguma o pensamento da intervenção. «Houve *congestão* de trabalho em toda a parte, aonde não interveiu a lei; e depreciação aonde se ingeriu.» DUNOYER, *De la liberté du travail*, L. VIII, c. IV.

Este insigne escriptor nega que os operarios adultos possam continuar em muitos cazos a trabalhar, levantando os meninos que os auxiliam; pelo que o cumprimento da lei importa uma forçada redução nas horas de todo o trabalho, e por consequencia nos salarios, a saída dos operarios, a congestão aonde a lei haja deixado a plena liberdade; e por tantoahi tambem, pela força da lei do mercado, a mesma baixa.

Mr. DUNOYAN opta, ainda 'neste cazo, pela repressão dos abusos, punindo-os, contra a prevenção, regulamentando. Com a repressão entende satisfazer-se á humanidade sem correr o risco de impedir e paralyzar os movimentos da industria.

5. Desde que o homem attinge a maioridade, uma egual intervenção repugnaria á sua liberdade, e á tão necessaria responsabilidade individual dos actos de cada um.

As providencias legislativas, que respeitarem aos contractos, e ás mutuas obrigações d'empresarios e operarios, não devem por tanto transcender dos justos limites da policia de segurança, e dos effeitos civis d'esses contractos.

É mistér porém, que estas mesmas não tolham algum dos meios naturaes, indispensaveis a uma qualquer classe industrial, para fazer valer os seus direitos; tal seria a absoluta prohibição das colligações dos operarios, ainda pacificas.

« O homem, que não póde concertar-se com outros para fixar as condições da venda do seu trabalho, não é mais do que um escravo. » MAC CULLOCH, *Princ. d'économ. polít.* P.º 1.º c. x. Veja-se todavia VIVIEN cit.

§. 266.

Defendendo o fabricante contra aquelles, que lhe roubem a marca, com que authorisa os seus productos, os governos não fazem mais do que cumprir um dever commum, e rigorosamente exigido pelo seu fim. Impôr-lhe porém a obrigação de os marcarem, e d'uma certa maneira, longe de favorecer, entibia a industria, e compromette o consumo (a).

(a) 1. O fabricante, pela marca, como o escriptor publico pela assignatura ou declaração do nome, estreitam a sua responsabilidade para com o publico, e firmam o seu credito,

merecendo-o. Mas esta garantia pertence á liberdade do individuo prestar-a ou não, como entenda melhor; assim como ao consumidor dar-lhe, ou negar-lhe toda, ou apenas um certo gráu de confiança.

Uma qualquer marca official tende a illudir o consumidor, inclinando-o a ser menos cauteloso; e exige fiscalisações e vexações odiosas, causa perenne de fraudes, e de corrupção dos agentes publicos.

2. Se a marca houver de significar não só o author de producto, mas a maneira por que é feito, mal se comprehende como possa impôr-se este onus, sem regular igualmente a feitura dos productos, apesar de seus incomportaveis inconvenientes.

3. Em casos excepcionalissimos, nos quaes o consumidor não possa evitar um grave prejuizo, procedente da má fé do productor, como na compra dos artefactos de metaes preciosos, discriminando o quanto de liga lhe misturaram, a marca, officialmente exigida e verificada, é o unico recurso, que se offerece para defeza do consumidor, e facilidade da extracção dos artefactos. Veja-se J. DROZ, L. 2, c. VI; VIVIEN cit. *Diction.*— verbo — *Marques de fabrique*, etc.

§. 267.

207 Com o intuito puramente policial de segurança. pretendem os governos ingerir-se preventivamente no estabelecimento, collocação, e emprego dos utensilios d'alguns ramos da industria fabril; o que, tolhendo a liberdade iudustrial, não póde deixar de ser reprovado pela sciencia. A responsabilidade pelo abuso, rigorosamente exigida, merece em regra a preferencia (a).

(a) Veja-se Mr. DUNOYER cit.

1. Por exemplo,— impedir que se construam officinas, como moínhos e outras fabricas, que demandem grandes açudes, empobrecendo as vias fluviaes, estorvando o seu curso, e fazendo innundar algumas propriedades ribeirinhas; — ou que sejam incommoas, insalubres, ou perigosas para os visinhos; — ou que demandem o emprego de machinas a vapôr, cuja explosão arrisque muitas vidas, etc.

As formalidades, que devem preceder ás authorisações, e que embaraçam penosamente a industria, obrigando-a a despesas, mórmente de tempo, e desviando o trabalho e os capitães; a facilidade d'illudir a lei; e ao depois, verificado o abuso, a de o fazer corrigir, a requerimento dos interessados, são os inconvenientes manifestos do systema de prevenção.

« Menores embaraços antes (diz Mr. DUNOYER), e maior vigilancia depois. »

« Como correriam grandes riscos, não se exporiam levemente ao perigo de serem perseguidos, e á obrigação de destruir, ou de mudarem, com grande custo, construcções, que poderiam dar occasião a justas queixas. »

2. Quando porém seja adoptado o systema da prevenção, é manifesto que devem cautelosamente minorar-se os seus inconvenientes, simplificando e facilitando as condições da authorisação.

CAPITULO V

Da acção do Estado com relação ao commercio.

I.

§. 268.

Importação e exportação em geral. A rigorosa observancia do principio da liberdade industrial, applicado ás trocas, reduz a acção dos governos á mera defensão da ordem e da justiça, com relação a todas e quaesquer transacções de compra e venda, no interior, e no exterior; e á imposição das contribuições, absolutamente indispensaveis para fazer concorrer os commerciantes aos encargos do Estado (a).

(a) 1. As doutrinas dos §§ 64, 66, 72, 73, 86, 106, e 236 a 240 encerram as provas mais completas, e geralmente reconhecidas como taes pelos melhores economistas, da justiça e necessidade do maior gráu de liberdade no comprar e vender a quem quer que seja, e aonde melhor nos convenha.

É esta a indispensavel condição para que possam aproveitar-se os beneficios da divisão do trabalho, individual e territorial, dando cada um o emprego mais vantajoso á sua industria e capitaes; obtendo maiores resultados com esforços menores; ligando-se, uns com os outros homens, na mesma nação, e e umas com outras nações, pelos laços da verdadeira confraternidade, e reciprocidade d'interesses; — e finalmente supprindo-se de todo o genero de bens, materiaes e immateriaes, a escassez d'uns com a abundancia dos outros.

Se a troca não é outra cousa, senão a reciprocidade dos serviços, a vida de toda a sociedade, pretender submeter a á direcção dos governos é obrigar os individuos a renunciarem á sua personalidade e responsabilidade, como perpetuos menores sob a tutela, negando á sociedade, na vida civil, o uso da razão desenvolvida, e considerando tão sómente capazes d'ella os poucos d'esses mesmos individuos, que a fortuna elevou ao exercicio da authoridade politica!

2. Ainda mesmo porém, que os governos reconheçam e garantam a mais plena liberdade das trocas, a necessidade financeira não póde deixar de submeter as transacções á inspecção, que tem por fim collectar os interesses, que produzem. D'est'arte a existencia das alfandegas, sem que todavia se imponham prohibições ou restricções ao commercio, e nas quaes dêem entrada ás mercadorias, exportadas ou importadas, facilmente se combina com a observancia dos principios.

§. 269.

Em contraposição a estas leis geraes da circulação, é sabido que os mercantís (§ 34) ensinavam que os governos deviam reger todos os seus mais importantes movimentos, *prohibindo*, e *restringindo*, com o intuito de *protegerem* a industria nacional.

§. 270.

A *prohibição de comprar*, ou *de importar*, considerada em geral, comprehende necessariamente a de vender, ou de exportar, porque os productos, ou os serviços de que procedem, são o meio por que adquirimos, individuos e nações, os serviços ou os productos de que carecemos (§§ 78 a 80) (a).

E importa além d'isto a concessão d'um monopolio áquelles, de quem só fôr licito comprar ou importar, em damno dos consumidores, e se é posta á livre faculdade de vender e exportar, no dos productores, affectados com esta prohibição (b).

(a) 1. Não ha importação sem exportação, nem esta sem aquella. Posta uma, ha de seguir-se a outra; prohibida uma, implicitamente se prohibe, ou difficulta consideravelmente a outra. Facilita-as ambas é abrir e ampliar os mercados ás produções indigenas, mais apropriadas ás circumstancias locais, e que por isso demandam menores esforços; é fazer com que se obtenham maiores utilidades por menos trabalho e capital; ou, o que resume tudo, deixar que as forças productivas tomem a direcção mais natural, e por consequencia mais permanentemente vantajosa.

«Vender sem comprar, (diz Mr. M. CHEVALIER, Syst. commerc. c. xvii) seria dar sem receber. Para resolver o problema de exportar sem importar, seria mistér, que aquelle, a quem se tivesse vendido, fizesse *banca-róta*; e isto não é cousa de que alguém haja de felicitar-se. Criam haver mostrado uma suprema habilidade, e não tinham feito senão uma estulticia.»

«Cada um producto indigena (diz Mr. BAUDRILLART, *Manuel* c. 6, n.º 1) serve de meio de sahida a outro exotico; e torna-se, no interior do paiz, tanto mais barato, quanto mais abundante se applica a fazel-o o trabalho.»

2. «A liberdade do commercio internacional (diz o mesmo, c. cit. n.º ii.) não é menos *natural*, apezar da diversidade dos povos, que se applicam ao commercio, do que a do interior; ha até muitos casos, nos quaes parece sê-lo ainda mais. Isto mostra-se com evidencia 'naquellas partes do paiz, que estão entre si mais distantes do que d'um povo vizinho.» (Exemplo, na raia de Portugal e Hespanha.)

«Tomar a extensão inteira do territorio nacional como for-

mando um só mercado economico, entretanto que se excluem d'este mercado as nações vizinhas, é — decretar que umas pessoas, separadas por milhares de kilometros, farão trocas, interditas a gentes, que, por assim dizer, não terão mais do que estender as mãos, para darem, umas ás outras, reciprocamente, aquillo, que lhes falta; é substituir o obstaculo custoso da distancia á economia d'uma approximação, de que a natureza se tinha encarregado.»

Quem quer que, individuo ou nação, luctar contra a força da natureza, tarde ou cedo será vencido. As prohibições contrastam pois com todos os dictames da philosophia da industria ácerca do aperfeiçoamento industrial (§§ 62 a 64).

3. Se o comprador, ou importador, não possui productos ou serviços, de que haja mistér o vendedor, paga a dinheiro, ou toma a credito os importados e comprados; isto é, dá em troca o representativo de todos os productos, producto elle mesmo, a moeda; ou obriga-se a dar productos, ou moeda, 'num prazo ao diante.

Em todo o cazo ha mistér de dar saída a productos seus, de qualquer genero, para saldar a conta dos que recebe. Se é uma nação, e tem minas, o metal precioso, em bruto ou fabricado, que exporta, é claramente um producto seu, com que compra os estranhos. Se as não tem, houve primeiramente de adquirir esse metal a troco de productos de diversa natureza. Com a exportação d'estes obtem os outros, mediante a moeda (§§ 116 a 124).

É sabido, pela natureza do numerario e tendencias do commercio, que esta saída dos metaes preciosos não tarda em ser contrabalançada com uma entrada correspondente, se por ventura deixou na circulação um vazio, que perturbe o equilibrio dos preços dos mesmos metaes, de nação a nação.

(b) 1. A prohibição da compra despoja os consumidores em beneficio dos productores, privilegiados. Se pagam 15 por aquillo, que não val senão dez, os cinco constituem um tributo, a que o Estado fôrça a communidade, não para a ma-

nutenção da ordem e da justiça, ou para o bem geral, mas para commodos puramente particulares (§ 245). Despoja igualmente todos aquelles productores, com cujos productos havia de ser effectuada a aquisição; reputam-nos em tanto menos, quanta é a limitação do mercado, a que os sujeita a prohibição; e desanimam do melhoramento. D'esta maneira os consumidores perdem duas vezes; quando pagam por mais o trabalho privilegiado, e quando igualmente, encontrando desprovido o mercado dos outros productos sacrificados áquelle, os não podem adquirir bons e abundantes, e por tanto por um preço mais commodo, na razão da quantidade e qualidade.

2. O monopolio surte sempre e indispensavelmente os seus naturaes effectos. Os productores, dominantes no mercado, livres do receio d'uma efficaz, poderosa, e facil concorrência, descuram de se aperfeiçoarem. A prohibição, que os favorecia, tenderá d'esta maneira a garantir sómente a rotina.

§. 271.

273 *A prohibição de vender, ou de exportar, limitando o mercado, e cerceando os interesses dos productores, desanima-os igualmente de se aperfeiçoarem; do que resulta prejuizo não só para elles mesmos, mas para os consumidores, e em geral para a comunidade (a).*

(a) Este genero de prohibições dirige-se na apparencia a bem fazer aos consumidores, os quaes, diz-se, comprarão tanto melhor, quanto menor fór o numero dos procurantes, ou estreito o mercado. Se o producto é alimenticio, custará menos a vida. Se é materia prima, tel-a-hão mais em conta os fabricantes.

Mas como poderá tirar vantagem o consumidor do desalento e atrazo do productor? Convirá, para que haja abundancia de

alimentos, que o trabalho e o capital não procurem as terras, por falta de incentivo no bom preço dos generos? Será racional, por exemplo, fazer desanimar o creador dos gados lanigeros, e o cultivador do linho e das madeiras, para que o manufactor encontre, abundantes, baratas, e de excellente qualidade, estas materias primas?

§. 272.

A prohibição da importação, a qual, conforme acabamos de indicar, prende explicita ou implicitamente com a de exportar alguns productos, em bruto ou manufacturados, tem outros inconvenientes, alguns dos quaes da mesma sorte se communicam d'uma a outra, prejudicando a communidade.

Dá origem a empresas, que não durariam, entregues a si; e que vivem uma vida forçada e artificial, e por isso mesmo sujeita a damnosos empates, e violentas crizes, fataes principalmente á classe operaria.

Importa para o Estado a privação dos rendimentos, que deixaria nas alfandegas a entrada dos productos; a necessidade d'uma fiscalisação dispendiosa, vexatoria, e exposta a grandes immoralidades (a);—e a existencia e o desenvolvimento do contrabando, que corróe a moral publica, e consome, em pura perda, forças e capitaes.

(a) 1. Á sombra do monopolio o trabalho e os capitaes tomam direcções, que não seguiriam, desajudados d'elle. Se pois este arrimo lhes faltar, ou não tiver tamanha força que tolha

inteiramente a concorrência em todos os mercados, que os productores basteciam, experimentarão empates, perda de capitães, ruína de fortunas; e a povoação operaria, agglomerada em torno, os horrores da miseria.

2. Não é outra a principal causa, attribuida pelos melhores economistas á espantosa pauperie, que se tem mostrado, com justo reccio da sociedade, 'nalguns dos principaes fôcos da industria fabril da Inglaterra, da Belgica, e d'outros Estados, que seguiram, durante seculos, os erros mercantís.

Favorecendo por todos os modos, ao alcance dos governos, e em harmonia com este systema, a industria fabril, a fim de supprirem e dominarem os mercados, não só nacionaes, com exclusão dos estranhos, mas ainda os d'estes, deram origem a uma producção de artefactos desmedida, e dependente da constante boa saída, e exportação para esses mercados; e conjunctamente a uma excessiva agglomeração da povoação manufactora. Viram-se condemnados, como patentêa a historia moderna da China, e da India ingleza, a conquistar novos mundos, á custa dos maiores sacrificios de sangue e capitães, para derramar por elles a superabundancia dos productos, e segurar o pão dos operarios da metropole.

« Em quanto á massa das povoações operarias (Mr. BUDRILLART, c. 7, n. II) haverá boa razão para pretender que o systema prohibitivo lhe é favoravel? O seu trabalho, empenhado e repartido em direcções mais naturaes, seria mais fecundo, e desde então melhor remunerado. O que é fóra de duvida, é que os preços mais altos, na maior parte dos objectos do consumo, carregam sobre ella directamente.

3. Outra razão, não menos propria para demonstrar quanto é falsa a opinião, que attribue ao systema protector o mérito de *segurar* o trabalho, e de garantir da instabilidade o salario, acha-se nas crises industriaes, que têm periodicamente affligido o trabalho nacional; crises procedidas em parte d'estes enfartes de productos, que têm sido a inevitavel consequencia d'uma concorrência interna demasiado sob'excitada, e d'estas

represalias, que as pautas elevadas e as prohibições necessariamente suscitam.»

4. Bastaria considerar nas violencias, que demandam as prohibições, para reconhecer a impossibilidade de resistirem á força das idéas dos tempos actuaes; — visitas domiciliarias; — visitas, ainda mais vexatorias, *corporaes*; — das bagagens, com a perda de tempo, estrago d'objectos delicados, e perigo eminente de extravios, etc.

« Ha cousas (diz muito bem Mr. M. CHEVALIER, cit. ao § 270, c. xvi), que um povo que quer passar por culto, risca das suas leis; deixal-as ficar, é tomar por prazer um ar de barbaridade e brutalidade.»

O que se vê por toda a parte com os maisins do contracto do tabaco, manifesta e confirma esta exacta apreciação dos factos. Por isso que os funcionarios das alfandegas serão menos grosseiros, não se segue que a fiscalisação deixe de ser ahi mesmo altamente repugnante, attentatoria da liberdade, da dignidade pessoal, e até, em muitos cazos, da mais rigorosa moralidade.

§. 273.

175 *As restricções*, modificação das prohibições, têm inconvenientes analogos, e maiores ou menores, conforme a sua força (a). A *protecção*, que, por meio d'ellas, se presta á industria nacional, offende da mesma sorte os legitimos interesses dos consumidores; e os dos productores, cujos productos encontrem na sua extracção, em retorno dos estrangeiros, embaraçados d'entrar livremente, estorvos correspondentes áquellas restricções (b).

(a) 1. Consistem na obrigação de pagar elevados direitos nas alfandegas. Se forem taes, que o importador não possa,

pagando-os, recobrar as despesas da importação pela venda, equivalem á prohibição. São ainda mais irrationaes, porque o producto prohibido, mas introduzido por contrabando, não póde mostrar-se no mercado; entretanto que os outros, tão sómente obrigados aos direitos, e evadidos ao seu pagamento, apresentam-se livremente.

2. Se os direitos fossem moderados, o seu preço seria modico, e não animaria a correr os perigos do contrabando; entrariam nas alfandegas, e o Estado lucraria os interesses, que, na hypothese opposta, aufere tão sómente o contrabandista.

(b) 1. Para o consumidor as restricções causam a carestia, aonde podéra gozar-se a barateza; e a carestia corresponde muitas vezes á absoluta privação. Para o productor dos serviços ou productos, que os estrangeiros procuravam, estreita-se o mercado tanto quanto se restringe a importação. Para o proprio beneficiado o estímulo do aperfeiçoamento, posto que não se annulle, como na prohibição, visto que a protecção não remove inteiramente a concorrência, diminue tanto, quanta é a segurança de poder vender por um preço igual ao dos estrangeiros, augmentado, com as despesas da importação, mais os direitos. Se não fossem estes, poderia ser obrigado a vender por *dez* (supponhamos); á sombra d'elles venderá por *quinze*, por *vinte*, e por *mais*. Para que pois affadigar-se no melhoramento e simplificação dos processos?

2. «À idéa de dar um desenvolvimento especial a alguns ramos da producção é devido o estabelecimento das prohibições e direitos protectores (diz Mr. BAUDRILLART, 3.^e P. c. 7, n. 11). Certas cathogorias de industriaes reclamaram estêes direitos para segurar para si o mercado nacional contra as industrias homogeneas, florescentes nos paizes estrangeiros. Tomaram por pretexto a necessidade de prestar um fomento especial ao trabalho nacional; e tal é ainda agora a razão que produzem.»

E mais adiante: — «O sophisma mais ordinario a esta eschola é mostrar como o seu systema dá *alento* ao trabalho nacional, omitindo todo o aspecto do assumpto, pelo qual ha

razão para sustentar que elle *desalenta*. Por uma parte, como esperar que os differentes productores serão quinhoados com equidade na prestação da protecção?

Como não serão uns avantajados, e outros mais ou menos sacrificados? Como evitar, 'numa palavra, que muitos, favorecidos em quanto recebem de seus productos um preço superior áquelle que resultaria do estado geral do mercado, não sejam desfavorecidos 'numa superior porporção, em quanto compram outros productos, ou para fazer caminhar a sua industria, ou como simples consumidores?»

§. 274.

276 Tanto as prohibições, como as restricções, têm outro maximo inconveniente politico, e ao mesmo tempo economico,—excitam as *represalias*, e movem a guerra.

Qualquer governo tem justo motivo para se queixar de que os seus naturaes não possam trocar reciprocamente serviços e productos com os das outras nações, conforme a razão, e a lei natural, permittiam, e recommendavam, em commum beneficio.

D'ahi, embora com máus resultados para o proprio Estado, que recorra ás represalias, as prohibições contra prohibições, e as restricções contra restricções (a).

(a) 1. É o resumo da historia do mundo commercial e politico até aos tempos mais proximos, em que o dominio das verdades economicas começa de penetrar as relações internacionaes. Os Estados, obedientes ás maximas mercantis, haviam mistér de forçar a industria nacional a tomar determinadas

direcções, e os paízes estrangeiros a submeterem-se ao cumprimento de seus intuitos, quebrando pelas armas as barreiras, que as mesmas maximas lhes oppozessem ahí.

Son bien premièrement, et puis le mal d'autrui (§ 34).

2. É certamente errado o systema das represalias, porque o proprio paiz soffre tanto, como o contrario. Deixado o commercio em liberdade, os estrangeiros que trouxessem, haveriam necessariamente de levar um retorno; e mais valem algumas, do que nenhuma, transacções.

§ 275.

277 Todavia, como a applicação do trabalho e dos capitães não tem seguido geralmente o movimento livre, que a philosophia da industria reclama; e alguns dos esforços industriaes, proprios do sólo, clima, e genio nacional, podem correr grave risco de perecer em concorrência absolutamente livre com os estrangeiros analogos, que lhes levem grande superioridade, convirá 'nesse caso, por algum tempo, amparal-os prudentemente por via de direitos protectores, mas moderados (a).

(a) 1. A situação economica da maior parte dos Estados está muito longe de ser a natural e regular, qual houvera de resultar do livre desenvolvimento dos phenomenos industriaes. Quasi todos se ressentem da adopção, mais ou menos completa e diuturna, dos erros dos mercantis. Além d'isto, como nos individuos, as phases de sua vida não têm sido conformes.

Inclinamo-nos por tanto a approvar o emprego de direitos protectores, sempre *moderados*, para que por nenhuma fórma repulsem a concorrência; e *temporarios*, que cessem ou com a conveniencia que os determinou, desde que a industria nacio-

nal correr parelhas com a estrangeira; ou com o reconhecimento de que nem ainda a protecção tem sido capaz de conseguir este resultado.

« Os principios da justiça e economia politica (diz Mr. BAUDILLART, cit. ao § 273) não são manifestamente violados. A nação consentiria um imposto com o intuito em certas vantagens esperadas; e os chefes das empresas obrigar-se-iam, da sua parte, mediante este sacrificio, a constituir-se no estado de luctarem com a concorrência estrangeira, e de bastecer, 'num tempo dado, o mercado nacional sob condições analogas. Haveria 'nisto uma sorte de contracto, que não causaria precisamente damno a alguém, e que poderia, com o tempo, vir a ser um negocio bom para todos.»

São os termos, em que, segundo o mesmo escriptor, o systema protector se tem apresentado na origem — « em lugar de levantar a pretensão, contraria á equidade e desarrasoadá, de durar eternamente.»

E por isso mesmo se condemna, desde que o sacrificio, analogo áquelle a que se sujeita um paiz pela concessão dos exclusivos de novo invento, se mostra ou escusado, ou insufficiente.

2. Estes mesmos direitos, quanto mais moderados, tanto mais são productivos para o thesouro, não só porque o contrabando, vencendo a entrada, não encontra os productos em preço tal, que lhe compense os riscos; mas porque o consumo, e por tanto a importação, será tanto maior, quanto menos fortes forem as despesas, em que figuram os direitos.

Esta judiciosa tactica tem por si o exemplo da Inglaterra, nas grandes reformas economicas do seculo actual. Veja-se Mr. M. CHEVALIER, cit. c. XXII.

3. Quanta prudencia e reflexão seja mistér para gravar d'este modo os consumidores com o onus d'estes direitos, é facil de conhecer, attenta a contradicção d'uma similhante intervenção governativa com o fim do Estado, e as habilitações de seus funcçionarios. O principio da mais plena liberdade é

o unico livre de todo o risco de favoritismos, e mais ainda do perigo de despojar a uns para enriquecer a outros.

4. A mesma abolição das prohibições, e restricções exageradas, demanda egual prudencia, e deve caminhar pausada e gradualmente, para não se arruinarem de subito as fortunas, que se têm erguido á sua sombra; e até mesmo para que os clamores, embora apaixonados, dos prejudicados não façam entibiar, ou mesmo retrogradar, a acção do reformador.

II.

§ 276.

272 *Balanço do commercio.* Dos principios, expostos nos capitulos do numerario e do credito, (III e IV, do liv. II), conclue-se egualmente que o systema mercantil, com todo o seu encadeamento de regimentos, prohibições, e restricções, propunha-se a um resultado impossivel no balanço do commercio (a); e a outro, absolutamente estranho ás transacções industriaes, e d'ellas inteiramente independente, á manutenção da autonomia politica (b).

(a) 1. O *balanço do commercio* internacional, ou o quadro comparativo das importações e exportações d'uma nação com cada uma das outras, ou com todas, 'numa época dada, é *favoravel*, na phraseologia mercantil, quando a exportação excede a importação; porque entendiam que o saldo a receber consistiria necessariamente em dinheiro, a riqueza por excellencia (§ 34). É *desfavoravel* no contrario, porque se persuadiam que o saldo a pagar haveria de ser da mesma sorte preenchido forçosamente em dinheiro, entrando 'naquelle, e saindo 'neste caso.

O absurdo d'este modo de interpretar os resultados do balanço, ficou patente nos §§ 124 a 126.

2. Ainda quando assim não fosse, os balanços do commercio não poderiam offerer mais do que uma approximação á realidade das transacções effectivas, e de suas ultimas consequências. É difficillimo, com o systema prohibitivo e restrictivo, obter os exactissimos, quer pela impossibilidade de comprehenderem os artigos que entram ou saem por contrabando, quer pela inexactidão das declarações nas alfandegas, quer pela negligencia ou malicia dos muitos e varios funcionarios, que superintendem este negocio.

3. Supposto mesmo que o dinheiro fosse a riqueza por excellencia, sendo por tanto racional o systema prohibitivo nos esforços pelo adquirir, não é difficil de mostrar que as mesmas prohibições, e restricções exageradas, conduzem a fazer o exportar continuada e infallivelmente; em parte porque todos os capitaes luctam por procurar o emprego mais lucrativo, retirando-se iusensivel e encubertamente para onde valham mais, e d'ahi a saída das moedas, depreciadas pela abundancia; e em parte, attento o desenvolvimento do contrabando, porque o dinheiro é o equivalente mais facil de remetter ás occultas em troca dos productos ou prohibidos, ou fraudulentamente introduzidos sem pagamento de direitos.

(b) 1. A dependencia economica nada tem com a politica. Se os lucros, que damos aos estrangeiros, são tributos, signal de vassalagem, aquelles, que auferimos do seu commercio (§ 125 b), sel-o-hão egual e reciprocamente. Veja-se a not. (a) n. 2, ao § 86.

«Em que paga a França (diz Mr. BAUDRILLART, cit. c. 7, n.º 1) tributo á Suecia, que a Suecia não pague á França? Se ha tributo, é *reciproco*, como aquelle que pagaes, por exemplo, ao vosso alfaiate, que vos faz uma casaca; e que empregará o vosso dinheiro em pagar tributo aos seus fornecedores, como estes mesmos o empregarão em pagar tributo a outros industriaes; e isto em um circulo indefinido. *O que chamam tributo, não é realmente senão um serviço por outro serviço.*»

2. Bem pelo contrario, a liberdade do commercio, distinguindo por uma parte as nações pelas suas diversas capacidades productivas, ligando-as ao mesmo tempo em reciprocas e amigaveis relações industriaes, removendo a acção dos governos, tende a conservar o que constitue o character especial de cada uma, e a impedir o flagello das guerras, de que tantas vezes tem sido victimas antigas e distinctas nacionalidades.

« A economia politica (diz Mr. BAUDRILLART, cit. p.^o II) longe de destruir as nacionalidades, ou de abstrair d'ellas, tende a restituir a cada um povo a sua originalidade nativa, o seu character real, reclamando para elle uma superior liberdade de trocas. Os que não tomam em conta as diferenças, que os climas, as raças, e as instituições têm estabelecido entre os homens, são precisamente os theoricos das prohibições, que querem que cada povo seja bastante para si, e abarque ao mesmo tempo todas as industrias... »

A economia politica, longe de hostilizar o bem entendido espirito de nacionalidade, funda a alliança dos povos na diferença dos caracteres e faculdades; quer que cada um exceda nas condições, que lhe são proprias, e produza a fim de ter meios de troca. Para generalisar, e estender o commercio, localisa a industria.»

3. Nem por isso todavia deixa de reconhecer, e de recomendar até, a *naturalisação* de trabalhos industriaes, cultivados pelos estrangeiros, quando não lhe obstem as condições naturaes de todo o emprego racional dos meios productivos.

«Submetter-se porém (diz ainda Mr. BAUDRILLART) a sacrificios, exorbitantes e incessantes, para assimilar a si, *invita Minerva*, certas producções, que os estrangeiros nos trariam mais baratas, e que teriam em nol-as vender o interesse, que todo o negociante encontra em desembaraçar-se da sua mercancia, em troca da qual acha o equivalente, que lhe convém, seria na verdade a mais louca das emprezas.

4. Recorrem tambem os seguidores do systema mercantil ás autoridades e exemplos para combater a liberdade commer-

cial. Em França é o nome respeitavel de COLBERT, o celebre ministro de Luiz XIV; em Portugal, o do Marquez de Pombal. É, entre outros, e principalmente, o exemplo de Inglaterra, tão afferrada ás prohibições, como hoje o é á liberdade; e o de Portugal, depois que, pelo tractado de METHUEN, em 1703, abriu as portas aos lanifícios inglezes, em troca das vantagens, que da Inglaterra recebia na admissão dos vinhos com o pagamento d'um terço de direitos menos que os de França.

5. Póde ler-se em DROZ L. II, c. IV, o quadro d'oppressão e retardamento da industria franceza sob as prohibições, restricções, e regulamentos, que pretendem cohonestar com o nome d'um homem, grande para o seu tempo, e que maior seria, se tivesse podido soltar-se d'elle para libertar o trabalho, e imprimir-lhe o movimento actual, causado pelo goso d'uma superior dóze de liberdade. Igual observação póde fazer-se ácerca do ministro d'El-Rei D. José. E ainda quando factos duraveis, resultantes de sua administração economica, justificassem o despotismo e a crueldade com que procurava esmagar todas as resistencias, não sendo, como realmente não era, senão um feliz accidente, apenas d'ahi se poderia tirar a illação absurda, de que o progresso industrial depende do apparecimento d'estas intelligencias especiaes; e que, deixado a si, fenece necessariamente.

6. Pelo tractado de METHUEN Portugal não adoptou a liberdade de commercio; nem o descabimento de suas fabricas e agricultura, excepto a vinicola, d'ahi procederam.

« Se catu na miseria (diz bem Mr. WOŁOWSKI, *Etudes,— De la liberté commerc.* n.º II e III), não foi senão porque quiz evadir-se á lei sancta do trabalho; porque crêo no erro vulgar, propagado pelo systema mercantil, de que o ouro é a verdadeira riqueza; porque, uma vez senhor do ouro e das joias do novo mundo, quiz renunciar ao trabalho. O ouro e as joias escorregaram-lhe pelas mãos.

«E o mesmo succedeu á Hespanha, apezar de não ter feito o tractado de METHUEN.» Ás funestas consequencias da esca-

vidão dos sessenta annos juntámos as, por ventura ainda peores, da cegueira pelas minas do Brazil.

Aquelle tractado, muito pelo contrario, prova a favor da liberdade; concorreu tambem por uma parte para exagerar aqui a producção vinicola, e acolá a dos lanifícios, dispondo para o subsequente estado da pauperie dos operarios inglezes em torno das grandes manufacturas, e para a immensa perda de capitães, que hoje em balde lamentam os proprietarios do Douro.

7. A liberdade do commercio, inteira e absoluta, encontra o mais decisivo testemunho na Suissa.

«A Suissa (diz Mr. Wolowski) acceitou ousadamente o principio da liberdade commercial.... Próspera, e forte, a sua industria é cheia de vigor e d'elasticidade... e nunca recorreu ao beneficio dos direitos protectores... Está sempre prompta a seguir o movimento progressivo da producção, e a responder ás eventualidades do futuro.»

Differentes inqueritos em 1833 e 1844, por homens mais prácticos que theoricos, comprovaram os effeitos da liberdade.

E todavia, se os direitos protectores fossem necessarios para em todo o caso resguardar a industria nacional, e animal-a a plantar novos ramos de trabalho, nenhum paiz os haveria mistér em maior gráu, por sua posição no interior das terras, cercada por nações, dominadas pelo systema contrario, e ávidas de introduzirem por toda a parte os seus productos;—e pela natureza do sólo montanhoso, tendo de conduzir através de suas altissimas e escabrosas serranias, e, peor ainda, pelo meio dos povos circumvisinhos, tanto muitas das materias primas, importando-as, como os proprios productos, exportando-os. *De la liberté commerc.*, n.º III.

8. «A liberdade commercial (diz o mesmo escriptor) não carece dos nossos esforços. Tenho a profunda convicção, que triumphará por si; que os factos, mais fortes que a vontade humana, lhe darão o ganho da causa. A unica questão, que deve agitar-se agora, é saber como, e no fim de que tempo, ella a vencerá. Graças aos caminhos de ferro, graças á facili-

dade da circulação, o seu triumpho está certo. É uma era nova, que se prepara para a humanidade. Cada uma das grandes invenções, que têm assignalado o genero humano, ha sido percūrsora d'uma grande reformação. Um pouco de ferro, lançado ao espaço por uma pouca de polvera, quebrou a armadura do feudalismo. Um pouco de chumbo, fundido 'num molde, e feito em typo d'imprensa, abriu a todos os povos um livre commercio intellectual. E pensais vós, que estas duas barras de ferro, postas parallelamente no chão, e que segue a locomotiva, arrastada por uma pouca d'agua, condensada no seu seio, não derribarão as barreiras das alfandegas? Tenho a convicção de que estes dous carrís as quebrarão. O genio de What completará a obra do genio de Guttemberg; e esta própria funda convicção me recorda aquellas palavras celebres:

— A liberdade commercial é como o sol; é cego quem a não vê levantar-se no horisonte ! »

III.

§. 277.

9 *Cereaes*. O commercio tanto interno, como externo, dos cereaes, não está sujeito a regras diversas; reclama, como os outros, a mais extensa applicação do principio da liberdade.

Por via d'esta, repartindo-se a abundancia dentro do paiz, por seus differentes districtos, e d'umas a outras nações, conforme as necessidades, evitam-se, ou minoram-se consideravelmente 'numas partes os tristes resultados da escassez, e 'noutras a depreciação dos productos, fatal aos cultivadores e proprietarios (a).

(a) 1. A ignorancia das leis naturaes da circulação, juntamente com a difficuldade das communicações, fazendo reccar pelo provimento dos generos alimenticios, deram occasião, na meia idade, a rigorosas leis contra o commercio, ainda interno, dos cereaes. Accrescia a viciosa organização politica d'esses tempos, em que o systema feudal partia as nações em pequenos principados, invejosos uns dos outros, e famintos de impostos sobre todo o genero de transacções.

2. Um absurdo preconceito, que domina ainda hoje o povo rude, determinava da mesma sorte as providencias restrictivas. O especulador que compra para revender os cereaes, stygmatisado com o titulo de *atravessador*, e cuja acção se julgava reduzir-se a fazer encarecer os productos para ganhar a differença dos preços, era considerado, e perseguido, como inimigo dos consumidores, e fautor da miseria.

Entre nós a Ord. l. 5, t. 76, contém o claro testemunho d'opredominio d'estas idéas.

3. Assim como todas as outras producções, a dos cereaes não pôde desenvolver-se, senão quando a extensão do mercado prometta ao cultivador o maximo possivel interesse de seus esforços; e é sabido, que este desenvolvimento importa em summo gráu ao proprio consumidor, o qual terá os generos, como os outros productos, tanto mais baratos, e melhorados na qualidade, quanto mais próspera fôr a cultura. Embaraçar por tanto, ou prohibir, a exportação de districto a districto, ou de nação a nação, é prejudicar a todos, e especialmente aos consumidores, que não podem viver bem sem pão abundante; entretanto que o productor, restringindo pelo mercado a producção, tem em seu poder o equilibrar os interesses, embora limitados, com a despesa, tambem circumscripta.

4. E como ninguem procura remotos mercados, quando es tenha á mão, a saída termina desde que o preço attinge ás proporções, em que soffreria o consumidor com a exportação. Máu negocio faria 'neste caso o productor, que levasse o genero por alto preço, addicionado com as inevitaveis despezas

de transportes, armazenamentos, commissões, etc., ao mercado distante.

5. Cohibir ou vedar a entrada, importa o mesmo que condemnar o sequioso a não beber da fonte, que tem junto a si, e o faminto a não tomar o pão, que está vendo. As despezas, addicionaes ao custo da producção, não deixam que entrem os productos, mórmente de longas distancias, senão quando ha a certeza de encontrar um preço, que as indemnisse inteiramente. Os cereaes do paiz estão sempre guardados, até certo ponto, d'essa temerosa concorrência pela sua situação; e os productores nacionaes por via d'um d'aquelles monopolios, que chamámos naturaes (§ 103), dominam no mercado, sem outra concorrência além da propria, salvo em cazos extraordinarios; ou quando a producção alimenticia é ordinariamente inferior ás necessidades do consumo, e por consequencia o preço tão alto, que estimule a importar.

É d'est'arte que a liberdade de vender e comprar, ou de importar e exportar os cereaes, tende a repartir por igual os dons da bemfazeja Providencia, e a afastar as fomes, tão devastadoras 'noutras epochas.

6. A influencia, superiormente benefica, da liberdade da exportação dos cereaes sobre a producção, é attestada por Mr. BAUDRILLART com os exemplos da Inglaterra, de 1689 a 1764, em que o maximo fomento, dado á exportação, tão longe de fazer escassear os generos no mercado nacional, produziu o resultado de que nunca foi melhor bastecido; e da Belgica até 1830, considerada como um celeiro de abundancia, e devedora d'este feliz estado não tanto á fertilidade do sólo, como á potencia da liberdade.

7. Outra vantagem do livre commercio dos cereaes consiste em se obter por elle uma egualdade quasi constante nos preços. A prohibição plena, ou as restricções da importação, tendem a eleval-o tão desmedidamente, como a superabundancia das colheitas a abatel-o, vedada ou restricta a exportação. 'Neste caso (diz bem Mr. BAUDRILLART) o excedente do consumo é

como uma quantidade fluctuante, que, não achando saída por alguma parte, recae com todo o seu pezo sobre o mercado.

8. O systema das *escalas moveis*, meio termo entre a prohibição e a liberdade, é hoje inteiramente reprovado.

Por via d'elle, quando o preço nos mercados nacionaes excede uma taxa, que a lei suppõe indispensavel para remunerar o productor, os direitos *descem*, e a importação facultase. Desde que não ultrapassam d'essa taxa, os direitos *sobem*, similhantes ás comportas d'um canal, que, conforme sobem ou descem, assim facilitam ou vedam a passagem das aguas. Similhanamente na exportação.

« Uma *inutilidade* primeiramente (diz Mr. BAUDRILLART, resumindo os pensamentos dos mais authorisados economistas). Quando os preços são baixos, para que fim impedir a importação?

« Um *perigo* igualmente. Impede o desenvolvimento regular da cultura e do commercio, e cria primeiramente uma falsa segurança para os cultivadores e consumidores, exposta a ser perturbada por terriveis panicos» (3.º P. c. 6, n. 1.)

O simples annuncio das importações faz baixar os preços. O commerciante, que vem de fóra, receia perder todo o lucro, em quanto a alta não fór muito consideravel. Esperará que se realize; e no entretanto o paiz achar-se-ha privado do supplemento de recursos, que lhe teria vindo, se o commercio externo não temesse ser apanhado 'neste laço dos direitos á entrada e á saída; os quaes, elevando-se ou baixando de repente, em cada uma de suas operações, arriscam-no a perder os seus aprestes, e a constituil-o em perda.» Ainda o exemplo das extremas fluctuações dos preços, com a escala movel, na França, Belgica, e Inglaterra, convencem a exactidão d'estes principios. Melhor aconselhado, este ultimo paiz abandonou o systema.— « Contando, com razão, (diz ainda o mesmo escriptor) que uma liberdade regular, estabelecida de longo tempo, será mais efficaz para o seguro provimento do paiz, e para a mesma estabilidade dos preços.

Sobre este importante objecto podem vêr-se, além dos AA. cit., TURGOT, *Lettres sur le commerce des cereales*; Mr. MOLINARI, *Conversations familières*, etc.; V. MODESTE, *De la charté des grains*: WOLOWSKI, *Études d'écon. polit.* etc., etc.

9. A concessão temporaria da livre importação, quando os preços attingem um maximo fixado, e as justas previsões das pessoas mais competentes fazem recear a escassez das subsistencias, têm manifesta similhança com a escala movel, posto que menos prejudicial.

É o remedio na presença, ou muito proxima eminencia do mal, não a prudente prevenção sanitaria, que de longe o remove. E se a escassez, noutros logares, se fizer sentir, os quaes sejam regidos pelo principio da liberdade, arrisca-se o especulador a encontrar já ou os celleiros desprovidos, ou os generos encarecidos, no paiz, aonde se dirigiu a procural-os; porque antecedentemente outros lhe tomaram a dianteira para fornecerem aquellas nações.

10. E quem é que, no mercado interno, toma sobre si alliviar o productor do pezo que o opprime, tendo cheios os celleiros, e dependentes das eventualidades do mercado? Quem é, igualmente, que vai expôr, junto á porta do consumidor os generos, que precisa, ao mesmo tempo que o productor continúa os trabalhos agrarios, dedicando-lhes todo o tempo e esforços?

Não é outro senão esse mesmo atravessador, que as erradas idéas do vulgo, e peor ainda as do legislador, anathematisaram, e perseguiram.

Comprar para revender constitue, pela divisão do trabalho, todo o mistér do commercio; e é a condição indispensavel da mais extensa e completa distribuição dos productos de qualquer genero.

O tempo val dinheiro, e os cuidados interrompidos não consentem a bondade da obra. Mais que as outras industrias, a agraria, que ha de precisamente amoldar-se ás estações, e obedecer ás vicissitudes atmosfericas, demanda em regra a assistencia e vigilancia do cultivador. Se não tiver quem lhe

tome os productos, haverá mistér de cuidar no armezonamento e na conservação dos generos, até que chegue a melhor monção de vender; — na disposição dos transportes; — no estudo dos mercados mais favoraveis; — e sobre tudo ha de deixar a fazenda para concorrer a elles, arriscando-se ainda a ter que reconduzil-os para de novo tornar, em outra ou mais occasiões.

Quando, nos arrabaldes das cidades, são vistos com máus olhos os pequenos atravessadores, tomando os legumes, as aves e os outros objectos, que os camponezes conduziam para a feira, consideram-se sómente os consumidores, que por esta causa haverão de dispendir mais alguns reaes.

Se attenderem porém ao commodo d'esses camponezes, que pouparam tempo, cuidados, e incertezas, e puderam desde logo regressar a suas casas e fazenda, outro será o juizo.

11. «Considerai (diz SCHMALZ) a situação d'um camponcz, que para poder vender os productos da sua fazenda, se vê na necessidade de os carregar, elle mesmo, para a cidade, ou de fazel-os transportar em cestas pelas pessoas da sua familia. Nem mesmo póde escolher o dia, que mais lhe conviria: é mistér que espere pelo do mercado. Desde a vespóra, prepara-se para a jornada, porque tem de chegar de madrugada. Põe em ordem os seus generos, e parte da aldêa em carro, ou a pé. Viaja toda a noite, chega muito cedo á cidade, fica abi muitas vezes até ao meio do dia, e mais tarde, para effectuar a venda; volta, e entra em sua casa á noite, extenuado de fadiga. Eis ahi dois dias inteiros perdidos para a economia rural, a qual não permittiria um só momento de descanso, e reclama a todo o instante a execução d'um trabalho util. Ainda no dia seguinte em que poderão occupar-se, homens e animaes, faticados da viagem?»

E mais ao diante: — «É certo que, em geral, o mercador comprará menos caro ao camponcz, do que este venderia no mercado; mas isto é muito natural, porque toma sobre si o transporte, o tempo, e o embaraço da venda, e faz d'esta maneira que o camponcz não perca dous dias de trabalho, os quaes

valem muito mais para elle do que a melhoria-do preço, que obteria no mercado. Nem a existencia do mercador de cereaes fará encarecer mais os generos para o habitante das cidades; porque, se o ganho fôr consideravel, no lugar de *dez*, encontrar-se-hão *vinze* brevemente, os quaes procurarão vender com rebate, uns dos outros.» 2.º P.º, L. 1, n.º III, §§ 3, 4 e 5.

Em quanto á economia de local, e de cuidados na conservação dos generos, e egualmente ácerca dos resultados subsequentes das especulações d'esta ordem, publicas ou particulares, sobre o provimento das localidades, e desenvolvimento agrario, vejã-se os mesmos escriptores.

IV.

§. 278.

Sacca de moeda. Mais que as outras prohibições, a da exportação, ou sacca do dinheiro, era conforme ao errado systema dos mercantis. Os principios que determinam o gyro dos metaes preciosos (§§ 120—126), e a summa facilidade do seu transporte, fizeram sempre inefficaz esta prohibição; a qual, por outra parte, sobre offender a propriedade dos capitaes, demanda uma fiscalisação tanto mais odiosa, quanto, pela facilidade de esconder o contrabando, é mais vexatoria. E, se conseguisse o proposto resultado, não faria mais que depreciar o meio circulante em prejuizo das transacções (§§ 118 e 119) (a).

(a) Verificar-se-hia a fabula de Midas: dinheiro sem productos, falso enriquecimento, e miseria real.

A prohibição da sacca embarça e difficulta, mas não póde coarctar, inteiramente a força natural, que, pelas entradas e

saídas, arrastra para o restabelecimento do equilibrio dos metaes preciosos entre as diversas nações. As penas mais graves, impostas pela força do poder mais absoluto, e das mais energicas vontades, como na Hespanha e em Portugal, nos seculos da abundancia de metaes preciosos, vindos da America, nunca poderam conseguir que elles deixassem de sair em larga quantidade para os outros paizes.

E como não aconteceria assim, se este producto era aquelle cuja exportação mais interessava ao commercio?

§. 279.

O unico meio de reter o numerario consiste em remover os obstaculos da industria, deixando que a producção tome o maximo crescimento, e emendar inteira e promptamente os defeitos monetarios (§§ 119 e 252, not.)

v.

§. 280.

280-2. Tractados de commercio. Quando versem sobre a permutação dos productos, presuppõem a permanencia das prohibições, ou restricções, que tendem a modificar.

São porém sobremodo arriscados para uma nação pequena e dependente, que contracte com outras mais poderosas; — causam emulações, prejudiciaes ao tracto commercial com os paizes não privilegiados por convenções semelhantes; — e, além d'isto, poderão ser causa para qualquer das duas, ou para ambas as nações, de tomarem as forças productivas

uma direcção mais ou menos forçada e desnatural.

Adoptada a liberdade commercial, tornam-se escusados. Ainda mesmo, em quanto dominar o systema opposto, será por ventura mais seguro abandonar o commercio a seus movimentos naturaes; segundo os quaes, a não ser inteiramente vedado, impossivel ou improductivo, o tracto entre duas nações, far-se-hão reciprocamente as transacções mais vantajosas (a).

(a) 1. « Se os povos estrangeiros julgarem a proposito desprezar este manancial de publicos melhoramentos, a liberdade do commercio, e não conformarem a sua legislação commercial com a noção do direito commum entre os habitantes do mesmo Estado, é negocio todo seu; o tempo os convencerá do erro. Para que se ha de adiar a applicação d'um principio fecundo, até ao momento em que os estrangeiros reconheçam a sua fecundidade? Para que fazer os nacionaes solidarios da impericia dos estrangeiros? » Mr. M. CHEVALIER cit., c. XXI.

Estas sentenciosas considerações indicam a nenhuma necessidade de segurar a reciprocidade d'outras nações, por meio de tractados, quando alguma se resolva a entrar pelo caminho, largo e plano, das trocas livres. Se estas mutuamente lhes interessam, far-se-hão independentemente d'elles. Lucrará mais, quem pela liberdade as poder fazer em maior escala, e com menos dispendio; e a nação, que não quizer soltar-se do regimen da coacção, comprará indispensavelmente, se quizer vender.

2. « Aonde o capricho serviu de guia ao legislador (prohibindo, restringindo, regulamentando), outro capricho lhe fará modificar a lei. Aonde o governo cedeu a pressões interesseiras, póde novamente ceder a outras pressões. Quando os interesses

..

de todos ou não são tomados em conta, ou são mal comprehendidos, as tarifas das alfandegas nada têm de fixo; o governo acha-se collocado entre contrarios interesses, que o tiroteiam, e o arrastram por turno, aproveitando-se do erro ou da ignorancia.» *Dict. verbo — Traités.*

3. Pelos tractados arrisca-se favorecer ou os estrangeiros contra os nacionaes, quando seguram áquelles um monopolio, ou vantagens, que tolhem d'algum modo a livre concorrência; ou a uns d'estes contra outros, os productores que lucram algumas facilidades de tracto, contra outros productores, e contra os consumidores, sujeitos ás consequencias dos monopolios.

4. Pelo abandono dos tractados as relações diplomaticas simplificam-se, escusando-se um pessoal summamente dispendioso; e o qual é em regra incompetente para ajustar convenções d'esta ordem, que demandam habilitações e práctica de negocios, não politicos, mas economicos.

E é este mais um, e não pequeno, inconveniente dos tractados do commercio.

5. « Não devemos porém (diz ainda o author do art. cit.) condemnar absolutamente os tractados de commercio. No estado vicioso das legislações europeas, as reciprocas convenções podem ás vezes ter um grau de utilidade relativa. Ha na diminuição dos direitos prohibitivos ou protectores entre duas nações uma disposição para a liberdade commercial, uma aspiração para uma situação normal das faculdades productivas das diversas individualidades, uma extensão para o emprego util das riquezas naturaes. Mas estes resultados não se obtêm senão por concessões verdadeiras, duraveis, e largas; o machiavelismo não poderia conseguir nada d'isto.»

Apezar d'estas prudentes reflexões, parece-nos ainda mais seguro o caminho da liberdade, adoptada e decretada sem attenção ao que farão os outros paizes, e absolutamente independente dos tractados. As ultimas expressões de Mr. DE BAOT-~~XXXX~~ confirmam o nosso pensamento. É difficillimo conseguir, que d'uma e da outra parte os negociadores, e os governos,

sejam tão illustrados, e superiores ás influencias mercantis, que são tambem as do egoísmo, que se determinem unicamente pelos verdadeiros principios da liberdade do commercio.

§. 281.

201 Os tractados de commercio, ainda restringindo-se a fixar as condições necessarias á segurança dos commerciantes, e de seus haveres, para que não sofram embaraços illegaes, ou extorsões dos agentes do governo, nem suas reciprocas obrigações deixem de ter o mais prompto cumprimento, parecem-nos escusados entre paízes cultos, e bem governados. Abi as leis geraes devem garantir, com egualdade, para nacionaes e estranhos, estes direitos.

VI.

§. 282.

Systema colonial. O systema mercantil, abarcando ambos os mundos, e passando das metropoles ás colonias, gerou o systema colonial. Segundo elle, haviam d'estas sujeitar-se a dobrado monopolio para com aquellas, comprando-lhes exclusivamente suas producções, e vendendo a ellas só as coloniaes; assim como haviam as metropoles de comprar tão sómente ás colonias os productos d'estas.

§. 283.

As metropoles tinham de compensar os lucros

de tamanho monopolio com as despesas consideraveis, quer do primeiro estabelecimento, quer da posterior defensão dos mesmos exclusivos contra os estrangeiros e os colonos (a); — sujeitavam-se ao gravame da restricção no provimento dos generos coloniaes; — arriscavam-se, por via da direcção especial, e por ventura menos natural, a que as forças productivas foram attrahidas, a soffrer, extinto o monopolio, gravissimos prejuizos; — e semeiavam, para o futuro, quando as colonias se emancipassem, odios e desconfianças, origem de grandes difficuldades em suas reciprocas relações, que aliás a identidade de geração poderia fazer estreitissimas (b).

(a) «Se o tributo (diz Rossi), que d'est'arte levantaes das colonias, é cousa pouca, valerá a pena, por tão pequeno lucro, offender os colonos? Se, pelo contrario, a vantagem é consideravel, de duas uma; ou a colonia se resigna ao monopolio, e arruina-se como qualquer povo, sujeito a um conquistador, que não cessa de o opprimir; ou resiste, e então perdel-a-heis, ou fareis, por conserval-a, tamanhas despesas, que absorvam os lucros do privilegio. A historia justifica estas conclusões.»

(b) 1. O estabelecimento de colonias por especulação de proximos proventos commerciaes, visto que importa uma deslocação de capitaes, cujo redito seria tão certo na metropole, como é incerto na colonia, que vai a estabelecer-se, mal poderá justificar-se.

A humanidade, porém, de accordo com a sã politica, determinarão, todavia, algumas vezes a colonisação, dirigida por principios verdadeiramente liberaes, e com bem fundada esperanza de interesses, remotos sim, mas probabilissimos.

2. «As colonias foram consideradas, em sua origem, como

estabelecimentos, que a mãe patria podia disfructar á sua vontade, e em seu só proveito. Consequentemente todas as relações lhes foram interdictas com os estrangeiros; e fizeram-se regulamentos, que tornassem a sua exploração. exclusiva, o mais proveitosa possivel á metropole, ou, para fallar com mais verdade, á classe dominante na metropole.» DE MOLINARI, *Dict.* verbo — *colonies*.

3. O espantoso desenvolvimento dos Estados-Unidos, da California, e da Australia, comparado com a vagarosa marcha da colonisação d'Argel, esta fomentada, subvencionada, e regulada pelo Estado, e aquella inteira e absolutamente livre, e determinada pelo interesse pessoal, manifestam quaes sejam 'nestas, como nas outras especulações, os verdadeiros agentes da produção, e quão caprichosos são o trabalho e os capitães na sua direcção, e emprego; e não menos quão difficil seja entrar com feliz resultado, 'nestes grandiosos e dispendiosissimos intentos, a acção directa do Estado.

4. Quando porém a colonisação, além das raias do paiz, e por intervenção do governo, seja realmente exigida por considerações extra-economicas, a que este deva submeter-se, parecem-nos dignas d'um pleno assentimento as seguintes, e mui judiciosas, observações de J. BENTHAM.

«Fundar colonias, quando a superabundancia da povoação o reclama; defendel-as e amparal-as, em quanto carecerem do apoio da mãe-patria; e emancipal-as, desde que possuirem a força sufficiente para por si representarem, é a norma que todos os povos, em assumpto de tamanha importancia, deveriam seguir.»

5. A colonisação por escravos, ou ainda por meio de negros, ajustados como livres, mas effectivamente forçados ao trabalho, é inteiramente anormal; nem a sciencia economica e politica póde occupar-se d'ella, senão para a estygmatisar, como occasião e pretexto para a continuação do infame tráfico de carne humana. Quando a especulação, zombando da humana fraqueza e da facil crença nas fabulosas vantagens da

adopção d'uma nova patria, além dos mares, attráe fraudulentamente o povo ignorante á emigração, por certo que é mister que o governo proveja contra o abuso, sem tolher o direito. D'um extremo não deve cair-se no outro, de encarcerar o cidadão no paiz, de que deseja sair, fazendo-o como servo da gleba.

§. 284.

Pelo que respeita ás colonias, a privação de todos os bens, de que a liberdade industrial é origem, resultava-lhes necessariamente do systema colonial. Se o commercio d'ellas com as metropoles fôr mutuamente lucrativo, tanto melhor progredirá, quanto mais exempto do jugo do monopolio (a).

(a) Exemplo nas relações actuaes da Inglaterra com os Estados-Unidos.

VII.

§. 285.

482 *Armazens de deposito, portos francos, etc.* O reconhecimento da conveniencia da liberdade para as transacções tem levado os proprios seguidores do systema mercantil a modifical-o com algumas instituições e providencias, umas das quaes a philosophia economica approva, como remedio para minorar o mal, e as outras em todo o caso justifica e recommenda.

Entram em o numero d'estas a faculdade de depositar, *real* ou *ficticiamente*, em armazens do Esta-

do, as mercadorias importadas, sem pagamento de alguns direitos de entrada, até á effectiva venda para consumo, com a faculdade de as reexportar sem pagamento d'alguns direitos.

d'outros

§. 286.

23 Interessa o productor em não soffrer o empate do valor dos direitos, que aliás pagaria desde logo e na incerteza do consumo, bem como na facilidade de dar outra direcção ás suas mercadorias.

Interessa o consumidor em encontrar um bastimento mais em conta, quer por não ter que compensar os interesses do dispendio feito nas alfandegas pelo importador, quer pela affluencia, que os commodos do deposito attrairão áquelle mercado.

O lucro de uns e outros, sobre os effeitos de um maior movimento de cargas e descargas, e gyro commercial, refluirá em beneficio do paiz.

§. 287.

24 Nos portos francos, os quaes abrangem toda uma povoação, ou parte d'ella, o commercio é plenamente livre. Sua vantagem, em relação aos productores, aos consumidores, e á nação, é tanto maior que a dos depositos, quanto mais amplo é o espaço, a que se extendem.

§. 288.

287 Costuma tambem facilitar-se a reexportação, restituindo 'nesse acto os direitos de entrada; o que, posto seja manifestamente interessante para o commercio, menos lhe aproveita que as franquias, de que temos fallado, pelo empate de valores, que é mistér desembolçar. Demanda além d'isto, da parte do Estado, despesas de conta e paga, que aliás se escusariam.

§. 289.

286 É tambem proveitosa para as relações commerciaes, assim como para as industrias que as auxiliam, a concessão do livre transito das mercadorias através de uma nação; e adoptada a liberdade commercial, ou mesmo um moderado systema protector, não offerece inconvenientes.

§. 290.

287 *Codigos de commercio.* As relações, a que as transacções commerciaes dão origem, pela sua mesma natureza especial, e pelas necessidades de segurança e celeridade, que hão mistér, demandam uma legislação appropriada, e excepcional, que se resume nos codigos de commercio; e cujo estudo é objecto de cursos especiaes. Por meio d'ella os governos podem manifestamente intervir, favoravel, ou desfavoravelmente, na circulação e no commercio; e os principios geraes da philosophia da industria con-

têm as verdadeiras e mais seguras regras para o legislador e para o juiz commercial, aquelle fazendo a lei, e este executando-a (a).

(a) Veja-se a *Introd.* n. II, ás *Anotações* ao Liv. 1.º da P. 1.ª do *Cod. do commercio portuguez*, Coimbra, 1857.

PARTE TERCEIRA.

PRIMEIRAS NOÇÕES DA SCIENCIA DA FAZENDA.

CAPITULO I.

Noções geraes sobre a despesa e receita.

§ 291.

O fim do Estado é, por sua propria natureza, o principio fundamental na sciencia de fazenda (§ 23); e por elle hão de apreciar-se todas as providencias fiscaes.

§. 292.

A acção dos governos, no tocante á sua propria economia, deve portanto ser circumscripta e modificada pelos principios — 1.º da *justiça*, não contrariando tanto o fim geral, como os particulares dos cidadãos, e porporcionando á fortuna e aos commodos, que o mesmo Estado lhes assegura, os onus que a despesa pública demanda; e — 2.º da *economia da nação*, poupando-lhe as forças productivas.

§. 293.

As suas despesas, consideradas na maior generalidade, não podem ter por objecto, senão a segurança interna e externa, e as demais condições positivas, que tem direito a exigir do Estado cada uma das esferas da actividade social (§ 237) (a).

E por isso que a economia do governo não pôde ser contraria á da nação, cumpre que as despesas públicas não só não transcendam do necessario, mas que este mesmo não seja pago por mais do justo preço (b).

(a) 1. As despesas públicas, como meios para se obter o fim politico, não podem deixar de ser medidas por este mesmo fim; e os seus limites são facéis de fixar, uma vez que os governos queiram cingir-se á precisa esfera de suas funcções, não exorbitando d'ella, por via da exaggerada centralisação administrativa (§§ 236, 237 e 238).

D'estes principios procede (como diz Mr. J. GARNIER, *Éléments de finance*, c. 2, § 1) a legitimidade das despesas públicas relativas :

— á confecção das leis, e á existencia da authoridade, encarregada de velar na sua execução;

— aos differentes funcionarios e corpos administrativos, que o governo emprega para transmittir as suas ordens, e cobrar as contribuições;

— á magistratura, encarregada de administrar a justiça entre os cidadãos, e de impôr as penas ás infracções da ordem estabelecida;

— aos differentes modos de repressão;

— á força pública de terra e mar, que ha de proteger a independencia nacional, e fazer respeitar no interior as decisões

do legislador, do juiz, e do poder executivo. Veja-se JACOB, §§ 826—963.

2. Em relação ás condições do desenvolvimento, individual e social, que o estado prezente da sociedade reclama dos governos (§ 237), são igualmente legitimas as despesas com a manutenção do culto,— a instrucção pública,— as vias de comunicação, e outros trabalhos, de manifesto interesse commum.

3. Todavia, pelo que respeita á religião, sempre nos pareceu preferivel o pensamento, que Mr. J. GARRIGA igualmente adopta: — «Que o Estado e o verdadeiro espirito de religião ganhariam em não se confundirem os seus interesses. O Estado deixaria de ser obrigado a occupar-se de grande numero de questões delicadas; e a religião não teria que se queixar do despotismo do Estado. A liberdade poria fim a complicações, que tamanho logar occupam nas agitações do passado e do presente.»

Os membros d'uma qualquer Igreja, como os socios de qualquer associação, têm a rigorosa obrigação de concorrer para os fins, a que se propõe a sociedade, de que querem fazer parte. E esta, pelo governo peculiar que a rege, não pôde deixar de ter direito de fixar as prestações sociaes, bem como o de excluir do seu seio, ou da sua communhão (*excommungar*) os refractarios. É este um direito *social*, e não, por fórma alguma, *político*. Da mesma sorte os membros do clero são funcionarios da sua Igreja, e não do Estado.

É por certo mais patente a inconveniencia de carregar sobre o thezouro do Estado a manutenção dos cultos, quando a lei tolera a todos; porque é sobre maneira duro ao contribuinte concorrer com a sua quota para fomentar o que elle entende ser um erro, e perdação das almas; um veneno, que pôde contaminar-lhe a propria familia.

Que dureza não é, por exemplo, para o catholico irlandez ter de sustentar o seu culto, e o estranho, inimigo, e oppressor!..

Ainda quando o Estado não admitta senão um unico culto público, que se entenda ser o de toda, ou da maxima parte

da nação, nem por isso deixam de verificar-se muitos d'estes inconvenientes, mórmente no que respeita á independencia religiosa, e á reluctancia dos cidadãos, que não sigam, embora no seu particular, a religião do Estado.

4. 'Neste caso, porém, o governo, substituindo a familia e a Egreja, a quem deveriam de pertencer estas despezas, não obra senão como representante da sociedade religiosa do paiz, havendo tomado sobre si, como tal, e mediante as contribuições ou geraes, ou especiaes, o cumprimento das obrigações dos membros d'ella, que se reputam serem todos os nacionaes.

5. O mesmo lançamento e a cobrança dos impostos, assim como a administração de quaesquer outros renditos, e sobre tudo o cumprimento das obrigações do credito publico (§ 238). importam a absoluta necessidade de despezas muito avultadas, cuja legitimidade, postas as causas que as determinam, não pôde contestar-se.

Entram egualmente no quadro das despezas legitimas as respectivas á beneficencia pública, quando sejam determinadas pela absoluta necessidade de supprir a caridade particular, e feitas com a precisa prudencia, e cautelosa reflexão (§ 246 b).

6. « O principio geral, que serve a determinar precisamente as necessidades públicas, pôde por tanto exprimir-se assim: — Deverão considerar-se fins públicos, ou do Estado, todos aquellos, que a razão reconhece serem communs (*á associação politica*), ou geralmente desejados; e — que ao mesmo tempo são de tal natureza, que não podem ser obtidos nem tão facil, nem tão economicamente, pelas forças particulares como pelas publicas. » JACOB § 833.

7. As despezas totaes d'um Estado não se limitam á somma das indicadas. Devem entrar no seu calculo todas as demais, que são feitas pelas circumscripções em que é dividido o Estado, — districtos, concelhos, parochias, etc.

Todas, quer geraes, quer especiaes do districto, do municipio, da parochia, etc., constituem um cumulo de encargos,

que carrega sobre a nação, obrigando-a aos sacrificios indispensaveis para os satisfazer.

8. As despesas do Estado podem, portanto, ser — *geraes*, ou *particulares*, conforme respeitarem ao todo, ou á parte do Estado, districtos, concelhos, etc.; assim como — *ordinarias*, ou *extraordinarias*. JACOB § 828.

(b) 1. Necessidades, que a nação não tem meios para satisfazer, ou cujo supprimento cortaria por suas forças productivas, não podem ser, salvo em circumstancias extraordinarias, senão feições, e pelo menos extemporaneas.

«Para bem fixar, diz MONTESQUIEU, os rendimentos publicos (*e as despesas*), cumpre attender ás necessidades do Estado, e ás dos cidadãos; não cortar pelas reaes d'estes, para satisfazer as imaginarias d'aquelle.» — «É necessario, diz DROZ, evitar despesas, que só enriquecem individuos, e fazer com economia as que enriquecem o Estado.»

2. É certamente difficil na práctica extremar com exactidão as necessidades públicas indispensaveis, das que o são menos, ou tão sómente meras commodidades; o que todavia não prova, que não deva haver uma constante tendencia para a economia.

E tanto é assim, que algumas vezes uma rigorosa temperança contrastaria a vontade geral, e os interesses moraes da nação, por ex., deixando de erigir monumentos commemorativos de grandes feitos em prol da patria.

A manutenção dos existentes, a que csteja ligada a historia gloriosa da nação, tem por si considerações, moraes e politicas, mui superiores ás economicas; nem estas lhe faltam para de sobejo se recomendar contra o vandalismo da falsa civilisação, e da ignorancia.

3. «Importa pois (diz JACOB, § 830) investigar, por cada vez, cuidadosamente, — se, e em que circumstancias, um objecto é para a nação um bem geralmente desejavel; — se o Estado está nas circumstancias de poder realizar este bem; — se não será mais conveniente abandonal-o á vontade e industria privada; — e emfim, se o realizar o objecto excede, ou não,

os recursos e meios da nação, de modo que não perca por este lado mais do que lucra pelo outro.»

§ 294.

O excesso das despesas públicas, quer transcendendo as raías da sua legitimidade, quer dentro d'ellas, gastando-se sem medida, não póde deixar de ser summamente prejudicial, porque importa uns consumos inteiramente improductivos, e tamanhos, e tão superiores em máus resultados aos dos simples particulares, quanta é a differença, que vai da fortuna de cada um d'elles á do proprio Estado (§§ 203, 214, e 115) (a).

(a) 1. Sáem da nação as sommas, que os governos consomem; e dispendem-nas os funcionarios competentes, que, não tendo concorrido para ellas, senão com uma pequena quota, têm muito maior interesse ordinariamente nas demasias do consumo, do que teriam em poupar alguma parte da sua contribuição. São por conseguinte estes excessos não só mais damnosos, que os dos cidadãos; pela sua propria grandeza, mas pela muito superior facilidade de se commetterem.

2. E como por outra parte não faltam pretextos de supposto interesse geral para enormes despesas, quando predomina a centralisação administrativa, e conjunctamente um grande numero de pessoas interessa na repartição das sommas;—*o que se vê*, ou *imagina ver-se*, o estado próspero d'estas pessoas, e o movimento, o estrondo, e o brilho que derramam, e a realisação dos planos do governo, quando realisados, absorvem a attenção, desviando-a do que — *não se vê*, isto é, por uma parte, as privações d'uns, o movimento artificial de capitaes e trabalho d'outros,— *porque toda a despesa pública supprime uma*

quantidade equivalente de despesas particulares,» — e por outro lado as sinecuras, a dissipação, as immoralidades, etc. Veja-se Mr. J. GARNIER cit. no c. 2, § 3.

3. Nem os governos, quando fazem estas grandes despesas improductivas, restituem á nação, como se tem pretendido, as sommas, que tiraram d'ella. Para isso fôra mistér dar, e não comprar, porque a compra é troca; e embora o Estado dê o dinheiro, como consome improductivamente o equivalente recebido, destróe um consideravel capital sem o substituir.

4. Nos limites da legalidade, justiça, e economia, as despesas públicas importam pelo contrario um consumo realmente productivo, e o mais interessante ao progresso individual e social; porque a producção da ordem e segurança, e das mais condições, que o Estado presta, são verdadeiros serviços e bens, sem os quaes nenhuns outros podem desenvolver-se, — utilidade, que, como diz Mr. GARNIER, «ha de medir-se pela intensidade da segurança obtida, correlativa ao estado das relações internacionaes, á ordem material, actividade do espirito, e serenidade das almas.»

5. O que se disse no § 203, not. n.º 7, é inteiramente applicavel para aqui.

§. 295.

Em geral a regra, que parece dever servir de fundamento ás primeiras e mais essenciaes despesas do Estado, é a seguinte: — que toda a instituição pública, provada a sua necessidade ou utilidade, haja de ser dotada de modo, que a sua receita seja sufficiente para se obter perfeitamente o fim, para que se creou (a).

(a) JACOB § 865. 1. D'este seguro principio deduz-se: 1.º que todo o funcionario público deve ser pago de modo, que, satisfeitas as necessidades d'elle e da familia, conforme a di-

gnidade de suas funções, possa, livre dos cuidados de procurar por outra parte outros meios de subsistencia, legítimos ou illegítimos, applicar todo o tempo, e forças, ao melhor desempenho do serviço público.

2. Nada ha por tanto mais repugnante á rigorosa theoria financeira, ao bem do Estado, e até á geral morigeração, do que ou retribuir insufficientemente os empregados, ou accumular sobre alguns d'elles diversas occupações, difficeis de bem se desempenharem, para que possam, na somma total dos vencimentos, perfazer um ordenado bastante. Diremos de boa vontade com Mr. JACOB: — «Empregar o menor numero possível de funcçionarios, e occupar todo o seu tempo em negocios do Estado» — mas pagar-lhes sufficientemente.

A mania do funcçionalismo, de que soffrem especialmente as nações, cujos governos primam no errado systema da exaggerada centralisação, importa comsigo para as finanças um peso enorme; — para o serviço, mal retribuido por causa do mesmo grande numero de funcçionarios, a sua má execução; — para a economia geral a perda de forças e capitaes; e — para a moralidade, o desenvolvimento da cubiça e subservencia.

3. JACOB applica estes mesmos pensamentos, e com todo o fundamento, ás instituições: «Mais val fundar poucos institutos, mas perfectos, do que estabelecer um grande numero d'elles, desprovidos dos fundos necessarios á sna existencia.» § 866.

§. 296.

A mesma necessidade de poupar as forças productivas da nação, assim como determina, pelo que respeita ás instituições e aos funcçionarios, o principio combinado da temperança com a liberalidade, exige egualmente que, nos demais artigos do consumo do Estado, não se sacrifique a conveniencia da duração á economia do presente (a).

(a) A careza nem sempre é mais cara, muitas vezes, pelo contrario, o é a barateza. Objectos mais solidos e duraveis, e construcções mais perfeitas, importam uma superior despesa no momento; mas poupam ultteriores dispendios, repetidos. V. JACOB, § 932.

§. 297.

Os rendimentos do Estado não podem ter, em regra, outra origem, senão as forças productivas da nação; e ou provém de fundos terreaes e capitaes, proprios do público, ou derivam-se dos particulares por via de contribuições.

E como os principios antecedentemente expostos (§§ 260 e 245) manifestam, que não é do interesse nacional possuir o público fundos terreaes consideraveis, e menos fazer-se empresario;—e a accumulção e o emprego de capitaes são tão extranhos, como extraordinarios, á economia dos governos, a sciencia de fazenda não póde considerar, como recursos ordinarios e principaes do Estado, senão as contribuições (a).

Os recursos do credito publico são sempre extraordinarios.

(a) 1. Cousa diversa entendemos que é o governar com prudencia a fortuna, privada ou pública, tendo uma rasoavel reserva para occorrer a eventualidades possiveis, ou de perdas imprevistas, ou de melhoramentos, justamente exigidos, do que enthesourar grossos capitaes, expostos ao roubo; e, em mãos dos governos, ao estímulo do abuso da authoridade. Porque é certo que não ha freio mais poderoso contra este, do que a

necessidade de pedir á nação, pelo imposto, os recursos do público.

Além de que os capitaes em caixa estão dormentes; e um thesouró do Estado importaria, para a economia da nação, privações tanto maiores, quanto mais consideravel elle fosse.

2. Nas circumstancias actuaes dos povos cultos, e das facéis relações de commercio com as grandes praças, o credito presta-lhes com facilidade, nas públicas urgencias, os meios extraordinarios, que precisam.

Seria porém um erro palpavel acreditar, que o uso do credito, sempre excepcional para quem quer que não faça vida de especulador, e temeroso para o bom pai de familias, é, pelo contrario, um meio ordinario e regular de occorrer ás despesas do Estado. Por isso mesmo que é mistér contar com elle para as crises e necessidades imprevistas, a razão exige, que os governos o poupem com cuidado, reservando-o para esse caso.

3. «E como os juros dos empréstimos publicos são pagos por via dos impòstos, segue-se que o récurso por excellencia, para occorrer ás despesas públicas, é o impòsto.» J. GARNIER, c. 2. §. ix.

§. 298.

A necessidade do estudo da sciencia de fazenda, e da respectiva legislação patria, deduz-se da simples consideração d'estas noções geraes: — da gravíssima importancia do seu objecto, as despesas e a receita do Estado; e dos resultados, economicos, moraes, e politicos, da boa ou má direcção, que os governos seguirem a seu respeito (a).

(a) 1. A arte financial, verdadeiramente racional, consiste, como diz muito bem Mr. J. GARNIER, (cit., c. 1) em — «preferir d'uma parte os recursos mais racionais, supprimir as des-

peças inúteis, e alliviar por um concurso de meios, dirigidos a estes dous fins, os onus publicos; isto é, tornar as despesas do Estado cada vez mais productivas, — embaraçar cada vez menos o consumo e a produção,— e, emfim, proporcionar as contribuições aos serviços, que cada uma classe tira da sociedade.»

2. «D'est'arte seguida, ensinada, e practicada, conseguirá desarreigar tres prejuizos, que causam grandes damnos na economia das nações, a saber,— constituindo os financeiros fiscaes na impossibilidade de sustentarem doutrinas exageradas ácerca das despesas públicas, e de proclamarem o imposto como o melhor dos meios de pôr o dinheiro a render: — persuadindo ao público que a bolsa do Estado não é inexaurível, porque se enche, despejando a de todos:— e finalmente mostrando que o imposto, uma vez que seja bem empregado, é uma divida sagrada, que contribue para manter a segurança, a ordem, a nacionalidade, e a liberdade.»

3. O desprezo d'estes principios, levando á exaggeração das despesas públicas, ao aggravamento dos impostos, e á desordem das finanças, tende a precipitar os cataclysmos politicos; porque não ha rethorica, que valha para os povos como o abuso de os collectar. «Por questões de finanças (diz ainda Mr. J. GARNIER) começaram as successivas emancipações das communas e classes medias; por causa de impóstos se separaram da metropole os Estados-unidos; e a desordem das finanças precipitou a chegada da revolução franceza.»

4. Os erros communistas e socialistas teriam igualmente menor acceitação, se o povo conhecesse bem a fonte, de que procedem os recursos do thesouro, que os utopistas lhe representam como o seguro meio de alliviar a sua sorte, porporcionando-lhes trabalho, e meios d'existencia.

CAPITULO II.

Dos recursos ordinarios, ou do imposto.

I.

DO IMPOSTO EM GERAL.

§. 299.

Imposto (contribuição, direitos, subsidios, pedidos, taxas, etc.) (a), diz-se aquella parte das fortunas particulares, com a qual a lei obriga os cidadãos a contribuir para as despesas públicas (b).

Consiste em serviços, ou productos; e estes são pagos ou em generos, ou em moéda (c).

(a) 1. Jacob § 47, classifica as fontes da receita pública em — *bens dominiaes, direitos reaes, capitaes do estado, e impostos*. Comprehendemos os segundos na geral cathegoria dos impostos; porque effectivamente se reduzem a uma contribuição exigida aos membros do Estado, embora algumas vezes se esconda sob a apparencia de lucros industriaes: ex., na fabricação da moeda, interesses dos correios, etc.

Direitos reaes, segundo a Ord. do Reino L. 2, tit. 26, § 12, são os «que se pagam pelos passageiros, atravessando os rios caudaes d'uma parte para a outra. §. 13. As portagens e outros quaesquer direitos, que se pagam, segundo Direito, ou costume da terra, das mercadorias, que se trazem para a terra, ou levam fóra d'ella. §. 14. As rendas das pescarias, que os reis, por uso de longo tempo, costumaram haver e levar, assim das que se fazem no mar, como nos rios. § 15. As rendas, que antigamente costumaram levar das marinhas, em que se

faz o sal no mar, ou em qualquer outra parte. § 16. Item — os veeiros e minas d'ouro ou prata, ou qualquer outro metal, etc.

E em grande numero de casos, nos §§ seguintes referidos, bens e capitaes, havidos por confisco, segundo o pessimo systema, financial e penal, dos seculos da meia idade.

(b) Ou antes — de gozar da segurança de sua pessoa e propriedade, e as vantagens, resultantes dos outros serviços publicos, de que o Estado se encarrega.

Para isto, como membro da associação politica, e prestando serviços por serviços, *contribue* com uma quota da importancia das despesas públicas, a qual lhe é exigida, ou *impôsta* pela authority legislativa,

«Esta maneira de comprehender o impôsto demanda, da parte de todo o governo, um emprego rasoavel e judicioso dos recursos, que lhe são confiados; e que constituem uma verdadeira *privação* para cada um contribuinte, a qual augmenta os seus incommodos, se vive comprimido, ou ainda 'numa situação mediana; e que o embaraça de fazer economias, se é mais afortunado.» J. GARNIER, c. 3, §. 1.

Os reditos do Estado (diz MONTESQUIEU) são uma parte da fortuna dos cidadãos, que cada um cede — *com o intuito de segurar a outra, e gozar d'ella á sua vontade.*

(c) A obrigação do serviço militar, a *contribuição do sangue*, é manifesto exemplo d'um impôsto, consistente em serviços. Sel-o-ha egualmente a de prestar ao público um ou mais dias de trabalho.

Os dizimos, pagos á Egreja, eram, e são ainda, aonde permanecem, um exemplo de impôstos, pagos em generos, bem que propriamente não sejam *politicos*.

§. 300.

O imposto é — *geral* ou *especial*, conforme o territorio, que lhe está sujeito (a); e — *directo*, ou *indirecto*, conforme assenta ou immediatamente sobre

o rendimento presumido, ou sobre certa especie de consumo, em que ha de empregar-se o rendimento (b).

É tambem — *pessoal* ou *real*, segundo é lançado ou á pessoa dos contribuintes, ou aos seus bens; e — *ordinario*, ou *extraordinario*, segundo a occasião do lançamento, e o fim para que é exigido (c).

(a) O especial, como os municipaes, ou impóstos pelas camaras municipaes para occorrerem ás necessidades dos municipios, com quanto especiaes, não deixam de ser politicos; porque se pagam para um fim commum, da pequena *polis*, ou cidade, parte integrante da grande, ou Estado. E pelo cúmulo dos geraes e especiaes deverão medir-se os carregos, que soffrem os contribuintes.

(b) No imposto directo o Estado exige-o directamente do contribuinte; no indirecto, pelo contrário, pede-o ao productor, que ha de fornecer ao *consumidor*, reputado ser o *contribuinte*, a mercadoria. collectada segundo uma certa regra, de valor, pezo, volume, etc.

Os direitos fiscaes das alfandegas são dos mais notaveis e importantes tributos indirectos.

A *contribuição predial*, por ex., é um imposto directo; o *real d'agua*, indirecto.

(c) A *capitação* é um imposto pessoal; a decima predial, e a siza, são impostos reaes.

Ainda hoje, em muitos paizes da Europa, sem exceptuar a França, há impóstos *pessoaes*, assim mesmo denominados, sobre os quaes veja-se o *Journal des économistes*, 1858, pag. 1, do T. 4 (Octobre). «Em França, a contribuição pessoal (diz Mr. J. GARNIER, c. 5, §. 1) consiste no valor de tres dias de trabalho, estimado por cada um conselho geral (ou de *districto*), entre o minimo de 50 centimos e o maximo de 1 fr. 50 c.» (80 rs. a 240 rs. o jornal.)

'Noutros paizes a capitação não é fixa, mas *graduada* con-

forme differentes classes de contribuintes, ordenadas segundo certas indicações de redito. 'Neste caso porém a capitação perde o seu caracter proprio, *pessoal*; é mais propriamente um imposto *real*.

§. 301.

26 D'estas classificações a mais geral e commum é a segunda de — *contribuições directas ou indirectas*. Ha porém algumas, que difficilmente se coadunam em qualquer d'estas categorias; e que denominaremos — *anomalas (a)*.

(a) 1. Ex. os *emolumentos judictaes*, e o *impósto sobre as successões*, etc.

Os emolumentos, que as partes pagam aos juizes e es-
crivães, são um meio indirecto, de que o Estado se serve para
lhes pagar os serviços; mas verdadeiros impóstos, os quaes,
embora não figurem na conta geral dos Estados, carregam, e
mui gravemente, a quem quer que é obrigado a recorrer aos
juizos.

Estas imposições approximam-se das indirectas; porque, por
assim dizer, se pagam pelo consumo, ou goso e aproveitamento
dos tribunaes de justiça, quer para pedirmos o que se nos deve,
quer para repellirmos o que indevidamente se nos pede.

2. São igualmente impóstos anomaes os lucros, que faz o
publico nas barcas de passagem, na venda do tabaco, etc.

'Nestes, e 'noutros casos similhantes, os interesses do go-
verno, superiores ao lucro ordinario do trabalho, que tem mo-
nopolisado, são analogos aos que fazem aquelles que têm um
qualquer exclusivo; e que não são realmente senão impóstos,
lançados aos consumidores d'este serviço ou producto.

§. 302.

222 Denomina-se — *de repartição* o imposto directo,

cuja somma total é *fixada pela lei*, e repartida depois pelos districtos, e d'estes pelos concelhos, e d'estes pelos contribuintes, em proporção aos seus rendimentos; — ^{capitação} *fixo*, aquelle, que o é, sem relação com os rendimentos; e — de *quota-parte* aquelle que não é fixo, mas varia conforme o augmento ou diminuição do redito collectado (a).

(a) A *contribuição predial*, creada pelo D. de 31 de Dez. de 1852, é de repartição, e para os individuos tambem de quota parte, como o era a *decima*, um de dez; a capitação seria um imposto fixo. —

§. 303.

O impôsto pôde ser tambem, ou *proporcional*, ou *progressivo*. O proporcional augmenta em exacta proporção do redito, de contribuinte a contribuinte. O progressivo cresce d'uns a outros, d'umas a outras fortunas superiores, *fôra da exacta proporção* (a).

(a) A *decima*, por exemplo, é proporcional. Quem tiver *dez*, pague *um*; quem *vinte*, *dous*; quem *trinta*, *tres*, etc.

Ha exacta porporção dos rendimentos com os impostos; por exemplo, 200 : 100 (*rend.*) : : 20 : 10 (*decima*).

O impôsto d'Athenas, referido por Montesquieu, (*De l'esprit des lois*, Liv. 13, c. 7), era progressivo.

« Estavam os cidadãos em Athenas divididos em quatro classes. Os que colhiam de suas fazendas 500 medidas de fructos, liquidos ou seccos, pagavam ao público um *talento*; os que 300, *meio talento*; os que 200, *dez minas*, ou um *sexto do talento*; os da 4.^a classe, cousa nenhuma. »

II.

DA MATERIA COLLECTAVEL, E DA RELAÇÃO DO IMPOSTO
COM A MESMA.

§. 304.

Como os rendimentos, em quanto permanecerem as mesmas forças productivas, se reproduzem periodicamente; e o livre (§ 163) tanto da despesa da producção, como das necessidades domesticas, póde ser despendido pelos contribuintes sem offensa da reproducção futura; é manifesto, que só este é a verdadeira materia collectavel. Cumpre porém, que o impôsto não absorva a sua mesma totalidade, porque os capitaes não se augmentam senão por meio d'elle (§ 165) (a).

(a) 1. Regra geral:—as providencias fiscaes devem respeitar as forças productivas; e, por consequencia, o impôsto não deve cortar pelos capitaes, nem pelo trabalho.

Todavia não é a base do impôsto, mas o excesso d'este, que offende a reproducção. Se, por ex., um impôsto me tomar 4 de um capital de 100, o qual me rende 6 $\frac{2}{3}$, conservo-o-hei illeso, restringindo a 2 a despesa, que faço com os juros. Se pelo contrário o mesmo impôsto fór lançado a esses interesses em tamanha quota, que me não fique o sufficiente para necessidades indispensaveis, obrigar-me-ha a entrar pelo capital.

2. Da mesma sorte tanto val tomar ao industrial o seu trabalho, como o preço, que houve por elle.

3. Além do caso de circumstancias extraordinarias, que determinem os maiores sacrificios, como para salvar a patria, podem dar-se outros, em que um moderado impôsto sobre os

capitães, em sua transferencia, seja menos penoso para os contribuintes, do que a collecta do rendimento; ex., no imposto das successões, etc.

§. 305.

Para que o imposto não seja arbitrario, é mister que assente em um facto indicativo de que o contribuinte está em circumstancias de o poder satisfazer (a);—assim como que se proporcione o gravame aos commodos e fortuna, de que goza o mesmo contribuinte sob a protecção do estado (b).

(a) 1. Por falta de facto indicativo a pura *capitação* é sempre arbitraria. Pede-se, ao contrario, por ex., a decima predial em virtude do facto de ser o contribuinte possuidor de um predio, o qual, ou pelo contracto de arrendamento, ou pela natureza, situação, e mais circumstancias do mesmo predio, se conhece render-lhe—*tanto*.

2. É incomparavelmente mais difficil, senão impossivel, descobrir o rendimento, procedente dos capitães e da industria, para o collectar com justa egualdade.

O das primeiras é tão occulto, como a propria transferencia dos capitães pelo commercio dos papeis de credito; e o tentar fazer patente este gyro, e os lucros que d'ahi resultam, importa o mesmo que afugentar os capitães, e entibiar a economia.

3. O da industria é incertissimo, e depende de eventualidades, que, parecendo fazel-o grande 'numas epochas, o annullam inteiramente 'noutras; e como, além d'isto, todo o commerciante tem justas razões para reservar para si o conhecimento do conteúdo nos seus livros, tão sómente por meio de incomportaveis violencias se poderia descobrir o resultado dos balanços.

4. Não é menos manifesto, que, com quanto o facto d'um

qualquer trabalho retribuido, indique a existencia d'um reddito, não é egualmente possível verificar, se, calculadas as interrupções do trabalho, as variações dos preços, e as necessidades dos operarios, haverá ahí um reddito livre, que possa sujeitar-se ao impôsto.

5. O facto da compra manifesta que o consumidor tem, ao menos no momento, uma quota de reddito, porporcionada ao consumo que quer fazer. E um calculo, reflectido e prudente, pôde informar o legislador approximadamente do *quantum* se poderá comprar de certo producto ou serviço, para o fim de conhecer, pouco mais ou menos, a totalidade que poderá realisar por via d'um impôsto indirecto.

6. Na difficuldade de attingir o verdadeiro reddito, as leis pretendem algumas vezes deprehender-o approximadamente por meio de circumstancias exteriores, que parecem denunciá-lo. Assim o numero das portas e janellas da casa da habitação, a renda d'esta, ou do local da industria, o numero dos criadas, etc., tem sido tomados como fundamento de contribuições, que se dirigem ao reddito, calculado tanto maior, quanto maior é a amplidão do edificio, a renda a pagar, a familia, e as outras circumstancias.

7. Para apreciar devidamente a extrema imperfeição d'estas contribuições, bastará reflectir no que diz muito judiciosamente Mr. RONDELET, a pag. 358: — «O millionario economico, que accomoda os seus penates celibatarios nos acanhados limites d'algun quartinho, transportará para ahí impunemente os seus valores de carteira, e achar-sé-ha de repente abrigado contra as exigencias do fisco. E, pelo contrario, o empregado público, cuja familia é numerosa, e a repartição situada 'nalgum rico bairro, faz peizados sacrificios para viver ao alcance dos seus, e o impôsto grava sem piedade o seu modesto rendimento.»

(b) 1. O gravame do impôsto deve medir-se pelo que custa ao contribuinte, e não pelo que rende ao governo; — pela sua relação com o capital, ou rendimento; e — pelos encargos, a que este é sujeito.

É manifesto que, se o contribuinte pagar 10, e o governo não aproveitar senão 5, nem por isso o onus d'aquelle se reduz a estes 5; — que, se o contribuinte, em vez de 5, que pagava, dêr ao depois 10, tendo dobrado seu capital, não soffre o dobro do gravame; — e que se Paulo e Pedro, ambos tiverem 100, e derem 10, mais onerosa será a contribuição para aquelle, que tiver maior familia.

«A taxa sobre o reddito (diz Mr. RONDELLET, cit. v, § 3) não toma em conta o numero das pessoas, que vivem do reddito commun. Tóco um principio novo, que a moral não pôde invocar sem provocar o espanto da economia politica; e que esta (com verdade) não poderia applicar sem reserva, direi mais, sem alguma desconfiança.

São moveis e illimitadas as necessidades do individuo, como os seus desejos; mas ao lado dos instinctos, que o sollicitam desmedidamente, encontram-se os carregos, que os seus deveres lhe impõem, e cujo cumprimento é tão digno da o lei presamill-o, como facilitar-o.»

2. O impôsto deve crescer na razão inversa das necessidades, e na directa das commodidades e do sobejo; o que não se verifica inteiramente, lançado o impôsto em exacta proporção com os rendimentos. Se, por ex., o imposto fôr a decima, será 200 : 100 (rendimento) :: 20 : 10 (imposto); mas poderá ser muito mais oneroso para aquelle, que não tem senão 100, pagar 10, do que para outro, cuja renda são 200, pagar 20: uns dos contribuintes cortarão pelo estreito necessario, outros pelo sobejo.

3. Um imposto progressivo parece preencher melhor a condição da porporção do gravame; mas é difficilimo de assentar sobre bases claras, e que comprehendam a todos os contribuintes; — dá occasião ás maiores arbitrariedades; — a entibiar o progresso industrial; e — a afugentar a riqueza.

4. Para se lançar, com effeito, um imposto progressivo, que não seja arbitrario, fôra mistér conhecer bem a totalidade dos rendimentos collectaveis, quer de predios, quer de capitães'

quer da industria; e fazer d'elles a necessaria classificação, em relação á qual se estabeleça a progressão.

Isto, que é possível, ao menos aproximadamente, em quanto aos rendimentos dos predios, é, pelo contrario, difficilimo, senão impossivel, pelo que respeita aos outros, pelas razões expostas na not. (a).

A adopção portanto do imposto progressivo, luctaria com as maiores difficuldades prácticas, a não ser em um Estado muito pequeno, e em relação sómente ao rendimento predial, como em Athenas. Fóra d'este caso, não póde deixar de ser por extremo *arbitrario*, e por isso inadmissivel.

5. Reconhecemos que os outros inconvenientes, de entibiar o progresso da riqueza, e de afugentar, ou fazer esconder os cápitae, não procederiam tanto da natureza, como do excesso da progressão. O imposto proporcional seria incomportavel, quando cortasse pelos meios d'existencia, e pelos capitaes, embora 'numa exacta proporção; e o progressivo, o contrario, quando, fixados prudentemente os limites, poupasse os capitaes, e a parte não collectavel do rendimento, e ainda os meios de augmentar aquelles com os sobejos d'esta.

Em pura theoria é rigorosamente verdade o que diz Mr. J. GARNIER, c. IV, § 3, aonde resume as idéas de MONTESQUIEU, A. SMITH, J. B. SAY, DE PUYNODE, etc. — «O imposto verdadeiramente legitimo, economista, theorico, é aquelle que equival exactamente ás vantagens, que o contribuinte tira da sociedade, e sobre tudo ao valor da segurança, que lhe é garantida. Ora a questão reduz-se a saber, se os que têm grandes renditos, e uma bella situação na sociedade, são protegidos *proporcionalmente*, ou *progressivamente*, ás suas fortunas. Eis ahi o ponto, que não nos parece ainda scientificamente aclarado. Se os cidadãos mais abastados receberem uma protecção mais que proporcionada ás suas fortunas, materiaes e immateriaes, deverão contribuir mais do que proporcionalmente. 'Neste caso a legitimidade do imposto não póde ser combatida,— senão em quanto aos meios da applicação.»

Mas, em quanto a estes, parece-nos que a difficuldade está distantissima da sua resolução.

6. E se do imposto directo forem exceptuadas certas classes de fortunas minimas, como é de razão, e conforme aos principios; e o indirecto, sempre moderado, não recair em generos de primeira necessidade, e do principal consumo do povo, perderão talvez toda a força os argumentos em favor do imposto progressivo. Nem haverá relação de proporção entre o opulento e o pobre, visto que este fica exempto; nem se pôde dizer que haja consideravel desigualdade entre os abastados ou ricos, porque, com a proporção, em grande numero de casos, a differença é enorme d'uns a outros, e contra os mais opulentos. Paulo, por exemplo, com a decima, pagará d'um milhão de cruzados — *cem mil*; e Pedro d'um conto de réis apenas 250 cruzados. A familia, com todas as suas despesas, accomodadas á situação e riqueza, aos habitos, e ás exigencias da situação e educação, importarão para o primeiro um cúmulo de consumos, e por consequencia d'imposições indirectas a pagar, á maxima parte das quaes escapa o segundo.

7. Além d'isto, como diz Mr. THiers, « os escriptores, que sustentam o imposto progressivo, estabelecem legislativamente categorias de ricos e pobres; constituem o Estado juiz do sobejo e do necessario. Collocam-se não sómente no terreno da justiça, mas tambem no da caridade legal; e estabelecem, na fórmula de immunidades para uns, e sobrecarregos para os outros, uma verdadeira taxa dos pobres. Mais valêra deixar a esta o seu verdadeiro nome. O imposto progressivo faz equidade á moda dos communistas, e não dos economistas; para melhor dizer, não faz a equidade, mas o nivellamento. A verdadeira equidade consiste no pagamento proporcional ao risco, que se corre, e á quantidade dos bens garantidos.

Sobmettendo o imposto progressivo á prova da utilidade economica, melhor se descobrem ainda os seus vicios radicaes. É uma taxa, cujos limites não se enxergam, e que põem a fortuna pública á mercê do legislador.

Cousa nenhuma estorva, de que não se torne, em mãos d'um governo revolucionario, um instrumento, sempre prompto, de confisco. Ainda estabelecido com uma moderação relativa, apresenta o grave perigo de desanimar as economias, carregando com rigor sobre o capital.

E ainda suppondo que não produza, por uma progressão crescente, a geral ruina, pôde ao menos, por pouco que se eleve, determinar a exportação dos capitaes; os quaes muitas vezes um pequeno premio é sufficiente para attraír para fó-ra.» *De la propriété*, L. IV, c. III.

8. Embora com effeito o imposto proporcional tenha o defeito de não pezar igualmente sobre as differentes cathegorias dos contribuintes, ao menos esta desigualdade é um resultado da lei geral e commum para todos, ou d'uma egualdade legal, segundo a qual nenhum individuo, e nenhuma classe, se destaca d'entre as outras, como prêza, sobre a qual possam melhor empregar-se as unhas do fisco; e que por isso mesmo, em tempos ordinarios, e muito principalmente em crises politicas, attrairá sobre si a attenção, e o animo espoliador dos concitadores da multidão, tão propensa a condemnar e a assaltar a riqueza alheia, qualquer que seja a sua origem.

9. « O que é a sociedade (diz ainda Mr. THIERES), senão uma companhia, na qual cada um tem mais ou menos acções; e em que é justo que cada um pague na razão de dez, cem, mil, mas sempre conforme a *quota imposta a todos*? Seria tão injusto supportar uma prestação mais forte, quando alguém tivesse poucas acções, como pagar uma inferior, tendo muitas. A regra para todos, nem mais, nem menos; aliás não ha senão confusão, e a sociedade actúa, como este mercador, que diz: — O senhor é rico, pague, portanto, mais as mesmas cousas. É de fazer sorrir, tratando-se de frivolidades; não tem limites, torna-se uma verdadeira pilhagem, tratando-se de valores consideraveis.

— « A propriedade é tão sagrada, como a liberdade; são mistér regras certas para uma, como para a outra: 'numa pa-

lavra, são mistér principios. A proporcionalidade é um principio, a progressão não é mais que um odioso arbitrio.

As despesas da protecção social representam (supponhamos) um *decimo* do redito total; pois então, seja assim, um decimo d'imposto para todos. Compreendendo este principio, porque cada um pagára na razão do que tiver custado á sociedade, na razão do serviço que tiver recebido d'ella; como na companhia, cujo capital está dividido por acções, se fôr mistér uma pres-tação por acções, pagar-se-ha o mesmo por cada acção, quer uma pessoa tenha *cem*, quer *mil*, quer *cem mil*. Exigir d'um a decima, d'outro o quinto, d'um outro a terça, é puro arbitrio e espoliação. Tomar-me-heis mais ou menos, a vosso bel-prazer; e dependerei de vós, como no Oriente se depende d'um pachá.

Compreendendo a beneficencia, comprehendo que a sociedade não exija cousa alguma ao reconhecido por indigente, que é visto a mendigar pela rua, ou soffrendo a fome na agua furtada. Mas, fóra d'ahi, a regra para todos aquelles, que a sociedade não declarou exemptos do imposto por miseria.»

10. «Pensai ao mesmo tempo (diz Mr. DE PUTNODE, *De la monnaie et de l'impôt*, tom. 2.º, c. 2.º n.º III,) nos perigos, que se fariam nascer pelos ciumes, que se suscitariam, e pela inveja que se estimularia. E, uma vez quebrada a regra, aberto o campo do capricho, não bastaria um decreto de impôsto para arruinar a sociedade? Ora, diante da inquietação, fogem sempre os capitaes, e a industria pára.

O impôsto progressivo, por sua mesma natureza, desvia além d'isto do trabalho. Elevando-se, á medida que a riqueza se accumula, castiga o successo feliz, parece um premio offerecido á preguiça e á dissipação.

«Em parte nenhuma ainda (diz Mr. PASSI, *Dict. verbo—impôt*) ha sido experimentado um impôsto, larga e realmente progressivo; porém, se a experiencia se fizer, podemos ousadamente predizer-lhe os resultados: — *As fortunas adquiridas desfigurar-se-hão; a fim de escaparem ao excesso das taxas; e*

as novas não se realisarão na apparencia, senão até uma certa altura dada.

« Pois o que é o necessario (continúa Mr. DE PUYNODE), e aonde é que principia o sobejo, para tentar desonerar um, sobrecarregando o outro ?

Tentai fixar 'nisto uns limites, que não variem com as pessoas, as situações, as necessidades, e que sejam bons amanhã, se hoje o forem. O sobejo ! mas esse é a fortuna, o progresso, a civilisação ; e revolta-vos ! Como é que não temeis tambem — as fraudes, as dissimulações, a que cederiam, assim taxados, os contribuintes ; — as inquisições, que seria mistér ordenar, — os processos que sustentar, — e os odios e as revoltas inevitaveis ? »

11. « Em quanto entre vós (dizia ARTHUR YOUNG aos francezes em 1791) os mais pobres pagam tudo, e os ricos nada, ou cousa pouca, nós outros (os inglezes) procedemos d'outro modo: temos muitos impóstos, de que o pobre é exempto, e que não são pagos senão pelo rico. » O grande agricultor inglez (acrescenta Mr. RONDELET, *Du spiritualisme en écon. polit.*, 4.º P.º, n. II), alludia por uma parte aos dizimos feudaes e ecclesiasticos, e da outra ao *income-tax*, e aos impostos de luxo, tão frequentes na Grã-Bretanha.

Eis ahi, se é applicavel a uma taxa eminentemente justa uma denominação suspeita, o verdadeiro *imposto progressivo*, tal como a economia e a moral podem approval-o, e practical-o...

À medida que o luxo importa uma ordem de despesas mais elevadas, e que procura uns apuros mais delicados, e um mais consideravel apparatus externo, encontra 'num racional systema de impóstos uma série de contribuições, de que é exempta a sufficiencia pelo só feito da sua mediocridade; e que não se dirigem scñão á vaidade assás louca para correr o risco da sua despesa, ou á fortuna assás robusta para a supportar. Eis ahi o imposto desigual, mas *voluntario* na sua desigualdade, que toma a um aquillo de que o outro está exempto; mas que o toma com toda a justiça, desde que o primeiro encontra ahi

uma das satisfações da sua vaidade, ou um dos elementos da sua consideração, e desde que depende d'elle, pela simplicidade da vida, o livrar-se d'esse onus.»

12. É manifesto que um imposto fixo estaria em contradicção com o principio da justiça, por isso mesmo que é fixo para todos, sem distincção de posses. Segundo observa Mr. BAUDRILLART, 5.^o P. c. III, n. 1: seria mistér que a sua cifra descesse muito abaixo do que demandam as necessidades do Estado, e que fosse moderadissimo, para que todos o podessem satisfazer.» Se o Estado no mesmo dia protege o trabalho e a propriedade de todos, este trabalho e propriedade estão mui longe de terem o mesmo valor. O Estado por tanto não poupa a todos uma perda igual; será esta para um como 2, para outro como 20, e para este outro como 100. Fazer pagar igualmente a todos, seria um absurdo. A remuneração (o imposto) ha de ser proporcionada ao *serviço* recebido.

Tudo quanto está collocado sob a protecção social; tudo quanto não se faz, como o trabalho, senão ao abrigo d'esta protecção, deve-lhe uma retribuição proporcionada. Eis ahi o principio verdadeiro. Ha razão em comparar o imposto ao *seguro*. O principio, como 'numa companhia de seguros contra os incendios, o principio natural e justo, é pagar o risco em proporção ao valor garantido, e qualquer que elle seja.»

13. O imposto fixo repugna, com effeito, a toda a justa proporção, ou equitativa progressão. Se fôr, por exemplo, por extensão de terra, como um alqueire por geira, ou uma capitação igual, visto que a capacidade productiva quer da terra, quer do trabalho humano, é mui vária, o carregó será, contra toda a regra, tanto maior, quanto menor fór esta capacidade.

A geira, que produzir 60 alqueires, pagará $\frac{1}{60}$; a que 30, o dobro. O homem que ganhar metade do que recebem outros, pagando o mesmo, sofrerá o duplo do onus.

III.

DOS EFEITOS ECONOMICOS DO IMPOSTO.

§. 306.

Se o imposto for exigido ao productor, este procurará, augmentando o preço de seus productos, embolsar-se pelo consumidor (a).

Se fór exigido ao consumidor, como os seus renditos diminuem, e por consequencia os meios de consumir, affectar-se-hão os lucros do productor, os quaes dependem do consumo (b).

(a) 1. Ao productor pede o Estado directamente, tanto alguns dos impóstos directos, como todos os indirectos, em que são collectados os seus productos, e cujo contribuinte se supõe ser o consumidor.

De qualquer das fórmás a contribuição é para elle como um elemento de mais na despesa da sua producção, sem satisfazer a qual não lhe é possível, nem licito, trabalhar.

E além d'isto, sendo ella em geral o meio de obter o serviço público da manutenção da ordem e segurança, condição de toda a vida social e industrial, não póde deixar de se considerar, como esse mesmo serviço, uma despesa absolutamente necessaria para toda a producção.

2. Mas todos os elementos d'esta despesa hão de fazer cumulo no preço originario dos productos; e o productor ha de reembolçar-se d'elles pelo comprador, sob pena de perder todos, ou parte dos lucros com que contava, e cuja expectativa o determinavam a proseguir na sua empreza, 'neste, e não em outro, genero de trabalho.

A lei geral, que determina o movimento e a direcção do trabalho e dos capitães, conduz por tanto necessariamente os productores a procurarem rebaver dos consumidores os impostos, que pagaram. Veja-se Mr. THIERS cit., L. 4, c. 5.

(b) É inquestionavel, que os impostos, que o Estado exige immediatamente do méro consumidor, e são os directos, lhe tomam uma parte dos meios de comprar; e que, ou houvesse de os consumir, ou de capitalisar [que não é menos consumir (§ 214)], a procura dos productos descera em geral na proporção d'esse abatimento, — modificada, mas não inteiramente, pelos consumos feitos quer pelo proprio governo, quer por seus funcionarios, no emprego dos vencimentos.

§. 307.

D'est'arte o gravame da contribuição, que, á primeira vista, parecia não recaír senão sobre a classe collectada, estende-se necessariamente ás outras.

Todavia não se trespassa inteiramente. A diminuição do consumo, que se segue á carestia, obrigará algumas vezes os productores, no primeiro caso, a tomarem sobre si uma parte do imposto, por não afugentarem a concorrência.

No segundo caso, como á falta de consumos corresponde mingoa de gozos, ainda quando os consumidores deixassem inteiramente de consumir, nunca os productores soffreriam todos os resultados do imposto (a).

Não é possivel fixar, em que proporções este gravame se reparta pelas diferentes classes do Estado: varia conforme as circumstancias dos contribuintes, e os generos collectados (b).

(a) 1. Mais claramente se deprehenderá a exactidão d'estes corollarios, reflectindo-se, em que a divisão de méros productores e méros consumidores não tem a realidade, que parece.

Não é puramente consumidor, senão o ocioso, por defeito physico ou moral, e aquelle que, trabalhando por saber, ainda não safu do primeiro tyrocinio, improductivo de valores apreciaveis. Todos os outros, somos, mais ou menos, productores; assim como ninguem ha que não seja consumidor.

Em consequencia, embora o productor por via do comprador se reembolse dos tributos, que pagar, soffrerá o onus d'outros, como consumidor. Comprador d'uma infinidade de objectos, que não produz, submetter-se-ha á mesma lei, pela qual obriga os consumidores dos seus serviços ou productos a restituirem-lhe o que pagára ao Estado.

2. « Em quanto ao modo, pelo qual o imposto se reparte entre as diversas classes (diz Mr. THIERNS cit.), o que póde afirmar-se de mais verdadeiro é, que se reparte *em proporção ao que cada um consome*, pela razão muito ignorada, convenho, e mui pouco comprehendida, de que o imposto se repercute ao infinito; e de repercussão em repercussão torna-se deffinitivamente uma parte integrante do preço das cousas. De modo que aquelle que mais compra, é aquelle que mais paga do imposto. »

3. « O imposto (diz mais adiante), no instante em que é pago, fere momentaneamente aquelle que o paga; mas, brevemente rehavido do comprador no preço das cousas, acaba por não recair senão sobre este, em proporção ás suas compras. Não posso melhor comparar o que se passa 'neste caso do que ao magnifico phenomeno da luz, que principia por cair em linha recta sobre os objectos, e chama-se 'nesse momento — *luz radiante*: depois reflecte-se d'uns para os outros, enche a atmospherá, como um fluido; toca, ou faz visiveis os mesmos objectos, que não estão expostos á sua radiação directa; e 'nestas repercussões infinitas, que fazem que todo o objecto receba uma parte d'ella, chama-se então *luz diffundida*. É por

isso que eu chamo *diffusão* do imposto a este phenomeno economico.»

4. É geralmenie reconhecido que os serviços e productos são tanto mais caros, quanto mais onerada é a localidade pelas contribuições, geraes e municipaes. Ahi não só os bens materiaes, mas os puros serviços, hão de vender-se por maior preço, sob pena de viver-se mal.

O que é isto, senão o resultado da *diffusão* do imposto, ou antes da tendencia inevitavel que arrastra o productor, de todo o genero d'esfôrços, a salvar o montante dos seus lucros ordinarios da deducção, que sofreriam, não se pagando dos impostos, que lhes foram exigidos, e que como adiantaram, pelo consumidor, verdadeiro e definitivo contribuinte?

5. Quando porém os impostos sejam excessivos, claro é, que o productor encontrará grande difficuldade, senão impossibilidade de os rehave, e que o consumidor pobre, ou apenas abastado, diminuirá consideravelmente, ou mesmo supprimirá o consumo; e d'est'arte a producção, opprimida, e desalentada, não poderá subsistir.

« Se é verdade (diz ainda Mr. THIERES) que o imposto, acrescentado ao preço das cousas, não é mais que um adiantamento, feito por aquelle que o paga, este adiantamento nem por isso deixa de ser um carrego, que é mistér tomar muito em conta, — porque póde não entrar, assaz brevemente; fórça muitas vezes os valores a movimentos irregulares, e peza directamente sobre aquelle que o supporta, esperando que os preços se graduem pela tarifa. E só por isso que se repercute sobre todas as producções, faz algumas mais caras; e, a este só respeito, póde ter consequencias, mais ou menos graves, sobre a producção das que faz encarecer. Emfim póde causar mais ou menos vexações ou despesas, segundo o modo da cobrança.»

6. Para suppór que, em todo o caso, o productor, qualquer que fosse a taxa do imposto, e os onus que elle traz consigo, se indemnizava pelo consumidor, era mistér que os meios d'estes

fossem indefinidos, crescendo na proporção do encarecimento dos productos.

A moderação do imposto é por tanto a condição absolutamente necessaria para a sua razoavel *diffusão*.

(b) 1. O homem opulento soffre muitas vezes solidariamente todo o onus do imposto, porque lhe não é mistér cortar por algum consumo. Em impóstos anómalos o verdadeiro contribuinte não pôde ordinariamente remover de si parte alguma do imposto; por ex., na siza, que toda pesa, em regra, sobre o vendedor, que carece de vender, entretanto que ninguem é ordinariamente obrigado a comprar.

Collectado um genero de primeira necessidade, o consumidor paga todo o excesso do imposto; porém, como faltará por isso mesmo a outros consumos, que fazia, minguarão os lucros de outros productores.

2. Como a totalidade do imposto é consumida pelo Estado e seus funcionarios, entenderam alguns escriptores, que este consumo enchia o vacuo d'aquelle, que os contribuintes deixavam de fazer; e por tanto que nenhuma parte do imposto affectava ao productor.

Todavia — os principaes objectos do consumo público não são os mesmos, que os do particular; e ainda que o interesse attráe os capitaes da producção, aonde falta o consumo, para aquella, aonde augmenta, nem sempre é facil e prompta esta deslocação: — e como o effeito natural do imposto é encarecerem os productos, e o rendimento nacional não augmenta pela contribuição, haverá de uma banda productos mais caros, e da outra os mesmos meios ou renditos; e por consequencia um consumo inferior. Veja-se, além de Mr. THIERS cit., Mr. BAUDRILLART, *Manuel*, 5.º P. c. 3, n. II, e Mr. J. GARNIER, *Élem. des finances*, c. 3.

§. 308.

D'estes principios se conclue, que os effeitos necessarios de qualquer contribuição são — 1.º dimi-

nuir os rendimentos, origem não só de gozos e commodidades, mas de novos capitales; 2.º encarecer os serviços e productos, cuja barateza é condição da publica prosperidade; e — 3.º, sendo excessiva, supprimir, em todo ou parte, os consumos, e até mesmo as forças productivas, em um e outro caso affectando gravemente a producção.

Accrescem a estes inconvenientes o custo das fiscalisações, os vexames, e as fraudes, que sempre acompanham os impóstos (a).

(a) 1. É fóra de duvida que todo o imposto é em si um mal, o qual não póde legitimar-se, senão por força da necessidade,—para evitar outros maiores; é um obstaculo de mais accrescentado a tantos outros, que se interpõem das nossas necessidades para a sua mais rasoavel satisfação.

Como remedio por tanto não deve ser empregado senão moderadamente, na dôze absolutamente precisa; que salve, não mate, mais promptamente, ao enfermo.

E ainda que seja certo, como bem pensa Mr. THIRAS, que o mais rico é aquelle que mais paga, por isso mesmo que, em regra, mais consome, nem por isso deixa de ser verdade que o onus dos pezados tributos esmaga ao menos abastado, e ao pobre, cujos limitados recursos mais circumscreve e attenúa.

2. A conveniencia de pesados impóstos tem sido sustentada, como estimulo de dobrados esforços industriaes,—pela maior facilidade de emprehender o governo grandes intentos de pública utilidade,—pelo exemplo da riqueza d'Inglaterra, etc.

Mas o maior estimulo da actividade é a esperança de gozar tranquillamente a maior somma de fructos do proprio trabalho.—As grandes emprezas públicas não compensam a segurança e tranquillidade da industria nacional, e são muitas vezes a origem de sua ruina.—E o exemplo da Inglaterra, cujas

especies circumstancias physicas, politicas e industriaes, têm sido causa de sua opulencia, é contrastado, quer com a oppressão e miseria que, entre outras causas, pelo excesso das contribuições, têm soffrido as classes operarias; quer com os ra-soaveis e patrioticos esforços dos seus maiores politicos d'este seculo, HUSKISSON, PEEL, etc., por diminuir os impóstos, alliviando estas classes, e ao mesmo tempo enchendo melhor, e por esse mesmo meio, os cofres do thesouro. Veja-se Mr. M. CHEVALIER, *Examen du systéme commercial*, c. xxi.

3. Estes grandes ministros verificaram de que modo — «para restabelecer as finanças, e augmentar os recursos do thesouro, augmentando a fecundidade do imposto, sem esmagar os contribuintes, o mais seguro, o — *unico* meio, é fazer augmentar a massa das riquezas, produzida pelo trabalho nacional,» — empregando porém um processo inteiramente opposto ao dos mercantís; em vez de coagir e opprimir, libertar e aliviar. — «Assentar o imposto não nas privações do povo, mas em um augmento da riqueza commum; e augmentar o rendimento do Estado, reduzindo os onus dos contribuintes.» THIERRY, cit. por Mr. M. CHEVALIER.

4. O imposto, que o productor houve de pagar, entra necessariamente, como demonstrámos no § 306, na conta das despesas da producção, recahindo sobre o preço dos productos. É portanto um de seus effeitos o encarecer mais ou menos os serviços e productos em damno do consumo, e da propria producção.

O consumidor tem por via d'elle menos meios de comprar, já pela privação d'uma parte do seu redito, já pela alta dos valores de que precisa.

Quanto mais moderados, menos gravózos d'ambos os modos; e ao mesmo tempo mais productivos, porque importarão em tanto mais, quanto fôr maior a producção, desonerada.

O imposto mais melhorado, e melhor assente (diz Mr. J. GARNIER, — ser uma verdade antiga na sciencia, posto que sempre nova para o fisco) *produz mais do que aquelle, cujo assento é vicioso, e a taxa elevada.*»

5. «É tão facil (diz Mr. DE PUYNODE, cit.) reconhecer que um impôsto, sufficientemente moderado, é pago sem difficuldade, nem despesas; entretanto que, exaggerado, não se salda, senão sob os golpes do constrangimento, das perseguições, das condemnações, e inspirando profundos resentimentos á povoação. É mistér mesmo attender que as fórmãs, debaixo das quaes existe, podem produzir esses effeitos tanto como o montante das sommas, que produz. Os inglezes chamam certas imposições — *taxas para sedição*. E é de sobeja verdade, que, para o povo, o merecimento dos governos mede-se quasi sempre pela somma, ou pela natureza, das percepções.

Quantos factos têm dado razão a estas palavras de VAUBAN: — *Os reis têm um interesse real, e muito essencial, em não sobrecarregarem os seus povos? — A theoria do impôsto é a verdadeira legislação do povo*, dizia tambem MIRABEAU.»

6. E todavia a historia offerece um claro testemunho do quanto estas saudaveis verdades têm sido desconhecidas.

«Poucos estudos seguramente (diz ainda Mr. DE PUYNODE) entristecem tanto, como o das medidas fiscaes, consideradas em seus diversos effeitos. Quem a elles se applica, quantas vezes não vê, como no sonho de Cesar sobre as costas da Africa, passar diante de seus olhos exercitos chorando e estendendo os braços! Mas é sempre bom e util inclinar sobre o seio dos Estados, e escutar as suas antigas desesperações. Causa nenhuma ha que eleve tanto o espirito, e dê tamanha coragem e esperanza para as conquistas que restam por fazer.»

7. «E se o impôsto é um admiravel estimulo, porque motivo se guardará 'nelle alguma retenção? Quanto mais excessivo, mais valerá. O processo seria, bem se vê, commo-dissimo; bastaria arruinar para enriquecer. E, quando se repete, como tantas vezes succede, *que a oppressão faz do homem um heróe*, se o não faz um escravo, deveriam tomar tento na alternativa proposta; e reflectir, se por ventura, ao lado de tantos povos escravos, se encontram na historia muitos povos de heróes.»

— «A natureza é justa para com os homens, recompensa-os de suas fadigas; torna-os laboriôsos, porque aos maiores trabalhos liga maiores recompensas. Mas, se uma authoridade arbitraria toma as recompensas da natureza, volta o desgosto pelo trabalho, e a inacção parece ser o unico bem » — *De l'esprit des lois*, L. XIII, c. 2.

IV.

DA ESCOLHA DOS IMPOSTOS.

§. 309.

Se a moralidade, sobrelevando o homem acima do influxo dos seus mais immediatos interesses, attingisse ao ponto de lhe fazer declarar, leal e conscienciosamente, o montante dos rendimentos, as despesas que os gravam, e o liquido collectavel, o melhor imposto seria o directo; e até mesmo um só imposto fôra bastante para occorrer ás necessidades publicas (a).

(a) 1. Já mostrámos (§ 305) de que modo de todas as fontes de rendimento, terra e capitaes fixos, ou predios, capitaes moveis, e trabalho, apenas á primeira, aos predios, pode fazer-se manifestar, por assim dizer, qual seja o seu rendimento. E ainda neste caso a estimação não é sempre inteiramente facil, antes sobejas vezes difficilima, e sujeita a calculos arbitrarios, mórmente havendo de verificar-se qual seja o redito total, o liquido, e o livre, unica materia para o imposto. «As terras (diz Mr. THIERs), são difficeis de avaliar. Quer-se um cadastro, ou registro descriptivo das terras e construcções, é longo e custoso de formar; deixa a cada instante de ser verdadeiro, por-

que estas terras mudam continuadamente ou de estado, ou de dono.

Omitte-se o cadastro; o valor das propriedades fica então absolutamente desconhecido. Em quanto aos rendimentos dos capitães moveis, são a mór parte das vezes ou ignorados, ou inapprehensíveis.

Quanto aos productos do trabalho individual, são ainda mais inapprehensíveis; porque quem ha que possa dizer quanto ganha um medico, um banqueiro, um advogado, um mercador? »

2. Como poderemos imaginar uma tão elevada morigeração, em que as denúncias do proprio contribuinte contra si mesmo, por determinação da consciencia, e amor da causa pública, removam estas difficuldades? O mais consciencioso, em objectos analogos, receia com razão attrair sobre si um pêsso superior ás suas forças; porque sabe que muitos outros, encubriendo a verdade, e alliviando-se d'este modo, farão pender a carga sobre elle. Muitos nem mesmo poderão fazer essas declarações, que dependem, para ser acertadas, d'uma regular e exacta comptabilidade, continuada desde longo tempo, até para que, compensando-se as perdas e os ganhos, as boas e as más colheitas, as quebras do rendimento, e as despesas necessarias, possa verificar-se, se ha, e quanto realmente seja, o redito livre.

3. Como póde especialmente o assallariado formar esta conta, e fazer uma qualquer declaração, que mereça fé não só contra elle, mas ainda a favor d'elle?

No entretanto, de todos os rendimentos, o salario, pelo immenso numero de pessoas, que o recebem, embora cada uma de per si — em pequenas fracções, absorve a maior parte do rendimento nacional; e não póde deixar, por alguma forma, suave, mas efficaz, de ser tributado para o thesouro commum.

4. Outra difficuldade, não menos grave e séria, impede estas generosas manifestações da fortuna particular: é umas vezes a avidez de governos despoticos, outras a mania d'agigantadas empresas, e a sêde do ouro das provincias, que devora as capi-

taes. Não ha, em regra, confiança na economia dos governos, na rigorosa applicação do imposto, e mais ainda no respeito, que devem prestar á propriedade individual.

Se na Inglaterra, aonde não prepondera o errado systema da centralisação administrativa, a opinião pública é poderosa, a representação dos interesses nacionaes uma realidade, e o character dos homens probo e serio, é possível contar com o bom resultado, a muitos respeito, de declarações exigidas pela authoridade, e regularmente prestadas pelos cidadãos; nem por isso tem sido julgada possível a substituição d'uma varia dissima quantidade d'impóostos por um só directo, sobre o rendimento. O *income-tax*, pelo contrario, que não attinge senão a certos rendimentos, e moderamente, *tres por cento*,—e que tem sido alli objecto de vivas repugnancias e contestações, representa apenas como um expediente extremo em casos graves.

«Tendo o cuidado d'exceptuar todos os pequenos rendimentos (diz Mr. THIERS cit.) é como uma especie de subscrição, pedida ás classes abastadas, em soccorro do thesouro, em penuria.»

5. Theoricamente (diz Mr. COURCELLE SENEUIL, art. *revenu* do *Dict.*) esta doutrina do imposto unico sobre o rendimento é difficil de contestar; na prática é outro o caso.

«O imposto do rédito convém incontestavelmente aos povos mais illustrados e honrados, nos quaes a declaração, feita sob a fé do juramento por um cidadão, tem um valor certo, ainda na materia de impóostos.»

6. Um só imposto sobre o redito liquido da terra, qual imaginaram os physiocratas (§ 36, not.), é ainda menos admissivel, por altamente repugnante á justiça e egualdade nos encargos públicos; privilegiaria as fortunas moveis, incomparavelmente superiores ás agrarias, que o estado presente da industria e do commercio tem feito desinvolver; e encareceria os productos da primeira necessidade, os alimentos do pobre, a um ponto sobre modo gravoso e incomportavel para os mais necessitados.

Ninguém soffreria, 'numa situação normal, que se garan-

tisse aos possuidores do sólo as singulares compensações, no governo público, que a escola de QUESNAY lhes offerecia para suavisar os onus d'este imposto unico.

E os capitaes, que procuram sempre o emprego mais lucrativo, e para esse fim menos exposto ás collectas do fisco, abandonariam a terra, para se lançarem com preferencia nos braços do commercio e das artes, ou saírem a empregar-se 'noutros países.

Os inconvenientes da applicação d'aquella singular theoria sentiu-os bem o mesmo TUNGOR, quando, ministro de Luiz 16, tentou executal-a. Veja-se o § cit.

7. Uma vez collectado o sólo (dizem) com uma imposição, ou fixa, ou facilmente apreciavel, embora alta por ser *única*, o possuidor perderia, do seu valor, um capital correspondente; mas não o comprador, ou o successor, que ao depois o adquirisse. A terra, por exemplo, que valia *cem*, ficaria valendo *ses-senta*. Consequentemente o prejuizo seria d'uma só geração.

O argumento é puramente especioso. Além da iniquidade de despojar aos presentes em beneficio dos vindouros, quem quereria bemfeitorisar um terreno, de cujos fructos o fisco tomaria a maior parte? Todo o ulterior melhoramento do sólo era estorvado por este modo.

8. É incontestavel, que a redução a um só impòsto, de toda a multiplicidade e variedade de contribuições, directas, indirectas, e anomalas, simplificaria o lançamento, e a cobrança, em beneficio quer do fisco, quer da mesma communi-dade, sobre quem recahem as despesas accessorias ao impòsto, dos lançamentos, cobranças, fiscalisações, etc.

Lançado directamente ao rendimento sabido, seria o unico susceptivel de proporcionar-se, por uma parte, ás necessidades do Estado, montando a tanto precisamente, quanto ellas demandassem; e pela outra, aos recursos do contribuinte, sup-põndo-se conhecidos.

Ácerca de todos os outros, nem é possível calcular ao certo quanto produzirão, se para mais, ou para menos do que pre-

cisa o thesouro; nem, e muito menos, gradual-os pelas posses dos contribuintes. É incontestavel, que o imposto indirecto é como cego em relação a ellas, por isso mesmo que é igual para todos.

Mas a insuperavel difficuldade de verificar com exactidão qual seja effectivamente o rédito d'um sem numero de contribuintes (§ 305, not); a necessidade de recorrer a investigações vexatorias e apreciações arbitrarias, da parte do governo; e a tendencia correlativa, da parte d'aquelles, a fraudarem esses esforços, não permitem que se obtenha o *desideratum*. Será sempre indispensavel variar os impóstos, e combinar a acção de suas várias especies, quer para attingir a todos os réditos, quer mesmo para *dourar* a amargosa pilula, insupportavel de tragar, a não ser encuberta, e em pequenas dózes.

9. «Supponhamos entretanto (diz tambem Mr. THIERS) que o imposto (*unico*), baseado no rédito verdadeiro de cada um, era possivel; teria ainda um grave inconveniente, de — *dirigir-se directamente ás pessoas; pedir-lhes em certos dias do anno, todos os mezes, todos os tres mezes, ou todos os seis mezes, a importancia de suas contribuições; e apprehender-os muitas vezes desprovidos, o que succede particularmente ás classes pouco abonadas, e ordinariamente pouco providentes*, — accrescentando d'este modo ao natural incommodo de todo o imposto o d'uma exigencia, que se appresenta, toda ao mesmo tempo, em dia fixado.

É o inconveniente annnexo a todo o imposto directo.»

É incontestavel que esta dureza se agrava, procedendo, como nem póde deixar de ser, a fixação da quota de arbitramentos incertos, e muitas vezes apaixonados; e sendo forçosamente seguida dos rigorosos e expeditivos meios, de que se arma o fisco para cobrar as contribuições.

§. 310.

Não carece de tão difficeis condições o imposto

indirecto. Como ninguém, em regra, é obrigado pela lei a certos e determinados consumos, o contribuinte paga este imposto, ou antes resitue-o áquelle que o satisfaz ao Estado,—no tempo, e na quantidade, que póde, e quer. Quando seja moderado, e mórmente de longa data, confundido com o preço dos serviços ou productos, paga-se sem se sentir. E, uma vez que não sobrecarregue os objectos da primeira necessidade, e do consumo ordinario das classes menores, o maior consumidor, isto é, o rico, é realmente o maior contribuinte (a).

(a) 1. «A primeira idéa de todos os governos (diz Mr. THIERS) é recorrer ao imposto directo:—tanto por familia, e rebanho, no estado nomada; tanto por terra, e por familia, no agricola.

É isto com effeito o que se encontra nas sociedades menos adiantadas. O imposto indirecto nasce brevemente depois, sob a forma de portagem. Os mercadores têm que passar com as suas mercadorias por tal porto, ponte, ou desfiladeiro; fazem-lhes pagar um direito, que a principio não é senão como um resgate, levantado por salteadores na estrada. Vem expôr á venda as suas mercadorias em um tal mercado frequentado; o soberano da terra faz-lhes pagar um direito pela admissão a este mercado. Com o tempo estes impóstos civilisam-se de certo modo, adoçam-se em quanto á fórma; e em quanto á essencia, tornam-se menos gravózos, dividindo-se.»

2. Todavia não faltam rasões fortes, as quaes em parte contrabalançam as ponderadas; e tanto, que a maior parte dos economistas opinam com preferencia pela contribuição directa. O mesmo Mr. THIERS aponta tres defeitos, salientes na indirecta:—ser difficil de cobrar,—prejudicar algumas vezes a

produção,—e vergar debaixo do pezo, tentando-se augmental-a inconvenientemente.

Porém estes dois ultimos defeitos presuppõem o abuzo no excesso das imposições, de que resulta a difficuldade de vender, por via do alto preço do serviço ou genero collectado; e a possibilidade do abuso não é razão para se condemnar o uso. O primeiro é claramente manifesto. Qual será porém o imposto que não seja um mal, que não tenha graves inconvenientes?

—«Recaíndo sobre os objectos do consumo, é obrigado a diversificar-se, como elles, (diz ainda Mr. THIERS); a seguir os seus movimentos, e transformações; a esperal-os á entrada das cidades, na passagem das fronteiras; a ir á casa dos contribuintes verificar a sua existencia em suas proprias moradas, e até algumas vezes a tomar á forma do monopolio.

O imposto directo é duro, forçado, mas *certo*; o indirecto inappercebido, voluntario, pago insensivelmente no momento, em que o contribuinte tem o gosto e os meios de consumir; mas por este motivo difficil de cobrar, algumas vezes perigoso ao commercio, e *incerto* no seu producto.»

Veja-se Mr. BAUDRILLART, *Manuel*, 5.º P. c. 3.º, n. II.

3. O excesso d'alguns dos impóstos indirectos, quando a produção está pelo governo monopolisada, encontram correctivo no contrabando; o qual accode sempre aonde a exaggeração artificial dos preços convida a introduzir as mercadorias, a coberto das causas, que determinam a carestia. É por esta razão, que os interesses, que o thesouro público houver de tirar d'estes monopolios, não podem ser consideraveis, a não se acompanharem d'um complexo de medidas vexatorias e impopularissimas, como na fiscalisação dos tabacos, as quaes nem sempre são possiveis.

4. Entre as contribuições, ou *direitos*, chamados *reaes*, que não são senão interesses d'esta ordem, apontaremos, para exemplo, os da fabricação da moeda, *senhoriagem*, *braçagem*, *direitos do cunho*. O Estado paga-se da despeza, tira o lucro da moedagem, e realisa estes direitos, quando dá ao portador de

metaes em barra, que vai á casa da moeda para os cunhar, um peso, cunhado, inferior em tanto, quanto baste, pela differença, a deixar á mesma casa o montante d'essa despeza, lucros, e direitos. É necessario pois, para que o Estado possa fazer tão proveitosa transacção, que o valor da moeda, ou do metal cunhado, exceda realmente no mercado (§ 117) o valor do metal não cunhado, o que monta a differença do peso dado para o recebido.

Quem quererá, por exemplo, dar na casa da moeda cem, metal em bruto, por *noventa*, metal cunhado, se 'noutra parte poder receber, pelos mesmos cem, noventa e cinco.

A senhoriagem por tanto resulta, como a carestia, da relação entre a procura e a offerta da moeda; nem é um verdadeiro imposto, senão um lucro exaggerado, que depende das circumstancias do mercado.

É indispensavel, para segurar a sua recepção, que o governo se haja com tamanho tento na emissão da moeda, que a relação entre esta e o metal em bruto, sendo relativamente aquella rara, e este mais abundante, produza a effectiva differença de valor commercial, que corresponda á senhoriagem e ás mais despesas da moedagem.

Dado porem o caso de se estabelecer esta differença, em proveito consideravel do Estado, não tardarão em concorrer com elle os fabricantes clandestinos, lançando á circulação a moeda (apenas *falsa*, por não ser fabricada pelo governo, mas mais ou menos perfeita), a fim de quinhoarem os exaggerados lucros do monopolio. O resultado infallivel não póde deixar de ser a annullação, ou, ao menos, a attenuação, d'esses mesmos lucros.

'Neste caso, pois, e em todos os analogos, a ser conveniente um tal genero d'imposto, sómente a moderação póde não só realisar-o, mas fazel-o permanente.

Veja-se STORCH L. 5, c. ix. MILL, *Éléments d'écon. polit.*, Paris, 1823, c. III, Sect. 8.º JACOB, §§ 395—404.

§. 311.

Qualquer porém que seja o genero dos impóstos, cumpre,—que não se adopte algum, o qual offenda a moralidade (*a*);—que a sua base facilmente se descubra (§ 305);—que seja claro, preciso, e *certo* tanto na somma a pagar-se, como na epocha e fórma do pagamento (*b*);—que seja de facil e commoda cobrança (*c*),—moderado;—e tal, que não aggrave a sorte pouco feliz das classes mais necessitadas do Estado, ou ainda das menos abastadas (*d*).

Nos antigos o costume minora o gravame, e a sua influencia nos preços é menos sensivel (*e*).

(*a*) 1. Exemplo de impóstos immoraes, por seus desastrosos effeitos, creando e excitando a paixão dos jógos de azar em todas as classes da sociedade, ainda e principalmente nas menores; muitas vezes impellindo ao furto; dando occasião ás mais insolentes trapacas de ávidos especuladores; e tomando até, nas terras maiores, o tempo e cuidados, mui proximos á ociosidade e libertinagem, de grande numero de pessoas, mórmente gente moça, que se inutilisa 'neste baixo trafego,—é inquestionavelmente o interesse das *loterias*, que, nem ainda, a pretexto de beneficencia, se podem justificar. Triste caridade, fementida philantropia é aquella, que toma ao trabalho honesto os braços e os capitaes, corrompe a sociedade, e abre escola de fraudes e de roubos!

« Os legisladores, que sanccionam um tal imposto (disse muito bem J. B. SAY), votam, cada anno, um certo numero de furtos e suicidios. Nenhum pretexto de despeza (nem ainda de beneficencia) póde autorisar a provocação ao crime.» *Cours*, P.^o 8.^o; Liv. 1, c. xi.

2. Longe de nós a idéa de impugnar aqui as pequenas lo-

terias de prendas, não de dinheiro, nem de objectos de alto preço (que poderiam ser um disfarce), que constituem um dos limitados recursos d'algumas associações pias.

Tem, é verdade, inconvenientes, como todo o jogo de azar; mas a natureza dos premios, e as pequenas quantias, que, sempre eventualmente, attráem a si, minoram summamente os seus inconvenientes.

Todavia quizeramos, que as authoridades velassem sobre ellas, concedendo ou negando licença, conforme as circumstancias; restringindo-as, em todo o caso, a fins absolutamente pios, e de beneficencia; e sempre cuidadosamente inspeccionando-as.

(b) «A incerteza auctorisa a insolencia, e favorece a corrupção d'uma classe de gentes, naturalmente odiosa ao povo, ainda quando não seja nem insolente, nem corrupta. A certeza do que cada um individuo ha de pagar, é cousa de tanta importancia, que um gráu de desigualdade consideravel quasi que não é, como póde vêr-se pela experiencia de todas as nações, tamanho mal, como um muito pequeno gráu de incerteza.» SMITH, PUYNODE, e BAUDRILLART.

Por oneroso que seja um imposto, certo, absolutamente livre do arbitrio de quem quer que seja, o contribuinte previdente calculará de longe, e com exacção, sobre a necessidade de o pagar; e disporá os meios convenientes. Como acautelar-se do arbitrio, ou da incerteza, e evadir-se 'neste caso aos cuidados e desassocegos ácerca do que lhe exigirão?

(c) 1. «O mais prudente (diz Mr. DE PUYNODE) é repartir o pagamento dos impóstos pelo anno, em porções bastante fracas, para não obrigar a grandes economias, ou fortes avanços, e para não retirar da circulação o numerario, senão á medida das necessidades do Estado. O nosso imposto directo (em França) paga-se no fim de cada mez, por duodecimos; e nenhuma queixa ainda até agora se levantou contra a sua cobrança.»

Bem pelo contrario, os nossos pagam-se duramente por

juncto, duas ou uma só vez em cada anno, sendo obrigados os contribuintes não só a concorrer, de distancia de leguas, á cabeça do concelho, mas a perder ahi longas horas, ou dias, á espera de vez! É o contribuinte sacrificado inteiramente aos commodos dos recebedores, e á conveniencia da simplicidade da escripturação!

2. É mistér egualmente que a cobrança possa fazer-se com facilidade, e pouca despeza, para que o dinheiro dos contribuintes não soffra, por esse feito, consideraveis deducções, quer primeiramente em prejuizo do thesouro público; quer posteriormente dos mesmos contribuintes, obrigados com outras exacções a preencherem as faltas.

«Que faça saír (como disse SMITH) das mãos do povo o menos dinheiro possivel, além do que entra no thesouro do Estado; — e ao mesmo tempo que este dinheiro se conserve, o menor tempo, fóra das mãos do povo, antes de entrar no thesouro. — Quer dizer, que não sejam demasiado numerosos os agentes empregados na cobrança do imposto, nem demasiadas as formalidades ou delongas, antes que o Estado possa dispôr d'elle.» DE PUYNODÉ, cit.

3. A facilidade da cobrança exige tambem, — «que o imposto não preste aos contribuintes a possibilidade de se evadirem ao cumprimento das obrigações, que prescreve; ... a fim de se evitarem, entre o povo e os agentes do fisco, porfias de astucia, mentira, e violencia, eminentemente corruptoras.» BAUDRILLART, I.

(d) 1. Taes serão, par exemplo, os impóstos indirectos sobre materias alimenticias, do uso mais commum; as quaes devem ser, quanto possivel, poupadas, ou melhor, inteiramente exceptuadas. Pelo que os direitos sobre o seu consumo, exigidos na entrada das cidades e terras mais notaveis, e que constituem a principal fonte de rendimento das camaras municipaes, são justamente reprovados. O seu resultado constitue uma inteira e repugnante desigualdade entre a facilidade da vida, fóra d'ahi, e a difficuldade no interior, além da incessante e

vexatoria fiscalisação, occasião constante de corrupção, e estímulo invencível de contrabando.

2. Ha fortes razões porém para, em certo estado, qual por desgraça é o nosso, preferir antes, e em todo o caso, estes impóstos municipaes a um qualquer directo. A arbitrariedade d'este seria mais pungente, quando exercida pelos vizinhos de ao pé da porta,—e para fins, muitas vezes, puramente caprichosos, mal calculados de principio, approvados *ex post facto*, e—quasi sempre preenchidos sem conta, pezo, nem medida, senão como revoltantes malversações. Nem sciencia, nem consciencia auctorisam, em grande parte, o direito das camaras municipaes a collectar o municipio. E o que mais é, nem ainda em França se fórma um melhor conceito. «Para chegar á suppressão dos direitos do consumo (diz Mr. J. GARNIER, c. 5, n.º 11), é absolutamente necessario formular um systema de imposto directo, capaz de occorrer ás despesas municipaes,—ou *supprimir uma grande parte das despesas, occasionadas por um systema municipal demasiado intervencionista.*»

3. O sello dos papeis e documentos, e os emolumentos judiciais, são egualmente um vivo documento da pouca attenção, que têm merecido aos legisladores o principio de poupar os menos abastados na repartição dos onus do Estado. Para muitos esta especie de impóstos importa a maior das iniquidades, a denegação da justiça. Se não podem com as despesas do processo, é como se não tivessem justiça; ou o Estado, faltando á sua missão, lh'a recusasse. Admira a pouca attenção, que os mesmos economistas têm prestado a este grave assumpto, ou omitindo-o, ou tocando 'nelle levissimamente! Vid. JACOB, §§ 321 a 323, e 872.

4. O Estado, contando com estes emolumentos, que haverão de receber os funcçionarios de justiça, ou paga-lhes menos do devido, como aos juizes; ou cousa nenhuma, como aos escrivães. São por tanto estes emolumentos verdadeiros tributos, destinados a alliviar o thesouro público, e carregando não sobre todos, mas tão sómente sobre uma parte dos contribuin-

tes, possuidora, ou não, (pouco importa) dos meios indispensaveis para os pagar, e obrigada, ou não, a ir a juizo, e por ventura a reclamar o pão que lhe tomaram, e a honra ou a vida, que lhe assaltaram! — «*Lepre fiscal, que lhe desfigura as melhores leis, tornando o accesso dos tribunaes oneroso a todas as partes, e impossivel a muitas d'ellas.*» *Revue étrangère*, de Mr. FORLIX, 1838, pag. 205.

5. Corrige d'alguma fórma estas durezas o que, em Allemanha, chamam *direito da indigencia*, formulado nos codigos, e que consiste em alliviar d'aquellas despezas as pessoas, que justificam não ter meios de sobrecellente, além da manutenção propria e da familia, para gastar com o processo. Na Sardenha melhor ainda esta excellente instituição é completada, desde a meia idade, com a d'um *advogado* dos pobres, pres-tacionado pelo Estado, e com muitos substitutos, cuja missão consiste em julgar a admissibilidade do pobre ao direito da indigencia, e defendel-o nas causas civeis e crimes. Cit. *Revista*.

(e) 1. Por esta ultima consideração muito conviria, que se hesitasse antes de abolir os *diximos*, contribuição antiquissima, sancionada pela Egreja, e de facil pagamento, com quanto defeituosa por sair do rédito total.

2. «A lei da *justiça* (diz JACOB §§ 461—464) exige, como condições de toda a collecta, — sua indispensavel necessidade; — a utilidade de seu emprego para o contribuinte; — a proporção; e — que a privação, causada pelo imposto, não exceda o bem, que elle possa produzir. —

E a *economia politica* demanda que, sobre poupar as forças productivas, a contribuição não tome a cada um senão o menos possivel; — que não lhe tire mais, do que rende ao thesouro; e por isso que seja de cobrança simples e facil, e, quanto ser possa, barata; — que não estorve, senão o menos, a liberdade individual; — que não seja feita sua cobrança em porções tamanhas, que custe muito ao contribuinte o economisal-as; — e que o valor dos impóstos volte promptamente á circulação.

E finalmente a *sciencia de fazenda* requer,— que a sua importancia, e as epochas da cobrança sejam facéis de calcular anticipadamente, e com certeza; — que não seja tal, que os contribuintes possam subtrair-se á imposição, ou defraudal-a; — que a cobrança seja facil, e — pelo menor numero de empregados.»

V.

DA COBRANÇA DOS IMPÓSTOS.

§. 312.

A arrecadação das contribuições ou é feita por administração, ou por arrendamento (a).

O primeiro methodo, exposto ao defeito de zelo, e até mesmo de boa fé, da parte dos funcçionarios do Estado, é, todavia, em regra preferivel; por isso que o segundo não consente o politico temperamento, que o governo, attentas circumstancias eventuaes, póde fazer observar por seus agentes, em beneficio dos contribuintes.

(a) 1. A contribuição de repartição, por exemplo, é entre nós cobrada por administração, pelos recebedores dos concessões, d'onde sobe ao cofre do districto. Da mesma sorte os empregados das alfandegas cobram o producto d'estas. É a cobrança feita por conta e risco do Estado, pelos seus funcçionarios, a quem paga ordenados fixos, e percentagens sobre a receita effeituada.

2. Arrendado o impósto, a cobrança é feita por conta e risco do rendeiro, o qual se obriga a entrar nos cofres públicos com uma determinada quantia, calculada tanto abaixo da receita possivel, que não só o indemnisse das despesas e trabalho, mas d'algunha sorte o compense do odioso da tarefa.

3. Os vencimentos dos funcionarios, e a mais despeza d'expediente, constituem o custo da cobrança no primeiro caso; os lucros dos rendeiros, no segundo.

4. Os interesses dos monopolios podem da mesma sorte realisar-se para o thesouro, ou por administração, ou por arrendamento. É exemplo da primeira, entre nós, a da casa da moéda; e do segundo, o do contracto do tabacco.

«De feito (diz JACOB, § 1267), e para o provimento regular, e salutar, do mercado, raras vezes a administração valerá mais que o arrendamento.» A conclusão é,—«que é mistér reprovar não só os contractos, mas os impóstos d'esta natureza.»

5. Um imposto (diz Mr. AUDIFFRET, cit. por Mr. J. GARNIER) seria muitas vezes um ónus muito leve, se o modo da cobrança não viesse aggravar-lhe o peso, e algumas vezes fazel-o odioso.» É por isso que todas as questões, relativas á cobrança, têm uma grande importancia.

§. 313.

E como o arrendamento confere a um particular faculdades, em si odiosas, de que o fisco se costuma revestir para mais prompta cobrança dos impóstos; e muitas vezes tem servido a augmentar extraordinariamente a fortuna dos rendeiros, accrescentando estes á dureza das leis as exigencias do proprio interesse, em todos os tempos tem sido odiosa esta fôrma de cobrança (a).

(a) 1. «O processo dos arrendamentos (diz Mr. J. GARNIER, c. VI n. 1) seria mais conforme á divisão do trabalho; e não é impossivel, que voltemos a elle pára o futuro, quando os costumes, e as leis financiaes, tiverem feito progressos, e os cidadãos tiverem mais meios para se defenderem contra a rapacidade dos traficantes.»

É esta proverbial; e Sully não duvidava chamar-lhe os maiores inimigos do Estado. É certo que raro será o rendeiro d'elle, ou de qualquer municipio, corporação, ou ainda familia poderosa, que não seja odioso áquelles, a quem exige, em regra, com dureza para estes, grande lucro para si, e limitado para o senhorio, as prestações devidas.

2. «Como ordinariamente (diz JACOB, § 1259) o montante da renda é tão consideravel 'neste genero de operações, que poucas pessoas podem ahi concorrer, é facil um pequeno numero colluiarem-se entre si, indemnizando aquelle, que toma a renda, aos outros que cedem da concurrencia. Os contribuintes pagarão egualmente ao rendeiro este desembolso; e o Estado perderá com isso consideravelmente, de modo que nenhuma fórma de cobrança é mais custosa e oppressiva.»

Quanto menos rico fôr um Estado, e mais ainda um municipio, tanto mais exacta se mostrará esta consideração. As rendas públicas correrão, monopolisadas, e em regra, pelas mesmas mãos.

Basta lêr o § 1266 de Jacob para reconhecer que é mal, que, ao menos por em quanto, não tem remedio; porque os meios, ahi indicados, para impedir os excessos dos rendeiros, reduzem-se a — obrigar-os a cumprir as leis no tocante á quota, qualidade dos impóstos, e ao processo executivo; — e a não serem os proprios rendeiros os juizes e executores dos devedores.

Dentro dos limites da lei, e com ella mesma, são os contribuintes entregues a toda a dureza, possibilidade de extorsões e violencias, e baixa dependencia do méro cidadão, particular, revestido da auctoridade excepcional, que lhe presta a Fazenda.

«Um rendeiro (diz JACOB, § 1267, not.), que tem milhões á sua disposição, encontra sempre os meios de annular, ou atenuar os effeitos das queixas, levantadas contra elle.»

3. «Para o rendeiro (diz A. SMITH, v, c. II) não ha jámais demasiado rigor nas leis, destinadas a punirem toda a tentativa para escapar ao pagamento do imposto. Não tem coração para com os contribuintes, que não são subditos seus; e que.

todos, poderiam fazer banca-rôta no dia seguinte ao termo do arrendamento, sem que o interesse d'elle soffresse o menos possível. Quando o Estado tem maiores necessidades, forçosamente o soberano mais deseja que os rendimentos lhe sejam exactamente pagos, então o rendeiro não deixa de gritar, que, a não ser por meio de leis mais rigorosas, lhe será impossível pagar ainda a renda ordinaria. No instante do apêto do thesouro público, não ha meio de disputar sobre o que elle exige. Consequentemente as leis tributarias tornam-se cada vez mais crueis. As leis mais duras e sanguinarias encontram-se nos pafzes, aonde a maior parte do rédito público está arrendado. Pelo contrario, as leis mais doces 'naquelles, em que é cobrado sob a immediata inspecção do soberano. Um principe, ainda máu, sentirá para com o seu povo mais compaixão do que póde esperar-se d'um rendeiro. Conhece bem que a permanente grandeza da sua familia é fundada na prosperidade do povo; e jámais quererá, scientemente, para seu interesse pessoal, de momento, esgotar as fontes d'esta prosperidade. Não acontece o mesmo com os rendeiros; não é sobre esta, mas sobre a ruina do povo, que elles conseguirão, as mais das vezes, fundar a propria fortuna.» Vejam-se os art.—*Fermiers-generaux*, e *Regie* — no *Dict. d'écon. politique*.

CAPITULO III.

Dos recursos extraordinarios.

§. 314.

De todos os meios, pelos quaes o Estado póde provêr ás necessidades extraordinarias, nenhum é mais prompto e efficaz, e mais geralmente admittido, do que o dos empréstimos publicos (a).

(a) 1. É absolutamente repugnante com a situação normal d'um Estado empregar-se o credito público para saldar despesas ordinarias; a theoria não póde presuppôr senão governos regulares, cuja despesa e receita estejam, pelo menos, niveladas.

Por despesas extraordinarias tambem não podem entender-se senão as imprevistas, e de indispensavel supprimento, para que o Estado preencha seu fim, taes como a defensão da nação contra uma invasão estrangeira, etc.

2. O augmento dos impóstos ordinarios, posto que seja facil de fazer, e egualmente de avaliar quanto haverá de produzir; o lançamento d'outros de novo, a venda de bens nationaes, etc., não podem immediatamente sortir seu effeito: e até alguns d'estes meios não serão productivos senão em circumstancias ordinarias.

3. Parece-nos difficil poder figurar-se o caso de ser conveniente á riqueza nacional a formação d'um *thesouro*, destinado a acudir a essas necessidades extraordinarias; o qual tem de sua natureza, pelo menos, pôr em ocio capitães, que a industria secundaria (§ 297).

§. 315.

Os empréstimos públicos são — *voluntarios*, ou *necessarios*, conforme procedem, ou não, de contracto; de — *necessidade*, ou *de especulação*, segundo o intuito, para que são contrahidos; e sobre — *cauções especiaes*, ou sobre o *credito geral* do Estado (a).

(a) 1. O Estado contrahe dividas, deixando de pagar a seus funcionarios; ou pagando-lhes, assim como aos demais crédores do público, em papeis de credito, ou em papel moeda de curso forçado; e igualmente appropriando-se do fundo dos bancos, ou d'outros estabelecimentos semelhantes.

Os primeiros modos de tomar empréstimo são evidentemente involuntarios da parte dos emprestadores; o segundo póde sel-o, ou não, accordado com os mesmos estabelecimentos.

A extorsão violenta, e a derrama feita por ordem da auctoridade pública, embora com promessa de pagamento de capital e juros, constitue tambem um empréstimo forçado. A theoria não póde occupar-se de semelhantes actos, senão para os re-provar, como injustos, impoliticos, e anti-economicos.

2. O Estado póde empenhar valores moveis, hypothecar bens publicos, e consignar rendimentos presentes, ou futuros. O primeiro meio, inefficaz para obter sommas consideraveis, accusaria a maior falta de crédito; todos os outros, visto que não ha tribunal, perante o qual respondam os Estados, vêm a reduzir-se á caução geral do *crédito público*.

§. 316.

As primeiras condições dos empréstimos públicos voluntarios podem reduzir-se — á promessa de pa-

gamento do principal além dos juros, ou a prazos, ou em porções annuaes, quer durante certo numero de annos,—*annuidades*; quer até á morte do crédor, calculadas estas porções pelos annos, que possa viver, de modo que fique pago, findos estes,—*rendas vitalicias* (a);—ou á simples promessa de —*juro perpetuo*, sem obrigação de restituir o principal.

Os governos tambem se empenham algumas vezes pelas suas rendas futuras, saccando sobre si mesmos com desconto,—*antecipações* (b).

(a) As rendas vitalicias são verdadeiras annuidades.

Tontina é uma especie de renda vitalicia, contrahida para com duas ou mais pessoas, com o beneficio de sobrevivencia.

Annuidade em sentido mais especial tambem designa gratificações quer vitalicias, quer temporarias, de tantos por cento, além do juro, concedidas aos crédores do Estado.

(b) O desconto das antecipações representa o juro d'esta sorte de emprestimos.

§. 317.

A totalidade dos valores creditados ao governo, e toda a mais despesa não satisfeita, constitue a — *divida pública*.

Titulos de divida pública — são em geral os papéis de credito público (§§. 129 e 130), — *fundos*, *apolices*, *inscripções*, se provêm d'emprestimos a juro; especialmente — *titulos*, se provêm de antecipações.

A totalidade dos fundos representa a — *divida*

consolidada; a dos titulos, a — *divida fluctuante* (a): ao resto da divida damos o nome de — *corrente*.

(a) O juro dos fundos é certo; e o principal, dependente do curso da praça, é incerto: pelo contrário, o principal das antecipações é certo, e o desconto incerto, *fluctuante*.

A divida fluctuante assimelha-se áquella, que não duvida contraír a casa mais forte de commercio, preferindo saccar sobre si mesma, a praso mais ou menos longo, e com o onus dos descontos, a ter dormentes porções consideraveis do capital.

§. 318.

Todos os fundos públicos são susceptiveis de negociar-se por mais ou por menos, conforme a relação entre sua offerta e seu pedido, o que depende principalmente do credito do governo (a).

(a) 1. O credito público tem vantagens e desvantagens proprias, que influem sobre o curso. Os grandes recursos do governo; a necessidade, que tem, de guardar a fé pública; a justa esperanza de não serem collectados os crédores nos juros do Estado, compensam a falta de outro, e mui essencial, fundamento do crédito privado, a boa administração da justiça. A *moralidade* do tomador é o fundamento principal do crédito público.

2. Nem sempre a baixa dos titulos é originada pelo descrédito do governo, ou receio da ordem pública. A esperanza de tirar maiores interesses d'um novo emprestimo ou especulação fará algumas vezes affluir á praça abundancia de offerentes.

3. Tem o nome de *agiotagem*, *sensu stricto*, a circulação dos papeis de credito público, commercio improductivo, e por isso mesmo prejudicial, que dá margem a muitas fraudes e

lucros illicitos, mórmente da parte dos que têm conhecimento dos segredos do Estado.

Aggrava consideravelmente os seus inconvenientes o *jogo de fundos*, o qual se reduz a uma aposta sobre o preço de certos titulos em prazo determinado, sendo o premio a differença dos preços, do tempo da aposta para o d'essa época.

§. 319.

O emprestimo a juro perpétuo tem obtido geralmente a preferencia,—já pela difficuldade de se cumprirem as promessas estipuladas por outra fórma;—já pelo maior onus, que d'algumas d'ellas resulta para os governos,—e não menos pela maior facilidade de o contrahirem; —já pelo maior interesse, que os mesmos capitalistas têm 'nesta especie d'emprestimos (a).

(a) Pelas rendas vitalicias, por exemplo, se o crédor dobrar ou triplicar os annos, que se lhe arbitraram de provavel existencia, virá o Estado a pagar mais de uma vez o principal, que recebeu; e ao crédor será mui difficil vendel-as, porque podem brevemente extinguir-se pela sua morte.

§. 320.

Contrahir emprestimos a juro perpétuo reduz-se a expôr á venda fundos públicos, negociando-os por mais ou por menos, conforme as circumstancias do mercado.

Os governos recebem por esta via sommas tanto mais consideraveis, quanto mais alto fôr o curso

d'esses fundos; e como este é determinado principalmente pela confiança nos governos, todas as condições do empréstimo d'ahi dependem (a).

(a) 1. Do juro perpétuo convencionado quasi que não merece tomar-se conta; o verdadeiro juro é mui differente. Promette, por exemplo, o governo pagar 5 por cento de juro; porém negoceia os fundos a razão de 60, valor real, que ha de receber, por 100 (nominal dos mesmos titulos), o que dá um juro real de $8\frac{1}{2}$.

2. Os clamores, que de ordinario se levantam contra os capitalistas, que contractam com os governos, em razão do grande juro real, que lhes exigem, têm fraco fundamento para quem reflectir sobre as circumstancias, que determinam o juro dos capitaes (§§ 183 e 184), e sobre o risco de contractar com um governo ou summamente endividado, ou pouco zeloso da sua moralidade.

§. 321.

Para evitar porém a incerteza do mercado, e a difficuldade de se obterem promptamente as sommas necessarias, sobre poupar-se a despesa da agencia, costumam os governos contractar com os bancos, ou outras companhias, a venda total das apolices por uma quantia calculada sobre seu valor provavel no mercado, e com a condição de se entregar ao thesouro a prazos (a).

(a) Empréstimos por *subscription*. A companhia ajuncta os capitaes necessarios, quer por via de acções, quer pela venda dos fundos, que recebe adiantados; no que muitas vezes não

só consegue satisfazer ao contracto, sem despende valor proprio de importancia, mas realiza desde logo consideraveis lucros.

§. 322.

Os empréstimos de especulação tem contra si os inconvenientes das empresas por conta do Estado.

Os de necessidade affectam a riqueza — 1.º pelo consumo improductivo dos capitães creditados; 2.º pela diminuição do redito geral, visto que fazem extinguir uma porção dos meios productivos; 3.º pelos impóstos, que demandam, e os quaes constituem as gerações futuras como tributarias da actual. Quando os empréstimos sejam contrahidos com capitalistas estrangeiros, a remessa de seus juros é uma exportação sem retorno (a).

(a) 1. D'esta sorte os empréstimos empobrecem duas vezes o futuro, a geração presente dissipa á vontade a fortuna das subseqüentes, e a faculdade de negar os impóstos excessivos torna-se illusoria.

Accrescem os graves inconvenientes da agiotagem, que não ha meios de remediar, manente a sua causa.

2. Allegam em favor dos empréstimos: — que promovem as economias particulares pela facilidade de lhes dar emprego; — que dão origem a uma classe de grandes consumidores, proveitosos para a producção, e summamente interessados na ordem pública; — que, sendo interna a divida, não privam a nação nem dos fundos creditados, nem dos valores pagos para juro e amortização do principal, porque o governo recebe-os para, em regra, os dispende no mesmo paiz; — que tem por si o exemplo das nações mais cultas e opulentas da Europa,

as quaes têm crescido, ao mesmo tempo, em prosperidade e em empenhos; — que são menos onerosos e violentos, do que as contribuições; — que são remedio indispensavel em crises do Estado, etc.

3. A mór parte d'estas razões encontram os principios mais triviaes da economia politica, e a experiencia. Se a facilidade de contrahir empréstimos de juro perpetuo, o gosto de despende em empresas faustosas, o defeito de economia do Estado, necessidades facticias, originadas por estas mesmas causas, e por interesses particulares, não tivessem feito multiplicar e accumular os empréstimos; e se o abuso do credito público, de cujos resultados não recáe muitas vezes parte alguma sobre seus auctores, não fôra tão chegado ao seu uso, por certo, que o meio do empréstimo, sempre extraordinario, seria preferivel, em hypothese, ao de contribuição.

4. As anticipações importam para o Estado a perda do desconto, sobre a despeza da cobrança; e chegado o prazo, em que os rendimentos (que suppomos indispensaveis) haverão de vencer-se, ver-se-ha obrigado, para supprir sua falta, a novos e pesados sacrificios.

5. TRACY, querendo salvar o direito das gerações futuras, as quaes o empréstimo grava, e sujeita a contribuições sem seu consentimento, lembra, que as leis, que o auctorizem, fiquem, como todas as demais, sujeitas á omnipotencia legislativa posterior: seria privar os governos do recurso legal, e muitas vezes necessario, do credito público.

6. «A economia politica (diz Mr. BAUDRILLART) desempenhou o seu papel, quando combateu as loucas illusões, que quereriam mostrar, na mesma divida, uma riqueza; e quando assignala o arrastador declive, que conduz da facilidade de tomar d'empréstimo á facilidade de gastar.

Vae porém demasiado longe, recusando-se a reconhecer que um empréstimo, operado com o fim d'uma empreza util, e do numero d'aquellas, de que o Estado é legitimamente encarregado (§ 237), possa ser um bom negocio para a nação; e

crêmos que erra o caminho, quando recommenda, nos casos de urgente necessidade, preferir o imposto ao empréstimo.

Exaggerando os impóstos, corre-se o risco de pedir o dinheiro principalmente áquelles, a quem elle falta. O empréstimo, pelo contrario, sendo facultativo para os subscriptores, não tenta senão aquelles, que têm dinheiro em reserva, cuja receita excede as suas despesas, os que têm feito economias.

Em circumstancias, difficeis e urgentes, que resultam das guerras e das revoluções, tão sómente o imposto póde occorrer largamente, e sem demora, ás necessidades financiaes do Estado. Quando os contribuintes, esgotados, penosamente pagam os carregos ordinarios do imposto, ninguem póde pensar em sobre-carregar-os com um supplemento de taxas.»

7. «Em quanto ao argumento, de que só o presente deve supportar os carregos, que as circumstancias lhe impõem, se não é a negação da solidariedade no espaço, é, em nossa opinião, a negação da solidariedade no tempo; porque é desconhecer o vinculo, que une entre si as gerações.

Sem dúvida seria inteiramente iniquo rejeitar uma enorme carga sobre as gerações futuras. Mas seria injusto que o porvir não tivesse parte alguma em despesas, que têm por fim resalvar os seus interesses. Não tem sido bastante observado, 'nesta questão, quantas vezes o onus do sacrificio pertence ao presente com relação ao futuro. É aquelle o que se entrega a todas as experiencias, de que aproveitará o futuro; que expõe os seus capitaes, e a vida dos homens, nos caminhos de ferro; que passa pelas crises, causadas pela invasão das máquinas; que, á custa do mais energico trabalho e dos mais peizados sacrificios, produz uma quantidade de bens, destinados com o tempo a fazerem-se communs de todos, e dos quaes por conseguinte as gerações futuras gozarão gratuitamente.»

§. 323.

Quando o bem público realmente exija o uso

do crédito público, convem que a representação nacional não approve um emprestimo, senão para fins certos e determinados, sob a responsabilidade, rigorosamente exigida, de sua fiel applicação (a).

(a) Liquidar-se-ha melhor a necessidade, evitar-se-hão as repetições, e por ventura que se obterão condições mais favoráveis; o que é igualmente applicavel, e com muita especialidade, aos empréstimos de especulação.

§. 324.

Para amortizar a divida consolidada é mistér dispor um capital sufficiente, o qual, á medida que se vá formando, seja empregado na compra de fundos, pelo curso da praça; e que estes se inutilisem, ou *amortizem*. Esse capital costuma denominar-se—*fundo de amortização* (a).

(a) O governo, que contrâe empréstimos, por certo que não póde applicar para amortização d'elles, ordinariamente, quaesquer rendimentos, ordinarios e sabidos, e necesarios para as despesas correntes. É indispensavel suscitar para encargos novos uma receita nova; salvo quando, por meio de judiciosas economias, lhe fôr possivel obter um saldo, que destine para aquelle fim.

Pela compra de fundos, e amortização d'estes, extingue-se uma parte da divida; mas os juros, correspondentes a esta, podem addicionar-se ao fundo da amortização, augmentando-o progressivamente em beneficio de novas e superiores amortizações.

Muitas vezes tambem a gerencia d'este negocio tem sido commettida a uma estação propria, *caixa de amortização*. Veja-se J. GARNIER, c. VIII, § 1.

§. 325.

Se o fundo de amortização não for desviado para outros destinos, nem affluírem á circulação novos titulos, que substituam os amortizados, o methodo será efficacissimo. Aliás reduzir-se-ha puramente a um estratagema financeiro para sustentar o crédito do Estado (a).

(a) Quando a abundancia dos capitaes, e o melhor crédito do governo, lhe permittir tomal-os mais baratos, a *conversão* dos fundos d'um maior juro para outros de menor (de 5, por exemplo, para 4 ou 3 *por cento*), é um meio efficaz de alliviar o onus da divida pública. O governo, propondo a seus crédores a alternativa de — ou receberem o valor de seus titulos *ao par*, ou novos titulos de juro menor, por elles, — não offende a propriedade, e habilita-se a reduzir a parte da despesa, tocante á divida, na razão do juro maior para o menor. Obrigar simplesmente os crédores a receberem os novos fundos, ou a contentarem-se com 3 ou 4 de juro, por 5 ou 6, estipulados, não é senão um *roubo*, indigno d'um governo regular, e que nenhuma subserviencia, ou indifferença, de representantes da nação jámais póde justificar. Veja-se o mesmo Mr. J. GARNIER, § 2, e Mr. BAUDRILLART, cit. n. 11.

§. 326.

Applicar fielmente ao resgate das antecipações os rendimentos, que os governos prematuramente consumiram, e sobre tudo reduzir as despesas, e observar a maior pontualidade na arrecadação da receita, não só dos contribuintes, mas principalmente dos cobradores; e quando estes meios sejam insufficien-

tes, augmentar prudentemente o rédito por via de novos impóstos, são egualmente os unicos modos de extinguir toda a outra divida. Estes mesmos meios, e sobre tudo a mais exacta e rigorosa observancia da fé pública, são os unicos competentes e indispensaveis para conservar, augmentar, e consolidar o crédito do Estado (a).

(a) 1. As fallencias parciaes, pouco de recear para os governos empenhados, porque não ameaçam as grandes e geraes conflagrações, vão, todavia, minando surdamente o edificio social.

Os saltos nos pagamentos, a satisfação, nominal, d'estes em papéis de curso inferior; a deducção de parte dos ordenados ou pensões vencidas; a imposição de tributos sobre os juro do Estado, e outros inventos dos financeiros, são outras tantas quebras da fé pública, nas quaes mais se submerge o crédito do Estado.

É um só, simples e efficacissimo, o meio de salvá-lo; obstem porém os interesses dos que ou accumulam, e consomem excessivos ordenados, ou especulam na alta agiotagem, ou negociam com os rendimentos públicos, esquecidos pelas suas mãos.

2. Não ha erro mais funesto em finanças, do que o de crer que haja duas economias, inteiramente differentes, uma para a familia, e outra para o Estado. Para este, como para aquella, cumprir fielmente o promettido, e pagar pontualmente o ajustado, são as condições unicas do crédito; assim como o governar bem a receita, reduzindo a despeza, é o meio indispensavel para poder cumprir e pagar.

Sóbe a primeira por via de novas imposições, recurso sempre gravoso, e arriscado; — pela diminuição de muitas das existentes, que mais tarde, soltando-se e facilitando-se a producção e o consumo, por isso mesmo se multiplicam; — e em fim pela justa e prudente redução das despesas, tão fecunda nos resultados, como difficil, em quanto a centralisação administrativa, a voragem das grandes capitaes, e dos exercitos, e

os juros d'enormes e continuados empenhos, continuarem a absorver a maxima parte dos recursos do Estado.

D'est'arte os governos dos Estados-Unidos da America, de 1790 a 1848, conseguiram pagar uma divida de 500 milhões de dollars.

3. «Em finanças, como na medicina, (diz Mr. J. GARNIER) contam-se muitos inventores de panaceas, mormente depois das epochas de crise. Mas ahi tambem não se alcança attingir á melhor situação possível, senão por meio d'um bom regimen geral, e da applicação dos bons principios economicos e administrativos.

É mistér porém advertir que esta situação está intimamente ligada com a dos outros ramos da administração, que empregam os rendimentos, e influem não sómente sobre a cifra das despesas, mas tambem sobre a abundancia dos recursos. Cousa nenhuma ha mais profunda e verdadeira do que a expressão do Barão Luiz, ministro das finanças depois da revolução de 1848: — *faizei-me boa politica, far-vos-hei boas finanças.*

Quer dizer: — sede economicos, empregai os réditos públicos com discernimento; firmai a justiça e a segurança, não pondo estorvos á actividade dos cidadãos, e augmentando a somma das liberdades publicas; e nós então não pediremos aos contribuintes senão o preço dos serviços, effectivamente prestados, e o imposto chegará para as necessidades do Estado; poderemos começar a pagar as nossas dividas, e teremos boas finanças.»

FIM DO TOMO II.

INDICE

PARTE PRIMEIRA

LIVRO III

Da distribuição, consumação da produção, e povoação.

DIVISÃO 1.ª DA DISTRIBUIÇÃO.

CAPITULO I	Noções geraes da distribuição e rendimentos	5
» II	Dos salarios.	17
» III	Dos interesses do capital	
I	Dos juros	33
II	Do aluguel	42
III	Da renda das terras.	47
» IV	Dos lucros dos empresarios	58

DIVISÃO 2.ª DO CONSUMO.

CAPITULO V	Noções geraes	63
» VI	Da relação entre a produção e o consumo definitivo, e entre este e o que chamam productivo	72

DIVISÃO 3.ª DA POVOAÇÃO.

CAPITULO VII	Do principio da povoação	80
» VIII	Das emigrações.	94
» IX	Corollarios do principio da povoação...	99

DIVISÃO 4.ª DA ORGANISAÇÃO DA ESFERA INDUSTRIAL.

CAPITULO X	Da organisação natural.	104
» XI	Das organisações artificiaes	109

PARTE SEGUNDA

DA POLICIA ECONOMICA.

CAPITULO I	Noções geraes	121
»	II Da acção do Estado na circulação em geral.	
	I Communicações e trocas	145
	II Moedagem	146
	III Moeda de papel, papel-moeda	151
»	III Da acção do Estado na industria agraria	156
	E nas industrias extractivas	174
»	IV Da acção do Estado na industria fabril	179
»	V Da acção do Estado com relação ao commercio.	
	I Importação e exportação em geral	186
	II Balanço do commercio	198
	III Cereaes	203
	IV Sacca da moeda	209
	V Tratados de commercio	210
	VI Systema colonial	213
	VII Armazens de deposito, portos francos, etc.	216
	Codigos do commercio	218

PARTE TERCEIRA

PRIMEIRAS NOÇÕES DA SCIENCIA DE FAZENDA.

CAPITULO I	Noções geraes sobre a despesa e receita	221
»	II Dos recursos ordinarios ou do imposto.	
	I Do imposto em geral	232
	II Da materia collectavel, e da relação do imposto com a mesma	237
	III Dos effeitos economicos do imposto	247
	IV Da escolha dos impóstos	255
	V Da cobrança dos impóstos	268
»	III Dos recursos extraoordinarios	272

NOVOS ELEMENTOS

DE

ECONOMIA POLITICA E ESTADISTICA.

NOVOS ELEMENTOS
DE
ECONOMIA POLITICA
E
ESTADISTICA

POR

Adrião Pereira Forjaz de Sampaio

DO CONSELHO DE SUA Magestade,

FIDALGO CAVALLEIRO DA C. R.,

LENTE CATHEDRATICO DA FACULDADE DE DIREITO

DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA,

EX-VOGAL DO EXTINCTO CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO PÚBLICA,

SOCIO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

E DO INSTITUTO DE COIMBRA, ETC.

TOMO TERCEIRO.



COIMBRA
IMPRESSA DA UNIVERSIDADE
1859.

PRIMEIRAS NOÇÕES

DA

THEORIA DA ESTADISTICA.

I.

NOÇÕES GERAES.

§. 327.

Estadística é a sciencia dos factos sociaes, e principalmente politicos, enunciados por algarismos. O seu principal objecto é fazer conhecer profundamente a situação actual, as forças, e os recursos do Estado (a).

(a) 1. A vida *individual* offerece uma successão de phenomenos, susceptiveis de analyse, e, em parte, da expressão rigorosa dos *numeros*. Se estes forem a exacta expressão da verdade, conhecer-se-ha por elles, melhor do que por meio de palavras, sempre mais ou menos vagas, deffectivas, ou exageradas, essa mesma successão de phenomenos, ou de *factos individuais*, de que se compõe a vida do homem.

Paulo nasceu no 1.º de Janeiro de 1800, casou a 4 d'Abril de 1830, tem de idade 59 annos, estudou 12 annos, cursou

tres faculdades (*taes e taes*), mereceu seis premios durante o seu estudo. Entrando na vida pública aos 25 annos, tem servido, durante 34 annos, os cargos do Estado, *taes e taes*; foi, durante 5 annos, deputado da nação: tem seis filhos. A sua renda regula' por um *conto de réis* por anno, de bens proprios, e *seiscentos mil réis* de vencimentos do thesouro, procedentes do emprego *tal*

Eis ahi um pequeno esbôço d'uma parte dos muitos factos individuaes da vida e situação de Paulo, susceptiveis de se reduzirem á expressão numerica, que os faz conhecidos d'um modo positivo. Quanto maior fôr a figura e representação social do individuo, e mais extensas as suas relações juridicas, como cidadão, pae, proprietario, capitalista, empregado publico, etc., tanto mais amplo e circumstanciado poderia traçar-se o *mappa numerico* dos factos passados e presentes da sua existencia.

2. Uma qualquer *associação* não pôde deixar de considerar-se como um homem *collectivo*, — representa a humana actividade, sempre multiforme em seus fins, mas dirigida para um especial. É não uma pessoa *physica*, ou um individuo, mas uma *pessoa moral*, que vive tambem a sua vida, entretecida de phenomenos e factos, não individuaes, mas *sociaes*, susceptiveis em grande parte de se expressarem na linguagem rigorosa dos numeros.

O *Estado*, a sociedade civil ou politica, a mais ampla das associações, porque em si abrange as demais, presta-se singularmente a esta linguagem. Uma cifra manifesta qual seja a sua *povoação*; qual a extensão, o valor, e a effectiva produção, quer do seu *territorio*, quer do *trabalho industrial* da mesma povoação, actuando sobre esse territorio; qual o seu *exercito*, — a sua *receita*, — a sua *despesa*, etc.

3. A estadística propõe-se a fazer conhecer exacta e rigorosamente os factos sociaes, e as forças e os recursos da sociedade em uma epocha dada, enunciando-os em numeros. Abalança-se a mais, pretende prescrutar e descobrir o segredo da

Providencia na successão d'esses factos, isto é, as causas e leis geraes, de que elles são effeitos necessarios.

Quando a observação e enunciação numerica dos factos sociaes não tem por fim senão fazer conhecer exactamente e apreciar as forças e recursos do *Estado*, a estadística fica dentro dos limites do *positivo* e *practico*, é puramente — *politica*.

Quando avança a intuito mais alto, e se arroja á descoberta das leis naturaes da successão d'esses factos, torna-se — *transcendente*, *philosophica*.

Não nos occupamos senão da theoria da estadística positiva. Da transcendente apenas entrevêmos, no longinquo horisonte, um como clarão, que precede o dia, mas não o é ainda.

Faltam os elementos, que não são outros senão as mesmas séries de factos numericos da estadística positiva; e esta (póde bem affirmar-se) não saíu ainda da infancia, até mesmo nos paizes mais cultos.

4. Não é outro pois o objecto da estadística positiva senão fazer conhecer profundamente, d'um modo exacto e rigoroso, a situação actual dos Estados.

É para esse fim que tão sómente se encarrega dos factos verdadeiramente sociaes e politicos, isto é, que interessam directamente á ordem pública, á grandeza, aos recursos, e ás condições vitaes não só do progresso, mas até da existencia d'uma nação.

Os factos, que ou não respeitam absolutamente a estas condições, ou que não podem referir-se a alguma d'ellas por uma ligação facilmente comprehensivel, embora importantes com relação a outras sciencias, que não sejam as politicas, não podem entrar nos limites da estadística. Transcendem-os egualmente todos aquelles, se por ventura alguns ha, que, posto pertençam á primeira cathegoria, todavia não podem enunciar-se por algarismos.

5. Esta enunciação *numerica* é uma condição essencial do fim da estadística, e do methodo de seus trabalhos, nos quaes é indispensavel substituir pelo rigor da linguagem e dos calculos

mathematicos o vago das descripções e apreciações pelo discurso.

Para o fim de fazer manifesta a situação do Estado, (dir M. QUETELET, cit. por M. WOŁOWSKI), — a estadística não collige senão elementos relativos á vida d'esse Estado; — applica-se a tornal-os comparaveis (o que não é possível, senão reduzindo-os a um commum denominador, á expressão numerica); — e combina-os do modo mais vantajoso para se reconhecerem todos os factos, que nos possam revelar.

6. Mr. J. GARNIER, nos seus *Éléments de statistique*, c. 1, § 5, aonde tivemos a satisfação de encontrar as mesmas ideas fundamentaes, que tinhamos exposto em nossos *Elementos*, e procedentes das mesmas fontes, dá conta das differentes definições, que se tem dado d'estadística, desde a de ACHENWALD, o auctor do nome, e o primeiro professor da sciencia, até á de Mr. de JONNÉS; e adopta esta, como já havíamos feito.

As outras, pela maior parte, designam mais os fins, a que se propõe, do que o seu objecto, distincto d'elles.

Tal era, por exemplo, a do proprio fundador: — «Conhecimento profundo da situação respectiva e comparativa de cada um Estado.»

A de Mr. DUFAY parece-nos peccar por outro lado em representar a estadística como uma arte: — «Ensina a deduzir de termos numericos analogos as leis da successão dos factos sociaes.»

Além d'isto esta definição designa mais propriamente a estadística transcendente, para a qual encaminha a positiva e politica, sem todavia a comprehender. Pelo contrario a de Mr. de JONNÉS, que preferimos com Mr. GARNIER, não só não desce da sciencia para a arte, mas abrange toda a estadística, sem especialisar uma qualquer.

Da mesma sorte a noção, tão sentenciosa e exacta, de Mr. ORTOLAN: — *Mathematica das sciencias sociaes*, exprime antes o methodo e a fórma, porque a estadística sujeita ás suas apreciações os factos sociaes, em numeros, do que o assumpto, sobre que versa.

Legislation pénale comparée, Paris, 1839, pag. 211. Veja-se, no *Dict. national*, de Bescherelle, a palavra — *Statistique*; e a mesma no *Dict. de conversation*.

7. A estadística *propriamente tal*, segundo Mr. J. GARNIER, c. 1, § 3,—«propõe-se a recolher, e dispôr em grupos, methodicamente, os factos sociaes, susceptíveis de serem expressados numericamente.»

«Ha outra mais essencialmente mathematica, a qual comprehende, d'uma parte, o que se chama a theoria e o *cálculo das probabilidades*, ramo que traz á memoria os nomes de Laplace, Lacroix, Poisson, etc.; e depois aquelle outro a que Mr. QUETELET chamou a *Estadística moral*.»

«A theoria e o calculo das probabilidades propõe-se determinar o numero de lances, que podem fazer apparecer uma dada eventualidade; ou, em outros termos,—formular os lances calculaveis dos humanos successos.

A estadística moral é uma applicação d'estes calculos, e d'outros arithmeticos, á determinação dos phenomenos moraes da especie humana.

Os que se applicam ás investigações das probabilidades, como ás da estadística moral, confôrme a entendeu Mr. QUETELET, além dos conhecimentos economicos e sociaes, hão mistér d'outros, mathematicos, da ordem mais elevada.

Para a estadística, propriamente tal, bastam as noções e os processos da arithmetica elementar.»

8. Da natureza dos factos sociaes claramente se infere o que deva de entender-se por—*situação actual dos Estados*.

O *presente*, em relação a um Estado politico, não póde considerar-se na significação mathematica d'um — *ponto sem extensão*, limite, que separa o passado do futuro. Os annos, na vida social, são menos que os dias na do individuo; porque, quem ha que possa comparar a existencia d'este com a da nação? Portanto um só anno da vida social, embora bem observado, não póde revelar a extensão do poder e dos recursos do Estado.

O seu presente, a sua situação actual, comprehende uma epocha, mais ou menos longa, na qual o seu modo de ser, a sua organização politica ou economica, não tem soffrido alteração notavel. *O presente para um Estado* (diz MONN) *é o periodo de duração d'uma mesma situação.* Portugal, por exemplo, privado da presença de seus reis, desde 1807 a 1821, dominado pela mais excessiva influencia, politica e economica, da Inglaterra no mesmo periodo, tractado quasi como colonia, senão sua, ao menos do Brasil, sáe d'esta situação, d'esse então presente deploravel, em 1821, anno em que a revolução de 24 d'Agosto deu principio a uma epocha toda diversa com a introdução do governo representativo, e o regresso da côrte.

E da mesma sorte o anno de 1834, com a terminação da guerra da successão, e as grandes reformas economicas e financiaes, umas decretadas na ilha Terceira, e outras no reino, dá principio a uma nova epocha e situação; a qual, por não ter soffrido até hoje alteração notavel, podemos chamar actual e presente.

9. São os factos sociaes uns d'aquelles (diz M. WOLOWSKI *Études de écon. polit. et statistique*), que precisam d'um certo periodo de tempo para se desenvolverem, e pronunciarem bem; durante o qual os phenomenos accidentaes possam como que annullar-se e esconder-se debaixo do predominio dos régulares e constantes.

Portugal, por exemplo, é um paiz saudavel e abundante. Aquelle pois que, por assim dizer, *daguerreotypasse* a sua situação, no tocante á saude pública e á producção agraria, em um anno d'epidemias e escassez, daria uma estadística mentirosa do nosso paiz.

Pelo contrario, observando-o, e tomando nota dos numeros correspondentes áquellas duas cathogorias de factos, durante uma série de annos, durante a continuação d'uma mesma situação, chegaria a descobrir que, compensados uns com outros os annos irregulares, o termo medio de todòs elles condizia com o conceito de salubridade e abundancia, que justamente se attribue a Portugal.

§. 328.

A estadística práctica e positiva é uma parte da sciencia politica, ou do *Estado*, occupando o meio entre a historia e a politica (a).

(a) 1. Reconhecido como objecto da estadística práctica o conhecimento, exacto e profundo, da situação d'um Estado, é facil de fixar qual seja o seu logar entre as outras sciencias politicas.

O Estado, já por via do povo, complexo de homens, já pelo governo, que representa o espirito d'este complexo, offerece uma sensível analogia com o mesmo homem, considerado individualmente, corpo e espirito, órgãos dirigidos e vivificados por uma intelligencia; um e outro, homem e cidade, organismos racionais.

A vida de ambos consiste em um progressivo movimento, quepa rte d'um principio, segue por um encadeamento de momentos, e caminha, impellida por estes, para um futuro incerto, infeliz ou venturoso.

2. Para bem se conhecerem e aprêciarem as suas necessidades presentes, a fim de lhes acudir com os remedios, que por ventura haja mistér; e não menos para se dispôr a sua melhor sorte futura, é indispensavel estudar a vida tanto do individuo, como do *Estado*, em seu principio, e na successão dos annos preteritos, de que procedeu a situação actual; e as forças e os recursos, a prosperidade e robustez, ou a inopia e debilidade d'um e d'outro, no presente.

Quem ha que possa adquirir pleno conhecimento d'uma nação, sem começar por investigar, na historia, a sua origem, os elementos de que se formou, os seus antigos usos e costumes, as crenças, as instituições, as relações internacionaes com os outros póvos; em fim todos os grandes successos, internos e externos, que precederam, e predispozeram a situação do mesmo na epocha actual?

E sem que ao depois investigue diligentemente seus recursos moraes e materiaes, suas forças vitaes, actuaes na mesma epocha? Sem que trabalhe sobre estas duas bases, e parta d'estes dados verdadeiros, impossivel será para o estadista reformar o presente com acêrto, e dispôr um, rasoavel e possivel, melhoramento futuro para a sua patria.

3. O conhecimento do passado pertence á — *historia*; — o do presente á — *estadistica*; — e o do futuro á — *política*, estreitamente dicta.

§. 329.

A theoria da estadistica práctica ensina — quaes sejam os factos sociaes, que devam colligir-se; — e de que maneira haverão de ser colligidos, verificados, coordenados, enunciados, e entre si conferidos, para que se consiga, pelo exame d'elles, o fim proposto (a).

(a) 1. Causa nenhuma ha 'neste mundo (diz Mr. DUFFAN), que não tenha a sua theoria; a qual nos ensina, com a explicação do que fazemos, as regras para o fazer melhor.»

Nem todos os factos, que acontecem no seio d'uma nação, como já indicámos, podem satisfazer ao fim da estadistica; nem todos por ventura poderão reduzir-se á expressão rigorosa dos números, e tomar por via d'elles uma commun denominação; e estas circumstancias são essenciaes para que tenham entrada na estadistica.

2. Sem uma exacta verificação dos dados numericos, sem que sejam dispóstos com a maior ordem e lucidez, os mappas estadisticos tornam-se um cáhos indigesto, mais que inutil, prejudicial; porque não servirão senão a falsificar as idéas, e a dar armas ao erro.

3. O primeiro objecto pois da theoria da estadistica positiva

são—os *factos estadísticos*, n.º 2.º; o segundo e o terceiro—*as operações estadísticas*, ou os meios de os colligir, n.º 3.º; e—*as fontes estadísticas*, aonde se devem colligir, e quaes as regras de critica para sua verificação, n.º 4.º; quarto—o *methodo da estadística*, n.º 5.º; quinto—*as confrontações e deducções*, isto é, de que modo se hajam de comparar entre si os mesmos factos de epocha a epocha, e de paiz a paiz; e quaes os trabalhos, que sobre estas confrontações hajam de fazer-se, para que se manifestem as forças e os recursos do *Estado*, entidades sempre relativas, n.º 6.º

4. São tão singelas estas theorias, que nos pareceu não haver inconveniente, antes vantagem, em reservar para o ultimo, n.º 7.º, a questão (se ainda o é, ou se jámais o foi) da utilidade do estudo da estadística, facillima de apreciar, depois de bem conhecido o que seja, e os modos por que procede na investigação e enunciação rigorosa da verdade. Pareceu-nos até que não era possível entrever toda a sua gravidade e excellencia, considerada como transcendente, sem que primeiro se conhecessem os processos que a estadística práctica emprega. E por isso destiná-mos para o ultimo numero dizer alguma cousa ácerca d'um objecto por em quanto tão pouco desenvolvido.

§. 330.

A arithmetica politica, verdadeiramente tal, faz parte da sciencia estadística (a).

(a) 1. Costumam distinguir da estadística a—*arithmetica politica*.

Todavia o que é arithmetica politica, senão—*a sciencia dos numeros (d'arithmos, numero, e texen, sciencia)*, applicada aos factos sociaes ou politicos, (*polis, cidade*)?

A enunciação dos mesmos factos na estadística, e bem assim os processos, que esta emprega para comparal-os e (por assim dizer) para os *fazer falar*, revelando quaes sejam as forças

d'um *Estado*, ou alguma das leis naturaes que determinam a existencia d'um phenomeno social, pertencem manifestamente á verdadeira arithmetica politica, ou á applicação da sciencia dos numeros aos mesmos phenomenos.

2. Mr. DUFAY, como dissémos, attribue á arithmetica politica trabalhos superiores aos da estadistica, calculos mais complicados, que demandam applicações algebricas, e que não se referem immediatamente ao *Estado* politico, como as tabellas da mortalidade, e os principios da theoria dos seguros da vida humana.

A uma tal distincção, diz o A. do art. *estadística* no *Dict. da Conversação*, «pelo que nos respeita, nenhuma importancia damos.» E com effeito, a possibilidade d'uma superior applicação das fórmulas algebricas, ou dos calculos numericos, aos numeros enunciativos de factos sociaes, e muito menos á apreciação d'alguns para fins particulares, não pôde constituir uma sufficiente caracteristica, que distinga a estadistica da arithmetica politica; salvo querendo considerar esta apenas como o meio, ou o instrumento d'aquella.

3. Tempo houve, no qual se designavam pelo nome de arithmetica politica trabalhos numerico-estadísticos, que por modo algum poderemos confundir com os da verdadeira estadistica.

Calculos puramente de approximação, hypotheses, numeros ficticios e havidos por inducção, não são trabalhos estadísticos; e se elles houvessem de continuar a ser designados com aquelle nome, por certo que a estadistica deveria ser considerada absolutamente distincta da arithmetica politica. Calcular, por exemplo, na falta d'um bom recenseamento, a povoação d'um *Estado* pelo numero sabido dos *fógos*, attribuinto tres habitantes a cada um d'estes, como em tempo se fez, não é dar uma estadistica da povoação, mas sim apenas um numero mais ou menos provavel. O celebre LAVOISIER (respondendo em 1790 á commissão da assemblêa nacional de França, encarregada de preparar as bases para o lançamento racional do imposto) inferiu, pelo arrolamento das charruas, a extensão das terras lavradas, e a quantidade da producção!

Necker, em 1784, sobre o numero dos nascimentos calculava o da povoação na razão de 25 homens, em numeros redondos, por um nascimento!

Ha por certo 'nestes trabalhos o emprego de processos arithmeticos, mas nem por isso podem chamar-se — *estadísticos*.

§. 331.

A estadística, por seus elementos, linguagem, e fim, facilmente se distingue de todas as outras sciencias (a).

(a) 1. Todas as sciencias são irmãs, todas se coadjuvam, e em harmonia se desenvolvem; algumas porém, mais proximas d'outras nos objectos, a que se propõem, e nos principios, sobre que se fundam, apresentam feições mais salientes d'essa irmandade, sem comtudo poderem confundir-se.

A geographia, por exemplo, parece entrar pelos limites da estadística, quando descreve a situação physica, intellectual e politica d'uma nação; e a estadística parece querer confundir-se com ella, quando se propõe a fazer patente a extensão dos recursos da mesma nação. A historia serve-se utilissimamente dos trabalhos estadísticos preteritos. A economia politica ensina o estadístico a apreciar os factos verdadeiramente interessantes ao augmento da riqueza pública; e toma na estadística os resultados das humanas instituições, e não menos dos esforços industriaes d'um povo, que manifestam *a posteriori* a verdade dos dogmas economicos.

Fôra grande erro confundir umas e outras sciencias, argumentando de similhantes analogias.

2. No caso presente a geographia, como o diz a palavra, propõe-se a *descrever* uma parte do planeta que habitamos, ou todo elle; não póde recusar entrada, como a estadística, a quaesquer phenomenos, nem omittir quaesquer particularidades,

pela razão de que não offerecem immediata e sensível relação com o poder politico.

A historia narra. Entram 'nella não sómente os factos mais geraes, mas ainda os especialissimos, quando podem conoorrer para penetrar o espirito d'uma epocha, o character quer d'um só homem importante, quer d'um povo, o progresso intellectual e moral d'este, etc.

3. Outras das sciencias sociaes, como a economia politica, embora tomem uma parte de suas provas na estadistica, *dogmatisam*; são sciencias abstractas, philosophicas, e que nada têm com os numeros positivos, senão quando descem da elevada região da theoria pura á averiguação dos resultados da acção humana, determinada de diversas maneiras, conforme os principios de que procede.

4. Em summa, a estadistica, *por seu objecto*, — fazer conhecidas, profunda e exactamente, as forças e os recursos do Estado em uma dada situação; *por sua linguagem* especial, indispensavel, e exclusiva, — os numeros; e *por seus, igualmente unicos, elementos* — os factos puramente geraes e politicos, susceptiveis de se enunciarem por cifras, manifesta tamanhas distincções, uma natureza tão differente d'aquell'outras sciencias, que mais se lhe avizinham, que não é possivel confundil-as.

§. 332.

A estadistica práctica póde ser ou *geral*, isto é, de todo um Estado; ou *local*, de qualquer de suas divisões territoriaes, (por exemplo, a estadistica do districto de Coimbra); ou *especial*, d'uma só ordem de factos, como a da povoação (a).

(a) Em verdade a estadistica, attento o seu objecto geral, não comporta esta classificação. Os trabalhos denominados — *estadistica local* não são mais do que elementos da estadistica ;

o mesmo as estadísticas especiaes. São partes necessarias d'um só todo, o qual deixará de ser o que deve ser, faltando alguma d'ellas.

A estatística geral, unica realmente tal, é a somma e o resumo de todos os trabalhos estadísticos, locaes e especiaes.

A confrontação dos factos estadísticos, de differentes epochas ou povos, chamaremos — *estatística comparada*.

Já indicámos o que deva entender-se por — *estatística philosophica* ou *transcendente*.

II.

FACTOS ESTADÍSTICOS.

§. 333.

Tres elementos são indispensaveis para constituir um Estado politico, ou uma nação; a saber:— uma reunião de familias, procedentes, ao menos em grande parte, d'uma origem commum (*um povo*); — estabelecidas junctamente em uma dada porção do globo da terra ('num *territorio*); — e sujeitas ao mesmo *governo*, que seja como a alma da associação, e mantenha 'nella a ordem e a harmonia.

Os factos estadísticos hão de ser pois respectivos a uma d'estas grandes cathegorias.

§. 334.

O *homem*, ou o *povo*, é o principio e o fim da associação. Esta é creada para seu bem, para sua conservação, e seu desenvolvimento. É este pois o primeiro ponto, sobre que devem versar as investi-

gações estadísticas. Os factos tocantes ao *povo* são os primeiros na ordem dos sociaes e estadísticos.

§. 335.

Mas o homem deve ser considerado tanto physica como moralmente, porque a sua importancia, como força social, depende necessariamente da sua capacidade para o trabalho não só do corpo, mas tambem do espirito (a).

(a) São por consequencia factos estadísticos, d'esta primeira classe,—a cifra *total* dos habitantes do paiz,—e a *especial* dos multiplicadissimos e variadissimos elementos de que se fórma a mesma cifra:—quantos habitantes em cada divisão e subdivisão do territorio;—quantos domiciliados nas cidades, quantos nos campos;—quantos varões, quantas mulheres;—quantos por edades, fixadas algumas cathegorias, conforme as instituições ou civis, ou politicas, ou militares do paiz;—quantos casados, solteiros, e viuvos;—quantos *sui juris*, ou constituidos no livre gozo de seus direitos civis, sem sujeição á auctoridade parental ou tutelar;—quantos *alieni juris*, ou ainda sujeitos a alguma d'estas auctoridades;—quantos *fógos* (ou familias com economia separada);—a cifra da povoação pelas differentes profissões particulares (advogados, medicos, professores particulares, industriaes de toda a ordem), e—profissões públicas (juizes, auctoridades administrativas, militares, ecclesiasticas, etc.);—quantos individuos auctorizados pela lei, em consequencia da sua capacidade legal, para os serviços públicos, como de jurado, de eleitor, e outros;—quantos proprietarios;—quantos não proprietarios, etc. etc.

É escusado tentar 'neste logar a mui difficil e áspera tarefa de individualisar todos quantos factos, relativos á condi-

ção moral e physica do povo, não de entrar no quadro de sua estadística.

São em summa todos aquelles, que, sendo susceptíveis de se enunciarem na linguagem dos numeros, importam ao fim da estadística, ao profundo conhecimento das forças e recursos sociaes.

§. 336.

Ao conhecimento da povoação segue-se o do — *territorio*.

Esta segunda cathegoria abrange todos os factos relativos á applicação das forças humanas no aproveitamento do sólo, a começar, como é facil de vêr, pelo estudo do mesmo sólo; sobre o qual, conforme as suas qualidades naturaes e artificiaes, se exerce a actividade do povo, produzindo em regra o pão, de que se nutre, e a maxima parte de suas outras riquezas (a).

(a) 1. 'Neste ponto a estadística tem que aproveitar-se de valiosas investigações d'outras sciencias, como são as que respeitam á situação, aos limites, á extensão das costas de mar, e das montanhas, ao numero e á importancia dos rios, constituição geologica das differentes qualidades do sólo, etc.

São circumstancias permanentes, que por isso mesmo, embora traduzidas em cifras, não pertencem propriamente á estadística; mas que têm de combinar-se com os dados, variaveis e fluctuantes, da industria humana, para devidamente se apreciar o desenvolvimento d'esta em cada paiz.

2. Igualmente servem de subsidio á estadística do territorio todos os trabalhos destinados ao conhecimento dos factos puramente naturaes da temperatura, — do clima, — da quantidade das chuvas, que regam o paiz nas differentes estações,

..

—em fim de todos os phenomenos metereologicos, de reconhecido influxo nos productos da terra e do trabalho.

As industrias extractivas, as transportantes, a industria fabril, nas manufacturas ou em ponto grande, e nas infinitas labeorações da pequena industria; a agricultura sobretudo, o commercio interno e externo; todas enfim, por isso que são outros tantos modos, pelos quaes um povo faz fructificar o seu territorio, prestam uma infinidade de factos importantissimos a esta secção da estadística.

3. Apontaremos sómente alguns, tocantes á primeira das necessidades physicas — o alimento.

Qual é, na epocha dada, a superficie das terras de pão? Que sementes levaram? Quanto produziram? Em que relação está esse producto com o numero da povoação? Que saída tem o sobejo do consumo, havendo-o?

O descobrimento dos factos d'esta ordem offerece, na maior parte, gravissimas difficuldades; mas a consciencia d'estas não dispensa quaesquer esforços para as vencer, porque esse descobrimento é da mais evidente necessidade.

Obstam á acção administrativa os preconceitos e a desconfiança contra a auctoridade, a ignorancia popular ácerca do grande interesse público, que resulta do conhecimento dos factos verdadeiros, e ainda mesmo, como no commercio interno, a immensa extensão, e concatenação de suas multiformes operações de todas as horas e instantes.

O zelo do serviço público, a prudencia e a reflexão, e as bem acertadas providencias administrativas, vencem desde já, nos países mais adiantados, grande parte d'estes estórvos. Ao tempo, e ao maior grau de civilisação, será dado talvez o concluir e aperfeiçoar esta victoria. No entretanto, o que desde ja se obtem, esclarece os governos, e instrue os cidadãos sobre objectos importantissimos.

§. 337.

Todos os factos, que podem dizer-se *governati-*

vos, ou pelos quaes se revela a acção do governo no Estado, exercitando os direitos de administrar os negocios públicos, manter a ordem e segurança, e prestar aos cidadãos os meios mais geraes e externos de conservação e desenvolvimento, pertencem á terceira, e tão vasta como importante, cathegoria de factos estadisticos (a).

(a) 1. A reflexão facilmente descobre o immenso cúmulo de factos d'esta ordem, que é mister observar; mas que, por isso mesmo que são immensos, seria longissimo e fastidiosissimo referir com miudeza.

Bastará apontar — a *receita* e a *despeza* do Estado, isto é, o total das contribuições, segundo suas especies; — o total dos rendimentos dos bens e capitaes do Estado, se os houver; — o total das despesas, segundo suas variadissimas cathegorias; — o total da divida do Estado, com vencimento de juro, ou *consolidada*, sem vencimento de juro, ou *fluctuante*, etc.

2. Os funcionarios publicos só por si, em suas cathegorias, numero, e vencimentos, constituem um capitulo extensissimo da estadistica do governo.

3. As forças militares e maritimas, com todo o seu pessoal e material; — os variadissimos estabelecimentos de instrucção, de repressão, d'abrigo e auxilio, são outros tantos e complicados objectos, a que se estende a estadistica do governo, tornando sempre para unidade o homem, ora soldado, ora alumno, ora criminoso, ora enfermo, etc.

III.

OPERAÇÕES ESTADÍSTICAS.

§. 338.

Conhecidos, pelo menos em globo, e na maior generalidade, quaes sejam os factos, que a estadística tem de investigar e coordenar na fórma numerica, segue-se examinar por que processos se haverão de fazer essas investigações, ou quaes as — *operações estadísticas*.

§. 339.

Estas não podem deixar de ser relativas á especial natureza dos mesmos factos; e reduzem-se a — *recenseamentos da povoação*; — *extractos dos registros civis*, por onde consta o *movimento* da mesma; — *cadastró do territorio*; — *investigações ácerca da producção industrial*; — e muitas outras *investigações administrativas*, tantas, tão extensas, e tão várias, como os multiplicados e diversos objectos de interesse público, pelos quaes cumpre ao governo attender sollicitamente.

§. 340.

Recenseamento é uma operação estadística, que tem por fim fazer conhecer qual é o numero dos habitantes d'um paíz, relacionando-os, ou tomando-os a rol.

E como o numero total da povoação exprime um facto eminentemente complexo, e por isso mesmo summamente obscuro para a possivel apreciação da sua real importancia, é evidente que o recenseamento não satisfaz ao seu fim, senão quando mostrar com clareza quaes são as várias e importantes parcelas, de que resulta a somma geral; — e quaes as classes e cathegorias, não menos differentes, a que pertencem os individuos relacionados (a).

(a) 1. Ha de portanto manifestar não sómente qual seja o total da povoação do Estado, em globo, mas as sommas especiaes em cada divisão e subdivisão, local, e pessoal, da mesma povoação; isto é, em cada circumscripção do territorio, e em cada sexo, edades, profissões, capacidade civil, etc.

2. Com quanto o uso de arrolar a povoação date da mais remota antiguidade, nem por isso deixa de ser mui recente, ainda nos paizes mais cultos, a regularidade d'esta operação em quanto quer ao tempo em que hade ser feita, quer ao modo como. Em muitos é um trabalho puramente eventual, e depende do arbitrio do governo; e d'uns a outros, em todos, falta a uniformidade de divisões e subdivisões, mui necessaria aliás para as confrontações de nação a nação.

Com o intuito de resolver esta difficuldade assentou-se no celebre congresso scientifico de Bruxellas, de 1853, que o recenseamento devera, em todas as nações: — 1.º ser *nominativo*, isto é, relacionar cada pessoa pelo seu nome e circumstancias necessarias para se fixar a identidade da pessoa; — 2.º basear-se no principio da povoação *de facto*, isto é, relacionar tão sómente os individuos, que effectivamente habitem na localidade, cujos habitantes se recensam, deixando-se para outras investigações e recenseamentos especiaes, quando forem mistér, o verificar qual seja a povoação *de direito*: isto é, os que abi

tem domicilio, mas estão ausentes, como no mar, em viagens, em prisões, etc.

3. Accordou-se igualmente que os recenseamentos comprehendessem: — o nome e os apellidos, a idade, a naturalidade, a lingua, a religião, o estado civil, a profissão, a condição, a morada fixa ou habitual, temporaria ou momentanea e de passagem; — meninos que recebem a instrucção pública, e a particular; — casas de habitação, distribuidas pelo numero dos andares, e numero de quartos, que servem de habitação a uma familia separada; — hortas pegadas ás casas: — molestias visiveis, — cegos, surdos-mudos, alienados em casa, e nos estabelecimentos públicos ou particulares; *crétins*, idiotas.

4. É facil de conhecer, que, fixados estes principios com relação á generalidade dos paízes, nem todas as indicações são susceptiveis de se preencherem em todos elles. Assim, por felicidade, não se conhecem em nosso paíz escravos, e o recenseamento não tem que referir senão homens livres. Igualmente não ha *crétins*, como nos Alpes, abórtos da natureza humana, disformes no corpo, e ainda mais no espirito.

Não é menos claro, que o recenseamento, segundo estes dados, que se lhes pedem, transcende do seu proprio e privativo objecto — a povoação, tendo d'arrolar as casas, as hortas contiguas, e de entrar na esphera da estadística de instrucção; mas, 'nesta parte, os sabios do congresso não fizeram mais que sancionar o que se practica em algumas nações, talvez pela maior facilidade com que essas averiguações se podem fazer na occasião do arrolamento das pessoas.

5. Pelo que respeita ao modo práctico de fazer o recenseamento, variam igualmente os systemas dos diversos paízes, em uns investigando-se, *em cada casa e familia, por via dos funcionarios competentes*, o numero e as mais circumstancias das pessoas, que as compõem; em outros, como na Inglaterra, Estados-Unidos, e Belgica, *distribuindo-se pelas familias uns impressos* com dizeres fixados, e que os chefes d'essas familias hão de entregar depois de cheios com as declarações pedidas,

em dia determinado, ficando sujeitos ao pagamento de multas, se não satisfizerem, ou esconderem a verdade.

Executando-se fielmente as instrucções, o processo fundamental do recenseamento, a base de todo este tão vasto trabalho, completa-se em um só dia, na extensão de toda a nação, por mais vasta que ella seja. Em um só dia se distribuem, e 'noutro se recolhem os impressos, pelos quaes hão de constar os nomes, as edades, profissões, e mais qualidades de cada um dos membros do Estado.

6. Em um e outro processo os dados primitivos reunidos têm de subir a uma estação immediatamente superior, no concelho, ou correspondente divisão territorial, para ahi se fazer o apuramento pelas grandes categorias de sexos, edades, etc.: e o resultado constitue os — recenseamentos d'essas circumscripções. Estes devem igualmente concentrar-se na repartição tambem immediatamente superior; e ahi, por meio de novo apuramento, obtêm-se — os recenseamentos do districto, departamento, condado, ou como quer que se chame essa maior circumscripção. E d'est'arte, progressivamente se chega ao trabalho final e á conclusão da obra, pelo apuramento da povoação de todo o Estado, verificado, juncto ao governo, na repartição deputada para esse fim.

Nos Estados-Unidos os trabalhos elementares, ou o verdadeiro recenseamento nominal das pessoas, expõem-se ao público, affixado em lugares determinados, como entre nós o dos eleitores e elegiveis, para que possam ser examinados por todos, e descobrir-se as inexações, que contenham.

7. Comparados os dous processos, é incontestavel que o segundo, dos impressos uniformes e cheios pelos chefes de familia, é *em theoria* absolutamente preferivel pela facilidade e promptidão, de que é susceptivel o recenseamento feito por esse meio. Em França, aonde se segue o processo contrario, um recenseamento calcula-se obra d'um anno; entretanto que na Inglaterra quasi pôde dizer-se ser negocio d'um dia.

Além de que pelo methodo dos impressos evita-se o vexame

da inquirição, que o funcçionario aliás tem de fazer por cada casa e familia, sempre penosa e vexatoria.

Que difficeis condições porém não são mistér para que possa esperar-se algum resultado approximado á verdade das declarações dos chefes de familia? É indispensavel que possuam pelo menos um tal ou qual conhecimento da summa utilidade d'estes trabalhos, e que não estejam cheios de desconfiança de tudo quanto procede do governo, receiando, que os seus fins não sejam outros senão vexal-os com impóstos.

Um povo, que não souber, nem tiver podido ainda, apreciar as vantagens da publicidade; para quem as instituições proprias d'um governo livre ainda não tiverem sido mais do que apparencias enganosas; que apenas houver experimentado as convulsões e os encontros dos partidos, proprios das epochas de transição, não póde comportar estas e outras excellentes innovações.

A educação politica, os habitos, a mesma instrucção tradicional do povo inglez e americano, são condições indispensaveis para a sua introdução.

Quando, como entre nós, o fanatismo dos partidos não poupe qualquer meio de guerrear a seus contrarios, abusando da ignorancia popular, os impressos inculcar-se-hão por inventarios das pessoas e dos bens, por ventura para se hypothecarem, senão para se venderem, a alguma nação estrangeira! E a exigencia de sua entrega, contrastada por estes ou outros ridiculos estratagemas, bem como o castigo das inexactções dos que effectivamente se entregarem á auctoridade, tornar-se-ha impossivel, tendo de punir milhares, senão milhões, de refractarios.

8. Apesar d'estes inconvenientes, o congresso dos estadisticos em Bruxellas entendeu,—que o methodo dos impressos, distribuidos pelas familias, deve ser com preferencia recommendado,—que haja um impresso especial por familia ou fogo,—e agentes especiaes encarregados de distribuir e recolher os mesmos impressos, os quaes vigiem pela exactidão

das declarações lançadas nos mesmos, ou elles mesmos os en-
cham, segundo as indicações, que lhes forem dadas.

A prudente apreciação das circumstancias, para segundo ellas
se adoptar o methodo mais susceptivel de bom resultado, pertence
ao cuidado dos governos, e transcende os limites da theoria.

No estado presente de Portugal parece-nos inadmissivel o
dos impressos.

9. A quaes funcçionarios porém haverá de competir fazer o
recenseamento? E em que epochas?

Como todas as operações estadisticas são negocios tocantes
á administração pública, a qual por via d'elles se informa dos
recursos e necessidades geraes do Estado, é inquestionavel, que
o recenseamento — 1.º tem de ser feito por algumas das aucto-
ridades d'esta ordem; — e 2.º por aquellas, que forem mais in-
dependentes das influencias locaes, e sobre cuja acção effectiva
e regular o governo tiver meios mais efficazes de coacção. Por
esta razão entendemos, que as auctoridades administrativas de
eleição popular, como as camaras municipaes, ou quaesquer
commissões eventuaes e gratuitas, são as menos competentes para
trabalhos d'esta ordem, mui fastidiózos, que demandam e to-
mam muito tempo, e nos quaes será mui frequentes vezes ne-
cessario lutar com os preconceitos e a porfiada resistencia dos
recenseados.

E é isto tanto assim, que não nos parece possivel estremar
no recenseamento o interesse puramente estadistico d'outros
accessorios, como recrutamentos, imposição de onus propor-
cionaes á povoação local, etc; e nada mais natural, do que
tenderem as auctoridades locaes, ou os commissionados, leva-
dos do commum interesse da localidade, a que pertencem, a
encubrir a verdade em beneficio d'ella, e, por consequinte, em
prejuizo das outras e da nação em geral.

Em Inglaterra e outros paizes o recenseamento é feito, nas
suas menores particularidades, pelos agentes immediatos do go-
verno, entretanto que em França é commettido ás auctoridades
municipaes; e a experiencia, a julgar pelo que se lê no *Dict.*

d'econ. politique, verbo — *Recensement*, verifica a superioridade do methodo inglez. Entre nós é da expressa attribuição, ou antes obrigação, dos governadores civis fazer o recenseamento do districto. Pertencem a commissões especiaes, electivas, alguns outros recenseamentos, como o dos eleitores e elegiveis para os cargos públicos de eleição, o dos mancebos aptos para o serviço militar, o dos jurados, etc.

Não nos occupamos do desinvolvimento da legislação portugueza a este respeito, por ser objecto do curso de direito administrativo.

10: A prática d'alguns paízes, como por muito tempo em Inglaterra, e ainda hoje na Suecia, de se fazer o recenseamento por meio do clero, parece-nos repugnante com o officio e a missão do sacerdocio.

Os parochos nem são funcçionarios civis, nem podem ser obrigados a serviços, que não têm immédiate relação com as suas, muitas e mui graves, obrigações; e tanto mais, quanto menos adiantado estiver um povo no conhecimento da importancia d'estes actos administrativos, porque a desconfiança e o temor, com que os considera, fará descahir em seu conceito o ministro da religião, transformado d'est'arte, ao menos para com o vulgo, em agente do fisco, ou inquiridor do governo temporal sobre o que se passa no mais secreto das familias.

Em um paíz, no qual apenas seja admittido um só culto, e a sua observancia rigorosamente exigida pela lei civil, comprehende-se a facilidade, com que o clero parochial póde ajudar as operações do recenseamento. O paracho catholico, por exemplo, deve saber, com relação a seus freguezes, quantos individuos ha em cada familia obrigados á confissão e á communhão. Mas abi mesmo, se a tolerancia religiosa fór admittida, consentindo-se quaesquer outros cultos; e, ainda mesmo que não se consintam, se a lei apenas exigir que o cidadão não offenda a moral pública e a religião do Estado, o paracho catholico apenas poderá dar noticia d'uma parte dos moradores da sua parochia.

Demos pois a Deus o que é de Deus, e a Cesar o que é de Cesar. Recenseie o parochos os seus freguezes para os fins puramente espirituaes e ecclesiasticos, e o funcionario administrativo a povoação inteira para os da ordem temporal.

11. Pelo que respeita ás epochas dos recenseamentos, conviria, como nos demais trabalhos estadísticos, que houvesse uniformidade d'umas a outras nações, para mais facil e segura confrontação dos resultados. Se, por exemplo, todos os recenseamentos se fizessem de dez em dez annos, a começar no de 1861, os numeros declarativos da povoação de cada Estado não sómente exprimiriam um facto absolutamente preciso, e, supposto o bom desempenho do recenseamento, o mais aproximado da verdade, mas tambem realisado em uma epocha igualmente precisa e uniformemente fixada para todos os outros, isto é, no periodo decenal de 1861 a 1870, de 1871 a 1880, etc.; circumstancias estas mais do que convenientes, necessarias, para uma verdadeira confrontação da cifra da povoação de Estado a Estado.

Todavia o congresso de Bruxellas não ousou formular, a este respeito, mais do que um desejo de que assim se fizesse; porque ponderaram-se graves difficuldades, procedentes dos differentes fins principaes, a que se destinam, ao presente, os recenseamentos em alguns paizes, e que demandam a fixação d'outras epochas, como na união das alfandegas allemãs (Zollverein) de tres em tres annos, na Austria de oito em oito, etc.

Com o mesmo pensamento da uniformidade e facilidade de confrontações, o congresso accordou, e a razão persuade, que os elementos do recenseamento devem resumir-se em cada paiz, segundo fórmulas unifórmes.

12. Mr. DE JONNÉS, cap. IV, reconhece que a operação dos recenseamentos é sujeita a gravissimos obstaculos e perigo eminente de grandes inexactidões. Tudo quanto deixámos dito, de sobejo o manifesta. É mistér lutar com a ignorancia e os preconceitos do povo, e não menos com a falta de luzes, de zelo, e boa fé de muitos funcionarios; e até mesmo com as difficuldades de falta de

tempo, quando, como a muitos respeito succede entre nós, se incumbem funcções difficeis e embaraçosas a empregados, que já estão sobrecarregados com outras indispensaveis, e que demandam o homem todo. Nas declarações das edades, observa o mesmo escriptor, é quasi impossivel acertar com a verdade, porque uns a ignoram, e outros a disfarçam.

Nas das profissões das classes inferiores não póde egualmente firmar-se um juizo seguro. Em 1832, diz Mr. DE JONNÈS, entre as victimas da cholera em París, causou espanto o extraordinario numero de costureiras. Era um nome honesto, que encobria um modo de vida inteiramente diverso e vergonhoso.

Nas grandes cidades a povoação movel é mui consideravel; muitas das familias, que têm domicilio fixo, saem periodicamente para o campo no estio. Estas e outras causas analogas embaraçam poder conseguir-se uma estadistica exacta e rigorosa da povoação d'essas cidades. «Faça-se o que se fizer, diz Mr. DE JONNÈS, é impossivel saber-se qual é precisamente o numero de habitantes de Londres e París.»

São estorvos e difficuldades, que o aperfeiçoamento da sociedade, o zelo e a illustração dos governos e de seus subalternos, tenderão constantemente a remover; e que por isso mesmo não devem servir de argumento contra a utilidade dos trabalhos estadisticos. A pexar de suas imperfeições, os recenseamentos são tão necessarios para a boa governação, como os alicerces para o edificio; e se estes não podérem ser fundados sobre o rochedo, que remedio, senão firmal-os do modo possivel?

§. 341.

A segunda das operações estadisticas respeita ao *movimento* da povoação em suas fluctuações continuas — *de augmento* pelos nascimentos, *de diminuição* pelos obitos, — e *de progressão, estação, ou de*

crescimo, conforme a relação entre os nascimentos e os obitos.

Como o nascimento é o principio de direitos na familia e na cidade, e a morte a extincção d'elles para uns, e a sua transferencia para outros, é de rigorosa necessidade que haja um *registro civil*; isto é, uma repartição pública, ao alcance de todos, no qual se tome nota circunstanciada dos nascimentos e obitos, bem como dos casamentos, que são igualmente origem d'importantes direitos (a).

(a) 1. Em uma povoação unifórme em crenças, e fiel ás prácticas e regras disciplinares da sua Igreja, os ministros da religião podem encarregar-se do registo; e até mesmo, se não em todas, ao menos na christã, é da sua obrigação fazer estes assentos para fins ecclesiasticos.

Admittida porém a liberdade dos cultos, ou pelo menos a tolerancia das crenças, o registo ecclesiastico é insufficientissimo. É então indispensavel, que este grave negocio esteja a cargo de funcionarios puramente civís.

Dos assentos d'estes registros, tocantes ás epochas, sobre que versam as investigações estadisticas, ha para extraír os numeros totaes dos nascimentos, casamentos, e obitos, com as circumstancias, que se houverem fixado como mais importantes, e que devem constar do mesmo registro.

2. O constante pensamento do congresso de Bruxellas, da maior uniformidade na estadistica, levou-o a adoptar, a este respeito, as seguintes indicações: — Que os extractos dos registros civís, indicadores do movimento da povoação, se façam annualmente, particularizando: — 1.º *nos nascimentos*, a idade dos paes, os gemeos, os nascidos mortos, tudo com distincção por sexos, e os legitimis, e illegitimis, — 2.º os fallecimentos, casamentos, e divorcios, aonde a lei os permitta, tudo por cada mez: — 3.º os

fallecimentos por edades, distinguindo, nos meninos mórto, os legitimos e os illegitimos, até á idade de tres annos; por molestias, profissões, condições, e estado civil, tudo egualmente distribuido por cada mez; — 4.º e os matrimonios, distinguindo por edades, estado civil, e profissão dos casados, e indicando os filhos declarados legitimados pelo termo do casamento.

Demais — que, ao lado do numero dos filhos naturaes, se indiquem os que têm sido reconhecidos, e os que legitimados; — que, em quanto aos nascidos mórto, se distingam os antes, durante, e depois do parto; — e que a tabella dos obitos declare com muita miudeza as edades, os sexos, e o estado civil.

3. Nesta mesma memoravel assembléa agitou-se a questão, se seria possivel fixar uma nomenclatura uniforme das causas de fallecimento, applicavel a todos os paizes.

Reconheceu-se a conveniencia de o fazer, porque por este meio chegar-se-fa a obter uma como *geographia medica* da Europa; e, excitada e attrahida a attenção dos sabios para o estudo das causas e dos remedios dos males reconhecidos como predominantes no mundo culto, era de esperar que a sorte da humanidade melhorasse: todavia encontraram-se graves difficuldades prácticas.

O congresso nem por isso deixou de approvar e consignar aquelle pensamento, intendendo que o realisar-o seria obra do tempo, e de ulteriores estudos e conferencias.

4. «A povoação dá logar a uma outra operação estadistica (*antes de arithmetica politica, por calculo de approximação*), e d'uma execução difficilima e delicadissima: são as *taboas da mortalidade*. Servindo de base a discussões de economia social, da mais alta gravidade, tocante á condição das povoações, têm adquirido uma ainda maior importancia depois da extensão dada ás sociedades de seguros de vidas e de soccórros mutuos.»
GARNIER, c. 3, § 1 e § 4.

§. 342.

O cadastro do territorio tem por objecto fazer conhecer a sua extensão, e força productiva, isto é, as qualidades naturaes do territorio, nas diversas localidades; o aproveitamento d'elle pelo trabalho do homem; e a sua producção, possivel e provavel, resultante d'essas qualidades e modo de aproveitamento (a).

(a) 1. D'esta grande operação estadistica costumam tirar-se muitas vantagens, principalmente financiaes.

Sem o cadastro todas as noções ácêrca dos recursos do sólo, quer se tracte de apreciar os meios de manter e augmentar a povoação, quer de estender as relações commerciaes com os estrangeiros, quer de provêr ás públicas necessidades por via de contribuições justas, não arbitrarias, e proporcionadas aos meios do cultivador e do proprietario, ficarão em um absoluto vago, como o estão sendo entre nós.

2. Como não seja possivel concluir tamanha obra, como é este — *recenseamento da riqueza predial*, sem investigar, medir, e avaliar, uma por uma, cada propriedade; e até mesmo, por isso que contém ordinariamente differentes generos de terreno, de cereaes, de vinhas, olivedos, etc., cada uma das parcellas d'uma mesma propriedade, o cadastro tem de descer á averiguação local e especialissima dos bens terreaes de cada cidadão, declarando egualmente quaes sejam os proprietarios e os seus recursos provaveis, provenientes d'esta fonte.

D'est'arte a operação do cadastro é, mais que estadistica, singularmente financial e politica.

3. Encontra porém gravissimas difficuldades. Para o conhecer bastará advertir, que todo o verdadeiro cadastro demanda a *medição*, scientifica e exactissima, dos terrenos; a judiciosa apreciação de sua natureza e destino mais razoavel, segundo as

prescripções da sciencia agraria; a effectiva avaliação de sua producção possivel; e, no estado actual, a do valor ou preço de cada parcella cadastrada. Para umas e outras operações serem bem feitas, são mistér muitas pessoas,—geometras, philosophos naturalistas, louvados, agrimensores, sufficientemente habilitados, e bem remunerados, e uma vigilante inspecção superior ácerca de sua moralidade e diligencia. Além d'isto é indispensavel grande perseverança, durante largo tempo, de trabalhos e despesas mui consideraveis.

Accresce, que o trabalho, uma vez feito, está mui longe de ser permanente. O tempo, que renova as gerações, e multiplica e varia as humanas transacções de vendas, trocas, partilhas, etc., desfaz continuamente os trabalhos cadastraes, obrigando a renovar-os a todo o instante, por assim dizer. A herdade A, por exemplo, converteu-se, de terra de pão, desassombrada de arvores, em um laranjal; era de Pedro ao tempo em que foi cadastrada, e logo depois partiu-se entre seus filhos. O monte, então inculto, é agora uma vinha; o olival, que occupava uma encosta, converteu-se em pinhal.

As variações por tanto, quer do pessoal, quer do material, consignado no cadastro, que é indispensavel reconhecer e consignar novamente, difficultam a obra, e obrigam a um incessante trabalho e despesa; cujos resultados, como tã de Penelope, continuarão a desfazer-se, e annullar-se, á medida que se forem fazendo.

4. Qualquer reflexão é bastante para se conhecer que operações d'esta magnitude, difficultade, e despesa, não podem ser feitas senão á custa de toda a nação, e pelos agentes do governo, debaixo d'um só plano, uniforme, fielmente seguido, e mui reflectidamente estudado na práctica das nações mais adiantadas, e nas circumstancias, usos, costumes, e recursos da nação, de que se tractar. Só d'esta fórma poderão vencer-se aquellas difficultades, ou, pelo menos, minorar os embarços, que por toda a parte se oppõem á confecção e permanencia do cadastro.

5. Costumam distinguir-se os cadastros em — *provisorios* e *definitivos* ou *topographicos*. Aquelles são feitos ou sobre as declarações dos proprietarios ácerca da extensão, dos limites, e da capacidade productiva de suas terras; ou em resultado de medições e avaliações officiaes, sem descripção graphica e levantamento de plantas do territorio.

Os definitivos e topographicos consistem no levantamento da planta, e, por conseguinte, na descripção graphica, no desenho de cada parcella do solo, pertencente ao mesmo dono, e que apresente a mesma especie de cultura, com a exacta fixação da sua extensão, natureza, destino actual, producção, valor, proprietario, e confinantes.

Cada um concelho, ou correspondente subdivisão territorial do paiz, ha de possuir o seu grande atlas cadastral, acompanhado dos livros necessarios para se consignarem quer as indicações necessarias, respectivas aos trabalhos primitivos do cadastro, e em harmonia com as cartas do terreno, quer as alterações e mudanças posteriormente occorridas nas propriedades.

No intender dos sabios reunidos no congresso de Bruxellas, a medição scientifica das propriedades deve ser precedida da grande triangulação do paiz, e das divisões e subdivisões dos triangulos, que esta offerecer, em outros menores, que hajam de servir de base á carta cadastral.

6. A brevidade d'estes estudos, indispensavel com relação ao fim a que se propõem, e ao anno do curso juridico e administrativo, a que respeitam, não comporta mais extensas particularidades ácerca d'este assumpto; as quaes aliás poderão lêr-se com maior interesse no opusculo publicado pelo ex.^{mo} conselheiro A. J. d'Avila, em resultado das investigações, a que procedeu em alguns paizes da Europa, com o titulo de — *Relatorio sobre o cadastro*, Lisboa 1848. Igual observação devemos fazer no tocante ás graves questões, que o cadastro suscita sobre as provas do direito de propriedade, posse e prescripções, e que são estranhas ao nosso assumpto.

7. É incontestavel, que as descripções feitas sobre as decla-

..

rações dos proprietários, ainda quando se consiga resolvel-os a prestal-as, não têm probabilidade de exactidão. Formamos a seu respeito o mesmo conceito, que dos impressos distribuidos para o recenseamento, e com maior força de razão, porque a relação do cadastro com as contribuições é mais proxima e immediata.

A medição e avaliação official, mas sem levantamento da planta, é incomparavelmente superior, porém não pôde considerar-se se não como um remedio na falta de melhor.

O levantamento da planta, como temos inculcado, demanda operações exactissimas na sua confecção, e dá em resultado para cada localidade um extenso e miudissimo atlas do territorio, no qual os menos illustrados, os analphabetos, reconhecerão de prompto as suas fazendas, e as de seus vizinhos, bem como as alterações legaes ou fraudulentas, que tenham soffrido.

8. Os demais trabalhos, que se seguem á triangulação e medição scientifica, de apreciação dos terrenos, e avaliação de sua produção, sendo feitos debaixo do mesmo pensamento, e por pessoas especialissimamente habilitadas, devem completar esta grande obra, e distinguil-a claramente dos *tombos*, ordenados e dirigidos por homens mais ou menos leigos nos rigorosos processos geometricos e scientifico-agrarios, apenas juriconsultos uns, e rutineiros os outros.

9. Um arrolamento de propriedades feito sem alguma d'estas operações, sem nem ao menos uma investigação local, medição exacta, e pausada avaliação, por quem saiba, possa e queira sómente descobrir a verdade, não é, nem pôde seriamente chamar-se — um cadastro.

Sobre a historia, difficuldades prácticas, e resultados uteis do cadastro, veja-se o c. 3, § 2, de Mr. J. GARNIER; e o *Dict. d'econ. polit.* verbo — *cadastre*, etc.

§. 343.

O cadastro do territorio faz conhecer a produção

possivel, estimada pelas circumstancias do sólo, não a effectiva e real em uma dada epocha. A estadística deve manifestar este importante facto em toda a sua verdade de abundancia ou escassez; porque é sómente por elle que se póde ajuizar não só dos modos ou soffrimentos da povoação na mais impetiosa das necessidades, a do alimento, mas dos meios de a remediar.

É por esta gravissima razão, que uma das operações estadísticas mais importantes consiste no arrolamento da producção não só extractiva, mas agraria, isto é,—da verdadeira e total producção effectiva da superficie e do interior do sólo, em suas diversas especies, na epocha de que se tracte (a).

(a) 1. Este mesmo arrolamento comprehende a quantidade, o valor, e o producto dos gados e animaes domesticos, pelo menos dos mais importantes; e o consumo, possivel e ordinario, de cada localidade, comparado com as cifras da povoação.

2. É mistér, vencendo com prudencia e perseverança as difficuldades inevitaveis, e as reluctancias pessoaes, remontar aos primeiros elementos, isto é, investigar em cada fazenda, em cada familia agricola, em cada genero de cultura, em cada casal, aldêa, villa, etc., os numeros significativos dos factos que se investigam.

É igualmente necessario, como observa Mr. DE JONNÈS, que em cada localidade o resultado das investigações se reduza á forma de mappas unifórmes para todas ellas;—que os dizeres d'estes mappas sejam restrictos aos indispensaveis;—e que se empreguem todos os meios de revisão, verificação, e correcção dos resultados obtidos.

Em um objecto tão vasto, variado, e minucioso, a importância d'estas cautelas é evidente.

É impossivel formar as sommas representativas da produção e do consumo dos generos agrarios, e dos animaes, não só no todo do paiz, mas ainda em cada districto, d'um modo inteiramente exacto, ou muito aproximado á verdade, a não ser pela investigação individualissima das parcelas, de que resultam aquellas sommas. Inducções não são trabalhos estadisticos.

Para que os resultados, obtidos em uma qualquer secção do paiz, possam addicionar-se a outros analogos, segura e facilmente, é igualmente indispensavel a uniformidade dos mapas.

3. Para que, como diz o mesmo escriptor, a extensão e o complexo do trabalho não dêem motivos, nem ainda pretextos para julgar impossivel executal-o, não é menos necessario simplificar-o, reduzindo-o quanto ser possa. Mr. DE JONNÉS, historiando o que se tem passado em França, e como ahi foi possivel obter-se, de 37300 concelhos, uma vasta e quasi completa estadistica agricola, indica sufficientemente o que deva fazer-se nos outros paizes; a saber, estudar pausada e reflectidamente as instrucções, os modelos, e todo o seguimento d'esses grandes trabalhos 'neste paiz, verdadeiro modelo a tal respeito.

§. 344.

O arrolamento, ou a estadistica da produção industrial, tem um fim analogo ao da estadistica agricola; e propõe-se a fazer conhecer a *existencia*, o adiantamento ou atraso, e os *resultados* quer das *manufacturas*, em que se trabalha em ponto grande, quer das *artes e officios*, disseminados por todas as familias industriaes da nação (a).

(a) 1. Mas, se a estadistica agricola encontra muito gran-

des difficuldades, é força reconhecer que a industrial tem que lutar com outras incomparavelmente superiores. Bastará observar como é variadissimo o numero de proffissões, insusceptíveis de se classificarem com a sufficiente clareza, muitas concentradas no interior das casas, dispendendo, produzindo, e consumindo, ou vendendo, os productos de seu trabalho quotidianamente, e sem que seja possível aos mesmos industriaes dar uma conta exacta do movimento da sua laboração. Ainda mesmo nas grandes fabricas, administradas com a maior regularidade, e cuja despeza e receita ha de constar exactamente dos livros de sua contabilidade, será difficilimo obter dados rigorosamente exactos; porque o crédito dos fabricantes, por um lado, nem sempre poderá resistir á publicidade, que a investigação traz consigo; e por outro, todos desejam e procuram desviar o conhecimento de seus lucros por minorar o carregio dos impóstos, que sobre elles tem de recaír.

2. Quaesquer porém que sejam as difficuldades, e ainda mesmo que os resultados das investigações não possam ser mais do que approximações, e não rigorózos e exactissimos dados estadísticos, é incontestavel que não se deve prescindir d'estas investigações nas circumstancias communs e geraes a todos os paízes no seculo actual, em que a industria fabril constitue uma das primeiras, e cada vez mais consideravel fonte da riqueza pública.

3. Como a estadistica agraria, a industrial ha de remontar aos primeiros elementos de todos os numeros, em cada localidade, em cada estabelecimento, manufactura, e officina.

4. Segundo as indicações de Mr. de JONNÉS, e a prática de França, cada manufactura ha de ser objecto d'uma investigação especialissima, cujos resultados se resumam em um só mappa, que declare — a localidade, — os nomes e as qualidades dos proprietarios, — renda que pagam, ou haveriam de pagar, das officinas, — a natureza das materias primas empregadas annualmente, — sua quantidade, — preço medio, — valor total das mesmas, — e designação dos logares de sua origem e procedencia.

Em frente,—qual a natureza dos productos fabricados annualmente,—suas quantidades,—valores parciaes ou totaes,—e a indicação das saídas, ou logares para onde se destinam estes productos no interior e no exterior do paiz.

Enumeram-se depois os operarios, homens, mulheres, neninos abaixo de certa idade, fixada; —seus vencimentos quotidianos.

Descrevem-se finalmente as differentes peças de mobilia industrial, como maquinas a vapor, moinhos d'agua, de vento, etc.; —animaes empregados; —e todo o mais material da officina.

5. É facil de ver, que as investigações ácêrca da pequena industria, ou das artes e officios, hão de ser modeladas, quanto possivel, por estas indicações geraes; e que umas e outras hão de resumir-se, reduzindo as differentes industrias a algumas grandes categorias.

Abstemo-nos de accrescentar quaesquer outras particularidades ácêrca d'um objecto tão extranho entre nós, tão difficil em toda a parte, e ácêrca do qual nem mesmo nos autores mais competentes, e na prática das nações mais adiantadas, nos parece encontrar-se a luz bastante para caminhar com segurança.

Na leitura dos mesmos, e na observação das providencias e instrucções dadas pelos governos d'essas nações a seus subalternos, assim como no estudo dos trabalhos estadisticos analogos, ahi publicados, deverá estudar-se e profundamente meditar-se o que possa melhor applicar-se, e mesmo reduzir-se a principios theoricos.

§. 345.

O commercio, tanto interno como externo, pelos capitaes, que fecunda, trabalho que demanda, rendimentos que produz para os cidadãos e para o Estado, e por sua extensissima influencia nos des-

tinios d'um povo, não póde deixar de tomar um logar distinctissimo na estadística; e tanto mais que, similhantemente aos outros ramos e especies da industria, e por ventura ainda mais que elles, offerece uma considerabilissima seára de termos numericos, importantes (a).

(a) 1. Para o commercio externo, cujas mercadorias dão entrada, na importação ou exportação, nas alfandegas, é facil e regular a tomada das notas estadísticas necessarias; e esta ordem de trabalhos entra em o numero d'aquelles, que designamos pelo epitheto geral de—*investigações administrativas*.

Todavia, por mais exactos que sejam os dados, recebidos e coordenadns nas alfandegas, é incontestavel que não abrangem todos quantos são mistér; já porque todos os artigos introduzidos por contrabando, os quaes de ordinario são em grande quantidade e variedade de objectos, não podem figurar 'nesses trabalhos estadísticos; já porque os mappas das alfandegas apenas nos informam do que respeita ás mercadorias, e não ao pessoal e material do commercio; isto é, aos commerciantes e seus auxiliares, e aos estabelecimentos de commercio, bem como aos meios de transporte e de circulação das mesmas mercadorias.

2. É certo que uma estadística commercial completa deve abranger, tanto no commercio interno, como no externo: 1.º —em cada localidade, a qualidade, e o numero dos estabelecimentos, escriptorios, armazens, lojas; — o pessoal, ou o numero de commerciantes, em suas diversas classes (de grosso tracto, logistas, vendilhões, etc.,) e seus subalternos, o que pertence á estadística da povoação; — quaes e quantas as mercadorias, e os preços medios de compra e de revenda de cada uma d'ellas; — suas origens, ou d'onde são procedentes, e seu destino, ou para onde são expedidas; — as despesas accessorias á compra, ou os preços de locação dos estabelecimen-

tos, os salarios dos subalternos, os impostos de qualquer natureza, geraes ou locaes, a que o commerciante está sujeito pelo facto de possuir o mesmo estabelecimento, e de fazer o mesmo commercio; os capitães em gyro, na fórma de dinheiro, ou de titulos, os interesses que produzem, etc.

3. Pondo de parte o que é público, e a todos está patente, como é tudo o que toca ao pessoal e ao material dos estabelecimentos; e egualmente aquelles factos que a auctoridade pública não pôde deixar de conhecer, porque lhe são revelados necessariamente, como a quantidade e o valor das mercadorias entradas nas alfandegas, a sua procedencia ou destino, e os tributos, que o negociante tem de pagar; quasi tudo o mais importa difficuldades ou absolutamente insuperaveis, ou taes, que por em quanto não se tem descoberto alvitre accommodado para as vencer.

O commercio é essencialmente reservado, e segredo, nas suas operações, e os livros do commerciante não podem paten-tear-se facilmente; nem ha governo regular que ouse penetrar, ou antes violar o recinto das familias, e os arcanos dos gabinetes, arriscando-se a afugentar do paiz os capitães e os capitalistas, que o fecundam. Estimações approximadas, mais ou menos, mas sempre sómente *prováveis*, não são, como temos dito, operações estadísticas; servem apenas para alguns fins, na falta de melhor.

4. Para se conhecer a exacta verdade d'estas ponderações bastaria reflectir sobre dous factos, pertencentes ao movimento commercial, mui importantes pelos valores, que põem em gyro, e até pelo pessoal a que dão emprego e meios de viver; e ambos os quaes escapam ás investigações estadísticas, propriamente dictas. São estes — o movimento dos capitães por transacções de *letras*, as quaes são passadas e negociadas, uma e muitas vezes, com descontos mui varios, e produzem para muitos capitalistas a principal, ou mesmo a unica, fonte de seus redditos; — e o extensissimo e variadissimo commercio miúdo, que se faz pelas feiras, ou de porta em porta, sem estabeleci-

mentos fixos, e por pessoas que não são negociantes de profissão.

As transacções sobre letras são feitas no segredo do gabinete. Está demonstrado que o violental-as, e procurar tiralhes o véo, que esconde a abundancia d'uns, e a necessidade dos outros, importa o mesmo que afugentar os capitaes, dificultando a sua acquisição, indispensavel para a existencia e desenvolvimento de toda a industria. O commercio miudo, sem logar fixo, nem profissão exclusiva, e reconhecida, de quem o exerce, como, e aonde sujeital-o ás investigações estadisticas, a não ser com respeito a um ou outro artigo de consumo, que, ao entrar das povoações, tenha de satisfazer alguma contribuição local?

Por todas estas razões disse Mr. de JONNÉS: «Cousa nenhuma está prompta para esta empresa (a estadistica completa do commercio interno); e terá ainda de medear muito tempo, antes que seja possivel pensar em a executar.»

5. Com a estadistica commercial prendem naturalmente todos os dados relativos aos meios de communicação, transporte, e circulação dos productos; mas estes objectos, todos d'um maximo interesse economico, financial, e politico, podem classificar-se em alguma das muitas operações, que comprehendemos nas — *investigações administrativas*.

§. 346.

As *pescarias* são em muitos paizes um importantissimo objecto de sua actividade industrial, pela situação maritima, ou posse de grandes lagos, e rios caudalósos, e abundantes em pescado. Até mesmo, como podem ser feitas a longas distancias da terra natal, nas competentes monções, uma parte da povoação póde ahi occupar-se constante ou periodica-

mente, e manter-se por esse meio: sirva de exemplo a pesca do bacalhão.

Pertence á estadística apontar em cada localidade, além do que respeita á povoação pescadora, e aos meios de transporte sobre as aguas,—as especies, quantidades, e preços medios dos productos da pesca, peixe, mariscos, e outras quaesquer producções extraídas do seio das aguas; e — o destino das mesmas, bem como os encargos, a que estejam sujeitas.

Os dados a recolher, hão de ser necessariamente analogos aos que temos apontado.

§. 347.

Todos os trabalhos estadísticos, ordenados pela auctoridade pública, e relativos a algum dos elementos da sociedade, povo, territorio, e governo, e de reconhecido interesse geral, economico, financial, ou politico, que não se comprehendam em alguma das grandes operações indicadas nos §§ anteriores, entendemos convir designal-os, com Mr. DE JONNÉS, pela expressão — *investigações administrativas (a)*.

(a) 1. Seria demasiado longo e fastidioso o discorrer por todos os variadissimos objectos, a que se estende a acção do governo, e em que lhe é tão possivel, como necessario, averiguar, e consignar, na linguagem dos numeros, a successão dos phenomenos sociaes. Apontaremos por isso tão sómente alguns dos mais salientes.

2. *Fazenda*. Já indicámos, e é a todos notorio, como a re-

ceita e a despesa do Estado, offerecem ao governo uma fonte fecunda de dados estadisticos, que lhe é tão necessario conhecer a fundo, como a cada um dos cidadãos a cifra real do seu reddito e da sua despesa.

O *orçamento* annual não é mais que um calculo do que pôde receber-se, e do que deve dispende-se, não occorrendo circumstancias extraordinarias.

A *conta geral da receita verificada, e da despesa realmente feita* em uma dada epocha, é a estadistica da fazenda. Para que seja completa e exacta deverá distinguir as fontes da receita, e o producto de cada uma d'ellas,—rendas de bens nacionaes,—importancia de contribuições, confôrme suas diversas especies, distinctas e particularisadas,—interesses de capitães do estado empregados em qualquer empreza, como na fabricação da moeda, na conducção das correspondencias, etc., se o governo exercer estes ou outros monopolios;—rendimentos de qualquer outro genero, etc.

A estadistica da despesa divide-se naturalmente em tantos ramos, quantos os ministerios d'Estado; e subdivide-se em tantos capitulos, quantas as repartições, e os estabelecimentos constituidos sob a direcção e gerencia de cada um dos ministerios. D'est'arte, por exemplo, a despesa do exercito figura na do ministerio da guerra; a das universidades e escholas de instrucção pública na do ministerio do reino, ou do interior, etc.

3. A receita e a despesa de cada divisão e subdivisão do paiz, como de cada districto e concelho entre nós, pertencem na verdade ás suas estadisticas especiaes; todavia a somma geral das contribuições locaes nem por isso deve deixar de figurar na conta da estadistica geral.

E a razão é, porque, na falta d'este elemento, é impossivel que se aprecie devidamente a extensão dos onus, que sobrecarregam os contribuintes nas diversas localidades.

Assim em cada concelho, e em cada districto, e d'ahi em todo o paiz, uma estadistica perfeita dos rendimentos públicos procedentes dos impóstos, deverá declarar o quanto pagam os

cidadãos—para o Estado, para o districto, para o concelho, em separadas parcellas, segundo a sua procedencia,—differentes generos de contribuições;—e segundo as localidades, ou essas divisões do paiz.

Entendemos tambem, que a despeza local, para cujo supprimento a receita tambem local é destinada, deve egualmente fazer parte da estadistica financeira do paiz; o qual comprehende em si as divisões e subdivisões, cujas necessidades e recursos especiaes, com as necessidades e recursos geraes do governo ou do Estado, constituem a somma total dos encargos, a que foram sujeitos os cidadãos na epocha dada.

4. A divida pública do Estado, e a local das suas divisões e subdivisões, se a houver, entram egualmente 'neste grande trabalho:—a sua importancia,—os juros que tem de pagar-se,—os que effectivamente se pagaram na epocha dada,—os que ficaram por satisfazer,—as sommas amortisadas no mesmo tempo, etc.

Uma vez que haja uma exacta contabilidade, regular e uniforme, bem como a devida prestação de contas das differentes repartições, esta operação estadistica não deve encontrar difficuldade na sua conclusão e immediata publicação periodica. Vejam-se o *Dict. d'économ. polit.*, verbo — *Budget*, JACOB, § 1272, etc.; e SAY, *Cours*, P.^o, 8.^o, Div. 1.^{re}, c. II.

5. *Justiça*. A administração da justiça, tanto no civil, como no crime, póde subministrar sufficiente cópia de numeros de grande importancia.

Nas causas civeis,—o numero das intentadas,—dãs em andamento,—das julgadas durante a epocha fechada; e isto em todas as suas differentes especies, e valores, e em cada circumscripção judicial;—as custas contadas,—o tempo que mediou entre a proposição das causas em juizo, e a sua final decisão no ultimo tribunal;—e por ventura muitos outros factos, que os mesmos processos revelam, dariam occasião a extensas e curiosas investigações. Por ellas, entre outros conhecimentos, se poderia obter ao certo o dos defeitos da administração da

justiça, quer pelas delongas dos julgamentos, quer pelo dispendioso das custas.

6. A justiça criminal tem até hoje merecido a preferencia para este genero de investigações. E com effeito os seus resultados são d'uma importancia ainda mais elevada e saliente.

Qual o numero de crimes, — e o dos criminosos, por sexos, edades, profissões, grau de educação, reincidencia no crime; — qual o das accusações intentadas, — e julgadas, — e de que modo; — réus absolvidos, e sentenciados, — e a que genero de penas?

Esta triste e medonha estadística, de localidade a localidade, e de epocha a epocha, revela todo o progresso ou da verdadeira civilização, ou da corrupção e degradação, da moralidade ou da immoralidade, da sufficiencia ou da insufficiencia das penas e correcções.

A razão mostra que, para se levar a effeito, ordenada e uniformemente, é indispensavel que o governo decrete bem pensados regulamentos, e os faça cumprir religiosamente.

7. *Instrução publica.* — Em cada um dos estabelecimentos o pessoal existente na epocha dada, e composto de directores, professores, e outros funcionarios, retribuidos pelo Estado; — a receita e a despesa, — o movimento dos alumnos, isto é, quantos em cada curso, ou classe de estudos, — suas origens, — edades, — sendo possivel, qual a condição e profissão de seus paes; — quantos se habilitaram para exame, — quantos approvados, — e reprovados; — quantos premiados, e as origens e edades d'estes, sua condição social; — crimes e penas disciplinares, impostas aos alumnos discolos; — os trabalhos litterarios extraordinarios feitos na mesma epocha, como publicações de compendios, tractados, etc.

Cada uma escola, publicas e particulares, cada um collegio, cada uma universidade, tomando como unidades os mestres, e principalmente os discipulos, em sua existencia litteraria, não só podem, mas devem ser objecto d'uma exacta e periodica investigação estadística.

IV.

FONTES ESTADISTICAS.

§. 348.

Da natureza das operações estadisticas facilmente se conclue, que os seus elementos hão de proceder de fontes officiaes, excepto versando as investigações sobre algum assumpto especialissimo (a).

(a) 1. O recenseamento, o registro, o cadastro, todas as outras investigações, são processos puramente administrativos, tocantes ao conhecimento da situação do Estado, indispensaveis para a sua boa governação; e que nem mesmo podem ser tentados e costeados, senão pela auctoridade pública, e a expensas do thesouro.

Alguma investigação porém de menor amplitude, e cuja relação com o interesse geral não seja tão intima, bem pôde ser desempenhada por cuidados particulares; dos quaes a mesma administração haja de aproveitar-se, verificada a exactidão do trabalho. Taes podem ser, por exemplo, as estadisticas do numero de viandantes, cavalgaduras e carros, que transitem em certo ponto;—dos concurrentes a certos estabelecimentos de instrucção, como bibliothecas;—ou de saúde, como banhos;—de alterações atmosfericas, etc.

2. Como operações administrativas, as estadisticas devem estar a cargo das auctoridades superiores d'esta ordem, quaes os governadores civis entre nós; e abaixo d'elles, para os trabalhos elementares, os administradores dos concelhos e seus subordinados.

D'aqui as estadisticas dos differentes districtos devem subir

ao ministerio correspondente, do reino ou do interior, e ahi concentrar-se em uma repartição especial.

É certo que muitas investigações, por seu character singular, e pela justa distribuição dos negocios, competem a outras estações, como as que respeitam á fazenda, á justiça, ao exercito, etc. Estas têm necessariamente de ser elaboradas 'nestas estações, e de se concentrarem, e apurarem, nos ministerios correspondentes. São extractos de livros de contas, e de colleções de documentos officiaes, tocantes á gerencia de cada repartição; e por isso não podem confeccionar-se fóra das mesmas.

Quando haja de fazer-se, e de publicar-se a estadistica geral do paiz, deverão certamente todos esses variados elementos concentrar-se em alguma repartição central, encarregada da sua ultima coordenação e publicação; mas para isso mesmo hão de ser prestados pelos ministerios e repartições especiaes.

3. A difficuldade de obter os dados elementares de toda a operação estadistica, e por ventura a multiplicidade de cuidados, a cargo das superiores auctoridades administrativas, tem feito lembrar, e em alguns paizes pôr em obra, ò encarregarem-se as investigações a commissões locaes, dependentes e filiaes d'alguma outra central, ou a individuos deputados para viajarem e estudarem o assumpto nas differentes localidades, tomando as notas convenientes.

Nenhum d'estes meios de reunir e elaborar os elementos da estadistica nos parece comparavel ao de attribuir ás auctoridades administrativas ordinarias todas essas funcções. É cousa difficillima encontrar pessoas dotadas de tamanho zelo e dedicação pela causa geral, que, a pezar de suas outras occupações, domesticas e públicas, e em regra gratuitamente, não só se prestem a commissões de longo, minucioso e enfadonho trabalho; mas, e o que mais importa, a trabalharem aturada e pacientemente em qualquer ramo da estadistica.

Além de que, ainda quando se encontrem estas pessoas, falta-lhes, para completar seus bons desejos, a força moral, e

o respeito proprio da auctoridade, de quem os cidadãos, a muitos respeitos, dependem; e á qual por isso condescenderão em prestar os dados, que se lhes requerem.

E quando mesmo a natureza do objecto especialissimo, e as circumstancias da localidade, fizerem persuadir, que o melhor meio de conseguir o intento é a nomeação de commissões, pertence á auctoridade administrativa rodear-se dos cidadãos mais competentes, e constituir com elles as mesmas commissões, auxiliando-as com a força e influencia inherente á sua situação social e politica.

Facil é de conhecer como são analogas e mui consideraveis as difficuldades relativas a encontrar individuos habéis e dedicados, aos quaes possam commetter-se singularmente quaesquer trabalhos estadisticos, para que elles, viajando o paiz, os hajam de fazer.

4. A primeira auctoridade administrativa dispõe da collaboração de todos os funcionarios, seus subordinados, e actúa por via d'elles, de circulo em circulo, até aos mais pequenos, aonde tem de colligir-se os primeiros elementos; e como dissemos, se o julgar absolutamente indispensavel, auxiliar-se-ha com quaesquer outros cidadãos intelligentes e competentes, reunidos em commissão.

Sendo, o que devem ser, pessoas de respeito e consideração, capazes d'exercitar uma auctoridade paternal, mais persuasiva que coactiva, e de attraír pela confiança, vencerão as difficuldades pessoaes por effeito d'uma excellente combinação da auctoridade, que póde mandar e coagir, com as maneiras e a delicadeza, a que a maior grosseria muitas vezes, como por instincto, não sabe, nem póde, repugnar.

Por outra parte é grande a conveniencia pública, de que estas auctoridades tomem a primeira e principal parte na estadistica de seus districtos, porque por via d'ella adquirem os conhecimentos exactos das necessidades e dos recursos locaes, ácerca dos quaes têm não só que informar e propôr ao governo multiplicadas providencias, mas muitas outras vezes elles pro-

prios, e sobre a sua responsabilidade pessoal, o determinal-as.

5. O congresso de Bruxellas emittiu, a respeito da centralisação dos trabalhos estadísticos, um voto, cujos fundamentos são de plena evidencia.

«Para dar unidade aos trabalhos officiaes, (disse o congresso) é necessario reunil-os em um centro commum; — que os principaes funcçionarios, encarregados da redacção dos differentes ramos da estadistica geral, possam vêr-se e accordar-se uns com os outros; — que admittam as mesmas divisões; — que adoptem, depois de maduro exame, os mesmos nomes, e as mesmas cifras, para representar os mesmos objectos; — que não deixem nenhuma lacuna nos mappas geraes, e evitem por outra parte as repetições.

O mais seguro meio de alcançar a unidade desejada parece ser a creação, para cada Estado, d'uma comissão central de estadistica, ou d'uma instituição analogá, formada pelos representantes das principaes administrações públicas; aos quaes se ajuntem alguns homens, que, pelos seus estudos e conhecimentos especiaes, possam esclarecer a práctica, e resolver as difficuldades, que não pertençam senão á sciencia.

A medida proposta não é exclusiva; e em certas circumstancias poderá ter vantagens a concentração dos trabalhos estadísticos nas mãos d'um só, ou de mais funcçionarios.

Como ha muitos documentos, os quaes não podem ser verificados senão nas proprias localidades; e os trabalhos estadísticos devem ser examinados e ratificados em suas menores particularidades, importa instituir funcçionarios e repartições, ou comissões, especiaes, que estejam em relação com a instituição central.

Por meio d'esta vasta réde, que abranja a todo o paiz, torna-se difficil escaparem alguns factos de importancia á attenção d'aquelles, que tem a missão de os apurar; e popularisam-se com maior vantagem as grandes operações estadísticas, as quaes quasi sempre despertam apprehensões, e até mesmo encontram opposição no público.»

§. 349.

O resultado d'estas grandes e importantes investigações estadísticas, em um governo representativo, no qual os cidadãos são chamados a tomar parte no governo do paiz tanto por via dos corpos deliberativos, como pela imprensa, principalmente periodica, não são para se fecharem no segredo das secretarias, pertencem ao público.

É mistér, para devidamente se apreciar a sua credibilidade, distinguir os que forem publicados officialmente, ou por mando e sob as vistas da auctoridade, e os que, embora compilados nas repartições públicas, aonde foram elaborados, pelo menos em quanto a seus elementos, são com tudo dados ao prélo por curiosidade de particulares.

Estadísticas meramente officiaes, na sua elaboração e publicação.

§. 350.

Estas comprehendem duas partes mui distinctas, a saber—*as investigações locais*, por cujo meio se colligem os primeiros elementos, base de todo o edificio; por exemplo, todos os numeros, que entram nos recenseamentos, individuo por individuo; todas as quasi innumeraveis parcellas da producção agraria, em cada fazenda, de cada localidade; e depois a—*centralisação*, e a elaboração, ou *apuramento* dos materiaes colligidos, isto é, o ajuntamento e coorde-

nação dos factos da mesma ordem, por via das multiplicadas addições, por exemplo, do numero dos homens, do das mulheres, da cifra dos proprietarios, da dos artifices, da dos indigentes, etc.; bem como a formação dos mappas resumidos, que hajam de publicar-se.

Para que estas duas sortes de trabalhos possam satisfazer-se d'um modo plausivel, é absolutamente necessaria uma organização administrativa regular, e a possivel centralisação (a).

(a) 1. A razão está na propria natureza dos trabalhos, e na dos funcçionarios, a quem devem confiar-se. Conforme se depreheende dos §§ antecedentes, a estadistica geral não é senão a somma e o resumo das estadisticas locaes; as quaes, desde os primeiros elementos, colligidos nas ultimas e menores subdivisões do paiz, se vão formando, e simplificando successivamente, até ao centro, por um systema uniforme. Por outra parte são os funcçionarios propriamente administrativos aquelles a quem a estadistica deve ser commettida.

2. Quando, como succede em França, e hoje entre nós, todo o Estado é dividido e subdividido uniformemente, e subordinado a auctoridades semelhantes entre si, e constituidas, desde a freguezia até ao Ministerio, umas acima das outras em regular subordinação, a acção administrativa, o imperio que impõe o movimento, e regula a fórma do processo, actúa com egual força, rapidez, e uniformidade sobre todas as partes do Estado, sem que, como observa Mr. de JONNÉS, a extensão das distancias a attente em cousa alguma.

O contrario succede aonde uma parte do paiz está sujeita a leis e auctoridades differentes das que regem as outras.

3. As considerações, que se lêem em Mr. DE JONNÉS a respeito das demais clausulas indispensaveis para o bom resulta-

do d'estes trabalhos, são tão judiciosas, que nos pareceu convenientissimo transcrevel-as.

É mistér, diz este escriptor: — « *Um governo forte, que não tema a descoberta d'uma só verdade, — e homens de estado illustrados e benevolos.* »

A linguagem rigorosa dos numeros, certos e exactos, manifesta sem disfarce a verdade nua e crua. Se o governo, que constitue o centro da esphera administrativa, não quer que a verdade se manifeste; se teme a sua descoberta, e em consequencia transmittê ás auctoridades immediatas instrucções analogas a seus intuitos, é muito de recear que as estadisticas não sirvam senão de illudir aos incautos. A illustração, que aprecia devidamente a importancia d'este genero de trabalhos, e a necessidade de os fazer acreditar; e a honradez e boa fé dos Ministros e estadistas, que presidem ao governo da nação, são por tanto a primeira condição da epacção das estadisticas.

« *Prefeitos (ou, entre nós, Governadores civis), que exerçam uma feliz influencia sobre as povoações, confiadas a seus cuidados, e que saibam servir-se d'ella para interesse da patria e das sciencias.* »

Quem recusará prestar a uma auctoridade dotada d'estas qualidades, geralmente estimada e respeitada, ora as indicações que pede urbanamente, ora a coadjuvação de que precisa? Pelo contrario, se a caracterisar a altivez, a intolerancia, o espirito de partido, e um genio despotico, todos a temerão; occultar-lhe-hão o que pretende descobrir; e os cidadãos mais habéis recusarão unir-se a ella, para não participarem da desaffeição, que tem grangeado.

— « *Um estadístico experiente, trabalhador, e d'uma perseverança a toda a prova, ajudado por alguns calculadores, desde longo tempo habituados a uma constante exactidão e applicação.* »

Esta clausula parece referir-se principalmente aos trabalhos de elaboração dos elementos, concentrados na repartição central. Mr. DE JONNES inculca a absoluta necessidade de haver ahí um funcionario, profundo conhecedor da theoria e da

práctica das operações estadísticas; um *estadístico*, que reuna a sciencia com a experiencia, o zelo com a perseverança, tão paciente e inalteravel, como exigem trabalhos d'esta ordem, longissimos, fastidiózos, e em que a falta de exactidão lhes cercêa todo o merecimento.

«Ninguém imagina, diz Mr. DE JONNÉS no principio do cap. VI, ao abrir um livro de estadística, cujas cifras, bem coordenadas, fazem apparecer aos olhos do público um sem numero de verdades importantes e novas, — quantas fadigas, tribulações, e *miserias*, por que foi mistér passar para executar este trabalho.»

Mas a estadística geral d'um paiz, por pequeno que seja, é obra d'um esforço insuperavel para um só individuo. É pois indispensavel que seja coadjuvado por muitos, os quaes participem de suas raras qualidades, e, principalmente, que possuam a longa práctica dos numeros, e o gosto pela exacção e asseio dos calculos e mappas.

Mr. DE JONNÉS exige finalmente — *uma correspondencia, cuja expedição, assignatura, e remessa, e, quanto fór possível, a resposta, não soffram demora, — uma verba no orçamento para despesas de impressão, — e finalmente a estreita e constante observação dos preceitos theoricos.*

4. Dadas todas estas raras e felizes circumstancias, supposto o zelo do governo, a boa escolha dos funcçionarios, a justa applicação das sommas indispensaveis, e a regular organização administrativa, nada mais restará que se deseje para a confecção d'uma estadística verdadeiramente tal, completa e exacta em todas as suas partes?

É força confessar que não. A maior intelligencia dos funcçionarios superiores carece de ser coadjuvada não só por grande numero d'outros subalternos, mórmente nas ultimas subdivisões do paiz, mas pela illustração e civilização do povo, de quem hão de haver-se as declarações mais elementares.

Luçtará por tanto o aperfeiçoamento da estadística com enormes difficuldades, e as suas cifras continuarão a ser, em

grande parte, não a expressão exacta e rigorosa da verdade, mas approximações mais ou menos vizinhas d'ella.

5. Se tal é a sorte d'esta sciencia nos paizes mais adiantados da Europa, como seria possivel esperar melhor em Portugal? Os estudos administrativos começam apenas a cultivar-se, e em ponto demasiadamente limitado. Um só anno para os cursos de estadistica e economia politica, e outro para o de direito administrativo, apenas chegam para entreconhecer os primeiros principios, as noções mais elementares; e estas mesmas faltam ao maximo numero dos funcionarios administrativos, escolhidos sem as habilitações necessarias, e correspondentes á especialidade de seus encargos.

Estas circumstancias porém não alteram em cousa alguma a verdade do principio, de que as fontes da estadistica são necessariamente officiaes, e os collaboradores d'ella os funcionarios administrativos; mostram antes que é da primeira e da mais urgente necessidade curar de suas habilitações, e fazer com que os cargos administrativos não sejam exercidos senão por quem possa e queira satisfazer a cuidados de tamanha magnitude.

§. 351.

Qualquer que fôr a origem e a natureza das fontes estadisticas, officiaes ou particulares, como o que importa é a sua veracidade, isto é, que os factos enunciados não sejam inventados ou adulterados, é indispensavel submetel-os a uma critica severa.

Para esta, entre as regras geraes, communs a toda a especie de testimnho, sobresáem algumas mais especialmente applicaveis ao assumpto. O conhecimento de todas deve ser presente a quem quer que

emprehender os trabalhos estadisticos, tendo-se habilitado com as sufficientes instrucções preparatorias dos estudos superiores, e que são o alicerce de todos elles.

§. 352.

Em quanto aos trabalhos, publicados officialmente, é necessario verificar: — 1.º Se foram colligidos e elaborados por pessoas intelligentes, experimentadas, e conscienciosas; ou, o que vem a ser o mesmo, se os funcionarios, por cujas mãos correram esses trabalhos, tinham as qualidades indispensaveis para o bom desempenho da sua tarefa? Na falta das competentes habilitações, e das qualidades moraes, sem as quaes não póde haver confiança no sujeito, como prestar inteiro crédito á obra? — 2.º Se por ventura alguma influencia occulta, algum prejuizo, ou plano secreto, não terá determinado a confecção e elaboração dos mesmos trabalhos, dictos estadisticos? (a)

(a) 1. Escusado é demonstrar a necessidade d'esta cautela. Aonde a manifestação da verdade não fór o seu fim, unico; aonde, pelo contrario, se presume que a intenção tem sido torcer a verdade para fundamentar uma opinião, fazer predominar uma ideia, ou dispôr a adopção d'uma medida qualquer, intentada pela auctoridade, a boa critica não consente que se preste fé ás cifras colligidas e publicadas.

MONE acrescenta com razão, que 'neste caso é mister examinar até que ponto esse prejuizo, ou plano, poderia determinar o auctor a esconder o verdadeiro estado das cousas, e a desfigurar ou falsificar os factos.

«Cousa nenhuma ha (diz Mr. de JONNÉS), que mais des-acredite esta sorte de publicações, do que o serem preparadas para uma occasião: perdem então o seu character historico, e correm o risco de descer até ao de documentos apocryphos.

2. E para se evitar toda a suspeita em um tempo, qual o nossó, em que, como observa o mesmo escriptor, a desconfiança da auctoridade é levada ao excesso, lembra elle — «que as estadisticas officiaes se limitem unicamente ás cifras, sem alguma deducção de suas consequencias.

É verdade, que esta reserva é damnosa, porque priva o paiz de commentarios essenciaes; e limita o uso das estadisticas a pequeno numero de adeptos, circumscrevendo consideravelmente o interesse das publicações, e até mesmo a sua utilidade práctica. Mas d'esse modo a auctoridade não se enlêa em interpretações e asserções, as quaes, ainda que fundadas, nem por isso deixariam de ser importunas ou indiscretas. De certo as cifras, separadas de toda a explicação, conservam, por isso mesmo, ainda melhor a sua independencia, e guardam com muito maior segurança, ao abrigo do seu character mysterioso, o thesouro da verdade.»

3. Creado o gosto dos trabalhos estadisticos, e excitado o público pela importancia das questões, a que as cifras respeitarem, não faltarão as analyses e os commentarios, principalmente por via da imprensa periodica, sem que seja mistér que elles se façam na propria publicação official.

Todavia, accrescenta Mr. DE JONNÉS, o espirito do tempo poderá utilmente consultar-se a este respeito; isto é, conforme as circumstancias do tempo e do lugar, e, por ventura, tambem do objecto, convirá, talvez, modificar o absoluto da regra, accrescentando aos mappas as explicações e deducções, que forem necessarias. E é manifesto, que, se a auctoridade se mostrar fiel e desapaixonada 'nesses commentarios, maior crédito alcançará, e melhor poderá continuar depois a completar do mesmo modo, em beneficio dos menos instruidos ou menos pacientes, as estadisticas que publicar.

Uma justa razão de suspeita contra esta ordem de trabalhos, e mórmente contra as deducções e explicações, que se seguirem ás cifras, resulta certamente da sua publicação por ocasião de discussões públicas, para as quaes hajam de servir, ou seguidamente ao começo e excitamento das mesmas. Por melhor boa fé que haja, não poderá esta vencer a desconfiança d'algun pensamento reservado. As estadisticas, portanto, que tiverem saído á luz anteriormente, escaparão melhor a este motivo de receio.

4. Não julgamos menos indispensavel para a credibilidade dos algarismos, que as investigações locais, o trabalho fundamental de colligir os elementos, hajam sido feitas com vagar, tendo-se dado todo o tempo necessario para remontar aos primeiros elementos das cousas. Investigações feitas *á pressa*, exigidas em prazos curtos, e por ventura a funcionarios sobrecarregados de trabalhos, que por isso mesmo não podem satisfazer sem tempo, não serão mais do que estimativas, apreciações, mais ou menos *provaveis*, e talvez procedentes de noções preconcebidas.

Quer pois, com toda a razão, Mr. de JONNÉS que não sómente os funcionarios, encarregados do trabalho, tenham o tempo bastante, mas que sejam obrigados a expôr por que modo colligiram os dados pedidos, e a certificar a sua exactidão.

§. 353.

Os algarismos, compilados de documentos officiaes por particulares, exigem duas condições de credibilidade, as quaes são absolutamente necessarias:—1.^a que se declare, com inteira verdade e exactidão, quaes foram as fontes, ou esses mesmos documentos de que se extraíram, para que, se fór necessario, ahí se verifiquem ou esclareçam as mesmas cifras (a).

A 2.^a condição é que a publicação não seja anonyma, que se declare o nome do compilador, para que possa apreciar-se o gráu de confiança, devido ao seu trabalho, segundo os seus conhecimentos, probidade, práctica de taes negocios, e situação social (b).

(a) A omissão d'esta citação não póde deixar de ser um justo motivo para desconfiança; porque os dados estadísticos não são producto da imaginação; e para serem exactos hão de proceder, nos pontos mais importantes, das grandes operações officiaes, que nenhum trabalho privado poderá jámais substituir.

(b) Um trabalho estadístico é como um testemunho, e de factos de gravissima importancia, social e politica: e quem ha que possa admittir um testemunho anonymo?

Saiba-se por tanto, antes de dar a menor importancia ás cifras publicadas, quem é que as publica, e d'onde as extrahiu.

§. 354.

Os trabalhos puramente particulares carecem de garantias analogas para que possam acreditar-se; — isto é, a indicação precisa de suas fontes, — dos meios empregados pelo auctor para os executar, — e o nome d'este (a).

(a) Com especial cuidado e desconfiança deverão accellar-se os algarismos, que frequentes vezes se encontram nas folhas periodicas. De ordinario escrevem apaixonadamente; e, pondo a mira no triumpho de suas opiniões, e no abatimento de seus contrarios, sobre cujas ruínas esperam elevar-se, não

duvidam torcer a verdade, ou servir-se sómente dos numeros que lhes interessam, occultando os que poderiam prejudicar a seus intuitos.

V.

METHODO DA ESTADISTICA.

§. 355.

Não basta para a perfeição dos trabalhos estadísticos a mais rigorosa exactidão, verificada pela critica mais minuciosa. Demanda além d'isto a maior ordem, lucidez, e clareza no arranjo das cifras; porque sem ella não seria mais que um babel de algarismos, um chaos e labyrintho, indecifrável para os mais practicos e pacientes, e peór para o commum dos cidadãos (a).

(a) 1. São estes trabalhos de sua natureza pouco attractivos para se consultarem, e repellentes para o maior numero dos ledores; que será, se nem ao menos forem dispóstos com o maior esmero de lucidez? Devem com especialidade andar nas mãos dos funcçionarios publicos, mórmente dos maiores, e por isso mesmo mais occupados, e com menos tempo disponível para longas e profundas meditações: como então, se a falta de methodo e o complicado das cifras exigir muito tempo, e uma inexaurível paciencia para os comprehender?

2. Parece-nos pois que a questão do methodo é na estadística da maior importancia; e que as pessoas, que se encarregarem de quaesquer trabalhos, devem antepór a rigorosa observancia de suas regras ao gosto de traçarem mappas engenhosas, e cuja complicação dê testemunho de sua habilidade.

§. 356.

A primeira e mais fundamental verdade theorica 'neste assumpto, reconhecida hoje por todos os melhores escriptores da estadística, é que — o methodo, proprio e exclusivo d'esta sciencia, é todo *de observação* dos factos acontecidos, reaes, e existentes na epocha dada, e de mera *exposição* dos mesmos (a).

(a) 1. Se o fim principal, a que se propõem as operações estadísticas, não é outro senão fazer conhecer exacta e profundamente a situação dos Estados, pela manifestação de seus meios d'acção, e de suas forças, recursos, e necessidades; é incontestavel, que todo o trabalho, que participar mais ou menos da imaginação, ou substituir á miuda e exacta observação — *do que é, do que succedeu*, quaesquer probabilidades, do que — *poderia ser*, não merece o nome de estadística.

O methodo pois d'esta sciencia é o mais singelo, o menos artificioso, que pôde imaginar-se. Reduz-se a investigar os factos, desde os seus menores elementos, e a expôl-os singelissimamente pela sua ordem mais natural.

2. A estadística, por exemplo, dos alumnos da Universidade toma por objecto de seu trabalho, e *unidade* de seu calculo, — o estudante. Considera-o na sua entrada e primeira matricula, segue-o em sua frequencia até ao fim do anno, e toma nota do resultado de sua frequencia e exame. Numeros precisos e claros resumem, em cada faculdade, e em cada curso, o resultado d'estas investigações, cujas sommas manifestam o movimento geral, quer das faculdades, quer de toda a corporação.

Tudo quanto dissemos dos factos, que a estadística da povoação, do territorio, da industria, de todas as repartições públicas, ha de recolher e coordenar, manifestam a mesma simplicidade e deducção clara, natural e logica dos trabalhos que demandam.

Mr. de JONNÈS, que no cap. III desenvolve estes pensamentos, accrescenta judiciosamente, — «que este methodo de exposição exige realmente mui longos desenvolvimentos, os quaes poderão parecer obscuros a muitas pessoas; mas têm a vantagem immensa de que cada um póde apreciar a exactidão dos elementos, proceder á sua verificação, refazer os calculos que os resumem, e certificar-se da exactidão de todas as operações. A estadística executada d'este modo é verdadeiramente experimental, põe á vista do público os testemunhos completos de suas asserções, não procede por induções, como se faria em outro tempo.»

3. Por meio de induções conjecturam-se os numeros desejados, partindo d'um ou mais dados, que com elles têm relação, e de que haja conhecimento. Por exemplo, sabido qual seja o numero de fôgos, ou de familias com economia separada, em uma dada localidade, ou na totalidade d'um paiz; e, suppondo que o termo medio do numero dos individuos por cada fogo é de tres, extrair-se-ha, como já dissemos a pag. 12, o total da povoação, multiplicando por tres aquelle numero de fôgos.

Se fór 1000000, o total da povoação será de 3000000 de habitantes. Tal numero não é mais do que uma conjectura, um cálculo, impropriamente dicto, de arithmetica politica, uma indução. Ahi mesmo démos outros exemplos analogos, que é escusado repetir. Nada d'isto é estadística, porque lhe falta a primeira condição do seu methodo, unico e exclusivo, de méra observação do realmente acontecido.

É certamente mais facil e prompta, e menos dependente das multiplicadas difficuldades que embaraçam as operações estadísticas, a indução que as dispensa: mas quem pretenderá que se substitua o producto da imaginação ao da observação, a conjectura á realidade, só porque esta é difficil de descobrir?

4. A indução porém é remedio na falta de melhor; e quando a estatística não tenha podido penetrar a pura verdade, vencendo as difficuldades que se oppõem á sua descoberta, e

expondo singelamente os factos reaes, poderá empregar-se o cálculo sobre dados conhecidos, para d'algum modo, mais ou menos approximadamente, se alcançar o conhecimento desejado.

É este um documento de atrazo na civilisação, e na organização administrativa, que não permite colligir todos os elementos reaes, que são necessarios, mas nunca da sciencia pura, que reprova a inducção, e a rejeita do campo proprio da estadística.

«O espirito humano, diz Mr. DUFAY, não tem duas maneiras de descobrir a verdade, não ha senão uma, que é a *analyse*. E a *analyse*, essencial a todas as sciencias de observação, reduz-se, na investigação dos factos sociaes, ao exame dos mais minuciosos elementos, e á pura exposição, extensa, e individualizada, de cada um d'elles.

§. 357.

Posto este principio fundamental, são conclusões do mesmo, — 1.º que o plano do trabalho estadístico seja traçado com a possivel simplicidade, correspondente á singelesa e lucidez da mera exposição; — 2.º e tão sómente á vista dos elementos, que se houverem colligido; — 3.º e que o plano adoptado se execute por partes successivas (a).

(a) O trabalho estadístico consiste, por sua natureza, na coordenação d'esses elementos: como pois traça-o convenientemente, sem que primeiro se attenda bem aos materiaes, reunidos e dispóstos, de que ha de ser formado?

É o pensamento da *analyse* dominando toda a obra. Não ha progresso em qualquer genero de trabalho, senão pela sua divisão nas principaes partes competentes, seguida d'uma execução miuda e parcial de cada uma d'essas partes, ou por diversas pessoas na mesma occasião, ou por uma só, em diffe-

rentes occasiões, partindo do simples para o composto, das partes menores para as maiores, que as resumem, e d'estas para o total. Intenta-se, por exemplo, a estadística da Universidade: é necessario dividil-a nas faculdades, estas nos annos ou cursos, e começar por apurar o numero dos alumnos no 1.º, depois no 2.º, e assim por diante em cada faculdade separadamente.

Este não é mais que um limitadissimo exemplo do que é mistér fazer-se. Quanto mais saliente não é a necessidade da regra, curando-se quer d'um recenseamento, quer d'um cadastró, etc.?

§. 358.

— 4.º Que todos os dados elementares se registrem, e publiquem, podendo ser, sem exceptuar um só, por sua ordem, todos, e cada um de per si, individualmente; porque é esta a condição de seu possível exame e apreciação por quem quer que precise de consultar a estadística. Enunciar sómente os resultados, as sommas, o resumo dos elementos, torna aquelles trabalhos suspeitos de arbitrarios, ou suppóstos.

A mesma natureza do methodo, e a necessidade da clareza, exigem — 5.º, que os dados estadísticos se coordenem de tal modo, que facilmente os comprehenda quem quer que, douto ou indouto, versado ou inexperiente, careça de consultar os mappas, que os contêm (a).

(a) 1. Ninguem ha que ignore, que, sendo a expressão dos factos estadísticos necessaria e exclusivamente numerica, todo o resultado das investigações não só póde, mas deve ser,

reduzido á fôrma de mappas, por tal arte dispóstos, que, por assim dizer, em um lançar de olhos, se deprehenda o que 'nelles se contém, e se encontre o que se procura.

Mr. DE JONNÉS, no cap. v, expõe a theoria da confecção dos mappas, a qual é indispensavel estar mui presente, qualquer que seja o trabalho apprehendido.

«Estes mappas, são quadros divididos em *columnas verticaes*, nas quaes se inscrevam methodicamente, sobre linhas parallelas horizontaes, as cifras que explicam e desinvolvem um qualquer assumpto de economia social.

A 1.^a *columna*, do lado esquerdo, contém a nomenclatura dos *logares*, ou dos *objectos*, aos quaes os factos numericos se referem.

As *columnas seguintes* (isto é, *as columnas verticaes, que se seguem para a direita*), exprimem as particularidades dos factos, por meio de numeros sobrepóstos, (isto é, *uns acima dos outros nas parallelas horizontaes*.)

E a ultima d'aquellas, que fecha o mappa, do lado direito, reúne, em uma somma parcial, os factos expóstos em cada linha horizontal.

Cada uma das linhas verticaes é recapitulada parcialmente em uma linha de *totaes*, a qual occupa a orla inferior do mappa (*ultima das horizontaes*), e que termina, á direita, pelo grande *total*, ou *somma geral*.

Titulos mui concisos indicam, á testa das columnas, o seu destino. Quando fôr necessario, subdividem-se de modo, que exprimam na primeira linha uma *generalidade*, e por debaixo, em outra linha, as *especialidades*, que se contém 'nella, ligadas com a generalidade por uma chave. Cada uma d'estas especialidades dá objecto a uma *columna distincta*».

2. Mr. DE JONNÉS accrescenta com verdade — «que os mappas nem devem ser excessivamente grandes, que difficilmente se possam consultar, nem tão diminutos, que não contenham as indispensaveis particularidades.»

Um mappa demasiado grande, e por consequencia compli-

cado, ha de necessariamente como que causar medo a quem quer que precisar consultal-o. Será mistér grande força de devoção estadística para não cerrar o papel desde logo. As cifras não attráem, quanto mais sendo em grande cumulo!

Outro erro consistirá — «em introduzir longas legendas, ou explicações parasitas, nas columnas dos mappas. Causa nenhuma póde justificar esta disparatada mistura da linguagem ordinaria com o idioma das cifras; porque, se forem mistér as annotações, convirá deixal-as para as deducções do trabalho, — isto é, para as conclusões, e deducções dos numeros, que se julgar necessario accrescentar aos mappas, na linguagem das palavras.»

Um outro defeito aponta ainda o mesmo Mr. DE JONNÉS, de que parece conveniente acautelar com especialidade os jovens estadísticos, ávidos de manifestarem a extensão de suas investigações, e não menos a sua proficiencia artistica de mappas complicados.

Consiste — «em fazer entrar no mesmo mappa todos os algarismos colligidos a respeito d'um mesmo objecto, em vez de o considerar em uma só relação, em cada mappa.»

A confusão e obscuridade, que d'ahi resultarão, são manifestas. «Querer abranger tudo no mesmo quadro, é correr o risco de envolver tudo em trevas.»

3. Concluiremos ainda com uma observação judiciosissima do mesmo grande mestre.

«Para que um mappa alcance o caracter de lucidez e clareza necessarias, é mistér que o seu plano seja concebido, meditado, e combinado, como o d'uma obra litteraria ou scientifica; e que seja submettido ás duas regras supremas — *de unidade de composição*, e — *distribuição de materias na ordem logica das idéas*.

«E os principios, que regem a construcção d'um só mappa estadístico, applicam-se rigorosamente á d'um numero de quadros, mais ou menos consideravel, e que formem um ou mais volumes. O encadeamento de todas as partes deve ser o mesmo.»

§. 359.

Como derradeira regra ácêrca da formação das estadísticas, accrescentaremos:—6.º Que os dados colligidos se ajuntem em *grupos* por classes, ou especies (a).

(a) 1. Cada uma das columnas, bem como cada uma das linhas horisontaes, fórma um grupo de numeros analogos, os quaes, por isso mesmo que estão reunidos d'esta maneira, facilmente se comparam entre si.

Por meio do ajuntamento dos numeros em grupos, por classes ou especies, se obtêm as sommas dos factos analogos, como a da povoação de todo um districto, complexo de conce-lhos, e de toda a nação, complexo de districtos, etc.

Pelo mesmo meio unico são susceptíveis de fazer-se as comparações de logar a logar, de espaço a espaço, de especie a especie; as quaes fazem parte do methodo da estadística, como veremos em o numero seguinte.

2. Mr. DUFAU, no cap. 4.º do seu *Tratado d'estadística*, considera tão essencial ao methodo o ajuntamento em grupos de factos analogos, que não duvida asseverar, que — *está 'nelle toda a estadística*.

A miuda investigação dos menores elementos d'um facto, este trabalho de analyse, pelo qual o estadístico sobe até á formação e composição do facto ultimo e complexo, por exemplo, do numero da povoação d'um paiz, não faz mais que preparar os elementos da estadística.

«Supponhamos, diz elle, que o author d'uma descripção do reino-unido da Grã-Bretanha, tem tomado a seu cuidado indicar na topografia de cada condado as fábricas e officinas de todo o genero, que possam ahi encontrar-se: dir-se-ha, por isso, que elle fez a estadística industrial d'esta nação? Muitos, certamente, serão d'este voto; mas, em quanto a nós, sómente diremos que na sua obra estão espalhados os elementos d'ella.

Aquelle trabalho não póde resultar senão da reunião e classificação methodica d'estes elementos. Realisar-se-ha, quando mappas distinctos nos apresentarem, em cifras, e grupos, as fábricas de fiação, as forjas, as de distillação, etc., repartidas pelos diversos condados, com a quantidade de materias primas absorvidas pela fabricação, o numero das máquinas e dos braços que as aproveitam, o valor do capital, dos productos, etc.»

VI.

CONFRONTAÇÕES E DEDUCÇÕES.

§. 360.

Confrontações. O Estado não existe senão pela harmonia de todos os seus elementos. Nem ha algum sem que todos coexistam; isto é, em um dado territorio, um dado povo, submettido a um governo.

Da mesma sorte os dados estadisticos, respectivos a cada um d'estes elementos, hão mistér de ser confrontados entre si, para que por elles se possa chegar ao conhecimento da situação actual, das forças, e dos recursos do mesmo Estado (a).

(a) 1. «Por exemplo, a cifra da povoação, per si só, e sem que seja confrontada com o territorio, não póde offerecer uma clara idéa do poder do mesmo Estado, em quanto ao numero dos habitantes. Muitos milhões de homens, disseminados a longas distancias, occupando uma vastissima extensão de territorio, a maior parte do qual fique deshabitado, representam uma força incomparavelmente inferior áquella, que possui um Estado mais pequeno, mas cuja povoação, muito menor, é compacta, uniforme em costumes e leis, e constantemente relacionada em tracto commercial.

Para se conhecer pois a real importancia da povoação é mistér, entre muitas outras confrontações, recorrer á do numero dos habitantes com a extensão do territorio (*povoação especifica,—densidade da povoação.*)

2. A mesma cifra da povoação, considerada em si mesma, e como um numero eminentemente complexo, não revêla o que contém de força ou de fraqueza, senão por via de confrontações. Nas parcellas componentes da mesma somma ha homens e mulheres, varões, meninos e velhos. Pela confrontação dos sexos, das edades, dos modos de viver, das classes, etc., deprehende-se o que é mistér saber ácerca da verdadeira importancia da cifra total.

Supponhamos, para maior claresa, e em hypothese mui limitada, que a cifra total d'um regimento é de 800 praças; mas que a quarta parte está pelos hospitaes, uma oitava licenciada, e outra quarta parte destacada a longas distancias: será evidente que no momento dado não ha força effectivel e disponivel senão de 300 homens. A confrontação entre o total effectivo, e o normal, desfex a illusão.

§. 361.

Eguaes confrontações são indispensaveis entre diversas epochas, no mesmo paiz; e entre diversos paizes, na mesma epocha. Pelas primeiras conhece-se o progresso, ou o retrocesso da nação; pelas segundas qual é a verdadeira relação de sua superioridade ou inferioridade, comparada com as outras.

«O enunciado numerico da differença que resulta da comparação das quantidades confrontadas, chama-se — *relação*» (a).

(a) 1. Em 1835, diz Mr. DUFAY, a cifra total dos nasci-

mentos legitimos em França foi de — 913106; e a dos illegitimos — 74727.

Confrontadas estas duas quantidades, resulta que os nascimentos illegitimos estavam para os legitimos na razão ou relação de 1 : 13, despresados os numeros decimaes; ou de 7 illegitimos *por cem* legitimos.

Este resultado, assim enunciado, contém a *relação* ou a *razão*, que exprime, em termos precisos, o resultado da confrontação.

O modo mais simples de proceder para obter estas *relações* é corrente para quem tem uso de calcular. Divide-se o numero maior pelo menor; e o quociente, confrontado com a unidade, exprime a relação pedida.

Nada mais frequente nas obras e trabalhos estadísticos do que esta linguagem das *relações* ou *razões*. Por ella se exprime, e faz conhecer a proporção entre as forças militares e a povoação, entre os que sabem lêr e os analphabetos, entre os alumnos que cursam as escholae e o total dos das mesmas edades, etc.

2. Outro modo de applicar o calculo ás series de numeros observados, a fim de fazer confrontações simples e claras de epocha a epocha, consiste na extracção dos termos medios, ou *medias*; as quaes se obtêm, dividindo a somma da serie pelo numero das parcellas. Se, por hypothese, no povo A os nascimentos em 1853 houverem sido 46, em 1854 ... 42, em 1855... 44, em 1856... 40, em 1857... 45, e em 1858 forem 41, teremos a seguinte serie de cinco parcellas:

1853	46
1854	42
1855	44
1856	40
1857	45
1858	41
Total	258

Divididos os 258 por 6, teremos 43, termo medio, *média* dos nascimentos no periodo dos seis annos indicados.

A *média* não é realmente um dado exactamente estadístico, porque não é mais que uma indução, um numero que resulta, por via do cálculo, d'outros conhecidos, e que ordinariamente não corresponde a algum verdadeira e effectivamente observado em um ou mais dos termos da serie; mas compensa o excesso d'uns com a tenuidade dos outros, equilibrando e annullando todas as differenças.

O calculo das *médias* tem uma vantagem manifesta nas confrontações estadísticas: reduz a poucos numeros, que facilmente se exprimem, e comprehendem, e até mesmo podem tomar-se de memoria, os muitos e mui varios, que constituem as series, de que são extrahidas.

3. A simples observação faz conhecer que a *média* estadística é tanto mais proxima dos verdadeiros numeros, quanto menor fôr a quantidade d'estes; e pelo contrario tanto mais desviada, quanto maior ella fôr. A *média* de 1.2.3.4.5.6 é $3\frac{1}{2}$; e a de 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10 é $5\frac{1}{2}$. Ora a differença da quantidade ficticia $3\frac{1}{2}$ para qualquer das parcellas da sua serie é muito menor do que a de $5\frac{1}{2}$ para com as outras de que esta é formada. O maximo da differença, no primeiro caso, é de $2\frac{1}{2}$; e no segundo de $4\frac{1}{2}$.

Por esta razão, e para que a *média* formada d'uma longa série de parcellas, não induza a erro ácerca do acontecido effectivamente nos diversos annos ou epochas observadas, convirá não sómente não comprehender na serie grande numero de parcellas; mas, e em todo o caso, accrescentar á expressão do termo medio a do — *maximo* e do *minimo*, como correctivos.

E como a *média* varia, conforme o numero das parcellas, de que se forma a serie, não é menos incontestavel a necessidade de se adoptar, como quer Mr. DUFAU, — uma base fixa no emprego do calculo dos dados medios, — deixando cada um de operar, a seu arbitrio, sobre o numero de annos que lhe agradar, com o resultado inevitavel de dar, em prova de

seus juizos, as mais diversas médias, no mesmo assumpto; e submittendo-se á regra fixada ácerca do numero de annos, de que a serie ha de ser formada.

«Em quanto, diz o mesmo escriptor, não se operar sobre termos numericos constantes e identicos, quer dizer, invariavelmente fixados de epocha a epocha, não se obterão nunca resultados positivos e uniformes.»

4. É tão importante em estadistica o emprego das médias, e tão geralmente usado, que admira a opinião, por ventura singular, de Mr. DE JONNÉS, que as condemna!

«Substituem, diz este escriptor, a numeros reaes outros puramente ficticios, os quaes, perdidos ou occultos os primeiros, não poderão verificar-se.»

Mas, partindo do principio incontestado, de que com effeito a média não é um dado puramente estadistico, mas um meio de facilitar as confrontações, e mesmo de apreciar aproximadamente a marcha dos phenomenos; e conservando, e até publicando com as médias as series, de que forem extraídas, parece poderem remover-se os inconvenientes objectados.

«O mesmo cálculo, diz tambem Mr. DE JONNÉS, dá occasião a enganar, ainda involuntarios, nivelando, por compensação d'uns com outros, numeros summamente distantes.»

Este argumento, certamente mui attendivel, perde a força, desde que se assentar, que é mistér fixar-se o numero de parcellas sobre que haja de operar-se; e que este seja limitado, como anteriormente observámos.

5. Mr. QUETELET, o illustrado e experiente estadistico belga, presidente da commissão central d'estadistica na Belgica, e do congresso de 1852, nas suas — *Cartas sobre a theoria das probabilidades*, faz vêr ainda mais clara e terminantemente a necessidade do emprego das médias; e nós julgamos conveniente consignar aqui o seu juizo com as suas proprias expressões, visto que a uma auctoridade tal, como a de Mr. DE JONNÉS, tão sómente se podem oppôr outras da gravidade e reconhecido merito de Mr. QUETELET.

«Quando uma pessoa, diz elle (*Lettre x*), se colloca em face da natureza, e procura interrogar-a, o que desde logo a impressiona, é a infinita variedade que se observa em seus menores phenomenos.

«Quaesquer que sejam os limites, em que se concentre a sua attenção, encontra uma diversidade, que o enche de admiração tanto quanto o embaraça. As mais simples apreciações deixam um vago, incompativel com a precisão que as sciencias exigem. Um mesmo objecto, medido ou pesado muitas vezes em seguida, apresenta, a pezar de todas as precauções que possam tomar-se, resultados quasi sempre differentes. Entretanto as nossas idéas precisam de fixar-se, e de parar em um numero preciso, em um termo medio, que represente o resultado das observações, tão solto, quanto fôr possivel, de tudo o que elle tiver de accidental.

A consideração das *médias* é para nós tão familiar, que a empregamos de certo modo sem o cuidar, em toda a parte aonde encontramos objectos, que fixem a nossa attenção, e estejam sujeitos a variar. É por esta razão, que não fazemos difficuldade em attribuir ao sol uma grandeza apparente, determinada, ainda que este astro não seja visto rigorosamente sob o mesmo angulo, durante dous dias, e bem pôde dizer-se, durante dous instantes consecutivos. Assim dizemos tambem que a temperatura do estio em um dado logar é *tal*, posto que varie a cada instante essa temperatura.

A theoria das médias serve de base a todas as sciencias de observação; é tão simples e natural, que talvez por isso mesmo não se aprecie sufficientemente o passo immenso, que tem feito dar ao espirito humano.»

O mesmo escriptor accrescenta mais adiante:—«Observemos desde já, que, preocupando-se os homens da idéa da média ácerca de quantidades susceptiveis de variar, talvez hajam perdido de vista demasiadamente os *limites*, entre os quaes se operam as variações.

Em tudo aquillo, em que pôde dizer-se *mais* ou *menos*,

ha necessariamente tres cousas para considerar, — um estado medio, e dous limites — um *maximo*, e um *minimo*.»

§. 362.

Dos algarismos consignados nos mappas estadísticos, e das confrontações d'uns com outros, de suas variadas relações, e das médias, que resumem as series de factos analogos, observados, deduzem-se os conhecimentos positivos ácerca da situação dos Estados, de seus recursos presentes, de seu progresso ou decadencia, relativos quer a outras epochas, quer a outros paizes, e de seus possiveis e provaveis melhoramentos, ou ruina, no futuro (a).

(a) Para fazer d'esta maneira como que fallar, e até mesmo predizer o porvir, a estas series de mudos algarismos, é incontestavel ter mistér boa copia de sciencia, vasta, e variada, mórmente politica e administrativa, perspicacia de ingenho, animo imparcial, e hábito práctico não só dos negocios, mas das cifras, e de suas confrontações.

VII.

UTILIDADE DA ESTADISTICA PRÁCTICA.

§. 363.

A indispensável necessidade da estadistica para o bom governo d'um Estado manifesta-se pela sua propria definição, pelo seu fim, e não menos pelo methodo que lhe é proprio.

É a sciencia dos factos sociaes, não imaginados, mas reaes, verificados, e enunciados na linguagem mais opposta ao vago das expressões, a dos algarismos.

Propõe-se, por via d'este conhecimento, serio, profundo, e, quanto ser póde, exactissimo, a fazer conhecer a situação actual, as forças, e os recursos d'uma nação.

Seu methodo rigoroso, preciso, e mathematico, qual o que versa no estudo e comparação de cifras, e procede por meio de operações arithmeticas, é a condição fundamental da sciencia, e o meio por que preenche o seu fim (a).

(a) 1. Em todas as relações, portanto, interiores e exteriores, de paz e de guerra, de civilização moral, e de riqueza ou de melhoramento material, isto é, em todas as relações politicas, civis, militares, e economicas, a estadistica será a luz do legislador, do ministro d'Estado, e do diplomata.

De que forças militares póde dispôr um governo? que meios tem, ou poderá ter, para as sustentar? a quaes outras, contrárias, lhe será mistér oppôr-se? com que recursos deverá contar o inimigo? Perguntai-o á estadistica.

A povoação augmenta, diminue, é estacionaria? A sande pública, a abundancia, a moralidade, a communicacão entre os diversos pontos do mesmo paiz, a instrucção, melhora, ou peora? Perguntai-o á estadistica.

A agricultura, as fábricas, o commercio prosperam? Uma providencia que se adoptou, quer para facilitar o commercio, quer para reprimir o crime, quer para promover a instrucção, quer para destruir as causas da insalubridade d'uma localidade, surtiu ou não o seu effeito? Perguntai-o á estadistica.

2. «Somos chegados, diz Mr. ORTOLAN (*Législ. pénale comparée—Statistique*), a uma epocha, em que, nas sciencias moraes, como nas physicas, é necessario recorrer indispensavelmente á observação, e ao calculo dos factos. A todo o homem, que pretende convencer, exigem-se não méras especulações, mas factos, e só factos. Este movimento está em seu principio, mas quanto mais se multiplicam os materiaes, mais se avisinha a exactidão.

A estadística, diz o mesmo escriptor mais adiante, é a contraprova das instituições, a medida do bem ou do mal, que d'ahi se pôde esperar. As novas leis, as jurisdicções, as penas, os estabelecimentos de todo o genero, devem passar por esta provação, por esta — *pedra de toque social*.»

E com effeito, se é impossivel a um qualquer dono de casa administral-a bem, evitar a sua ruina, dispôr os meios de seu augmento, sem que conheça os seus recursos e necessidades, e sem que calcule as despezas certas, e os resultados provaveis de suas empresas, isto é, sem que possua a — *estadística domestica*; como será possivel ao governo, encarregado de dirigir a casa pública, satisfazer á sua missão sem a verdadeira — *estadística*, a *política*?

Na sua falta o legislador, fazendo a lei, o ministerio, propondo-a, o diplomata negociando, caminharão ás cegas, e arriscar-se-hão a comprometter o bem público, e a honra nacional.

A necessidade das grandes operações estadísticas, dos recenseamentos, do cadastro, das estadísticas agricola, fabril e commercial, e das investigações administrativas, manifesta-se d'est'arte e por si mesmo. São a luz do governo nos varios e difficeis caminhos da pública administração.

3. Se outras considerações fossem mistér para demonstrar não sómente a utilidade, mas a absoluta necessidade da cultura da estadística, bastaria attender á importancia, que lhe tem ligado, desde a mais remota antiguidade, 'nalguns de seus ramos, como os recenseamentos, as principaes nações do mundo;

e que cada vez mais lhe é reconhecida, quer pelos sabios, quer pelos governos. São testemunhos d'aquella os tres congressos numerosissimos, e auctorisadissimos, de Bruxellas em 1853, París em 1855, e Vienna em 1857; e d'esta as successivas providencias, tomadas por toda a parte, para o desenvolvimento e a realisação dos grandes trabalhos estadisticos. Veja-se Mr. J. GARNIER, c. v, §§ 2 e 3.— *Chronica litteraria da N. Acad. Dramatica*, pag. 261.

§. 364.

Para as auctoridades administrativas immediatas a importancia do estudo da estadistica não é menos manifesta.

A ellas pertence a parte mais essencial e fundamental dos trabalhos estadisticos, colligir e coordenar os elementos. A apreciação das necessidades locaes, que lhes cumpre remediar, ou providenciando dentro dos limites de sua jurisdição, ou informando e propondo ao governo, deve assentar sobre noções precisas e exactas, sobre dados estadisticos (a).

(a) 1. Bastará reflectir nas operações dos recenseamentos geraes da povoação, nos dos eleitores e dos elegiveis, nos apuramentos para os recrutamentos, na repartição das contribuições directas, na necessidade de providenciar ácerca da criação dos expostos, de auxilio a indigentes, de fundar e sustentar quaesquer outros estabelecimentos de beneficencia, de abrir estradas transversaes, etc., (objectos de tracto quotidiano, e importancia gravissima para os magistrados e corpos administrativos, junctas de parochia, camaras, e junctas geraes de districtos), para reconhecer como é indispensavel que conheçam e apreciem a theoria e a práctica da estadistica, um consideravel

numero de cidadãos, chamados por toda a parte a servir a nação 'nestes cargos.

2. E se é certo que ninguem se interessa por aquillo, que lhe dá trabalho, e cuja importancia ignora, como se póde esperar que os trabalhos estadísticos, tão miudos, moedores, enfadonhos, e que tanto carecem de paciencia, dedicação, e hábito, possam executar-se d'um modo plausível por pessoas ignorantes?

§. 365.

A estadística é além d'isto uma prova da historia, porque os trabalhos executados por ella, e que, no correr dos tempos, vão pertencendo ao passado, devem conter a expressão precisa dos factos mais importantes da epocha, a que respeitam, e mostrar a verdade ou falsidade das asserções do historiador.

A philosophia politica, como a do direito positivo, apoia-se na historia, nos usos e costumes, instituições, e revoluções, por que tem passado um povo, e no conhecimento do presente. Guiado por estes dous faróes, descobre não só o que se precisa para o melhoramento do paíz, mas aquillo que o seu estado de civilisação, e os seus recursos, comportam; quaes as leis (como dizia Solon, consultado ácerca do merecimento das que ordenára para Athenas), não as melhores *em abstracto*, mas as mais appropriadas ás circumstancias.

§. 366.

As vantagens da estadística extendem-se mais

longe, descendo da superior esphera politica e administrativa á inferior, mas summamente extensa e preponderante, dos simplices cidadãos, interessados pela causa pública.

Seus conhecimentos, precisos, variados, e solidamente fundados, são a base da verdadeira e illustrada opinião pública (a).

(a) Se o legislador não pôde fazer acertadas leis sem que possua os dados estadisticos respectivos, tambem o cidadão não pôde, quer escrevendo, quer disputando, emittir juizo seguro ácerca d'ellas, quando experimente a mesma falta. Se as providencias administrativas carecem da mesma luz, quem poderá egualmente, na falta d'ella, apreciar-as devidamente?

A simples theoria faz ver a prudente critica, com que devem receber-se os numeros, que nos offerecem os jornaes, e até mesmo os publicados officialmente. Não é mistér mais do que possuir as noções elementares para attribuir aos trabalhos estadisticos a devida importancia; e para que cada um não duvide, desassombrado de preconceitos, concorrer com o seu contingente, pedido ou voluntario, para a estadistica patria.

§. 367.

As sciencias moraes e sociaes auxiliam-se com os mesmos trabalhos; porque, se as theorias são verdadeiras, os factos hão de comproval-as (a).

(a) 1. Se a liberdade da industria, por exemplo, é condição para se desinvolverem as fábricas, a agricultura, e o commercio, como ensina a economia politica, todas as providencias, que tiverem por fim desonerar o industrial de qualquer constrangimento de seu trabalho, hão de ser seguidas do apparecimento da maior quantidade de productos industriaes.

Se é verdade, como ensina a moral e a sã politica, que sem religião não ha costumes, a estadistica criminal apresentará os resultados do abandono das crenças, e do enfraquecimento dos salutaes principios da mesma religião.

O philosopho politico, e egualmente o moralista, alli encontrarão os documentos positivos do acerto ou desacerto de suas concepções, realisadas em todo ou parte.

2. O mesmo naturalista, chamado a representar uma importantissima figura nas operações estadisticas, principalmente no cadastro, encontra em muitos dos mappas estadisticos importantes conhecimentos relativos á natureza physica, como ás alterações da atmosphera, á salubridade, á producção agricola, á natureza dos mineraes extraídos, etc.

D'esta maneira a estadistica, escolhendo e coordenando, depois de verificados, todos os factos respectivos ao interesse geral da sociedade, e não menos ás diferentes sciencias physicas e sociaes, auxilia, e fecunda, a todas estas.

§. 368.

Mais elevados resultados offerecerá a estadistica, quando, pela reunião e devido aproveitamento dos elementos positivos, for possivel descobrir, como no mundo physico, as leis geraes, que determinam os factos sociaes, elevando-se o observador, da esphera politica e positiva, á superior da estadistica transcendente (a).

(a) 1. «Os factos da ordem moral, diz Mr. DUFAY, como os da ordem physica ou natural, são producto de causas ou leis constantes e regulares. A razão conduz-nos ao conhecimento d'este principio, e a experiencia o comprova.»

Se isto não é assim, segue-se necessariamente que esses factos hão de ser obra do acaso, da fatalidade. Mas o acaso

repugna com a omnisciencia e intelligencia infinita de Deus, que abrange todos os tempos, todos os logares, e todos os séres; e que, assim como teve sempre presentes as leis, segundo as quaes os phenomenos do mundo physico se succedem, não menos conhece as do mundo moral, um e outro obra sua.

2. A cega fatalidade repugna igualmente com a intelligencia illustrada do homem, á qual é dado, como a experiencia mostra, o descobrir e reconhecer gradualmente essas leis, uma a uma, por meio de investigações e observações dos factos, lentas, penosas, multiplicadas em tempos e lugares diversos, e emfim, coroadas com descobertas maravilhosas. O movimento dos corpos celestes, a periodicidade das estações, as marés, e muitos outros phenomenos elucidados, cujas causas se escondiam sob espesso véu, e a descoberta das quaes confundia os impostores, e aniquilou o imperio da magia, dão testemunho d'esta incessante revelação das leis naturaes, que Deus concede ao homem pelo meio dos estudos perseverantes. «Estabelecamos pois, diz Mr. DUFAY, em these geral, que, em uma qualquer cathegoria de factos, é sempre possivel remontar ás causas segundas, que os produzem: por mais espesso que seja o véu, que as esconda accidentalmente á nossa vista, podemos ficar certos de que existem.

«A intelligencia humana não descobre *directamente* as leis, segundo as quaes succedem os factos da ordem moral, em razão de conterem, por sua natureza, *elementos essencialmente variaveis*, que parecem obra do acaso.»

3. Mr. DUFAY demonstra a verdade da proposição, comparando esta ordem de factos com os da ordem natural. «A concepção, diz elle, e o parto, constituem um phenomeno da ordem natural, pelo qual a especie se reproduz e perpetúa. A lei é applicavel a todos os casos analogos. Um só de seus efeitos assemelha-se a todos, e é sufficiente para revelar immediatamente ao observador uma relação immediata da causa com o effeito.»

Existe o parto: é incontestavel que houve a concepção, e a

união dos sexos. Conhecido o phenomeno, o effeito, está determinada a lei que o produziu.

«Pelo contrario, outro facto, ligado intimamente com este, ainda que convenha classificar-o entre os da ordem social, a *repartição dos nascimentos entre os dous sexos*, parece á primeira vista não estar sujeito a alguma regularidade.»

Ha familias, em que não ha senão filhos; em outras sómente filhas; e em outras ha varões e femeas, mas na maior variedade, em umas mais varões, 'noutras mais femeas; e todavia, por toda a parte, se manifesta, ao par com esta apparente desharmonia entre os nascimentos, segundo os sexos dos nascidos, uma proporção entre os homens e as mulheres. Como descobrir a causa, a lei d'este phenomeno? Um só facto, alguns mesmo tomados em poucas familias, não o revelam. Os elementos são essencialmente variaveis.

Observadas porém grandes séries d'estes factos elementares, isto é, do numero de nascimentos de varões e de femeas, em localidades vastas, e durante um espaço de tempo longo, e comparadas as sommas das séries, ou as médias, o observador encontrará uma admiravel compensação, e o phenomeno é de prompto explicado.

Figuremos uma hypothese: seja A uma povoação, cujo registo civil dê, em annos seguidos, as cifras de nascimentos como se seguem:

varões	femeas
58.....	51
60.....	80
45.....	70
64.....	60
61.....	58
55.....	42
59.....	63
63.....	40
465	464

De tamanha variedade, que os elementos offerecem, confrontados separadamente, apenas resta a pequena differença de 465 varões para 464 fêmeas. E a média da serie dos varões 58, apenas excede em $\frac{1}{2}$ a serie das fêmeas!

4. D'esta observação, susceptivel de multiplicar-se ao infinito, sobre as series dos elementos estadísticos, devidamente colligidos e coordenados, tira Mr. DUFAY a justa conclusão:

Que os elementos variaveis (constitutivos dos phenomenos da ordem social), se compensam entre si, e as variantes desaparecem por meio da frequente reproducção dos mesmos factos; de modo que, ao termo d'uma successão, mais ou menos prolongada, vem finalmente a descobrir-se, para cada um d'esses phenomenos, a relação da causa com o effeito (a lei natural), ao principio incognita.»

É o mesmo pensamento do insigne astronomo La-Place, de La Creix, de Mr. Quetelet, e de Fourier, resumidos nas palavras d'este ultimo, que o mesmo Mr. Dufay aproveita: «A repetição de successos, considerados como fortuitos, faz desaparecer o que elles encerram de variavel; na serie d'um numero infinito de factos não subsistem senão as relações constantes e necessarias, determinadas pela naturcza das cousas.»

Assim como, por exemplo, as bolas brancas e pretas, mettidas em uma sacca em numero equal, e successivamente extraídas, vão apparecendo, uma a uma, na maior irregularidade, e por fim têm saído tantas brancas como pretas; da mesma fórma resultam dos segredos da conceição ora sómente varões, ora sómente fêmeas, ora mais d'aquelles e menos d'estas, ora o contrário; mas finalmente a irregularidade converte-se em regularidade, e a lei providencial da producção entre os individuos dos dous sexos manifesta-se.

«O principio, diz Mr. DUFAY, é identico áquelle, em que se funda a theoria do cálculo das probabilidades. As applicações são diversas, mas o dado fundamental é o mesmo.»

5. O homem pois, observando paciente e aturadamente, e caminhando de descoberta em descoberta, consegue, em uma

e outra ordem de factos, natural e social, penetrar a relação dos effeitos com as causas, em regra as *secundárias*, isto é, a existencia da lei natural que determina esses feitos, e que por elles se revela *a posteriori*. Embora a extrema limitação da humana intelligencia não alcance, tanto em uma como na outra, elevar-se até ao conhecimento das causas *primas*, da força, por exemplo que reúne as moleculas da natureza; do que chamamos electricidade, magnetismo; do agente que equilibra em uma longa successão os factos humanos, etc.: embora estes *mysterios* fiquem para sempre occultos na infinita sabedoria do Creador, nem por isso deixamos de descobrir a regularidade dos phenomenos, manifestação d'essa mesma sabedoria, e pharol da sciencia humana.

6. D'accordo com estes principios, e como consequencia dos mesmos, Mr. DUFAY accrescenta :

«Que para se obterem estes resultados é mistér submeter á observação *series de factos analogos*; e que, quanto mais extensas forem estas series, tanto mais se aproximarão da rigorosa exactidão os resultados obtidos.»

Não ha confrontação, nem compensação possivel, senão entre quantidades homogeneas, *series de factos analogos*; e as variantes, que os factos individuaes offerecem, não tendem a desaparecer senão em series extensas.

Não é senão por ellas que se revela a acção magestosa, regular e irresistivel, dadas as mesmas causas, da sabedoria do AUTHOR da natureza.

Ninguém julgue porém que esta theoria offende o principio moral da liberdade, equiparando a successão dos phenomenos sociaes á dos naturaes. As causas d'estes são necessarias e immutaveis, não as dos primeiros. Estas produzem de necessidade os seus effeitos; dadas ellas, os factos, (como observa o mesmo Mr. DUFAY,) que d'ahi dimanam, são *necessarios*, ou ao menos *provaveis até á evidencia*; mas não dizemos, que as causas, que os produzem, são *necessarias*, ou immutaveis, exemptas de toda a acção modificadora. Cremos pelo contrário, que se

modificam incessantemente, d'um modo mais ou menos sensível, pelo influxo do espirito de civilização.

A estadística criminal poderá manifestar, durante longa epocha, uma constancia medonha e aterradora de certos crimes, em todo ou parte do paiz. Estes como que succederão por effeito d'uma cega fatalidade,

Nada menos verdadeiro. Essa continuação, e triste regularidade, na perversidade não manifesta senão a constancia e permanencia das *causas*. A razão, e a liberdade humana, podem e devem reagir contra ellas. A moralidade pública pôde e deve augmentar, prestando-se-lhe os meios. A religião e a moral pertencem as honras da transformação.

7. «Da applicação, continúa Mr. DURAU, do methodo de observação a series de factos analogos, pertencentes á ordem moral, resulta uma sciencia, a *estadística*, a qual tem por objecto conduzir por um methodo, que lhe é proprio, ao descobrimento das leis, segundo as quaes os factos sociaes se desenvolvem.»

Indicados assim os principios fundamentaes do que chamamos estadística abstracta e transcendente, pretender demonstrar a sua utilidade seria fazer injuria ao bom senso de todo o homem, que sabe presar a sciencia, e a verdade.

Por via d'ella não sómente se obtem o fim práctico de conhecer e apreciar a situação actual dos Estados, mas o, mais elevado e importante, de comprehender as causas do passado e do presente, e de prever com segurança o futuro; o qual, como effeito, ha de ser próspero ou desgraçado, de progresso real ou de decadencia, conforme persistirem ou se modificarem as suas proprias causas.

8. «O estudo d'uma serie de factos (diz Mr. VOLOWSKI, *Études*, 6.º P.º) é necessario para penetrar a sua expressão verdadeira. Uma estadística, bem concebida, occupar-se-ha pois d'uma epocha determinada, sem se deixar desanimar pela mobilidade dos phenomenos quotidianos. De resto, os dados, que é chamada a recolher, são d'aquelles, que necessitam de certo pe-

riodo de tempo para se desinvolverem. É por este modo que se consegue fazer a estadística d'uma nação.

«Se esta operação se repetir de epocha em epocha, obter-se-hão trabalhos successivos, os quaes se tornarão como outras tantas balisas, como outros tantos elementos d'uma nova serie, mais vasta e comprehensiva, que permittirá — *apreciar as causas constantes, e seus effeitos*. Podemos esperar que pelo tempo adiante, por meio d'uma feliz applicação do calculo das probabilidades, a sciencia desenthronisará o cego imperio do acaso, para lhe substituir a obra regular da Providencia, descobrindo as leis que dominam a vida da humanidade.

«Tal é a ultima e a mais sublime expressão dos trabalhos da estadística, a corôa do edificio, para o qual não podemos hoje senão ajunctar os modestos materiaes.»

FIM DO III TOMO E ULTIMO.

ERRATA IMPORTANTE.

Pag. 280, linha 9, em vez de — *tão sómente o imposto* — lêa-se
— *tão sómente o empréstimo*.

INDICE

I	Noções geraes	5
II	Factos estadísticos	17
III	Operações estadísticas	22
IV	Fontes estadísticas	48
V	Methodo da estadística	61
VI	Confrontações e deducções	69
VII	Utilidade da estadística práctica	75

Bibliotheca selecta d'economia politica e estadística, comprehendendo os principaes auctores, que tivemos presentes.

BAUDRILLART, Manuel de l'écon. polit., Paris 1857.

BARGEMONT, Écon. polit. chrétienne,— Histoire de l'écon. polit.

BASTIAT, Œuvres complètes, Paris, 1855.

M. CHEVALIER, Cours d'écon. polit., Paris 1842—50.

« Examen du système commercial, Paris 1852.

« Lettres sur l'organisation du travail, Bruxelles, 1850.

COQUELIN, Du crédit et des banques, Paris 1848.

DROZ, Economie politique.

DUNOYER, De la liberté du travail, Paris 1845.

DUFAU, Traité de Statistique, Paris 1840.

DICTIONNAIRE d'économ. politique. GUILLAUMINT.

FONTENAY, Du revenu foncier, Paris 1854.

J. GARNIER, Éléments de l'économ. polit.,— de Finances,— et de Statistique.

JACOB, Science des finances, Paris, 1841.

JOSSEAU, Traité du crédit foncier, Paris, 1853.

DE JONNÈS, Éléments de Statistique.

Journal des économistes, de Paris.

A. MARRECA, Noções elementares d'écon. polit., Lisboa 1838.

MAC CULLOCH, Principes d'écon. polit., Paris, 1851.

MILL (J. STUART), Principes d'écon. polit., Paris, 1854.

MONNÉ, Théorie de la science statistique, (publicada no *Journal des travaux de la société française de Statistique*, 1838 e 39).

PUYNODE, De la monnaie, du crédit, et de l'impôt, Paris 1853.

S. PINHEIRO, Précis d'un cours d'écon. polit., Paris 1840.
RAU, Économie national, Bruxelles, 1839.
RONDELET, Du spiritualisme en écon. polit., Paris, 1859.
ROSSI, Cours d'écon. polit., Bruxelles, 1851.
ROSCHER, Principes d'écon. polit., (trad. **WOLOWSKI**), Paris 1857.
J. B. SAY, Cours complet d'écon. polit., Bruxelles, 1837.
A. SMITH, Recherches sur la nature et les causes de la richesse des nations (trad. **GARNIER**), Paris 1822.
SCHMALZ, Écon. politique, Paris 1826.
THIERS, De la propriété.
WOLOWSKI, Études d'économ. polit. et de Statistique, Paris, 1848.

MAR 11 1933

